FELISBELLO FREIRE

HISTORIA TERRITORIAL

DO

I.° VOL.

(Bahia, Sergipe e Espirito Santo)

RIO DE JANEIRO
Typ. do "Jornal do Commercio", de Rodrigues & C

1906

PREFACIO

Este livro é o primeiro de uma serie que pretendemos publicar, sob o titulo geral de *Historia Territorial do Brasil.*

Seu assumpto principal é a genesis e a evolução do povoamento pelo territorio nacional e todos os factos que se prendem directa ou indirectamente a elle.

E' o estudo da vida intima do paiz, sem o qual é impossivel escrever a *Historia Geral do Brasil*, como pretendemos fazer, antecipando a esse futuro esforço esta serie que prepara e esclárece os problemas politicos, economicos e sociaes que nos acompanham, desde o seculo XVI.

Sem o estudo dos interesses ,quer economicos,quer politicos, quer religiosos, que fizeram a conquista pelo littoral e depois pelo sertão, abrindo as linhas do povoamento, que foram formando centros de população aqui e acolá; sem o estudo da genesis das circumscripções politicas e administrativas, em que se foi dividindo o paiz, em consequencia desse povoamento que, passando por succcessivas phases, chegou a definir-se sob a forma de uma vida politica e administrativa organizada; sem o estudo de todos os factos que se prendem a esse processo basico de formação, a historia do Bra[illegible] não passa de um simples tecido de factos, sem logica, sem [illegible]nia, sem causalidade.

E' uma obra incomprehensivel sem acção e sem vida.

Por maiores que fossem os nossos esforços, em um estudo de quasi 20 annos nas fontes puras dos manuscriptos do povoamento historico do Brazil para escrever a *Historia Territorial do Brazil*, seguindo o plano que adoptamos, estamos certos e convictos de que ella está longe de ser uma obra completa e perfeita sobre o assumpto.

Somos o primeiro a querer penetrar nessa matta escura e espessa.

Os esforços dos nossos historiadores nunca convergiram para esse lado de nossa historia, de maneira que não existe em nossa litteratura um trabalho sobre o assumpto de nossa obra.

Basta isto para assignalar as difficuldades da empreza e tornar bem patente as omissões e defeitos de que ha de revestir-se a *Historia Territorial do Brazil*.

E' por demais complexo e difficil o assumpto, cujo estudo procuramos nella abordar:

Direcção das linhas do povoamento, suas causas e interesses economicos; conquista do sertão, exploração das minas, creação das villas e cidades, com a explicação dos factos que lhe deram logar; patrimonio das camaras municipaes e limites de seus termos com as povoações confinantes; as sesmarias dos particulares; terras devolutas do Estado; seus limites com os Estados visinhos; a fusão das antigas donatarias; pleitos sobre o direito de propriedade territorial do particular e do Estado, seu patrimonio; as antigas estradas e as modernas; o patrimonio das villas e cidades e os pleitos entre suas camaras e os particulares, as ordens religiosas e seus patrimonios; a situação actual do direito de propriedade territorial do particular e as phases por que passou; situação actual oamento; a evolução das questões diplomaticas sobre ronteiras, etc.

Basta este summario para tornar evidente não só o esforço e estudo que tivemos de fazer para escrever a *Historia Territorial*, como as omissões provaveis de que ella ha de resentir-se.

Em um paiz como o Brasil, em que a producção intellectual é uma causa de sacrificios para quem quer que a ella se dedique, é manifesto que o intuito deste trabalho é mais de ordem moral, do que material.

Alegra-nos, porém, a convicção da grande utilidade que vae prestar aos interesses geraes, em vista dos assumptos de que tracta.

Em sua elaboração, não nos guiamos pelo criterio geographico e sim pelo criterio historico, em relação a data dos centros de povoamento.

Cada um delles foi assumpto de um volume, ficando a obra dividida em 5 volumes:

I vol. *Bahia*, *Sergipe* e *Espirito Santo*. (Primeiro centro de povoamento).

II vol. *S. Paulo*, *Minas*, *Paraná*, *Santa Catharina*, *Rio Grande do Sul*, *Matto Grosso* e *Goyaz*. (Segundo centro de povoamento).

III vol. *Rio de Janeiro*. (Terceiro centro de povoamento).

IV vol. *Pernambuco*, *Alagoas*, *Parahyba*, *Rio Grande do Norte*, *Ceará* e *Piauhy*. (Quarto centro de povoamento).

V vol. *Pará*, *Maranhão* e *Amazonas*. (Quinto centro de povoamento).

Eis ahi o plano geral da nossa obra, de que submettemos hoje á leitura do publico o primeiro volume.

Rio, 2 de Janeiro de 1906.

Felisbello Freire.

HISTORIA TERRITORIAL DO BRAZIL

PRELIMINARES

Primeira divisão territorial

O primitivo plano de colonisação adoptado por Portugal no Brazil foi o de capitanias hereditarias.

Toda a colonia foi, então, dividida em circumscripções territoriaes, com os seus pontos divisorios pela costa, por isso mesmo que era de todo desconhecido o interior do paiz, sendo impossivel traçar pelo occidente as fronteiras das capitanias que, pelo littoral, devia cada uma ter a extensão de 50 leguas e penetrar pelo sertão, nesta mesma extensão.

Foi em 1532 que a corôa tomou a resolução de fazer essa divisão territorial, porque em carta de 28 de Fevereiro daquelle anno, dizia a Martim Affonso que «algumas pessoas me requeriam capitanias em terras do Brazil, não querendo antes disto nada fazer, esperando por vossa vinda, para com vossa informação fazer o que bem me parece, e que na repartição que disso se houver de fazer, escolhaes a melhor parte. E porem porque depois fui informado que de algumas partes faziam fundamento de povoar a terra do dito Brazil, considerando eu com quanto trabalho se lançaria fóra a gente que a povoasse depois de estar assentada na terra, e ter nella feitas algumas forças (como já em Pernambuco começava a fazer, segundo o Conde da Castanheira vos escreverá), determinei de mandar demarcar de Pernambuco até o Rio da Prata cincoenta leguas de costa a cada capitania, e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar para vós cem leguas, e para Pero Lopes, vosso irmão, 50 nos melhores limites dessa costa, por parecer

de pilotos e de outras pessoas de quem se o Conde, por meu mandado, informou: como vereis pelas doações que logo mandei fazer que vos enviará; e depois de escolhidas estas cento e cincoenta leguas de costa para vós e para vosso irmão, mandei dar a algumas pessoas que requeriam capitanias de 50 leguas cada uma; e segundo se requerem, parece que se dará a maior parte da costa: e todos fazem obrigações de levarem gente e navios á sua custa, em tempo certo, como a vós o Conde mais largamente escreverá: porque elle tem cuidado de me requerer vossas cousas, e eu lhe mandei que vos escrevesse».

Não obstante essa resolução da corôa datar de 1532, todavia, só em 1534 tornou-se ella effectiva.

Basta dizer que a doação de Duarte Coelho é de 10 de Março de 1534.

Era indispensavel a presença de Martim Affonso na côrte de Lisbôa, para informar sobre a melhor divisão a fazer-se, por isso que o seu trabalho de colonisação em S. Vicente e suas explorações nas costas do Brazil davam á sua palavra uma fonte de informação, para a divisão territorial.

E a carta a que acima nos referimos obrigou a viagem de Martin Affonso a Portugal, onde chegou antes do meiado de 1533.

Eis o importante papel do velho donatario de S. Vicente, que merecia da corôa o privilegio de uma donataria de cem e cincoenta leguas, com seu irmão Pero de Souza, quando as outras doações não excederiam de 50 leguas de costa.

«Doze foram os donatarios e quinze os quinhões, visto que os dous irmãos Souzas tinham só para si 180 leguas, distribuidas em cinco porções separadas, e não em duas inteiriças».

A Martim Affonso foram doadas as terras desde o lado do norte da Barra Grande de S. Vicente, até 12 leguas mais ao sul da ilha de Cananéa ou até quasi uma das barras de Paranaguá e do outro lado os terrenos desde o rio *Yuquery-queré* até 13 leguas ao norte do *Cabo Frio*, pela barra de Macahé. (1).

---

(1) 100 leguas a Martin Affonso de Souza, a saber: 55 leguas a partir do rio Macahé (13 leguas ao N. de Cabo Frio) e correndo para o S. até o rio de Curupacé (hoje Juquery-queré) fronteira á armação de baleias de S. Sebastião; e 45 leguas desde o braço N. do rio S. Vicente (Bertioga, uma das tres barras do porto de Santos), finalisando 12 leguas ao S. de Cananéa, em uma das tres barras de Paranaguá. A 1ª porção recebeu o nome de *Capitania de S. Thomé*, e a 2ª o de *Capitania de S. Vicente* (*Rev. do Inst*. vol. 43, pg. 35).

A doação de *Pero Lopes* estendia-se desde o *Yuquery-queré* até a barra de S. Vicente e de Paranaguá para o sul até quasi Laguna, em altura de 28 gráos e um terço e mais 30 leguas ao norte da ilha de *Itamaracá*, a começar della. (1).

A doação de Pero de Góes entestava com a de *Martim Affonso*, terminando-se no baixo dos *Pargos* ou em *Itapemerim*. Constituiu depois a capitania da *Parahyba do Sul* ou dos *Goyatacazes*.

A de *Vasco Fernandes Coutinho* começava onde acabava a de *Pero de Góes*, em uma extensão de 50 leguas até o rio *Mucury*. Essa capitania é hoje o Estado do *Espirito Santo*.

Do *Mucury* para o norte era a capitania de *Porto Seguro*, doada a *Pero de Campos Tourinho*, até a barra do rio *Pochim*, na altura de 15°.

A doação de *Jorge de Figueiredo Correia* estendia-se dos *Ilhéos* até ao sul da barra da Bahia, sem que na doação viesse a raia dessa capitania com a anterior.

A de Francisco Pereira Coutinho—estendia-se desde a foz da barra da Bahia até a do rio S. Francisco, ficando esse rio para a doação de Duarte Coelho, que se estendia dahi até a foz do Iguarassú, em 60 leguas.

«A' margem esquerda da foz deste rio, no canal de Itamaracá, fôra levantada a feitoria de Christovão Jaques. A uns 50 passos ao norte della, onde se diz «S. Marcos», em virtude dos que ahi se postaram, era o ponto donde partia designadamente a raia septentrional da mesma capitania. Para o norte se contavam as restantes 30 leguas da pertença do donatorio Pero Lopes, as quaes alcançavam á Bahia da Traição, comprehendendo parte da actual provincia da Parahyba, e incluindo a fertil ilha de Itamaracá».

A de *João de Barros* e *Ayres da Cunha* estendia-se da *Bahia da Traição*, na extensão de 100 leguas, até a boca do rio *Mundahú*, territorio hoje de *Parahyba do Norte*, *Rio Grande do Norte* e parte do *Ceará*.

---

(1) 80 leguas a Pero Lopes de Souza, contadas do seguinte modo : 10 leguas que ficaram encravadas no lote precedente (desde a barra de S. Vicente até o rio *Yuquery-queré*) ; 40 leguas desde a barra de Paranaguá para o sul até as terras de Santa'Anna, hoje Laguna ao S. de S. Catharina na altura de 28 1/3 gráos ; e 30 leguas nas terras de Itamaracá, em Pernambuco, desde o rio que cerca em redondo a ilha de Itamaracá (antigo rio de Santa Cruz, hoje Iguarassú) e dahi para o N. até a bahia da Traição, em altura proxima a 6 gráos. *(Rev. cit)*

As diversas porções d'este quinhão constituiram as duas Capitanias de *Santo Amaro* e de *Itamaracá*. (*Rev. cit*).

provavel que, feita a demarcação, ficassem sorprendidos com a porção que lhes coube.

Assim, por exemplo : o 1° donatario estava, talvez, bem longe de suppôr que as suas 40 leguas de littoral, seguindo quasi a direcção de E. para S., lhe produziram uma estreita faixa de terras ; ao passo que o do 8° lote, com 60 leguas de testada, ficou possuidor de um territorio 20 vezes maior, por ser outra a direcção da costa. Até aos proprios Martin Affonso e Pero Lopes, que como peritos e melhores conhecedores das localidades, suppunham, talvez, ficarem com os maiores lotes (o 1° com 109, e o 2° com 80 leguas de littoral) coube-lhes na partilha, dous dos territorios de menor area.»

Não obstante revogado o processo de colonisação dos donatarios, essencialmente commercial, pelo regimen de uma colonisação politica, com um governo central na Bahia, como capital da colonia, todavia deixou males e raizes profundas, em vista dos quaes, a divisão territorial e administrativa do paiz constituiu-se como uma causa permanente de males e os vicios do movimento economico do paiz e sua politica.

Muito mais defeituosa do que a primitiva divisão, foi a que com o andar dos tempos, desde o meiado do seculo XVI, foi se operando, em consequencia do movimento de colonisação, com a creação das pequenas capitanias, como *Sergipe*, *Alagôas*, *Rio Grande do Norte*, *Piauhy*, *Parahyba*, *S. Catharina*, *Paraná*, visinhas das velhas donatarias.

A mudança do regimen importou na hiérarchia politica e administrativa entre as capitanias, com predominio das grandes e absorpção das pequenas.

Tivemos a época da hegemonia bahiana, até o meiado do seculo XVIII, quando foi transferida a séde do vice reinado para o *Rio de Janeiro*.

Mas, razões economicas influiram para isso.

Emquanto a lavoura da canna não teve um competidor na exploração das minas, nas regiões de *S. Paulo*, *Minas Geraes*, *Matto Grosso* e *Goyaz*, aquella hegemonia havia de manter-se.

A industria aurifera satisfazia mais directamente os interesses do governo e do industrial, do que a industria assucareira que, si até o começo do seculo XVIII não tinha competidor nos mercados da Europa, passou, dahi em diante, a tel-os nas colonias hespanholas e inglezas.

A fortuna accumulava-se em menos tempo e em maior quantidade, nas mãos do industrial, pelo ouro, do que pela canna.

Além disto, o quinto de ouro fôra uma maior fonte de receita para os cofres da metropole, do que a dizima do assucar.

A hegemonia foi deslocada para o *Rio* e depois para *S. Paulo*, influindo causas de natureza economica.

Foi a época do poder economico do café, do meiado do seculo XIX para cá.

A essas causas associaram-se causas politicas.

Com a transformação do regimen das donatarias em capitanias politicas, os fócos da população existentes de maior importancia eram *Recife*, *Bahia*, *S. Vicente* e *Rio de Janeiro*.

Ahi nasceu e dahi expandiu-se o povoamento da colonia.

A do *Recife* tomou a direcção do norte, não por um processo de autonomia e de forças proprias, pelas capitanias do *Rio Grande do Norte*, *Piauhy*, *Parahyba*, *Ceará*, *Maranhão*, *Pará* e *Amazonas*.

A da *Bahia* tomou, tambem, a direcção do norte, creando Sergipe e do occidente, absorvendo em seu territorio as donatarias de *Ilhéos* e *Porto Seguro*. E dahi sahiu a maior força em favor do Recife.

A de *S. Vicente* dirigiu-se para o sul e oeste, creando *S. Paulo*, *Minas*, *Goyaz*, *Matto-Grosso*, *Paraná*, *S. Catharina* e *Rio Grande*.

Desappareceram de todo os antigos limites dos donatarios.

Vemos que, dentro do territorio das velhas donatarias, formaram-se muitas capitanias, em consequencia da acção politica dos primitivos focos de população: «*De Paraguassú* doada a D. Alvaro da Costa em 1557; da *Parahyba do Norte*, creada em 1592; do *Rio Grande do Norte*, em 1603; do *Ceará*, em 1612; do *Pará*, em 1615; de *Santa Catharina*, em 1654; de *Marajó*, ou de *Joannes*, em 1665; de *S. Paulo*, em 1709; de *Minas Geraes*, em 1720; de *Goyaz*, em 1744; de *Matto-Grosso*, em 1748; de *Piauhy*, em 1750; de *S. José do Rio Negro*, em 1757, do *Rio Grande da Sul*, em 1807; do *Espirito Santo*, em 1810; de *Alagôas*, em 1817, e de *Sergipe d'El Rei*, em 1820.

A proporção que se ia erigindo as novas capitanias, as cartas regias, que as crearam, não marcavam suas fronteiras. Dahi attrictos e duvidas que se suscitaram entre ellas e ainda hoje entre os Estados da União, que já appellam para o *Supremo Tribunal*, em pleitos judiciarios que se vão agitando.

Si na primitiva divisão havia alguma desproporção na extensão territorial das donatarias, ainda maior existiu entre as capitanias e depois provincias e hoje estados.

Basta o seguinte quadro para tornar evidente a verdade do que acabamos de dizer :

	ESTADOS (1)	SUPERFICIE EM LEGUAS QUADRADAS	LEGUAS DE COSTA NO OCEANO
1	Amazonas	66.300	
2	Pará	40.000	190
3	Maranhão	12.000	120
4	Piauhy	10.500	5
5	Ceará	3.627	115
6	Rio Grande do Norte	2.000	70
7	Parahyba	3.500	30
8	Pernambuco	5.287	40
9	Alagôas	2.356	50
10	Sergipe	1.360	36
11	Bahia	14.836	160
	Somma	291.018	1.351

Si no regimen da centralisação politica e administrativa do Brazil, até a proclamação da Republica,essa desproporção territorial das provincias tornou-se a causa da hierarchia politica entre ellas e da hegemonia de algumas, no regimen republicano,esses mesmos males mais avultam, por isso que não têm o correctivo da propria centralisação.

Tivemos uma federação com a existencia da hierarchia politica entre os Estados e preponderancia de alguns delles, que o Senado só por si não poderá jamais corregir.

(1) *Rev. do Inst. Hist. vol. 43.*

Si no terreno da legislação, aquelle ramo do Congresso póde contrabalançar as differenças das bancadas de 30 deputados e 4 por Estado, no terreno da administração e da politica, o predominio fica sem correctivo.

Eis porque na Republica assistimos e sentimos os mesmos males do Imperio.

Basta a colligação de *Bahia*, *Minas e S. Paulo* para impor á nação a politica administrativa que lhes convier.

Voltando, porém, ao nosso assumpto, devemos começar o estudo territorial pela *Bahia*, centro da vida politica da colonia, passando depois a *S. Vicente*, *Recife*, e as outras capitanias, segundo as datas de sua creação.

LIVRO I

Bahia, Sergipe e Espirito Santo

PRIMEIRA PARTE

BAHIA

Si no terreno da legislação, aquelle ramo do Congresso póde contrabalançar as differenças das bancadas de 30 deputados e 4 por Estado, no terreno da administração e da politica, o predominio fica sem correctivo.

Eis porque na Republica assistimos e sentimos os mesmos males do Imperio.

Basta a colligação de *Bahia*, *Minas e S. Paulo* para impor á nação a politica administrativa que lhes convier.

Voltando, porém, ao nosso assumpto, devemos começar o estudo territorial pela *Bahia*, centro da vida politica da colonia, passando depois a *S. Vicente*, *Recife*, e as outras capitanias, segundo as datas de sua creação.

LIVRO I

Bahia, Sergipe e Espirito Santo

PRIMEIRA PARTE

BAHIA

LIVRO I

Bahia, Sergipe e Espirito-Santo

PRIMEIRA PARTE

BAHIA

CAPITULO I

COLONISAÇÃO E POVOAMENTO

(*Seculo XVI*)

SUMMARIO.—*Local da cidade da Bahia.— Doações: da ilha de Itaparica e no rio Paraguassú, até o rio Real. — Do Paraguassú a Jaguaripe.— Antiga donataria de Peroassú.— Os arrendatarios. — Começa a colonisação para o sertão com a sesmaria de Luiz de Britto.— Desenvolvimento da cidade — Differenças da colonisação no norte e sul.— O luxo dos habitantes da cidade.— Sua zona agricola.— Valor economico.— O trafego maritimo.*

A Bahia foi uma das capitanias cujo trabalho de colonisação não vingou, senão depois do estabelecimento de um governo geral e central, não alcançando o seu primeiro donatario senão lançar os primeiros fundamentos da cidade que, primitivamente situada na *Victoria*, foi transferida para mais proximo do littoral, á meia distancia do Bomfim e do antigo local (1).

O trabalho de colonisação e povoamento fez-se, a principio, em derredor da cidade, tomando depois a direcção das bacias dos seus mais importantes e proximos rios.

Uma das primeiras doações feitas foi a da ilha de *Itaparica*, a 10 de Novembro de 1556,ao conde de *Castanheira*, D. *Antonio de Athaide*

(1) Sobre a escolha do local da cidade v. Varnhagen *Hist. do Brazil* vol. 1º pg. 240.

(1), como parte do morgado instituido por sua mãi D. *Violante de Tavora*. Houve um pleito judiciario entre o Conde de Castanheira e a Camara Municipal da Bahia, que se oppoz á jurisdicção desse fidalgo sobre a Ilha. O resultado foi contrario á Camara. Desde 1552, *Simão da Gama* se tinha situado em *Pirajá*. (2)

Foi o *Paraguassú* o rio que primeiro attrahiu o movimento de colonisação.

Uma das importantes doações ahi obtidas foi a de D. *Alvaro da Costa*, armador mór então de El-Rei, que obteve de sesmaria todo o territorio comprehendido entre as barras do *Paraguassú* e *Jaguaripe* e 10 leguas para o sertão, em 16 de Janeiro de 1558. (3)

Foi uma verdadeira donataria e que no tempo chamava-se capitania de *Peroassú*, dividida posteriormente, como veremos, para ser arrendada a outros colonos.

Dous a tres annos depois, *Francisco Toscano*, situa-se na parte norte da barra do mesmo rio, obtendo a 12 de Junho de 1561, sua sesmaria (4).

---

(1) D. *Antonio de Athaide, Conde de Castanheira*. Carta de doação de 10 de Novembro de 1556. As ilhas de Taparica e Tamarandira, na entrada da Bahia da Cidade de S. Salvador da Capital de Todos os Santos da parte de Leste da Cidade estão cercados por todos os lados do mar, assim da costa, como da Barra da dita cidade». Esta doação é do Morgado instituida por D. Violante de Tavora, mãi do mesmo Conde.

(2) *Simão da Gama e Andrade*. Carta de confirmação de 17 de Janeiro de 1552. 1 legoa de terra, e mais de 12 braças da med. de 2 varas para uma braça. Da ponta da praia ao longo do mar para N até encontrar com as terras dadas a Affonso de Torres e da dita parte na enseeada ao longo da lagoa até a Ribeira da praia, cortando assim direito pelo dito rio para leste 1 legoa com todas as agoas que existirem e aproveitaveis para Engenho a agoa que do rio Pirajá sobrar do Engenho de J. Vilhora, a Ilha dos Frades e o assento das casas em que serve junto a Diogo Muniz Barreto, no cabo da Cidade e rua do Souza 12 braças, tendo seo quintal que vai ter ao caminho dos soldados» Condições do Foral, e não impedir a moenda do Engenho de J. de Velhora. A dada é em Pirajá, e foi confirmada em 20 de Julho de 1562.

(3) D. *Alvaro da Costa*, Armador mór de El-Rei, Carta de Sesmaria de 16 de Janeiro de 1558. Da parte da Barra do rio Peroassú da parte do sul, até a barra do rio Jaguaripe pela costa 4 leguas para o sertão pelos dous rios acima 10 leguas, entrando dentro dellas todas as ilhas, que estiverem ao longo da costa desta dada, o agua do Iguassú que está pelo rio de Peroassú dentro do lado do sul, com todas as entradas e sahidas, postos, mattos e logradouros. Condições do Foral, e residir dentro da Povoação por 3 annos.

(4) *Francisco Toscano*. Carta de confirmação de 12 de Julho de 1561. Quatro leguas de terra. Na barra do Rio Paraguassú da parte do norte, até onde se acaba a dada de Fernão Ruiz Castello Branco, e para o sertão ao longo do rio, até a agua chamada Ubyrapitão inclusive, e tambem a mesma agua com todas as lamas que estão dentro das ditas terras a que cortará para o sertão ate a dada de Fernão Rodrigues».

De 1563 em diante, a colonisação dirige-se para o norte, em direcção ao rio Real, quando *Thomé de Souza*, obteve sua sesmaria em Outubro daquelle anno, de oito leguas de costa e cinco para o sertão (1).

Deste anno em diante, além dessa direcção, o movimento accentuou-se no rio *Paraguassú*.

Com excepção de *Egas Muniz*, proprietario da Ilha dos Francezes que, em Fevereiro de 1563, obteve uma legua de terra nesse rio (2) e de *Miguel de Moura* que obteve tambem uma donataria, na mesma zona, de 12 leguas de extensão (3), todos os que ahi localisaram-se, receberam as concessões do procurador de *D. Alvaro da Costa*, *Pero Carneiro* donatario de *Peroassú*.

Todas ellas foram dadas dentro do perimetro da donataria daquelle fidalgo, a *sesmaria de Peroassú*.

E' assim que *Gaspar Rodrigues* obteve uma doação (4) daquelle procurador, em Maio de 1574, nas campinas ao longo do mar, para

---

(1) Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que Thomé de Souza do meu conselho me enviou dizer que eu lhe fizera merce por minha provisão de 10 de Dezembro de 1563 de uma sesmaria de 6 leguas ao longo da costa da capitania da Bahia e por se achar a dita dada ao visconde de Castanheira que Deos houve não houvera effeito a dita mercê, pedindo-me que assim para passagem do mesmo gado que tinha o qual trazia em terras alheias por as não ter suas nem as querer tomar para si no tempo que foi governador das ditas partes como para outras grangearias e bemfeitorias que esperava de fazer e fizesse mercê de outra sesmaria de terra na dita capitania que começa onde acaba a terra que El-Rei meu senhor e avô fez mercê ao dito visconde que é tres leguas do porto da Injuria até o rio Real para contra o norte que podem ser oito leguas ao longo da costa e pelo sertão dentro cinco leguas, hei por bem fazer mercê a Thomé de Souza das ditas terras. Essa sesmaria terminava-se duas leguas ao Sul do *Itapicurú*.

Lisboa, 20 de Outubro de 1565».

A primeira sesmaria dada ao mesmo Thomé de Souza era no rio Ipojuca, para a parte do sul duas leguas pela costa e para o norte e para o sertão dez leguas

10 de Dezembro de 1563

(2) *Egas Muniz*. A Carta de confirmação de 20 de Fevereiro de 1563. Uma legua de terra em quadra, no rio Paraguassú, no lado do Jaguaripe, começando do porto de Magiba, que é defronte da ilha dos Francezes, indo pelo rio acima uma legua, e outra para o sertão ; agua para um Engenho e mais a ilha dos Francezes, sendo a legua de terra medida e demarcada pela conta das milhas medidas como o costume medir-se.»

(3) *Miguel de Moura*. Carta de confirmação de 14 de Abril de 1577. 12 leguas. No Paraguassú, entre a dada de Estacio de Sá, já finado, e a do concessionario até partir com a terra de Gaspar Folgado, e pelo sertão outro tanto, como tem a outra dada que foi do mesmo Sá.

(4) *Gaspar Rodrigues*. Carta de 12 de Maio de 1574. 3.000 braças Nas campinas ao longo do mar em terras de D. Alvaro da Costa, armador de S Alteza 1 000 braças da parte de leste, partindo com Martins Carvalho, correndo para a Ilha dos Francezes, e 2.000 braças para o sertão, para criação de gados, e augmento de seu Engenho defronte no Peroassú. Deitar gado dentro de 6 mezes Foi concedida por P. Carneiro, procurador de D. Alvaro».

creação de gado e mais 1.200 braças (1), João Fernandes Correia, tambem em Maio do mesmo anno 1.500 braças, no esteiro de *Carapetingui* (2) *Jorge Fernandes* (3) *Mathias de Carvalho* (4), e *Antonio Paiva* (5).

No mesmo anno foi *Belchior Dias Porcalho* localisar-se ao sul da barra do rio *Jaguaripe* (6) e *João Fernandes Correia* na ilha do Medo (7) e *Antão Gentil* e *Catharina Alves*, em direcção ao mesmo *Jaguaripe* (8).

A colonisação seguiu sempre a direcção do norte e occidente, a começar do rio *Paraguassú*.

Em 1573, *Duarte Dias* (9), obtem uma sesmaria de 12 leguas, pela costa, em direcção ao Rio Real, confinando com a de *Thomé de*

---

(1) *Gaspar Rodrigues*. Carta de sesmaria do 23 de Janeiro de 1574. 1.200 braças singelas, e 20 braças em quadra. No Peroassú e das terras de D. Alvaro, 200 braças de terra ao longo do mar, assim em volta como vier o rio; 1.000 braças para o sertão, e da banda da campina, onde tem sua casa 20 braças em quadra Não podendo vender senão ao cedente ou a seus herdeiros. Foi concedida por Antonio Dias, que as houve por carta de sesmaria de P. Carneiro, como Procurador de D. Alvaro.

(2) *João Fernandes* Carta de 29 de Maio de 1574. 1 500 braças Na Capitania e terras de D Alvaro da Costa, as terras devolutas em o esteiro de Carapetingui na enseada das Campinas 500 braças ao longo do mar, e 1.000 para o Sertão Povoar dentro de um anno Foi concedida por P. Carneiro como procurador de D. Alvaro.

(3) *Jorge Fernandes*. Carta de 12 de Maio de 1574. 1.200 braças. No Peroassú e terras de D. Alvaro 200 braças de terra ao longo do rio, par indo com Antonio de Paiva, e para o sertão 1.000 braças, para seo sustento Dentro em 6 mezes fazer Fazenda.

(4) *Mathias de Carvalho*. Carta de Junho de 1574, 2 200 braças. Em Peroassú, e terras de D. Alvaro, nas terras devolutas e matos maninhos, 400 braças craveiras ao longo do mar. e 1.000 para o sertão, começando as 400 braças do fim da dada de Luiza Alvares a encontrar o rio de Canapotimerim para a barra do Peroassú, e mais 200 braças de terra ao longo do mar, e 600 para o sertão começando as 200 braças no fim da dada de Diogo Fernandes. Dentro de anno e meio povoar a terra, pena de perdel-a, e dar-se a outrem, independente de autoridade Judiciaria. Foi concedida por P. Carreiro.

(5) *Antonio Paiva*. Carta de 12 de Maio de 1574. 5.000 braças. No Peroassú defronte de Itaparica, partindo com terras de Balthazar Barbosa, correndo para o sul 2.000 braças de terra ao longo do mar e 3.000 para o sertão, para crear gado vaccum, e fazer plantações. Dentro em 6 mezes deitar gado dentro. Concedida por P. Carreiro

(6) *Belchior Dias Porcalho*. Carta de 16 de Abril de 1574. 1/2 legua de terra em quadra. Em Jaguaripe 1/2 legua de terra em quadra, a qual terá medida no fim das 1.000 braças, que já foram dadas da barra onde estão os tujupares ao longo da costa de Jaguaripe do lado do sul. Passar o gado para a Capitania dentro de 6 mezes. Dada por P. Carreiro.

(7) *João Fernandes Correia*. Carta de 2 de Maio de 1574, aliás de 6 de Abril Ilha do Medo, para fazer pescaria. Foi concedida por P. Carreiro.

(8) *Antonio Gentil e Catharina Alvares*. Carta de 3 de Junho de 1574 5.000 braças. Na Villa Velha, terras de D. Alvaro 2.000 braças de terra ao longo do mar. e 3 000 para o sertão, começando a medir-se d'onde finda a terra de Antonio de Paiva contra a barra do Jaguaripe para pastos de gados. Passar o gado dentro em 6 mezes, pena de ficar de nenhum effeito.

(9) *Duarte Dias*. Carta de 2 de Janeiro de 573. 12 leguas. A terra da parte do rio Real, d'onde acha-se a dada de Thomé de Souza, ficando para o mar no fim da dita dada começam as 12 leguas para acabarem além do Rio Real, com os campos, matas e aguas, ribeiras e logradouros».

Souza (1), seguindo-se-lhe a sesmaria de *Miguel de Moura*, obtida no mesmo anno (2).

Esse movimento de 1573, convergindo para o rio Real, ligou-se á tentativa de conquista de Sergipe ordenada por *Luiz de Britto* que a encarregou a *Garcia d'Avila* (3).

Vemos, pois, que *D. Alvaro da Costa, Thomé de Souza*, substituido por *Garcia d'Avila* e *Miguel de Moura*, tornaram-se os senhores das terras desde Jaguaripe até o rio Real, isto é, uma distancia de quasi 50 leguas.

O movimento tende a dirigir-se na mesma data para o occidente. Assim é que *Luiz de Britto de Almeida* obteve uma sesmaria limitrophe com a de *D. Alvaro da Costa*, na extensão de 12 leguas, até o rio Sergipe (4) e *Miguel de Moura* oito leguas, a começar do fim da doação de *Francisco Toscano*, ao longo do *Paraguassú*, em direcção ao sertão (5) (6).

Como se vê, a colonisação, até o fim do seculo, estendeu-se do *Jaguaripe* até o rio *Real* e da costa, até uma extensão de quasi trinta leguas para o sertão.

---

(1) Publicamos nas linhas anteriores a sesmaria de *Thomé de Souza*, a que se refere *Porto Seguro* em sua *Hist. Geral* (vol. I. pg. 260) Mas, si fôr verdadeira a hypothese de ter sido ella vendida a Garcia d'Avila, podemos localisal-a desde um pouco acima de *Itapoan* até acima de *Tatuapara*.

Pelas informações de *Gabriel Soares* (Rev. do Inst. Hist. *vol.* 14) os dominios de Garcia d'Avila estendiam-se por toda essa extensão, onde já tinha muitos curraes de gado, além da povoação em *Tatuapara*, isto é, uma extensão de quasi 15 leguas.

Faz parte do patrimonio da Camara da Bahia, e territorio desde o Rio de *Joanne até Itapoan*.

(2) *Miguel de Moura*. Carta de 16 de Agosto de 1573. 4 leguas no rio Real onde acaba a de Duarte Dias, começarão as quatro le uas com todas as aguas, matas, ribeiras, logradouros e campos que houver.

(3) *Hist. de Sergipe* por Felisbello Freire.

(4) *Luiz de Britto d'Almeida*. Carta de 23 de Janeiro de 1573. 12 leguas Nas cabeceiras das de D. Alvaro da Costa, começando d'onde acabar as destes, do mar para o sertão, tomando para marco o rio Jaguaripe, e assim correndo pelas cabeceiras do dito D. Alvaro, até o rio Peroassú, e deste para cima da terra da dada de João de Britto de Almeida seu filho, até o rio de Sergipe. e caso não as preencham, irá correndo pelo mesmo rumo para o Norte, e para o sertão.

(5) *Francisco Toscano* Carta de confirmação de 12 de Julho de 1561. 4 leguas de terra. Na barra do rio Paraguassú da parte do norte, até onde se acaba a dada de Fernão Ruiz Castello Branco, e para o sertão ao longo do rio, até a agua, chamada Ubyrapitão inclusive, e tambem a mesma agua com todas as lamas que estão dentro das ditas terras, a qual cortará para o sertão até a dada de Fernão Rodrigues.

(6) Ahi estão as sesmarias de Onofre Ribeiro, Francisco Magalhães e Helena da Fonseca nos rios de Joanes e Jacuipe, etc.

Onofre Pinheiro. Carta de 4 de Agosto de 1598. 1/2 legua em quadra. No rio de Joanes um pedaço de terra e matos maninhos com 1/2 leg. em quadra e parte com o rio de Joanes e da banda do norte com terras de

Dentro da cidade e em seus suburbios, *Simão de Andrada*, além da sesmaria de que já fallamos, obteve uma outra na *Pitanga*, em 1562 (1) ; *Antonio da Costa*, na propria cidade (2), assim como *Antonio Gentil* e *Catharina Alvares*, em Villa Velha (3) ; *Diogo Martins Cão*, em *Irajá* (4) ; *Nicoláo Mendes de La Penha* (5), *Paulo Argollo*, *Jacome de Raimundo*, em *Passé* (6).

Francisco Soares, e do sul, com as que já possue o concessionario. As do Foral, não prejudicando a 3º.

Francisco Magalhães. 8 de Setembro de 1598 1 legua de terra. No sertão e rio Caraguacoipe 1 leg. de terra começando de onde acaba a dada de Aguiar que corre ao longo do rio do lado do sul, aonde acabar outra legua e meia para o sertão. As do Foral.

Helena da Fonseca de Castello Branco. Carta de 27 de Junho de 1598. 1/2 legua de terra. No rio Paracuipe ao longo da dada de Manoel Pereirar correndo pelo rio á cima, conforme os rumos e confrontações que corre, com todas as aguas e lenhas que nella houver. As do Foral.

(1) *Simão de Andrade*. Carta de confirmação de 20 de Junho de 1562 Meia legua de terra Um pedaço de terra que está nas cabeceiras da dada acima, até entestar com a Ribeira da Pitanga e não impedir a agua do Engenho de João da Velhora.

(2) *Antonio da Costa*. Carta de 5 de Novembro de 1574. Na cidade e rua de Antonio de Almeida. Si Paulo Rebello não tiver titulo, como diz o concessionario, os chãos em que tem as casas, que é o que se póde dar, e não as casas ou bemfeitorias, que nos ditos chãos houver, por pertencerem a quem de direito for e possue. Foi dado o chão pelo Governador de baixo da clausula de faltar titulo a Paulo Rebello.

(3) *Antonio Gentil e Catharina Alvares*. Carta de 3 de Junho de 1574. 5.000 braças. Na Villa Velha, e terras de D. Alvaro 2.000 braças de terra ao longo do mar, e 3 000 para o sertão, começando a medir-se d'onde finda a terra de Antonio de Paiva contra a barra de Jaguaripe, para pastos de gados.

Passar o gado dentro em 6 mezes, pena de ficar de nenhum effeito.

(4) *Diogo Martins Cão*. Carta de 29 de Março de 1593. Uma legua de terra em quadra.

No rio chamado Iraará que vai para o Engenho de Diogo Correa, em um esteiro da banda do sul, Pomungo-mirim, voltando a oeste e nos confins delle está uma agua para Engenho que tem o mesmo nome uma legua de terra ficando a dita agua para marco, no meio meia legua para cada lado, e uma legua para o sertão para ficar a legua em quadra, com todas as aguas.

Não dar a terra agua a outrem e fazer o Engenho no decurso de 2 annos da dada desta. Concedida pelo Governador.

O mesmo. Carta de 23 de Dezembro de 1598. 10 braças. No varadouro deste Porto, para fazer casa para os mercadores que desembarcarem neste Porto irem em direitura dos navios a dita casa, para dahi serem vistos e irem á Alfandega, segundo as ordens Reaes. Concedida por D. Alvaro de Carvalho.

(5) *Nicoláo Mendes de La Penha*. Carta de 20 de Novembro de 1598. 13 braças. Na Ribeira desta Cidade junto ao varadouro defronte de um forte, que se chama Diogo Correa um pedaço de chão, onde houver uma caza de taipa de pilão, onde se recolhiam os soldados no tempo dos Inglezes, do que já não ha memoria para fazer uma casa. Não estando dada a outrem. Concedida por D. Alvaro de Carvalho.

(6) *Paulo d'Argollo, Jacome de Raimundo*. Carta de 13 de Outubro de 1598. No sertão do Apassé os sobejos de terra que houver entre as dadas dos herdeiros de Simão Gomes Varella, de Jeronimo Barbosa Tourinho e de João Gonçalves de Aguiar, para criação de gado e plantações.

Do que temos escripto, precisamos tirar conclusões de ordem economica, que affectam não só o direito de propriedade particular sobre o territorio, como as relações sociaes em que se collocavam os detentores desse direito, perante o Estado.

Em geral, os concessionarios eram a nobreza da capital da capitania, muitos delles orgãos e representantes do proprio governo.

Ahi estão D. *Alvaro da Costa*, *Thomé de Souza*, *Miguel de Moura* e muitos outros, cujas sesmarias, pela sua grande extensão territorial, eram verdadeiras donatarias.

Iniciou-se então o regimen do arrendamento aos pequenos colonos. Ahi está o procurador de D. *Alvaro* a subdividir a doação por entre elles, creando-se assim a classe dos agregados agricolas, que tanto contribuio para a prosperidade do agricultor.

Foi essa classe justamente que entre nós é a primeira fórma do trabalho livre, na industria agricola, ao lado do trabalho escravo.

Ao lado do Estado, que transmittia ao particular o direito de propriedade territorial, por meio do titulo da sesmaria, collocava-se o particular, fidalgo, a transmittir o mesmo direito, por meio do mesmo titulo.

E' preciso observar que esse regimen continuou, não obstante a metropole ter mudado o processo de colonisação dos donatarios, pelas capitanias politicas, com um governo central, unico competente para fazer as concessões territoriaes.

O mesmo facto havemos de encontrar nas capitanias do sul.

Mas, desde já consignamos uma differença : as concessões no norte abrangiam em geral uma maior extensão territorial do que no sul.

Com excepção feita da donataria do *visconde de Asseca*, em *Campos*, as sesmarias no sul não excediam de tres leguas de extensão, quando no norte havemos de encontrar concessões de 20, 50 e mais leguas.

Basta assignalar as concessões de *Garcia d'Avila* e seus parentes, que se estendiam da Bahia até Piauhy em uma extensão de 200 leguas.

A causa disto está na desegualdade social do colono que vinha para o Brazil.

Para a Bahia affluia a nobreza de Portugal, como parte integrante do governo central, principalmente durante o seculo XVI.

O mesmo facto caracterisa a colonisação de Pernambuco.

Para a Bahia e Pernambuco affluia de preferencia quem queria tirar da terra a renda por *meio de escravos e do agregado*. O proprie-

tario territorial que vivia na capital, [illegible] da côrte, tinha quem desbravasse as florestas e amainasse suas terras.

No Rio e em *S. Paulo* e *Espirito Santo*, principalmente no seculo XVI, é o proprio lavrador quem ao lado de seu escravo vae fazer o trabalho agricola.

Essa differença de colonisação torna evidente que no norte o trabalho de povoamento encontrou obices e delles o principal era as extensas *concessões* que foram feitas, collocando o membro do povo na *posição* de ser ou um simples arrendatario ou colonisar as zonas do *sertão*, cheias de indios e das maiores difficuldades, perante as quaes escasseavam os recursos do pobre.

Basta dizer que *Garcia d'Avila*, segundo o testemunho de *Gabriel Soares*, tinha na costa de *Tatuapara*, os seus 10 curraes e uma povoação, com grandes edificios, occupando uma larga extensão territorial até ao rio *Jacuipe* ao sul e ao norte até o *Itapicurú*.

No fim do seculo, a cidade da Bahia tinha 800 habitantes e em seus suburbios dous mil.

«Seus moradores tinham fazendas de raiz, peças de prata e ouro, jaezes de cavallos, e alfaias de casa, em tanto, que ha muitos homens que têm dous e tres mil cruzados em joias de ouro e prata lavrada.

Mais de 100 moradores têm cada um uma renda de mil a cinco mil cruzados.

Tratam suas pessoas mui honradamente, com muitos cavallos, criados, e escravos, e com vestidos demasiados, especialmente as mulheres, porque não vestem senão sedas, por a terra não ser fria, no que fazem grandes despezas, mormente entre a gente de menor condição; porque qualquer peão anda com calções e gibão de setim ou damasco, e trazem as mulheres com vasquinhas e gibões do mesmo os quaes, como tem qualquer possibilidade, têm suas casas mui bem concertadas e na sua mesa serviço de prata, e trazem suas mulheres mui bem ataviadas de joias de ouro.

Está fortificada com 14 peças de artilheria grossa e quarenta mais ou menos de artilheria miuda».(1)

A producção economica provinha da lavoura da canna, da industria pastoril e da industria ceramica.

E a proporção que a colonisação foi se alargando, crearam-se os engenhos de assucar, as fazendas de creação de gado e as olarias.

---

(1) *Gabriel Soares*, Obr. cit.

Já se contava então o engenho de *Bartholomeu Pires*, na ilha de Maré, e de *Christovão de Aguiar*, na *Agua dos Meninos*; tres no rio *Pirajá*, além de outro de S. Magestade e de *Diogo da Rocha Sá*, *o de João de Barros Cardoso*, *o de Leonor Soarez*, situados na bacia do mesmo rio; o de *Francisco de Aguiar*, castelhano, na Praia Grande, perto do porto de *Paipe* e de *Vasco Fernandes Rodrigues Lobato* 500 braças para o sertão do porto de *Paipe*.

Foi nessa zona que se creou a primeira freguezia e o primeiro julgado da Bahia, freguezia de *Paipe*.

Temos a enumerar ainda, na bacia do rio *Matuim*, o celebre engenho de *Paipe* de *Affonso de Torres*, senhorio de toda a extensão territorial do porto de *Paipe* até a foz do Matuim e ainda duas leguas acima deste rio.

Para o sertão no cabo do Salgado, o engenho de *Gaspar Dias Bar bosa*, e defronte o de *Sebastião da Ponte*, movendo com as aguas do *Cotegipe*; o de *Sebastião de Faria*, na ribeira de Arati; o de *Jorge Antunes*, uma legua distante da ribeira de *Camaibuçú*; o de *Sebastião de Faria*, perto a foz de *Matuim*; o de *Christovão de Barros*, em Jacarécanga; e de *Tristão Rodrigues*, perto do ilhéo de Pacé, e proximo o de *Luiz de Gonçalves de Varejão*; o de *Thomaz Alegre*, pouco distante e o de *Miguel Baptista*.

Na zona de Caipe, construiram-se quatro engenhos perto das terras de *Men de Sá*, em Murapé, que passaram ao seu genro o *Conde Linhares*, cujo dominio estendia-se até o rio Sergipe.

Na bacia do Paraguassú, ao lado do norte, construiram-se os engenhos de *Antonio Lopes Ulhôa*, de *João de Brito de Almeida* e de *Rodrigo Martins*, foreiro de *Britto*.

Pelo lado sul, que comprehende a donataria de D. Alvaro, existiam os engenhos de *Lopes Fernandes* e *Antonio Adorno*.

Na bacia do Jaguaripe, as grandes propriedades, de *Fernão Cabra de Athayde*, de *Diogo Correia* e *Gabriel Soares*, de *Fernão Rodrigues*-no rio Una e *Domingues Saraiva*, dono da ilha de *Tinharé*.

Além destes engenhos, construiram-se fazendas de creação de gado e olarias.

Os engenhos subiam a 36 e exportavam 120 mil arrobas de assucar. Os alambiques eram oito.

O movimento de trafego do assucar para a capital era feito em embarcações, no numero de 1.400, não havendo engenho que não tivesse pelo menos de quatro embarcações para cima.

I

COLONISAÇÃO E POVOAMENTO

(*Seculo XVII*)

SUMMARIO. — *Direcção da colonisação no começo do seculo. — Pelos rios Jaguaripe, Jequiriçá, Paraguassú, Pojuca e Cauhype, Paramirim e Jacuipe, Sergipe do Conde, Joanes, Itapicurú, Inhambupe, Subauma e Rio Real. — Sua direcção para o occidente. — Itapororocas, Agua Fria. — De Jacobina para S. Francisco. — Rio das Cabaças. — Das cabeceiras de Itapicurú para S. Francisco. — O rio Pajehu. — Expansão da colonisação sobre a margem pernambucana do rio de S. Francisco. — Inhamuns e Garanhem.*

Do seculo XVII em diante, a colonisação seguiu a direcção do sul e a de oeste, não nos referindo, por ora, a colonisação de Sergipe, de que faremos um capitulo especial.

Vimos que o movimento colonisador, até findar o seculo XVI, chegara ao rio *Real*.

De 1608 em diante, elle accentuou-se no rio *Jaguaripe*, em direcção aos *Ilhéos*.

Em 1608, o conego *Pedro Velho* obteve uma sesmaria nesse rio, em sua margem esquerda, ate o seu braço *Acutupé* (1): *Belchior Fernandes* e *Francisco Fernandes*, em Pojuca, um dos seus affluentes, e por

---

(1) Pedro Velho Conego da Sé. Carta de 18 de Novembro de 1608. [illegible] que [illegible] de [illegible] terra [illegible] a Anna Alvares [illegible] pelo rio [illegible] Jaguaripe [illegible] esquerda [illegible] de João [illegible] Acutupé, por onde vem [illegible] Padres da [illegible] [illegible] que [illegible] da parte do Sul [illegible]

elle acima (1); *João Fernandes de Sá*, no mesmo rio (2), D. Catharina de Oliveira (3), junto a povoação.

Na mesma data, localisa-se *Paulo de Argollo* no rio *Jequiriçá*, aproximando-se á capitania dos Ilhéos (4), assim como Bernardo Ribeiro, (5) que obtem em seguida uma concessão (6).

Ao mesmo tempo, começa o movimento pelo *Paramirim*, *Pojuca* e *Sinhype*.

Em 1609, *Francisco do Amaral* e *Mathias de Aguiar* obtêm nas margens do ribeiro de Paramirim uma sesmaria de uma legua (7); o desembargador *Francisco da Fonseca*, 6 leguas em suas cabeceiras (8);

---

(1) *Belchior Fernandes, Francisco Furtado*. Carta de 14 de .... de 1609. No rio Jaguaripe, os sobejos de terra, que houver entre as terras de Fernão Cabral e Paulo de Argollo, nas barreiras Vermelhas entre o rio Pojugua por elle acima.

(2) *João Fernandes de Sá*. Carta de 13 de Dezembro de 1615, meia legua de terra.

No rio Pojuca, que é a que foi anteriormente concedida a Francisco Rodrigues e que a não aproveitou. Gaspar da Cunha e Abreo, como procurador e Capitão Loco Tenente do Sr. D. Gonçalo da .... Armador de S. M. e Governador da Capitania de Peroassú, concede a meia legua ao dito Sá e confirmou outra meia legua, que havia sido promettida ao sogro do mesmo Sá de nome Christovão Affonso.

(3) Viuva D. *Catharina de Oliveira*. Carta de 26 de Abril de 1612. 200 braças de longo, e 600 de comprido, e mais 12 varas de chão em quadra. No rio Jaguaripe a terra, que herdou de seu irmão Antonio de Oliveira para o sertão, que são 200 braças, e começam no rio Jaguaripe da ponta para baixo como corre o rio, e para o sertão 600 braças e mais 12 varas de chão em quadra para casa e quintal, no logar onde se fizera povoação As do Foral. Foi concedida ao dito Oliveira em 11 de Fevereiro de 1534, e ora pedida por sua Irmã

(4) *Paulo de Argollo*. Carta de 11 de Novembro de 1600. 1 1/2 legua de terra em quadra. Na Capitania dos Ilhéos em o rio Jequiriçá, pelo rio abaixo de onde acabar as terras de Bernardo Ribeiro uma e meia legua de um lado, e outro correndo rumo direito pelo rio abaixo, que fica a dita uma e meia legua, em quadra. com todas as aguas, pastos, que houver, obrigando a pagar o fóro que é obrigado Fernão Ribeiro de Souza a pagar.

(5) *Bernardo Ribeiro*. Duas e meia leguas de terra em quadra.

No rio Jequeriçá duas e meia leguas, começando da cachoeira para baixo do dito rio e para cima.

(6) *Bernardo Ribeiro*. Carta de 22 de Março de 1612. Quatro leguas.

Pelo rio Jequiriçá, cima do lado do norte da barra do rio e de umas barreiras vermelhas, que estão no dito rio e barra delle com todas as aguas, campos etc., etc.

(7) *Francisco do Amaral, Mathias de Aguiar*. Carta de 10 de Fevereiro de 1609. 1 legua de terra.

Nas terras de Paramirim, nas cabeceiras das terras de Vicente Monteiro no rio Caraguasuhipe 1 legua ao longo deste rio, para a banda do leste e para o norte.

(8) *Francisco da Fonseca*, Desembargador. Carta de 3 de Agosto de 1609. 6 leguas de terra em quadra.

Nas cabeceiras do Paramirim do Sergipe do Conde, nos limites do rio Pojuca com seus mattos e campinas, correndo do norte a sul e leste a oeste, rumo direito, com todas as aguas, rios, brejos, lagoas, campos, e serras, enseadas, que alguns rios fazem, começando donde acabar a dada de Manoel Lopes de Sá, e seu cunhado, e se já forem dadas serão cheias adiante onde a houver.

Pedro Ayres da Guinde e *Sebastião Cubebas*, 2 leguas na zona da marinha do mesmo rio (1); *Luiz Vaz de Paiva* e *Manoel Nunes Paiva*, em Sergipe do Conde, duas leguas (2); *Jorge Mello Coutinho*, 2 leguas, no sertão do Paramirim, do rio Jacuipe para Pojuca (3); *Jorge de Mello Coutinho*, no Paraminim, entre os rios Joannes e Jacuipe (4); assim como *Manoel Lopes de Sá*, *Mathias de Aguiar* e *Francisco do Amaral*, nas cabeceiras do *Coutinho* (5); *Manoel Lopes de Sá*, *Francisco do Amaral* e *Izabel de Sá*, confrontando com as terras de *Coutinho* (6); *Brites Madeira* e *Izabel de Sá*, nas cabeceiras de Manoel Lopes (7); *Antonio da Rocha*,

---

(1) *Pedro Ayres da Guinde, Sebastião de Cubebas.* Carta de 6 de Fevereiro de 1609. 2 leguas de terra em quadra.

Nas mattas marinhas de Fernãomirim 2 leguas de terra no rio Piagues até chegar a outro rio chamado Caraossú, as quaes 2 leguas serão em quadra, correndo rumo direito norte—sul, e leste—oeste, part ndo com quem de direito for com todas as aguas, que n'ellas houverem.

(2) *Luiz Vaz de Paiva, Manoel Nunes de Paiva.* Carta de 30 de Junho de 1609. 3 leguas de terra em quadra.

Nos limites de Sergipe do Conde, que partem pelo lado do norte com cabeceiras das terras que comprou Belchior da Costa ao Conde ; pelo leste com terras que foram de Paulo Dias Adorno, pelo oeste estão livres com todas as aguas, portos, esteiros, serventias, logradouros, que houver e estando já dadas serão marcadas ao diante.

(3) *Jorge de Mello Coutinho.* Carta de 13 de Junho de 1609. 2 leguas.

Em o sertão de Parnamirim, e Sergipe do Conde, passando o rio Jacuipe, correndo ao rio Pojuca norte, sul, leste a oeste, pelo rio acima, e abaixo, até encher as 2 leguas, com todas as aguas, mattos, brejos, e campos, enseadas e se estiver já dada ser aonde houver, devoluta.

A petição pede 4 leguas em quadra, a concessão é de 2.

(4) *Jorge de Mello Coutinho.* Carta de 2 de Março de 1599. 1 legua em quadra.

Nos mattos de Parnamirim, termo desta Cidade, além do rio de Joannes e começará de onde se acaba a estrada por ordem, digo, a estrada por onde se arrastam muitas madeiras, que vão para o mar, a qual estrada acaba na borda do rio M[illegible]puri, correndo pelo caminho do Gentio e caçadores correndo direito ao ribeiro Antibi, passando avante até ao rio Jacuipe, com todas as aguas, campos, mattos, etc.

(5) *Manoel Lopes de Sá, Mathias d'Aguiar e Francisco do Amaral.* Carta de 31 de Março de 16[illegible]. 1 legua quadrada.

Nas cabeceiras das terras de *Jorge de Mello Coutinho*, desde ellas até intestar com as dos Padres do Carmo 1 legua tanto de largo como de comprido com todas as mattas, aguas, que houver.

(6) *Manoel Lopes de Sá, Francisco do Amaral e Izabel de Sá.* Carta de 2 de Julho de 16[illegible]. 2 leguas de terra em quadra.

Nos mattos de Parnamirim, começando do rio Pojuca, correndo norte a sul, leste a oeste, e confrontam com terras de Jorge de Mello Coutinho.

(7) *Brites Madeira e Izabel de Sá.* Carta de 26 de Julho de 16[illegible]. 2 leguas de terra em quadra.

Em Parnamirim e Cabeceiras de Sergipe do Conde, começando de onde acabar as terras de Manoel Lopes de Sá, correndo norte a sul, leste a oeste, com todas as mattas, brejos, aguas, enseadas, correndo rumo direito.

no rio Pitanga (1); *Gaspar Lopes*, em Paramirim (2); sargento mór *Francisco Neto de Sá*, no rio Jacuipe (3); *Estevão Lourenço* (4); *Simão de Almeida*, entre os rios Sergipe e Jacuipe (5); *Pedro de Magalhães*, *Belchior Dias* e outros, para o sertão e no fim das terras do conde de Linhares, no rio Caliapia (6); *Pedro de Andrade*, entre os rios Joannes e Jacuipe (7) e *Balthazar Barbosa*, (8) em Paramirim e em Sergipe do Conde.

Um grande movimento de colonisação se tinha operado de 1609 a 1612 na zona territorial entre os rios *Sergipe do Conde* e *Paramirim* de um lado e de outro os rios *Joanne*, *Jacuipe* e *Pojuca*, indo mesmo

---

(1) *Antonio da Rocha*. Carta de 10 de Novembro de 1609 2 leguas em quadra.

Em Tamararia termo desta Cidade nas cabeceiras de Manoel Thenodo no Abi Capitania, correndo de leste a oeste, e se já estiverem sido dadas, passará adiante com todas as aguas, mattos que n'ellas houver.

(2) *Gaspar Lopes*. Carta de 30 de Março de 1609. 2 leguas de terra.

Em Parnamirim nas cabeceiras das terras de *Gaspar Mello*, e de seu genro *Sebastião de Cubebas*.

(3) Sargento mór *Francisco Neto de Sá*. Carta de 10 de Setembro de 1610. 3 leguas de terra.

Nos mattos de Parnamirim, a saber : desde o rio Gaquipe, para o rio de Garnente, que está de leste a oeste toda esta terra de rio a rio, e para o sertão 3 leguas, nas quaes terras estão lagôas, e com todas as aguas, mattos, e tudo que ha dentro das ditas 3 leguas.

(4) *Estevão Lourenço Relnado* .Carta de...de Julho de 1610. Em Parnamirim as terras que foram de *Antonio Lamego*, e que seu successor *Diogo Muniz Barreto* tomou posse, e que a viuva deste casou-se com o concessionario.

(5) *Simão de Almeida*. Carta de 7 de Outubro de 1612. 1 legua de terra em quadra. Em Sergipe do Conde, o rio Tarapipe até Jacuipe, e pela estrada dos caçadores, correndo ao cumprido do norte a sul, e de largo, de leste a oeste, começando do mesmo rio Tararipe do lado do norte e acabando no rio Tapimerim.

(6) *Pedro de Magalhães, Belchior Dias, P. Coelho de Meirelles e Antonio Fernandes*. Carta de 25 de Maio de 1612. 1 legua em quadra.

Em Sergipe do Conde de Linhares, no fim e cabo das terras do dito Conde, correndo para o sertão, em umas campinas e campos. onde está o rio Caliapia. e onde acaba *Antonio Martins d'Azevedo*, e outrosim as outras Campinas, e justamente a Tapera de Muruem, que corre para as sobreditas campinas, e confrontam com Parnamirim correndo de norte a sul e de leste a oeste, com todos os mattos, aguas, riachos, que houver.

(7) *Pedro de Andrade*. Carta de 11 de Fevereiro de 1612. Uma legua.

Nos limites de Parnamirim uma legua de mattos, passando o rio de Joannes, correndo ao rio Jacuipe, do lado do sudoeste, parte com Jorge de Mello e ao leste com quem de direito haja.

(8) *Balthazar Barbosa de Araujo*. Carta de 12 de Dezembro de 1611. 300 braças de terra.

Em Sergipe do Conde, ao longo do rio que ali corre de norte a sul, e parte com terras dos herdeiros de Francisco de Araujo, e do norte com as de Amador Alvares, de leste com oeste com terras da Condessa de Linhares, que é para o Sertão.

um pouco além do rio Paramirim, cujo nome dominava essa região — *Sertão de Paramirim.*

Outros movimentos de igual importancia assignalaram-se na mesma época pelos rios *Real*, *Inhambupe* e *Itapicurú*.

Já em 1609, Antonio Guedes obtem nas cabeceiras do *Rio Real* uma sesmaria de seis leguas, dos campos de *Jubebery* ao *Piauhy*, nas visinhanças de Belchior Dias Moreira (1), accentuando-se desde o começo do seculo, o movimento de colonisação para esse rio, em sua zona occidental e no *Itapicurú*, em consequencia da conquista de Sergipe feita em 1590.

O governador de Sergipe concedêo, como veremos, muitas sesmarias no rio Real, affluindo para ahi muitos moradores da Bahia.

O mesmo *Antonio Guedes* estende seu direito de propriedade de *Inhambupe* até *Itapicurú*, pelo sertão, e em continuação do Rio Regal (2).

Em 1612, *Manoel Guedes*, situa-se nas nascenças do rio *Inhambupe*, intestando com as terras de *Antonio Guedes*, em direcção á serra de *Tacoacatuba* (3), que provavelmente será a serra da Itiuba.

Não só o movimento dirige-se para o occidente, entre os rios *Real*, *Itapicurú* e *Inhambupe*, como para a zona do littoral.

---

(1) *Antonio Guedes*. Carta de 28 de Abril de 1609. Seis leguas. Entre as nascenças do Rio Real e Rio Prugoay (*a*) no Sertão, e limites do caminho para onde passou Christovão de Barros, indo á guerra do Gentio de Sergipe nos limites acima e campos de Jabebiry seis leguas de terra a saber : da testada de Belchior Dias Caramurú para o norte ou nordeste, e rumo que melhor lhe convier tanta terra como a do dito Caramurú, que são tres leguas e correndo na mesma largura até encontrar o rio Paraguay que são seis leguas mais ou menos, ficando do lado do sul encostado a terra do mesmo Belchior ; partindo com ella onde acabar da parte do nascente outras 10 leguas, partindo ao lado do sul com poças do Rio Real e rumo que divisa a Capitania da Bahia com a de Sergipe ; e pelo Norte ou nordeste toda á terra que houver até encontrar o rio Paraguay na mesma largura do lado do poente parte com o dito Belchior com todas as aguas, pontes, enseadas, pastos, vargens e mattos que houver.

(*a*) Provavelmente é rio *Piauhy*, em Sergipe.

(2) *Antonio Guedes*. Carta de 21 de Julho de 1609. Nas cabeceiras das suas terras toda a mais que houver entre os rios Inhambupe e Itapicurú. e para o sertão 10 leguas medidas rumo direito com todas as pontas, enseadas, mattos, aguas, e mais pertenças.

(3) *Manoel Guedes*, estudante, *Maria de Figueiredo*, *Anna Guedes*, *Sebastiana de Brito*. Carta de 14 de Dezembro de 1612. 10 leguas de terra. No sertão das nascenças do rio Inhambupe para o poente, onde está a serra Tacoacatuba para todos quatro misticamente partindo pelos nascentes com mattos que intestam com as terras de Antonio Guedes, e para o poente até se encherem, ficando do lado do norte ou nordeste a rumo do mesmo rio Inhambupe com todas as aguas, pastos, salinas, que houver salvo prejuizo de terceiro.

E' assim que em 1612 *Simão Fernandes* e *Balthazar de Souza* obtém uma sesmaria de duas leguas, entre os rios *Subauma* e *Inhambupe* (1), *Garcia d'Avila* ao sul, Francisco Dias d'Avila e Belchior Dias, ao norte.

Um pouco ao sul, já se tinham localisado *Leonardo de Sá* e *Lourenço Carrasco* (1611), entre Tatuapara e Passé, nas visinhanças de Miguel Baptista. (2)

Em 1612, *Antonio Guedes* alargou seus dominios entre os rios *Real*, *Itapicurú* e *Inhambupe*, ficando de posse de uma extensão quasi de 50 leguas (3) e o licenciado Diogo Pereira obtem no littoral, entre o *Itapicurú* e *Real*, seis leguas de terra (4).

Eis ahi os primitivos habitantes e colonisadores desta extensa zona que se limita entre os rios *Real* e *Itapicurú*, até suas cabeceiras.

Elles não passam de oito e o direito de propriedade domina uma extensão de 200 leguas.

Em 1621, o notavel proprietario de terras *Francisco Dias d'Avila*,

---

(1) *Simão Fernandes*, *Balthazar de Souza*. Carta de 26 de Junho de 1612. Duas leguas de terra

Entre os rios *Subauma* e *Inhambupe*, começando de onde acabar a dada de *Sebastião da Silva* que começa de onde acaba a que possuiu *Garcia d'Avila*, correndo para o sertão até entestar com as de *Francisco Dias d'Avila* e *Belchior Dias Caramurú*, fazendo os dous rios marcos com todas as aguas, mattos que houver, salvo prejuizo de terceiro.

(2) *Leonardo de Sá* e *Lourenço Carrasco*. Carta de 2 de Setembro de 1611. Duas leguas de terra em quadra. No sertão dos limites de Tatuapara e Passé, partindo do lado do sul com Miguel Baptista, correndo de sul para norte e de leste a oeste começando a medir-se donde acaba a dada de Miguel Baptista, correndo os ditos rumos.

(3) *Antonio Guedes*. Carta de 12 de Abril de 1612. Cinco leguas e os sobejos que tem. Itapicurumirim nas cabeceiras das terras de Affonso da França, e seo genro Domingos Barbosa os sobejos de terra que ha, e mais cinco leguas e seus sobejos para o sertão

O mesmo. Carta de 7 de Maio de 1612. 10 leguas de terra em quadra Ao longo do rio Piaguay, lado de leste no sertão, e cabeceiras das terras do Bispo D. Constantino Barradas, e Manoel Thomé e seu genro Gaspar de Marim e se já estiver dada seguirá adiante, com todas as aguas campos, pastos e mattos, salvo prejuiso de terceiro

(4) Licenciado *Diogo Pereira*, *Sebastião Vasques* e *Belchior de Mattos*. Carta de 27 de Fevereiro de 1612. Seis leguas de comprido e o que houver de largo.

Entre o rio Itapicurú e rio Real, termo desta Cidade nas terras que houver começando de onde se acaba a terra do licenciado Balthazar Ferraz, e Belchior Dias Caramurú e Francisco Dias d'Avila, correndo para a costa do mar até encontrar as terras de Garcia d'Avila, que são seis leguas de comprido com o que houver de largo de rio a rio, com todas as pontas, enseadas, que os rios fizerem, pastos, mattos, madeiras, aguas que nellas houver.

senhor da torre de Tatuapara, obtem uma sesmaria de 10 leguas ao sul do *Inhambupe*, acompanhando o rio para oeste (1).

Até esta data, o movimento accentua-se na zona do littoral, em direcção ao sertão, pelos rios *Paraguassú*, *Jacuipe*, *Jaguaripe*, etc.

E' assim que em 1612, *Pedro Viegas* e outros obtêm uma sesmaria de 30 leguas, nas cabeceiras de *Alvaro Rodrigues*, no *Paraguassú* (2); *Vicente Aranha*, nas cabeceiras, do *Conde de Linhares*, 5 leguas (3); *André Lopes Ilhôa* (4), *Gaspar Dias de Moura*, no rio *Marujo*, em *Paraguassú* (5).

A invasão hollandeza veiu trazer os maiores obstaculos á colonisação e ao povoamento, mesmo na Bahia.

E a influencia da guerra sobre o movimento economico da colonia constituirá o assumpto de um capitulo especial que escreveremos, depois que estudarmos a colonisação nas capitanias que foram invadidas.

Basta dizer que a ultima sesmaria concedida em *Paraguassú* foi em 1635, ao arcediago *Pedro Velho* (6).

---

(1) *Francisco Dias d'Avila*. Sr. da Torre de Tuapara. Carta de concessão de 23 de Agosto de 1621. 10 leguas de comprido e seis de largura.

No rio Inhambupe, lado do sul, correndo as 10 leguas de comprido pelo dito rio acima, até chegar ao logar por nome Piridaguasutuba, com seis de largura, começando das cabeceiras de Belchior Dias Moreira, com todas as pontas, enseadas que o mesmo rio apresentar.

Esta carta foi registrada em 1654, não obstante o tempo decorrido; assim estava declarado.

(2) *Pedro Viegas Giraldes*, *Antonio Pinheiro*, *Antão Lopes d'Hortas*, *Ruy Carvalho Pinheiro*, *Salvador Fernandes do Rego*, *Antonio Cordeiro*, *Domingos da Camara*, *Braz Rabello*. Carta de 14 de Dezembro de 1612. 30 leguas de terra em quadra.

Pelo rio Peroassú acima nas cabeceiras das terras dos herdeiros de Alvaro Rodrigues para o sertão, no rio da parte do norte, resalvando pontas, e enseadas, que o rio faz, as quaes tambem se lhes concede em rumo direito.

(3) *Vicente Aranha*. Carta de 25 de Maio de 1612. 5 leguas de terra em quadra. Nos limites de Paraguassú, nas cabeceiras das terras de Diogo Lopes, e do Conde de Linhares para o sertão.

(4) *André Lopes Ulhôa*. e *Diogo Lopes Ulhôa*. Carta de 30 de Maio de 1609. Todos os mangues, lamarões, esteiros, ilhotas, que ficam na confrontação das Fazendas, e terras dos Engenhos S. Lago e S. Thomé, que tem no Peroassú pelo rio acima e para a parte das terras de Francisco de Araujo, e seus herdeiros, que ficam em suas testadas, posto que estejam no salgado.

(5) *Gaspar Dias de Moura*. Carta de 8 de Agosto de 1600. 1.000 braças de terra. Na Capitania de Peroassú, e rio Marujo a terra que está por dar para a ponta do rio assim de uma banda como da outra com 500 braças de e da lado, e uma ilhota pequena, que está no meio do rio que serve para a criação.

(6) Arcediago, *Pedro Velho*. Carta de 10 de Fevereiro de 1635. No rio Paraguassú, entre a terra acima, e que foi de Pero de Moura, e hoje de Antonio Carvalho uma lingua estreita de terra, a qual na parte menos larga terá 14, ou 15 braças, e em outras partes de menos largura; começada boca de

Depois da expulsão hollandeza, reatou-se o trabalho colonisador, procurando as zonas occidentaes que a guerra tornou conhecidas, pelo systema de guerrilhas adoptado desde as margens do rio *Real* até *S. Francisco*.

E não fallando em sesmarias que foram dadas em *Inhambupe*, *Subauma*, *Paraguassú*, o movimento accentua-se de 1654 em diante para a zona occidental.

E' assim que o Capitão *Garcia d'Avila* (1), nos campos de Pindaguassutuba, a 10 leguas do littoral; *Mathias Cardoso*, na mesma região (2), de *Antonio de Brito Correia*, entre *Jacuipe* e *Itapicurú* e um pouco ao norte (3) de *João Peixoto Viegas* em *Itapororoca* e *Agua Fria* (4);

---

um esteiro por nome Pirassinunga da parte do norte, correndo desse lado para o sertão ao longo do mesmo esteiro, e partindo com terras que foi do dito Pero de Moura.

Não declara o numero de braças de comprimento.

(1) Capitão *Garcia d'Avila*. Carta de 23 de Maio de 1654. 6 leguas de largo e mais 2 do lado do mar.

Começando da passagem de cima do sertão do rio Subauma (*a*) até o de Inhambupe, correndo para elle acima do lado do sul com 6 leguas de largo até os campos de Pindaguassutuba com mais as 2 leguas da banda do mar, com todas as aguas para Engenho, campos, lenhas, madeiras, testadas e logradouros As terras entre o sertão do Rio Subauma, com as 6 leguas de largo foram de Francisco Dias d'Avila, pai do concessionario, e as duas do lado do mar, foram de novo concedidas.

(2) Mathias Cardozo. Data de 30 de Setembro de 1653.

Toda a terra que ha, e se achar correndo pelas cabeceiras das do sogro do concessionario, Sebastião da Silva do Rio de Subauma até o Inhambupe, de rio a rio, assim como, corre até a estrada real, que vai para Sergipe d'El-Rei, com todas as mattas, aguas, e pastos, que n'ella houver.

(*a*) Essa estrada passava um pouco a occidente do logar chamado *Aralirum*. Foi denominada depois estrada das Boiadas.

(3) *Antonio de Brito Correia* e seu filho Antonio Guedes de Brito. Carta de 2 de Março de 1655. 6 leguas de largo.

Entre os rios Jacuipe e Itapicurú até as nascentes delles, e da outra parte do mesmo Itapicurú, que é do norte, nas cabeceiras da outra dada, dos concessionarios que chamam o Caguagué até sua nascente, toda a terra que se achar, com todos os saccos, enseadas, voltas, recantos, aguas, mattos, e salinas, e da outra banda do Itapicurú do lado do norte, nas cabeceiras do dito Caguagué, entrando a Varge do Tojujuba seis leguas de largo e de comprimento, indo pelo Itapicurú acima até sua nascença.

Os mesmos Carta de 23 de Outubro de 1652 8 leguas de comprimento para ambos.

Entre as serras Tayashu, e Cagualhoe toda terra e as mesmas serras por qualquer rumo que correrem tanto para um como para outro, com todas as suas aguas, campos, madeiras, testadas e logradouros.

(4) *João Peixoto Viegas*. Carta de 9 de Julho de 1653.

As terras e campos das Itapororocas, Jacuipe, e Agoafria sitas no termo da Cidade da Cachoeira, compradas a João Lobo de Mesquita e os sobejos de terra, voltas, enseadas, aguas salinas, e os mattos, que ao redor das terras

de *Antonio de Souza de Andrade* (1), em Jaguaripe, onde localisou-se desde 1644.

O movimento até 1655 chegou ás nascenças *de Itapicurú* e *Jacuipe*. Tendeu a accentuar-se para a zona do sertão.

E' assim que *Bernardo Vieira Ravasco* obtem em 1655 uma sesmaria de 10 leguas em Jacobina para o S. Francisco (2) e o mestre de campo *Nicoláo Aranha Pacheco* e outros, 16 leguas no rio de S. Francisco, sendo o rio das *Cabaças* o centro dessa doação (3).

O sargento-mór *Damião da Rocha* e outros localizam-se na mesma

---

acima houver devolutas. Foram compradas a João Lobo de Mesquita, e foram confirmadas agora as compradas de novo os sobejos, voltas, etc.

O mesmo. Dada de 10 de Abril de 1655.

As terras entre os Rios Paraguassú e Jacuipe, ficando os rios por limites e demarcação ; o Paraguassú do lado do Sul, e o Jacuipe do lado do norte e nascentes até entrar no mesmo Paraguassú, contadas as aguas, pontas, enseadas, campos e madeiras testadas e logradouros.

As do Foral e não prejudicando as 20 leguas de terra em quadra de Luiz de Figueredo, sem embargo de as não ter ainda tomado posse. Não dá a extensão.

(1) *Antonio de Souza d'Andrade, João Borges de Escobar*. Carta de 12 de Novembro de 1644. 2 leguas de terra e mais 5 leguas em quadra para ambos.

No rio Jaguaripe 2 leguas e nas cabeceiras de Nicoláo Soares Rodrigues d'Argollo, e herdeiros de Francisco de Abreu da Costa, com todo comprimento que se achar até a Serra do Gairurú, e as 5 leguas em quadra de campos, nas campinas, com todas as suas aguas para Engenho, entradas, e sahidas, novas e velhas, madeiras, lenhas, testadas, logradouros e mais pertenças.

Era obrigado a cultival-as dentro de 3 annos, e de as registrar em um anno, sob pena de perdimento.

(2) Bernardo Vieira Ravasco. Carta de 7 de Junho de 1655. 10 leguas de terra.

D'onde acaba a dada de Luiz de Figueiredo, na largura d'ella para ao norte, encostada á Serra da Jacobina pela parte de oeste, as quaes se contarão d'onde acaba a mesma dada de Luiz de Figueiredo que começa d'onde o Padre Antonio Pereira se introduziu sem titulo do Governo e caso não sejam capazes de cultura as 10 leguas confrontadas, serão tomadas em qualquer parte da Serra e campos que junto dellas se acharem pela parte de oeste, correndo sempre encostado á Serra para a parte do Rio S. Francisco, e mais a que além das 10 leguas pedidas houver até o Rio S Francisco pela parte de oeste, e a mesma Serra da Jacobina que se acha desde as primeira Aldeias do Gentio, vizinhas á mesma serra até o rio S. Francisco, com todas as aguas, campos, etc.

(3) *Mestre de Campo, Nicoláo Aranha Pacheco, Capitão Francisco de Brit, Damião da Rocha, Balthazar de Farias.*

Carta de 8 de Julho de 1658. 16 leguas de comprido e 8 de largo.

No rio das Cabaças, começando as 8 primeiras leguas do rio das Cabaças pelo rio S. Francisco abaixo, e as outras 8 leguas do rio das Cabaças pelo rio de S. Francisco acima com 8 de largo, reservando se n'estas 16 leguas uma em quadra para cada Aldeia n'ellas contidas, salvo prejuizo de 3º.

região, obtendo uma sesmaria de 16 leguas, nas cabeceiras da do mestre de campo *Nicoláo Aranha* (1).

Esse movimento de colonisação tendeu a augmentar, acompanhando as margens do grande rio.

Em 1659 o padre *Antonio Pereira* obtem sua sesmaria de 20 leguas ao sul de *S. Francisco*, a começar do rio *Salitre*, que se constituiu como o ponto de partida das 20 leguas, dez para um lado e dez para outro (2).

Essa sesmaria foi dada pelo governador de Sergipe, em Abril de 1654.

Em Outubro de 1675 o Capitão *Garcia d'Avila*, o mesmo *padre Pereira*, *Catharina Fogaça*, *Francisco Dias d'Avila* e *Bernardo Pereira*, obtêm uma sesmaria de 10 leguas para cada um, isto é, 50 leguas pelo alto S. Francisco, a começar do fim de sesmaria do padre Pereira (3).

---

(1) *Sargento mór Damião da Rocha, Capitão Francisco de Brá, Antonio do Souto de Macedo. e Theodozio da Rocha*, 16 leguas de terra de comprimento e 7 leguas de largura.

No rio das Cabaças, Districto do rio de S. Francisco nas cabeceiras ou ilhargas da sesmaria do Mestre de Campo Nicoláo Aranha, e outras 8 leguas de terra, começando aonde acabarem as 8 de largura do Mestre de Campo, e as mais acima mencionadas, e 16 de comprido, 8 do rio das Cabaças para baixo e 8 para cima, fazendo das testadas cabeceiras e vice-versa.

Não prejudicar ao Mestre de Campo Nicoláo Aranha, reservando uma legua em quadra para cada Aldeia, que dentro dellas houver.

(2) *Padre Antonio Pereira*. Carta de 2 de Janeiro de 1659. 20 leguas.

Pelo rio de S. Francisco acima no sertão da parte do sul, toda a terra da barra do rio Salitre, no logar onde se mette o rio de S Francisco que se tomará por peã . descendo pelo rio de S. Francisco abaixo até encontrar com a dada que lhe deu o capitão mór Balthazar de Queiroz, que o concessionario tem povoado, e da barra do dito Salitre 20 leguas de terra pelo mesmo rio de S. Francisco acima, rumo direito resalvando pontas, enseadas, e Ilhas, que houver para cima e para baixo, mas do rio de S. Francisco para o lado do sul a largura que houver na jurisdicção desta capitania, até intestar com a Bahia rumo de leste a oeste, que divide uma da outra da nascença do rio Real, para o sertão com outro ponto de comprimento acima e abaixo quanto tiver pelo rio de S. Francisco inclusive dentro desta dada, a nascença do rio Itapicurú, e as serras do Eigipe-Iba, e Jacobina com as mesmas que ficaram dentro desta dada, com todos os seus logradouros.

(3) Capitão Garcia d'Avila, padre Antonio Pereira, Catharina Fogaça, Francisco Dias d'Avila, e Bernardo Pereira. Carta de 2 de Janeiro de 1659, 10 leguas de terra para cada um.

Nos sertões do rio de S. Francisco acima parte do Sul, começando no fim da sesmaria dada em 8 de Abril de 1654 ao padre Antonio Pereira. correndo sempre o rumo direito pela baixa do Baixo de S Francisco acima, resalvando pontas, enseadas, ilhas que o dito rio fizer, e caso se encontre de permeio terras de catingas e penedias, se resalvaram tambem de sorte que as 10 leguas de cada um sejam de pastos, e terra onde possam crear gado e para a parte do sul a largura que houver até entestar com a jurisdicção da Capitania da Bahia fazendo rumo de leste a oeste que dividir uma da outra, e da nascença do rio Real para o sertão com outro tanto de comprido acima quanto o que tiver pelo rio de S. Francisco acima com todas as terras, mattos, pastos, aguas que ficarem da parte de dentro.

O mesmo capitão Garcia d'Avila e os signatarios da sesmaria anterior obtêm uma outra em continuação á precedente, estendendo-se até *Zaripe* (1).

Antonio Guedes, que já estendia seu direito de propriedade das nascenças do rio Real até Inhambupe, obtem nova sesmaria nas cabeceiras do *Itapicurú*, até o rio de *S. Francisco* e, por elle acima, tantas leguas quantas distam daquellas cabeceiras ao *Paraguassú*. (2).

Essa doação seguia-se á de Garcia d'Avila pelo rio de S. Francisco acima.

Em continuação a Antonio Guedes, collocava-se João da Costa, em 1663, nas terras de Urubú, pelo *Itibi* acima (3).

Vemos que toda a extensão territorial de *Urubú* até 10 leguas a baixo do rio *Salitre*, pelo S. Francisco, passando pelas cabeceiras dos rios Real, Itapicurú e Inhambupe, pertencia quasi que exclusivamente a duas familias— Garcia d'Avila e Antonio Guedes.

Os outros proprietarios limitrophes, como Damião da Motta e Nicolau Aranha, não passavam de pequenas possessões em relação áquellas.

Sendo o sertão da Bahia tão dilatado, diz *Antonil*, como temos referido, quasi todo pertence a duas das principaes familias da mesma cidade, que são a da Torre, e do defunto Mestre de Campo Antonio Guedes de Brito. Porque a casa da Torre tem duzentas e sessenta leguas pelo Rio de S. Francisco acima, á mão direita, indo para o sul,

---

(1) *Os mesmos*. Carta de 20 de Desembro de 1658. No rio de S. Francisco para cima, começando das que estão povadas até a ultima aldeia do gentio *Moipurá* da parte do norte até a terra chamada *Zaripe*, ficando esta dentro com outro tanto de largo abaixo e acima quanto tiverem de comprimento pelo rio de S Francisco tomando por peão as serras que ficam juntas do dito rio desta Capitania (Pernambuco) fronteiras ao Salitre, com todas as ilhas, pontas e logradouros. Foi concedida em Olinda, em 22 de Julho de 1658.

(2) *Antonio Guedes, Bernardo Vieira Ravasco*. Carta de 22 de Agosto de 1663.—Principiam na nascença do Itapicurú até o rio de S. Francisco e por elle ácima tantas leguas, quantas ha da propria nascença do Itapicurú á do Paraguassú, vindo a cercar a nascença do Paraguassú, e della a do Itapicurú, com todos os mattos, pastos, enseadas, salinas, brejos e tudo o mais que dentro destas demarcações ficar. Reservar uma legua de terra para cada aldea.

(3) *João da Costa* e seu filho *José da Costa* e seu sogro *João da Costa*. Datada de 17 de Dezembro de 1663. 10 leguas de terra.

No rio S. Francisco, e nas cabeceiras das terras que os concessionarios compraram no Urubú. e pelo Itibi acima que começam d'onde acabam as terras de Antonio de Faria Mimoso, e confrontam com terras de Belchior Alvares e pelo dito rio acima, correndo as 10 leguas pela frente do Itiúba acima com todas as aguas, campos, pastos, mattos e logradouros.

Reservar para cada Aldeia de Indios mansos uma legua de terra em quadra.

e indo do dito rio para o norte, chega a oitenta leguas. E os herdeiros do Mestre de Campo Antonio Guedes possuem, desde o morro dos Chapéos até á nascença do Rio das Velhas, cento e sessenta leguas. E nestas terras, parte dos donos dellas têm curraes proprios, e parte são dos que arrendaram sitios dellas, pagando por cada sitio, que ordinariamente é de uma legua, cada anno dez mil réis de foro. E assim como ha curraes no territorio da Bahia, e de Pernambuco, e de outras capitanias, de duzentas, trezentas, quatrocentas, quinhentas, oitocentas e mil cabeças; assim ha fazendas, a quem pertencem tantos curraes, que chegam a ter seis mil, oito mil, dez mil, quinze mil e mais de vinte mil cabeças de gado; donde se tiram cada anno muitas boiadas, conforme os tempos são mais ou menos favoraveis á parição e multiplicação do mesmo gado, e aos pastos, assim nos sitios como tambem nos caminhos. (1)

Até 1663, está concedido o direito de propriedade sobre essa extensa zona que é a margem bahiana do rio S. Francisco.

Vamos ver que a colonisação transpoz a margem pernambucana do mesmo rio.

Os mesmos, Capitão *Garcia d'Avila*, padre *Antonio Pereira*, *Catharina Fogaça*, *Francisco Dias d'Avila*, *Bernardo Pereira*, obtêm na margem norte do rio S. Francisco a sesmaria de que acima fallamos.

Capitão Francisco de Brá, *Mestre de Campo Nicoláo Aranha* e outros obtêm uma sesmaria de 20 leguas pelo rio Pajehú acima, com uma de largo para a serra Ipacaré e 18 para a de Itapoan (2).

Em seguida, collocam-se *Antonio de Souza Andrade* e outros, que obtiveram uma sesmaria de 10 leguas nas visinhanças daquelles (3).

---

(1) J. Antonil *Cultura e Opulencia do Brazil*. pag. 199,

(2) *Capitão Francisco de Brá*, *Mestre de Campo Nicoláo Aranha Pacheco*, e *Dezembargador Christovão de Burgos*, *Antonio Pereira Marinho* e *Gonçalo Braz de Carvalho*.

Além, do rio de S. Francisco começando em Grasserú pelo rio Pajaú ácima pela costa, rumo direito 20 leguas e 1 de largo para a parte da serra Ipacaré 18 para a serra Itapoam, rumo direito a Leste todas juntas ou separadas no caso das serras e penedos prohibirem a reunião das 20 leguas, com todas as suas aguas campos, mattos, testadas logradouros e mais uteis.

Reservar uma legua de terra em quadra para cada Aldêa que houver dentro desta sesmaria.

(3) *Antonio de Souza de Andrade*, *Bento Barbosa Soares*, *Miguel Soares de Maia* e *João de Mattos da Silva*. Carta de 3 de Novembro de 1650. 10 leguas sendo 4 em quadra ao 1º, e a cada um dos outros 2 leguas em quadrado No rio de S. Francisco lado do norte, nas margens das dos Capitães *Francisco de Brá*, *Damião da Rocha*, *Antonio do Souto de Macedo*, com todas as pontas, enseadas e aguas, que n'ellas houver. Separar uma legua em quadra para cada uma Aldêa, comprehendendo na concessão.

O mesmo Capitão Francisco de Brá e outros obtêm mais 4 leguas por detraz da serra do Pirajá (1).

A' pouca distancia collocavam-se o padre *Francisco Manoel da Silveira* e outros entre os rios Ipanema, Traipú, Pibiré que desembocam no S. Francisco, obtendo uma sesmaria de 10 leguas até as cabeceiras das terras de *Belchior de Faria* (2) (1660).

A colonisação, como vemos, tendia a seguir a direcção da zona pernambucana do *S. Francisco* e do *Pajehú*.

Acima do padre *Pereira*, de *Nicoláo Aranha* e do *capitão Brá*, obtinha a *Igreja de N. S. dos Prazeres dos Campos dos Guararapes de Pernambuco* uma sesmaria de 30 leguas (3).

Na mesma zona do norte, collocavam-se *Lourenço de Britto Correia* (4)

---

(1) *Francisco de Brá, Damião da Rocha, Balthazar de Faria*. 4 leguas de terra e mais 5 de largo

Por detraz da serra do Pirajá no rio de S. Francisco começando duas do pico mais alto da dita serra para baixo e outras duas para acima e 5 para o sertão com todas as aguas, campos, mattos, logradouros, sem prejudicar a terceiro.

O Capitão Brá ficou com o direito de escolher na zona concedida o logar que mais lhe convenha.

(2) *Padre Francisco Manoel da Silveira, N. S. dos Prazeres dos Gararapes, Diogo de Mello de Mendonça, Christovão Falcão* e *Braz Soares de Passos*.

Carta de 19 de Agosto de 1660. 10 leguas para cima e 10 leguas para baixo.

No rio de S. Francisco, começando das Taperas, que foram Aldêas de Gentios, chamado *Gauiupeba* o *Garopeto* entre os rios *Ipanema* e *Traipú* e *Pibiré*, que desembocam no de S. Francisco, lado do norte, pelo rio abaixo 10 leguas até as cabeceiras das terras de Belchior de Farias, Simão Ferreira e Belchior Martins e para cima 10 leguas e das ditas Taperas toda a terra que corre até o rio Pibiré, de sorte que fique em quadra, não havendo entre os ditos rios toda a terra para se os fazer quadra serão tomadas nas cabeceiras das dos vizinhos, com todas as aguas, mattos, campos, pastos, etc

(3) *Igreja de N. Senhora dos Prazeres dos Campos dos Gararapes* em Pernambuco.

Carta de 13 de Setembro de 1660. 30 leguas de terra em quadra.

No rio do Pajehú á onde acaba a dada de terra que o Padre Antonio Pereira tem junto ao rio de S. Francisco do lado do norte, com a qual parte, e do lado do nordeste correndo sempre pelo Rio Pajehú acima com o do Mestre de Campo Nicoláo Aranha Pacheco, com todas as aguas, campos mattos, testadas, logradouros e mais uteis, que n'ella se achar.

(4) *Lourenço de Britto Correia, e sua irmã Joanna Correia de Britto, Capitão Antonio Lopes Soeiro* e *Padre Matheus de Mendonça*.

Carta de 23 de Fevereiro de 1660. 12 leguas de terra em quadrado.

Sobre as leguas do sul e do norte acima, e partes de Garanhem, t... dos campos do Inhâmú, com todos os seus logradouros, entradas e sahidas, serventias, mattos, lenhas, aguas e pastos.

Não marca a condição.

e tambem em *Inhâmúns*, *Garanhims* — (1) e na serra de *Jusseoba* (2) o alferes *Sebastião Barbosa de Almeida* (1664) (3).

Como se vê, o movimento de colonisação na margem pernambucana do rio S. Francisco veio da Bahia e era o resultado de entradas pelo sertão resolvidas pelo governo, em junta, com as principaes autoridades da capitania, para julgarem *justa a guerra* contra os indios que invadiam successivamente as povoações do littoral, desde Cachoeira até Ilhéos.

Em 1651, o governo da Bahia ordena a *Antonio de Cosme Carneiro*, governador de Ilhéos, a fazer uma entrada pelo rio das Contas e Murahú, para destruir as aldeias e castigar a violencia dos indios, remettendo uma força regular para garantir as populações das tres villas, sob o commando do capitão *Francisco da Rocha* (4).

Não obstante o itinerario da entrada ser traçado pelo governador á autoridade de Ilhéos, resolveu entregar o assumpto ao criterio de *Gaspar Rodrigues Adorno*, o mais celebre bandeirante bahiano, a quem dá a direcção da empreza, devendo *Cosme Carneiro* esperal-o em Camamú, com a sua gente, devendo a entrada effectuar-se até fins de Agosto (5).

---

(1) *Lourenço de Brito Correia*, e sua irmã *Joanna Correia de Brito*, *Capitão Antonio Lopes Soeiro*, e *Padre Matheus de Mendonça*. Carta de 23 de Fevereiro de 1660. 12 leguas de terra em quadra.

Sobre as lagôas do sul e do norte ácima, e partes de Garanhem, e do lado dos campos do Inhâmú, com todos os seus logradouros, entradas e sahidas, serventias, mattos, lenhas, aguas e pastos.

(2) *Lourenço de Brito Corrêa*.

Carta de 7 de Novembro de 1660. 2 leguas de terra de comprido e 2 de largo, compradas a Christovão da Rocha e mais 2 leguas em quadra que de novo se lhe dá.

No rio de S. Francisco, onde se chama Jasseoba, começando em uns montes á beira do rio rumo direito rio ácima as 2 leguas de terra que comprou a Christovão da Rocha e outro tanto de largo até o monte de *Obutura Cacomha*, das quaes está de posse pacifica desde o anno de 1634 ; bem como mais 2 leguas d'onde acabam as primeiras rumo direito pelo rio ácima, e outras duas leguas perto do sertão para ficar em quadra, com todos os seus logradouros, entradas e sahidas, serventias, mattos, lenhas, aguas, pastos. As do Foral.

Foram confirmadas as primeiras e de novo concedidas as segundas.

(3) Alferes reformado *Sebastião Barbosa de Almeida*.

Carta de 6 de Março de 1664 Meia legua em uma ilha—No rio de S Francisco, fronteira aos sitios que foram de Jeronymo Serrão de Paiva e a Tapera chamada de Pontes, onde tem gado o capitão Cosme de Britto e Domingos Dias—uma ilha para lado do norte pertencente á capitania de Pernambuco, com todos os seus logradouros e mattos que houver.

(4) Cod mss.—da Bibl. Nac. *Carta do governador da Bahia de 20 de Junho de 1651.*

(5) Cod. mss. cit. *Carta do governador da Bahia de 7 de Agosto de 1651.*

Não obstante não ter sido a empreza de resultados definitivos, todavia os indios por algum tempo suspenderam as invasões, pelas perdas que soffreram.

A attenção do governo converge então para o norte. Em 1654, o capitão *Luiz da Silva* já tinha iniciado relações com os indios das aldeias do rio Itapicurú, para cujo concurso appellou o governo na entrada que resolveu fazer pelos sertões da zona occidental do norte da capitania, «pelas informações que podiam dar desses sertões».

Luiz da Silva teve ordem para obter esse concurso dos indios, reunindo-os afim de engrossarem as forças que deviam seguir (1).

A causa dessa empreza era pôr um paradeiro ás invasões indigenas pelas localidades do littoral.

Era o mesmo *Gaspar Rodrigues Adorno* o chefe da empreza, tendo o governo baixado ordens aos capitães das aldeias de *Jaguaripe* e *Maragogipe* para reunirem forças e aos capitães das ordenanças de todo o reconcavo, as quaes devem subir a 600 indios, 50 infantes e 230 soldados de ordenanças (2).

Foram convidados os mais celebres bandeirantes bahianos de então, como o sargento mór *Pedro Gomes*, *Elias Adorno* (filho de Gaspar Rodrigues), Luiz da Silva e outros que foram os maiores factores do povoamento dos sertões da Bahia.

O objectivo da empreza era combater, destroçar e aprisionar os *Moracús* que se situavam nas regiões da *Serra de Orobó*.

O itinerario a seguir, segundo a opinião de *Rodrigues Adorno*, era o caminho de *Jacuipe*, do qual desistiu pelo voto dos indios de *Itapicurú*, que preferiram o caminho de *Itapicurú* (3).

A empreza não foi corôada de bom resultado. Os indios resistiram e não foram vencidos.

O governo da Bahia pede então auxilio aos paulistas, nas cartas que dirigiu ás camaras de S. Vicente e S. Paulo, porque «só a experiencia dos seus sertanistas póde vencer as difficuldades que os bahianos acham em destruir aquellas aldeias para o socego do reconcavo» (4).

---

(1) Cod. mss. cit, *Carta do conde de Attonguia a Luiz da Silva de 1.º de Outubro de1654.*

(2) Cod. mss. cit. *Carta de 17 de Outubro de 1654 do conde de Attonguia.*

(3) Cod. mss. cit. *Carta do governador aos officiaes da camara da Bahia de 8 de Janeiro de 1655.*

(4) Cod. mss. cit. *Carta de Francisco Barretto ás camarasde S. Vicente e S. Paulo de 21 de Setembro de 1657.*

Todas as medidas para o bom exito da empreza estavam sendo tomadas, como a abertura do caminho da Cachoeira a Orobó e a construcção de casas fortes, para deposito de mantimentos e aquartelamento da infanteria.

O encarregado de abrir a estrada foi o sargento mór Pedro Gomes, até a borda da matta da serra de *Orobó* (1),

Os paulistas` só vieram em 1671. E até então os bandeirantes bahianos tiveram de agir, para impedir as invasões em *Maragogipe*, *Jaguaripe* e *Cachoeira*.

Luiz Alvares teve ordem para transferir as 15 aldeias dos *Payayás*, habitantes do *Itapicurú*, para a serra do *Orobó* (2).

Bartholomeu Ayres marchou com a sua força até a casa fórte do sertão de Paraguassú, onde o esperava Francisco de Brá, como chefe da guarnição delle e cujo commando lhe entregára, tratando de reunir-se a Pedro Gomes e Rodrigues Adorno, suprema auctoridade da bandeira.

Devia seguir até a serra do Orobó e descobrir o caminho por onde passou Thomé Dias Lassos de Jacobina para ahi, procurando a trilha dos Payayases, por meio de signaes com fogueiras á noite.

Todas estas medidas foram improficuas para pacificar o gentio, ou pela transacção ou pela guerra.

Só os paulistas vieram alcançar a pacificação, depois de 1661, quando chegaram a Bahia, vindo por via maritima.

Até então as medidas não passavão de caracter transitorio.

Rodrigues Adorno muda as aldeias de Jacobina para as cabeceiras de *Iguape*, *Cachoeira*, *Maragogipe* e *Jaguaripe*, afim de seus indios domesticarem os Maracás com o seu commercio (3).

E em 1669, o capitão *Fernão Carrilho* foi destroçar os mocambos de *Geremoabo*, com as companhias de ordenanças da *Torre*. *Campos do Rio Real da Praia e sertão*, e os gentios das aldeias de *Jassurú e Itapicurú-mirim* (4).

O caminho que seguio foi o do littoral até aquelle rio, de onde se dirigio para Geremoabo.

---

(1) Cod. mss. 18-52 *Carta de Francisco Barreto ao sargento-mór Pedro Gomes de 3 de Outubro de 1657.*

(2) Cod. mss. *Carta de 21 de Dezembro de 1657.*

(3) Cod. mss. cit. *Carta de Affonso Furtado de 20 de Julho de 1671.*

(4) Cod. mss. cit. *Carta de Affonso Furtado, de 27 de Setembro de 1664.*

A victoria de *Fernão Carrilho* deu em resultado o começo de colonisação dessa região que exerceu uma grande importancia economica, por que veio ligar as populações de Jacobina, Itapicurú, Rio Real, e Itabaiana com o rio de S. Francisco, constituindo-se, mais tarde, a estrada de Piauhy, para a conducção de gado.

Foi essa a primitiva direcção da estrada, antes de passar por *Joazeiro*.

Em 1671, o capitão João de Castro Fragoso e Manoel da Silva Pacheco foram á exploração de minas de prata e pedras preciosas na serra de *Piraraça*. E Massacará, no mesmo anno, já era um districto militar, cujo capitão era *Thomé Rodrigues Brandão*.

Em 1671, chegaram os paulistas á Bahia, divididos em dous grandes grupos, dos quaes o commandado por *Braz Rodrigues de Arcão* antecedera na chegada ao commandado por *Estevão Ribeiro Baião Parente*, que viera por via terrestre e aquelle por via maritima.

Em vista disto, fôra *Arcão* nomeado sargento-mór da conquista, subordinado, porém, ás ordens de *Baião Parente*. (1)

E sem perda de tempo fez sua entrada, para o sertão. Mal chegára ao *Aporá*, recebeu ordem de ahi esperar *Baião Parente*, a quem devia entregar o supremo commando da bandeira, como entregou.

O seu objectivo era a conquista dos *Maracás*, na região da serra do *Orobó*.

Só em 1673, ficaram os indios vencidos e toda a região livre de suas perseguições (2), recebendo *Baião Parente* e *Arcão* felicitações de *Affonso Furtado*.

Á proporção que os cabos da guerra venciam as aldeias, remettiam os indios presos para a casa forte de *Paraguassú* e depois para *Ibituruca* e *Piranhas*.

As ultimas aldeias vencidas foram as de *Pixo Pixo* e as de *Camisão*.

Por essas empresas e serviços foram os chefes das bandeiras recompensados com as doações de terras e o captiveiro de indio.

Eis traçada, pois, a direcção das linhas de povoamento acompanhando os valles dos rios, e explicada a rasão economica das sesmarias dadas aos cabos da penetração do sertão, que se constituiram os factores de sua colonisação.

---

(1) Cod. mss cit. *Carta de Affonso Furtado, de 7 de Agosto de 1671.*
(2) Cod. mss. cit. *Carta de Affonso Furtado, de 28 de Julho de 1673.*

II

O MESMO ASSUMPTO

SUMMARIO — *Colonisação pelo Jaguaripe, Paraguassú, Maracás, até a serra do Orobó.—Pelo Jequiriçá.—Pelo rio de Contas até Sincorá.—Rio Pardo e Doce e das Velhas, e S. Francisco.—Ilhéos, Porto Seguro.—Extensão da Colonisação durante o seculo.—Linhas de povoamento.—Tres movimentos de colonisação: norte, centro e sul.—Seus autores.—Os indios vencidos por esses movimentos.—Recompensa dos victoriosos.*

Colonisada a zona da margem bahiana do rio S. Francisco, o movimento dirigio-se para o sul da capitania, de 1661 em diante.

E' assim que *Manoel Soares* localisa-se no sertão do rio *Jaguaripe* (1), em 1661, accentuando-se a colonisação por essa região, depois de 1670 e pelas cabeceiras de *Paraguassú*.

O tenente General *Luiz Gomes de Bulhões* obtem seis leguas de terras junto a aldeia dos *Maracás*, em 1673 (2); os religiosos do convento do Carmo, no mesmo anno, tambem em *Maracás*, começando da aldeia do *Japio* (3); o Capitão *Antonio de Souza Mendes* e outros,

---

(1) *Manoel Soares de Aguiar.* Carta de 19 de Fevereiro de 1661.
1/2 legua de comprido e 800 braças de largo. Rio Jaguaripe ácima para o sertão, em umas sobras de terra, que partem pelo lado do sul com terras de Pedro Ribeiro Villa Nova, e para o norte com o dito Rio, e para o sertão com terras d'elle concessionario, com todas as aguas, campos, mattas, testadas, e mais uteis.

(2) *Tenente General d'Artilharia. Luiz Gomes de Bulhões e Capitão Manoel da Costa e Camara.* Carta de 27 de Setembro de 1673. Seis leguas de terra em quadra sendo tres para cada um, com suas aguas e muitos utensilios, salvo prejuizo de terceiro e das terras designadas para povoações.
Aldeias de Maracás para o poente, começando da parte de leste, d'onde principia o Campo, e d'ahi correndo para o poente da parte do norte, encostando na sesmaria, que antes desta estiver dada, e pela do sul com quem se achar hereo, e caso a terra concedida esteja já dada, será encostada n'ella na parte que estiver por dar do nascente, poente, ou sul, segundo melhor lhes estiver, e allegar. Pagar Dizimos.

(3) Reverendo Padre Prior Frei *Antonio da Piedade, e mais Religiosos do Convento do Carmo* Alvará de 10 de Outubro de 1673.
4 leguas em quadra, com suas aguas etc. etc. sem prejuizo de 3º.
Em *Maracás* começando da Aldeia do Japio duas leguas, e para oeste outras tantas.
Pagar o Dizimo, dar livre caminho ao Conselho, para fontes, pontes e pedreiras e povoar no termo da Lei, aliás ficará devoluta.

tambem no mesmo anno seis leguas em Maracás e *Jeriquiçá* (1); o mestre de campo *João Furtado de Mendonça* e outros, entre as serras de *Guairurú* e *Aracaoca* e *Matta Grossa* (2); *Domingos Soares França*, em 1674, nos campos geraes a oeste de *Maracás* (3) e *Raphael Soares da França* (4); o mestre de campo *João Furtado de Mendonça* e *outros*, em 1674, 16 leguas nas cabeceiras do *Jequiriçá*, em direcção ao sul (5); *alferes Francisco Carvalho e Antonio Faria Monteiro*, 10

---

(1) Capitão *Antonino de Souza Mendes*, *João da Costa* e *Pedro Rodrigues Moreira*. Alvarás de 27 de Setembro de 1673.

6 leguas com todas as aguas etc. etc, entradas e sahidas. Entre *Maracás* e *Jequiriçá*, começam do fim da matta grossa pelo mesmo caminho que vai a Maracás, até o Rio Jequiriçá, correndo do mesmo caminho, e do fim da dita matta norte a sul até entestar com o dito Rio Jequiriçá que distará desta por este rumo 3 leguas, pela borda do rio acima pela parte oeste outras tres pelo rio abaixo pelo de leste.

Pagar o Dizimo, dar livre caminho ao Conselho, para fontes, pontes e pedreiras e povoar em termo da Lei, aliás ficará devoluta.

(2) *Mestre de Campo João Furtado de Mendonça*, *D. Magdalena de Tavora*, *Manoel de Souza de Menezes* e *Capitão Manoel de Almeida*. Alvará de 3 de Novembro de 1673.

Em Jequiriçá, entre as Serras de Guairurú, e Aracaoca. Matta Grossa, toda terra que ha desde a dita serra, até encontrar com a dada do Capitão Antonio de Souza Menezes, para a parte do Sul, que serão 4 leguas, e de largo o que houver entre Guairurú, e Matta Grossa, intestando pelo poente com a do Capitão Agostinho Pereira Balthazar e d'ahi para o sul. E mais os sobejos das terras que houver entre o Capitão Antonio de Souza de Menezes, e a dita Serra Guairurú, até o rio Jequiriçá.

Pagar o Dizimo, dar passagem livre ao Conselho etc. etc., povoar no termo da lei etc., etc.

Tem a margem uma nota sem assignatura que diz o seguinte: das terras concedidas na sesmaria não tomar posse dellas mais que da casa forte até a Lage Grande, porque as mais se tem dado a maior parte dellas á diversas pessoas, como se declara no Alvará de outra sesmaria.

(3) *Domingos Soares da França*.

No poente das Aldeias de Maracás, Campo Grande ou geraes.

Alvará de [illegible]1 de Janeiro de 1674. 3 leguas de terra em quadra.

Pagar Dizimo, dar livre passagem ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e povoar no termo da Lei, sob pena de ficarem devolutas, e dar se a quem de novo as pedir.

Não tem confrontação alguma.

(4) *Rafael Soares da França*. Alvará de 11 de Janeiro de 1674.

3 leguas de terra em quadra.

No poente das Aldeias Maracás no Campo Grande ou geraes

Pagar Dizimo, dar livre passagem ao Conselho, para fontes, pontes e pedreiras e povoar no termo da Lei sob pena de ficarem devolutas, e dar-se a quem de novo pedir. Não tem confrontação alguma.

(5) *Mestre de Campo* [illegible] *Furtado de Mendonça*, *D. Magdalena de Tavora*, *Manoel de Souza de Menezes* e o Capitão *Manoel de Almeida*. Alvará de 3 de [illegible] de 1674. 16 leguas de comprido e 3 de largo.

Em Jequiriçá, começando de sua nascente correndo para o lado do sul as 16 de comprido, e as 3 de largo de leste a oeste. Pagar o Dizimo, dar passagem livre ao Conselho e povoar no termo da Lei, sob pena de perdel-as.

leguas em seguimento do mestre de campo *Furtado de Mendonça* (1); alferes *Manoel Mattos Bethlem*, cinco leguas, em seguimento da sesmaria do *alferes Francisco Carvalho* (2); *Amaro da Cruz* (3), *Luiz Gonsalves Peniche* (4), *Pedro Garcia Pimentel*, 10 leguas em 1683, buscando o rio de *Contas* (5); o alcaide mór *Francisco Telles de Menezes*, em *Jequiriçá* e *Maracá*, 10 leguaes, em 1683 (6); o capitão *Manoel de Hinojosa*, na grande aldeia dos *Maracás*, da nascente de *Jucuruçú*

---

(1) *Alferes Francisco Carvalho* e *Antondio de Faria Monteiro*. Alvará de 4 de Outubro de 1674. 10 leguas de terra de comprimento e 2 de largo. Começa d'onde acaba a dada do Mestre de Campo João Furtado de Mendonça, e outros, correndo para o sul.

Pagar o Dizimo, dar passagem livre ao Conselho e povoar no termo da lei, sob pena de perdel-as.

(2) *Alferes Manoel de Mattos Bethlem*. Alvará de 6 de Setembro de 1674. 5 leguas de terra da medida ordinaria.

De onde acaba a dada do Alferes Francisco Cardoso, e Antonio de Faria Monteiro correndo para o sul. sendo a largura de leste a oeste, não entrando mattas e catingas, e somente terras de pastos.

Pagar Dizimo, dar livre caminho ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e povoar no termo da lei sob pena de as perder. Não declara o sitio. Esta terra foi dada em compensação de cinco leguas que lhe foram concedidas e de que não tomou posse, por estarem já dadas ao Capitão João Roiz dos Reis.

(3) *Amaro da Cruz*. Alvará de 12 de Agosto de 1675.

1 legua de terra e mais 100 braças de terra.

Desde o Rio Jequiriçá para o lado do Iguape, a qual sesmaria foi concedida pela Condessa Donataria, bem como as 100 braças que póde haver entre o mesmo conselho e os heréos, depois de cheias as suas dadas. Pagar Dizimo e dar caminho ao Conselho.

1 legua de terra foi por compra feita a mesma Condessa em 1565, e começa entre os coqueiros de Antonio de Britto para a barra de Jaguaripe.

(4) *Luiz Gonçalves Peniche*.

Alvará de 11 de Fevereiro de 1674.

4 leguas de terra quadrada.

Para a parte do Rio Jequiriçá em Jaguaripe, lado do sul, leste, oeste. com terras de D. Francisca de Sande, e correndo para o sul, com a dada de André Ferreira de Alcamin, começando a medida de onde acabam as dadas de D Francisca de Sande, e André Ferreira de Alcamin, servindo qualquer rio de pião, onde melhor lhe accommodar.

(5) *Pedro Garcia Pimentel*.

Alvará de 15 de Janeiro de 1683. 10 leguas de terra.

Na Aldeia Maracás no Rio Jequiriçá do lado do Capitão Manoel de Hinojosa para o sul, d'onde começa, buscando direito o Rio de Contas, indo sempre intestando com a dita dada, e com a do Alcaide-mór Francisco Telles de Menezes e até o fim, e pelo Rio de Contas ácima o comprimento, ficando tão largo no principio, como no fim.

(6) *Alcaide-mór Francisco Telles de Menezes*

Alvara de 15 de Janeiro de 1683.

10 leguas de terra.

Na Aldeia Maracás no Rio Jequiriçá, começo da dada do Capitão Hinojosa do lado da dada para o norte e o Rio Paraguassú, e pelo rio ácima reservando as pontas e enseadas, com a mesma largura no principio e fim.

para o norte (1); *Manoel da Motta* (2), na barra do Jeriquiçá; *Manoel de Araujo Aragão*, cinco leguas, em continuação da sesmaria de *Hinojosa* (3); *Antonio de Britto e Souza* (4), *alferes Manoel da Silva e Souza*, cinco leguas até a serra do *Ayrurú* (5); coronel *Manoel de Araujo Aragão* (6) e capitão de *Maracás* (7) *Manoel da Costa da Camara, nas aldeias*.

Eis ahi quasi toda a bacia do *Jequiriçá* concedida por sesmaria, assim como o sertão de *Maracás*, até a serra de *Orobó*. Ahi o numero

---

(1) *Capitão Manoel de Hinojosa*. Alvará de 11 de Outubro de 1674, 4 leguas de terra de medida ordinaria

Na Aldeia Grande de Maracás, começará a largura da nascença do Jucuraçá encostado a do Mestre de Campo João Furtado de Mendonça para a parte do norte, e o comprimento correrá de leste a oeste.

Foram concedidas em satisfação de 2 leguas, dadas em 19 de Setembro do anno anterior, que estavam preenchidas por outrem

(2) *Manoel da Motta*. Alvará de doação de 11 de Maio de 1683.

No pontal da barra do Jequiriçá; é um pesqueiro que no baixa mar fica em secco, sendo o rio de agua doce, e de maré cheia e salgada.

Foi dada não por sesmaria, e sim por doação.

(3) *Manoel d'Araujo Aragão*, e seus filhos *Antonio de Araujo Aragão, Gonçalo de Barros de Araujo, João d'Araujo, Beatriz de Araujo, Bernarda d'Araujo, Maria d'Araujo*, e *Felippa Alvares d'Araujo*. Alvará de 20 de Agosto de 1683. 5 leguas em quadra.

Por cima das Aldeias de Maracás, começa d'onde acaba a terra do Capitão Manoel de Hinojosa, correndo para o norte, e do sul, e de leste á oeste.

(4) *Antonio de Britto e Souza*. Alvará de 12 de Setembro de 1683. 2 leguas em quadra.

Nas cabeceiras do Rio Jequiriçá da parte do norte, e o comprimento para o sertão até os primeiros campos das mesmas terras.

(5) *Alferes Manoel da Silva e Souza, Antonio de Aguiar Barriga, André Pereira, Paschoal da Silva, Pantaleão Freire Porto.*

Alvará de 28 de Abril de 1685. 5 leguas de comprido e 1 de largo.

Em Jequiriçá, correndo rumo de norte a sul, começa do fim da dada do Capitão Francisco Teixeira correndo para o sul até encostar com quem pertencer, e para o sertão a encontrar a Serra do Ayrarú.

(6) *Coronel Manoel d'Araujo Aragão*. Alvará de 6 Março de 1690. 8 ou 10 leguas de comprido, e 1 de largo.

Em Maracás na Villa de Santo Antonio da Conquista da pedra da Bôa Vista até as terras da Villa que serão 8 ou 10 leguas pelo rio acima.

(7) *Capitão Manoel da Costa Camara* e o *Tenente General de Artilharia Luiz Gomes de Bulhões*. Alvará de 27 de Setembro de 1673.

4 leguas de terra em quadra, sendo 2 a cada um, com todas as suas aguas, campos, testadas logradouros e mais uteis que houver sem prejuizo de terceiro nem das terras que se determinou tivessem as povoações que de novo se fizerem, para se darem aos povoadores.

Nas aldeias dos Maracans para o poente, começa da parte de leste, d'onde principia o Campo e d'ahi correndo para o poente, e da parte do norte encostando na sesmaria, que antes desta estiver dada e pelo sul com quem se achar hereo e caso esteja dada a terra assim confrontada seja encostada nella da parte que estiver para dar-se do nascente ou poente ou sul, como melhor lhe estiver.

Pagar Dizimo dos fructos que houver, dar passagem livre ao Conselho, para fontes, pontes e pedreiras e observancia da lei, sob pena de ficar devoluto e dar-se de novo a quem as pedir.

de proprietarios territoriaes é muito maior do que o dos que colonisaram as zonas de *Inhambupe*, *Itapicurú* e *S. Francisco*, em uma extensão territorial muito mnor.

A colonisação do rio Jequiriçá é contemporanea da zona sertaneja do rio *Paraguassú*, que passamos a estudar.

Ambas datam de 1670 em diante.

Belchior da Cunha Villela, localisa-se em 1672, no rio da *Cachoeira*, em direcção a *Aporá* (1) e em suas visinhanças *Roque Fernandes Ribas*, até os campos de *Apórá* (2); o *capitão Agostinho Pereira Bacellar* 4 leguas da barra do rio *Pratigy* no *Paraguassú*, seguindo o seu curso para o sertão (3); *capitão Manoel de Hynojosa*, entre o boqueirão de *Guairurú* e o rio, estendendo-se até a serra de *Araquamoquá* (4); *o capitão Balthazar da Motta Peixoto* (5), *Amaro*

---

(1) *Belchior da Cunha Villela*. Alvará de 15 de Outubro de 1672. 1 legua dos campinhos do Soeiro para o Rio Paraguassú, parte do Sul em mattas

No Rio da Cachoeira, ácima do Paraguassú, lado do sul, divide com as terras que foram de Antonio Loreiro, pelo Rio acima, da parte do Aporá, com todas as aguas, campos, pastos, e mesmos logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º

Pagar Dizimo e obrigado a dar livre passagem ao Conselho para fontes, estradas, e pesqueiras.

(2) *Roque Fernandes Ribas* e *Antonio Affonso*.

Carta de 19 de Abril de 1673 2 leguas de terras contadas as suas aguas, campos, mattas etc., etc., sendo uma para cada um.

No Rio Cachoeira para cima do Paraguassú, antes de chegar aos curraes de João Peixoto Viegas da parte do sul; parte com terras de Belchior da Cunha, pelo rio á cima da parte do Aporá até chegar aos campos do Aporá, nas cabeceiras de outras dadas. Pagar Dizimo dos fructos que tiver, e dar como livre ao Conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e a povoar no termo da Lei, sob pena de ficarem devolutas para se dar a outrem.

(3) *Capitão Agostinho Pereira Bacellar*. Alvará de 26 de Outubro de 1673.

4 leguas de terra em quadra com todas as aguas, campos etc., etc., etc.

No Paraguassú, começam da Barra do Rio de Pratigy da parte do norte, correndo pelo Rio de Paraguassú acima, partindo pelo nascente com terras que foram de Lourenço de Brito Carreira, até onde acabar.

Pagar Dizimo dos fructos que tirar, dar caminho livre ao Conselho para fontes, pontes, e pedreiras e povoar a terra no termo da Lei, aliás ficará devoluto, para de novo se dar á quem pedir.

(4) Capitão *Manoel de Hinojosa*. Carta de 2 de Junho de 1673. 1 legua de comprido meia de largura.

Entre o Boqueirão de Guaiassú, correndo norte a sul e rio Paraguassú, onde começa até encontrar com o dito rio, tudo o que se achar até a ponta da serra Araquamoqua que confina com o dito rio.

Pagar Dizimo dos fructos que tirar, dar câminho livre ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e povoar a terra no termo da Lei, aliás ficará devoluto, para de novo se dar á quem pedir.

(5) *Capitão Balthazar da Motta Peixoto*, e a seu *Sobrinho Diogo Lopes de Ulhôa*: Carta de 18 de Setembro de 1673. 5 leguas de terra em quadra com suas aguas, mattas etc.. etc , etc.

No rio Paraguassú grande, começando d'onde acaba as terras do Sargento-mór Antonio Soares Ferreira, do lado do rio de Paraguassú grande,

Homem de Almeida, nos campos ao sul do *Paraguassú*, em uma extensão de 6 leguas (1) ; o licenciado *Luiz de Souza Marques*, tres leguas em continuação a sesmaria de Manoel de Hynojosa (2) ; *capitão João Rodrigues dos Reis*, quatro leguas ao sul do rio, em continuação a sesmaria de *Balthazar da Motta Peixoto* (3), e coronel *Guilherme Barbalho* e outros, 16 leguas (4), o alferes *João de Souza Tavares*, tres leguas da barra do *Capiberibe* no *Paraguassú*, para o norte (5) ; capitão *Manoel de Britto Lobo*, duas leguas nos campos entre as cabeceiras

---

correndo para o sul, e de leste para oeste, atravessando todos os rios, que houver em meio até fazer o dito quadro, e se estiver já dada esta terra se seguirá na ultima que estiver para dar-se.

Pagar Dizimo dos fructos que tirar, dar caminho livre ao Conselho, para fontes, pontes e pedreiras e povoar a terra dentro do termo da Lei, sob pena de ficarem devolutas.

(1) *Amaro Homem d'Almeida*, e seus filhos.

Alvará de 9 de Outubro de 1673.

6 leguas de terra em quadra, com suas aguas, mattas, campos, testadas logradouros e mais uteis, salvo prejuizo de 3º, sem as terras que se determinou para as povoações. Campos larges do Rio Paraguassú para o sul, da parte onde os concessionarios descobriram, sendo algum rio pe[illegible] das ditas terras, que estejam por ser dadas.

Pagar Dizimo, dar passagem livre ao Conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e povoar no termo da Lei, sob pena de ficarem devolutas, para se dar a quem de novo as pedir.

(2) *Licenciado Luiz de Souza Marques*.

Alvará de 22 de Setembro de 1673.

3 leguas de medida ordinaria, com todas as aguas, campos, mattas, pastos, logradouros etc., sem prejuizo de 3.º

No Paraguassu, começa de onde acaba a sesmaria do Capitão Manoel de Hinojosa para cima, a bordo do Rio Paraguassu da parte do sul. As mesmas condições da anterior.

(3) Capitão *João Rodrigues dos Reis*. Alvará de 3 de Novembro de 1673.

4 leguas em quadra com as aguas etc., etc., sem prejuizo de 3.º

Pelo rio Paraguassu parte do sul, no fim da dada do Capitão Balthazar da Motta Peixoto. As mesmas condições da anterior.

(4) Coronel Guilherme *Barbalho Bezerra*, Tenente General *Sebastião de* [illegible] *Barbalho Bezerra*.

Alvará de 4 de Novembro de 1673.

4 leguas de terra em quadra a cada um, vindo a ser 16 ao todo em quadra.

No Paraguassu [illegible] 10 [illegible] acima do 1.º armazem [illegible] que faltar será [illegible] da mesma dada.

O [illegible] para [illegible] o numero de leguas [illegible] satisfação [illegible] caminho livre [illegible]

(5) [illegible]

Alvará de 2[illegible] de Novembro de 1673 [illegible] de terra de largo com 3 de [illegible]

[illegible] R[illegible]drigues, [illegible] Capiberibe, [illegible]

do *Jequiriçá* e o *Paraguassú* (1); capitão *Francisco Barbosa Leal*, cinco leguas em continuação a do alferes *Britto Lobo* (2); capitão *Thomé Dias Laços*, cinco leguas (3); capitão *Duarte Lopes de Ulhôa*, tres leguas em continuação a sesmaria de *João Rodrigues dos Reis* (4), *Estevão Gomes de Escobar* (5), o sargento *Francisco de Moraes*, uma legua nas visinhanças da sesmaria de *Hinojoza* (6), *Antonio da Silva Figueiredo* nas visinhanças de *Francisco Araujo Aragão*

---

(1) *Capitão Manoel de Britto Lobo*, e *Paulo Coelho de Vasconcellos*. Alvará de 3 de Outubro de 1673. 2 e 1/2 leguas de terra em quadra.

D'onde acabarem as dadas que precederam a esta, n'aquella paragem de campos que houver do rio Paraguassú para o sul, e para o poente, e sul, e a nascente do rio Jequiriçá ou junto dello sendo as 2 e 1/2 leguas em quadra para cada um. As mesmas condições da anterior.

(2) *Capitão Francisco Barbosa Leal*. Dada de 19 de Setembro de 1673. 5 leguas de terra de medição ordinaria com suas aguas etc.

No rio Paraguassú acima, lado do sul, começando sobre a dada antecedente a esta pelo rio á cima da parte do sul, servindo o rio de demarcação do lado do norte, e estando já dadas á beira do dito rio, ou não as havendo junto delle, que sirva para gados, as tomarem onde mais perto do rio acharem para dar, encostando na dada, que preferir nas terras da banda do sul e do rio Paraguassú.

Pagar Dizimo etc., dar livre caminho ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, povoar no termo da Lei sob pena de ficarem devolutas.

(3) *Capitão Thomé Dias Laços*. Alvará de 19 de Setembro de 1673. 5 leguas de terra de medida ordinaria com suas aguas etc., etc., sem prejuizo de 3.º e de terras para as povoações.

Pelo rio Paraguassú á cima, lado do sul, começando sobre a dada antecedente pelo mesmo rio acima do lado do sul, servindo o rio de Paraguassú de demarcação da parte do Norte, e estando já dada a beira do rio, ou não havendo junto delle de servir para gados, as tomaram mais junto do rio as que acharem para dar, encostando na dada que preferir nas terras da banda do sul, do rio Paraguassú.

As mesmas condições da anterior.

(4) *Capitão Duarte Lopes de Ulhôa* e seus filhos *Constantino Muniz* e *Luiz Telles*. Alvará de 5 de Novembro de 1673.

3 leguas de terra em quadra com as suas aguas etc., etc, sem prejuizo de 3º e das terras para povoados:

No Paraguassú acima parte do sul, donde acaba a dada do Capitão João Rodrigues dos Reis e estando outra pessoa junto etc., seguirá com a sua ao ultimo com a mesma confrontação, que tem o dito João Rodrigues dos Reis.

As mesmas condições.

(5) *Estevão Gomes de Escobar*, e seus dous filhos *Manoel Gomes* e *Roque Gomes Paes*. Alvará de 3 de Dezembro de 1673 4 leguas de terra em quadra. Da parte do sul pelo rio de Paraguassú acima.

No termo de 6 mezes trazer as confrontações para se declarar nos livros de registros das sesmarias, pagar Dizimo, dar caminho livre ao Conselho povoar no termo da lei, sob pena de ficarem devolutas, e dar-se a quem de novo as pedir.

(6) *Sargento Francisco Moraes*. Alvará de 11 de Outubro de 1674. 1 e 1/2 legua de terra de medida ordinaria. No Paraguassú, começando d'onde acaba a dada do Capitão Manoel de Hinojosa, que tem no rio Paraguassú, para o Boqueirão de Guairurú, correndo norte, sul, a que a largura será da Serra de Aracaoca para leste, com todos os logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º.

As mesmas condições.

(1) ; *Antonio da Costa Andrade*, tres leguas entre o *Paraguassú* e o Rio de Contas ou *Caravellas* (2) ; padre *Bento da Silveira Gato*, oito leguas em *Cochos*, no *Paraguassú* (3) ; *Capitão Christovão Cavalcante e Albuquerque* (4), o vigario *Manoel Coelho Gato* (5), *Diogo da*

---

(1) *Antonio da Silva Figueiredo*. Alvará de 11 de Maio de 1674. 3 leguas de medida ordinaria.

Parte do poente com terras de Manoel Cordeiro de Feratto, correndo pelo rio Paraguassú a baixo pela parte do sul, servindo o dito rio de demarcação, intesta com terras povoadas de Francisco de Alvaro de Aragão, e mais hereos. As mesmas condições.

(2) *Antonio da Costa Andrade*. Alvará de 14 de Janeiro de 1676. 3 leguas de comprido com a largura ordinaria. Entre o rio Paraguassú e o de Contas, ou Caravellas ao sul. As mesmas condições de Antonio de Toledo da Silveira e outros.

(3) *Padre Bento da Silveira Gato*. Alvará de 26 de Agosto de 1675. 8 leguas de terra da medida ordinaria

Em Cochos, correndo o rio Paraguassú pelo meio de legua de largo, ficando metade de uma banda, outra metade da outra, sem embargo de ser nas terras, que se reservåram para a povoação, quando haja na que se medir para ella, começando a tal medição de meia legua concedida ao supplicante assim por uma banda como pela outra do rio, com que ficará sempre o concessionario inteirado nas 8 leguas de comprido pelo rio ácima, ficando em meio da legua, que se lhe concede de largo. Declara a petição, que não teve effeito a sesmaria, concedida em 3 de Setembro de 1674, por ter sido a parte dada a João Furtado de Magalhães, D. Magdalena de Tavora, e outros na Serra de Guairurú.

(4) *Capitão Christovão Cavalcante e Albuquerque*. Carta de 27 de Novembro de 1676. Em Paraguassú e Tijuca, nas cabeceiras das terras de seu Engenheiro toda a que fica, acabada a legua que foi dada por Pero Carneiro á Antonio Dias Adorno, que ficaram os herdeiros de Antonio Cardoso de Mattos, começando do rio Iguarenú, medindo a legua d'onde acabar até o Canapitaumerim toda a terra que se achar devoluta nas cabeceiras da dada do Padre Vigario e Manoel Coelho Gato, e ao Alferes Antonio Leal de Souza e a Catharina dos Reis, partindo com o norte com os herdeiros de Francisco Lopes Brandão e para o poente até chegar aos campos do Aporá da parte do nascente, e do nordeste e leste toda a terra que se achar nas cabeceiras das que pedio Antonio da Costa na Tijuca, para seu filho Manoel da Costa Barboza e para si até chegar as terras que ficaram do Capitão Felippe de Moura de Albuquerque e pela parte do sul com todas as cabeceiras das terras dos moradores de Jaguaripe até chegar aos do Campos do Aporá

Das sesmarias que herdou de seu Avô Martins Lopes Soeiro na Tijuca parte para uma banda com terras que ficaram do dito Capitão Felippe Moura, e pela outra banda com os mangues e por outra parte com terras de Francisco d'Affonseca Siqueira, e pela parte do norte com os do concessionario nas cabeceiras do seu Engenheiro Foi concedido por Sebastião Pimenta, Procurador bastante de D. Pero da Costa, donatario de sua capitania de Paraguassú. Não marca dimensão.

(5) *Padre Vigario de Maragogipe Manoel Coelho Gato*. Carta de 4 de Novembro de 1675. Toda a terra alem do rumo de Diogo d'Aguiar até o do Capitão Thome Dias Laços, sendo medidas ao cabo da legua, e de onde fizer 1 2 legua, por travessão de norte ao sul ; cheias a cada um hereo tantas braças quantas tem a beira mar Foi concedida por Sebastião Rodriguas Pimenta, procurador bastante de D. Pero da Costa donatario de sua Capitania de Paraguassú. Não marca dimensão, nem declara o sitio Foram herdeiros de Bartolomeu Gato, seu sitio, que tinha sido possuidor de taes terras.

Fonseca Freire, 4 leguas no rio Una, em sua foz no Paraguassú (1), em 1681.

Neste mesmo anno, a colonisação vae até *Sincorá*.

Ahi obtêm uma sesmaria de 40 leguas, o sargento mór *Francisco Ramos*, conego *Domingos Vieira de Lima*, *Manoel de Oliveira Porto* e o vigario de Jacobina, *Antonio Filgueiras*, as quaes começam da barra do Sincorá até as cabeceiras do Paraguassú, seguindo sua direcção e de norte a sul, em rumo do rio de Contas (2).

Antes do fim do seculo, a colonisação já dominava *Lenções* e a serra da *Chapada*.

Penetrou mais além, porque, no mesmo anno, *Antonio Alvares da Silva* obtem e mais 11 companheiros 60 leguas a começarem onde acabou a sesmaria do sargento-mór *Francisco Ramos* (3), indo talvez até Campo Largo.

Da barra do Sincorá para oeste, obtem o capitão *Domingos Antonio Pereira* e 11 companheiros outra sesmaria de 60 leguas (4).

---

(1) *Diogo da Fonseca Freire*. Carta de 7 de Agosto de 1681.
4 leguas de comprido e 1 de largo que pedem devolutas mesmo 3 leguas continuas de boa, ou má terra, com 1 de largo para seus 3 filhos.
Na passagem do rio Una na barra, que faz com o Paraguassú do lado do sul, e do norte as 4 de comprido, e 1 de largo, que se havia dado ao Padre Garpar Cubas Ferreira, e as mais juntas d'onde não estiverem dadas, correndo pelo rio Una ácima de uma e outra parte ficando o rio no meio.

(2) Sargento mór *Francisco Ramos*, conego *Domingos Vieira de Lima*, *Manoel de Olivèira Porto*, e o vigario de Jacobina, *Antonio Filgueiras*. Alvará de 10 de Setembro de 1681. 10 leguas a cada um. Entre os rios das Contas e Paraguassú, começando da barra do rio Sincorá pela beira do Paraguassú ácima até sua nascença, da banda do sul, e no comprimento das 40 leguas, que a todos tocam 2 leguas de largo, as quaes se medião da beira do rio Paraguassú para o sertão da mesma banda do sul, e de largo até o rio das Contas

(3) *Antonio Alvares da Silva. João Valerio de Oliveira, Francisco de Oliveira, Ignacio Xavier, Izabel da Silva, Luiza de Oliveira, Manoel Ferreira, Francisco Ramos Coelho, Rafael Coelho, Antonio Vieira de Lima, Henrique Soares e Luiz de Souza*. Alvará de 30 de Setembro de 1681. 5 leguas de terra á cada um com 2 leguas de largo. As 5 leguas são pelo rio ácima de Paraguassú de bóa, ou má qualidade successivamente, como se acharem á beira do rio, e as duas de largo da beira para dentro, começando d'onde acaba a dada, concedida ao sargento-mór *Francisco Ramos*, e não havendo todas, tomarão no Rio Paraguassú

(4) *Capitão Domingos Martins Pereira, Antonio Cavalcante, Francisco Martins Pereira, Domingos Escorcia, Manoel d'Aguiar da Costa, Capitão João Dias da Costa, Gaspar Vaz Pereira, Francisco da Fonseca de Siqueira, Manoel Antonio Rufino, Alferes João Martins Pereira, Francisco Rebello Rabelinho e Francisco Mendes Ferreira*. Alvará de 10 de Outubro de 1681. 5 leguas de comprido e 3 de largo a cada um.
No Paraguassú, começando d'onde acaba a dada de João Barbosa e Manoel de Torres, e seus companheiros, até o riacho Sincorá, onde começa a dada do sargento-mór Francisco Ramos, ficando o rio no meio.

Toda a bacia do *Paraguassú* ficou desde então doada a particulares, restando uma ou outra zona de sobejo que foi concedida, como a da sesmaria do capitão *Francisco Barbosa Leal* (1), junto a Cachoeira seguindo-se o alferes *Antonio Barbosa Leal* (2).

A colonisação pelo rio Paraguassú não só seguio a direcção do mesmo rio, como dirigio-se para o sul, sendo indicado o rio de Contas, como o ponto limite das concessões. Por ahi já se tinham estabelecido os filhos de *Affonso Furtado* e o capitão *Manoel de Almeida*.

Em 1687, localisa-se na proximidade delles o coronel *Manoel de Araujo*, obtendo uma sesmaria de 20 leguas (3).

E esse movimento para o sul, tendeu a accentuar-se de 1687 em diante.

Neste anno, *Damião Cosme de Faria* e outros obtêm 5 leguas de terra, em direcção ao sul, até a serra do Ararascoara (4) ; *Manoel de Oliveira Porto* e mais seis companheiros obtêm 20 leguas quadradas para cada um, a começarem da barra do Sincorá para suas cabeceiras, a leste de sua direcção (5) ; padre *Garcia Pimentel*, oito leguas (6).

---

(1) Capitão *Francisco Barbosa Leal*. Alvará de 22 de Novembro de 1686. 5 leguas de comprido e 1 de largo.

Pelo rio Paraguassú da Cachoeira acima, lado do sul, servindo o rio de demarcação do lado do norte. Foi concedida em 19 de Setembro de 1683 e ora confirmada.

(2) Alferes *Antonio Barbosa Leal*, *Pedro Salvador e Francisco Barbosa*, seu pai. Alvará de 22 de Novembro de 1686. 3 leguas em quadra. No Paraguassú da Cachoeira sobre as dadas do capitão Thomé Dias Laços e capitão Francisco Barbosa Leal.

(3) Coronel *Manoel de Araujo de Aragão*. Alvará de 30 de Janeiro de 1687. 20 leguas de comprido e 10 de largo. Entre o Rio Paraguassú e o de Contas, e para o poente seguindo uma serra negra, que ve-se, d'onde acabam as terras dos filhos de Affonso Furtado, e capitão Manoel de Almeida.

(4) [illegible] *Alferes Jeronymo* [illegible] Alvará de 17 de Fevereiro de 1687.

4 leguas de terra, [illegible] do rio acima e 4 para o sertão, se as houver [illegible] até a serra Ararascoara do rio Paraguassú [illegible].

(5) [illegible] *Antonio Alvares* [illegible] *Francisco* [illegible] Alvará de 14 de Fevereiro de 1687. 20 leguas quadradas para cada um.

[illegible] chamado Sincorá, que se [illegible] Sincorá [illegible] outra parte [illegible] do rio Paraguassú.

[illegible]

(6) [illegible] da Guerra. [illegible]

[illegible]

[illegible] de Belchior da [illegible] comprehendendo [illegible]

Em 1690 a colonisação desce ao sul, galgando as nascenças do rio Pardo e Doce.

O Tenente General *Mathias Cardoso* e mais 19 companheiros obtêm 80 leguas quadradas, sendo 4 para cada um nas nascentes daquelle rio e do rio *Dôce* (1), que hoje são em territorio de Minas.

---

(1) Tenente General *Mathias Cardoso d'Almeida*, Capitão Domingos Soares de Albuquerque, Matheus Furtado, João Cardoso d'Almeida, José de Albuquerque, Mathias d'Albuquerque, Vigario Antonio Filgueiras, Domingos de Figueiredo Calheiros, Manoel d'Aguiar da Corte, Padre d'Andrade Pereira, Francisco Miz Pereira, Custodio Barbacena Villas Boas, Francisco de Lima Pinto, Capitão Manoel Soares Ferreira, Sargento-mór Domingos Pires de Carvalho, Domingos Escorcio, João d'Almeida, Salgado Cardoso, Mathias Roiz, e Francisco Teixeira Cabral. Alvará de 2 de Março de 1690. 4 leguas em quadra a cada 1. Começando nas nascentes do rio Pardo, e rio Dôce no sertão desta Capitania 4 leguas em quadra a cada um, resalvando pontas, e enseadas até a onde findarem, ficando os rios no meio. As do Foral, e bem assim que a Domingos Escorcio um dos 20 concessionarios, se dará as divisas 4 leguas de terra em quadra na divisão, que tem a fazer, e sem esta condição não será valida esta concessão. Não podendo nenhum as ceder á outrem, sem as ter beneficiado e no praso de 5 annos.

Capitão Manoel Soares Ferreira, Tenente General Mathias Cardoso de Almeida, Capitão Domingos Soares de Albuquerque, Matheos Furtado, João Cardoso de Almeida, José de Albuquerque, Mathias de Albuquerque, Padre Vigario Antonio Filgueiras, Manonel de Aguiar da Costa, Domingos de Figueiredo Calheiro, Pedro de Andrade Pereira, Francisco Teixeira Cabral, Francisco Miz Pereira, Christovão Barbosa Villas-Bôas, Francisco de Lima Pinto, Sargento-mor Domingos Pires de Carvalho, João d'Almeida, Salvador Cardoso, Mathias Roiz, e Domingos Escorcio. Alvará de doação de 2 de Março de 1690. 4 leguas de terra em quadra para cada um. No rio pardo, e rio dôce, Sertão desta Capitania 4 leguas em quadra para cada um resalvando pontas e enseadas, começando nas nascentes dos ditos rios até onde for precizo, ficando os rios no meio da sesmaria, devendo ser successivas, e sem interrupção as leguas segundo a ordem dos concessionarios, pela sua petição com declaração que por todos os inconvenientes do serviço de El-Rei, e bem publico de seus vassallos, concedo separadamente ao Capitão Manoel Soares Ferreira, um dos concessionarios as ditas 4 leguas em quadra, das quaes hade tomar posse na divisão que fizerem. com todas as suas aguas, campos, pastos, e logradouros uteis, salvo prejuiso de 3º.

Sargento-mor Domingos Pires de Carvalho. Tenente-General Mathias Cardoso de Almeida, Capitão Domingos Soares de Albuquerque, Mathias Furtado, João Cardoso de Almeida, José de Albuquerque, Mathias d'Albuquerque, Padre Vigario Antonio Filgueiras, Domingos de Figueiredo Calheiros, Manoel d'Aguiar da Corte, Pedro de Andrade Pereira, Francisco Teixeira Cabral, Francisco Miz Pereira, Christovão Barbosa Villas-Bôas, Francisco de Lima Pinto, Capitão Manoel Soares Ferreira, Domingos Escorcio, João d'Almeida, Salvador Cardoso, Mathias Roiz. Alvará de doação de 2 de Março de 1690. 4 leguas em quadra a cada um. No rio Pardo, e rio doce, sertão desta Capitania, começando da nascente do rio Pardo e Dôce 4 leguas em quadra para cada um, resalvando pontas e enseadas, ficando os rios no meio. Seguindo-se successivamento uns aos outros ; e por todos os inconvenientes de serviço, concedeu-se separadamente ao primeiro nomeado as 4 leguas em quadra, que lhe tocar na divisão, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis. As do Foral, e de as não ceder ou alheal-as aos companheiros, sem expressa licença do Monarcha.

Segue esta mesma direcção *Manoel de Mattos Viveiros* e outros, até o sertão de *Paramirim*, em 1696 (1).

A colonisação já transpunha as fronteiras que hoje separam o Estado da Bahia do de Minas.

Mas, o documanto assignala, como parte integrante do territorio bahiano, a zona territorial da sesmaria, considerando como sertão da capitania da Bahia o local das cabeceiras dos rios Pardo e Doce.

E' da maior importancia esse documento, sob o ponto de vista territorial entre Bahia e Minas, a cujo estudo voltaremos, quando tratarmos da abertura de estradas e communicações.

Os concessionarios são paulistas, mas a concessão foi feita pelo governador da Bahia.

Contemporaneo desse movimento que se fez pelo sertão, é o do littoral, em direcção ao rio de *Contas*, *Ilhéos* e *Porto Seguro*.

E quando o movimento acima reliasou-se, já *Domingos Affonso Sertão*, desde 1674, tinha obtido na barra do rio das *Velhas* ou *Guaiben* dos indios, uma sesmaria de tres leguas por elle acima (2) e *Julião Affonso Serra*, tambem tres leguas na mesma zona (3).

D. *Francisco de Borgon*, *André de Britto de Almeida* e outros obtêm em 1680, duas leguas de terra em *S. Cruz do Parahytuba*, até

---

(1) *Manoel de Mattos Viveiros, Antonio da Silva Vasconcellos, Bento Rodrigues de Figueiredo, Diogo da Silva Vasconcellos, Diogo Pereira da Silva, Francisco Xavier da Camara*. Alvará de doação de 3 de Outubro de 1696. 4 leguas de comprido, e 1 de largo á cada 1. Nos campos de Tahuatinga, e rio Doce do sertão de Paramerim com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis ; salvo prejuiso de 3°. As do Foral, e de não alhear a alguem sem as ter cultivado, e ter licença expressa do Monarcha ect., etc., etc. Não marca as extremas.

(2) *Domingos Affonso Sertão*. Alvará de 12 de Fevereiro de 1674. Tres e meia leguas em quadra, com suas aguas, campos, mattos etc., salvo prejuizo de terceiros, e das terras para as povoações. No Guaiben, ou rio das Velhas, começando na barra por um e outro lado, rumo direito pelo rio acima, reservando serras ; e estando já occupadas, será pelas cabeceiras das que antes desta foi dada pelo rio acima do lado do poente ou nascente, ou norte ou sul. Pagar Dizimo, dar livre caminho ao Conselho para fontes. pontes, e pedreiras, dar parte dos confrontes e rumos dentro de seis mezes da data da posse para as notas precisas, visto não dar agora ellas, e povoar no termo da lei sob pena de perdel-as.

(3) *Julião Affonso Serra*. Alvará de 12 de Fevereiro de 1673. Tres e meia leguas de terra em quadra. No Guaiben, ou rio das Velhas, começando na barra por um e outro lado, rumo direito pelo rio acima, reservando serras ; e estando já occupadas, sará pelas cabeceiras das que antes desta foi dada pelo rio acima do lado do poente ou nascente, ou norte ou sul. Pagar dizimo. dar livre caminho ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, dar parte das confrontações e rumos dentro de seis mezes da data da posse para as notas precisas, visto não dar agora ellas, e povoar no termo da lei sob pena de perdel-as.

o *Aroticamba* em *Porto Seguro* (1); *Domingos Simões de Lemos* e outros duas leguas, a distancia de cinco leguas de Porto Seguro, começando da coróa de *Brassuma* até a Lage (2); *Bartholomeu Gaia* (3), *os indios das aldeias de S. João e Espirito Santo* quatro leguas no rio *Tinde*, distante seis leguas da villa (4); capitão *Gaspar Borges Neves*, nas margens de *Biscai* (5); *Manoel Fernandes*, duas leguas no rio *Peruipe* (6); os *jesuitas*, perto do *Camamú* (7) *João de Araujo Barbosa*, (8); os *indios da aldeia do Espirito Santo* da tapera dos Socos até o rio *Casemitá*

---

(1) D. *Francisco Barjou e André de Brito de Almeida. José de Oliveira Correia e os Capitães Simão da Silva e D. Pedro Barjou.* Alvará de 13 de Março de 1680. Duas leguas de comprimento e uma de largo. Em Santa Cruz de Porto Seguro, começando da Parahituba até Aroticamba pelo rio acima e lado do norte. As do Foral.

(2) *Domingos Simões de Lemos. Manoel Fernandes de Sampaio*, Capitão *Gaspar Borges Novaes.* Alvará de 14 de Janeiro de 1681. Duas e meia leguas de comprido e meia de largo. Em Porto Seguro distante cinco leguas mais ou menos, começa na coróa de Brassuma até a Lage, lado do norte, pelo rio acima.

(3) *Bartholomeu Gaia.* Alvará de 9 de Janeiro de 1682 uma legua de terra da parte do norte, e outra para o sertão

Em Porto Seguro, rio acima, começando da banda do norte d'eonde acaba a do sargento-mór Manoel Gramacho Aborim, até aonde começa a do Capitão Gaspar Borges Novaes, cortando as voltas do rio rumo direito.

(4) *Indios das Aldeias de S João e Espirito Santo.* Alvará de 26 de Dezembro de 1684. Quatro leguas em quadra sendo duas para cada Aldeia.

Junto ao rio Tiade em Porto Seguro, distante da Villa para o sul seis ou sete leguas, correndo por elle acima de uma e outra parte.

(5) Capitão-mór *Gaspar Borges Neves* e seu irmão *Francisco Paes Tourinho* Alvará de 15 de Janeiro de 1687.

Nas margens do Biscai em Porto Seguro, pelo caminho que vai para a Aldeia do Espirito Santo, começando da rocha, que está da parte do leste, onde bebiam agua, correndo pelo dito caminho até o meradouro e tapera, que chamam de Diogo Affonso com todos os baixios e rochas tanto para cima como para baixo com os sobejos, pastos e terras suas até intestar com o rio desta Villa.

Foi confirmada a concessão feita em 2 de Outubro de 1632 em Porto Seguro; não dá a extensão.

(6) *Manoel Fernandes.* Alvará de 21 de Julho de 1687. Duas leguas para o sul, e quatro para o sertão.

No rio Peruipe (Porto Seguro) correndo para o sul duas leguas onde acabarem corre a oeste quatro leguas para o sertão ficando o dito rio ao norte, que será a demarcação da terra.

(7) *Collegio da Companhia de Jesus* representado pelo Reitor o Padre *Diogo Machado.* Alvará de 23 de Outubro de 1687. Oito leguas em quadra. Nos campos estejam ou não dentro da demarcação das dadas, que a possuem no Camamú.

(8) *João de Araujo Barbosa.* Alvará de 17 de Julho de 1688. Em Porto Seguro, as terras em que tem Engenho, e as mais que possuio Gonçalves de Araujo, junto ao dito engenho. As do Foral confirmada em 22 de Março de 1692.

Não consta a dimensão.

(1); Capitão *Thomé Pereira Falcão*,10 leguas (2); *João de Araujo Barbosa* (3), *Balthasar Gonçalves de Figueiredo* (4), o jesuita *Luiz Cardoso* (5), *Luiz da Costa*, em *Caravellas*, no rio *Peruipe* (6); *Manoel Alves Milão*, no mesmo rio (7) ; D. *Felix de Sá Bittencourt*, o tenente de mestre de

---

(1) *Os Indios d'Aldeia do Espirito Santo.* Alvará de 19 de Novembro de 1688. Cinco leguas de terra e uma de largo.

Em Porto Seguro pelo rio principal desta Villa acima correndo para o sertão de oeste cinco leguas, e para a parte do sul uma legua de largo, servindo de marco o mesmo rio do lado do norte, começando de junto da ladeira da tapera dos socos, para o sertão de oeste, até encontrar o ribeirão Casemita, que fazem as cinco leguas e do rio para o sul até onde chegar a legoa de largo.

(2) Capitão *Thomé Pereira Falcão* e seus filhos *Vasco Marinho Falcão, Lançarote Miranda Pereira e Thomé Pereira Marinho.* Alvará de confirmação de 9 de Novembro de 1686. 10 leguas de comprido e cinco de largo. Na Capitania de Porto Seguro no rio grande, cinco leguas de testada e 10 leguas de comprido defronte do rio chamado Ipooan correndo a testada de norte a sul e as 10 leguas pelo rio acima, que lhe servirá de demarcação com todas as aguas, campos, mattos e logradouros, salvo prejuizo de terceiros Foi concedida em Porto Seguro em 23 de Fevereiro de 1682, e ora confirmada.

(3) João de Araujo Barbosa. Alvará de confirmação de 22 de Março de 1692. Na Capitania de Porto Seguro as terras em que fez Engenho e mais adjacentes, o qual possuio Gomes de Araujo antigamente com todas as aguas campos, pastos e logradouros uteis. Foi concedida em 6 de Julho de 1688, e ora confirmada. Não dá dimenção.

(4) *Balthasar Gonçalves de Figueiredo, Francisco de Oliveira Rego, Capitão Francisco de Amorim.* Alvará de doação de 22 de Agosto de 1697. Quatro leguas de comprido e uma de largo.

Em Porto Seguro, no logar chamado S Cruz na divisão do rio ficando este no meio para quanto corre para o norte acima até Cachoeira com todas as aguas, pastos, campos e mais uteis salvo prejuizo de terceiro. As do Foral, e de não as alhear sem as ter primeiro aproveitado, e licença expressa do Monarcha, e de se não apoderar das aldeias e terras dos indios que dentro houver.

(5) Padre *Luiz Cardoso* da Companhia de Jesus, Superior da Casa da mesma em Porto Seguro. Alvará de 27 de Janeiro aliás de 28 de Setembro de 1697. Duas leguas de largo, e o comprimento que se achar.

Em Porto Seguro de onde acabam as dadas de Amador *Fernandes Pondo*, lá para o rio grande duas leguas para costa acima, rumo direito com o comprimento que se achar e descobrir para o sertão sempre unidas, salvo prejuizo de terceiro com todas as aguas, campos, pastos e logradouros uteis. As do Foral de não alheiar as terras antes de as povoar, e de ter licença expressa do Monarcha de não se senhorearem das Aldeias e terras dos Indios que nelia houver. Foi concedida em Porto Seguro em 1688, e ora confirmada.

(6) *Luiz da Costa.* Alvará de doação de 11 de Novembro de 1697. Quatro leguas de comprimento e uma de largo.

Em Caravellas começando de onde acaba a dada de Manoel Alves Millão no rio Peroipe com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. As mesmas condições da anterior.

(7) *Manoel Alvares Milão.* Alvará de doação de 11 de Novembro de 1697 Quatro leguas de comprido e uma de largo.

Em Caravellas no rio Peroipe, da parte do sul, começando no pesqueiro da Capuana na largura, buscando o rumo do sul e quatro de comprido, correndo de este pera oeste, sem as duas ilhas fronteiras ficando livres as madeiras de lei, com todas as aguas, campos, pastos, salvo prejuizo de terceiro.

As mesmas condições e mais de não derrotar as madeireas que servem para embarcações de guerra.

campo, General *Antonio de Barros* e o *Capitão Martins Pereira*, desde o rio *Jacuruçú até Itanhem* (1); o mesmo tenente general Antonio e outros no mesmo rio *Peruipe* (2); *João d'Avila Melgaço* e *Miguel Carvalho Mascarenhas*, no rio *Cararellas*, em direcção a *Jacurema*, (3); *Jeronymo Pereira Sodré* e *José Pereira Sodré*, *no rio Cahy* (4), assim como *Estevão Verdoa* e *Manoel Gonçalves Lisbôa* (5);...... no rio *Mucugé*, o tenente general *Domingos Antunes da Costa*, (6); *Gaspar da*

---

(1) D. *Felix de Sá Bittencourt*, Tenente de Mestre do Campo, *General Antonio de Barros*, *Capitão Francisco Martins Pereira*. Alvará de 6 de Novembro de 1697. Uma legua de largo e quatro de comprido a cada um.

Entre Porto Seguro e Caravellas começando do rio Jacuruçú correndo para o sul até o riacho Tanhaem por costa com todas as aguas, campos, pastos e mais lougradouros, salvo prejuizo de terceiro.

(2) Tenente General *Antonio de Barros*. Alvará de doação de 23 de Novembro de 1897. 1 legua para costa, correndo para o sul e 4 leguas para o sertão. Nos rios de Caravellas e Peroipe, 1 legua para a costa correndo para o sul e 4 para o sertão, começando de onde acaba a dada de Roberto da Costa Espensa, com todas as suas aguas, campos, pastos e lenhas e mais uteis sem prejuizo de 3.°.

Roberto da Costa Espensa, *André de Souza Nunes*, *Geraldo Barbosa Castanheira*, *Matheus Felix*.

(3) *João d'Avila Melgaço*. Alvará de 13 de Dezembro de 1697. 1 legua de longo e 4 de comprido.

Abaixo do rio Caravellas, indo para o Espirito Santo 1 legua para o sertão, que começará do pé da Cachoeira, correndo para o sul. para a boca do rio de Jacurema com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis salvo prejuizo de 3.°. Não cortar madeiras de lei.

Miguel Carvalho Mascarenhas. Alvará de Janeiro de 1698.

No rio Cahi, em a Capitania de Porto Seguro Costa abaixo do rio de Caravellas, correndo para o sul servindo de demarcação as terras de Jeronimo Pereira Sodré ou das ultimas concedidas, pastos e mais logradouros uteis salvo prejuizo de 3 °.

(4) *Jeronimo Pereira Sodré*. Alvará de doação de 7 de Janeiro de 1698. 1 legua de largo e 4 de comprido.

No mesmo sitio, começando do rio Cahi com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.°.

José Pereira Sodré. Uma legua de largo e 4 de comprido.

Em Porto Seguro, e rio Caravellas no rio Cahi, começando d'onde acaba a dada de Jeronimo Sodré Pereira, pela costa abaixo, com todas as aguas e campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo.

(5) *Estevão Verdoa*. Alvará de 18 de Janeiro de 1698. 4 leguas de largo e 1 de comprido.

Na Capitania de Porto Seguro pela costa abaixo, indo para o rio Caravellas principiando do rio Cahi correndo para o sul, e começando da ultima dada até hoje concedida, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis.

Manoel Gonçalves Lisbôa. Alvará de 18 de Janeiro de 1698. 4 leguas de largo e de 1 comprido.

Na Capital de Porto Seguro pela costa abaixo indo para o rio Caravellas que principia do rio Cahi, correndo para o sul e começarão das ultimas dadas, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de 3°.

(6) *Domingos Antunes da Costa*. Alvará de 7 de Abril de 1698. Uma legua de largo e 3 de comprido. No rio Taquari districto de Caravellas 1 legua de largo principiando na Ribeira do Mucugê, correndo rio acima, e 3 leguas de comprido, com seus logradouros.

Costa e Antonio Lopes, nos rios *Itanhem e Cahy* (1); *Gervasio de André Machado e João de Andrade*, no rio *Taquary*, e *Manoel Gomes de Abrêo* (2). *Jeronymo Verdoa Pereira*, na foz do *Jucurucú*, onde está hoje construida a villa do Prado (3).

Vemos, por estes documentos, que quasi toda a zona do littoral foi colonisada.

Ao passo que esses exploradores dirigiam-se para o sul, outros, de 1670 em diante, procuram occupar zonas no centro da capitania, nos rios *Jaguaripe*, *Paraguassú*, *Jacuipe*, *Inhambupe*, *etc*.

Assim, pois, a colonisação na Bahia no seculo XVII foi dos limites sul de Porto Seguro e da foz do *Rio das Velhas ao Baixo do S. Francisco* e pela costa, ao rio Real.

As linhas de direcção foram : 1° para o norte, a iniciar-se no Paraguassú : 2° para o centro, do mesmo ponto inicial e dos rios parallelos ; 3° para o sul, tambem do mesmo ponto inicial.

---

(1) *Gaspar da Costa*. Alvará de 15 de Março de 1698. Uma legua de largo e 3 de comprido.

Na Capitania de Porto Seguro, correndo para o sul, 1 legua de terra por costa, que começará do rio Itanhaem, correndo para o norte e 3 leguas para o sertão, confrontando pelo norte com a ultima sesmaria dada a Manoel Gonçalves Lisbôa, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de 3.°. As mesmas ácima do Foral, alheação, terras e aldeias de Indios e cortes de madeiras.

Antonio Lopes. A Capitania de Porto Seguro correndo pela costa para o sul e para o sertão, começando do rio Cahy correndo para o norte e confronta pelo do sul com terras de Jeronimo Pereira Sodré e pela do norte aonde acabar a dita sesmaria pede pela costa, correndo do sul para o norte com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis; salvo prejuizo de 3.°.

(2) *Manoel Gomes de Abrêo*.

Alvará de 17 de Setembro de 1698. Uma legua de largo e 3 de comprido.

No rio Taquari correndo para o norte uma de largo e para o sertão 3 de comprido, começando d'onde acaba as terras de Francisco Pildas Chagas.

As do Foral e de não alhear sem as ter aproveitado o etc.,etc., a excepção de madeiras Gervasio d'André Machado. Alvará de 19 de Setembro de 1698. Uma legua de largo e 3 de comprido.

Começando no rio Taquari do de Caravellas d'onde acaba a dada de Manoel Gonçalves de Abreo, com todas as aguas campos, pastos, e muitos logradouros, salvo prejuiso de 3°

João de Andrade. Alvará de 19 de Setembro de 1698. Uma legua de largo e 3 de comprido.

Em Caravellas no rio Taquari, começando onde acaba a de Gervasio d'Andre Machado com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros, uteis salvo prejuiso de 3°.

(3) *Jeronymo Verdoa Pereira*. Alvará de 7 de Novembro de 1698. 1/2 legua de terra de comprido, e 1 de largo em cada uma das margens do rio Jacurucu.

Na capital de Porto Seguro na bocca do rio Jacurucú da frente do norte do rio e cabeceiras das terras dos ultimos concessionarios de um e outro lado do rio, entrando a Ilhota que fica no meio do rio, com todas as suas aguas, campos, pastos, e muitos logradouros uteis, salvo prejuiso de 3°.

Até o meiado do seculo, as linhas norte e leste já tinham chegado aos rios Real e S. Francisco.

Até o fim do seculo, a linha do sul chegou até o rio Mucury e pelo sertão ás cabeceiras dos rios Pardo e Doce.

Eis ahi a actividade dos nossos antepassados, que a falta de recursos do tempo torna admiravel.

A idéa e a aspiração dominantes eram o trabalho, explorando o solo, sob a fórma da industria agricola ou pastoril principalmente.

Da terra provinham todos os recursos da riqueza particular.

Mas o que deu lugar a esse movimento e lançou as sementes do povoamento foi a exploração pelos sertões com o fim de captivar o indio e explorar minas.

Na Bahia são as entradas para o captiveiro de indio mais accentuadas do que a exploração das minas que assumio posição secundaria, convergindo simplesmente para Jacobina.

Todo o movimento, colonisador que se opera nas cabeceiras de *Paraguassú*, *Jacuipe*, *Jequiriça*, *Orobó* até *Sincorá*, é o resultado todo elle da bandeira de *Baião Parente* e seus companheiros paulistas, assim como o movimento operado nas cabeceiras do *Itapicurú*, *Jacobina* (1) *Inhambupe*, *Geremoabo*, *Joaseiro* e rio Salitre foi o resultado das entradas de *Rodrigues Dias Aderno*, Francisco Dias d'Avila, Francisco de Brá, Pedro Gomes e outros, que são os factores da obra—admiravel da descoberta dos sertões, para receberem a acção da civilisação brasileira.

O terceiro movimento que deu em resultado a colonisação das cabeceiras do rio Pardo, Doce, das Velhas e alto S. Francisco, foi operado por *Mathias Cardoso*, Antonio Filgueiras e Hynojosa e outros, depois que vencerão os indios de Jaguaribe e Assú, no Ceará e Rio Grande do Norte.

Podemos assignalar as seguintes datas para os tres movimentos : 1654 —movimento do norte ; 1671, do centro ; 1690, do sul.

Os factos economicos e politicos da civilisação bahiana prendem-se áquellas tres grandes obras do homem, a vencer a natureza para tirar do solo, pelo trabalho, os recursos em seu beneficio e da prosperidade publica.

Os naturaes que foram enfrentados por esse notavel grupo de homens e vencidos, foram : os *Payayases* (Itapicurú), *Maracás* (Orobó) e *Anayós* (Rio de S. Francisco.)

---

(1) Estes dous movimentos estão descriptos no capitulo anterior.

Estudemos, porém, o terceiro movimento.

Os indios Anayós traziam sobresaltada a população do alto S. Francisco, por devastações e assassinatos que successivamente comettiam. Já tinham mesmo destruido algumas bandeiras paulistas organisadas para os captivar.

Em vista dessas graves perturbações, o governo da Bahia convidou os homens de S. Paulo para os derrotar (1) e o resultado foi o captiveiro dos Anayós de que só para Bahia vieram 500, conduzidos pelo capitão do rio S. Francisco, Domingos Rodrigues de Carvalho (2).

Esse facto, porém, não deu em resultado a colonisação do centro da Bahia, que só teve lugar com a situação de *Mathias Cardoso* e seus companheiros, que acabavam de vencer os indios do Ceará, nas cabeceiras dos rios *Pardo* e *Dôce*.

Para aquella conquista foi convidado pelo governo da Bahia, por carta de 9 de Dezembro de 1688.

Em 1690, obtinha sua sesmaria, a que nas paginas anteriores já nos referimos, assim como, ao trabalho de colonisação por elle feito e Antonio Filgueiras.

---

(1) No pag., transcrevemos trechos da carta desta governador que é de 20 de Setembro de 1677.

(2) Carta do governo da Bahia de [illegible] de Março de [illegible].

III

A CIDADE

(Seculos XVI e XVII)

SUMMARIO.—*A cidade.—Sesmaria de Diogo Alvares.—Descripção da Cidade.—Suas ruas e praças.—As sesmarias do reconcavo — Zonas foreiras — Sesmaria da camara municipal.*

Foi sómente no governo de *Thomé de Souza* que a cidade da Bahia teve uma construcção regular, para desenvolver-se.

Um dos primeiros actos desse governo foi transferir a sua séde da Victoria para «a parte oriental da grande bahia de Todos os Santos, em cima, e depois tambem embaixo, da montanha, que se estende desde as proximidades da ponta do Padrão, hoje fortaleza da Barra, onde está collocado o pharol, até os limites de Itapagipe».

Jamais podemos encontrar as sesmarias dadas no perimetro da cidade, por *Pereira Coutinho*, senão de 500 braças a *Diogo Alvares*, a 20 de Dezembro de 1536, de comprido e 400 de largo que «se começaram a medir da banda de léste do caminho do conselho que vai pelas cabeceiras das terras dos moradores desta fortaleza. Convêm a saber : Fernão Dolores, Pedro Affonso bombardeiro e Sebastião Aranha, e dalli a léste até o rio dos Seixas que é o primeiro que está na dita, o qual rio parte com Paulo Dias da banda de léste e dalli com o dito rio dos baixos do mar directamente ao norte das ditas 500 varas de comprido, e vai intestar com o oiteiro grande, e torna d'alli a léste a partir com terra de Francisco de Azevedo, e d'alli directamente ao mar contra o sol, outras 500 varas, as quaes 400 varas de largo se rezão largas por costa, como pelo meio, como por cima.»

Nossos guias serão, pois, os velhos chronistas, principalmente *Gabriel Soares* e o jesuita *Vasconcellos*.

Até o fim do seculo, a cidade tinha em seo centro uma praça, em que se corriam touros, ao sul da qual estavam as casas dos governadores, e ao norte, a alfandega e armazens ; a léste, a camara, cadeia e outras casas de moradores.

Formava a praça um quadrado, no centro do qual ficava o pelourinho.

Dous caminhos communicavam essa praça com a praia : um da banda do norte para a fonte, então chamada do *Pereira* e do desembarcadouro da gente dos navios ; outro ao sul, para N. S. da Conceição e para o desembarcadouro das mercadorias.

Da parte do norte da rua, segueria uma outra, habitada então por mercadores, que a communicava com a Sé, junto a Misericordia e ao hospital.

E' a praça de Palacio. «Foi demarcada em Abril de 1549, sobranceira á ribeira, chamada então do Góes, que comprehendia as marinhas desde a alfandega actual até a embocadura da rua das Grades de Ferro, no largo de Santa Barbara».

Da *Sé* seguia uma rua até o *Ferreira,* occupada por lojas de mercadores, onde se achava o collegio dos jesuitas de um lado e do outro cercada por casas nobres de moradores.

Dahi seguia outra rua longa, «larga e povoada de moradores» até o mosteiro dos capuchinhos de Santo Antonio.

Foi Christovão de Aguiar D'Altro quem lhes deu de doação o terreno para a construcção do convento em 1592 : «lhe pertencião desde o esteio da casa, que lhe foi dada por Antonio Pires, calafate, até á cruz e casa do padre Pantaleão Gonçalves, pelo caminho que vai para Agua *d*os Meninos, que ora está demarcado á direita, o qual caminho desce, e ficão as aguas vertentes para a banda do brejo, sendo o comprimento até o marco do padre Pantaleão, até o Cajú-Grande da Mineira, reservando para si as terras e aguas do lavadouro, por lhe ter sido dadas em sermaria para nella fazer um engenho, e assim mais lhes dá e larga a igreja de Nossa Senhora da Piedade, onde ora dizem os ditos frades missa, com 30 palmos de chão de frente na porta principal da dita igreja, com o chão que houver para banda da Agua dos Menin os, que é detraz da capella.»

Para o sul da praça de palacio seguia outra rua até a hermida de Santa Luzia, onde estavão as fontes da cidade ou portas de Santa Luzia ou de S. Bento. Ao longo desta rua seguia-se uma outra que se terminava na igreja de Nossa Senhora d'Ajuda.

Um pouco adiante, em um alto, ficava o mosteiro de S. Bento.

Eis as principaes ruas da cidade, até o fim do seculo. No seculo XVII ella augmentou consideravelmente.

Forão muitas as sesmarias dadas, para a construcção urbana.

Assim é que *Maria Carvalho* obteve os chãos junctos a ermida de *Santo Antonio*, em *Villa Velha* (1629); o mosteiro de *S. Francisco do Conde*, o salgado ao redor do *Mosteiro de S. Francisco* (1629); *Domingos da Fonseca Pinto*, os chãos da plataforma da ladeira da praia, onde existirão duas peças de artilharia (1643); *Anna dos Reis*, a zona maritima que ficava em frente de sua casa, até a fonte do *Pereira*. (1)

Francisco de Barros (1609), em Villa Velha, em um brejo chamado *Caevai*, seguindo a direcção de um corrego que ahi nascia (2); *André Padilha* (1612), duas leguas de norte a sul, ao longo das terras dos jesuitas, até Passé (3); *João Dias* (1612), nas praias da cidade, junto a igreja de N. S. da Conceição e na frente de suas casas para fazer trincheiras (4); *Francisco do Amaral* (1612), seis braças na praia da cidade, junto a esquina de N. S. da Conceição (5); sargento-mór *Francisco Netto Sá* (1612), no fim da ladeira, junto a horta do corrieiro (6); *Francisco do Amaral* (1612), seis braças em seguimento das

---

(1) *Anna dos Reis*, viuva do Capitão *Diogo Rodrigues de Figueiredo*. Carta de 6 de Junho de 1656 A testada das casas que possue nesta Cidade, digo que possue na praia desta Cidade,do lado do mar com todo o salgado que nella bate, a qual dá frente do sul parte pela travessa da fonte do Pereira com as casas que hoje são do Capitão Damião de Lençois; e da parte do norte com a travessa, que fica entre as casas de Luiz Montor royo, e as casas que daquella parte tem a'li a Santa Casa da Mesericordia. Deixar cáes e trincheira para o lado do mar. Foi concedida em 1620 e ora confirmada. Não declara a dimensão.

(2) *Francisco de Barros*. Carta de... de... de 1609.
Na Villa Velha um brejo chamado Caevai, começando d'onde nasce agua n'elle, e por elle abaixo, até intestar com a terra que foi de João Fernandes de comprido, e com a terra que foi de sua sogra Apolonia Alvares, e da largura que tiver, assim como vai correndo.

(3) *André Padilha*. Carta de 10 de Julho de 1612. Duas leguas de terra em quadra. Nesta cidade correndo no comprimento do norte a sul ao longo dos Padres da Companhia da dada que tem nas cabeceiras de Passé, que chega no comprimento do rio de Jacuipe, a onde estas duas leguas irão acabar no dito rio, ficando os padres para oeste por hereos, e para leste outras duas para ficar em quadra, o que é no Sertão em logares remotos.

(4) *João Dias*. Carta de 3 de Abril de 1612 Na praia desta cidade junto á Igreja de N. S da Conceição o salgado que está na frente de suas casas, para fazer trincheira, e sobre ella levantar sobre pilares de pedra e cal na fórma que os de mais visinhos da praia fazem com paredes de seis palmos, ou mesmo cordeando-se com a ponta da parede baixa, que está defronte da loja de Diogo Muniz, que foi de seu sogro, ficando para serventia do povo toda a mais praça que fizer.
Fazer a obra dentro de seis mezes; pena de perder a concessão.

(5) *Francisco d'Amaral* Carta de 30 de Março de 1612. Seis braças.
Na praia desta Cidade da esquina de N. S. da Conceição do lado e frente, onde estão as casas de Duarte Muniz e Diniz Bravo, onde bate o mar. De em seis mezes começar a obra, pena de perda.

(6) Sargento-mór *Francisco Netto Sá*. Carta de 8 de Maio de 1612. No fim da ladeira junto á Horta do Corrieiro, até uma casa onde vive um negro, e desde a agua até o caminho
Não dá a dimensão, e nem condição, e não declara qual o sitio.

que já obtivera (1); *Pedro Viegas Giraldes* (1612), na praia da cidade, desde o fim da dada de *Francisco do Amaral*, junto da Conceição, até o trapiche, 12 braças (2); sargento-mór *Francisco Netto Sá* (1612). 12 braças da esquina da Conceição até as casas de *Lourenço Balthazar Ferraz* (3); os *padres de S. Bento*, 200 braças, desde o porto de Balthazar Ferraz, no salgado, em direcção a *S. Antonio* (4); o licenciado *Balthazar Ferraz*, (1612), o rocio junto ao trapiche, nas visinhanças da Conceição (5); *Matheus Fernandes Bombardeiro* (1612), tres braças e meia, na praia, em frente de suas casas, entre ellas e o forte de S. Alberto (6); *Brittes de Oliveira* (1569) 450 braças, nas cabeceiras das terras que foram de Estacio de Sá, em Pirajá (7); *Manoel de Miranda* (1612), 700 braças em Pirajá (8).

---

(1) *Francisco do Amaral*. Carta de 14 de Abril de 1612. Seis braças. Em seguida da que tem na praia desta Cidade, e esquina de N. S. da Conceição sempre ao mar. De começar a obra em seis mezes, pena de perda

(2) *Pedro Viegas Giraldes* Carta de 16 de Abril de 1612. Na praia desta Cidade desde onde acabar a dada do Alferes Francisco do Amaral, junto á N. S. da Conceição para o trapiche 12 braças ao longo da praia, e para o mar o que se puder aproveitar, e desde a esquina de Antonio Nunes Sarabanda até a esquina do muro da trincheira dos Padres do Collegio tudo quanto ha para o mar aproveitavel. Dentro de um anno aproveitar o sitio; pena de nullidade

(3) Sargento mór *Francisco Netto Sá*. Carta de 15 de Março de 1612. 12 braças de terra. Na praia desta Cidade desde a esquina do muro de N. S. da Conceição em direito assim como vai por baixo da rua 12 braças, para as casas de Lourenço Balthazar Ferraz que começam da esquina, e para o mar salgado, tudo quanto se poder aproveitar. Fazer a obra logo, conformando-se com a fortificação.

(4) *Padres de S. Bento*. Carta de 9 de Junho de 1612. 200 braças. Na praia desta Cidade desde o porto de Balthazar Ferraz para baixo 200 braças, no salgado para o lado de S. Antonio. Fazer a obra logo, conformando-se com a fortificação.

(5) Licenciado *Balthazar Ferraz*. Carta de 26 de Maio de 1612. Na praia desta Cidade nas testadas de suas casas o rocio junto do Trapiche do lado de N. S. da Conceição Não prejudicando a fortificação.

(6) *Matheus Fernandes Bombardeiro*. Carta de 12 de Maio de 1612. 3 1/2 braças de terra. Na Praia desta Cidade, defronte de sua casa, do lado de fóra da trincheira entre o forte de S. Alberto, e as ditas suas casas em um sitio que muitas vezes se cobre d'agua salgada, e fronteira a suas casas, ficando para o lado de Jeronymo Botelho, afastado do dito Forte 3 varas.

(7) *Brittes de Oliveira*. Carta de 18 de Junho de 1569. 450 braças de terra de largo e 450 de comprido. Nas cabeceiras das terras que foram de Estacio de Sá em Piraja, para o lado de Leste e [illegible], em Campos marinhos 450 braças de terra e outras tantas para o sertão. Fazer em 4 mezes alguma bemfeitoria, e dentro de 3 annos as cultivar, de todo, pena de nullidade.

(8) *Manoel de Miranda*. Carta de 13 de Dezembro de 1611. 700 braças de terra em Piraja e cabeceiras das terras [illegible] as quaes correm ao longo do Piraja [illegible] Simão da [illegible] da dada de [illegible] e ser feito [illegible] Governador mandou [illegible]

Do meiado do seculo em diante, a cidade desenvolve-se em direcção ao *Campo Grande*.

Vasco Marinho (1673) obteve legua e meia n'esta zona (1);

Francisco Rabello de Macedo (1673), seis leguas e meia adiante da sesmaria de Marinho (2); capitão *Sebastião Gonçalves Aranha* (1673), tres leguas adiante da sesmaria de *Francisco Rabello* (3); capitão *Christovão Vieira Ravasco de Albuquerque*, *Francisco de Abreu Costa Ravasco* e *Manoel de Sá Doria* (1673), 3 leguas entre os tres, tambem no Campo (4); *Julião de Souza* (1679), 6 braças na rua que vae para a fonte de S. Francisco (5); Dr. *Ventura da Cruz Arraes* (1684), 10 braças, na rua de baixo de N. S. d'Ajuda, até o muro do Galé

---

(1) *Vasco Marinho*. Alvará de 9 de Novembro de 1673. 1 e 1|2 legua de terra em quadra com todas as suas aguas, etc., salvo prejuiso de terceiro.

Nos Campos do Poente desta Cidade no Sertão, adiante da dada de Amaro Homem de Almeida para o Sul ou para qualquer dos lados da dada. Pagar Dizimo, dar livre caminho o Concessionario para fontes, etc. etc., povoar no termo da lei, sob pena de ficar devoluta.

(2) *Francisco Rebello de Macedo* e seus filhos *Francisco Rebello*, *D. Maria* e *D. Ignacia*. Carta de 9 de Novembro de 1673 6 1|2 leguas em quadra sendo para o pae 2, e para cada 1 dos filhos 1 e 1|2, e as leguas serão de medida ordinaria, com as aguas etc. etc.. sem prejuiso de terceiro. Nos Campos, ao Poente desta Cidade no Sertão, adiante da dada do Vasco Marinho para o pul, ou para qualquer dos quatros lados da dita dada. Pagar Dizimo, dar livre caminho ao Conselho para fontes, etc. etc., e povoar no termo da lei, sob pena de ficar devoluta.

(3) Capitão *Sebastião Gonçalves Aranha*, e seus filhos. Carta de 9 de Novembro de 1673. 3 leguas de comprido e uma de largo, com suas aguas etc , sem prejuiso de terceiro, e das terras reservadas para as povoações. Ao poente desta Cidade no Sertão, de Leste para..., aonde achar a dada de..., e seus sobrinhos Vasco Marinho, e diante das dadas de Francisco Rebello de Macedo. Pagar Dizimos, dar passagem livre ao Conselho para fontes etc., etc., e povoal-a no termo da lei, sob pena deficarem devolutas. Ha no registro muitos espaços em branco, que deixa em duvida a confrontação.

(4) Capitão *Christovão Vieira Ravasco d'Albuquerque*. Alvará de 17 de Outubro de 1673. 3 leguas de terra em quadra com suas aguas, campos, mattas etc , etc., salvo prejuizo de 3° e das terras para as novas povoações etc. No principio do Campo Grande, correndo para o rumo de oeste e para o do sul.

Pagar Dizimo etc., dar livre caminho ao Conselho, para fontes, pontes e pedreiras; povoar no termo da lei, sob pena de ficarem devolutas.

(5) *Julião de Souza*. Alvará de 6 de Setembro de 1679. 6 braças e meia de praia de comprido, e de largo o que a maré vazar na testada dos chãos dos concessionarios, incluindo o paredão na rua que vae para o forte de S. Francisco. junto as casas que pela do mar tem Sebastião Caldeira Pagar o valor do Paredão, que a custa da Fazenda Real se fez até o forte de S. Francisco nas 6 1/2 braças pelo preço que valer, deixando entre as ditas casas de Sebastião Caldeira e as que fabricar, rua leste para o mar, de que os moradores se sirvam, e pelo lado d'elle fará as casas com passeio publico como ha no caes, e, casas dos Padres da companhia e no de S. Barbara ;, fazendo a serventia publica da largura de 1 braça a sua custa do lado do sul, ou do norte.

(1); *Antonio da Silva Menezes* (1684), as terras junto a igreja de N. S. da Victoria, até a fonte da barra (2); *Martins Pereira da Costa e outros* (1684), uma legoa no reconcavo da cidade, no rio Pojuca (3) ; Irmandade de N. S. do Rosario (1692), entre os quarteis e as casas dos capitães para a Igreja do Rosario (4); *Domingos Rodrigues Correia* (1694), 900 braças nos campos de Pirajá (5); *Pedro Garcia Pimentel*, na Pojuca (6); *Ventura David* (1695), 250 braças, na freguezia de Passé (7); mestre de campo *Braz da Rocha Cardoso* (1697), na rua do Areal,

---

(1) *Dr Ventura da Cruz Arraes*. Alvará de 31 de Janeiro de 1684. 8 ou 10 braças de terra de largo, e 30 ou 40 de comprido. Rua de baixo de N. S. da Ajuda desta cidade, começa a contar-se do muro chamado do Galé para baixo, correndo ao leste o regato do brejo em toda a sua largura, dando por ponto a partir na largura para nordeste, com terras e quintal do Capitão João Rodrigues dos Reis.

(2) *Antonio da Silva Menezes*. Carta de 8 de Maio de 1684. As terras junto a Igreja de N. S da Victoria desta Cidade, que cortam de leste a oeste até entre as fontes da Barra do que se acharem. Não marca a dimensão.

(3) *Martins Pereira da Costa, Paulo Sampaio e João Leal*. Carta de 13 de Novembro de 1684.

Uma legua de terra para cada um. Sobejos de terra para cima da terra nova no reconcavo desta cidade, da outra banda do rio Pojuca, onde tem Manoel Ferreira Toscano uma sesmaria, e acabam nas cabeceiras delle, correndo pelo rio Pitanga acima de uma parte e da outra a Tapera do Limoeiro e mocambo dos negros em rumo do sul para o norte, e do leste para oeste, o que se achar de sobejos na mesma paragem.

(4) *Irmandade de N. S. do Rosario* dos soldados do Terço Velho desta Praça de que é Mestre de Campo *André Coçaco*. Alvará de doação de 26 de Março de 1692.

O logar preciso para fundar a Capella da Senhora do Rosario dos Soldados no sitio entre os Quarteis, e ás casas que se tem de fazer para os capitães. Não tem condição. Não dá dimensão.

(5) *Domingos Rodrigues Correia*. Alvará de doação de 23 de Janeiro de 1694. 900 braças de terra em quadra.

Nos campos de Pirajá, que parte com terras de Bernardo Ribeiro, Francisco Domingos, Antunes Maciel e Domingos Fernandes de Paiva, correndo os mesmos rumos dos mais hereos, depois destes cheios de suas dadas, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de 3o. Não as alhear, sem as ter aproveitado, e licença expressa do Monarcha etc., etc., etc.

(6) *Pedro Garcia Pimentel*. Alvará de doação de 7 de Janeiro de 1694. 4 leguas de comprido e 2 de largo.

Na Bahia, começando na passagem do rio Cabuçú 2 leguas de largo, que é o rio que vai para o Engenho que foi de Gonçalo Antonio, correndo a dita largura para o brejo da Chruz e rio Pojuca e brejo das canas brabas, e para a parte do rio Camorogi 4 leguas de comprido, com todas as aguas, campos, mattos e mais logradoutros uteis, salvo prejuizo de 3o. etc.

(7) *Ventura David* Alvará de doação de 6 de Setembro de 1695. 250 braças de largo, e 800 de comprido. Na Freguezia de Passé nas cabeceiras das terras do Dezembargador Antonio Rodrigues Banha. e Capitão Francisco de Estrada no logar chamado a quinta, e partem pelo leste com terras que chamam dos herdeiros de Antonio Serafim, e pelo oeste com terras dos herdeiros do Coronel Manoel de Barros da Franca, correndo para o norte, até encontrar terras de Anna de Azevêdo. Não alhear e alguem sem as ter cultivado, e ter licença expressa do Monarcha.

desde os muros de Santa Thereza, até S. Bento (1); *Capitão João Pereira do Lago* (1697), na cidade baixa, defronte da fonte do Pereira (2); *Irmandade de N. S. do Rosario* (1696) das portas do Carmo para para baixo (3).

A natureza deste livro não nos obriga a descrever as ruas, largos, travessas e praças da cidade.

Esse trabalho já se acha feito por *Mello Moraes* pae, 2º vol. do *Brasil Historico*, para onde remettemos o leitor.

E' de interesse tambem uma planta da cidade da Bahia em 1620, publicada no 2º. vol. da *Hist. do Brasil* de Porto Seguro.

A' camara municipal foi dada uma sesmaria, a requerimento de *Francisco Rodrigues*, seu procurador, por *Thomé de Souza* que, em 31 de Maio de 1552, além das seis leguas designadas para termo da mesma cidade, de cada lado, concedeu á camara mais tres leguas ao longo do mar, começando a contal-as desde duas leguas além do Rio Vermelho e em direcção ao sertão, todo o espaço que fosse de campo para pastos exceptuando as mattas e as aguas. (4).

Como a cidade do Rio, a da Bahia, é uma cidade foreira.

Quasi todo o territorio por ella occupado é do dominio directo do governo municipal que delle fez aforamento a diversos habitantes. E nas proprias sesmarias dadas pelos governadores, vemos a obrigação do pagamento do dizimo, segundo está expresso no texto dellas.

Entretanto, é provavel que o governo municipal não aufira desse importante patrimonio a renda que devia auferir, como succede com a cidade do Rio de Janeiro.

---

(1) Mestre de Campo *Braz da Rocha Cardoso*. Alvará de doação de 20 de Março de 1697. Na Bahia e rua do arial, começando dos muros dos Religiosos de S. Thereza até encontrar com os Religiosos de S. Bento, depois de inteirados estes de suas sesmarias, todas as sobras de terras, que existir entre as dos 2 conventos, quer do lado da rua, quer do mar, com todo comprimento, e largura, que se achar, salvo prejuizo de 3º. Não as alhear sem as ter primeiro aproveitado, e licença expressa do Monarcha, e de se não apoderar das Aldeias e terras dos Indios que dentro houver.

(2) Capitão *João Pereira do Lago*. Alvará de doação de 27 de Junho de 1697. Na Cidade baixa a testada da casa no canto em frente da fonte do Pereira a que herdou de seu sogro o Dr. João de Serqueira tanto para frente como para o mar, deixando esta parte um caes de 30 palmos ao mar, para serventia publica, como todo o Salgado, salvo prejuizo de terceiro. Deixar um caes de 30 palmos ao mar sob pena de perda. Não marca a dimensão.

(3) *Irmandade de N. Senhora do Rosario* dos pretos nas portas do Carmo. Alvará de doação de 14 de Abril de 1696.

O terrapleno da rua, que vai das portas do Carmo para baixo para fundar um Templo, correndo da rua que está calçada para a parte do nordeste. Não marca a dimensão.

(4) A Camara só veio a tomar posse desta concessão, em Itapoão, aos 16 de Novembro de 1557.

IV

ENTRADAS E POVOAÇÕES

Seculo XVII

SUMMARIO —*Causas das explorações e entradas.—O primeiro aviso sobre a exploração das minas, de Duarte Coelho e Felippe de Guilhen.—Entrada de Spinoza e as que se lhe seguiram.—As de Dias Adorno e João Coelho, Gabriel Soares e Belchior Dias.—Auxilio de S. Paulo a Bahia.—Causa da abertura das estradas entre as duas capitanias.—Entradas de Fernão Dias e Mathias Cardoso.—Papel dos paulistas na colonisação bahiana.—O factor bahiano.—Seus representantes.—Causa da perda de territorio por parte da Bahia, em favor de Minas*

Interesses economicos e da propagação da fé christã pelos jesuitas, por entre os indios, foram as causas principaes das explorações e entradas que se fizeram pelos sertões do Brazil, abrindo-os á acção benefica do trabalho industrial e agricola e ligando as capitanias entre si, por meio de estradas que as communicaram.

E' facil comprehender que esse trabalho de exploração inspirado em duas ordens de sentimento por pessoas de caracter e posição social differentes lançou as bases da integridade territorial do Brazil e da solidariedade das capitanias entre si, pela troca dos seus productos e pelo interesse de dilatar e firmar a jurisdicção territorial do Entado.

A procura de zonas para a lavoura e para a exploração das minas e a conquista dos indios, para fornecerem braços ao trabalho agricola, sommam os interesses economicos que crearam as explorações e entradas pelos sertões.

Constituiram-se sempre como uma força de resistencia os jesuitas á escravisação dos indios, creando isso uma lucta secular entre elles e

os agricultores, á qual consignaremos um capitulo especial, por ser umas das paginas mais instructivas de nossa historia.

Na Bahia, as explorações e entradas motivadas pelas minas não tiveram a importancia que tiveram no sul da colonia, cuja feição e organisação economica, principalmente no fim do seculo XVII e começo do XVIII, são da industria aurifera.

Todavia, não deixam de representar papel saliente na descoberta dos sertões e principalmente nas vias de communicações para o sul e para o norte, que se abriram, em consequencia dessas viagens arrojadas, atravéz de zonas desconhecidas.

Podemos dizer, porém, que, no seculo XVI, ellas não abriram as estradas de communicação da Bahia para o sul, para S. Paulo.

Os intereses da Bahia estavam voltados para o norte, com a conquista de Sergipe, que tornou de mais facil accesso o percurso do rio S. Francisco, attrahindo os espiritos da epoca, pela fama de suas riquesas auriferas.

Para elle tambem convergia a attenção dos paulistas, a quem cabe a gloria de abrir as vias de communicação com a Bahia, quando a industria dos fazendeiros das margens desse rio exigio o mercado de consumo para seus productos.

Foi por conseguinte de S. Paulo que partio a iniciativa de abrir essa estrada para o norte, sendo tambem de grande importancia o factor bahiano.

Entremos na descripção dos factos.

Desde 1542, *Duarte Coelho* de Pernambuco, chamou a attenção da corôa (1), para as minas de ouro : «quanto senhor as couzas do ouro nunca deixo de inquirir e procurar sobre o negocio e cada dia se esquentam mais as novas mas como sejam daqui longe pelo meu sertão a dentro, e se a de passar por trez gerações de mui perversa e bestial gente e todos contrarios huns dos outros assi de passar esta jornada com muito perigo e trabalho para o qual me pareçe e assim a toda a minha gente que se não pode fazer se não indo eu e ir como se deve ir, e a cometter a tal empreza para sahir com ella avante e não para hir fazer barcossiadas como as do Rio da Prata que se perderam passante de mil homens castelhanos, e como as do maranhão que perderam sete centos, e o peior he ficar a couza damnada e por isso, senhor, espero a hora do senhor Deus em a qual praza a elle Deus que ma

(1) *Brazil Hist.* de Mello Moraes vol. 1º pag. 170.

commeta esta empreza, e para seu santo serviço e de Vossa Alteza que este será o maior contentamento e ganho que eu disso queria ter».

Repetiram-se essas informações, até que em 1550, *Felippe de Guilhen* que, em 1538, veio para o Brazil com *Vasco Fernandes*, escreve ao rei, de Porto Seguro, dando noticias de minas de esmeraldas e ouro.

Dahi nasceu a bandeira de *Spinoza* (1553) (Francisco Braga de Spinoza), partida de Porto Seguro.

O padre *Navarro* acompanhou-a, fazendo della uma descripção na carta escripta aos seus superiores de 24 de Junho de 1555 (1), que serviria de um roteiro da bandeira, si as informações de caracter local fossem mais precisas e seguras.

E' assim que o jesuita diz : «neste ermo passamos uma serra mui grande, que corre do norte para o meio dia e nella achamos rochas mui altas de pedra marmore. Desta serra nascem muitos rios caudaes ; dois delles pensamos que vão sahir ao mar entre Porto Seguro e os Ilhéos ; chama-se um Rio Grande e a outro Rio das Orinas. Daqui fomos dar com uma nação de gentios que se chama «Cathiguçú». Dahi partimos e fomos até um rio mui caudal por nome «Pará»; que segundo os indios nos informaram é o rio de S. Francisco, e é mui largo. Da parte donde estavamos são os indios que deixei ; da outra se chamam Tamoyos, inimigos delle; e por todas as outras partes Tapuyas».

A falta de precisão do roteiro deu lugar a divergencias entre os nossos homens que se dedicam a esses estudos, desde o ponto de partida da bandeira e seu itinerario, até o fim.

Para o Sr. *Orville Derby* «a bandeira teria entrado por Caravellas e alcançado as cerranias de Theophilo Ottoni, indo até o Serro do Frio, onde existem picos de quartzito que podem ser confundidos com marmore branco».

O argumento capital do Sr. *Orville* é o districto das pedras verdes estar situado nas cabeceiras do Mocury e Cricaré, para onde convergiram expedições posteriores, como a de *Fernandes Tourinho* e *Dias Adorno*.

Para o Sr. *Capistrano de Abreu*, a bandeira seguio o rumo do *Jequitinhonha*, chamado então *Rio Grande*.

(1) Public. por Varnhagen na *Hist. do Brazil* 1º vol. 1ª edic. pag. 146.

Partiram diz o Sr. *Capistrano*, de Porto Seguro, e, como em paiz desconhecido, seguir um rio é meio de não se perder, provavelmente foram seguindo algum. Navarro falla-nos tantas vezes no Grande, actualmente conhecido pelo nome de Jequitinhonha, que bem pode dizer-se que os expedicionarios o foram margeando. Depois de muito andar, chegaram a uma serra onde estão as cabeceiras deste e de um outro chamado das Ourinas (Pardo ? affluente do Jequitinhonha ?). Esta serra corre de norte para o sul, e deve ser uma das conhecidas pelo nome de Almas, Grão Mogol e Itacambira. Dahi partiram e foram ter a um rio muito caudal, chamado Pará, que segundo os Indios informaram-lhes, era o de S. Francisco, ou mais provavelmente o rio das Velhas.

Foi, portanto, para o districto em que mais tarde tornaram-se tão celebres as minas de Diamantes, de Serro, de Arassuahy e outras que se encaminhou a expedição.»

Os pontos extremos da entrada foram o *Jequitinhonha* e o rio de *S. Francisco*, sendo-nos impossivel localisar o ponto desse rio a que ella chegou, não obstante a carta do jesuita Navarro fallar na barra do rio *Munayl*. Será a barra do *Mangahy* de hoje ? (1).

Não encontrou a *serra resplandecente*, *a serra Amarella*, de que jorrava ouro para um grande rio, segundo dizia *Felippe Guilhen*, em sua carta.

A noticia da *serra resplandecente* ou *Sol da Terra*, tão insistentemente repetida por *Guilhen*, em suas cartas, passou a impressionar os espiritos, no intuito de novas explorações. E como nos rios *Jequitinhonha*, *Doce*, *Pardo*, não foi ella encontrada, tornou-se o rio de *S. Francisco* o ponto de attracção dos bandeirantes.

Dahi em diante todos o procuraram.

Seguiu-se a essa entrada a de *Vasco Rodrigues Caldas* (1561), pelo *Paraguassú*, não alcançando ir além de 60 a 70 leguas de percurso, pela opposição que lhe fizeram os indios.

Outra entrada fazia-se ao mesmo tempo por *Braz Cubas*, em direcção ao *S. Francisco*, partida de *Santos*, a qual melhor estudaremos, quando tractarmos de *S. Vicente*.

Outras entradas seguiram-se a estas, como a de *Martins Carvalho*, que se tornou senhor de engenho na Bahia, nas visinhanças da sesmaria

---

(1) Leia o interessante estudo do Dr. Francisco L Leite Pereira, publicado no vol. 7º da Revista do Arch. Mineiro.

de *Alvaro da Costa*, pelo rio *Cricaré*, *S. Matheos* ; a de *Sebastião Fernandes Tourinho*, cujo roteiro, na opinião de *Capistrano de Abreu*, foi :

«Na segunda expedição Sebastião Tourinho subio o rio Doce, até um seu affluente chamado Mandi, nome que os viajantes e mappas modernos converteram em Guandú. Entrando nelle e desembarcando com sua gente, seguiu por terra umas 20 leguas em rumo de E. S. O. até uma lagôa donde sae um rio em rumo de E., que prolongaram por mais de 30 leguas ; depois caminharam umas 70 leguas, durante 40 dias em rumo de Oeste, até chegar no rio Doce novamente.

Neste rio fizeram canoas de cascas e foram-no subindo até um seu affluente chamado Aceci, pelo qual entraram 4 leguas e desembarcando, caminharam em rumo N.O 11 dias, e atravessaram o Aceci, e andaram muitas leguas, descobrindo afinal as pedras verdoengas e azues, etc.»

Essa entrada inspirou a de *Antonio Dias Adorno*, em 1574, pelo rio Doce e cujo roteiro foi : «navegou com muitos companheiros pelo rio Doce e por um braço acima que se chama Mandi, onde desembarcou ; caminhando por terra muitas leguas, chegou a uma lagôa, a qual por ser grande chamaram os gentios «Bocca do mar» e passando adeante por 70 leguas de distancia chegaram até onde no dicto rio Doce se mette outro chamado Aceci ; atravessando e caminhando pelas suas margens 50 leguas achou umas pedreiras, com pedras de côr indistinctas; entre verde e azul, e affirmaram os gentios que do cume d'ellas se tiravam pedras mais coradas e outras, que, segundo a fórma com que se explicaram, tinham ouro ; e ao pé de uma serra coberta de arvoredo, que tem uma legua de comprimento, achou uma esmeralda e outra saphira mui perfeitas ; 70 leguas adeante encontrou mais serras, de que se tiraram outras pedras verdes. Cinco leguas acima viu outras, em que depuzeram os gentios haver pedras maiores, vermelhas e verdes ; mais acima achou outra serra toda de crystal finissimo, e foi certificado que nella haviam umas pedras azues e outras verdes mui rijas e resplandecentes».

Vê-se, por esse roteiro, que *Dias Adorno* transpoz a serra dos *Aymorés*, percorreu o valle do *Mocury*, as vertentes do *Arassuahy*, nas serras da *Penha* e da *Noruega*.

Ahi dividio-se a bandeira, descendo parte pelo mesmo rio *Jequetinhonha* e parte dirigida por *Dias Adorno*, encaminhou-se para o norte, a captivar indios.

Estava pois percorrido o *divortium aquarum* do *Mocury*, do *Jequitinhonha* e rio *Doce*, como o local das jazidas de esmeraldas, de saphiras e de turquesas e a cordilheira do *Espinhaço* entre o *Jequitinhonha* e o *S. Francisco*, como a jazida de amethistas e rubis.

Antonio Dias Adorno localisou-se na Bahia, na bacia do *Paraguassú*, em uma sesmaria que lhe foi dada pelo procurador de D. *Alvaro da Costa*, em sua donataria. Foi um dos seus sismeiros.

Foi o descobridor da serra das esmeraldas que, segundo o seu roteiro, fica na capitania do *Espirito Santo*, entre *Porto Seguro* e o rio *Doce*, designada pela lenda da *mysteriosa lagôa de Vapabussú*, de que fallaram os indios.

A convivencia de *Dias Adorno*, de volta de sua excursão, com parentes de *Gabriel Soares*, senhor de engenho nas margens do *Jaguaripe*, suggestionou a expedição de um irmão daquelle, *João Coelho de Souza*, que entrou pelo valle do *Paraguassú*, em 1580, em direcção ao rio *S. Francisco*.

A sua morte no alto sertão privou a continuação da empresa, vindo seu roteiro parar nas mãos do seu irmão *Gabriel Soares*.

A mudança da zona das entradas do *Mocury*, *Rio Doce* e *Jequitinhonha* para o *Paraguassú*, tem uma explicação natural na resistencia que offereciam os indios *Aymorés*, que a habitavam, aos brancos. Expelliram os *Tupiniquins* os Tupinans dos valles dos rios por onde faziam-se as entradas e passaram a dominal-os.

Somente no governo interino de *Alvaro de Carvalho* (1598), começaram elles a serem pacificados.

Mudado o roteiro das viagens para o *Paraguassú*, substituiu-se o objectivo dellas. As entradas por esse rio procuravam minas de ouro e prata, emquanto as outras já descriptas, buscavam pedras preciosas, principalmente esmeraldas.

Uma das mais importantes foi a de *Gabriel Soares de Souza*, partindo do seu engenho, nas margens do *Jacarassica*, pelo rio *Paraguassú*, depois de 1590.

Todos os elementos de auxilio teve da metropole e do governo da Bahia esse rico fazendeiro, (1) cuja morte, nos altos sertões, privou o bom successo da empreza. A falta de descripção minuciosa do roteiro dá lugar a divergencias sobre o caminho seguido por *Gabriel Soares*.

(1) Parece que no rio *Salitre*.

Assim é que na opinião do Sr. *Theodoro Sampaio* (1) Gabriel «partiu das margens do Jaguaripe, onde tinha sua fazenda, em procura dos sertões de Paraguassú, para d'ahi demandar as nascentes do rio São Francisco, que era o seu principal objectivo. Remontando o valle do Jaguaripe até suas cabeceiras, passou-se para o de Paraguassú, que transpoz depois de o haver seguido em grande extensão; enveredando-se depois para noroeste, atravessou as catingas ao Oriente da serra do Orobó, rodeou o rio Jacuipe, attingiu as cabeceiras do rio Itapicurú e chegou ao sitio de Jacobina, onde descobriu ouro e talvez prata; passou-se depois para as campinas do valle superior do rio Salitre, de onde se internou pelos sertões, procurando as nascentes do rio São Francisco, perdendo nessa faina grande parte de sua comitiva, a ponto de não ficar tradição do itinerario que seguiu d'ahi por deante. As privações e doenças dizimaram toda a comitiva, vindo a fallecer Gabriel Soares em paragem afastada e desconhecida, depois de haver perdido o seu precioso guia, o indio Araci ou «Guaraci, que quer dizer Sol, o qual morreu no caminho, ficando de todo as minas obscuras, até que Deus, verdadeiro Sol, queira manifestal-as».

Na opinião de *Porto Seguro*, que se inspira na obra de *Fr. Vicente de Salvador*, o caminho seguido por *Gabriel Soares* foi a margem direita do *Paraguassú* até o lugar da actual povoação de *Santa Isabel do Paraquassú*».

Preferimos o primeiro roteiro, que descreve uma linha leste-noroeste, ao segundo que é uma verdadeira linha leste-oeste, porque na carta do Coronel *Pedro Barbosa Leal* ao governador da Bahia, sobre as explorações de *Belchior Dias Moreira* que, entretanto procurou seguir os passos de *Gabriel Soares*, vemos apontado o rio *Salitre* como o local de sua morte. Além disto, o facto recente da conquista de Sergipe (1590), marchando um dos exercitos commandado justamente por *Belchior Dias Moreira*, pelos sertões do *Itapicurú* e *Rio Real*, havia de attrahir a attenção de *Gabriel Soares*, de preferir a linha leste-noroeste á linha leste-oeste.

Como quer que seja, a exploração não trouxe resultado pratico da descoberta das minas, sinão suggestionar a entrada de *Belchior Dias*, parente de *Gabriel Soares*, já morador no rio *Real*, na fazenda de *Jabebiry*, defronte da serra de *Caniny*.

---

(1) *O sertão antes da conquista.*

Sobre essa entrada temos informações minuciosas, na carta do Coronel *Pedro Barbosa Leal*, a que atraz alludimos (1).

Diz elle : «preparado Belchior com a sua tropa no rio Real se encaminhou para as serras de Jacobina, fazendo seu caminho pelo rio Itapicurú acima, buscando o sertão de Massacará, passando pela serra a que os naturaes chamam — Bendutayú — que quer dizer na lingua portugueza—serra de Prata—; desta passou á serra do «Puarassia» que se acha no meio da catinga do «Tocano», onde fez exames e d'ahi passou para a serra do «Teiuba», onde tambem fez exames, passou della ás serras de «Jacobina» e continuando sua marcha por ellas para a parte do sul foi a «Pedra Furada», d'ahi passou ao rio Salitre e por elle acima foi buscar o lugar onde se presume que morreu Gabriel Soares, passou a serra «Branca», da serra «Branca» passou ás serras de «Osoroá» que se avisinham ao rio S. Francisco e dellas passou ao rio Verde e do rio Verde ao Paramerim e por elle acima procurou a aldeia dos Tubajaras que existiu á beira do Paramerim, junto ao sitio que hoje chamam Periperi, donde voltou não sei por onde, mas sei que tornou a buscar o rio Salitre, seguiu por elle abaixo descobrindo as minas do «Salitre», tornou a subir ao rio S. Francisco, seguiu por elle abaixo, foi ao «Corariá», e onde descobriu as amethistas e novas minas de salitre na serra do «Oroquery», continuou a marchar pelo rio abaixo, passou á outra parte de Pernambuco e se recolheu para «Itabayana» a sua casa, gastando nessa entrada oito annos, no decurso dos quaes se não soube noticias delle, tanto assim que em sua casa o reputaram por morto».

Não deixa de ser difficil reconstruir o roteiro de *Belchior Dias*, pela geographia moderna.

Foi um dos conquistadores do Sergipe. Commandou a columna que foi pelo centro e depois localisou-se em *Jubebiry*, no termo da cidade hoje de *Campos*, em Sergipe, com uma fazenda de creação de gado, junto áserra de *Caniny*.

Dahi, perto do rio Real, dirigiu-se para o rio *Itapicurú*, transpondo a serra de *Bendutayú*, diz o roteiro. Essa serra deve ficar na cordilheira que divide as aguas dos rios *Real e Itapicurú*.

De *Bendutayú* foi a serra de *Piquaraçá* que o roteiro chama Puarassia, depois a de *Itiuba*, as de *Jacobina*, provavelmente no local onde foi primitivamente erecta a villa (*Missão de Sahy*).

(1) Cod. mss. do Inst. Hist. *Governo do Conde de Sabugosa.*

Desceu ao sul, á *Pedra Furada*, diz ao roteiro.

Acreditamos referir-se esse trecho ao local onde está hoje a villa de *Jacobina*, porque ahi ha um sitio com aquelle nome.

Transpoz as vertentes do *Itapicurú* e contra vertentes do *Salitre*, na *Cordilheira* do *Espinhoca* e chegou ás cabeceiras deste ultimo rio.

Dahi desceu ao sul, passou a serra *Branca*, que separa os valles dos rios *Verde* e *Jacaré*, affluentes de *S. Francisco*, a de *Assuruá* e chegou ao rio *Paramirim*, ponto terminal de seu roteiro.

Dahi voltou provavelmente pelo mesmo caminho e galgou novamente o rio *Salitve*, por onde desceu até o *S. Francisco*, seguindo por elle abaixo, até chegar a serra de *Itabaiana*, em Sergipe.

Diz o roteiro que foi a serra de *Oroquery* que, na opi-nião do coronel *Pedro Barbosa Leal*, é a serra de *Orocory* na margem pernambucana do *S. Francisco* defronte da foz do *Salitre* e na zona de dominio do gentio *Orocuyú*.

Dahi seguio pelas campinas de *Corassá*, em territorio do Sergipe, perto do sitio de *Curral de Meio* e chegou a serra de *Itabaiana*, a poucos kilometros da cidade do mesmo nome, tambem do Estado de Sergipe.

Mais de um seculo depois da entrada de *Belchior Dias*, o coronel *Barbosa Leal* fez uma tentativa de descobrir as minas que a tradição asseverou ter descoberto o fazendeiro de *Jabebiry*, fazendo uma entrada pelo roteiro de *Belchior*. Nada descobriu.

Os pontos extremos do roteiro são: serra de *Itabaiana* e cabeceiras do *Paramirim*.

Os factos posteriores vieram dar cunho de verdade ao roteiro de *Belchior Dias* em dous pontos, por elle percorridos, com a descoberta das minas de *Jacobina* e *Assuruhá*.

Acreditamos que essa excursão teve lugar entre 1606 e 1615.

Todas as entradas que temos descripto até aqui, si tinham a vantagem de tornar conhecidos os sertões, não abriram estradas permanentes que communicassem *Bahia* com *S. Paulo* e *Minas*, senão quando grandes interesses economicos o exigiram e o reclamaram.

Isso só teve lugar depois de 1660. E o maior delles foi o augmento da industria pastoril, a reclamar mercado consumidor para os seus productos.

Situada ella nos sertões e o centro consumidor no littoral, as estradas, como veremos, haviam de ligar esses pontos.

Além do interesse da exploração de minas, que trouxe alguns paulistas até a capital da Bahia, como vimos nos capitulos anteriores, a guerra hollandeza exerceu sua influencia sobre a abertura dessas estradas.

Por mais de uma vez o Governador da Bahia, *Antonio Telles da Silva*, pediu em 1646 e 1647 auxilio á Camara de S. Paulo, de cem homens e depois mais cem e dous mil indios frecheiros, que deviam seguir o rio S. Francisco, para incorporarem-se ás forças do mestre de campo *Francisco Rabello*, «jornada que, segundo me dizem pessoas praticas, creio que ha de ser tão breve, como será particular o serviço que com ella se fará a Sua Magestade, além da utilidade que póde resultar a esses moradores, porque se fazem entradas ao sertão mais interior por caminhos tão dilatados em busca de indios, mais facilmente poderão, fazendo essa demonstração de bons vassalos, vir com a mesma esperança de quando se recolherem embora, façam a mesma preza de mais perto»,

Esse auxilio foi prestado em 1649, marchando os paulistas sob o commando de *Antonio Pereira de Azevedo*.

Foram, porém, as bandeiras de *Fernão Dias Paes*, de *Mathias Cardoso* e *Antonio Gonçalves Filgueiras*, depois de 1674, que vieram abrir as estradas entre a *Bahia* e *S. Paulo*, pelas quaes começou o commercio de gado, dos curraes bahianos, que veio abastecer as populações das villas paulistas e fluminenses.

Por esse tempo, já era crescido o numero das fazendas de criação de gado, nas zonas sertanejas do *S. Francisco*, *Inhabupe*, *Itapicurú*, *Rio Real*, até os limites de *Itabaiana*.

Basta dizer que só em Sergipe foram aprehendidas mais de duas mil cabeças de gado, em 1640, pelo exercito de *Baguolo* que, em *S. Christovão*, foi alimentado com o gado de um só fazendeiro, *Robelio Dias*, filho de *Belchior Dias Moreia*.

Não temos que descrever a grande epopeia da bandeira de *Fernão Dias*, em busca das minas das esmeraldas, a qual sahida de *S. Paulo*, em Julho de 1674, e atravessando o rio das *Velhas*, chegou á *Itacambira*, ás cabeceiras do *Itamarandiba*, ás cabeceiras de um dos affluentes do *Urupuca* que nasce nas contravertentes daquelle.

Estudaremos essa bandeira, no capitulo dedicado a *Minas Geraes*.

Para o assumpto que nos occupa, encaramol-a como ponto de partida da abertura das estradas da *Bahia* para o sul.

Mathias Cardoso acompanhou a expedição de *Fernão Dias*, mas regressou a *S. Paulo*, muito antes de chegar ella ao seu termo, á zona

do *Arassuahy* e ás terras da lenda indigena da serra da *Esmeralda* e da *lagôa* de *Vapabussú*.

Era palpitante o interesse da corôa pela descoberta das minas de prata e esmeralda.

Cheio de poderes sahio de Lisboa *D. Rodrigo Castello Branco*, para exploral-as.

Nada encontrando na serra de *Itabaiana*, em *Sergipe*, dirigiu-se para *S. Paulo* e em sua capital organisara sua bandeira, quando *Fernão Dias* seguia o seu itinerario, em busca dos passos de *Dias Adorno* e *Azevedo Coutinho*.

Mathias Cardoso não podia deixar de ser escolhido para a nova tentativa, em vista de sua fama de grande excursionista.

Em 1653, um *Mathias Cardoso* obtém uma sesmaria, entre *Subauma* e *Inhambupe*. Será pae do bandeirante ? (1)

Foi nomeado tenente-general da bandeira que sahiu de S. Paulo, 9 de Março de 1681.

Em *Paraopeba* encontrou-se ella com a bandeira de *Fernão Dias* que, guiada por *Garcia Rodrigues Paes*, trazia embalsamado o corpo do seu venerando chefe.

Ahi dividiu-se, seguindo uma parte para o norte, guiada por *Mathias Cardoso*.

Falta-nos elementos para acompanhar o itinerario dessa marcha.

Não sabemos si *Mathias Cardoso* regressou a *S. Paulo* ou si foi morar em sua sesmaria de *Subahuma* e *Inhambúpe*.

Sabemos que elle em 1690 obtinha com seus companheiros uma donataria de quarenta leguas, entre os rios *Doce* e *Pardo* (2).

Em 1689 foi escolhido para commandar o terço de paulistas que, por ordem da corôa, teve de seguir para pacificar os indios do *Rio Grande do Norte* e *Ceará* e quando regressou, foi estabelecer-se em suas sesmarias nas cabeceiras do rio *Pardo*, fundando suas fazendas de gado, nas margens de *S. Francisco* e seu arraial em *Morrinhos*.

Marchou tambem *Antonio Gonçalves Filgueiras*, que localisou-se na zona das cabeceiras do rio *Pardo*, fundando um engenho no rio *S. Fran-*

---

(1) Mathias Cardoso. Carta de 30 de Setembro de 1653. Toda a terra que ha, e se achar correndo pelas cabeceiras das do sogro do concessionario, Sebastião da Silva do Rio de Subauma até o Inhambupe, de rio a rio, assim como corre até a estrada real, que vai para Sergipe d'El-Rei, com todas as mattas, aguas e pastos, que nella houver. Não se declara as leguas.

(2) Sesm. de *Mathias Cardoso* e seus companheiros pag.

cisco e conquistou as tribus do valle desse rio, cujo sertão e do rio *Verde* descobriu ; criou as fazendas de *Jahiba*, *Olho d'Agua* e *Montes Claros* ; abriu a estrada de *S. Francisco* á ribeira do *Jequitahi*, que depois prolongou até o rio das *Velhas*.

Foram vinte os companheiros de *Mathias Cardoso* que obtiveram a sesmaria de 4 leguas para cada um, nas cabeceiras daquelle rio.

Provavelmente todos elles localisaram-se nessa região, tratando de criar curraes de gado e abrindo as vias de communicação.

Todo esse movimento que temos descripto até aqui deu em resultado a abertura das estradas de Bahia para o sul, pelas quaes veio a fazer-se o commercio de gado, para abastecer as povoações do sul, ficando resolvido um importante problema economico.

E' o esforço de tres homens principalmente, com o auxilio de companheiros, que traz aos interesses da época a solução do problema, com a abertura das estradas : *Mathias Cardoso*, *Antonio Filgueiras* e *Manoel de Borba Gato*,—cuja actividade—convergio para a exploração do rio das *Velhas*.

Como se vê, todo esse movimento foi o resultado do esforço paulista, suggestionado por um duplo interesse, de descobrir os sertões em busca de minas e de escravos, tirados das aldeias dos indios.

Não foi sómente pela crise da guerra hollandesa que o governador da Bahia appellou para a coragem paulista, de valor inteiramente negativo no resultado da expulsão do inimigo.

Não foi ainda para domar os indios excessivamente bravos do rio *Grande do Norte*, até o rio *Jaguaribe*, que no fim do seculo XVII o governo da Bahia fez o mesmo appello.

Foi a *Estevão Ribeiro Baião Parente* que o governador da Bahia encarregou da conquista dos *Maracás* (1) e um grupo de paulistas a expulsão dos indios *Anayós* do rio S. Francisco (2).

E o serviço que se pedia era de tanta importancia, que inspirava ao chefe do governo da Bahia os seguintes conceitos : chegou-se o tempo em que he necessario rogar a Vm. para o mesmo que em outro tempo se lhe» prohibia, e, para mais os incitar a empresa, allude a «haverem

---

(1) Carta de 14 de Junho de 1673—*Ann. da Bibl.*

(2) Carta que se escreveu aos homens de S. Paulo.
De 20 de Fevereiro de 1677.

Os nomes a que a presente carta allude são os do — «Capitão Hicr.º Bueno, Capitão Fernão de Camargo Joseph de Camargo, Capitão Bas. da Veiga, Antonio de Sequeira, Francisco Bueno, ausente a Ben. Bueno, Padre Matheus Nunes de Sequeira, Vigario da Vara.

os dictos indios *degolado, e desbaratado já varias Bandeiras de Paulistas—e acaba* :

Esperamos se repitam aos moradores de S. Paulo com as occasiões dos Barbaros da Bahia a gloria de os conquistar segunda vez».

Não perdia opportunidade o governo da Bahia de exaltar as qualidades moraes do paulista, para o descobrimento das minas.

E' assim que em carta aos officiaes da camara de *S. Paulo*, de 27 de Novembro de 1691 (1), dizia-lhes : «Bom exemplo tem nas Indias de Castella, donde o sangue dos primeiros descobridores da sua parte corre hoje pelas veias de tantos titulos, como os que delles procedem naquella Corôa. E não são os Portuguezes menos ambiciosos da gloria que os Castelhanos».

O esforço bahiano não deixou de se fazer sentir nesse movimento de exploração dos sertões, como um factor ba civilisação brasileira.

E' assim que as minas de *Cahethé* e *Itacambira*, na região do chamado *Serro do Frio*, forão primeiramente descobertas pelo lado da Bahia e não pelo de S. Paulo.

Já o Sr. *Derby* tinha assignalado esse facto, em favor do factor bahiano, na grande obra do povoamento da zona sertaneja, em seu estudo—*Os primeiros descobrimentos de ouro nos districtos de Sabará e Caethé.* (2)

Na administração de D. *João de Lancastro* iniciou-se, por sua ordem, a exploração dessas minas, pelos sertanistas *João de Joés de Araujo e Pedro Gomes da França*

Em sua carta de 7 de Janeiro de 1700 (3), dirigida á corôa, dá a noticia dessas explorações :

«Despachei o capitão João de Goés de Araujo, que a esta praça tinha vindo da mesma villa de S. Paulo donde é natural, e filho de Pedro Taques de Almeida, um dos principaes moradores daquella villa, para que fôsse com trinta homens (que voluntariamente se offereceram para o acompanhar) pela parte do Norte do rio de S. Francisco, das sesmarias donde tem a nascença os rios Pardo, Doce, das Velhas e Verde ; os quaes distam (pelas informações que me deram) vinte e cinco leguas, pouco mais ou menos das mesmas minas donde os paulistas se acham cavando ouro a presente ; e pela parte do Sul a Pedro

(1) *Ann. da Bibl.* vol. 5, pag. 265.
(2) *Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo* vol. 5.° pag. 279.
(3) » » » » » » » » 5.° pag. 290.

Gomes da França, natural desta cidade neto do Mestre do Campo Pedro Gomes, e capitão de infantaria de um dos terços pagos desta praça, o qual mandei com mais de cem homens moradores nestes reconcavos e cidade, que tambem se offereceram voluntariamente para o acompanharem á villa de S. Jorge, capitania dos Ilhéos distante desta cidade sessenta leguas, para fazer de alli a sua estrada pelo rio Patippe acima, a donde varias vezes se tem já achado ouro, e se nem juntar os ditos quatro rios. E pelas noticias que me deram algumas pessoas practicas dos mesmos sertões, se presume que do rio Patipe até ás ditas serranias haverá oitenta leguas; e se tem por infallivel haver nellas ouro com a mesma abundancia que nas novas minas se acha. E aos ditos capitães ordenei tambem se ajuntassem infallivelmente nas cabeceiras dos ditos quatro rios, e explorassem nellas tudo quanto se pudesse achar de mineraes; donde e das minas já descobertas uniam ambos descobrindo caminho o mais breve para esta cidade, observando por todo elle tudo o que houvesse, fazendo mappas e roteiros com toda a clareza e distincção.»

Por mais de uma vez, essa autoridade ordenou ao proprio capitão mór do *Espirito Santo* a descoberta dessas minas, lamentando, em uma carta de 15 de Setembro de 1700,que suas ordens não tivessem sido cumpridas.

Mas, em 1701, *D. Ribeiro da Costa*, que succedeu a *D. João de Lancastro*, ordena a *Francisco Ribeiro Lemos*, capitão mór do *Espirito Santo*, que siga para as minas já descobertas, afim de tractar do seu lavor e da repartição das dadas de terra. (1)

---

(1) Em carta de 15 de Setembro de 1701 de D. João de Lancastro ao capitão mór José Cardoso Coitinho do Espirito Santo, diz sente muito que o anno passado tivesse nessa occasião de se impossibilitar a dar cumprimento ao descobrimento das minas de ouro dessa capitania.

Em carta de 25 de Outubro de 1701 de D. Ribeiro da Costa ao governador do Espirito Santo diz que Francisco Ribeiro de Lemos entregou o governo á Camara e partiu para as minas novamente doscobertas nesta capitania.

Em carta de 25 de Outubro de 1702 de D. Ribeiro da Costa ao Provedor da Fazenda do Espirito Santo, Francisco Monteiro diz que o capitão mór dessa capitania Francisco Ribeiro me remetteu a informação que V. lhe dera dos ribeiros que achava com ouro, indo ao descobrimento das minas nos sertões da mesma capitania. Entregue o governo aos officiaes da Camara, por ir com V. para dar principio ao lavor das minas, e repartir as datas de terra. Em carta da mesma data ao capitão mór, em que ordenava as minas com o provedor, diz que prohiba toda communicação com as minas de S. Paulo.

Em carta de 31 de Janeiro de 1703 ao capitão mór diz que vem Bernardo Bartholomeu de Faria Pereira, pessoa entendida em minas que aprendeu em S. Paulo, para fazer a lavra do ouro.

Pelos documentos publicados nesta nota, vê-se que o descobridor daquellas minas foi *Francisco Monteiro de Moraes*, provedor da fazenda do *Espirito Santo*.

A politica de *D. João de Lancastro* tendia a centralisar na Bahia o movimento de mineração que se ia fazendo até *Caheté e Itacambira*, porque foi esse governador quem deu uma phase aguda á esse movimento, não poupando em seu beneficio a protecção official. O mesmo programma foi seguido por *D. Ribeiro da Costa*.

Si incidentes da politica internacional não viessem perturbar a evolução da politica interna da colonia, por certo a Bahia teria attrahido para si grande parte do movimento da exploração e hoje faria parte do seu territorio toda a extensão que vai até á margem oriental do rio das *Velhas*, que seria então a divisa entre os dous Estados.

Mas, a perspectiva de invasões estrangeiras pelas cidades do littoral obrigara á metropole a assumir uma politica de defesa. Foi ordenado então a suspensão de todo o trabalho de mineração no *Espirito Santo* e *D. Rodrigo da Costa*, em carta de 4 de Janeiro de 1704, a *Francisco Ribeiro*, capitão mór do *Espirito Santo*, «ordena se recolha para aquella Villa com toda a gente que levou ao descobrimento das minas por haver S. Magestade ordenado se suspendão e que evite com todo aperto não vá ninguem as ditas minas».

Na mesma data ordens identicas foram expedidas á camara (1).

Não só ficou suspenso o trabalho de exploração, como prohibida toda e qualquer communicação com o local das minas (Outubro de 1704).

Desde 1701 foram prohibidas as communicações da Bahia para Minas, até mesmo considerado illegal, por conseguinte contrabando, o movimento de gado dos curraes da Bahia para aquella capitania. E' facil comprehender que essa ordem augmentou a corrente pela via espirito-santense que, em 1704, foi por sua vez prohibida, cortando-se assim todas as ligações entre *Bahia*, *Espirito Santo* e *Minas*.

Mas, a propria natureza dos interesses economicos não podia respeitar as ordens legaes, porque na Bahia estava o alimento com o boi e em Minas a riqueza com o ouro. Ninguem podia separal-os, por

---

(1) Carta para os officiaes da Camara da Villa do Espirito Santo sobre estar aquella Villa com toda a prevenção e cautela para a deffença da mesma Villa e que façam aviso das armas e munições que lhe são necessarias para se lhe remetterem, e que enviem ao Capitão mor as cartas que a acompanham esta para que se recolha das minas».

que tendia a convergir um para o outro. Dahi a consequencia de continuarem as communicações de gente e a conducção das boiadas. Basta meditarmos sobre as seguintes palavras de uma carta de *Pedro Taques* de 1700: «a picada foi aberta em ordem a criar gado os interessados moradores do Rio de Janeiro, e para estas minas é muito conveniente, porque até bois mansos os mandam para elles dizem os homens que tem andado este sertão, que será e é mais facil conduzir gado dos curraes dessa cidade para as minas, que leval-os destas capitanias, o que verificou a experiencia nas boiadas dos moradores desta Bahia que V. S. fez conduzir para as ditas minas, pois nesta conducção fez V. S. um muito particular serviço á sua magestade, dando grande lucro a sua real fazenda, e bem commum dos vassallos que alli se achavam, porque na remessa das boiadas que vieram ás minas soccorrer os mineiros, porque destas villas não é possivel fazer-se, porque sendo 20 já perecem os povos, nem se vende peso de carne, e valendo uma rez dois mil réis, promettem os mineiros oito, pelo que interessam nas minas, porque o preço geral até presente foi 50 oitavas e em alguma necessidade de cem».

A Bahia perdeu a centralisação da exploração das minas e com ella uma grande extensão territorial, em beneficio de Minas, cuja evolução historica seria outra, si não fôra a acção desse incidende.

As minas de *Caethé* e *Itacambira* passaram a ser exploradas por mineiros e paulistas, sob a jurisdicção dos governos das respectivas capitanias.

Nestas linhas está traçado o esboço de uma estrada real na direcção léste oeste, do *Espirito Santo* para o valle do rio das *Velhas*, que minuciosamente estudaremos, quando tractarmos desse Estado.

Tem razão *Derby*, quando diz: o que parece certo é que Caethé foi o ponto de encontro de tres movimentos mais ou menos independente, isto é, o de Ouro Preto, o do Rio das Velhas ou de Sabará, e o do norte pelo sertão da Bahia e talvez pelo littoral do Espirito Santo, sendo todos estes movimentos provocados pelas descobertas do ouro no districto de Ouro Preto na epocha de 1694 a 1699».

Podemos synthetisar todo esse movimento que temos até aqui descripto, dizendo que o movimento de mineração da *Bahia* e do *Espirito Santo* para Caethé, creou duas estradas; o movimento do Rio das Velhas para Caethé creou uma estrada para o norte e a Bahia, aberta exclusivamente pela força economica do poblema da alimentação das povoações do sul.

Do terceiro movimento não temos que fallar agora, senão quando tractarmos de *Minas*.

Vimos em paginas anteriores que *Borba Gato* que ficara, durante annos, habitando *Sumidouro*, depois do tragico drama do assassinato de *Castello Branco*, domina a exploração do Rio das *Velhas* e seu povoamento ulterior.

E' em derredor delle que se move todo esse acontecimento, sendo a causa primeira, o factor principal, a industria aurifera.

Vimos tambem que *Mathias Cardoso* e *Filgueiras* localisaram se com os seus curraes em *Morrinhos* e cabeceiras do rio Pardo.

Em derredor delles movem-se a exploração e o povoamento destas zonas, até o rio das *Velhas*, communicando a *Bahia* com *Minas*, por meio de estradas que se abriram.

O factor principal e causa directa foi a industria pastoril que, com a mineração, teve a força e o poder de ligar as duas zonas da colonia que não podiam, em nome da civilisação, continuar com a solução de continuidade que as separara.

Aqui não agio a fé catholica que, entretanto, é um poderoso factor na historia patria.

Estudemos agora minuciosamente as estradas da Bahia para o sul e para o norte.

IV

AS ESTRADAS

SUMMARIO.—*A estrada da Bahia para o sul.—Começa na fazenda do Telles.—Segue a direcção do rio S. Francisco até Paramirim.—Estrada das minas do rio de Contas para a Bahia.—Das minas do rio de Contas para Minas Geraes.—Pontos de entroncamento.—Opinião de Antonil.—Da Bahia para o norte.—Suas bifurcações.*

Neste capitulo vae servir-nos de guia um precioso mss. do *Instituto Historico*—o roteiro de *Joaquim Quaresma Delgado, das estradas da Bahia.*

A estrada do sul, cuja funcção historica foi communicar a capitania da *Bahia* com a de *Minas*, começa nas cabeceiras do rio *Verde*, em uma fazenda chamada do Telles (1) e seguia até *Montes Altos*, (2) depois de passar por algumas fazendas de creação de gado.

Seguindo sempre a margem occidental do rio *Verde* e depois de vinte leguas de percurso, a estrada atravessa-o, no lugar chamado *Sussuapara*, para ganhar o rio *Gorumtuba* e depois a bacia do rio *Verde Pequeno*, na fazenda dos *Murrinhos*, que pertencia então ao capitão-mór *Thomaz Correia Pimentel*, abandonando a bacia do rio *Verde Grande*.

Por que? Eis o que teremos de estudar nos capitulos dedicados ao territorio Mineiro.

Diz o *Roteiro* que antes de chegar á fazenda de *Murrinhos*, passava a estrada pelas fazendas de *Angicos*, mediando entre esta e *Sus-*

---

(1) Não sabemos localisar essa fazenda, mas devia ficar perto de *Montes Claros*. O roteiro que nos serve de guia neste capitulo vae publicado na integra no supplemento sob o n. 1.

(2) Essa fazenda era de Antonio Gonçalves e no mesmo local está hoje edificada a cidade de *Montes Claros* Diz o escriptor que o dizimo do gado era cobrado pelas autoridades de Minas, por ficar na margem occidental do rio Verde.

suapara uma travessia de 10 leguas, a qual pertencia aos orphãos de *Januario Cardoso*, pela fazenda de *Joazeiro*, dos mesmos orphãos, pela fazenda dos *Martyres*, para chegar a *Murrinhos*.

Dahi seguia acompanhando o leito do rio *Verde Pequeno*, para a fazenda da *Cachoeirinha* e para a bacia do rio *Verde Pequeno* e fazenda do Dr. *José Correia do Amaral*.

A estrada cortava o rio *Verde Grande*, em direcção ao arraial velho de *Januario Cardoso*, que provavelmente é o lugar que tem hoje o nome de *arraial de baixo*, no sitio chamado *Passagem do rio Verde*, junto da qual (duas leguas) existia a venda de mantimentos de *Manoel Pereira*.

Salienta o roteiro que desse lugar situado á margem sul do rio *Verde*, em diante, todo o territorio pertencia á jurisdicção de Minas.

Do *arraial Velho*, a estrada dirigia-se para o *arraial Novo de Murrinhos*, á beira do rio *S. Francisco*, onde fundou *Mathias Cardoso* sua fazenda de creação de gado e pertencente, na data do roteiro, a *Domingos do Prado*.

Nesse arraial já existia uma igreja.

Essa volta da estrada da *Passagem do rio Verde* ao arraial de *Murrinhos* explica-se pela necessidade dos transeuntes proverem-se de mantimentos.

Mas, a estrada segue em direcção ao rio, até sua barra no *São Francisco*, onde existia uma fazenda de creação de gado do padre *Miguel de Lima*, passando pela fazenda do *Malhada*, do Dr. *João Calmon*, a de *Cannabrava*, a de *Paratoca*, a *Passagem do rio das Rans*.

Acompanhando sempre mais ou menos a margem oriental do S. Francisco, ia ter á fazenda de *Santo Antonio de Urubú*, passando pelas fazendas da *Volta*, *morro do Bom Jesus da Lapa* e outras, todas de creação de gado.

E' preciso observar que toda a extensão territorial da passagem do rio das *Rans* a *Santo Antonio de Urubú*, era de propriedade de *D. Joanna*, que ahi possuia 10 fazendas, em uma distancia mais ou menos de 20 leguas.

Um pouco acima desta fazenda (4 leguas), estava situado o arraial de *Santo Antonio de Urubú*, (1) e outra fazenda da mesma *D. Joanna*.

Dahi, passava pelas fazendas á margem do rio *S. Onofre*, chamadas fazendas de *S. Onofre*, de propriedade de *Francisco Vieira de Lima*, até o arraial de *Bom Jardim*, bastante povoado.

---

(1) Hoje cidade de Urubú.

Esse ponto tinha certa importancia economica sobre toda a região. Era por elle que passava o gado vindo do Piauhy e Pernambuco.

Quando estudarmos as estradas do norte, veremos que havia outra passagem do gado do norte pelo *Joazeiro*. Teremos então occasião de estudar a zona economica pertencente a cada uma destas passagens e a concurrencia que ellas exerceram entre si.

Do arraial do *Bom Jardim* seguia a estrada, passando por diversas fazendas de gado, até galgar o rio *Paramirim*, cujo curso seguia ella até suas cabeceiras, de onde dirigia-se para a fazenda do *Brejo das Carnahybas*, propriedade do mestre de campo *Pedro Leolino Mariz*.

No trecho da estrada na bacia do *Paramerim* existiam alguns engenhos para a fabricação de aguardente, rapadura e assucar.

Em toda a extensão da estrada é essa a primeira zona de producção agricola.

A' pouca distancia da fazenda daquelle mestre de campo, fica a fazenda das *Barrocas*, onde encontra-se a estrada que vai da Bahia para *Minas Novas*.

Eis ahi uma extensissima linha de povoamento, que se estendia das cabeceiras do rio *Verde*, acompanhando o rio de *S. Francisco*, o *Paramirim*, até encontrar a outra estrada da *Bahia* para *Minas Novas*, na fazenda das *Barrocas*, toda ella percorrida de fazendas de creação de gado e de engenhos de assucar.

Vejamos agora a direcção da outra estrada da *Bahia* para as minas do rio das *Contas*, tomando como ponto de partida um dos seus pontos— Matto Grosso, «ultima marcha desta jornada, por ser alli a maior rancharia dos mineiros daquelles districtos, onde todos têm sua casa de palha, ahi aportando todos os vivandeiros com os seus comboios ; ou sejam os que vão da villa da *Cachoeira* ou os que vêm do rio de *S. Francisco* e de todas as mais partes» (1).

Nas vizinhanças deste lugar, aparta-se a estrada que ia para *Minas*, seguindo pelo rio de *S. Francisco*, em *Crioulos*.

Partindo dahi para a Bahia, a estrada passava no *Ribeirão* ou *Casa de Telha*, onde existia uma venda de mantimentos ; na *passagem do rio das Contas*, onde dava váo e seguindo a direcção do seu leito, cortava a serra do *Sincorá*, em um dos seus trechos accessiveis, talvez o *Tombadouro*, para cahir em extensos campos, chamados os *geraes*.

---

(1) *Rev. do Inst. Hist. do Brazil* vol. 5º pg. 45.

Dahi dirigia-se para o rio *Una*, até sua barra, no *Paraguassú*, zona alagadiça e seguindo a direcção do valle do *Paraguassú*, chegava á villa de *João Amaro*, passando por algumas fazendas de gado do celebre criminoso *Manoel Nunes Vianna*, em uma das quaes (*Palma*) havia uma charqueada, vendendo-se o gado a 10$ a cabeça.

Passava por *Curralinho*, *Candial*, fazenda de creação de gado; *Genipapo*, fazenda tambem de creação e de fumo e finalmente por *São Pedro de Muritiba*, termo da estrada.

Vejamos agora a direcção desta mesma estrada para *Minas*, a principiar de *Matto Grosso*, de onde já a estudamos até a *Bahia*.

Matto Grosso era um arraial junto da antiga villa do rio das *Contas*, hoje cidade, aliás edificada em outro local. Já dissemos que *Crioulos* era o lugar por onde seguia a estrada de Minas e fica perto de *Matto Grosso*, celebre rancho dos sertanejos e ponto que attrahia viajantes que demandavão diversos lugares.

Dahi partia ella e passando por diversas fazendas de criação de gado, ia ao riacho das *Areias* e chegava a fazenda do *aeteté*, do Capitão *Estevão Pinheiro*, rica de cereaes e fructas.

Dahi dirigia-se sempre ao sul e ia passar o riacho das *Antas*, a fazenda de *S. Domingos*, do Tenente-Coronel *Ignacio da Cruz Prates*; a fazenda das *Almas*, a do *Curralinho*, nas cabeceiras do rio Pardo.

Margeando sempre esse rio, atravessava o rio *Preto*, depois de passar por algumas fazendas de gado e, acompanhando a serra do *Grão Mogol*, chegava ao rio *Peixe Branco*, perto do qual existia uma engenhoca de assucar do Coronel *Geraldo Domingues* e ao rio da *Vaccaria* (1).

Transposto este rio, a estrada acompanhava a serra do *Grão Mogol*, até chegar ao rio *Itacambira*, passando por diversas fazendas de gado (2) e o rio das *Congonhas Grandes* e seguindo o seu curso, chegava ao *Jequitinhonha*, cuja passagem é feita em canoas e depois ao *Arassuahy* e depois á villa de *Bom Successo*, *Minas Novas*.

Em distancia de tres leguas da villa existiam dous arraiaes— o de *Paiol*, já despovoado e a *Chapada*.

---

(1) Junto deste rio o roteiro dá noticia da existencia de uma fazenda — a Vaccaria— de onde partia uma estrada para as cabeceiras do rio *Verde* e até as minas do rio de *Contas* já estudada.

(2) Dentre ellas, o roteiro falla na roça chamada *S. José da Extrema*, que ficava junto ao riacho desse nome que desemboca no *Itacambira* Dahi partiam dous caminhos para *Minas Novas*, dos quaes um. o que estudamos. segue o rio *Itacambira*.

Antes de passarmos ao estudo das estradas da cidade da *Bahia*, para o norte, convém meditar sobre as que communicavam aquella capital com o sul.

A primeira estrada que descrevemos communicava *Montes Claros* com a *Bahia*, percorrendo as bacias do rio *Verde Grande*, *Gorurutuba*, *Verde Pequeno*, até o rio S. *Francisco*, em *Murrinhos*, antigo arraial de *Mathias Cardoso*, seguindo a sua margem oriental até o *Paramerim*, por onde descia até á cidade hoje do *Rio de Contas*.

A outra estrada que acima está descripta, vinha da *Bahia* até mais ou menos esse local: dahi descia até *Minas Novas*, como acabamos de descrever.

Vimos no roteiro que em *Crioulos*, perto de *Matto Grosso* e por conseguinte da cidade do *Rio de Contas*, a estrada bifurcava-se para *Minas*, seguindo uma dellas pelo rio *S. Francisco*.

Sobre esse assumpto diz Antonil, em seu notavel livro — *Cultura e Opulencia do Brazil*— escripto em 1711 :

«Partindo da cidade da Bahia a primeira pousada é na Cachoeira ; da Cachoeira vão á aldêa de Santo Antonio de João Amaro : e dahi á Tranqueira. Aqui divide-se o caminho : e, tomando-o á mão direita, vão aos curraes do Filgueira logo á nascença do rio das Rãs. Dahi passam ao curral do Coronel Antonio Vieira Lima, e deste curral vão ao arraial de Mathias Cardoso.

Mas se quizerem seguir o caminho á mão esquerda, chegando á Tranqueira, mettem-se logo no caminho novo e mais breve que fez João Gonçalves do Prado, e vão adiante até á nascença do rio Verde. Da dita nascença vão ao Campo da Graça : e, dahi subindo pelo rio acima vão ao arraial do Borba, donde brevemente chegam ás Minas Geraes do rio das Velhas.

Os que seguiram o caminho da Tranqueira, á mão direita, chegando ao arraial de Mathias Cardoso, vão longo do rio de S. Francisco acima, até darem na barra do rio das Velhas : e dahi como está dito, logo chegam ás minas do mesmo rio».

Provavelmente o lugar chamado *Tranqueira* por *Antonil* é o mesmo que o autor do *Roteiro* chama *Crioulos*.

Resta-nos sómente traçar a estrada para as Minas chamadas do rio das Velhas.

A este respeito, diz o escriptor acima citado : «da cidade da Bahia até á Cachoeira, doze leguas. Da Cachoeira até á aldêa de João Amaro, vinte cinco leguas. Da aldêa de João Amaro até á Tranqueira, quarenta

e tres leguas. Da Tranqueira caminhando á mão direita até ao arraial de Mathias Cardoso, cincoenta e duas leguas. Do arraial de Mathias Cardoso até á Barra do rio das Velhas, cincoenta e quatro leguas. Da Barra do rio das Velhas até ao arraial do Borba, aonde estão as minas, cincoenta e uma leguas. E são por todas, duzentas e trinta e sete leguas.

Tomando o caminho da Tranqueira, á mão esquerda, que da Bahia até ahi conta de oitenta leguas: são da Tranqueira até á nascença do Rio Guararutiba, trinta e tres leguas. Da dita nascença até ao ultimo curral do Rio das Velhas, quarenta e seis leguas. Deste curral até o Borba, vinte e sete leguas. E são por todas, cento e oitenta e seis leguas».

Ambas as estradas demandavam o rio das *Velhas* e passava-o no arraial de *Borba Gato*, hoje *Sumidouro*. De uma a que Antonil chama a da mão direita, bifurcando-se em *Crioulos*, já conhecemos bem a direcção.

Da outra, a mais oriental, conhecemol-a até *Montes Claros*, nas cabeceiras do rio *Verde Grande*.

Só resta-nos descrever o trecho desta ultima estrada de *Montes Claros* ao rio das *Velhas*.

Fazemol-o, quando tractarmos de *Minas Geraes*. Mas, desde já devemos dizer que o entroncamento com a estrada para *Minas Novas* era no sitio *Brejinho*, perto do rio *Itacambira*.

A direcção dessas estradas que ligavam pontos de certo valor economico seguia a dos valles dos rios importantes, onde fez-se a criação de gado, a lavoura de cereaes e a lavoura de canna.

Vejamos agora as estradas da cidade da *Bahia* para o norte.

Passava na *Feira Velha*, *Pojuca*, ladeando o rio do mesmo nome; o rio *Catú*, zona esta já bastante povoada e de lavoura de cereaes, fumo e canna.

Bordejando a *Matta de S. João*, chegava a *Santo Antonio das Alagoinhas*, com alguns moradores.

Neste lugar a estrada entroncava com a que segue para Pernambuco.

Chegava a Aramarys, lugar de rancho; ao riacho da *Prata*, donde seguia outra estrada para *Subaúma*; passava o riacho *Camarigipe* e seguia para *Agua Fria*, onde a estrada toma a direcção sudoeste, ficando á direita *Agua Fria*, tomando depois a mesma direcção até a

Serrinha, lugar de muitos moradores e onde havia excellente rancho e algumas fazendas de criação de gado.

Dahi chegava a *Tambuatá*, lugar habitado e de creação de gado, ao tanque de *Coité*, ao rio do *Peixe*, seguindo o valle do *Palmeirinha*, até *Sapucaia*, onde estava o registro das estradas e dahi a villa da *Jacobina*.

Como se vê, a *Estrada de Ferro da Bahia ao Joazeiro* segue a mesma direcção da velha estrada dos sertanejos, separandc-se della nas *Queimadas*.

Veremos adiante que a velha estrada até Joazeiro, por onde descia o gado do Piauhy, tinha a mesma direcção da viação ferrea actual.

A engenharia moderna não fez mais do que confirmar o tino e a pratica do velho sertanejo.

Esse facto que aqui consignamos, repete-se na estrada de ferro da *Bahia a Brejo Grande*, que não fez mais do que copiar o antigo roteiro das minas do rio de *Contas* a *Bahia*, acima descripto.

Essa estrada da *Bahia* a *Jacobina* não era rica de fazendas de gado.

A razão está em que a causa de sua abertura foi a exploração das minas de Jacobina.

Vejamos agora a estrada que ligava essa villa ás minas do rio das *Contas*.

Ao sahir da villa, passava ella por algumas fazendas de creação de gado, como *Jatobá*, *das Flores* e atravessava o rio *Jacuhype* e passava a leste do morro do Chapéo.

Dahi vinha até *Campestre*, passando por longas travessias juncadas de ossos de animaes e humanos e por algumas fazendas de gado, como a de *matta cavallos*, a do sitio de *S. Roza*, atravessando o riacho *Cochó* e chegava ao arraial de *Bom Jesus da Lapa*, com sessenta moradores.

Dahi costeando a serra da *Tromba*, ia ao rio de *Agua Suja*, atravessava o rio de *Contas* e chegava ao arraial de *Matto Grosso*, passando pela fazenda do *Barbado*, á meia legua de distancia. O arraial tinha 27 casas.

Dahi a estrada chegava á villa do rio de *Contas*, entroncando com ella, em *Crioulos*, a estrada que vae para a *Bahia* e *Minas Geraes*.

Outra estrada existia que communicava a Bahia com Joazeiro. A sua direcção era a mesma da que acabamos de descrever até *Queimadas*.

Dahi seguia acompanhando a bacia do *Itapicurú mirim*, que em certo lugar o atravessava, para chegar á *Bomfim*, passando por alguns riachos, como o do *Poço*, chegava a *Joazeiro*.

Como se vê, bifurcava-se em *Queimadas*, seguindo um trecho della para *Jacobina* e outro para *Joazeiro*.

Em *Aramarys*, um dos seus pontos, seguia outra estrada em direcção do norte.

Atravessava o *Itapicurú*, junto a villa, passava em *Nambis*, ladeava o rio *Real*, na cidade hoje de *Campos* e ahi tomava diversas direcções, de que tractaremos, quando estudarmos o territorio de *Sergipe*.

Chamava-se ella a *Estrada das Boiadas*.

Eis as vias de communicações, que ligavam a cidade da *Bahia* com muitos pontos do interior, cujos interesses economicos exigiam essa communicação.

A causa da sua abertura está nas explorações de minas, no commercio do gado, nas bandeiras para captivar em indios e no trabalho de aldeiamento pelos jesuitas.

Foram esses interesses que abriram essas communicações.

V

MISSÕES E BANDEIRAS

(Seculo XVII)

SUMMARIO.—*Primeiras aldeias.—Regimen das missões.—Seu progresso até 1561 para o norte e sul.—Péste da bexiga e a fome.—Sua influencia.—Missões pelo S. Francisco.—Seguio-se á colonisação politica.—Caracter da colonisação no S.—Francisco.—Sua influencia sobre as missões—Missões pelo S. Francisco.—Missão de Martin de Nantes.—As aldeias da Bahia, segundo os manuscriptos Seu numero.—As bandeiras.—Seu historico e seus chefes.—O factor paulista.*

Antes de estudarmos a divisão territorial que se foi operando na *Bahia*, sob o ponto de vista ecclesiastico, militar e civil, precisamos estudar a contribuição com que entraram os jesuitas, no seu trabalho de aldeiamento, para o povoamento da capitania.

Esse trabalho começou nas circumvisinhanças da cidade, desde o governo de *Thomé de Souza* (1),com a creação das aldeias no rio *Vermelho*, a de *S. Thiago*, meia legua da cidade, no *Pirajá* ; a do *Espirito Santo*, no rio de *Joannes* (2).

Até então, a esse trabalho não presidia uma idéa politica de organisação, senão a fé christã do jesuita.

Com o governo de *Men de Sá* (1556), instituiram-se as *missões*, cujo objecto era civilisar o indio, sob a jurisdicção do jesuita, contra a qual, em phases posteriores, protestou o lavrador, em nome dos seus interesses, por isso mesmo que ellas começavam a desfalcar o braço da lavoura, em beneficio da ordem.

Em derredor desse facto agitou-se a lucta entre os jesuitas e os agricultores, lucta de vida secular, cheia de bellos incidentes que agiram sobre a evolução historica do Brazil.

---

(1) *Ann. Bibl.* vol. XIX pag. 80.
(2) Onde está hoje a cidade de *Abrantes*

Já no fim do governo de *Men de Sá* (1573), os jesuitas tinham alcançado grande preponderancia na direcção dos negocios publicos do Brazil, com o regimen liberal instituido pela corôa, em favor dos indios, cujos braços pertenciam a ordem.

Dahi o trafico africano que se começou a fazer, para compensar o desfalque do braço em favor dos jesuitas que começaram a ser os maiores donos de propriedades territoriaes.

D. Alvaro da Costa, filho do governador *D. Duarte da Costa*, já tinha começado a conquista dos indios que moravam no valle do *Paraguassú*, tendo recebido em recompensa a sesmaria de *Peroassú*, a que nos referimos, em capitulo anterior.

No governo de *Men de Sá*, de novo estes mesmos indios sublevam-se, sendo preciso que o governador fosse batel-os, com o jesuita *Antonio Rodrigues*.

Em consequencia dessa pacificação, fundaram-se as aldeias de *S. Antonio*, nove leguas distante da cidade ; a de *S. Cruz*, na ilha de *Itaparica*, que attrahio muitos indios de *Paraguassú* ; a de *Tatuapára*, nove leguas ao norte da cidade, sob a invocação de *Jesus* ; a de *S. Pedro*, dez leguas ao norte da de *Tatuapara*, e vinte duas da Bahia (1561), formada dos indios de Cabogy ; a de *S. André*, dez leguas ao norte da de S. Pedro, no sitio *Anhebyg*, perto do Itapicurú, cujos indios, inimigos dos de *Anhebyg*, foram pacificados por *Luiz de Gran*.

Vemos, pois, que até 1561 o trabalho de aldeiamento chegou ao rio *Itapicurú*, pelo littoral.

O mesmo movimento dirige-se para o sul da cidade.

Em *Camamú*, 16 leguas della, fundam os jesuitas a aldeia de *N. S. d'Assumpção* ; pouco adiante, junto a *Tinharé* (em um lugar chamado *Taporaguá*), a de *S. Miguel*, que attrahio grande massa indigena dos arredores.

Já subia a onze o numero das aldeias.

Em 1562, teve o jesuita *Luiz de Gran* a idéa de levar seu trabalho de aldeiamento aos indios do rio de *S. Francisco*. Arrojada por certo a empreza, não foi realisada nesse anno, não obstante o jesuita ter penetrado naquelles sertões.

Até então, o movimento não tinha elementos para sahir da linha do littoral.

A peste da bexiga em *1563*, nascida em *Itaparica* e propagada pelo littoral e a grande fome de 1564, difficultaram um pouco o trabalho de aldeiamento. Foi tão grande que «os vivos das aldeias vizinhas á

cidade, levados do aperto, chegavam a vender-se a si mesmo por cousas de comer. Houve tal, que entregou sua liberdade por uma só cuya de farinha para livrar a vida: outros se alugavam para servir toda a vida, ou parte della: outros vendiam os proprios filhos que geraram: outros aos que não geraram, fingindo-os seus, a tudo isto persuade a dura fome, e necessidade (que por isso lhe chamou o poeta, *Malè suada fames, et tirpes egestas*)».

A influencia foi grande. «Tres aldeias das mais remotas e populosas, a de N. S. da Assumpção de Tapépitanga, a de S. Miguel de Tapéragoá e a de S. Cruz de Jagoaripe, para onde se havia mudado a Itáparica por causa da fome, e por lhe metterem em cabeça seus feiticeiros, que procedia esta em castigo de se haverem sujeitado a christãos, foram desamparadas, espalhando-se os moradores dellas por suas antigas, buscando comida».

O movimento procurou o valle do rio *Real*.

Em 1574, o padre *Gaspar Lourenço* é encarregado dessa missão e em Fevereiro de 1575 chegou ás margens daquelle rio, onde fundou a aldeia de *S. Thomé*. (1)

O frade foi acompanhado por um contingente militar, com o intuito de ser fundada uma villa.

Fundou ainda o jesuita a aldeia de *S. Ignacio*, em *Vazabarris*, a pedido dos indios que o habitavam.

E a noticia dessa missão espalhou-se por entre os indios do rio *S. Francisco*.

Ficaram burlados os intuitos do aldeiamento, que só servio para o captiveiro de 1.200 indios que vieram para a *Bahia*. (2)

Sómente mais tarde tomaram as missões a direcção daquelle rio.

Acreditamos que dellas a primeira foi a de *Fr. Martin de Nantes*, capuchinho francez, em 1671 e de que nos occuparemos adiante.

A colonisação e povoamento daquelle grande valle só tiveram lugar depois da expulsão do inimigo hollandez, sendo recompensados com sesmarias no rio *S. Francisco* aquelles que nella tomaram parte, com excepção do Coronel *Francisco Garcia d'Avila* que nenhum papel representou na acção militar do seculo XVII para expulsar o inimigo.

1 Essa missão está bem estudada na *Historia de Sergipe*, por nós escripta, da pag. 4 em diante.
A villa de S. Luzia foi o lugar onde ficaram acampados os soldados e a aldeia de S. Thomé ficava junto ao rio Piauhy.

2 *Rev. do Inst. Hist. do Brazil* vol. 36, pag. 168.

constituindo-se entretanto um dos maiores proprietarios territoriaes naquella zona. (1)

Esse movimento começou, como já vimos em 1658, quando o mestre de campo *Nicolão Aranha Pacheco* e alguns companheiros localisaram-se no rio de *S. Francisco*, em uma extensão territorial de 16 leguas, tendo como centro o rio das *Cabaças*.

Dahi em diante, tendeu a ganhar o alto *S. Francisco*.

O padre *Antonio Pereira* leva seus dominios a 20 leguas acima do rio *Salitre* (1659) e pouco depois, associado a *Garcia d'Avila, Catharina Fogaça, Francisco Dias d'Avila e Bernardo Pereira* (2), leva-os a sententa leguas acima da barra do mesmo rio *Salitre*, isto é, chegam quasi a cidade do *Urubú*.

Dispensamo-nos de seguir esse movimento até o fim do seculo, porque esse estudo já está feito, em um capitulo anterior.

Appellamos para elle no intuito simplesmente de asseverar que o trabalho das missões pelo vale de *S. Francisco*, foi feito depois da expulsão hollandeza do meiado do seculo em diante, quando justamente começou pelo mesmo rio o trabalho de colonisação politica.

Mas, chamamos a attenção do leitor para uma feição especial que elle assumio.

Não seguio em continuação á linha de povoamento e colonisação que, desde a cidade da Bahia, acompanhou a zona do litoral, até o rio *Real* e a bacia dos mais importantes rios desta zona, como *Sabauma*, *Itapicurú*, *Inhambupe*, etc.

Ha uma solução de continuidade para desses valles elle transpôr o do *S. Francisco*.

Quando *Antonio Guedes*, associado a *Bernardo Vieira Ravasco* (3) obtivera sua sesmaria (22 de Agosto de 1663) das cabeceiras do *Itapicurú* ao rio de *S. Francisco* e por elle acima até confrontar com as cabeceiras do *Paraguassú*, formando, um quadrado territorial dentro dessas linhas, já todo o valle do rio até a sua barra era de propriedade particular (4).

Antes de 1664, o Capitão *Cosme de Britto* e *Domingos Dias* já tinham seus curraes defronte dos de *Jeronymo Serrão de Paiva*, no baixo *S. Francisco* (5).

(1) V. as sesmarias a pag. 24 no capitulo sobre colonisação.
(2) V. esta sesmaria a pag. 33.
(3) Irmão do padre *Antonio Vieira* e Secretario do governo de então.
(4) O leitor v. o capitulo II
(5) V. livro das sesmarias.

O movimento veio, pois, da zona oriental do rio, seguindo o seu curso, apanhando muito mais tarde o movimento da Bahia que, antes da guerra, só alcançara chegar até o rio *Itapicurú-mirim*, por *Antonio Guedes*, 1612.

Não ha duvida, pois, que houve uma solução de continuidade, que influio tambem sobre o trabalho das missões.

Só em 1654, o direito de propriedade particular chega á Jacobina.

E' uma outra sesmaria de *Vieira Ravasco*.

A razão do facto que assignalamos está na guerra hollandeza, que tornou o baixo S. Francisco conhecido e, por conseguinte, de facil colonisação.

O movimento dahi partio para cima.

A influencia sobre o trabalho das missões e aldeiamentos é manifesta.

Sem solução de continuidade, a partir da Bahia e pelos pontos atraz descriptos, chegou a *Itapicurú* (villa) e a *Massacará*, em 1639.

Todas as aldeias fundadas por essa região, o forão muito posteriormente.

Vejamos as missões das capuchinhos francezes, no rio de *S. Francisco*, principalmente a do Padre *Martin de Nantes*, que sobre ella escreveu um livro (1).

Eis o resumo de sua descripção :

Depois de ter estado na aldeia dos *Cariris* e em vista de ter sabido que no rio *S. Francisco* haviam aldeias dos mesmos indios, o padre *Martin* voltou para Pernambuco, para ir áquelle rio.

Estava em Pernambuco o padre *Francisco Doufront*, a procura de recursos para a missão de *Rodellas*. Seguio com o padre *Martin*. Chegados ao rio de *S. Francisco* foram a 20 leguas acima da aldeia do padre *Anastacio d'Audierne*, capuchinho, que ha 6 mezes se tinha estabelecido na aldeia *Aramurú*, onde prestou grandes serviços.

Fundarão-se as aldeias da missão de *Urucapaca*.

Por mais de uma vez, o padre mandou indios á cidade da Bahia, para ver em os templos.

Em 1685, dous padres jesuitas vieram de 70 leguas ver essas missões, em vista de sua fama e ficaram tres mezes com esses missionaoios no rio de *S. Francisco*. Ajudaram a confessar. Um delles padre

---

(1) A Bibl. Nac. possue um exemplar desse livro, de antiquissima edição.

chamado o pae *João de Barros*, portuguez, sabia a lingua *Cariri*, por ter morado com elles em *Canabrava* e *Jacobina*.

Deram boas noticias na Bahia dessas missões, que receberam elogios de Portugal. A aldeia de *Urucapaca* tornou-se celebre em Lisboa, recebendo o padre *Martin* grandes elogios do proprio rei.

Era um convento de religiosos. Os jesuitas entenderam então fazer missões pelo rio *S. Francisco*, convidados pelos capuchinhos.

Alguns portuguezes tentaram sublevar as missões.

E no logar havia um homem que foi preciso ser excomungado pelo Arcebispo. Foi preso e quando passava o rio, cahio nagua e morreu.

Outro chamado *Francisco Pereira* muito fez contra os missionarios.

Um anno e meio depois de começada a aldeia de *Urucapaca*, um portuguez alcançou promover a fuga de alguns indios.

Estas aldeias trouxeram grandes vantagens. Os habitantes tinham o sacramento. Pacificaram os indios, em beneficio dos habitantes.

Já tinham no rio seis missões e uma na *Parahyba* e outra no *Rio de Janeiro*.

O padre *Martin* sahio das aldeias de *Urucapaca* e do *Cavallo*, para ir ser superior na cidade da Bahia, até sua partida em 1686.

Ficou em seu logar na aldeia de *Urucapaca* o padre *Bernardo de Nantes* e na aldeia do *Cavallo*.

Quando o padre foi de *Pernambuco* para o rio de *S. Francisco*, seguio por via maritima, até *Penedo*. Dahi subio o rio em um barco, até 20 leguas, onde está a aldeia de *Aramurús*, que o padre *Anastacio* capuchinho veio estabelecer, em quanto *Martin* estava na Parahyba. Dahi o padre *Doufront*, companheiro de viagem de *Martin*, seguiu seu caminho para a sua aldeia de *Rodellas*, com os auxilios que trouxeram de *Pernambuco*.

Dahi seguiram para *Rodellas* por terra, onde chegaram depois de oito dias de caminho, tendo gasto tres para transpôr uma serra onde o padre *Francisco Doufront*, recebeu-o com alegria.

Depois de um dia de descanço, forão ao *Pambú*, 20 leguas acima, na margem do *S. Francisco*, onde existia uma capella feita pelos portuguezes. O capellão dahi prestava seus serviços esperituaes em uma grande distancia.

Foram para o rancho a alimentar-se, quando chegou um portuguez chamado *Francisco Rodrigues* e depois um mulato *Felippe da Costa* e depois um indio chamado *Tapécurú*. Ficaram ciumentos de verem

os capuchos. O portuguez convidou-os para estabelecerem-se na ilha de *Pambú*, onde havia uma aldeia de Cariris. O mulato convidou-os para estabelecerem-se na ilha de *Urucapaca*, onde existia uma aldeia, quatro leguas acima de Pambú. O indio que conversou com o que os acompanhava, convidou-os então a irem para este ultimo logar que era a mais antiga e maior das aldeias. Trouxeram a canoa e passaram o rio defronte da ilha de *Urucapuca*, cuja aldeia tinha sido prevenida por *Itapicurú*.

O indio guia fallou-lhe. O capitão chamava-se *Oiarara* (tambor) e no baptismo chamou-se *Thomé Alves*.

Um incidente deu-se ahi. Um irmão do capitão, *Urucapaca* que deu nome a ilha, morrera a seis mezes, deixando uma filha casada com um bravo homem, com dous filhos della. Para a escolha do capitão formam-se dous partidos, um a favor do genro do defunto, e outro de seu irmão.

Um portuguez chamado *Antonio de Oliveira*, de accôrdo com o jesuita *Theodoro de Lucé*, entendeu calumniar os capuchos, dirigindo á camara e ao governo da Bahia representações contra elles nas quaes diziam darem armas de fogo aos indios. As queixas chegaram á côrte e foi preciso *Martin* escrever a rainha de *Portugal*, franceza de raça, para protegel-os.

Essa carta impediu a expulsão dos capuchos do Brazil.

Outra vez os indios quasi todos fugiram da aldeia a convite do coronel *Francisco Dias de Avila*. Mas, voltaram.

Havia tres annos que recebia soccorros e durante cinco annos *Martin* esteve só, tendo por visinho o padre *Francisco* em *Rodellas*, o padre *Anastacio Andoeme* e *José de Chateau Guntier*, o primeiro em *Pambú* e o padre *José*, duas leguas acima.

Foi procurar o padre *Anastacio* em *Aramurús* onde estava 80 leguas abaixo. Cedeu a missão a seu pedido, ao padre *Theodoro de Lucé*, que abandonou a sua em *Parahyba*. Nesta zona não havia mais escandalos e os serviços do padre foram tão importantes que recebeu do governo da Bahia um presente de uma canôa. Ia vinte leguas abaixo do rio fazer missões.

Recebeu *Martin* uma ordem do governo da Bahia, pelo coronel *Francisco Dias de Avila*, de quem eram as terras do Rio, desde 50 leguas para baixo, até mais de 100 para cima.

Partiu com os indios das quatro aldeias, a uma guerra com os *Cariris*. Caminharam para o inimigo, que ficava a 40 leguas acima.

O combate teve logar no rio *Salitre*.

Garcia d'Avila ahi foi ferido. Os indios foram vencidos. Voltou para a missão e depois foi a Bahia, sendo recebido pelo governador, não obstante elle dizer que temia fossem os capuchos francezes contra o Estado, desviando a vontade dos indios em favor do rei da *França*.

Voltou para a aldeia. E logo depois, houve uma nova guerra a 70 leguas entre os portuguezes e os *ariris*, em *Canabrava*.

Foram presos os indios, dentre elles alguns da aldeia do padre *Anastacio*, que protestou nos tribunaes juntamente com os jesuitas. Venceram, e os indios voltaram para *Canabrava*, dos jesuitas. Outra difficuldade. O coronel *Francisco Dias de Avila*, sob pretexto de ser dono das terras devolutas do *S. Francisco*, ampara-se das dos indios para seus curraes, contra a disposição das provisões regias que os exceptuam. Fez curraes de um e outro lado do rio, com cavallos nas ilhas, para onde os indios tinham ido ; em vista da grande secca que reinava, os cavallos começaram a prejudicar as plantações. Pedio *Martin Avila* de os retirar, pessoalmente. Não acquiesceo. Disse-lhe então appellaria para os tribunaes.

Foi para a Bahia e levantou todas as opiniões contra *Martin*, *como um inimigo do Estado*. Nada sabia o padre.

Escreveu então ao governador sobre o caso tres vezes, mandando a terceira carta por um dos indios. Nenhuma resposta teve. Foi a Bahia. Sahiu-se bem.

Não temos de fazer aqui a historia das missões e dos aldeiamentos. Só visamos a contribuição com que entraram para o povoamento do Brazil.

Pode-se dizer, com raras excepções, que cada aldeia foi a origem de uma villa, com o seu apparelho de vida civil.

No seculo XVIII era o seguinte o numero de aldeias :

«Missão da *S. S. Trindade*, em *Massacará*, fundada em 1639 ; *S. Antonio* da villa de *Itapicurú*, 1639 ; *S. Amaro* de *Alagôas*, 1639 ; *N. S, das Neves*, em *Sahy*, fundada em 1697 ; *N. S. do Pilar*, em *Coripós*, em 1702 ; *N. S. do O'*, em *Sorobabé*, 1702 ; *S. Francisco, Curral dos Bois*, em 1702 ; *N. S. da Piedade*, em *Hunhunhun*, em 1705 ; *N. S. dos Remedios*, no *Pontal*, 1705 ; *N. S. das Brotas*, no *Joazeiro*, em 1706 ; *Bom Jesus*, em *Jacobina*, 1706 ; *N. S. da Conceição*, em *Aricobé*, em 1741 e *S. Antonio*, em *Pajaú*, 1741.

Missões que existiram algum tempo :

Palmar, em 1695 ; *Geremoabo*, 1702 ; *Pambú*, 1702 ; *Aracapá* 1702 ;

N. S. do Desterro, em *Camamú*, 1703 ; *N. S. do Pilar*, em *Cariris*, 1705 ; *Salitre*, 1705 e *Piagui* 1706.

Capuchos italianos :

Missões de Irapú, Kariris, Uracapá, Pambú, vargem da tribu *Portacazes, Araxá, Rodellas, Pacatuba, Rio de Contas*».

Como elemento de illustração, transcrevemos aqui um *mss. do Instituto Historico*, sobre as aldeias da Bahia.

«Em *Camamú* que pertence á capitania dos Ilhéos tem os padres a de *Serinhaem*, cem indios da lingua geral e na mesma parte a aldeia de *Mayrahú* da lingua geral, com 60 casaes.

Nos *Ilhéos*, a de *N. S. da Escada*, da lingua geral com 100 casaes.

Em *Porto Seguro*, a de *S. João*, da lingua geral, com 150 casaes e a de *Patatiba*, com 60, da lingua geral.

No *Espirito Santo* houve antigamente 4 aldeias que estão reduzidas a duas hoje, que são as dos *Reis Magos* e a de *Meritiba*, que terão 300 casaes da lingua geral :

Indios que administram os religiosos capuchinhos italianos no rio S. Francisco :

A aldeia de *Rodellas* de indios da nação *Porcães* tem 600 almas, a de *S. Pedro*, situada no porto da Folha, da nação Karapató, 360 casaes e a de N. S. dos *Remedios*, 335 casaes e a dos *Grens do Rio das Contas*, 100 almas.

Estes indios não quizeram os jesuitas.

Viveram alliados com um celebre criminoso, que os tinha para seus crimes.

Sendo preso, aldeiaram-se elles e pediram ao governo missionario. Foi remettido *José de Jesus Maria* que os estabeleceu no *rio das Contas*, no sitio *S. José*.

Os religiosos de S. Theresa administraram uma aldeia de caboclos que está situada no *Massárá de Pio*.

Os religiosos de S. Francisco administram as aldeias seguintes:

Uma no Itapicurú, chamada de S. Antonio ; a de S.S. Trindade, situada em Massacará ; a de Bom Jesus, na villa da Jacobina ; a de N. S. das Neves, no sitio do Sahy, na mesma Jacobina ; a de S. Francisco, no Joaseiro ; a de S. Antonio, no curral dos Bois, e em todas mil almas, da lingua geral.

Os religiosos do Carmo administram as seguintes :

A de Japaratuda e Rio Real.

Aldeias da Bahia administradas por clerigos umas no espiritual e temporal e outras no espiritual sómente.

A de S. Antonio da villa de Jagoaripe, ha 60 annos. Tem 100 almas.

A do Jequiriçá, districto da mesma villa de Jagoaripe, tem 150 almas e 60 homens capazes de pegar em armas. Foi creada pelo conde Sabugosa, para segurar aquelles moradores do assalto do gentio bravo. Estes indios occupam-se em fazer entradas no matto das cabeceiras do mesmo districto e da villa do Cayrú e em segurar os officiaes e conductores das madeiras das feitorias de El-Rei, em relação ao mesmo gentio. Mandou S. Ex. crear mais duas aldeias nas cabeceiras da villa da Cayrú, tambem como elemento de segurança.

Abriu-se estrada entre ambas e para o Jequiriça, de sorte que se communiquem.

Ha mais um arraial estabelecido no sitio do Boqueirão que é a principal estrada por onde descem os mineiros e sertanejos e fica 30 leguas da villa da Cachoeira, no qual se acham 75 indios homens de guerra com suas familias, montando tudo em 200 almas para segurarem os passageiros dos assaltos do gentio do corso e fazerem entradas ao matto.

Tem um capitão mór e um sargento que têm feito diversas entradas no matto que medeia entre a referida do sertão e a costa do mar.

Tem feito muitos attaques.

De entre os serviços prestados pelo conde de Sabugosa, destaca-se:

Desinfectou parte do sertão do Rio das Contas do gentio bravo que o occupava e se acham naquelle paiz mais de 100 fazendas de gado povoadas novamente e está o coronel André da Rocha Pinto com arraial e ordem para continuar aquella conquista.» (1).

Quando tractarmos da divisão civil, no seculo XVIII, voltaremos ao estudo das aldeias, por isso que foram ellas que lhe deram origem, com a creação das villas.

Associadas ás missões, como factor de colonisação e povoamento, estão as bandeiras.

Não erão entradas pelos sertões para exploração sómente das minas e sim para o captiveiro do indio.

---

(1) Cod. mss. do Inst. Hist. Gov. do conde Sabugosa 1735.

O seu advogado constante era o jesuita, que, defendia a emancipação do braço amarello, contra o programma da lavoura de o captivar, em nome dos interesses agricolas. E essa lucta veio do seculo XVI ao seculo XVIII.

Em geral, as grandes sesmarias obtidas no sertão foram a recompensa de serviços prestados para conquistar a terra e captivar o indio.

O movimento bandeirante nasceu em *S. Paulo* e dahi dirigiu-se para a Bahia.

Já fallamos na viagem de *Luiz de Britto* ao rio *Real*, que não obstante feita pelo governador, no intuito de lançar as bases da creação politica da capitania de *Sergipe*, não passou de uma bandeira. No extracto que fizemos da missão de Fr. *Martin*, vimos uma bandeira pelo *S. Francisco*, até *Pambú*, antiga aldeia de *Camnabrava*, pelos paulistas. Desde 1599, os indios invadiam *Porto Seguro* e *S. Jorge dos Ilhéos* «com tal excesso que os seus moradores abandonavam suas fazendas e casas».

Em 1669, *Alexandre de Souza Freire*, em junta de Justiça, tomava uma providencia energica para de uma vez privar essas invasões que se repetiam, sendo a deste anno uma das mais notaveis, em *Jequiriça* (1)

Em 1612, invadirão Paraguassú. Em 1612, Aporá «não deixando cousa viva e por muito tempo despovoados», dahi dirigindo-se para *Itaporocas*, levando annos depois a devastação por *Marogipe*, *Jaguaripe* e *Jequiriçá*.

Em 1646 vae *Gaspar Dias Adorno* (2) subindo pelo Jequiriça, para vencer os *Pagayases* e em 1658, faz nova entrada, sem alcançar vencel-os, sendo a incumbencia entregue a *Thomé Dias Laços*, que organisa sua bandeira, tambem nada alcançando (3) O governador entendeu então fortificar a serra do *Orobó*, com uma boa guarnição em 1657 «para fazer guerra ao gentio, cujas aldeias ficavam naquellas partes».

Por carta de 3 de Outubro daquelle anno, encarrega ao sargento mór *Pedro Gomes* a abertura da estrada desde *Cachoeira* até *Orobó*,

---

(1) Accioli—Obr. cit. vol. pag. 115.

(2) Dias Adorno é proprietario em Paraguassú, em Jequiriça, onde tinha suas sesmarias.

(3) ***Dias Laços*** em 16?3 obteve uma sesmaria ao sul de Paraguassú, **segundo consta á pag.**

ordenando a transferencia das aldeias de *Jacobina* para aquella serra. (1)

Eram cabo e capitão dessa guarnição *Bartholomeu Ayres* e *Francisco de Brá*. A guarnição não poude supportar as más condições hygienicas da região, appellando o governo para os bandeirantes paulistas.

Veio *Domingos Barbosa Calheiros*—que, com uma grande bandeira, sahio da *Bahia*, devendo passar em *Jacobina*, onde receberia alguns *Payayazes*, para vencer os indios de *Orobó*.

Acompanharam-n'a *Rodrigues Adorno* e *Thomé Dias Laços*.

Foi um completo insuccesso, perdendo a vida duzentos brancos.

O governo da Bahia chegou ao extremo, em assento de 14 de Março de 1669, de declarar *guerra justa* aos indios e mandar captival-os.

Facto igual dera-se para a conquista de *Sergipe*, quasi um seculo antes.

Estava legalisado o captiveiro dos indios de *Orobó*, devendo concorrer á guerra todos os lavradores que precisavam de escravos.

E foram ainda os bandeirantes paulistas que vieram garantir a ordem ás zonas agricolas da *Bahia*, ás povoações abandonadas pelos seus habitantes.

Foi nomeado governador da conquista *Estevão Ribeiro Baião Parente* (1671) (2) que, com sua bandeira, embarca em Santos, em Maio de 1671, com destino a Bahia.

Em 1673, estavam vencidos os indios e distribuidos como escravos por entre os *cabos* da guerra, em numero de mil e quinhentos (3), gastando a fazenda publica para mais de 14 contos de réis. (4)

Ficaram por muitos annos os indios pacificados.

Neste mesmo tempo (1669), *Ferrão Carrilho*, commandou a bandeira do Geremoabo, cujos indios venceu e o coronel *Francisco Barbosa Leal* abriu uma entrada (1672) até o riodas *Piranhas* (5).

---

(1) Ann. *da Bibl*. vol. 4º pag. 165.

(2) Ann. *da Bibl*. vol. IV pag. 174.

(3) Pedro Jacques *Nob. paulistano*. *Rev. do Inst. Historico volume* 35 pag. 55.

(4) Accioli, em suas Mem. cai no erro de dizer que essa bandeira foi commandada por *João Amaro*, filho aliás de *Estevão Baião Parente*.

A bandeira de *João Amaro*, foi em 1693, quando veio conquistar os indios *Guarens*, obtendo como pagamento a donataria, onde está hoje a cidade de *João Amaro*.

A bandeira de 1671 foi commandada por *Estevão Parente* que aliás morreu na Bahia, depois de ter pacificado os indios.

(5) *Ann. da Bibl*. vol. IV pag. 302.

Em 1693, novamente os indios revoltaram-se, quando teve lugar a bandeira de *João Amaro*, que sahiu de S. Paulo a 18 de Junho de 1693. (1)

A viagem foi por terra, acompanhando o rio de S. Francisco.

Sobre essa bandeira diz *Southey*:

«Reuniu-se a ordenança do districto a este exercito, e todo elle foi percorrendo os sertões ao poente do *Rio de S. Francisco* e norte dos limites da Bahia, matando e apprehendendo selvagens, destruindo-lhes todas as aldeias, e abrindo estradas para estabelecer pelo interior communicações com aquella Capitania. Remetteram-se para a capital os prisioneiros, que fôram em tão grande numero, que os melhores não deram mais de 20 cruzados por cabeça, vendendo-se a maior parte por metade. Não era João Amaro homem, que, se satisfizesse com atravessar uma vez o paiz, fez a sua tarefa conscienciosamente explorando-a em todo os sentidos, e limpando-a tão bem de selvagens, que por mais de meio seculo não se tornou mais a ouvir fallar n'elles. Em recompensa de seus serviços recebeu uma sesmaria, e o senhorio de uma villa, que lhe permittiu fundar, e que effectivamente principiou do lado da Bahia com a invocação de Santo Antonio, nome que o povo com razão Substituiu o do mesmo fundador». (2)

O pagamento desses serviços foi uma donataria, onde foi fundada a villa *João Amaro*, a qual foi vendida ao coronel *Manoel de Araujo Aragão*.

Foi esta á ultima bandeira do seculo XVII.

Todas as que se fizeram juntamente com as missões que estudamos neste capitulo, deram lugar a abertura das estradas, estudadas, no capitulo anterior.

Entremos agora no estudo da divisão ecclesiastica, militar e civil.

---

(1) *Pedro Tacques* oln. cit.

(2) Manoel Eufrazio de Azevedo Marques. *Apontamentos historicos e geographicos da Provincia de S. Paulo*. Pag. 19.

VI

DIVISÃO ECLESIASTICA, MILITAR E CIVIL

SUMMARIO.—*As mais antigas freguezias no seculo XVI.—As do secuulo XVII.—Divisão militar. —Data de sua creação, com o corpo de ordenanças. — Os distrctos militares. — Creação das villas.*

A divisão do territorio da capitania da Bahia em freguezias é a mais antiga das divisões por que passou ella.

Precedeu á divisão militar e civil, por isso mesmo que a fé foi o primitivo factor da evolução historica.

No seculo XVI foram erectas as parochias da *Victoria (*1549*)* *ada Sé de S. Salvador* (1552), de *S. Jorge d? Ilhéos*, (1556), *Nossa Senhora* de *Assumpção* do *Camumú* (1560).

No seculo XVII, foram creadas as freguezias de *Nossa Senhora da Purificação de S. Amaro*, *S. Bartholomeu de Pirajá*, *Nossa Senhora da Conceição de Itapuan*, outr'ora *S. Amaro de Ipitanga*; *Nossa Senhora da Conceição de Passé*, *Bom Jesus* da veneravel Cruz de *Itaparica*, *Nossa Senhora do O' do Recife*, *Nossa Senhora da Piedade de Matuim*, todas em 1608; *N. S. da Conceição da Praia* (1623); *Sacramento de S. Anna*, na cidade (1679); *N.S. da Ajuda de Jajoaripe*, (1625); *S. Anna da Freira*, *S. José de Itapororocas*, (1696); *S. Bartholomeu de Maragogipe*, (1698); *N. S. de Nazareth de Itapicurú* (1698).

Do 1668 data a divisão militar, quando foi creado o corpo de ordenanças de infantaria, para zelar a ordem publica.

A causa dessa creação está na invasão dos indios ás localidades, que mais se accentuaram do meiado do seculo em diante.

Os districtos militares da infantaria de ordenanças foram os dos campos do *Rio Real de Cima* (1667), cujo capitão foi *Miguel Maciel de Andrade* (Março de 1668); o de *Sergipe do Conde (Jeronimo Ne-*

greiros (1668); districto da *Torre* (*Paulo Dias*) (1668); districto da cidade (*André de San Martinho Castrilhon*) (1668) ; districto de *Cotegipe*, (*Bento Monteiro Tuin* 1668); districto da praia da Cidade, (*Antonio de Souza Andrade*, 1668); districto de *Patatiba*, (*Manoel de Leitão Macedo*, 1669); districto de *Paripe*, (*Antonio Telles de Menezes*, 1668); districto da *Torre*, (*Paulo Rodrigues Canteiro*, 1668); districto de *Jaguaripe*, (*Guilherme Barbalho Bezerra*, 1668) ; districto da *Cachoeira*, *João Rodrigues Adorno*, 1668); districto de *Iguape*, (*Thomé F. Falcão*, 1668); districto de *S. Francisco*, (*Vicente Martins Bezerra*, 1668); districto da villa de *Boypeba*, (Nicoláo da Fonseca Tourinho, 1668); districto da villa de *Camamú (Thomé Lobato Pedroso* 1670) ; districto de *Geremoabo* (*Antonio Dias Lacos*, 1697).

Até o fim do seculo, estava o territorio da capitania dividido em 13 districtos militases.

Essa divisão precedeu á civil, com a creação das villas, que teve logar durante o governo de *D. João de Lancastro*, no fim do seculo.

Por carta de 5 de Setembro de 1696, a corôa ordenou a creação de povoações pelo reconcavo da capitania, em consideração aos interesses dos vassalos «por falta de terem quem lhes pudesse administrar justiça». (1)

Em consequencia dessas ordens, foram creadas as villas de *Jaguaripe* (1697), *Cachoeira* e *S. Francisco de Sergipe de Conde* (1698).

Não foi possivel encontrar-mos o documento da creação dessas villas, senão a de *Cachoeira*, para traçarmos os limites dos respectivos termos.

Foi ella creada a 9 de Janeiro de 1698 (2) e o seu termo era «desde o rio, a que chamam de Subauma por esta parte da freguezia de São Domingos com freguezia de São Thiago, correspondente a huma e outra freguezia pelos Mulunduz a buscar e caequiabo a buscar o engenho do coronel Pedro Garcia, e dahi cortando pela mata que divide os caminhos entre Sergipe do Conde, e São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, cortando sempre pela dita mata das Orisangas ao logar onde mora Franciaco de Barros Lobo, e dahi cortando pela estrada

(1) A primeira carta Regia que ordenou a creação das villas foi de 27 de Dezembro de 1693.

(2) *Estudo sobre a origem historia dos limites entre Sergipe e Bahia*, pelos Drs. *José de Oliveira Campos* e *Francisco Vicente Vianna*, pag. 31 Refutação ao projecto que aprezentamos, como deputado por Sergipe, em 1891, sobre limites destes dous Estados.

que chamam do Subauma até chegar a passagem do Inhambupe, e deste rio Inhambupe cortando direito á praia, e dahi cortando por costa até intestar com o Rio Real».

Durante o seculo XVII, a organisação civil dos centros de população não passou destas tres villas, ainda que mais ou menos na mesma epocha fosse creada no rio de *São Francisco*, a vila *da Barra*, para oppôr resistencia aos indios que invadiam aquellas regiões.

Melhor estudaremos esse assumpto no capitulo dedicado á velha *Comarca de São Francisco*.

CAPITULO III

COLONISAÇÃO E POVOAMENTO

Seculo XVIII

SUMMARIO.—*Colonisação pelo Mucury e Peruipe, S. Matheus, capitania de Espirito Santo, rio Doce, Pardo, das Velhas, Paraupeba, Arassuahy, Porto Seguro, Jequitinhonha, Dona, Jaguaripe, Jequiriçá, Jequié, Camamú, Una, Comarca dos Ilhéos, Itapicurú, Inhambupe, Jacuipe, Jacobina, Paraguassú, Geremoabo, baixo S. Francisco até Penedo.—Pelo Espirito Santo e Belmonte.*

Vimos no capitulo II que a colonisação, no fim do seculo XVII, dirigio-se para o sul, onde foram dadas muitas sesmarias.

O movimento seguiu a mesma direcção, no começo do seculo XVIII.

Assim é que *João Alves da Torre* (1) localisou-se entre os rios *Mucury* e *Peroipe* (1699), em continuação a *Manoel Pinheiro*, que morou na mesma região (1698) (2) e *João da Costa Ferreira* (3), *João*

(1) *João Alves da Torre*. Alvará de 5 de Março 1699, 1 legua de largo, e 3 de comprido. Entre os rios *Mucori* e *Peroipe*, que ficam ao sul dos dos Caravellas, em Porto Seguro, principiando donde acabar a data de Manoel Pinheiro, com todas as aguas, mattas, campos, pastos, e mais uteis; salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral. de não alhear, antes de as povoar, e sem expressa licença do Monarcha, e de não se apoderar das Aldéas e terras dos Indios, de não cortar madeiras de construcção e obras, registrar dentro de um anno.

(2) *Manoel Lopes Pinheiro*. Alvará 20 Dezembro 1699. 1 legóa de largo, e 3 de comprido. Entre os rios Mocori, e Peroipe do Rio de Caravellas, 1 legua de largo, correndo do norte á sul, e 3 de comprido para o sertão, sem excluir a area da medição della, e que começará d'onde acaba a ultima data que entre os ditos rios se tiver da lo com todas as aguas, campos, pastos, fontes, e mais logradouros uteis salvo prejuizo de 3º Condições: As do Foral, de não as alhear sem as ter primeiro aproveitado, de se não apoderar das Aldeias, terras dos Indios, e de não cortar madeiras de construcção.

(3) *João da Costa Ferreira*. Alvará de 8 de Outubro de 1701. 1 legua de largo e 3 de comprido. Adiante do rio das Caravellas, pelo rio Peroipe acima, começando donde acaba a data de João de Avila Melgaço com todas as aguas, campos, pastos, que houver, salvo prejuizo de terceiro. As mesmas condições.

Fernandes Ribeiro (1702) (1), *Jozé Pinheiro*, em continuação da sesmaria de *João Fernandes* (2), *Luiz da Costa Sepulveda* (1703), junto do *pesqueiro de Capuamama* (3).

De 1716 em diante, a colonisação dirigio-se para o rio *S. Matheus*, onde localisou-se *João de Souza Mattos*, a começar do porto de *Jacarandá* (4), assim como *Domingos Luiz Moreira e Santos de Souza*, *Capitão Manoel de Souza Barreiros* (5), *Braz Antonio* (1717) (6), *José Moreira*, em continuação ao Capitão *Souza Barreiros* (7), *Domingos Antunes* (1720), na povoação do rio de S. Matheus e no logar chamado, *Barreira da Corda do Campo* (8); o alcaide maor *Luiz Delgado*, *Simão de Souza*,

(1) *João Fernandes Ribeiro*. Alvará de 6 de Outubro de 1702, 1 legua de terra de largo e 3 de comprido. No rio das Caravellas, rio Peroipe que corre norte á sul para o lado de oeste, principiando d'onde acaba a sesmaria de Manoel Francisco, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições eguaes ás antecedentes

(2) *José Pinheiro*. Alvará de 11 de Outubro de 1701 1 legua de largo, e 2 de comprido No mesmo sitio donde acaba a de João Fernandes Ribeiro, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de terceiro. Condições: eguaes ás antecedentes. Foi confirmada em 29 de Janeiro de 1699, e ora conferida sem embargo.

(3) *Luiz da Costa Sepulvera*. Carta de confirmação de 18 de Janeiro de 1703, 1 legua de largo e 4 de comprido. No rio Peroipe, Freguezia de Caravellas da parte do sul, principiando no pesqueiro de Capoaumama a largura buscando o rumo do sul. e 4 de comprido correndo de leste para oeste, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral, de não alhear sem primeiro as ter cultivado e de não se apoderar das Aldeias e de não cortar madeira de construcção Foi concedida em 11 de Novembro de 1697, e ora confirmada.

(4) *João de Souza Mattos*. Alvará de 10 de Dezembro de 1716, uma legoa de largo, e tres de comprido. No rio de S. Matheus da parte do Porto de Jacarandá, começando a demarcar-se d'onde acaba a de D. Anna da Franca de Araujo e Azevedo, correndo pelo rio acima com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As do Foral, de não as alhear sem as ter aproveitado, de se não apoderar das Aldeias, terras dos indios, e de não cortar madeira de construcção etc. Em seguida tem termo de posse.

(5) Capitão *Manoel de Souza Barreiros*. Alvará do 11 de Março de 1717, uma legoa de largo, e tres de comprido. No rio de S. Matheus, principiando a demarcar-se de onde acaba a dada de Braz Antonio, com todas as aguas, campos, pastos, e mais uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As antecedentes.

(6) *Braz Antonio*. Alvará de 10 de Março de 1717, uma legua de largo, e tres de comprido. No mesmo lugar acima, começando de onde acabar a dada de Santos de Souza. com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As antecedentes.

(7) *José Moreira*. Alvará de 11 de Março de 1717, uma legoa de largo, e tres de comprido. No mesmo logar acima. começando de onde acaba a do Capitão Manoel de Souza Barreiros com todas as aguas, pastos, campos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As antecedentes.

(8) *Domingos Antunes*. Alvará de 22 de Agosto de 1720, uma legoa de largo, e tres de comprido. Na povoação do Rio de S. Matheus da Capitania do Espirito Santo, e sitio chamado Barreiras da Corda do Campo, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As antecedentes. Não dá extremas

na mesma povoação (1720), ao norte do rio, no lugar chamado *Oiteirinhas* (1); *João dos Montes*, em continuação a *Simão de Souza* (2), *Jacome José de Freitas* (1727), em continuaçãoa *Domingos Antunes* (3), *Felix de Lemos Coimbra* (4), *Francisco Lopes Gião* (5), *Capitão Pedro Muniz Barreto de Vasconcellos* (6), *José da Silva Beija* (7), *João Alves Lima*, na barra do rio, ao norte (8); *Diogo Lopes da Beira* (1727), em continuação a *Felix de Lemos Coimbra* (9), *Paulo de Moura da Costa* (10).

---

(1) *Simão de Souza*. Alvará de 22 de Agosto de 1720. Uma legoa de largo, tres de comprido. Na povoação do rio de S. Matheos, Capitania do Espirito Santo, a beira do rio, lado do norte, onde chamão os oiteirinhos, começando deste sitio para cima a borda do mesmo rio com todas as aguas, e campos, pastos, e mais lougradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : as anteriores.

(2) *João dos Montes*. Alvará de 22 de Agosto de 1720. Uma legoa de largo, tres de comprido. No mesmo logar acima começando de onde acabar a dada de Simão de Souza, com todos os logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : as anteriores.

(3) *Jocome José de Freitas Dias de Seixas*. Alvará de 21 de Novembro de 1727, uma legoa de largo, e tres de comprido. No rio de S. Matheos, começando do fim da dada do Capitão Domingos Antunes, correndo rio abaixo com todas as agoas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As antecedentes

(4) *Felix de Lemos Coimbra*. Alvará de 24 de Novembro de 1727. Uma legua de largo e tres de comprido. No rio S. Matheos, começando do fim da dada do Padre Domingos de Mattos, correndo rio abaixo para o sul, com todas as agoas, campos, pastos, mattos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo do terceiro. Condições : As anteriores.

(5) *Francisco Lopes Gião*. Alvará de 10 de Dezembro de 1727, um legoa de largo e tres de comprido. No rio de S. Matheos, lado do sul, começando de onde finda a dada de Diogo Lopes Beira, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As antecedentes.

(6) *Capitão Pedro Muniz Barreto de Vasconcellos*. Alvará de 9 de Dezembro de 1727, uma legoa de largo e tres de comprido. No rio de S. Matheos, lado do norte, começando de onde finda a dada dos herdeiros de Luiz Delgado, correndo pelo rio acima com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As antecedentes.

(7) *José da Silva Beija*. Alvará de 7 de Abril de 1728, uma legoa de largo e tres de comprido No rio de S. Matheos, começando do fim da terra do Salvador Ribeiro de Almeida, correndo pelo rio abaixo, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro Condições : As anteriores.

(8) *João Alves Lima*. Alvará de 12 de Janeiro de 1728, uma legoa de largo e tres de comprido Na barra do rio de S. Matheos, lado do norte começando no rio de onde faz barra para norte por elle acima, com todas as agoas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As antecedentes.

(9) *Diogo Lopes da Beira*. Alvará de 10 de Dezembro de 1727, uma legoa de largo e tres de comprido. No rio S Matheos, lado do sul, começando de onde acabar a dada de Felix de Lemos Coimbra, correndo pelo rio abaixo, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As do Foral e as demais sobre Minas e Aldeias.

(10) *Paulo de Moura da Costa*. Alvará de 9 de Dezembro de 1727, uma legoa de largo e tres de comprido. No rio de S. Matheos, lado do norte, co-

Eis os primeiros povoadores dos valles dos rios *Peroipe*, *Mocury* e *S. Matheos*, cuja colonisação deu-se, em uma grande extensão territorial, desde 1700 a 1727.

A colonisação tendia a estender-se pela capitania do *Espirito Santo*.

Assim é que *João Velasco Molina*, em 1716, localisou-se nos sertões da *villa da Victoria*, nas cabeceiras do rio *Jacú*, a começar de *S. Barbara*, antigo mocambo de negros (1) ; *Manoel Corrêa de Lemos*, no mesmo anno, no rio *Doce*, junto da *Aldeia dos Reis Magos* (2) ; Padre *Bartholomeo Martins* (1717), em continuação a sesmaria de *Velasco Molina* (3) ; padre *Domingos de Mattos*, no rio Doce, em continuação a *Corrêa de Lemos* (4) ; o capitão *Miguel Soares Nunes*, desde a barra da villa da *Victoria*, até a barra do *Jurú* (5) ; *Francisco Rodrigues Nogueira* (1729), no rio *S. João*, até o rio Manguary (6).

---

meçando de onde finda a dada do Capitão Francisco Muniz Barreto de Vasconcellos, correndo pelo rio acima. Condições : As do Foral, de não alhear sem as ter aproveitado, de se não apoderar das aldeias, terras dos indios, e de não cortar madeira de construcção etc., e sobre as minas etc., ac.

(1) *João Velasco Molina*. Alv. 18 Agosto 1716, 1 legoa de largo, 3 de comprido. Na Capitania do E Santo, no sertão da Villa da Victoria, nas cabeceiras do rio Jacú, principiando no mocambo dos negros fugidos que chamam S. Barbara, em um ribeiro para o Sul, e outro para o norte, cortando de leste, rumo direito para sueste, entre as ditas 2 ribeiras, com todas as agoas, campos, pastos e testadas, salvo prejuizo de 3º. Condições : As do Foral e terras de Indios e as confirmar em um anno.

(2) *Manoel Corrêa Lemos*. Alvará de 11 Novembro 1716, 1 legoa de largo e 3 de comprido. Na capitania do E. Santo, entre o riacho e rio doce, no fim das terras dos Indios dos Reis Magnos pela costa, pelo rumo direito, som voltas das enceadas, e começará do fim das terras dos ditos Indios, correndo pelo rio doce acima para o sertão acompanhará as mesmas terras dos Indios, com todas as agoas, campos, pastos, e mais uteis, salvo prejuizo de 3º Condições : As anteriores

(3) Padre *Bartholomeo Martins*. Alvará de 29 de Novembro 1717. 1 legoa de largo, 3 de comprido. Na capitania do E. Santo, nas cabeceiras do rio Jucú, começando da sesmaria do capitão João de Velasco Molina, do lado do Norte, correndo pelo mesmo rumo até colher a dita legua de largo, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros, salvo prejuizo de 3º. Condições : As antecedentes.

(4) Padre *Domingos de Mattos*. Alvará de 20 Novembro 1718. 1 legoa de largo, 3 de comprido. Na capitania do E. Santo adiante do riacho para a parte do rio doce, d'onde acaba a dada de Manuel Corrêa de Lemos, correndo para o rio doce, rumo direito pela costa, com todas as agoas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições ; as anteriores.

(5) *Capitão Miguel Soares Nunes*. Alvará de 29 Novembro 1724. 1 legua de largo. 3 de comprido. Na capitania do E. Santo, principiando na barra da Villa até a barra do Jurú umas terras para pescarias de q'está de posse, não excedendo de 1 legoa de largo, e 3 de comprido, com todos os logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º Condições : As do Foral e as mais e confirmar dentro de 1 anno.

(6) *Francisco Roiz Nogueira* Alv. de 26 de Janeiro 1729, 1 legoa de largo, e 3 de comprido. Na capitania do E. Santo, e rio S. João acima, nas cabeceiras d'onde acaba a dada do capitão Belchior Mendes Barboza, correndo do fim para o sertão, com largura para o lado do norte até o rio **Mangoaré**.

Já se tinham localisado no valle do *Itapimerim*, desde 1717, *Christovão de Sá* (1) e o capitão *Pedro Bueno Cacunda* (2).

A esse movimento de colonisação pelo litoral, ainda que em pouca extenção para o sertão, correspondia o pensamento pelas cabeceiras dos rios *Pardo*, *Doce*, *Verde*, *Itacambira* e *S. Francisco*.

Assim é que o Sargento mór *Lourenço Carlos Mascarenhas de Araujo* localisa-se, em 1707, entre os rios *Doce* e *Itamcabira*, nos ribeiros das *Congonhas* (3), assim como o Coronel *Pedro Barbosa Leal* (1707) (4).

Dahi a colonisação toma diversas direcções: *rio Verde*, *S. Francisco*, *Arassuahy* e *Pardo*.

Pelo rio *Verde*, em 1707, o *Capitão Pedro Nunes de Siqueira* localisou-se em suas cabeceiras e do *Itaqui*, em continuação ás terras de *Antonio Gonçalves Filgueiras* (5); em continuação, *Miguel Gonçalves*

---

com todas as agoas, breijos, morros, lagôas, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º Condições : As do Foral e outras do costume. Foi confirmada em 15 de Setembro 1732.

(1) *Christovão de Sá*. Alv. de 24 Novembro 1713, 1 legoa de largo e 3 de comprido. No rio de Caravellas, e rio Vaquari, principiando d'onde acaba a sesmaria de João Domingos Monti, cortando caminho de leste, correndo a borda do rio do norte para o sertão. Condições : As anteriores.

(2) Capitão *Pedro Bueno Cacunda*. Alvará de 18 de Julho 1712, 1 legoa de largo, 3 de comprido. Na Capitania do Espirito Santo no rio Itapemerim, demarcando-se pelo rumo direito, não fazendo voltas, com todas as agoas, campos, pastos, mattos e mais uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições : As do Foral, de não alheal-as etc, de se não apoderar das terras e Aldeias dos Indios, e madeiras, confirmar dentro de um anno, segundo a data desta.

(3) *Sargento mór Lourenço Carlos Mascarenhas de Araujo*. Alv. de 3 de Fevereiro de 1707, 1 legua de largo, 3 de comprido. Entre o rio Doce, e Tecambira, desde o ribeiro das Congonhas ao pé do Cerro do frio até a borda do matto de Itamerindiba pelo comprimento do sertão em comprimento e largura do rio Doce até Tocambira ficando dentro todos os Arravaes do concessionario, e outros, e os rios Acucibyguaçú, e Arcachomerim, ficando para divisa do lado do sertão os Cerros do frio e Tacambira.

(4) *Coronel Pedro Barbosa Leal*. Alvará de doação de 2 de Fevereiro de 1707, 1 legua de largo, 3 de comprido. Entre o rio Doce e Tocambira desde o ribeirão das Congonhas do pé do Cerro do frio até a borda do matto de Itamerendiba, pelo caminho do sertão ficando dentro todos os Arrayaes do concessionario e outros, e os rios de Acuchigaçú e Acachomerim ficando-lhe para divisão para a parte do sertão os Cerros do frio e Tocambira, com todos os campos, mattos e aguas, e mais lougradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições do Foral e de não alhear as terras, e de se não apoderar das Aldeias e terras dos Indios.

(5) Capitão *Pedro Nunes de Serqueira*. Alvará de 12 de Abril de 1707, uma legua de largo e tres de comprido. Nas terras dos Campos Tuatingas, visinhos das vertentes do rio Verde e Itaqui, principiando de onde acaba a dada de Antonio Gonçalves Filgueira, com todas as suas aguas, campos e mais uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições : As do Foral, e não alhear as terras e de se não apoderar das aldeias e terras dos indios.

Filgueiras, (1); *Capitão Manoel Affonso de Siqueira* (2) e *Antonio Gonçalves Filgueiras* (3), *João Gonçalves Filgueira*, (4), ficando todas estas concessões visinhas umas das outras.

Pelo rio das *Velhas*, em 1716, *José Carvalho de Andrade*, na barra do rio *Paraupeba* (5), e o seu visinho *Antonio Ferrão Castello Branco* (6); *Diogo da Rocha Albuquerque*, o descobridor do arraial do *Pará*, abaixo da barra do *Paraupeba*, no ribeirão *do Peixe* (7); o *Capitão Braz da Rocha Cardoso*, nos limites da propriedade do Sargento mór *Luiz Tinoco de Molina* (8); *Francisco Gomes de Almeida* (1721), entre

---

(1) *Miguel Gonçalves Filgueira*. Alvará de 12 de Abril de 1707, uma legua de largo e tres do comprido. No mesmo sitio á cima, principiando de onde acaba a dada do Capitão Pedro Nunes de Sequeira, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis; salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral e não alhear terras etc., etc., e de se não apoderar das aldeias e terras dos indios.

(2) *Capitão Manoel Affonso de Siqueira*. Alvará de 12 de Abril de 1707. uma legua de largo e tres de comprido. Nas terras dos Campos Tubatingas. visinhas das vertentes do rio Verde e Itaqui, principiando de onde acaba a dada de Miguel Gonçalves Filgueira, com todos os logradouros, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As anteriores.

(3) *Antonio Gonçalves Figueira*. Alvará de 12 de Abril de 1707, uma legua de largo e tres de comprido. Nas terras declaradas acima, principiando de onde acaba a dada do Capitão-mór Manoel Affonso Siqueira, com todos os logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As anteriores.

(4) *João Gonçalves Filgueiras*. Alvará de 12 de Abril de 1707, uma legua de largo e tres de comprido. Nas terras acima descriminadas, principiando de onde acaba a dada de Miguel Gonçalves Filgueiras com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, sem prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral, e não alhear terras etc, etc., e de se não apoderar das aldeias e terras dos indios.

(5) *José Carvalho de Andrade*. Alvará de 31 de Março de 1716, uma legua de largo e tres de comprido. No rio de S. Francisco a barra do rio Paraupeba, que desagua no rio das Velhas, começando da cachoeira. que tem o rio de S. Francisco até inteirar a legua de largo e tres de comprido, com todas as aguas, campos, pastos, testadas, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral.

(6) *Antonio Ferrão Castello Branco*. Alvará de 22 de Abril de 1716, uma legua de largo e tres de comprido. Na barra do rio Paraupeba acima, principiando de onde acabam as terras de José Cardoso de Andrade, e com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral.

(7) *Diogo da Rocha Albuquerque*. Alvará de 30 de Junho de 1717, uma legua de largo e uma de comprido. No arraial do Pará, sitio descoberto por elle e outros, abaixo da barra do Paraupeba, entre o ribeirão do peixe, e um ribeirão que parte com o sitio dos Morrinhos, correndo pelo rio de S. Francisco ao sertão, começando de onde acabar as terras concedidas ao Capitão Braz da Rocha Cardoso com todos os uteis. salvo prejuizo de terceiro. Condições: as anteriores.

(8) Capitão *Braz da Rocha Cardoso* Alvará de 30 de Setembro de 1717, uma legua de largo e uma de comprido. No mesmo sitio acima e começará de onde acabar a do Sargento-mór Luiz Tinoco de Molina, todos os uteis. Condições: as anteriores.

os riachos *Rodeador*, *Verde* e *rio Paraupeba* (1) e no riacho das *Onças* (2).

Pelo rio *Arassuahy*, em direcção ao sertão (1728), *Antonio Lobato Mendes*, a começar da barra do *Gacutinhanha*, affluente daquelle (3).

Nos sertões do rio *Pardo*, em 1731, o padre *Manoel de Araujo Lima*, da barra do *Maravilha* e comprehendendo as vertentes da serra de *Itabiraba* (4); *Mathias João da Costa* (1772), no sitio das *Catingas*, no valle do rio *Pardo*, entre os sitios de *Jatobá* do Capitão *Antonio Simões* de *Oliveira* e o sitio de *S. João* da *Conquista* de *Julião Pereira Amado* (5); Capitão *Ignacio de Souza Ferreira* (1734), no sitio de *S. José*, entre o rio *Vacharia* e o ribeiro *Sallinas*, em que faz barra o *S. José*. (6)

---

(1) *Frnciscco Gomes d'Almeida*. Alvará de 16 de Março de 1721, 1 legua de largo, 3 de comprido. O sitio, chamado do rio Verde, que demarca o riacho do rio d'Ouro, correndo rumo direito pela estrada até o mesmo rio Verde, e para a parte do rio Parahibeba demarca com o mesmo rio Paropeba, e para o nascente com o rodeador, fechando com os dois riachos rodeador, e rio Verde, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral. Em 12 de Fevereiro de 1722 foi confirmada.

(2) *Francisco Gomes de Almeida* Alvará de 1 de Março de 1721, uma legua de largo e tres de comprido. O sitio chamado Maria, que demarca do rio Verde correndo pela estrada até o rio Cedro, e para o poente com o rio Perapeba, e para o nascente até a estrada velha do riacho das onças, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral. Confirmada em 22 de Maio de 1731.

(3) *Antonio Lobato Mendes*. Alvará de 9 de Dezembro de 1728, 1 legua de largo e 3 de comprido. Entre os rios Gocutinhanha e Arassuhy, no sertão desta Capitania, fazendo peão o principio do rumo aonde faz barra e união os ditos rios e subindo com o rumo para o sertão, até se inteirar, como todas as aguas, etc. Condições: as anteriores.

(4) *Padre Manoel de Araujo Lima*. Alvará de 28 de Novembro de 1731, 1 legua de largo e 3 de comprido. No sertão do Rio Pardo, um sitio que principia pelo norte da barra do Maravilha, com vertentes para o Rio Pardo, até a matta, ou catinga, que sempre acompanha o rio Pardo, pelo sul da barra do Conforte do mesmo rio Pardo, com as vertentes da serra da Itabiraba até a matta, ou catinga, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral e todas as mais.

(5) *Mathias João da Costa*. Alvará de 26 Junho de 1732, 1 legua de largo e 3 de comprido. No sitio das catingas do rio Pardo, parte pelo norte com sitio de Jatobá, do Capitão Antonio Simões de Oliveira, e pelo lado do Oéste com o sitio da Conquista de Julião Pereira Amado, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral e as mais.

(6) *Capitão Ignacio de Souza Ferreira*. Alvará de 16 de Janeiro de 1734, 1 legua de largo e 3 de comprido. No sertão do rio Pardo e sitio chamado S. José que se extrema pelo Nascente, com um morro que fica entre um e outro, e pela outra parte, com o rio chamado Vaccaria e pela outra com o ribeiro chamado Sallinas, onde faz barra o riacho chamado S. José com todas as aguas até o rio Jequitinhonha, com todos os seus logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: as do Foral.

De 1734 em diante, o movimento accentuou-se em *Arassuahy*, no districto das *Minas Novas*.

Por ahi collocou-se o *Capitão Amador das Neves*, entre o *Itamarandiba* e *Arassuahy* (1) e entre a *ribeira dos Pires* e o córrego *dos Olhos d'Agua* (2); *João da Costa Leal* (1735), entre o riacho *Socavão* e o ribeiro *Tijuco*, nas visinhanças de *Amador das Neves*. (3)

Vê-se que o movimento de colonisação de 1707 a 1734 ganhou uma grande extensão dos sertões, pelas bacias dos rios das *Velhas*, *Paraopeba*, *S. Francisco*, *Doce*, *Pardo*, *Verde* e *Arassuahy*.

Vimos que em 1699 começou a colanisação pelo *Mocury*. No mesmo tempo, ella accentuou-se em *Porto Seguro*, no rio de *Santa Cruz*, onde localisou-se o *Capitão Francisco d'Amorim*, em continuação a *Francisco de Oliveira*, (4); em suas cabeceiras, *Balthazar Gonçalves de Figueiredo* (5), no braço do norte do mesmo rio; *Francisco d'Almeida Rego*, em continuação a *Gonçalves Figueiredo* (6).

---

(1) *Capitão Amador das Neves*. Alvará de 11 de Outubro de 1734. 1 legua de largo e 3 de largo. No Districto da Minas novas de Arassuahy, partindo pelo sul com o rio Arassuahy, e pelo norte com o rio Itamarandiba, pelo leste aonde acaba a chapada da dita Fazenda, pelo oeste onde faz barra o dito Itamaramdiba com o mesmo Arassuahy com todas as aguas, campos, partos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizos de terceiro Condições: As do Foral e todas as mais.

(2) *Capitão Amador das Neves*. Alvará de 11 de Outubro de 1734, 1 legua de largo e 3 de comprido. No Districto de Minas novas, o sitio em que tem engenho de pilões, parte pelo sul com o rio Itamarandiba, com o norte com a ribeira chamada dos Pires, pelo leste com a estrada que vae para o sitio de D Francisca Antunes, pelo oéste com a barra do córrego dos Olhos d'Agua, correndo sempre rumo direito. Condições: As do Foral e todas as demais.

(3) *João da Costa Leal*. Alvará de 8 de Junho de 1735, 1 legua de largo e 3 de comprido. Nas Minas Novas do Arassuahy e extrema pelo norte com o rio chamado Itamarandi.a até onde faz barra o riacho chamado Socavão, pelo oeste com o Capitão Amaro das Neves, pelo norte e sul com o ribeirão chamado Tijuco, com todas as aguas.

(4) *Capitão Francisco de Amorim*. Alvará de 11 de Março de 1699, 1 legua de largo, e 3 de comprido. Em Porto Seguro, na terra chamada Santa Cruz, no rio que toma para o norte, ficando o rio em meio, correndo d'onde acaba a dada de Francisco Oliveira Rego, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. Condições: As do Foral e de não cortar madeiras de construcção, confirmar dentro de um anno.

(5) *Balthazar Gonçalves de Figueiredo*. Alvará de 9 de Março de 1699, 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Porto Seguro, na terra chamada Santa Cruz, no rio que toma para o norte, ficando o rio em meio começando d'onde acabar a dada de Francisco de Oliveira Rego, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. Condições: As do Foral, não podendo alheal-as e não cortar madeiras de construcção e confirmar dentro de um anno.

(6) *Francisco de Almeida Rego*. Alvará de 9 de Março de 1699, 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Porto Seguro, no rio Santa Cruz na divisão dos rios que correm um para o norte, outro para o sul, 1 legua de largo e 3 de comprido, no rio que toma para o norte, ficando o rio em meio, princi-

Além da direcção leste oeste, a colonisação segue a direcção norte sul. Em 1698, colloca-se *José da Costa Araujo* do rio *Corumbabo* para o sul (1): e *Manoel Gaspar de Freitas Revello*, no riacho *Tijoeira* (2); *Gaspar da Costa*, do *Corumbabo* para o norte, entre este e o riacho *Caramurunú*, confrontando ao sul com *José da Costa e Araujo* e ao norte, com as terras dos Indios da Aldeia de *S. João* (3); *Pedro Henrique Ferreira* (1706), na villa de *Santa Cruz*, na barra do norte do rio *Grande* (4) e *André de Brito de Almeida*, na mesma região (5); os *indios da Aldeia da Patitiba, (Espirito Santo de Porto Seguro)*, representados por seus capitães *Gaspar Alves Zacharias* e outros (1711), no sitio *Piacuipe* (6). Durante alguns annos suspendeu-se a colonisação

---

piando de onde acabar a dada de Balthazar Gonçalves de Figueiredo, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. Condições : As do Foral, e de não alhear sem ter antes aproveitado; de não se apoderar das Aldeias dos Indios, e mais termos etc.

(1) *José da Costa Araujo* Alvará de 16 de Janeiro de 1698, 3 leguas de comprido e 1 de largo. Em Porto Seguro, pela costa para o sul. começande no rio Columbabo, e para o sertão, comprehendendo pelo sul, com terras de Antonio Lopos Ferrão, e pela costa para o sertão, aonde acabar as 3 leguas, com todas as aguas, campos. pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. Condições : As do Foral de não alhear, de se não apoderar das terras e Aldeias dos Indios e de não cortar madeiras, etc., etc

(2) *Alferes Gaspar de Freitas Rabello.* Alvará de 15 Março de 1702. 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Porto Seguro no sitio de Santa Cruz, começando a demarcar-se de um riacho chamado Tijoera que fica para o sul do oiteiro, com todas as suas aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. Condições: As do Foral.

(3) *Gaspar da Costa.* Alvará de 4 de Maio de 1703, 1 legua de largo para a costa e 3 de comprido. Em Porto Seguro, para o sul, na terra que se acha do rio Corumbabo, correndo para o norte entre o riacho Caramuruna para a costa 1 legua de largo e 3 de comprido para o sertão, confrontando pela parte do sul com José da Costa de Araujo e da parte do norte com as terras dos Indios da Aldeia de S. João, e da parte de leste com o mar, e do oeste, com o sertão, com todas as aguas, campos, pastos, salvo prejuizo de 3.º. Condições as do Foral, notificar os lucros dentro de 6 mezes e confirmar dentro de um anno.

(4) *Pedro Henrique Ferreira.* Alvará de 16 de Dezembro de 1706, 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Porto Seguro na Villa de Santa Cruz do pontal da barra do norte do rio grande e pelo rio acima no comprimento, começando de onde acaba a dada de André de Britto de Almeida, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis. Condições: As do Foral, de não alhear antes de povoados, e condição expressa de S. M. de se não apoderar das Aldeias e terras dos Indios.

(5) *André de Britto de Almeida.* Alvará de 17 de Dezembro de 1706, 1 legua de largo e 3 de comprido. No logar acima e mesmas condições.

(6) *Capitão Gaspar Alves, Zacharias do Rego. Bonifacio Bravo, Francisco dos Reis, João de Souza, Jordão da Costa* e os mais Indios da Aldeia da Patativa, invocação Espirito Santo de Porto Seguro. Alvará de 12 de Março de 1711, 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Porto Seguro 1 legua de terra de largo. e 3 de comprido, no sitio do Piacuipe, nas cabeceiras das terras de Luiz Gonçalves Coutam, Capitão Alves de Pina João Gonçalves, e Antonio de Oliveira, servindo de demarcação os 4 rumos de norte a sul, e leste e oeste, e para o sertão a que for necessario, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. Condições anteriores.

por estas paragens, para recomeçar em 1724, quando localisou-se em *Curimaxatiba*, *João Baptista de Araujo* (1) e *André Gomes*, em 1733, na paragem de *Curimaxatiba* (2); *Antonio Soares de Araujo* (1718), junto as terras dos religiosos de *S. Bento* (3).

Accentua-se tambem no rio *de Caravellas*, de 1714 em diante, onde localisou-se *Alexandre da Costa Melgaço*, no rio *Jaburema* (4), *Padre Domingos Gonçalves Tavoras*, no rio *Paguari* (5), *Anselmo Gomes Ribeiro*, no rio *Peridoba* (6), assim como *João de Miranda Ribeiro*, no mesmo rio. (7)

---

(1) *João Baptista de Araujo.* Alvará de 17 de Maio de 1629, 1 legua de largo e 3 de comprido Em Porto Seguro no logar chamado Curimaxatiba, 1 legua de largo, no dito logar, fazendo pião n'elle, e 3 leguas de comprido para o sertão, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. Condições : As do Foral, não alhear antes de as povoar e condições expressa de S. M. de não se apoderar das Aldeias e terras dos Indios

(2) *André Gomes*. Alvará de 24 de Janeiro de 1733, 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Porto Seguro, e passagem chamada Comixativa, começando da ponta desta para o norte, com todas as aguas. campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizos de 3.º. Condições : As do Foral e todas as mais.

(3) *Antonio Soares de Araujo.* Alvará de 13 de Janeiro de 1738, 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Porto Seguro na Aldeia Velha, começando do fim das terras de Antonio Ruiz Vianna que é na Tapera de Manoel Gonçalves de Oliveira, lado de leste, correndo para oeste pelas terras dos Religiosos de S. Bento, tendo assim 1/2 legua de largo, e 1 1/2 de comprimento correndo para o norte, não excedendo porém a 1 legua de largo e 3 de comprimento, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de 3.º. Condições as do Foral. Tem registro de posse.

(4) *Alexandre da Costa Melgaço*. Decreto de 13 de Novembro 1714, 1 legua de largo e 3 de comprido. No rio de Caravellas e rio Jaburema, principiando donde acabam as terras de João Domingos Monteiro, cortando caminho de leste, correndo a beira do rio do norte para o sertão, com todas as aguas, campos, pastos, testadas e mais logradouros uteis, salvo prejuizo do 3º Condições : As do Foral

(5) *Domingos Gonçalves Tavora*. Alvarás de 19 de Outubro 1714, 1 legua de largo e 3 de comprido. No rio Corau e Paguari principiando donde acabam as terras de João Domingos Monteiro, seguindo para leste da beira do rio do sul para o sertão com todas as aguas, campos, pastos, mattos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º Condições : As do Foral e de não apoderar-se das Aldeas e terras dos Indios, e de não alhear sem ter aproveitado, e ter licença expressa de S. M.

(6) *Anselmo Gomes Ribeiro*. Alvará de 13 de Novembro de 1714, 1 legua de largo, e 3 de comprido. Em Corau, o rio Peridoba principiando donde acaba a terra de João Domingos Monteiro, correndo ao norte pela beira do rio para o sertão, com todas as aguas, campos, pastos, mattos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições. As do Foral e as anteriores.

(7) *João Miranda Ribeiro*. Alvará de 14 de Novembro de 1714, 1 legoa de largo e 3 de comprido. Em Caravellas no rio Peridoba, cortando para noroeste, correndo a beira do rio do Norte para o sertão, principiando donde acaba a do João Domingos Monteiro, com todas as aguas, campos, pastos, mattos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º Condições: As do Foral.

Só em 1753, recomeçou o movimento por esta região, vindo nella estabelecerem-se novos colonos, como *João Baptista do Rego*, no pontal do sul da barra de *Caravellas* (1) ; *Capitão Manoel Fernandes Chaves*, no *Sacco*, desde o rio do *Poço*, até o logar chamado *Fazenda* (1766). (2)

De 1748 em diante, o movimento convergiu para os rios *S. Matheus e Doce*.

Antonio dos Santos Vianna, em 1748, localisou-se na barra do rio *Doce* (3), assim como o *Capitão Ignacio Moreira de Sant'Iago* (4) e *José da Rocha Cardoso*, no rio *S. Matheus*, na volta das *Moendas*, do riacho do *Campo*. (5)

Em 1771, converge para *Belmonte*, onde localisou-se *Manoel Gomes da Cruz*, no sitio *Pauassú* (6) e em suas cabeceiras, *José da Silva Mein* (1772) (7)

Vemos que foi muito lento, senão nullo, o movimento de colonisação, durante o seculo, entre *Canavieiras* e *Cayrú*. Poucas ou nenhu-

---

(1) *João Baptista do Rego*. Alvará de 31 de Agosto de 1753, 1 legua de largo, e 3 de comprido. No rio de Caravellas e pontal do sul em uma ilha de comoras de areias que dista do chamado Pernambuco até a barra nova, com a espessura de 1/4 de legua, com todas as aguas e condições: As do Foral. Tomou posse.

(2) *Capitão Manoel Fernandes Chaves*. Alvará de 1 de Outubro de 1766, 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Caravellas no logar chamado Sacco que principia do rio do Poço caminho de leste, para o logar chamado a Fazenda, servindo de divisa os rios acima, com todas as aguas. Condições: As do Foral Confirmada a 4 de Janeiro de 1758.

(3) *Antonio dos Santos Vianna*. Alvará de 9 de Agosto de 1748, 1 legua de largo e 3 de comprido. Na Capitania do E. Santo, Villa da Victoria, na barra do rio Doce, parte do norte pela costa e para o sertão, com todas as aguas, campos e mais logradouros. Condições: as do Foral.

(4) *Capitão Ignacio Moreira Sant'Iago*. Alvará de 9 de Agosto de 1748. 1 legua de largo e 3 de comprido. No Capitania do Espirito Santo, Villa da Victoria, na barra do rio Doce, parte do sul pela costa para o sertão, com todas as aguas e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições : As do Foral.

(5) *José da Rocha Cardoso*. Alvará de 16 de Setembro de 1750, 1 legua de largo e 3 de comprido. No rio de S. Matheus de Porto Seguro. começando na volta das moendas do rio do Campo, correndo o rio acima, com todas as aguas etc., etc. Condições: As do Foral sem poder alhear e não apoderar-se das aldeias e terras dos Indios.

(6) *Manoel Gomes da Cruz*. Alvará de 8 de Abril de 1771, 1 legua de largo e 3 de comprido. No Rio Grande, Villa de Belmonte, lado do norte, acima da sesmaria dada a Manoel José Joaquim Ferreira e sitio chamade Pauassú, com todas as aguas e mais logradouros uteis, sem prejuizo de terceiro. Condições : As do Foral, não alhea sem tel-as cultitvado, se não apoderar das Aldeias e terras dos Indios.

(7) *José da Silva Mein*. Alvará de 4 de Setembro de 1772, 1 legua de largo, 3 de comprido. Na Comarca do Porto Seguro e Villa de Belmonte, pelo rio acima, lado do norte junto a sesmaria do Capitão Manoel Pontes da Luz, com todas as aguas.

mas sesmarias foram concedidas nessa zona, em virtude do caracter aggressivo e bellicoso dos indios que a habitavam. Sómente no fim do seculo, começou a colonisação pelo *Jequié*, como veremos.

Mas, a colonisação feita no fim do seculo passado pelo *Jequiriçá*, *Jaguaripe* e outros rios do norte, tomou grande incremento.

Assim, o mestre de campo general *João Honorato*, em 1699, localisou-se no rio *Unha*, em *Jugoaripe*, até a serra de *Goarirú* (1) e *Manoel Fernandes Lima*, em suas cabeceiras (2), ficando *Manoel Pereira de Barros* (3) em continuação de *Fernandes Lima* e *Manoel de Andrade de Pontes* e *Luiz Nunes de Figueiredo* (1713) (A).

Miguel Cardoso de Sá (1716), em *Piragubia* (4); e o capitão *Pedro da Fonseca e Mello*, no mesmo anno, nos mattos em *Jagoaripe* e *Magogipe*, em direcção ao *Aporá* (5), onde em 1718, localisou-se o alferes *Antonio de Souza Pereira*, encontrando o logar já habitado por *Domingos Lucas* e outros (6); *Francisco Pereira Monteiro* (1724), até o

---

(1) *Mestre de Campo General João Honorato*. Alvará de 23 de Outubro de 1699, 2.000 braças de terras. Em Jaguaripe, e rio Unha da testada deste até a serra de Garairú, com todas as aguas, campos, mattas, pastos e mais logradoros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral.

(2) *Manoel Fernandes Lima*. Alvará de 29 de Outubro de 1699, 2.000 braças de terras. No mesmo sitio ácima, começando da testada do rio Unha até a serra do Goarirú, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral, de não as alhear sem as ter primeiramente aproveitado, de se não apoderar das Aldeias, terras dos Indios, e de não cortar madeiras de construcção.

(3) *Manoel Pereira de Barros*. Alvará de 30 Outubro de 1699. 2 000 braças de terra. No mesmo sitio, começando da testada de rio Unha até a serra de Guainurú donde acaba a de Manoel Fernandes Lima, com todas as aguas etc.

(A) *Manoel Andrade Pontes*. 13 de Maio de 1713. Uma legua em Jaguaripe.

Luiz Nunes de Figueiredo. Alvará de 27 de Julho de 1713. No mesmo logar acima.

(4) *Miguel Cardoso de Sá*. Carta de 27 de Janeiro de 1716. 1 legua de largo e 3 de comprido. Na Pirajubia, Termo de Jaguaripe, na testada das terras de Olaria de O. Barbosa, não incluindo as margens, rios, testadas, e mais logradouros, uteis salvo prejuizo de terceiro.

(5) *Capitão Pedro da Fonseca e Mello*. Carta de 3 de Janeiro de 1716. 1 legua de largo e 3 de comprimento. Nas cabeceiras das mattas de Jaguaripe, e Maragogipe e corre de sul a norte a encontrar as sesmarias do Aporá. correndo pelo rio Jaguaripe, principiando donde acabam as sesmarias de Jaguaripe e Maragogipe até onde começa a do Aporá do sul para norte, e de leste a oeste, com todas as aguas, campos, pastos e etc., salvo prejuizo de terceiro. As do Foral, e de se não apoderar das Minas ou Aldeias e terras dos Indios, de aproveital-a no termo da lei, e de as não alhear etc.

(6) *Alferes Antonio de Souza Pereira*. Carta de 30 de Outubro de 1718. 1 legua de largo e 3 de comprido. No Aporá a sorte de terra, que comprou a D. Izabel Serqueira entre as sesmarias de Domingos Lucas, Manoel Pinto José Borges e João de Aguiar de Mattos, com todas as aguas, campos etc., e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. As anteriores.

riacho do *Cortume*, ás cabeceiras de *Cahype* (1); *Simão Ferreira* (2) e o padre *Pedro Fernandes Aranha* (1722), já possuidor neste valle do engenho *S. Paulo* (3); *Bento de Barros Guimarães* (1735), duas ilhotas junto a villa de *Jaguaripe*, em uma das quaes vive. (4)

Em 1777, o movimento ganhou o rio *Dona*, pertencente ao termo de *Jaguaripe*, onde localisou-se *Manoel dos Santos Ribeiro* (5): em 1780, o riacho *Gameleiro* e rio *Sururú*, onde localisa-se *José de Souza da Cunha* (6); *José Felix da Motta*, no rio da *Dona*, até o rio *Jequi-*

---

(1) *Francisco Pereira Monteiro*. Alvará de 2 de Agosto de 1724.
No rio de Jaguaripe, principiando do lado de leste donde findar as de Manoel Coelho da Motta, correndo pelo dito rio Jaguaripe abaixo para a parte de leste defronte das casas de Manoel dos Reis, e nos sobejos que existem da parte de leste donde findam as 108 braças de que está o seu companheiro Simão Ferreira de posse até o riacho do Cortume, dividindo com terras da capella de N. S.da Conceição e do lado de leste os mais sobejos que estiverem entre as 108 braças pedidas e as terras de Manoel Coelho da Motta, cujas terras correm de norte a sul para o sertão até intestar as cabeceiras do rio Cahipe, metade destas terras não excedendo a 1 legua de largo e 3 de comprido a contar donde acabar a dada do Ajudante Simão Ferreira com todas as aguas, campos, mattas, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro.

(2) *Ajudante Simão Ferreira*. Carta de 2 de Agosto de 1724. 1 legua de largo e 3 de comprido.
No mesmo logar acima metade das terras começando donde acabam as terras de Manoel Coelho da Motta.

(3) *Padre Pedro Fernandes Aranha*. Carta de confirmação de 14 de.... de 1722.
1 legua de largo e 3 de comprido.
Nas testadas da Fazenda que possue em Jaguaripe, em varias barreiras de que está de posse para uma olaria, e uso do seu Engenho S. Paulo, com todos os seus logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro.
As do Foral.

(4) *Bento de Barros Guimarães*. Alvará de 24 de Março de 1735 1 legua de comprido e 3 de largo.
Na villa de Jaguaripe em as duas ilhotas pequenas de que está de posse e vivendo em uma com todas as aguas, etc.

(5) *Manoel dos Santos Ribeiro*. Alvará de 22 de Março de 1777. 1 legua de largo e 3 de comprido. No rio da Dona, termo de Jaguaripe um sitio que confronta pelo nascente com Thomé Caetano no travessão do Estreito correndo ao norte na direcção do riacho que divide com Gregorio da Costa e por elle abaixo ao rio da Dona e pelo sul com o riacho que nasce no dito travessão do estreito e divide com o Rev. Padre Bento Pereira, cujo riacho desagua no citado rio da Dona, com as aguas etc.

(6) *José de Souza da Cunha*. Alvará de 19 de Janeiro de 1780 1/2 legua de comprido e 1/4 de largo. Na villa de Jagoaripe um sitio que confronta pelo sul com o riacho chamado as Gameleiras, como o de Francisco Nunes, cujo riacho vai ter ao Sururú, e por elle á cima até o meio a partir com Francisco Gonçalves para uma ilha que parte della pertence-lhe, com todas as aguas, campos, pastos, testadas, e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de 3º e direito a quem tiver o Padre José Ferreira de S Paio, e de Castilho de Brito; ou de outro qualquer. Fôro 1$000, tem termo de posse.

mas sesmarias foram concedidas nessa zona, em virtude do caracter aggressivo e bellicoso dos indios que a habitavam. Sómente no fim do seculo, começou a colonisação pelo *Jequié*, como veremos.

Mas, a colonisação feita no fim do seculo passado pelo *Jequiriçá*, *Jaguaripe* e outros rios do norte, tomou grande incremento.

Assim, o mestre de campo general *João Honorato*, em 1699, localisou-se no rio *Unha*, em *Jugoaripe*, até a serra de *Goarirú* (1) e *Manoel Fernandes Lima*, em suas cabeceiras (2), ficando *Manoel Pereira de Barros* (3) em continuação de *Fernandes Lima* e *Manoel de Andrade de Pontes* e *Luiz Nunes de Figueiredo* (1713) (A).

Miguel Cardoso de Sá (1716), em *Piragubia* (4); e o capitão *Pedro da Fonseca e Mello*, no mesmo anno, nos mattos em *Jagoaripe* e *Magogipe*, em direcção ao *Aporá* (5), onde em 1718, localisou-se o alferes *Antonio de Souza Pereira*, encontrando o logar já habitado por *Domingos Lucas* e outros (6); *Francisco Pereira Monteiro* (1724), até o

---

(1) *Mestre de Campo General João Honorato*. Alvará de 23 de Outubro de 1699, 2.000 braças de terras. Em Jaguaripe, e rio Unha da testada deste até a serra de Garairú, com todas as aguas, campos, mattas, pastos e mais logradoros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral.

(2) *Manoel Fernandes Lima*. Alvará de 29 de Outubro de 1699, 2.000 braças de terras. No mesmo sitio ácima, começando da testada do rio Unha até a serra do Goarirú, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de terceiro. Condições: As do Foral, de não as alhear sem as ter primeiramente aproveitado, de se não apoderar das Aldeias, terras dos Indios, e de não cortar madeiras de construcção.

(3) *Manoel Pereira de Barros*. Alvará de 30 Outubro de 1699. 2 000 braças de terra. No mesmo sitio, começando da testada de rio Unha até a serra de Guainurú donde acaba a de Manoel Fernandes Lima, com todas as aguas etc.

(A) *Manoel Andrade Pontes*. 13 de Maio de 1713. Uma legua em Jaguaripe.

Luiz Nunes de Figueiredo. Alvará de 27 de Julho de 1713. No mesmo logar acima.

(4) *Miguel Cardoso de Sá*. Carta de 27 de Janeiro de 1716. 1 legua de largo e 3 de comprido. Na Pirajuhia, Termo de Jaguaripe, na testada das terras de Olaria de O. Barbosa, não incluindo as margens, rios, testadas, e mais logradouros, uteis salvo prejuizo de terceiro.

(5) *Capitão Pedro da Fonseca e Mello*. Carta de 3 de Janeiro de 1716. 1 legua de largo e 3 de comprimento. Nas cabeceiras das mattas de Jaguaripe, e Maragogipe e corre de sul a norte a encontrar as sesmarias do Aporá. correndo pelo rio Jaguaripe, principiando donde acabam as sesmarias de Jaguaripe e Maragogipe até onde começa a do Aporá do sul para norte, e de leste a oeste, com todas as aguas, campos. pastos e etc., salvo prejuizo de terceiro. As do Foral, e de se não apoderar das Minas ou Aldeias e terras dos Indios, de aproveital-a no termo da lei, e de as não alhear etc.

(6) *Alferes Antonio de Souza Pereira*. Carta de 30 de Outubro de 1718. 1 legua de largo e 3 de comprido. No Aporá a sorte de terra, que comprou a D. Izabel Serqueira entre as sesmarias de Domingos Lucas, Manoel Pinto José Borges e João de Aguiar de Mattos, com todas as aguas, campos etc., e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. As anteriores.

riacho do *Cortume*, ás cabeceiras de *Cahype* (1); *Simão Ferreira* (2) e o padre *Pedro Fernandes Aranha* (1722), já possuidor neste valle do engenho *S. Paulo* (3); *Bento de Barros Guimarães* (1735), duas ilhotas junto a villa de *Jaguaripe*, em uma das quaes vive. (4)

Em 1777, o movimento ganhou o rio *Dona*, pertencente ao termo de *Jaguaripe*, onde localisou-se *Manoel dos Santos Ribeiro* (5): em 1780, o riacho *Gameleiro* e rio *Sururú*, onde localisa-se *José de Souza da Cunha* (6); *José Felix da Motta*, no rio da *Dona*, até o rio *Jequi-*

---

(1) *Francisco Pereira Monteiro*. Alvará de 2 de Agosto de 1724.
No rio de Jaguaripe, principiando do lado de leste donde findar as de Manoel Coelho da Motta, correndo pelo dito rio Jaguaripe abaixo para a parte de leste defronte das casas de Manoel dos Reis, e nos sobejos que existem da parte de leste donde findam as 108 braças de que está o seu companheiro Simão Ferreira de posse até o riacho do Cortume, dividindo com terras da capella de N. S. da Conceição e do lado de leste os mais sobejos que estiverem entre as 108 braças pedidas e as terras de Manoel Coelho da Motta, cujas terras correm de norte a sul para o sertão até intestar as cabeceiras do rio Cahipe, metade destas terras não excedendo a 1 legua de largo e 3 de comprido a contar donde acabar a dada do Ajudante Simão Ferreira com todas as aguas, campos, mattas, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro.

(2) *Ajudante Simão Ferreira*. Carta de 2 de Agosto de 1724. 1 legua de largo e 3 de comprido.
No mesmo logar acima metade das terras começando donde acabam as terras de Manoel Coelho da Motta.

(3) *Padre Pedro Fernandes Aranha*. Carta de confirmação de 14 de.... de 1722.
1 legua de largo e 3 de comprido.
Nas testadas da Fazenda que possue em Jaguaripe, em varias barreiras de que está de posse para uma olaria, e uso do seu Engenho S. Paulo, com todos os seus logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro.
As do Foral.

(4) *Bento de Barros Guimarães*. Alvará de 24 de Março de 1735 1 legua de comprido e 3 de largo.
Na villa de Jaguaripe em as duas ilhotas pequenas de que está de posse e vivendo em uma com todas as aguas, etc.

(5) *Manoel dos Santos Ribeiro*. Alvará de 22 de Março de 1777. 1 legua de largo e 3 de comprido. No rio da Dona, termo de Jaguaripe um sitio que confronta pelo nascente com Thomé Caetano no travessão do Estreito correndo ao norte na direcção do riacho que divide com Gregorio da Costa e por elle abaixo ao rio da Dona e pelo sul com o riacho que nasce no dito travessão do estreito e divide com o Rev. Padre Bento Pereira, cujo riacho desagua no citado rio da Dona, com as aguas etc.

(6) *José de Souza da Cunha*. Alvará de 19 de Janeiro de 1780 1/2 legua de comprido e 1/4 de largo. Na villa de Jagoaripe um sitio que confronta pelo sul com o riacho chamado as Gameleiras, como o de Francisco Nunes, cujo riacho vai ter ao Sururú, e por elle á cima até o meio a partir com Francisco Gonçalves para uma ilha que parte della pertence-lhe, com todas as aguas, campos, pastos, testadas, e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de 3º o direito a quem tiver o Padre José Ferreira de S Paio, e de Castilho de Brito; ou de outro qualquer. Fóro 1$000, tem termo de posse.

Aguiar (1); *João de Souza Mattos*, no lugar chamado Poço Grande (1728) (2); *Antonio de Aguiar Barriga* e outros (3); *Capitão Luiz Camillo de Noronha* (1730), na primeira cachoeira do *Jequiriçá*, em direcção a *Cayrú* (4) e em suas cabeceiras, o Capitão *Pedro Muniz Barretto de Vasconcellos* (5), *Ignacio Teixeira de Lima, no porto das Canôas* (6).

A colonisação, depois da conquista dos *Guerens*, feita pelos paulistas, sob o commando de *Estevão Baião Parente*, toma a direção de *Jequié*, onde localisou-se o *Tenente Coronel Caetano Alberto de Seixas*, (1785), seguindo a direcção do rio para o sertão (7), assim como *João*

---

(1) *Capitão Manel Pinheiro da Silva*. Alvará de 4 de Dezembro de 1727, 1 legua de largo e 3 de comprido. No Rio de S. Matheus, começando do fim da dada do Sargento mór Angelo d'Aguiar Barriga, com todas as aguas etc. etc. Condições : As do Foral e todas as mais. Tem carta de confirmação em 11 de Janeiro de 1732

(2) *João de Souza Mattos*. Alvará de 22 de Janeiro de 1728, 1/2 legua de largo, e 1 de comprido. No rio Jequiriçá da parte do sul, e pôço grande e dividem pelo lado de cima com terras dos herdeiros do Capitão Francisco Teixeira de Lima, e pela de baixo com as do Capitão Antonio Pinto Teixeira com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições : As do Foral, de não as alhear, sem ter primeiro aproveitando etc., etc de se não assenhorar das minas etc., etc de confirmar dentro de 1 anno.

(3) *Antonio de Aguiar Barriga*. Alvará de 25 de Setembro de 1730, 1 legua de largo e 3 de comprido No rio de Jequiriçá, lado do norte, começando do fim das terras dos herdeiros de Dias Leandro, do lado de leste, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições : As do Foral e todas as mais

(4) Capitão *Luiz Camello de Noronha*. Alvará de 14 de Outubro de 1730, 1 legua de largo, e 3 de comprido Na Cachoeira de Jequiriçá, lado do sul, pela parte do Cayrú começando do fim das terras de Pedro Antonio de Oliveira, partem do lado de baixo, com terras dos herdeiros do Capitão Francisco Teixeira de Lima, e do lado de cima com terras, mattos, campos e todas as aguas, e muitos logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições : As do Foral etc., etc. Tem posse.

(5) Capitão *Pedro Muniz Barreto de Vasconcellos*. Alvará de 14 de Outubro 1730, 1 legua de largo e 3 de comprido No mesmo lugar acima, começando do fim da dada do Capitão Luiz Camello de Noronha etc., etc. condições as do foral ; tem posse.

(6) *Ignacio Teixeira de Lima*. Alvará de 16 de Março de 1731, 1 legua de largo e 3 de compr do. Pelo rio Jequiriçá acima, logar onde chamam o porto das Canôas, de que está de posse por herança de seu pai, começando d'onde acaba a dada de João de Souza de Mattos, sendo 2.000 braças de largo pelo rio acima lado do sul, e 2 leguas de comprido para o Cayrú não excedendo porém de 1 legua de largo e 3 de comprido com todas as aguas, pastos, campos etc., etc. Condições as do Foral.

(7) *Tenente Coronel Caetano Alberto de Seixas* Alvará de 27 de Outubro de 1745, 1 legua de comprido e 3 de largo. Na ribeira do rio Jequié, partindo pelo lado do norte com terras dos herdeiros do Capitão Manoel da Silva Motta, por todos os rumos menos pelo rio acima que todo é despovoado, com todas as aguas etc. Condições : As do Foral, foi vendida em 1818, com a responsabilidade do fôro.

Lourenço de Athayde Seixas, Joaquim Antonio Lourenço de A. de Seixas e *José Frederico de A. de Seixas* (1).

A colonisação em 1788, dirigi-se para o rio *Una*, onde localisou-se *D. Francisca Maria de Jesus Ferreira de Souza* (2) e *D. Maria Clementina de Souza Pereira.* (3)

Pelo *Itapicurú*, segue o trabalho de colonisação já iniciado e bem desenvolvido, desde o seculo XVII, localisando-se o *Capitão Manoel de Britto Casado* (1706) nas cabeceiras da Sesmaria do *Coronel Antonio Guedes de Paiva*, começando do *Curral das Gamelleiras*, para as cabeceiras do rio, ficando dentro do seu perimetro a serra do *Itapicurú* (4) ; e em sua continuação, *Alferes Antonio de Souza Pereira* (5) ; *João da Costa Ribeiro* (6), *Sargento mór Francisco Machado de Peçanha* (7), *Capitão mór Paschoal Rodrigues de*

---

(1) *João Lourenço de Athayde de Seixas.* Alvará de 27 de Outubro de 1785, 1 legua de comprido e 3 de largo Na ribeira do rio Jequié no termo da Villa de Camamú e parte pelo norte com os herdeiros do Capitão Manoel da Silva Matta, por todos os rumos, menos pelo rio acima que é despovoado, com todas as aguas, campos, pastos, etc. Condições : As do Foral etc. Passou esta sesmaria ao desembargador Agustinho Pedro Bittencourt, ficando sem effeito a sesmaria, em virtude do despacho da J. da Fazenda de 19 de Node 1819

(2) *D. Francisca Maria de Jesus Ferreira de Souza.* Alvará de 16 de Abril de 1788, 3 leguas de comprido e 1 de largo. Na Comarca de Ilhéos e rio Una principiando donde acabar-se as 3 leguas e pelo rio acima desde D. Maria Clementina, Henriqueta de Souza Pereira para a parte da Cachoeira do rio Una para parte do sul do mesmo rio com todas as aguas.

(3) *D. Maria Clementina Henriqueta de Souza Pereira.* Alvará de 16 de Abril de 1788, 3 leguas de comprido e 1 de largo. Na comarca dos Ilhéos e rio Una principiando no braço do sul inclusive para o sertão e para a parte das pancadas ou cabeceiras que tem o rio Una em a ter marcada, como todas as aguas etc , etc. Posse e confirmação, foi arrematada em praça em 1809 por Manoel Vasconcellos Bahiano.

(4) *Capitão Manoel de Brito Casado* Alvará de 1 de Julho de 1706, 1 legua de largo e 3 de comprido. Nas cabeceiras da sesmaria do Coronel Antonio Guedes de Paiva, á beira do Itapicurú Grande, e por este acima, começando do curral da Gameleira, em uns sobejos de terra, com as vertentes do Itapicurú Grande e Merim ficando dentro desta sesmaria a sera do Itapicurú, com todas as aguas, logradoures uteis, salvo prejuizo de 3º Condições : As do Foral, etc , etc , ficando 1 legua quadrada livre para aAldeia de Flores

(5) *Alferes Antonio de Souza Pereira.* Alvará de doação de 1 de Janeiro de 1705, 1 legua de largo e 3 de comprido. No mesmo logar, começando de onde acabar a do Capitão Manoel de Britto Casado, etc,, et.

(6) *João da Costa Ribeiro.* Alvará de doação de 1 de Junho de 1706, 1 legua de largo e 3 de comprido No mesmo logar, começando de onde acaba a do Alferes Antonio de Souza Pereira, com todas as aguas, etc , etc. Condições: As do Foral.

(7) *Sargento-mór Francisco Machado de Peçanha.* Alvará de doação de 1 de Janeiro de 1706, 1 legua de largo e 3 de comprido. No mesmo logar, começando de onde acabar a de João da Costa Ribeiro, com todas as aguas. Condições: As do Foral.

Britto (1); *João de Aguiar de Mattos* (1708), em direcção ao rio *Inhambupe*, ao longo do riacho *Tijuco*, junto a lagôa das *Pedras*, chamado *Polonia* antigamente (2); *Ignacio Rodrigues Britto* (1729), nos campos de *Mulungú*, em *Itapicurú*, em direcção *ao Inhambupe* (3), onde tambem collocou-se *Domingos Rodrigues Lobosinhos* (4) e em suas cabeceiras, o padre *Antonio Monteiro Freire*, de *S. Francisco* até a estrada da *Baixa Grande* que vem da *Aldeia da Natuba*, até *Agua Fria* (1730) (5), e *Antonio Gaspar da Costa*, na mesma região (6); *José Alves de Britto* (1738), no sertão do *Itapicurú*, na ribeira *Jacorici*, desde o *poço da volta*, até a primeira povoação e pelo fundo até o sertão do *Cassacá* e rio de *São Francisco* (7) e *Felippe Pereira de Sant'Iago*, na mesma região (8) ; *Felix de Andrade Maciel* (1748), no

---

(1) *Capitão-mór Paschoal Rodrigues de Britto*. Alvará de doação de 1 de Junho de 1706, 1 legua de largo e 3 de comprido. No mesmo logar anterior, começando de onde acabar a do Sargento-mór Francisco Machado Peçanha. com todas as aguas etc., cte. Condições: As do Foral, as mesmas autoridades

(2) *João de Aguiar de Mattos*. Alvará de 21 de Novembro de 1708, 1 legua de largo e 3 de comprido. No sertão e rio Itapicurú, entre esse e o rio Inhambupe ao longo do riacho Tijuca, da parte do leste, junto a lagôa chamada das pedras, que dantes tinha o nome de Polonia, começando a demarcação da lagôa das pedras, com todas as aguas, pastos, campos e mais uteis, salvo prejuizo de 3º.

(3) *Ignacio Rodrigues de Britto*. Alvará de sesmaria de 16 de Dezembro de 1729, 1 legua de largo e 3 de comprido. No logar chamado os campos de Munlaugú e mocambo do Bartholomeu, e começa do fim das terras de Domingos Rodrigues Lobozinhos, entre o rio Inhambupe e rio Itapicurú, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições : As do Foral e todas as mais.

(4) *Domingos Rodrigues Lobozinhos*. Alvara de 16 de Dezembro de de 1729, 1 legua de largo e 3 de comprido. No logar chamado campos de Mulungú, e mocambo do Bartholomeu, entre os rios Itapicurú e Inhambupe com todas as aguas, campos. pastos, mattos e mais uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições: As do Foral. Tem termo de posse.

(5) *Padre Antonio Monteiro Freire* de S. Francisco. Alvará de 5 de Junho de 1730, 1 legua de largo e 3 de comprido. No sertão do Itapicurú de cima entre os rios Itapicurú e Inhambupe principiando das terras de Ignacio Rodrigues de Britto, Domingos Rodrigues Lobozinhos até as de Francisco Gil d'Araujo do lado de leste no alto que desce para a passagem dos porcos para o este, continuando até as entradas da baixa grande, que vem da missão do Natuba para Agua Fria, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições : As do Foral.

(6) *Antonio da Gaspar da Costa*. Alvará de 5 de Junho de 1730, 1 legua de largo e 3 de comprido. No logar e sitio acima, etc., etc.

(7) *José Alves de Britto*. Alvará de 15 de Agosto de 1738, 1 legua de largo e 3 de comprido No sertão do Itapicurú de cima, por onde corre o ribeiro Jacorici, desde onde chamam o poço da volta, até a 1ª Povoação e pelo fundo até onde confina com o sertão do Cassacá e rio de S. Francisco, com todas as aguas. campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições: As do Foral.

(8) *Felippe Pereira de Sant'Iago*. Alvará de 5 de Agosto de 1737, 1 legua de largo de 3 de comprido. No sertão de Itapicurú, por onde corre o

sertão do *Ciú*, até o riacho *do Papagaio* (1) e em suas cabeceiras, *Pedro Pereira* (2) e *D. Ignez Antonio Pereira* (3); *Ignacio dos Reis Leite* (1749), no rio do *Peixe*, sertão de *Tijuco* até o *Poço Grande* (4) e na mesma zona, *Francisca Xavier dos Reis e Balthazar dos Reis Porto* (5); *Cosme Damião de Guevedo* (1750), entre os rios *Itapicurú* e *Inhambupe*, no riacho *Tijuco* que nasce na *lagôa das Pedras* (6), obtendo no mesmo lugar segunda concessão. (7)

Em 1752, o movimento dirige-se para *Jacobina*, onde localisa-se o Capitão *Antonio Ribeiro Sardinha*, no sitio das *Batateiras*, tendo como pião o riacho *Cabeça d'Agua*, enfrentando de uma parte com *Brejo grande* e da outra com a *serra Branca* (8) e em suas visinhanças, Al-

---

ribeiro Jacarici pela margem do dito ribeiro, até a 1ª Povoação que confina com o sertão do Cassacá, e rio de S. Francisco com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de 3º.

(1) *Felix d'Andrade Maciel.* Alvará de 30 de Março de 1748, 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Itapicurú de cima do sertão do Cihu, principiando nas cabeceiras das terras do Capitão Miguel Simões de Almeida pela parte do nascente e pelo poente são terras desertas até o riacho do Papagaio, pelo sul parte com terras do defunto Francisco Gonçalves Leite, pelo norte como as dos herdeiros de Antonio de Souza com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de 3º. Condições: As do Foral.

(2) *Pedro Pereira* Alvará de 5 de Fevereiro de 1749, 1 legua de largo e 3 de comprido. No sertão de Itapicurú de onde acaba a dada de Andrade Maciel, com todas as aguas, pastos, campos e mais uteis, salvo prejuizo de 3º. De não poder alhear sem aproveitar e não se apoderar das Aldeias de Indios e suas terras.

(3) *D. Ignez Antonia Pereira.* Alvará de 5 de Fevereiro de 1749, 1 legua de largo e 3 de comprido No sertão do (Ciú) junto do rio Itapicurúde cima, principiando donde acaba a do seu irmão Pedro Pereira com todas as aguas. De não poder alhear sem aproveitar e não se apoderar das Aldeias de Indios.

(4) *Ignacio dos Reis Leite.* Alvará de 12 de Julho de 1749, 1 legua de largo e 3 de comprido. Na villa de Itapicurú de cima no sertão do Tijuco, que chamam rio do peixe por elle acima, buscando o sul meia legua de cada lado de rio do peixe de largura e 3 de comprido pelo dito rio acima começando do rio do peixe onde acabar as terras que foram do sogro e avô do concessionario Francisco Gonçalves Leite, chamado o Poço Grande correndo pelo dito rio do peixe acima as 3 serras chamados tres irmãos e para o norte e poente com todas as aguas. De não alhear as terras sem aproveital-as não se apoderar das Aldeias e minas Tomou posse em 22 de Fevereiro de 1752.

(5) *Francisco Xavier dos Reis.* Alvará de 12 de Julho de 1749, 1 legua de largo e 3 de comprido. No mesmo logar acima. Tomou posse em 23 de Fevereiro de 1752.

(6) *Cosme Damião de Guevedo.* Alvará de 17 de Novembro de 1750, 1 legua de largo e 3 de comprido. Entre os rios Itapicurú e Inhambupe de cima ao longo do riacho chamado Tijuco do lado de leste, que principia de uma lagôa chamada das pedras, com toda as aguas. Tomou posse em Agosto de 1751.

(7) *Cosme Damião de Guevedo.* Alvará de 25 de Novembro de 1752, 1 legua de largo e 3 de comprido. No mesmo logar acima, começa de onde acaba as terras de Manoel Pereira, com todas as aguas, etc., etc.

(8) Capitão *Antonio Ribeiro Sardinha.* Alvará de 27 de Agosto de 1752, uma legua de largo e tres de comprido Na Jacobina e sitio Batateiras fa-

feres *Miguel de Mesquita* (1); *Domingos Alves Moreira*, no sertão de *Tijuco*, no rio do *Peixe*, desde a lagoa do *Rufino*, ao riacho dos *Tocos* e para o poente até a serra *dos tres irmãos*, a encontrar a estrada real do *Pindá* que vêm do *Piauhy* (2), tendo como visinhos *Francisco Gonçalves Leite* (1753), *Manoel Alves Noronha* e *Clara Rodrigues de Souza* (3) *Francisco da Costa* (1764), nos sertões de *Itapicurú*, em *Guibas*, entre este rio e o de *Massacará* (4); *Manoel José Guedes*, nas cabeceiras do rio *Azul*, affuente do *Itapicurú* e junto a villa (1791) (5).

Em 1773, o Capitão *João Dantas Dias* localisou-se no sitio *Seroulas*, a começar da *lagôa dos Laços*, buscando a estrada para o sertão da serra Branca (6) e *Victorino de Oliveira Nunes*, no sertão de *Pitibui*, termo de *Itapicurú* de cima, nos caldeirões de pedras chamados *Lagôas* (7); *João Rodrigues Barroso* no sertão de *Tocano*, na fazenda *Ma-*

---

zendo pião no riacho chamado de Cabeça d'agua que corre para Jacobina Nova e para a serra do Culataca, fazendo de uma parte com o br jo grande e da outra com a serra Branca, com todas as aguas etc. etc.

(1) Alferes *Miguel de Mesquita* Alvará de 31 de Agosto de 1752, uma legua de largo e tres de comprido. Na Jocobina e sitio e serra Branca fazendo união no Mocambo, correndo para baixo até o mar e para cima fazendo rumo com a Batateira, com todas as aguas etc., etc.

(2) *Domingos Alves Moreira*. Alvará de 9 de Junho de 1753 Em Itapicurú decima no sertão de Pipico onde chamão o rio do Peixe e acabão as terras do Salgado que forão de Francisco Gonçalves Leite, seu sogro, começando de onde chamão a Lagoa de Rufino para o nascente a encontrar com o rio chamado Tocos e para o sul até a nascença do riacho e desta para o poente as serras dos tres irmãos, a encontrar a estrada real de Pindá que vem do Piauhy com todas as aguas etc., etc.

(3) *Francisco Gonçalves Leite*. Alvará de 15 de Junho de 1753, uma legua de largo e tres de comprido No mesmo logar acima. Não podendo alhear as terras sem primeiro aproveitar, de se não poder apoderar das minas e aldeias e terras dos indios. Tomou posse.

(4) *Francisco da Costa*. Alvará de 18 de Junho de 1764, uma legua de largo e tres de comprido Nos sertões de Itapicurú e logar chamado o Guibas e contiguo ao mesmo sitio, entre os rios Itapicurú e Massacará, com todas as aguas etc., etc. Deixar de um e outro lado do rio caudaloso que houver porto de desembarque e meia legoa em quadra para o bem publico.

(5) *Manoel José Guedes* Alvará de 25 de Junho de 1791, uma legua de largo e tres de comprido O lugar chamado rio Azul, na villa de N. S. de Nazareth de Itapicurú, principiando nas cabeceiras do dito rio e por elle abaixo até onde se completar as tres leguas de comprido e uma de largo, com todos os logradouros etc. 2$ de fôro.

(6) Capitão *João Dantas Dias*. Alvará de 8 de Janeiro de 1773 Em Itapicurú e sitio Seroulas, principiando da lagoa de Laços rumo direito para o poente, buscando a parte do norte pela picada que vae ao sertão da serra Branca, até onde findarem as tres leguas, com todas as aguas etc.

(7) *Victoriano de Oliveira Nunes*. Alvará de 4 de Agosto de 1773. No sertão de Pitibui termo de Itapicurú de cima, nos caldeirões de pedras, chamados lagoas, principiando no sitio que se acha puxado para o nascente 2 1/2 e para o poente meia legua e para a parte do sul até partir, com terras chamadas o Bom Successo e para o norte com a serra Negra, com todas as aguas etc.

racanã (1791) (1) e *José Ferreira da Guerra* (1795), defronte das cabeceiras do rio *Real*, começando nas cabeceiras das *Melancias*, em direcção a malhada da *Pomba* e dahi a cabeceira da serra do *Boqueirão* (2).

Contemporanea da colonisação do *Itapicurú* é a do *Inhambupe*, que segue a mesma direcção leste oeste e com a mesma intensidade.

Em 1706, localisou-se em suas cabeceiras, na barra do *Quiambinda*, *Domingos Lucas* (3) e em suas cabeceiras o *Capitão José Borges Barretto* (4), a que seguia-se *Manoel Pinheiro de Lemos*. (5).

Em 1717, localisa-se entre *Inhambupe*, *Aguas Frias e Ouricangas*, o capitão *Antonio Homem da Fonseca Correia* (6), juntamente com *Diogo Alves Campos* (7) e em 1721, na barra do *Cabinda*, em direcção ao norte, *João Dias Rabello* (8), seguindo-se *Braz Affonso Neiva*, que

---

(1) *José Rodrigues Barroso*. Carta de sesmaria de 22 de Dezembro de 1791 Uma legua de terra. A fazenda Maracanã, no sertão do Tocano, termo da villa de Itapicurú de cima com todas as aguas. 600 réis de fôro.

(2) *José Ferreira da Guerra*. Alvará de 13 de Julho de 1795. tres leguas de comprido e uma de largo. No termo da villa de Itapicurú de cima, no districto delle e cabeceiras do rio Real, começando nas cabeceiras das melancias buscando o termo da Malhada da Pomba, onde findão as terras de Manoel Dias de Souza e dahi a cabeceira da serra do Boqueirão da Macambira, por ella abaixo até dividir com terras da fazenda duas barras que fica para o Vaza Barris, findando na mesma serra da Malhada da Pomba e cabeceira das melancias com todas as aguas etc

(3) *Domingos Lucas*. Alvará de doação de 13 de Dezembro de 1706. 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Inhambupe de cima nas cabeceiras do rio, correndo de norte a sueste, e começando de onde acaba, e faz barra o rio Guiambinda, e vão acabar correndo da barra do riacho Guiambinda para cima e confronta com os herdeiros de Antonio Vaz Ribeiro, com todas as aguas, campos, pastos, vrages e mais logradouros uteis, salvo prejuizos de 3.º. As do Foral.

(4) *Capitão José Borges Barretto*. Alvará de 13 de Dezembro de 1706. 1 legua de largo e 3 de comprido. No mesmo logar anterior começando aonde acaba, e faz barra o rio Guiambinda, com todas as aguas etc. As do Foral e de não alhear, e sobre as aldeias dos Indios.

(5) *Manoel Pinheiro de Lemos*. Carta de 13 de Dezembro de 1706. 1 legua de largo e 3 de comprido. No mesmo logar anterior, começando aonde acaba e faz barra o rio Guiambinda, com todas as aguas. As do Foral.

(6) Capitão *Antonio Homem da Fonseca Correia*. Alvará de 2 de Agosto de 1717. Meia de largo e 1 de comprido. Entre Agua Fria e Ouricangas e rio de Inhambupe em uma campina chamada Barreira e Arauna, começando de onde acabam as terras de Diogo Alves Campos fazendo peão no outeiro do Umbigo, com todos os seus logradouros etc.

(7) Diogo Alves Campos. Alvará de 2 Agosto de 1717. Nas mesmas região

(8) *João Dias Rabello* Alvará de 8 de Janeiro de 1721, 1 legua de largo e 3 de comprido. Um sitio de terra no Inhambupe pelo lado do norte, começando a legua de largo, na barra do rio Caubinda, onde se mete o rio Inhambupe, correndo pelo norte as 3 leguas de comprido pela beira do rio acima, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. As do Foral.

se limita pelo nascente com as propriedades do coronel *Garcia de Andrade Pereira* (1) (1723); em 1729, continuou a colonisação do *Quiambinha*, por *Domingos Rodrigues Lobarinhas* (2) e, acima deste, *Amaro de Souza Mendonça Furtado*, (3) e em suas cabeceiras, *Francisco Diogo de Souza* (4).

Em 1732, continuava a colonisação pela *Cabinda*, localisando-se ahi *Maria da Costa Dias*, possuidora já de tres sitios—*Tapera*, *Mocambo e Bondão* (5).

Em 1766 começa a colonisação pelo *Pitanga*, districto de *Agua Fria*, no lugar chamado *Poço da Pedra*, pelo padre *Pedro Vieira de Mello* (6), além de outra doacção obtida perto desta, no riacho *Pitanga*, nas terras de *Quitangá* (7), já se tendo collocado *Francisco Barbosa Ma-*

---

(1) *Braz Affonso Neiva*. Alvará de 16 de Setembro de 1723. 1 legua de largo e 3 de comprido. Na beira do rio Inhambupe pela parte do norte partindo pelo poente com João Dias Rabello, e pelo nascente com o Coronel Garcia d'Andrade Pereira e pelo sul com o rio Inhambupe com todas aguas, campos, pastos, mattos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. As do Foral. Confirmar dentro de um anno; registro desta data.

(2) *Domingos Rodrigues Lobarinhas*. Alvará de 10 de Dezembro de 1729, 1 legua de largo e 3 de comprido. No sertão do Inhambupe entre o rio do Inhambupe, e o rio Quiambinda, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de 3.º. As do Foral e todas as minas. Tem posse.

(3) *Amaro de Souza Mendonça Furtado*. Alvará de 16 de Dezembro de 1729, 1 legua de largo e 3 de comprido. No dito logar acima Tem posse

(4) *Francisco Diogo de Souza* Alvará de 16 de Dezembro de 1729, 1 legua de largo e 3 de comprido. No mesmo logar, começando d'onde acabar a dada de Amaro de Souza Mendonça Furtado. As do Foral e todas as minas. Tem posse.

(5) *Maria da Costa Dias*. Alvará de 22 de Abril de 1732, 1 legua de largo e 3 de comprido. Entre os rios Inhambupe e Subauma junto as terras que seu marido houve por compra, e nellas tem 3 sitios chamados Tapera, Mocambo e Bondão, pela parte do Norte, e começa na barra do rio Cabinda, onde se mete o rio Inhambupe 1 1/2 legua para cima e 1 1/2 legua para baixo, e 1 de largo por junto do rio Inhambupe lado do Norte, com as aguas, campos, pastos, e mais uteis, salvo prejuizo de 3º. As do Foral e as minas. Tem posse.

(6) *Padre Pedro Vieira de Mello*. Alvará de 17 de Dezembro de 1761, 1 legua de largo e 3 de comprido. Em Inhambupe districto de Agua Fria e sitio chamado Poço da Pedra, no meio das terras de Guitangere pelo rio Pitanga acima e abaixo, entre as terras do fidalgo Manoel de Saldanha, de Roberto da Silva e outros em sobejos de terra, entre os acima, com todas as aguas.

(7) *Padre Pedro Vieira de Mello*. Carta de confirmação de 25 de Setembro de 1765, 3 leguas de comprido e 1 de largo.

No sitio do Poço da Pedra e rio Pitanga em Inhambupe de cima, termo da villa de Agua Fria, no meio das terras de Quitangá em matas marinhas que nunca foram cultivadas e pelo rio Pitanga acima e abaixo e os sobejos entre as terras do fidalgo Manoel de Saldanha e de Roberto da Silva e outros heréos, com todas os logradouros etc , etc As do Foral, não paga fóro, ficando meia legua de lado de um rio caudaloso, si houver para servidão publica.

rinho da Costa no riacho das *Cabaças* (1754) (1), até os *Mangues* ou *Botijas* ; em 1795, *José Affonso Pereira* no riacho *Catana* (2).

Dilatou-se tambem pelo *Jacuipe*, a começar em 1701, com a sesmaria de *João de Aguiar Villas Boas* (3) e de *Roberto da Silveira Henrique* (4).

Só em 1773, recomeçou o movimento, localisando-se o sargento mór *Mathias Vieira de Lima* e *Menezes*, no sertão da *Jacobina*, nas cabeceiras do *Jacuipe* e *Poroassú* (5) e *Gaspar Fernandes de Almeida* (1774), no sertão da *Jacurú*, termo de *Jacobina*, na fazenda *Lages* (6), *Manoel da Costa Silva* (1779), no sitio o *Mocó*, junto ao arraial de *Bom Jesus*, entre o districto da Villa e o Julgado do *Pambú* (7): Sargento mór *Mathias Vieira de Lima e Menezes* (1780), nos sertões de Jacuipe, no sitio de S. João, até o logar *Pinguella* e subindo o rio até o *Páo*

---

(1) *Francisco Barbosa Marinho da Costa*. Alvará de 1 de Outubro de 1794, 3 leguas de comprido 1 de largo. No districto de Inhampube, termo de Agua Fria comarca desta Cidade, começando no riacho das Cabaças, no correr do dito riahho 3 leguas e 1 de largo para o lugar chamado Mangues ou Botijas para o poente com todas as aguas. Confirmada em 1797. 1$000 de fóro.

(2 *José Affonso Pereira*. Alvará de 20 de Março de 1795, 3 leguas de largo e 1 de comprido. No Inhambupe termo de São João de Agua Fria a beira do riacho chamado Catana meia legua pelo riacho acima e meia por elle abaixo, fazendo pião em meio no Caminho, que segue as terras e sitio de Domingos Gonçalves com uma legua de fundo, ficando o riacho em meio. Foro 4000

(3) *João de Aguiar Villas Boas*. Alvará de 27 de Setembro de 1701, 1 legua em quadra. No rio Jacuipe, entre as terras que foram dadas á Diogo da Silva, pelo lado do Sul, e as que se deu a Balthazar Barbosa Pereira da parte do norte, e as que possuem os herdeiros do Manoel de Campos Pereira Gomes, da parte de leste e pelo lado de oeste, e dos herdeiros do Padre Antonio Vaz, nas terras que se achar entre as acima não excedendo de 1 legua em quadra, com todos as aguas, campos, mattas, e mais uteis, salvo prejuizo de 3º. As do Foral.

(4) *Roberto da Silveira Henrique*. Alvará de 28 de Setembro de 1701, 1 legua de quadra. No mesmo logar acima. As do Foral

(5) *Sargento mór Mathias Vieira de Lima e Menezes* Alvará de 18 de Setembro de 1773 1 legua em quadra. No sertão da Jacobina, nas cabeceiras do rio Jacuipe e Paroassú, junto da serra de que nascem varios rios e valles, um chamado Coelho, da parte do sul e outro chamado Andrahy para o norte no nascente deste se acha uma lagoa grande distante do rio Andrahy que todos desagoam no rio Paroassú, com todas as aguas. As do Foral.

(6) *Gaspar Fernandes de Almeida*. Alvará de 5 de Outubro de 1774. Nos sertões de Jacurú, termo de Jacobina e Fazenda Lages, principiando de Queimado de Tapuja e parte pelo lado direito, com herdeiros de José Alves de Britto e pelos outros lados, com terras marinhas e desbravadas, com todas as aguas etc. As do Foral.

(7) *Manoel da Costa Silva* Alvará de 10 de Setembro de 1774. Em Jacobina no sitio denominado Mocó junto ao arraial de Bom Jesus entre o districto daquella villa e o de julgado de Pambú, nas cabeceiras do rio Vasa Barris de cima que corre pelo districto de julgado da serra da Tiuba á que poz o nome de sitio de S. Maria, com todas as aguas etc.

d'Arco (1), além de outras concessões na mesma região, no sitio *Saburemo*, entre as fazendas do *Papagaio* e *Gamelleira* (2) e entre as fazendas *Vargem Grande* e *Vargezinha* (3), e entre as fazendas dos *Christãos* e *Vargezinha* (4) na passagem dos *Christãos*, entre a *serra branca* e a fazenda de *João da Mina* (5) e na fazenda *Gamelleira*, até

---

(1) *Sargento mór Mathias Vieira de Lima e Menezes*. Alvará de 7 de Novembro de 1780, 3 leguas de comprido e 1 de largo. No sertão e barra do rio Jacuipe em um sitio da parte do sul, chamado do S. João da Missão no Districto da Villa de Jacobina, que o houve por compra a Bernardo de Araujo Goes, principiando o comprimento da mesma Fazenda, e atravessando o rio, finalisa no riacho ou lago-mar chamado da Pinguella que fica da parte do norte e vem do rumo das terras do vigario da Jacobina José de Souza Monteiro, e desta parte do norte até o denominado logar da Pinguella por compra que fez á Joanna Cardoso, e a largura, seguindo beira do rio ácima, finalisa na pedra dos Mocós, e páo chamado do Arco, que tambem serve de balisa da outra fazenda chamada Umbuzeiro, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de terceiro. As do Foral—Fóro 2$000.

(2) *Sargento mór Mathias Vieira de Menezes*. Alvará de 7 de Novembro de 1780. 3 leguas de comprido e 1 de fundo. No sertão de Jacuipe, beira do rio Districto de Jacobina o sitio chamado Saburemo, cujo comprimento principia da beira do mesmo rio e pela parte dos fundos parte com mattos incultos, e a largura seguindo a beira do mesmo rio parte e confina pela parte de cima com a fazenda Papagaio, e pela de baixo com a Gamelleira delle concessionario, o que houve por compra a José Ribeiro de Gouvêa, com todas as aguas, campos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. As do Foral e pagar 2$000 de fóro.

(3) O mesmo acima. Alvará de 6 de Novembro de 1780, 3 leguas de comprido e 1 de fundo. No sertão e rio Jacuipe parte do sul. o Districto Jacobina um sitio cujo comprimento corre da beira do mesmo rio para o centro e parte com terras incultas, e a largura principia donde acabam 2 leguas que possue o Capitão Antonio José da Silva dos curraes de sua Fazenda Vargem Grande para cima, continuando por este lado com elle concessionario, e acaba com a fazenda Vargenzinha, fazendo extrema com ella, com todas as aguas, campos, pastos, testadas, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. As do Foral. 2$000 de Fóro.

(4) *Sargento mór Mathias Vieira Lima de Menezes*. Alvará de 6 de Novembro de 1780, 3 leguas de comprido, e 1 de largo. Na Jacobina, sertão e rio Jacuipe, principiando da Fazenda dos Christãos do concessionario, buscando a fazenda Vargenzinha e Papagaio, seguindo a beira do mesmo rio de uma e outra parte, e de ambas terá 1 legua de largura e 3 de comprido, com todas as aguas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Condições: As da lei, e de pagar o fóro de 2$000 annual, e observar as demais, sobre sesmarias de não edificar senhor das Minas de qualquer metal; pagar dizimos á ordem de Christo dos fructos que houver de aproveital-a no praso da lei, de não alhear sem expressa licença de El-Rei, e de não se apoderar das Aldeias, e terras dos Indios se dentro desta sesmaria alguma houver.

(5) *Sargento mór Mathias Vieira Lima de Menezes*. Alvará de 20 de Dezembro de 1780, 3 leguas de comprido e 1 de largo. No sertão a beira do rio de Jacuipe, que com casa e roça comprou á Joanna Cardoso, cujo terreno é chamado a passagem dos Christãos, e começa da beira do dito rio do lado do norte, e parte pelos fundos com a serra branca, e comprehende um laranjal, que fica na fralda da mesma serra, e a largura confina pelo lado de cima com a Fazenda S. João da Missão, e pela parte de baixo com uma matta virgem, com todas as aguas, salvo prejuizo de terceiro. As do Foral.

Em 1702, localisa-se no rio *Embaioca* junto a *Penedo*, em direcção ao norte, Capitão *Gabriel Barbosa Lobato* (1). Já começava a expansão colonisadoura para *Alagôas*.

Em 1725, *Jacintho Barbosa*, no *Porto da Folha*, da serra da *Pedra Branca*, atravessando a serra *Rachada* e *Aguetoá*, até o riacho *Cofia*, que desemboca no rio *Cabaças*, chegando quasi á sesmaria de *Paulo Affonso* (2) e em continução *Paulo de Viveiros Affonso*, *Silvestre da Silva Viveiros* e *Sargento-mór Viveiros de Castro* (3).

Recomeçou o movimento em 1772, do rio de *S. Francisco* para *Jacobina*, localisando-se o sargento mór *Manoel Ferreira de Carvalho*, no sitio de *S. Pedro*, tendo como centro de sua sesmaria o *Olho d'Agua do Páo de Colher*, em direcção ás serras da *Jacobina*, até ás mattas de *Sicuré*, para o sul (4).

---

(1) *Capitão Gabriel Barbosa Lobato*. Alvará de 24 de Março de 1702, duas legoas de terra. No rio S. Francisco distante 6 ou 7 leguas da villa do Penedo no rio Embaaoica para o norte, entre terras de Christovão da Rocha Pitta, e herdeiros de João Velho Tinoco e dos Reverendos Padres da Companhia com todos os campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvando prejuizo de terceiro As do Foral.

(2) *Jacintho Barbosa*. Alvará de 5 de Outubro de 1725, uma legua de largo e tres de comprido. No sertão do rio de S. Francisco das cabeceiras das fazendas do Dezembargador André Leitão de Mello, e do fim das sesmarias de outros no porto da Folha Capitania do Penedo pelo sertão dentro da serra Branca, buscando a serra do Urubú, e atravessando a serra rachada, e a do Aguetoá, entre as ilhargas do riacho Panema do rio Cabaças, e seguindo de uma e outra banda até o riacho Secco chamado Cofea, que faz barra no mesmo rio Cabaças, onde se achão alguns olhos d'agua, com todas as aguas, e principiando de onde acaba a dada de Paulo de Viveiros Affonso

(3) *Paulo de Viveiros Affonso*. Alvará de 3 de Outubro de 1725, uma legua de largo e tres de comprido. Silvestre da Silva de Viveiros. Alvará de 6 de Outubro de 1725, uma legua de largo e tres de comprido Sargento-mór Francisco Pereira de Castro. Alvará de 8 de Outubro de 1725, uma legua de largo e tres de comprido. Na mesma região.

(4) *Sargento mór Manoel Ferreira de Carvalho*. Alvará de 12 de Setembro de 1772. No rio de S. Francisco, comarca de Jacobina, sitio chamado S. Pedro fazendo pião em o olho d'agua no páo de colher para cima. buscando as serras que ficam para Jacobina nova e para baixo para o rio de S. Francisco, fazendo extremo com o brejo e, com a fazenda de S. José, cortando do olho d'agua do páo de colhor para as serras de Jacobina, lado do sul duas leguas de extensão até a matta de Sicuré e confronta por esta parte com as ditas serras e tomando para o mesmo olho d'agua delle para o rio S. Francisco, parte do norte 2 leguas de extensão e 1 de largo até o riacho chamado Mestre de Campo que confina por um lado com a fazenda de José Pacheco Pereira, chamada S. José e do mesmo peão para o Brejo Grande rumo do poente 1 legua até dous morros excalvados que estão na estrada da fazenda da Cachoeira de Bento Pereira de Menezes e Francisco da Costa Nunes que confina por este lado com a fazenda da Cachoeira novamente situada entre o peão e o brejo grande e do mesmo olho d'agua rumo direito ao nascente meia legua até a serra da Ventania, ficando com a largueza de uma legua.

tonio José Pereira Maia (1), *Antonio Salgado dos Santos*, (1796), na villa *Belmonte*, nas terras do *Porto de Guarapitanga*, até as *Salinas* (2).

Na mesma época .deu-se a colonisação do *Camisão*, por *Antonio Lopes Ferreira* (1795) (3) e *sargento-mór José Antonio Fiuza de Almeida* (4) *Luiz Tavares dos Santos* (5), *Manoel Pereira de Sampaio*, na serra *Azul* (1796). (6)

No mesmo anno (1795), continua a colonisação de *Belmonte* por *José Pereira dos Santos* (7) e *Domingos Pereira dos Santos*, no lugar chamado *Pocassú*. (8)

---

(1) *Antonio José Pereira Maia*. Alvará de 29 de Agosto de 1795. 1 legua em quadra. Na comarca do Espirito Santo, pelo rio de Itapimerim ácima, termo da Villa de Guaraparim 1 legua em quadra, sendo 1/2 de testada de cada um dos lados do referido rio Itapimerim, começando donde acaba as ultimas sesmarias, concedidas com legua de fundos de uma e outra parte do dito rio, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.º. As antecedentes, e foro de 1$300 rs. annualmente.

(2) *Antonio Salgado dos Santos*. Alvará de 15 de Março de 1793. Tres de comprido e uma de largo. Pelo rio ácima da villa de S. Pedro de Belmonte tres leguas da parte do norte incluindo neste numero uma legua que foi concedida a Manoel José Joaquim no lugar chamado Pocassú, cujo dominio ficou prescripto por fallecimento do dito Joaquim. 3$000 de foro.

(3) *Antonio Lopes Ferreira*. Alvará de 5 de Dezembro de 1795. 3 leguas de comprido e 1 de largo. No sertão do Camisão, termo da Villa da Cachoeira, 3 leguas de comprido e 1 de largo, d'onde acabar as do Tavares em diante, com todas as aguas, campos, mattos, pastos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de terceiro. Fôro de 500 réis.

(4) *Sargento-mór Antonio José Fiuza d'Almeida* Alvará de 7 de Dezembro de 1795. 3 leguas de comprido e 1 de largo.

No Sertão do Camisão, termo da Villa de Cachoeira, 3 leguas de comprido e 1 de largo, começando d'onde acabar a ultima sesmaria, concedeu com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de terceiro. As antecedentes fôro 500 réis annualmente.

(5) *Luiz Tavaves dos Santos*. Alvará de 7 de Dezembro de 1795. 3 leguas de comprido e 1 de largo.

Idem, idem, começando d'onde findar a sesmaria do Cajado, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro.

(6) *Manuel Pereira de Sampaio* e seus irmãos *Antonio Pereira de Sampaio* e *Francisco Pereira de Sampaio*. filhos do finado *José Pereira de Sampaio*.

Alvará de 1º de Março de 1796 1 legua de largo, e 3 de fundo.

Na Serra Azul, Freguezia do Camisão. 1 legua de largo e 3 de fundo para todos tres, com todas as aguas, campos, mattos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de terceiro Fôro 2$000

(7) *José Pereira dos Santos*. Alvará de 20 de Novembro de 1795. 3 leguas de comprido e 1 de large. Na Villa de Belmonte, Comarca de Porto Seguro, 3 leguas de terra pelo rio ácima da parte do norte, demarcando-se da ultima sesmaria de José da Silva Meira com todas as aguas, campos, pastos, estradas e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de terceiro. Fôro 4$000.

(8) *Domingos Pereira dos Santos*. Alvará de 15 de Março de 1796 3 leguas de comprido e 1 de largo.

Pelo rio ácima da Villa de S. Pedro do Belmonte desta Comarca, 3 leguas de comprido da parte do norte, entrando neste numero 1 legua que foi concedida para sesmaria a Manoel José Joaquim, no lugar chamado Pocassú, cujo dominio ficou prescripto pelo fallecimento do dito Joaquim, e herdeiros que não cultivaram, nem a confirmaram com todas as aguas, aliás todas os logradouros uteis; salvo prejuizo de terceiro. As antecedentes Fôro 3$000.

I

Linhas de povoamento. Direito de propriedade territorial do particular e do Estado.

Summario.—*Primeira linha de povoamento—Linh do littoral e linhas leste-oeste—Datas de su formação—Sua extensão—O direito de proprie dade de cidadão—O sesmeiro transforma-se en foreiro —Valor economico das zonas agricola pelo fôro—O proprietario do solo não é d sub-solo — Analyse dos actos dos Estados sobr concessões de exploração de areias monazitica —As grandes sesmarias—Legislação sobre ellas*

A conclusões de importancia pratica, levam-nos as linhas escriptas no capitulo anterior.

A colonisação seguiu, no seculo XVIII, a mesma direcção ja iniciada no seculo anterior, galgando as zonas occidentaes da capitania e seguindo os valles dos seus mais importantes rios.

Da capital para o norte, ella traçou a primeira linha de povoamento sul norte, até o rio *Real*. Pouca extensão territorial ficou devoluta, para ser concedida por sesmarias, no seculo XVIII, senão um ou outro trecho no rio *Subaúma*, etc.

Essa linha a que chamamos *linha do littoral* foi a primeira e a mais antiga do povoamento da Bahia.

Ella estendeu-se não só da capital para o norte, como para o sul.

Foi obra dos dous seculos anteriores, além das linhas perpendiculares que se dirigiram para oeste—linha leste-oeste e que acompanharam as bacias dos mais importantes rios.

Temos de accentuar desde já que, no trabalho de povoamento dos dous seculos anteriores, deram-se os seguintes factos que influiram sobre a direcção das linhas :

1.° a linha do littoral, da capital para o norte, galgou maior extensão na direcção sul-norte, do que na direcção norte-sul, e foi menos entrecortada por zonas inhabitadas.

2.º o trabalho da colonisação, nestes dous seculos, não creou as linhas *leste-oeste* sobre a do littoral, em seu trecho da capital para o sul.

Esse trabalho só iniciou-se no seculo XVIII, ao passo que, nas regiões do norte, nos dous seculos anteriores, ellas foram sendo creadas pelos rios *Paraguassú*, *Subaúma*, *Inhambupe*, *Itapicurú* e *Real*, ainda que não se tivessem estendido a grande extensão territorial.

A razão do primeiro facto está em que a colonisação de *Porto Seguro*, *Ilhéos*, *Espirito Santo* que eram capitanias de donatarios, não vingou, pelo esforço pessoal dos seus proprietarios, senão depois que se fundiram na capitania da Bahia, no meiado do seculo XVIII.

Jámais podiam constituir-se como centros de povoamento, senão de segunda ordem, cujas linhas se encaminhassem ao encontro das que partiam da capital da Bahia.

Ao contrario disto, receberam o influxo do povoamento dali partido, não passando ellas, sob este aspecto, de uma expansão do movimento da Bahia.

E isto só foi obra do seculo XVIII, durante o qual o movimento desceu para o sul, por toda a extensão da capitania do *Espirito Santo*, até o rio *Itapimirim*.

Por ahi, as linhas leste-oeste não penetraram tanto pelas bacias dos importantes rios. como na Bahia.

Eis como ellas formaram-se :

Rio Santa Cruz, (1699) até um pouco acima da barra do rio *João de Tiba* e rio *Corumbáo* ;

Comochatiba, (1724—1738) ;

Rio *Caravellas*, (1714) até o rio *Pedidoba* e de 1753—1766, até *Fazenda* ;

Mocury, antes de 1699 e neste anno a zona entre *Mocury e Peruipe*, até 1703 ;

S. Matheus (1714—1727), em uma grande extensão de 18 a 20 leguas de largo e quasi 60 de comprido, indo além do local da cidade hoje de *S. Matheus*, chegando em 1748 ao riacho do *Campo* ;

Rios Jacú, *Timbun* e *Manguary* e sertões da *Victoria*, (1716—1729) em uma extensão de 6 leguas de largo e 18 a 20 de comprido. Pelo rio *Timbun* chegou ao local da cidade *Nova Almeida*, antiga aldeia dos *Reis Magos*;

Rio Doce, não passou das immediações de sua barra (1748) ;

Belmonte (1795) ;

Itapimirim (1793—1795).

O proprietario agricola que até então tinha sobre suas propriedades direito pleno, transformou-se em um emphytheuta do Estado.

E é interessante agora compararmos, sob esse criterio, as differenças de valor economico das zonas territoriaes.

Si em *Jagoaripe*, o fôro era de 1$ por legua, na bacia do *Jacuipe*, era de 2$, não podendo, nessa zona, o proprietario ser considerado o senhor das minas, restricção imposta em todas as doações nas regiões ricas em minas, da mesma data em diante.

Em *Jacobina*, 2$; em *Maragogipe*, 800 rs. e 1$; no rio *Jaicó*, no *Espirito Santo*, 3$200 ; no rio *Doce*, 1$; no rio *Jequié*, 6$; em *Jacobina*, 1$; em *Cayrú*, 2$100 ; no rio *Una*, 2$; em *Pambú*, 1$000; em *Itapicurú*, 690 rs ; em *Tocano*, 600 rs ; no rio *Azul*, junto a villa de *Itapicurú*, 2$; no rio *Itapimirim*, 1$ e junto a villa 1$500; em Catú, termo então de *Sergipe do Conde*, 4$; em *Inhambupe*, no riacho *Catana*, 4$; em *S. João de Agua Fria*, no lugar a *matta do Cabuca*, 4$; em *Itapimirim*, junto a villa de *Guaraparim*, 1$600 ; em *Belmonte*, 4$; em *Camizão* 500 rs. ; na villa de *Benevente*, nas terras chamadas porto de *Guarapitanga*, 4$000.

O maior valor economico era o das terra do rio *Jequié*, *Sergipe do Conde*, *Inhambupe*, *Agua Fria* e *Belmonte*.

Em face deste aspecto do direito de propriedade territorial, é facil comprehender-se a illegalidade e illegitimidade de que se resentem os actos dos governos da *Bahia*, *Espirito Santo e Rio de Janeiro* de contractos com particulares para a exploração das areis monaziticas.

Os tribunaes já firmaram em aresto a incompetencia desses governos na celebração desses contractos, por se tractar de terras de marinha, cujo dominio directo é do Estado.

Agora alcançamos demonstrar que a zona a oeste da de marinha, tambem é do Estado, não passando o seu proprietario actual de um simples emphyteuta.

Por essa razão, não podem deixar de ser considerados nullos esses contractos.

Um dos exploradores, o sr. *Gordon*, para sahir-se das difficuldades que levantarão á sua exploração, entendeu comprar ao particular as terras que explorava. Resta saber si o primitivo titulo, a sesmaria, continha a restricção do fôro, que por certo invalida a transmissão por venda da propriedade, sem o previo consentimento do governo federal, para cujo patriotismo e probidade appellamos, afim de acautelar e defender os grandes interesses do patrimonio da nação.

de 27 de Junho de 1711 se ordenou que se tirasse semelhante condição; e que acontecendo possuil-as as religiões, fosse com o encargo de pagarem dizimos, como se as possuissem seculares, havendo-se por devolutas e dando-se a quem as denunciassem, não o praticando assim: deu motivo a esta decisão a repugnancia que tinham estas corporações de pagarem dizimos das fazendas que possuiam fóra dos dotes das suas creações, adquiridas por compras, heranças e outros semelhantes titulos, e por isso se ordenou nessa occasião ao Procurador da Fazenda do Estado do Brasil, fizesse citar perante o Provedor-mór aos religiosos que possuem terras e que recusassem pagar, offerecendo libelos, e appellando para o juizo da Coróa da côrte, havendo sentença contra a Fazenda Real, concluindo esta Real ordem, que no caso de se deixar a qualquer religião terra, ou bens de raiz, não o possa possuir sem licença regia: disposição bem conforme a nossa jurisprudencia patria, desde o principio da monarchia; apezar do que se tem continuado a passar cartas de sesmarias, com a clausula de nellas não succederem religiões, segundo o antigo formulario, posto que se acautele, que no caso de as possuirem seja com o encargo de pagar dizimos».

A carta regia de 17 de Janeiro de 1691 prohibia que os sesmeiros se fizessem senhores das aldeias dos indios «que se achavam no districto das sesmarias, passando a commetter o excesso de lh'as tomarem, como tambem as terras que lhes pertenciam, e se faziam necessarias para a cultura e sustento de suas casas e familias».

Em todas as sesmarias antigas e modernas se instituio o principio de que os sesmeiros fossem obrigados a dar caminhos publicos e particulares para fontes, pontes, portos e pedreiras, e pela Provisão de 11 de Março de 1754 se estabelece que havendo nas ditas terras, que se concedem, estrada publica que atravesse rio caudaloso, que necessite de barca, fique de ambas as bandas do rio a terra que baste para o uso publico dos passageiros, e de uma das bandas meia legua de terra em quadro para commodidade publica de quem arrendar a passagem».

Eis as restricções sob que existio o direito de propriedade territorial no Brazil, até o fim do seculo XVIII.

II

DIVISÃO JUDICIARIA E MILITAR

(*Seculo XVIII*)

SUMMARIO. — *Divisão da primitiva ouvidoria : de Bahia e Sergipe — Seus limites—Reclamações contra elles—Opiniões do governador da Bahia e ouvidor de Sergipe—Primeira solução da corôa a favor de Sergipe—Novas reclamações—Resolve-se o conflicto com a creação da ouvidoria de Jacobina—Sua extensão e limites—Limites entre Bahia e Minas—Limites das comarcas do Rio das Velhas e Serro do Frio—Amplia-se o territorio de Minas—Causas.*

Bahia e Sergipe constituião, desde o seculo XVI, uma só ouvidoria, uma só circumscripção judiciaria.

Com a marcha da colonisação e do povoamento que temos estudado, nos capitulos anteriores, tornou-se indispensavel uma nova divisão judiciaria, que viesse melhor amparar os interesses do povo.

Os centros de povoamento se forão creando aqui e acolá, distantes entre si, visinhos dos grandes rios e na zona sertaneja da creação do gado, mas ligados pelos interesses economicos que o proprio povoamento trazia.

Os crimes repetiam-se nessas localidades de uma maneira assombrosa, não havendo a menor garantia por parte da justiça. O maior proprietario territorial era um omnipotente e senhor absoluto, parante cujas vontades e caprichos todos se curvavam. O assassinato constituiu-se por muito tempo a solução dos pleitos e dos direitos.

Basta dizer que na *Jacobina*, do anno de 1710 até 1721 se haviam perpetrado quinhentas e trinta e duas mortes com armas de fogo, quando do ultimo anno, em que teve lugar a criação da villa, até o

de 1724 unicamente se contavam dous homicidios, cazualmente feitos com espadas e facas. (1)

A falta de justiça alimentava essa pessima constituição social e sua distribuição tornava-se difficil e morosa, pela grande extensão territorial.

As graves pertubações da ordem em *Sergipe* (1661-1671) vieram apressar a divisão da ouvidoria (2), além dos interesses financeiros da cobrança dos impostos, principalmente o donativo applicado ao dote da Inglaterra e á paz com a Hollanda, que a carta regia de 26 de Dezembro de 1696 mandava fossem elles cobrados pelos ouvidores da *Bahia e Sergipe* ultimamente creados (3)

Por carta regia de 16 de Fevereiro de 1696, dirigida a *D. João de Lancastro*, foram creados os lugares de ouvidor e provedor de *Sergipe* e da *Bahia*, «para melhor administração da justiça (4)».

Com esse acto da corôa, ficou dividida a antiga ouvidoria.

Sua execução reclamava do governo da Bahia a divisão territorial das duas ouvidorias, marcando-lhes as respectivas circumscripções.

Para isso baixou *D. João de Lancastro* a Portaria de 13 de Julho de 1696, pela qual delimitou as duas ouvidorias:

«Porquanto Sua Magestade que Deus Guarde, foy servido mandar crear de novo dous logares de Ouvidores, e que hum delles tenha a sua residencia na Bahia, e a sua jurisdição corra da cidade, começando de Itapoan para a banda do sul nas terras em que chega até ally o districto da Bahia, e que o outro tenha a residencia em Sergippe e a sua jurisdição para a banda do Norte até o Rio S. Francisco e para o do Sul, onde partir com a comarca do outro Ouvidor; ordenando-me que o tenha assy entendido: e pode acontecer algua duvida entre estes dois ministros sobre as jurisdicçõens que a cada um toca;

Hey por serviço de Sua Magestade declarar ao Dr. Belchior de Souza Villasboas, Ouvidor e provedor da Camara da Bahia ha de ter a sua residencia nesta Cidade e a sua jurisdicção corre della para o Norte

(1) *Mem. Hist. e Politicas* por I. Accioli, vol. 1º pag. 160.
(2) Felisbello Freire—*Hist. do Sergipe*, pag. 157.
(3) A integra dessa carta está publicada nas *monographias* dos Drs. José de Oliveira Campos e Francisco Vicente Vianna. *Obr. cit.*
(4) Tambem publicada na mesma monographia.

até Itapoan e para a banda do Sul, até onde a Capitania da Bahia confina com a dos Ilheos; as quaes divide o rio Jiquiriçá.

E o Ouvidor e provedor da de Sergippe d'El-Rey hade ter a sua residencia na Cidade de S. Christovam e a sua jurisdicção para a banda do Norte,até o Rio S. Francisco, e para a do Sul,até Itapoan exclusive, onde parte com a comarca do dito Dr. Belchior de Souza Villasboas.

E desta mesma declaraçam se dará outra copia firmada de minha mão ao Dr. Diogo Pacheco de Carvalho, Ouvidor e Provedor de Sergippe d'El-Rey, a qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado e Relação delle. Bahia e Julho 13 de 1696—*Dom Joam de Lencastro*».

Como se vê, a Ouvidoria da Bahia estendia-se de *Jequiriçá* a *Itapoan* e a de Sergipe, de *Itapoan* a *S. Francisco.*

E' preciso observar que o rio *Jequiriçá* era o limite da Bahia e da Capitania dos Ilhéos, até então ainda de donatario e que tinha seu Ouvidor, segundo o foral da doação.

Essa divisão feita pelo Governdor da Bahia jamais podia constituir-se como um acto de estabilidade, porque collocava Sergipe sob um duplo aspecto.

Sob o ponto de vista politico e administrativo, com uma extensão territorial do rio *S. Francisco* ao *Rio Real.*

Sob o ponto de vista judiciario, de *S. Francisco* a *Itapoan.*

Estava ahi uma causa de discordias e attrictos, que deviam perturbar o funccionamento dos poderes publicos. E começaram cedo a agir.

Os habitantes do rio *Real* da praia, da parte do sul, (hoje *Abbadia*) e os de *Itapicurú*, todos pertencentes á freguezia de *N. S. de Nazareth de Itapicurú*, representaram perante a corôa contra a divisão das Ouvidorias por *Itapoan*, quando devia ser pelo rio *Real*, allegando não só que esse rio tinha servido de limite desde as primitivas epocas, entre Sergipe e Bahia, como que o termo da Villa de *Cachoeira* (1696) estendia-se até este ultimo rio. Sempre prestarão obediencia ás justiças e governo da Bahia.

Basearão ainda a queixa em violencias do ouvidor de Sergipe, Dr. *Antonio Soares Pinto*, em *Itapicurú*, a exigir de sua população a assignatura de um termo, pelo qual fosse reconhecida sua autoridade por elles, além de se constituir o defensor dos interesses do Capitão-mór *Antonio Velano*, morador em Sergipe, mas ligado aos habitantes da zona meridional do rio, por dividas que queria executar e cobrar, sob a egide da autoridade do ouvidor.

Por carta regia de 20 de Novembro de 1725, pediu-se informações ao governo da Bahia, sobre essa representação, o qual, por sua vez, ouviu ao Ouvidor de Sergipe que, em carta de 13 de Julho de 1727, escripta do rio Real, disse que «na freguezia da *Abbadia* como na do *Itapicurú* viviam seus moradores sem administração de justiça, e que por esta causa estavam dissolutos, e se faziam muitas mortes, e insultos, e que como destes se não tomava conhecimento, ficaram os deliquentes sem castigo, e neste seguro se animavam a os cometter, sendo isto tanto verdade que depois que V. Ex. me mandou abster de entrar em correição nessas freguezias, se continuaram mortes, e delictos. Este é o socego em que estão estes povos, e no que querem serem conservados pela antiga posse, que allegam, porque outro não tem mais que a de cometterem insultos n'aquelles districtos; aonde tambem se acoutam criminosos. O certo é que pretenderem esses povos sugeição a Camara da cidade da Bahia é húa obediencia simulada porque o seu verdadeiro intento é só quererem viver governados pelas suas vontades, e não quererem correição em seus delictos como thé o presente lhes tem sucedido, sendo os principaes autores desse simulado requerimento e pretenção os que mais gravados se acham e receam a demonstração de castigo».

Allegava ainda a autoridade judiciaria, contra as pretenções dos peticionarios, que «toda a razão é porque esses povos não querem estar sugeitos â correição de Sergipe d'El Rey, estando dentro dos limites, e divisão que lhe fez o Sr. D. João de Lencastro por ordem de S. Magestade que Deus guarde ao mesmo tempo que fez a da Bahia, como já mostrei a V. Ex. não é outra mais que a consideração de que assim a freguezia da Abbadia como a do Itapicurú ficam distantes da Cidade da Bahia mais de 40 leguas, e da Villa da Cachoeira mais de 50, e que como o corregedor da dita cidade, pela muita distancia e occupaçoens que tem na sua comarca, lhe é mais difficultoso vir corrigir estes povos, ficam mais a sua vontade sem o temor de poder serem castigados, o que lhes não succede estando sujeitos á correição de Sergipe d'El Rey, onde quando os Ouvidores vão em correição a Villa Real de Santa Luzia, com a breve jornada de meio dia podem entrar a corrigir os ditos povos, por ser a distancia ao mais de cinco leguas, e com pouco trabalho, e todos os annos tomarem conhecimento dos delictos e proceder a administração da justiça o que até o presente se não fez pela perplexidade que tem causado estes povos com affectados requerimentos de que se valem quando vêm que os que querem corrigir, e

tomar conhecimento de seus excessos, e absolutos procedimentos; e continuados delictos que para este fim se encaminham todos os pretextos que ponderam em sua supplica á que me parece se não deve attender para se evitarem os absurdos e infalliveis prejuizos, que se podem seguir».

O governador da Bahia, *Cesar de Menezes*, conforma-se com essas opiniões e em carta de 12 de Agosto de 1727, dirigida á corôa, aconselha o indeferido da pretenção dos peticionarios.

Por esse tempo (1725), o governo da Bahia já cogitava de dar vida civil e administrativa á zona de *Itapicurú*, creando ahi uma villa, «para se evitarem os insultos que acontecem naquella parte, como por haver bastantes moradores e tambem pela difficuldade que ha em ir ali tirar devassa o juiz da villa da Cachoeira».

Em carta de 25 de Janeiro de 1725, *Cesar de Menezes*, procurava convencer á corôa dessa necesssidade.

Já a povoação de Itapicurú compunha-se de mais de 300 visinhos (1).

A carta regia de 24 de Abril de 1727 ordenou a creação dessa villa (2).

A hierarchia de *Itapicurú*, elevada á villa, assim como de *Abbadia*, na mesma data, não privou que continuassem como parte integrante da ouvidoria de Sergipe (Provisão de 28 de Abril de 1727).

Mas, *Cesar de Menezes* inclinava-se,perante o pleito que se agitava, á desmembração da ouvidoria Sergipense, defendendo a annexação daquellas villas á ouvidoria da Bahia.

Em 1728, repetem-se as mesmas ordens á Cesar de Menezes (3), de ficarem aquellas villas annexadas á Sergipe, não obstante a repretação por demais offensiva daquella autoridade contra o ouvidor de Sergipe, «o bacharel o mais iniquo e indigno que passou á America» (4).

Repetem-se as representações, até desannexar-se *Itapicurú* de Sergipe, motivando isso uma representação de seu ouvidor *João Mendes de Aragão* de 23 de Setembro de 1729, favoravel á annexação de Itapicurú e Inhambupe.

---

(1) Carta de Cesar de Menezes ao rei de 9 de Fevereiro de 1726.

(2) No capitulo dedicado á creação das villas, traçaremos a extensão do termo da villa de Itapicurú.

(3) Carta regia de 10 de Maio de 1728

(4) Carta de Cesar de Menezes ao rei de 19 de Dezembro de 1727.

A carta regia de 12 de Maio de 1730 veio resolver o conflicto, ordenando que, como a villa de *Abbadia*, ficasse *Itapicurú* annexada á comarca de Sergipe, «por se achar a dita villa dentro no sertão, onde com mais liberdade se frequentam os insultos, e em grande distancia d'essa Cidade da Bahia, cujos Ouvidores he muito verosimil não cuidem em vir a ella em correição, o que só pretendem aquelles moradores para se conservarem absolutos, ficanda aliás contigua, e confinante com a villa do Lagarto, que he annexa a de Sergipe d'El Rey, e sómente a de Inhambupe, que é outra das ditas tres com mais commodidade póde ser corrigida pelos Ouvidores Geraes d'essa Comarca, por ficar pouco distante da Cachoeira».

Ficou sómente a villa de *Inhambupe* desannexada de Sergipe.

O conde de *Sabugosa*, substituto de *Cesar de Menezes*, toma a defeza dos habitantes daquellas villas de serem annexadas á Bahia e em carta de 22 de Junho de 1731, mostra a necessidade de «que S. M. tome neste particular a providencia necessaria, e respeitando ao que os moradores do Itapicurú e Abbadia me representaram, quando se erigirão aquellas villas, me parece que de nenhuma maneyra devem ficar sujeitas ao Ouvidor de Sergipe d'El-Rei, por não experimentarem os excessos com que pelos officiaes daquella Capitania erão ameaçados e actualmente o são por inimisades que contrahiram com a sua visinhança e dependencias».

Melhores informações dá o conde, em uma nova carta de 15 de Setembro de 1732, por isso que nenhuma resolução tomara a corôa,que não podia decidir-se pela annexação á Bahia, pela razão manifesta de que uma tal resolução não cogitava com sabedoria dos interesses dos habitantes.

Separadas por uma grande distancia da Bahia, séde da ouvidoria, não podião ter a garantia prompta e urgente da justiça, em defeza dos interesses e vida dos seus habitantes.

Essas razões despertarão então a idéa de uma nova ouvidoria, com a qual veio resolver-se o conflicto levantado pelos habitantes de *Itapicurú* e *Abbadia*.

Na carta a que acima alludimos, o conde de *Sabugosa*, dizia que «é sem duvida que o Ouvidor Geral da Comarca desta Cidade não póde acudir a correyção de todas as Villas della, por cuja causa se acham sem este beneficio ha muitos annos os das capitanias de Porto-Seguro, Ilhéos, e tambem os do Rio de Contas e Jacubina, e por esta razão representey a V. Magestade varias vezes quanto se fazia preciso

Ficou, pois, creada mais uma Ouvidoria—a de *Jacobina*, cuja séde era a villa do mesmo nome e cuja extensão comprehendia todo o seu termo de 100 leguas, do rio de *S. Francisco*, a villa de *Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio das Contas*, com o districto das *Minas Novas* e a comarca do *Serro do Frio*.

Em 1742, existiam, pois, tres Ouvidorias na capitania da Bahia e Sergipe que eram : *Bahia*, *Sergipe e Jacobina*

Começaram as pretensões das villas de *Itapicurú e Abbadia* de pertencerem áquella ultima ouvidoria.

Não foram, porém attendidas, continuando a pertencer á ouvidoria da Bahia.

Em relação, porém, a parte territorial da comarca em *Minas Novas* e *Serro do Frio*, deram-se factos que antecipamo-nos a assignalar, não obstante pertencerem elles aos capitulos que dedicamos á *Minas Geraes*.

O districto mineral *Serro do Frio* já constituia uma comarca, antes de 1721, quando o governador de *Minas*, *D. Pedro de Almeida*, conde de *Assumar*, traçou a divisão das comarcas do *Rio das Velhas*, e do *Serro do Frio*, o que importou nos limites que deviam separar a capitania da *Bahia* da de *Minas*.

O *Dr. Bernardo Pereira de Gusmão*, ouvidor do rio das *Velhas*, suscitara duvida de jurisdicção com o governo da Bahia e seus ouvidores, sobre limites e essas duvidas foram submettidas ao criterio do *Conselho Ultramarino*, pelo seu substituto, *Dr. José de Souza Valedés*, fazendo ver que a falta de solução já tinha produzido uma perturbação no povo do *Papagaio* e de toda a população, até a barra do rio das *Velhas*.

Em vista disto, a corôa, por acto de 16 de Maio de 1720, ordenou que « provisoriamente seguisse a direcção das duas comarcas pelo rio de S. Francisco abaixo» (1).

Autorizado por essa carta, o conde de *Assumar* traçou os limites pelo rio das *Velhas* e *S. Francisco*, até o rio *Carinhanha*, fronteira com

---

cem leguas aquelle districto, em que se comprehende o Rio de S. Francisco, e lhe pertencerá mais a Villa de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio das Contas, que tem igual districto, annexando-se as minas novas, que lhe ficam immediatas, tirando-se a correição d'ellas a comarca do Serro Frio, donde se annexaram interinamente por ordem minha pela difficuldade, que havia para serem corrigidas pelo dito Ouvidor Geral d'essa Comarca. Do que vos aviso para que assim o tenhaes entendido e fazerdes executar esta minha Resolução».

(1) *Rev. do Arch. Publ. Min.* vol. VI pg 592.

o governo de Pernambuco, ficando para a comarca toda zona occidental destes dous rios, até o rio *Paraúna*, onde começa a comarca de *Serro Frio*, até o rio *Verde*, affluente de *S. Francisco*, que foi escolhido como o limite das duas capitanias de Minas e Bahia, pertencendo á comarca toda zona oriental dos rios da *Velha* e *S. Francisco*, ate a barra do rio *Verde*.

Esse acto tem a data de 26 de Abril de 1721 (1) e por elle ficava annexada á capitania de Minas a comarca de *Serro Frio*.

Não era um acto defenitivo. Dependia da approvação da corôa que, em carta de 19 de Outubro de 1723, ouvio a opinião do Vice-Rei na Bahia, sobre a divisão feita entre as capitanias pelo governador de Minas.

Em carta de 21 de Maio de 1729, a corôa submette á jurisdicção da Bahia a comarca de *Serro*, assim como as minas do *Fanado* e os districtos mineraes de *Arassuahy* (2).

E em 2 de Outubro de 1730, foi o *arraial dos Fanados das Minas Novas de Arassuahy* elevado a villa, com o nome de villa de *N. S. do Bom Successo*, pelo ouvidor da comarca do *Serro do Frio*, *Antonio Ferreira* de *V. Mello* (3) e por carta regia de 13 de Maio de 1757 forão as duas comarcas das *Minas Novas do Fanado* e do *Serro do Frio* annexados á capitania de Minas, sob a jurisdicção do seu governo e desligados da Bahia (4).

Reduzia-se assim a extensão territorial da comarca de Jacobina, que perdeo o territorio daquellas duas, a que acima nos referimos.

A causa desse acto foi o descaminho dos diamantes, cuja séde de exploração era aquelle lugar, juntamente com o *Serro do Frio*, distanciados da *Bahia*, cuja fiscalisação não se podia exercer com a severidade requerida pelos interesses do Estado.

Desde o começo do seculo, a metropole tendia a centralisar a exploração das minas em *Minas*, tirando-a da séde da capital da colonia, a Bahia.

Já o tinha feito em 1700, em relação as minas de *Caethé*, que a Bahia perdêo.

---

(1) *Rev. do Arch. Publ. Min.* vol. VI pg. 590.
(2) *Rev. do Arch. Min.* vol. III pag. 777
(3) *Rev. do Arch. Min.* vol. II pg. 94
(4) *Rev. do Arch. Min.* vol. II pg. 94

Agora baixava acto semelhante,em relação as minas de diamantes, fazendo a Bahia perder uma grande extensão territorial, em beneficio de Minas.

Ahi está assignalada a causa mais importante de não pertencerem hoje á Bahia esses territorios.

Até o fim do seculo, a capitania não soffreo uma nova divisão judiciaria, continuando com as tres comarcas de que fallamos neste capitulo.

Vejamos agora o movimento de povoamento que foi exigindo a creação das villas, durante o seculo.

III

POVOAMENTO, BANDEIRAS E CREAÇÃO DE VILLAS. DIVISÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(Seculo XVIII)

SUMMARIO—*Origem da creação das villas—Creação da villa de Jacobina —Suas causas—Exploração de suas minas—Estrada de Jacobina a Salitre—Entrada de Barbosa Leal—Creação das villas de Itapicurú, Inhambupe e Abbadia—Origens da villa de Itapicurú—As estradas da Bahia para o norte—A mais antiga.—Origem de Geromoabo—Limites da villa de Abbadia—A que ouvidoria devia ella pertencer—Pleito politico—O resultado—Villa de Marogogipe—Seu papel economico—A villa do Rio de Contas—Suas origens—Papel de Pedro Barbosa Leal—Suas opiniões sobre o povoamento—Outras explorações—Nas cabeceiras de S. Matheus—Povoamento de Arassuahy—Bandeiras de Guimarães e Gonçalves—Creação da villa de Urubú e da Barra de Rio Grande—Creação das villas de Soure, Abrantes e Nazareth.*

O movimento de povoamento que se ia expandindo pela capitania, dêo em resultado a creação de povoações pelo seu territorio.

Quasi todas ellas originaram-se das antigas missões dos jesuitas, de que nasceram as villas e as cidades.

A direcção das linhas de povoamento indica o local da creação desses focos de população, em logares que lhes foram impostos principalmente por interesses economicos.

Já vimos quaes as villas creadas durante o seculo XVI, que se localisaram principalmente nas bacias dos rios, onde a lavoura da cana já prosperava.

A primeira villa creada no seculo XVIII foi a de *Jacobina*. A descoberta de minas de ouro, em seu territorio, pelos bandeirantes pau-

listas, determinou essa creação, em consequencia da carta regia de 5 de Agosto de 1720.

Pelo Vice-Rei da Bahia, *Vasco Fernandes Cesar de Menezes*, foi o coronel *Pedro Barbosa Leal* incumbido de pôr em execução o acto da corôa.

O primeiro local escolhido foi o *Sitio de Sahy*, missão de *N. Senhora das Neves*, onde foi ella creada, a 24 de Junho de 1722.

Pela distancia em que ficava dos centros de mineração, foi transferida, a 5 de Junho de 1724, para o local onde hoje está, sendo o acto presidido pelo ouvidor geral *Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.*

O termo que lhe foi assignado (1) «comprehendia além das duas freguesias de S. Antonio do Pambú e S. Antonio da Jacobina, a freguesia de S. Antonio de Urubú que comprehende todo o rio de Contas até fazer divisão com o termo da villa da Cachoeira e da villa de Maragogipe e a capitania dos Ilhéos e costa do mar e a Freguesia de N. S. do Bom Successo do Arraial comprehendendo os sertões que estão por povoar até fazer divisão com o rio das Mortes, por onde se reparte esta capitania com a de Minas Geraes comprehendendo as ilhas que ficarem no meio do rio para esta parte na fórma que já se tem resolvido por muitas vezes serem estas adjacentes na parte desta capitania correndo o mesmo termo pelo rio de S. Francisco abaixo até fazer divisão com as terras da comarca de Sergipe d'El-Rei e dahi até fazer outra divisão na Fazenda da Gameleira e dahi sahindo e buscando o rio Jacuipe e ordenou que os moradores que ficam comprehendidos nas ditas quatro freguesias ficassem todos sujeitos a jurisdicção desta villa etc.».

Tres ordens de interesses dominaram a administração de *Cesar de Menezes* (1720-35), para dar vida administrativa e civil aos focos de povoação que existiam: a mineração no norte da capitania e no sul, o corte de madeiras de lei e a invasão indigena pelas povoações de *Cayrú* e suas circumvisinhanças.

Como resultado da primeira ordem de interesses, creou a villa de *Jacobina*, pela suggestão do coronel *Barbosa Leal*, a qual conprehendia todo sertão bahiano até rio das *Mortes*.

De longos annos, os factos fizeram convergir a attenção publica sobre *Jacobina*, lugar já explorado por *Belchior Dias Moreira*, no co-

(1) *Cod. mss.* n. 6006 do Cat. da Exposição da Bibl. Nac.

tomar conhecimento de seus excessos, e absolutos procedimentos; e continuados delictos que para este fim se encaminham todos os pretextos que ponderam em sua supplica á que me pareco se não deve attender para se evitarem os absurdos e infalliveis prejuizos, que se podem seguir».

O governador da Bahia, *Cesar de Menezes*, conforma-se com essas opiniões e em carta de 12 de Agosto de 1727, dirigida á corôa, aconselha o indeferido da pretenção dos peticionarios.

Por esse tempo (1725), o governo da Bahia já cogitava de dar vida civil e administrativa á zona de *Itapicurú*, creando ahi uma villa, «para se evitarem os insultos que acontecem naquella parte, como por haver bastantes moradores e tambem pela difficuldade que ha em ir ali tirar devassa o juiz da villa da Cachoeira».

Em carta de 25 de Janeiro de 1725, *Cesar de Menezes*, procurava convencer á corôa dessa necesssidade.

Já a povoação de Itapicurú compunha-se de mais de 300 visinhos (1).

A carta regia de 24 de Abril de 1727 ordenou a creação dessa villa (2).

A hierarchia de *Itapicurú*, elevada á villa, assim como de *Abbadia*, na mesma data, não privou que continuassem como parte integrante da ouvidoria de Sergipe (Provisão de 28 de Abril de 1727).

Mas, *Cesar de Menezes* inclinava-se,perante o pleito que se agitava, á desmembração da ouvidoria Sergipense, defendendo a annexação daquellas villas á ouvidoria da Bahia.

Em 1728, repetem-se as mesmas ordens á Cesar de Menezes (3), de ficarem aquellas villas annexadas á Sergipe, não obstante a repretação por demais offensiva daquella autoridade contra o ouvidor de Sergipe, «o bacharel o mais iniquo e indigno que passou á America» (4).

Repetem-se as representações, até desannexar-se *Itapicurú* de Sergipe, motivando isso uma representação de seu ouvidor *João Mendes de Aragão* de 23 de Setembro de 1729, favoravel á annexação de Itapicurú e Inhambupe.

---

(1) Carta de Cesar de Menezes ao rei de 9 de Fevereiro de 1726.

(2) No capitulo dedicado á creação das villas, traçaremos a extensão do termo da villa de Itapicurú.

(3) Carta regia de 10 de Maio de 1728

(4) Carta de Cesar de Menezes ao rei de 19 de Dezembro de 1727.

A carta regia de 12 de Maio de 1730 veio resolver o conflicto, ordenando que, como a villa de *Abbadia*, ficasse *Itapicurú* annexada á comarca de Sergipe, «por se achar a dita villa dentro no sertão, onde com mais liberdade se frequentam os insultos, e em grande distancia d'essa Cidade da Bahia, cujos Ouvidores he muito verosimil não cuidem em vir a ella em correição, o que só pretendem aquelles moradores para se conservarem absolutos, ficanda aliás contigua, e confinante com a villa do Lagarto, que he annexa a de Sergipe d'El Rey, e sómente a de Inhambupe, que é outra das ditas tres com mais commodidade póde ser corrigida pelos Ouvidores Geraes d'essa Comarca, por ficar pouco distante da Cachoeira».

Ficou sómente a villa de *Inhambupe* desannexada de Sergipe.

O conde de *Sabugosa*, substituto de *Cesar de Menezes*, toma a defeza dos habitantes daquellas villas de serem annexadas á Bahia e em carta de 22 de Junho de 1731, mostra a necessidade de «que S. M. tome neste particular a providencia necessaria, e respeitando ao que os moradores do Itapicurú e Abbadia me representaram, quando se erigirão aquellas villas, me parece que de nenhuma maneyra devem ficar sujeitas ao Ouvidor de Sergipe d'El-Rei, por não experimentarem os excessos com que pelos officiaes daquella Capitania erão ameaçados e actualmente o são por inimisades que contrahiram com a sua visinhança e dependencias».

Melhores informações dá o conde, em uma nova carta de 15 de Setembro de 1732, por isso que nenhuma resolução tomara a corôa,que não podia decidir-se pela annexação á Bahia, pela razão manifesta de que uma tal resolução não cogitava com sabedoria dos interesses dos habitantes.

Separadas por uma grande distancia da Bahia, séde da ouvidoria, não podião ter a garantia prompta e urgente da justiça, em defeza dos interesses e vida dos seus habitantes.

Essas razões despertarão então a idéa de uma nova ouvidoria, com a qual veio resolver-se o conflicto levantado pelos habitantes de *Itapicurú* e *Abbadia*.

Na carta a que acima alludimos, o conde de *Sabugosa*, dizia que «é sem duvida que o Ouvidor Geral da Comarca desta Cidade não póde acudir a correyção de todas as Villas della, por cuja causa se acham sem este beneficio ha muitos annos os das capitanias de Porto-Seguro, Ilhéos, e tambem os do Rio de Contas e Jacubina, e por esta razão representey a V. Magestade varias vezes quanto se fazia preciso

Ficou, pois, creada mais uma Ouvidoria—a de *Jacobina*, cuja séde era a villa do mesmo nome e cuja extensão comprehendia todo o seu termo de 100 leguas, do rio de *S. Francisco*, a villa de *Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio das Contas*, com o districto das *Minas Novas* e a comarca do *Serro do Frio*.

Em 1742, existiam, pois, tres Ouvidorias na capitania da Bahia e Sergipe que eram : *Bahia*, *Sergipe* e *Jacobina*

Começaram as pretensões das villas de *Itapicurú* e *Abbadia* de pertencerem áquella ultima ouvidoria.

Não foram, porém attendidas, continuando a pertencer á ouvidoria da Bahia.

Em relação, porém, a parte territorial da comarca em *Minas Novas* e *Serro do Frio*, deram-se factos que antecipamo-nos a assignalar, não obstante pertencerem elles aos capitulos que dedicamos á *Minas Geraes*.

O districto mineral *Serro do Frio* já constituia uma comarca, antes de 1721, quando o governador de *Minas*, *D. Pedro de Almeida*, conde de *Assumar*, traçou a divisão das comarcas do *Rio das Velhas*, e do *Serro do Frio*, o que importou nos limites que deviam separar a capitania da *Bahia* da de *Minas*.

O *Dr. Bernardo Pereira de Gusmão*, ouvidor do rio das *Velhas*, suscitara duvida de jurisdicção com o governo da Bahia e seus ouvidores, sobre limites e essas duvidas foram submettidas ao criterio do *Conselho Ultramarino*, pelo seu substituto, *Dr. José de Souza Valedés*, fazendo ver que a falta de solução já tinha produzido uma perturbação no povo do *Papagaio* e de toda a população, até a barra do rio das *Velhas*.

Em vista disto, a corôa, por acto de 16 de Maio de 1720, ordenou que « provisoriamente seguisse a direcção das duas comarcas pelo rio de S. Francisco abaixo» (1).

Autorizado por essa carta, o conde de *Assumar* traçou os limites pelo rio das *Velhas* e *S. Francisco*, até o rio *Carinhanha*, fronteira com

---

cem leguas aquelle districto, em que se comprehende o Rio de S. Francisco, e lhe pertencerá mais a Villa de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio das Contas, que tem igual districto, annexando-se as minas novas, que lhe ficam immediatas, tirando-se a correição d'ellas a comarca do Serro Frio, donde se annexaram interinamente por ordem minha pela difficuldade, que havia para serem corrigidas pelo dito Ouvidor Geral d'essa Comarca. Do que vos aviso para que assim o tenhaes entendido e fazerdes executar esta minha Resolução».

(1) *Rev. do Arch. Publ. Min.* vol. VI pg 592.

Agora baixava acto semelhante,em relação as minas de diamantes, fazendo a Bahia perder uma grande extensão territorial, em beneficio de Minas.

Ahi está assignalada a causa mais importante de não pertencerem hoje á Bahia esses territorios.

Até o fim do seculo, a capitania não soffreo uma nova divisão judiciaria, continuando com as tres comarcas de que fallamos neste capitulo.

Vejamos agora o movimento de povoamento que foi exigindo a creação das villas, durante o seculo.

III

POVOAMENTO, BANDEIRAS E CREAÇÃO DE VILLAS. DIVISÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(Seculo XVIII)

SUMMARIO—*Origem da creação das villas—Creação da villa de Jacobina —Suas causas—Exploração de suas minas—Estrada de Jacobina a Salitre—Entrada de Barbosa Leal—Creação das villas de Itapicurú, Inhambupe e Abbadia—Origens da villa de Itapicurú—As estradas da Bahia para o norte—A mais antiga.—Origem de Geromoabo—Limites da villa de Abbadia—A que ouvidoria devia ella pertencer—Pleito politico—O resultado—Villa de Marogogipe—Seu papel economico—A villa do Rio de Contas—Suas origens—Papel de Pedro Barbosa Leal—Suas opiniões sobre o povoamento—Outras explorações—Nas cabeceiras de S. Matheus—Povoamento de Arassuahy—Bandeiras de Guimarães e Gonçalves—Creação da villa de Urubú e da Barra de Rio Grande—Creação das villas de Soure, Abrantes e Nazareth.*

O movimento de povoamento que se ia expandindo pela capitania, dêo em resultado a creação de povoações pelo seu territorio.

Quasi todas ellas originaram-se das antigas missões dos jesuitas, de que nasceram as villas e as cidades.

A direcção das linhas de povoamento indica o local da creação desses focos de população, em logares que lhes foram impostos principalmente por interesses economicos.

Já vimos quaes as villas creadas durante o seculo XVI, que se localisaram principalmente nas bacias dos rios, onde a lavoura da cana já prosperava.

A primeira villa creada no seculo XVIII foi a de *Jacobina*. A descoberta de minas de ouro, em seu territorio, pelos bandeirantes pau-

listas, determinou essa creação, em consequencia da carta regia de 5 de Agosto de 1720.

Pelo Vice-Rei da Bahia, *Vasco Fernandes Cesar de Menezes*, foi o coronel *Pedro Barbosa Leal* incumbido de pôr em execução o acto da corôa.

O primeiro local escolhido foi o *Sitio de Sahy*, missão de *N. Senhora das Neves*, onde foi ella creada, a 24 de Junho de 1722.

Pela distancia em que ficava dos centros de mineração, foi transferida, a 5 de Junho de 1724, para o local onde hoje está, sendo o acto presidido pelo ouvidor geral *Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.*

O termo que lhe foi assignado (1) «comprehendia além das duas freguesias de S. Antonio do Pambú e S. Antonio da Jacobina, a freguesia de S. Antonio de Urubú que comprehende todo o rio de Contas até fazer divisão com o termo da villa da Cachoeira e da villa de Maragogipe e a capitania dos Ilhéos e costa do mar e a Freguesia de N. S. do Bom Successo do Arraial comprehendendo os sertões que estão por povoar até fazer divisão com o rio das Mortes, por onde se reparte esta capitania com a de Minas Geraes comprehendendo as ilhas que ficarem no meio do rio para esta parte na fórma que já se tem resolvido por muitas vezes serem estas adjacentes na parte desta capitania correndo o mesmo termo pelo rio de S. Francisco abaixo até fazer divisão com as terras da comarca de Sergipe d'El-Rei e dahi até fazer outra divisão na Fazenda da Gameleira e dahi sahindo e buscando o rio Jacuipe e ordenou que os moradores que ficam comprehendidos nas ditas quatro freguesias ficassem todos sujeitos a jurisdicção desta villa etc.».

Tres ordens de interesses dominaram a administração de *Cesar de Menezes* (1720-35), para dar vida administrativa e civil aos focos de povoação que existiam: a mineração no norte da capitania e no sul, o corte de madeiras de lei e a invasão indigena pelas povoações de *Cayrú* e suas circumvisinhanças.

Como resultado da primeira ordem de interesses, creou a villa de *Jacobina*, pela suggestão do coronel *Barbosa Leal*, a qual conprehendia todo sertão bahiano até rio das *Mortes.*

De longos annos, os factos fizeram convergir a attenção publica sobre *Jacobina*, lugar já explorado por *Belchior Dias Moreira*, no co-

---

(1) *Cod. mss.* n. 6006 do Cat. da Exposição da Bibl. Nac.

meço do seculo XVII e por *Castello Branco*, no fim do mesmo seculo e onde o espirito da catechese já tinha creado a missão de *Sahy*.

Em 1675, foi aquelle coronel explorar a região, abrindo então a estrada de *Jacobina* ao rio *Salitre* (1), região que *João Calhela* e seus irmãos capitão *Lourenço de Mattos* e *Manoel Calhela* começaram a povoar, desde 1652.

O motivo da exploração era descobrir o roteiro de *Belchior*.

Partio da Bahia, foi a aldeia do *Gerú*, dahi a *Jabebery*, onde morava o coronel *Belchior da Fonseca* (o Moribeca), bis-neto de *Belchior*; foi a serra de *Picurassá* e dahi seguio para *Jacobina* e depois para o rio de *S. Francisco*, passando pela serra *Orocurú* e pelos campos de *Corassá*, perto do *Curral do Meio*.

Desceu o *S. Francisco* e chegou a *Itabaiana*.

As minas de *Jacobina* foram finalmente descorbertas e o povoamento da região determinou a creação da villa.

Temos visto as repetidas explorações que se fizeram pelo territorio das cabeceiras do *Itapicurú*, *Inhambupe*, *Rio Real* e a zona do *S. Francisco*, para onde tambem dirigiram-se ellas.

Foram se formando outros tantos centros de povoamento, como *Itapicurú*, *Inhambupe*, *Geremoabo* etc., que passaram a ter a organisação civil e administrativa, como *Jacobina*.

Em carta de 25 de Janeiro de 1725, o governo da Bahia patenteava á corôa a necessidade da creação da villa de *Itapicurú*, com a qual « evitam-se os insultos que acontecem naquella parte como por haver muitos moradores nella e pela difficuldade do Juiz de Cachoeira tirar as devassas».

Itapicurú já era então um centro de trezentos visinhos, distando de Cachoeira trinta e cinco leguas, quarenta da Bahia e trinta e seis de Sergipe (2).

Por carta regia de 24 de Abril de 1727, foi ordenada a creação da Villa, assim como as de *Inhambupe e Abbadia* (3).

Itapicurú era em 1636, uma missão de Franciscanos—missão da *Saúde* ou de S. *Antonio* (4).

Localisou-se na estrada de communicação entre Sergipe e Bahia, chamada estrada de *Pernambuco* e por outros, *estrada das boiadas* e

(1) Felisbello Freire—Hist. de Sergipe pag. 55.
(2) *Carta de Cesar de Menezes de 19 de Setembro de 1726.*
(3) Não podemos encontrar os limites da Villa de Itapicurú.
(4) No mesmo local em que está hoje a villa de Itapicurú.

que vinha encontrar a estrada de *Piauhy*, perto de Alagoinhas, em Aramarys.

Ella dahi seguia por *Nambis*, *Itapicurú*, *Inhambupe* e *Campos*, para cahir em territorio de Sergipe, cuja necessidade de communicar-se com a Bahia, principalmente na guerra hollandeza, durante a qual essas communicações desenvolveram-se, creou esses centros de população.

Assim, pois, *Itapicurú*, *Inhambupe* e *Abbadia* são productos da linha de povoamento do littoral, aberta para ligar os interesses da Bahia com os de *Sergipe*, *Alagôas* e *Pernambuco*.

Por duas estradas, communicava-se a Bahia com o norte—a de *Joaseiro* e a de *Geremoabo*, que já forão por nós descriptas em capitulos anteriores.

Destas duas estradas, pelas quaes descia o gado de *Piauhy* para Bahia e fasião-se as communicações politicas, entre o centro do governo colonial e as capitanias do norte, a mais antiga é a de *Geremoabo*.

Data de 1669—a bandeira de *Fernão Carrilho*, que lançou as bases de sua colonisação. Em 1697 já constituia um districto militar, cujo Capitão era *Antonio Dias Laços*, quando no alto *São Francisco* ainda não tinha chegado o trabalho organisado da autoridade militar, senão ao baixo S. Francisco, cujo capitão era *Vicente Martins Bezerra* (1667).

Joaseiro foi o resultado das missões dos Capuchinhos Franceses, que só começarão em 1671, de pois da bandeira de *Fernão Carrilho*, com os trabalhos de Fr. *Martin*, cuja missão já descrevemos.

Assim, pois, o caminho por *Geremoabo* é mais antigo.

Em 1697, já estava *Geremoabo* sob a acção de uma organisação militar que privou uma guerra entre seus indios—os *Mungurús* e os *Cariocas*, moradores em *Toco*, pela intervenção do capitão *Antonio Dias Laços* que alcançou a paz entre as duas tribus (1).

Só, porém, no começo do seculo XIX, foi *Geremoabo* elevado a villa, assim como *Inhampube*, não obstante as ordens regias de 1727, mandando ahi crear villas. Somente em 1801 teve isto lugar.

Mas, o governo da Bahia entregou ao ouvidor da Bahia a creação da villa da *Abbadia*, cujos limites forão traçados até *Itapoan*.

---

(1) *Mem. dos limites de Sergipe e Bahia obr. cit.*

O protesto dos habitantes da freguezia da *Torre* dêo lugar a que os limites ficassem pelo rio *Subauma*.

A creação dessa villas creou um pleito notavel entre o ouvidor do Sergipe e o governo da Bahia, sobre qual ouvidoria devião ellas pertencer.

Os moradores do rio *Real da Praia*, freguezia da N. S. da Abbadia, representarão á corôa contra a interferencia da ouvedoria de Sergipe em seus negocios, pedindo para pertencerem á ouvedoria da Bahia.

A carta regia de 20 de Novembro de 1725, pede informação ao governo da Bahia, *Cesar de Menezes*.

Essa representação era contra a lei expressa, por que em 1725, a ouvedoria de Sergipe, por acto official, estendia-se até Itapoan, que devia ser a divisa da villa da *Abbadia*, quando o ouvidor de Sergipe a foi crear.

Mas, os habitantes do *Rio Real da Praia*, queriam pertencer ás justiças de *Cachoeira* e representarão contra violencias que dizião ter praticado o ouvidor deSergipe, *Antonio Soares Pinto* que, segundo allegarão, não passava de um simples instrumento do rico fazendeiro, o capitão mór *Antonio Velano*, que morando em Sergipe, queria a execução judiciaria de seus devedores, moradores na freguezia da *Abbadia*.

Mas, a jurisdicção de *Soares Pinto* sobre *Abbadia* era legal.

Fazia parte integrante da *ouvidoria de Sergipe*.

A informação do vice Rei foi favoravel ás pretenções dos moradores do *Rio Real*, já tendo antecipado um despacho tambem favoravel na petição que lhe dirigiram, não obstante a corôa estar reunindo elementos ellucidativos, para resolver o caso.

Ordenou que ouça o ouvidor de Sergipe (carta regia de 4 de Fevereiro de 1727), o qual baseia o seo procedimento no facto de quererem aquelles habitantes viver sem acção da justiça (1).

O resultado do pleito foi ficar *Abbadia* aggregada á ouvedoria de Sergipe, assim como a villa de *Itapicurú* (Provisão de 25 de Abril de 1727 e 10 de Maio de 1727).

As reclamações, porém, continuarão e o resultado foi a creação de uma nova ouvedoria de Jacobina, ficando as villas de *Abbadia* e

---

(1) Veja a pag.—essa informação.

Itapicurú desagregadas do *Sergipe* e unidas á ouvedoria da Bahia (1774).

Emquanto no norte se fazia sentir a acção do Governo, erigindo em villas as povoações existentes, em beneficio dos interesses da justiça publica e dos direitos e garantias do cidadão, no centro e sul da Capitania operava-se o mesmo movimento.

Desde o começo do Governo de *Cezar de Menezes*, os habitantes de *Maragogipe* pedião que a povoação fosse elevada a villa, em vista da distancia em que ficavam de *Jagoaripe*, a cujo termo pertenciam, e «as difficuldades dos recursos». Nesse tempo, essa povoação tinha um valor economico importante, em relação a Capital da Capitania. Era o maior productor de farinha, de que se alimentavam os habitantes e a guarnição daquella cidade.

Exercia, em relação a Bahia, o mesmo papel que *Macaeú*, em relação ao *Rio de Janeiro*.

Já se tinham creado, como vimos, as villas de *Cachoeira*, *Jagoaripe* e *Sergipe do Conde*, no tempo de *D. João de Lancastro*. *Maragogipe* contava então 40 moradores. Em 1724 contava já 426 visinhos, dentre os quaes havia mais de 2.500 almas de confissão e della sahia a farinha necessaria para o sustento de toda capitania (1)

E por portaria de 16 Fevereiro de 1724, foi creada a villa de *Marogogipe* (2).

Dizia *Cezar de Menezes*: «que para se atalharem os insultos, e excessos no Reconcavo e ainda no Certão, se faz preciso que hajão muitas villas, e que estas deem as mãos umas as outras e isto se comprova pelo que se experimenta na Jacobina depois que alli houve Magistrados—A Real pessoa de V. Mag.e guarde Nosso Snr., como seus Vassallos havemos mister».

E ainda: «até gozar d'aquelle beneficio servia esse logar de couto a criminosos, que desappareciam nos dias em que os Ouvidores estavam em correição, voltando logo depois para repetirem os assassinatos, roubos e toda a sorte de maleficios».

Os moradores obrigaram-se a concorrer com a despeza para a construcção da Casa da Camara e Cadeia e fornecerem 2.000 alqueires de farinha para a guarnição da praça da Bahia.

---

(1) *Cod. mss da Bibl. Publ.* 2-8-12.

(2) *Não podemos encontrar o auto de sua creação, para ver a extensão do seo termo.*

Para outra povoação convergio a attenção do governo, pela somma de interesses economicos, que nella se enfeixavam—*As minas do Rio de Contas*.

Desde talvez 1718, um bandeirante paulista, o *Coronel Sebastião Raposo*, a frente de uma grande comitiva, viera explorar as cabeceiras do *Rio de Contas*.

Duas estradas de communicação já ligavam a Bahia a S. Paulo, que se bifurcavão justamente nessas cabeceiras, (lugar chamado Tranqueira, na opinião de *Antonil* e que localisamos em *Crioulo*), para seguir, uma pelo *S. Francisco* e outra pelo espigão do *Espinhaço*, até o rio *Verde grande* e suas cabeceiras, *Itacambira* e rio das *Velhas*.

Justamente nas visinhanças dessa bifurcação, installou-se a exploração de *Sebastião Raposo*, em um riacho distante do lugar chamado (*Matto Grosso*) (1).

Ahi estabeleceu arraial, começando tambem a lavoura de cereaes, em roças que fizeram os membros da bandeira.

A exploração foi feita por vigias e sentinellas nas estradas, por ordem do chefe, que queria arrodear-se de todo o segredo, por isso que a causa de sua sahida de S. Paulo fôra estar condemnada pela *Ordem do Santo Officio*.

O resultado da exploração satisfez á ambição de *Raposo*, pois, subio a arrobas de ouro. Só ao seu enteado que o acompanhava, *Antonio de Almeida Luna*, dera 14 arrobas, sendo de 40 a sua parte.

Satisfeita a ambição, abandonou a mina e subio para o *Piauhy*.

Para ella affluio muita gente, chegando o numero de trabalhadores a 700 de batêas e almocavre, além de outros, em zonas circumvisinhas, sommando todos em 2.000 pessoas, de *S. Paulo*, *Minas*, e *Serro do Frio*. Era tanto maior a affluencia, quanto a mina ficava perto dos *Creoulos*, junto da bifurcação da estrada da *Bahia* para *Minas*.

Os viajantes neste ponto de rancho ião ver as minas, gastando um só dia de viagem.

Em face desse relatorio, o governo da Bahia resolveu dar vida civil e administrativa á região.

---

(1) *Relatorio do engenheiro Manoel Pereira da Costa, apresentado ao Conde de Sabugosa*, das minas do rio de Contas. 1721. O Dr. Vicente Vianna, em sua *Memoria sobre o Estado da Bahia*, transcreve um trecho desse notavel documento, suppondo-o inedito, quando está publicado no vol. V da Rev. do Inst. Hist. O Dr Calogeras, citando-o em suas *Minas do Brazil*, parece tambem desconhecer a publicação da *Rev*.

Foi o Coronel *Pedro Barbosa Leal* encarregado de explorar as minas e crear a villa (1724), o que fez neste mesmo anno, á margem do *Rio Bromado*.

Em 1742 foi transferida para outro local, a sete kilometros de distancia, onde está hoje a cidade,passando a denominar-se *Villa Velha* a villa creada por *Barbosa Leal*.

Na mesma data, foi transferida a freguezia de *S. Antonio de Matto Grosso* e mudada a invocação para *S. S. Sacramento das Minas do Rio de Contas*.

Mas, é interessante estudarmos as explorações de *Barbosa Leal*, que viera de Jacobina.

Foi elle quem abrio a estrada que ligava estes dous pontos de grande valor politico e economico , tornando directas as communicações da industria pastoril de *Sergipe* e *Piauhy* com *Minas Geraes*. Eis a grande importancia da estrada aberta por *Barbosa Leal* (1).

Em sua carta de 11 de Junho de 1725 (2), diz : «que desemboca no mar o rio da villa dos Ilhéos, trazendo a sua origem do interior do sertão das mesmas serranias que correm das minas do rio das Contas para a Serra do Frio e Minas Geraes conhecido pelo nome de rio Pardo e se sabe com evidencia, que nas suas nascenças tem ouro e depois de atravessar grande continente do sertão deserto e habitado de barbaros indios, por ser caminho pela testada das serras dos Goyataracas, donde principiam, já as mattas grossas, que distavam da villa dos Ilhéos 10 ou 12 leguas e nesta serra dos Goyataracas se tem visto ouro em duas entradas que a ella tem feito alguns moradores dos Ilhéos que por causa do gentio barbaro se não tem franqueado.

Nesta serra tem principio aquellas montanhas que descreve o Padre Simão de Vasconcellos».

Dos rios do Sul, o de *Contas* foi o primeiro, cujas cabeceiras começarão a se povoar, por que todo «o continente, que vai da Bahia até o rio *Doce*, pela costa do mar, se acha povoado com as villas de *Cayrú*, *Boipeba*, *Camamú*, *S. Jorge dos Ilhéos* que são da capitania do almirante de Portugal pela tençã que fez o Senhor Rei D. João III de 50 leguas por terra a Jorge de Figueiredo Corrêa que chegou ao Rio Grande, em cuja barra ha pouca povoação.

---

(1) Em 1725, a estrada já estava aberta *(Carta do Cezar de Menezes, ao Rei de 19 de Janeiro de 1726)*.

(2) Cod. mss. *do Inst. Hist. Gov. do Conde de Sabugosa*.

« Entre o porto de Santa Cruz e a villa de Porto Seguro, que tambem se dêo em capitania naquelle tempo e depois tornou á corôa. Na barra do rio de S. Matheus que se segue logo ha dous ou tres moradores que ali se forão refugiar por não serem presos por seus delictos ; na barra do rio das *Caravellas* estão alguns moradores a quem se dera algumas sesmarias pelo Governador Geral da Bahia e não se estendem para o sertão pelos assaltar o gentio quotidianamente na mesma povoação que tem principiado naquella barra ; não do rio *Doce* não ha povoação alguma. Todas estas povoações se na estendem para o sertão mais do que 2 até 3 leguas, porque sua pobreza lhes não permitte maior extensão de lavouras, como por estarem todas as matas de que se compõe o paiz nos seus sertões habitados de varias nações de gentio bravo.

«Pela parte do sertão se acha o mesmo continente povoado com as minas do rio de Contas, minas de Tacambira, serro de Frio e Minas Geraes, ao redor dos quaes e por entre ellas se achão povoados muitos curraes de gado.

«Entre as referidas minas e povoações do sertão da costa de mar medirá todas as terras de catingas, de campos e matos dos povoados e incultas sem povoação alguma de portuguezes e sómente habitados de muitas e varias nações de gentio barbaro que a assenhorearão, sem que até agora fossem conquistados, domesticados, nem aldeiados» (1).

Para povoar-se esses sertões, propunha *Barbosa Leal*, a necessidade de crear-se dous arraiaes entre os rios de *Contas* e *de Ilhéos*, nos campos visinhos das mattas da zona maritima e outro no sertão, entre o *Jequitinhonha* e o rio *Doce*, guardados por fortes guarnições de 300 homens cada um.

Propunha para commandar o primeiro arraial os Coroneis *André da Rocha Pinto* e *Damazo Coelho de Pinho*, que tratarão de vencer os indios das cabeceiras de *Jequiriçá*, *Cayrú*, *Camamú*, *Ilhéos*, até o *Jequitinhonha*.

O segundo arraial franqueará o sertão, das cabeceiras de *Porto Seguro*, rio das *Caravellas*, até o rio *Doce*, propondo para seo commandante *Domingos do Prado*, e o mestre de campos *Lucas de Freitas*.

Além dos dous commandantes dos arraiaes, devia haver um commandante geral.

---

(1) *Palavras do Pedro Barbosa Leal. Cod. mss. cit.*

«Deve-se tambem crear uma povoação na ponta da barra do *morro S. Paulo*, para servir de posto fiscal e militar, do movimento financeiro dos arraiaes, recebendo presas e remettendo o dinheiro preciso, gente e munições, abrindo-se dahi estradas para elles.

A povoação devia servir para centralizar a administração das *minas de rio de Contas* e *Itacambira* e as que se descobrirem.

Feita a conquista, dizia ainda *Barbosa Leal*, e francas as minas e haveres que há nos seos sertões se fará esta povoação em poucos annos grande e proveitosa a Fazenda Real de S. M. e aos vassallos por ter boa barra que é a mesma donde entrão as charruas de S. M. a carregar de madeiras a cujo Porto pode vir todo o ouro das ditas minas que estão existindo e que existirão logo que os vassallos virem a campanha livre do risco do gentio. Ficando esta barra e a povoação cobertas com a fortaleza do morro a vista da Bahia pois se dista della 12 leguas de mar, sem os receios de que em nenhum tempo possa ser invadida e quando por algum acontecimento o pudesse ser, em 24 horas póde ser soccorrida por mar, e por terra como todas as fortalezas da cidade.

«A situação em que está inculca as melhores conveniencias para o serviço por mar para o trato do certão, e suas minas por melhores estradas, por caminhos mais prestes e por melhor Paiz.»

Esse plano não foi integralmente executado, se não na parte referente á necessidade da conquista dos sertões do rio de *Contas* que, por muitos annos, preoccupou a attenção do governo da Bahia.

Não deixou, pois, de exercer sua influencia no espirito da suprema autoridade da capitania, como teremos occasião de apreciar.

E' da maior importancia a acção de *Barbosa Leal* na villa do rio de *Contas*.

Procurou pacificar a ordem publica, profundamente pertubada, pelo assassinato de *Cosmo Pereira*, na povoação de *S. Pedro*.

E desde então lembrava a necessidade e vantagens dos povos á margem occidental do rio S. *Francisco* pertencerem á jurisdição bahiana e não a de Minas.

E *Barbosa Leal* satisfazia essa aspiração, desviando para a Bahia os quintos de Itacambira, «porque estou no continente da Bahia e as povoações annexas ás minas está se administrando pelo governo da Bahia, sendo tambem as minas de Serro do Frio, porque ahi forão pagos os primeiros quintos no tempo de D. Rodrigo da Costa, sendo promovido então no posto de coronel daquelle districto Manoel Correia

Arraio e outros corpos, dando Cesar de Menezes sesmarias naquellas terrenos a diversos e a mim de 7 leguas.

«E como depois, Cesar de Menezes mandou prohibir as lavras por uma ordem de S. M., para não consentir minas no districto da Bahia, aquelles habitantes recorrerão a Minas, prestando obediencia, ficando Serro Frio pertencendo a Minas. Não ficou, porém, incluido o districto de Itacambira que estava deserto e por descubrir e povoar e por estas razões aguardei esta administração do Rio de Contas de que é prolongamento. Deu-se prinicipio a descoberta, passada a Paschoa, porque Antonio Dias do Prado, aquem provide guarda-mór tem adquirido muitos paulistas não podendo o governo pretender a elles». (1)

Eis ahi trechos da evolução territorial dos dous Estados, com a desaggregação da Bahia e amplitude de Minas.

Por esse tempo (1724), tambem *Lucas de Freitas* sahio a descobrir esmeraldas, pelo *Jequihinhonha* abaixo, entre *Ilhéos* e *Porto Seguro*. A exploração invadia territorio bahiano, e então *Barbosa Leal* pedio ordens para prohibil-a.

Suas duvidas, em relação a jurisdicção territorial bahiana, consistiram no alto *S. Francisco*, buscando o rio das *Velhas*, até *Papagaio*.

Essas duvidas vieram posteriormente ter solução, como mostraremos em outro capitulo, ficando pertencendo a Minas toda a região aurifera.

O povoamento das cabeceiras do rio das *Contas* e a vida civil e administrativa, creada pela necessidade da mineração, derão em resultado a exploração das regiões circumvisinhas.

Entrou o coronel *André da Rocha Pinto* (2), como primeiro cabo da bandeira, que se dividio em outras, para tomarem direcção differente, do rio das *Contas* até o rio *Verde* e cabeceiras do rio S. *Matheus* (3).

Uma dellas desceu pelo rio das *Contas*, até perto de sua foz, para ver a espessura da matta do valle do rio.

---

(1) *Palavras de Barbosa Leal* Cod. mss. da Bibl. Nac. 28-12.

(2) Cod. 28-12 mss. da Bibl. Nac.

(3) A discripção deste roteiro indica grande confussão dos sertanistas bahianos de 1724 a 1734 sobre o rio S. Matheus.

Parece que o que hoje tem esse nome não é o mesmo, conhecido por esse nome naquelles tempos. Acreditamos que a bandeira de André foi pelo rio de Contas e cabeceiras do Pardo e não de S. Matheus.

A canôa em que ião submergio-se e salvaram-se em uma ilha, de onde foram conduzidos pelos jesuitas de *Porto Seguro*, que tinhão uma fazenda proxima ao rio.

Em 1732, ainda o capitão *André Pinto* luctava na conquista dos indios (1).

Foi obrigado a pedir auxilios ao governo da Bahia, «em vista de muitas nações de gentios barbaros que não podia vencer com os elementos que lhe restava».

Achava-se então no arraial de Campos de S. Pedro. A tribu que resistia á *André Pinto* era a dos *Aymorés*, situados e fortificados na lagôa *Dourada*.

Os soccorros forão levados pelo capitão mór *Domingos Carneiro Baracho*, que iria em direcção a lagôa *Tahype* e dahi em direitura á serra dos *Aymorés* e depois a lagôa *Dourada*, que devia fortificar, para segurar a campanha e ir em busca de *André*.

Si, porem, os *Aymorés* recebessem combate, chamar *André Pinto*. Realisou-se essa hypothese, custando a morte desse bandeirante.

Todavia, continuavam as bandeiras, pelas offertas de J*oao da Silva Guimaraes*, cujas explorações começarão em 1730, pelas cabeceiras do rio *S. Matheus*, segundo diz em suas cartas (2). Essas explorações foram o resultado de noticias dadas ao governo.

Com os seus recursos, escravos, indios e sertanistas, organisou um corpo de bandeira de certa importancia, confiando o seu commando á *Domingos Homem d'El Rei*, que penetrou pelos sertões do rio *S. Matheus* e a 30 de Março de 1730, seguio o proprio *Silva Guimarães* a procurar o troço de *Domingos Homem*, que lhe pedira soccorros.

As difficuldades com que luctou, desde que começou a entrada, fizeram-n'o pedir auxilios a seu irmão o Coronel *Francisco da Silva*, que se pôz a frente de um grosso corpo de soldados e escravos.

Em busca das cabeceiras do rio *S. Matheus*, o chefe da bandeira tinha de atravessar regiões habitadas por diversas tribus.

A primeira com que luctou foi a dos *Machacacis*, inimigos acerrimos de todo bandeirante que não fossse paulista. Nesse encontro perdeo o seu irmão e muitos membros da bandeira.

Em vista da resistencia das *Machacacis*, *Silva Guimarães* desistio do seu intento de galgar as cabeceiras de S. *Matheus* e dirigio-se para

(1) Cod. mss. 26-16 da Bibl. Nac.
(2) Cod. mss. cit. *Governo de Sabugosa*. Inst. Hist.

as do *Rio Doce*, pela noticia que lhe dera um cabo da tropa do encontro de ouro, em um de seus affluentes, o rio chamado *Asessy* ou *Guasory*.

Em direcção a esses rios, aprisionou os gentios das nações *Capuchos e Parachins* e depois de uma viagem de quatro mezes, chegou ao ponto almejádo, «passando por desertos tão agrestes e estereis que por misericordia divina escapamos com vida.»

Não encontrou no rio ouro de conta e sim, umas pedrinhas com luz vermelha. Desceu pelo *Jacury*, até sua barra no rio *Doce*. Encontrou vestigios de antigas explorações e nas serras circumvisinhas pedras preciosas, de que deu noticias ao superintendente em *Serro Frio* (*Pedro Leolino Maris*), pedindo auxilios e soccorros que foram esperados por *Silva Guimaraes*, durante sete mezes, em que esteve a explorar.

Finalmente, chegaram elles trazidos por seu primo, o sargento-mór *José da Silva Guimarães*, morador em *Serro Frio*.

Erão tão poucos que mal darião para *sahir para* fora *fazendo forças da fraqueza*.

Todavia, tentou voltar ás cabeceiras de S. *Matheus*, principalmente por ter recebido do Ouvidor do *Serro Frio*, de *Antonio Ferreira do Valle de Mello*, uma notificação de que pertencia ao mestre de Campo *Francisco de Mello*, explorar a região, que entretanto jamais tinha conquistado esse sertão, não passando a portaria do Ouvidor de um acto illegal.

Poude vencer as primeiras aldeias dos *Parachins* e chegar ao *Assessy*, de onde já tinha remettido á superintendencia uma pedra de diamante e onde foram encontradas mais outras.

Procurou sahir nas campinas e chegou ao sitio do Tenente Coronel *Lucas de Andrada Pereira* e depois a *Minas Novas*, que então já era villa. Nas vertentes de um affluente de S. *Matheus* a que deu o nome de *Todos os Santos*, encontrou pedras preciosas ; dahi a villa são doze dias de viagem.

Alcançou pacificar as aldeias dos *Capuchos*, *Panhames* e *Queteois*. (1).

Esse movimento de conquista e de exploração, por toda esta zona, desde a cabeceira do rio de *Contas* até o rio *Doce*, dando em resulta-

(1) Cod. cit. Governo do Conde Sabugosa. Carta de João da Silva Guimarães de 26 de Maio de 1734.

do a descoberta das minas de *Bom successo*, *Minas Novas*, *Serro* e *Itacambira*, além de minas de *Contas*, creou focos de população que se formaram por toda a extensão della.

As margens do *Arassuahy* já se ião povoando, não só porque os jornaes ahi erão mais altos do que em outras zonas, como pela esperança de que o Guarda mór *Sebastião Leme* descobriria ouro.

Nos arraiaes da *Chapada* e *Agua Suja* ja começava a construcção de casas de telha e a Villa de *Bom Successo* já tinha 530 habitantes.

Sebastião de Leme penetrava (1733) pelo *Jequitinhonha*, até chegar a matta que enfrenta *Ilhéos*, onde o gentio *Aymoré* fez retirar para as *Chapadas* que medeia entre os rios *Pardo* e *Jequitinhonha*, o ahi encontrou signaes de ouro, já descobertos por *João Gonçalves do Prado*.

Iniciava-se (1734) em *Bom Successo* a lavoura da canna e a fabricação do assucar, (1)

Em 1744, *João Gonçalves Guimarães* continuava a explorar o rio de *Contas*, em uma grande extensão (2) e em 1752 chega aos Sertões do rio *Una* (3).

Alguns annos depois, *João Gonçalves da Costa* continuava nas explorações e conquistas de seu sogro, pelo rio *Pardo*.

Organisa sua bandeira e penetrou na barra da *Vereda*, até a da *Giboia*. Nas cabeceiras do primeiro já existiam dous moradores, com suas fazendas de gado. Entre estes dous rios havia um caminho, seguindo depois pelo rio Pardo, servindo elle para a conducção de mantimentos vendidos por *Antonio Ferreira Campos*, fazendeiro na barra da *Vereda*, construindo um abarracamento na *Giboia*. Atravessou o rio *Pardo*, na barra da Giboia e chegou a região dos *Mongoyós*, passando para a parte do sul o sargento *Antonio Diniz Miranda* e o capitão *Raymundo Gonçalves da Costa*, com 70 soldados e procuraram a aldeia do gentio situada «a margem de uma ribeira que se divide em dous braços, uma que se encaminha ao sul e desagoa no Jequitinhonha, a de norte desagoa no mesmo rio» (4) com 196 almas.

---

(1) *Cod. cit. Carta de* Pedro Leolino Maris.
(2) *Cod. mss. 26-12 da Bibl. Nac.*
(3) *Cod. mss. 26-13 da Bibl. Nac.*
(4) Provavelmente são os rios de S. João de Cima e S. João de Baixo.

Marchou depois a bandeira para a barra da *Giboia*, passou pela do *Catolé Grande* (1), onde venceram os *Mongoyós*, em outra aldeia de 150 almas, já tendo vencido os Imborés, ramo dos *Aymorés*, depois de grande lucta em sua aldeia na *Victoria da Conquista*, hoje assim denominada a cidade, justamente por causa dessa lucta, assim como todas as demais aldeias da região.

Desceo pelo rio *Pardo* e fez um abarracamento na barra dos *Catolés*, onde esperou o resto da bandeira, para descer, como fez, até *Cannavieiras* (2). A bandeira de *Gonsalves da Costa* veio offerecer uma grande zona territorial para a colonisação e mostrou a necessidade de abrir-se uma estrada da barra do *Catolés* até o rio de *Una*, que depois foi aberta.

Além disto, veio satisfazer o programma politico do governo da Bahia (1783), que sentia a necessidade da abertura de estradas por esta zona, que communicassem o littoral e o sertão, especialmente os da *Ressaca*, fronteiros ás villas de *Camamú* e *Rio de Contas*.

Gonçalves abriu a estrada que decorre a margem do rio de *Contas*, dirigindo-a tambem para a villa da foz do mesmo rio, para *Camamú* e para todas as villas que já existiam nessa região.

Pela primeira vez desceo gado por essa estrada para essa população (3).

Si houveram vantagens dessas communicações para os interesses da população, houveram desventagens para o fisco, porque por ellas começou o contrabando do quinto do ouro.

Tractou então o governo de crear uma villa abaixo dos *Funiz*, para servir de registo de imposto e difficultar o contrabando do ouro, pelas estradas dos sertões de *Ressaca* (4).

---

(1) E preciso não confundir com outro rio do mesmo nome que ha na Bahia e que unido ao Agua Suja, desemboca no rio de Contas. Esse do roteio de Gonsalves nasce a cinco leguas da cidade de Victoria e desemboca no rio Pardo, 12 leguas abaixo do Cachimbo.

(2) Cod mss. do Inst. Hist. n. 242

(3) Cod. cit.

(4) Cod. mss do Inst. Hist. n. 242. O desembargador Francisco Nunes da Costa, ouvidor dos Ilhéos, depois de ouvir o capitão mór João Gonçalves da Costa, para estabelecer uma aldeia de indios no sitio e lugar chamado Funil do rio das Contas para se cultivar a estrada que se mandou abrir o meu antecessor Manoel da Cunha Menezes para descerem os gados para sustento dos habitantes da Foz e villas do mesmo rio das Contas e as mais villas de Camamú e Muraú consignando-se terras aos mesmos indios a beira do rio das Contas da parte do sul uma legua de terra livre até o rio Una abaixo daquelle cujo começo de colonisação fizeram os portuguezes em tempos passados sendo eliminados pelo gentio Bataxó.
Bahia, 23 de Fevereiro de 1782.

O mesmo *Gonçalves da Costa* foi em 1790 encarregado da conquista dos *Mongoyós*, nestes sertões, na aldeia de *S. Antonio de Catanhede*, offerecendo assim, maior zona conquistada aos interesses do povoamento.

Realisou-a.

E em vista da grande distancia em que ficava esse territorio da villa das *minas de Contas*, a que pertencia, pediu que fosse elle incorporado á villa de *Valença* da comarca dos *Ilhéos*.

O governo da Bahia foi contra a pretenção ; mas a carta régia de 1 de Janeiro de 1813 fez incorporar esse territorio á villa de *Valença*.

Entretanto, os habitantes desse sertão desajavam pertencer á villa de *S. Jorge*.

Vemos, pois, que os interesses economicos das *Minas de Contas* deram lugar a esse movimento que temos descripto, em que se fundem o factor bahiano e o factor mineiro para a obra da conquista do sertão e por conseguinte do povoamento.

Acompanha-a a obra da vida civil e administrativa em que entrarão essas populações, pela acção da autoridade, com a creação das villas, cujo estudo continuamos nas seguintes linhas.

Poucos annos depois da creação da villa das *Minas* do *Rio de Contas*, creou-se a do *Urubú*.

O ouvidor geral da comarca da Bahia, Dr. *Manoel da Fonseca Brandão*, representou a corôa sobre a frequencia de delictos nas margens do *S. Francisco*, refugiando-se os deliquentes nas aldeias que por ahi existiam, impunes de seus delictos, pela difficuldade da acção do juiz de *Jacobina*, muito distante da zona em questão.

Já existia então uma povoação no *Arraial de S. Antonio do Urubú*, que devia ser elevada a villa. Mas, emquanto o ouvidor esperava pelas ordens sobre essa creação, resolvera crear naquellas margens do rio dous julgados, dando a cada um seu respectivo districto, assim como na serra da *Tiuba*, onde refugiavam-se os criminosos.

A necessidade de juiz neste ultimo ponto era imprescindivel, porque, por ahi passava a estrada de *Piauhy*. (1)

A provisão do *Conselho Ultramarino* de 2 de Outubro de 1745 ordenou a creação da villa.

---

(1) Cons. do Cons. Ultr. sobre a Bahia, de 12 de Novembro de 1744. *Cod. mss. do Inst. Hist.*

A ordem foi cumprida pelo ouvidor de *Jacobina*, dando uma legôa de terra para patrimonio da camara e logradouro publico (1) e estendendo os limites do seu termo até o rio *Verde*.

Os seus habitantes não podem ter o dominio directo sobre o territorio. Não passão de simples foreiros do governo municipal.

Os mesmos interesses da justiça publica reclamaram a creação dessa villa, hoje cidade, que podemos considerar como o emporio do commercio do rio *S. Francisco*.

Em seu local existiram as aldeias dos indios *Acoroazes* e *Mocoazes*, cuja conquista foi feita pelos paulistas no seculo XVII, a pedido do governo da Bahia, conforme está descripto em um capitulo anterior.

A carta regia de 5 de Dezembro de 1752, ordenou a creação da villa na povoação que então chamava-se *S. Francisco das Chagas*, onde está hoje localisada a cidade. E a 23 de Agosto 1753 teve lugar a installação da villa, pelo ouvidor da *Jabobina* Dr. *Henrique Correia Lobato*, dando-lhe por termo o territorio que «começa (2) a baixo da povoação do Pilar Arcado á distancia de 3 leguas onde chamam a Fazenda da Passagem, correndo pela beira do rio S. Francisco acima, até a ribeira de Carinhanha, onde parte com o districto das Minas, e dahi correndo pela parte de dentro em circulo da mesma ribeira da Carinhanha, rio corrente sertão da Pedreneira e Gorairas, rio Grande do Sul, rio Preto e vertentes de todas as expendidas ribeiras, riacho do Catú, Dous Irmãos, retiro da Gameleira a fixar rio abaixo no mesmo referido sitio da Fazenda da Passagem rumo direito, em cujo termo e districto sómente se inclue além da demarcação do terreno que governava e regia antigamente a justiça desta nova villa emquanto era povoação a distancia de 10 leguas para baixo das salinas em que se comprehende o dito arraial do Pilão Arcado comprehendendo a sua jurisdicção o termo da Fazenda da Passagem até Fazenda da Testa Branca com as suas vertentes e sertão e outro juiz no arraial do Campo largo, cujo districto comprehenderá a entrada do mesmo arraial até as ultimas povoações do rio Grande ao Sul e suas vertentes».

---

(1) E' conveniente aos Intendentes da cidade do Urubú conhecerem esta parte do patrimonio municipal como uma importante fonte de rendas municipaes A cidade do Urubú é uma cidade foreira.

(2) Transladamos as palavras do mss., porque o termo da cidade da Barra é da maior importancia á integridade territorial da Bahia, em relação á *Pernambuco* e *Piauhy*.

Adiamos o commentario desses limites do termo da antiga villa da Barra para o capitulo dedicado ao estudo dos limites do Estado com os circumvisinhos.

A cidade da *Barra*, com a de *Urubú*, teve uma legôa de patrimonio, não passando tambem seus habitantes de simples foreiros municipaes.

A creação da villa de *Contas* reduzio a extensão do termo da *Jacobina*; a de *Urubú*, a de *Contas* e a da *Barra* não teve nenhuma influencia sobre a divisão civil do termo da margem oriental do S. Francisco. Foi ella o primeiro rebento da vida civil e administrativa da margem occidental do rio.

O termo da antiga villa da *Barra* constituia o antigo sertão de Rodellas.

Em 1754, foi *Pombal*, antiga aldeia de *Cannabrava*, elevada a villa (1). Naturalmente influirão para essa creação os interesses da justiça que reclamavam na região a organisação civil, como reclamavam na margem occidental do S. Francisco.

Em 1767, o governo da Bahia, mostra a necessidade de elevar *Joaseiro* de julgado a villa, porque era a passagem das pessoas que vêm de Piauhy (2). Mas, essa creação só teve lugar no seculo XIX.

Eis as villas creadas na zona sertaneja da Bahia, durante o seculo.

Na zona do littoral e do centro, foi mais activa a organisação civil, em vista da carta regia de 1755, pela qual a corôa firmou o programma de desenvolver a creação das villas.

As que foram creadas em consequencia desse acto, forão *Soure*, antiga aldeia de Natuba.

Foi installada pelo juiz de fóra da *Cachoeira* dr. *José Gomes Ribeiro*, em 1759 (3). Era de indios Kiriris que, de cinco aldeias, congregarão-se em uma só, em 1674, sob a direcção dos jesuitas e do coronel *Francisco Gil de Araujo*

A villa era situada entre fazendas de creação de gado.

Ao sul, ficava a das *Bananeiras*, de *Thereza de Oliveira*, viuva do cap. *Gaspar Carvalho da Cunha*, arrematada na Bahia, em 1717. A

---

(1) Não encontramos em nossas pesquisas o auto da creação dessa villa. Desconhecemos pois, o termo que lhe foi assignalado. Mas, sabemos que sua camara teve uma legôa de patrimonio.

(2) *Lata da Bahia* Doc. n. 8

(3) Desconhecemos a extensão do termo que foi traçado a essa villa. Teve uma legôa de patrimonio.

Em consequencia da resolução do *Conselho Ultramarino* de 28 de Setembro de 1758, foi essa villa installada pelo de *João Ferreira de Bittencourt Sá* (1). Sua camara tem uma legua de patrimonio.

Todas as villas na zona do littoral e ao sul do morro de S. Paulo, creadas no seculo XVIII, estavam no perimetro das antigas capitanias de *Ilhéos e Porto Seguro*, que foram compradas pela corôa e incorporadas ao territorio da Bahia. Separamos um capitulo para o estudo de sua creação e da evolução territorial dessas donatarias.

Neste capitulo devemo-nos circumscrever á creação das villas da antiga capitania, antes de n'ella serem incorporadas as duas a que acima nos referimos.

Além das villas creadas na zona do norte, centro e do occidente, existiam povoações que começavam a crescer, para se transformarem, como se transformaram, em villas no seculo XIX.

(1) Dr. Francisco V. Vianna. *Mem. da Bahia.*

IV

AS CAPITANIAS DE ILHÉOS E PORTO SEGURO, SUAS VILLAS, SUA FUSÃO NO TERRITORIO DA BAHIA

SUMMARIO—*Ilhéos e Porto Seguro.—Seus donatarios.—Os successores do primeiro donatario de Ilhéos.—Incorporação de Ilhéos na corôa—Ilhéos—comarca da Bahia—Os successores do donatario de Porto Seguro—Sua incorporação na corôa—Sesmaria de Men de Sá—Sua transferencia aos Jesuitas—Seu papel na colonisação de Ilhéos—Rendas das duas capitanias—Termo da villa de Ilhéos—Situação da região em relação a população—Villa de Marahú—Seu termo—Condições do termo da villa de Ilhéos—Termo da villa de Marahú, de Barcellos, de Camamú, Boipeba, Olivença, Belmonte e seu patrimonio—Villa de S. Cruz—Porto Seguro, Trancoso, do Prado e seu termo e patrimonio—Villa de Alcobaça e seu termo e patrimonio—Caravellas e Viçosa e Porto Alegre—Seu termo—Estradas—As paradas—As duas capitanias transformadas em duas ouvidorias.*

Vimos que, na primitiva divisão territorial do Brazil, *Ilhéos* e *Porto Seguro* constituiam duas das circumscripções territoriaes, em que a corôa dividiu a colonia, doadas a *Jorge de Figueiredo Corrêa* (Ilhéos) e a *Fernandes de Campos Tourinho* (Porto Seguro).

Cada uma dellas atravessou uma vida mais que secular, sob o regimen da propriedade particular, dirigidas e administradas por delegados de seus donatarios e passando por successão aos seus herdeiros.

A doação de *Jorge de Figueiredo* foi feita em *Evora*, a 27 de Junho de 1534, estendendo-se do pontal da Bahia de Todos os Santos, em distancia de 50 leguas para o sul, ao longo de costa, quanto couber.

Por declaração sua de 12 de Junho de 1552, deixou a capitania á seu filho *Jeronymo de Figueiredo* e *Ruy de Figueiredo*, seu irmão, que della desistiu em seu favor, pedindo o supprimento de idade, por *ser*

menor de 25 annos, afim de tornar effectiva a desistencia, o que lhe foi concedido por despacho de 22 de Novembro de 1552 (1).

A Capitania foi confirmada a *Jeronymo de Alarcão Figueiredo*, em Lisbôa, a 14 de Maio de 1560, que a vendeu a *Lucas Giraldes*, por escriptura passada em Lisbôa, a 4 de Junho de 1561, por consentimento da Corôa de 1 de Outubro de 1560.

Deu como causa da venda «estar a terra assolada de gentio e engenhos queimados e não poder restaural-a pelas grandes despezas, ser solteiro e muito pobre» e effectuou-se ella por 4.825 cruzados, isto é, 1:930$000.

Lucas Giraldes já tinha aforado na Capitania, em Fevereiro de 1561, terras e aguas a *Jorge de Figueiredo*.

Por seu fallecimento (1566), passou ella ao seu filho *Francisco*, segundo o alvará de 19 de Agosto desse anno.

D. João de Castro, em nome de sua mulher, *D. Juliana de Souza* e sua filha *D. Helena de Souza*, promoveo uma acção judiciaria contra *Francisco de Sá de Menezes* e sua mulher, *D. Maria Giraldes*, pela quantia de 3:895$900, que lhe ficou devendo *Nicoláo Giraldes*, pae de *Juliana*.

Em consequencia do pleito, fez-se penhora na Capitania que foi a praça, sem haver quem lançasse.

No dia 10 de Junho de 1615 e a requerimento de *André Dias*, procurador de *D. João de Castro* e *Juliana de Souza*, e na praça do *Pelourinho velho*, *Francisco Monteiro*, procurador do Conselho, dizia em altas vozes—nove mil e setenta cruzados dá pela villa de S. Jorge de Ilhéos e por todas as terras, rios e aguas (3:628$400).

A arrematação foi feita por 9.370 cruzados, 3:768$400).

Os réus offereceram embargos, allegando entre outros motivos, o facto de ser a arrematação feita no lugar em que não estavam os bens, porque então muitos lançariam 26 a 30 mil cruzados e 30 mil era o preço que valia.

O autor allegava que a capitania tinha sido destruida pelos *Aymorés*, não valendo mais de 10 a 12 mil cruzados.

Foram desprezados os embargos, por sentença de 18 de Janeiro de 1646 e na superior Relação foram julgados provados e nulla a arrematação, por accordam de 4 de Junho de 1619 (2).

(1) *Cod. mss. 37—44 e 60—76 da Bibl. Nac.*
(2) *Cod. mss. do Inst. Hist* n 242. Corresp. do Governo da Bahia, 1783-—1807.

Teve lugar nova arrematação, sendo o mesmo *D. João de Castro* (Conde Almirante), o arrematante, pela quantia de 17 mil cruzados, isto é, 6:800$000 (4 de Junho 1626).

Houve, pois, no segundo lanço, o acrescimo de 3:052$000, isto é, quasi o duplo, o que demonstrou lesão enorme, segundo fôra allegado pelos réus no processo e corrupção da autoridade judiciaria, que presidio o acto da arrematação.

Sua filha, *D. Helena de Castro*, requereu confirmação da carta de arrematação, que lhe foi concedida pelo Alvará de 17 de Outubro de 1645.

Passou a successão aos descendentes do Conde, sendo delles o ultimo donatario *D. Antonio José de Castro.*

Por provisão de 4 de Março de 1761, ordenou a Corôa que o ouvidor da comarca da Bahia tomasse posse da Capitania.

Effectuou-se ella a 29 de Junho de 1762, pelo ouvidor *Luiz Faria de Veras*, constituindo-se em comarca a velha Capitania, separada da Bahia, sendo o seu primeiro ouvidor o Dr. *Miguel Ayres Lobo de Carvalho*, que tomou posse em 1762 (1).

Eis ahi a evolução do direito de propriedade territorial sobre a capitania de Ilhéos, que ficou incorporada na Corôa, em 1761.

Vejamos o mesmo facto, em relação a *Porto Seguro.*

Seu primeiro donatario foi *Pedro Campos Tourinho*, cuja carta de doação foi feita em Evora, a 7 de Outubro de 1534, com extensão de cincoenta leguas de costa, «as quaes começam onde acabam as cincoenta leguas de que tenho feito mercê a Jorge de Figueiredo Corrêa».

A 16 de Outubro de 1554, foi dado o Traslado da doação á *Fernando de Campos Tourinho*, em Lisboa, que o pediu, porque o proprio achava-se no Brazil.

Em seu favor, renunciou-a *Pedro de Campos.* E não podendo *Fernando de Campos* desde logo tirar segunda doação, pediu para ser mettido de posse, o que lhe foi concedido por Alvará de 19 de Novembro de 1554.

Antes de obter confirmação em seu nome de suas terras e obter dellas a doação, morreu *Fernando de Campos*, sem deixar filhos legitimos, porque era solteiro.

Succedeu então sua irmã *Leonor de Campos*, sendo confirmada a 30 de Maio de 1556.

---

(1) *Cod. mss. cit.*

Por Alvará de 16 de Julho de 1559, foi permittida a venda que da Capitania fez *Leonor de Campos* ao *Duque de Aveiro*, que, por seu fallecimento, deixou-a ao seu filho *D. Pedro Dento.*

A escriptura de venda tem a data de 19 de Agosto de 1559, pelo preço e quantia de 100$000 de juros, a razão de 12$500 o milheiro e mais 100$000 em dinheiro de contado e mais dous navios de trigo em cada um anno, em quanto viver Leonor de Campos.

A venda foi confirmada por carta regia de 6 de Fevereiro de 1560.

A 8 de Março de 1655, o *Duque de Aveiro* (D. Raymundo) passou procuração e nomeou administrador da Capitania a *D. Francisco Manoel de Mello* que, na Bahia, a 3 de Janeiro de 1656, nomeou como capitão mór a *Pedro Serqueira da Veiga*, acto este que foi reconhecido pelo Dr. *Affonso Soares da Fonseca*, desembargador da Bahia e ouvidor geral do civil, com alçada em todo o estado do Brazil e nelle juiz das justificações.

A confirmação teve lugar a 15 de Fevereiro de 1656.

E a 14 de Fevereiro deste mesmo anno, substabeleceu seus poderes de procurador no licenciado *Henriques Ferreira de Souza*, cuja posse teve lugar a 30 de Março de 1656, na villa de *N. S. da Penha do Porto Seguro*, em presença dos officiaes da Camara deste anno, a saber, *Manoel Barbosa Magalhães*, *Antonio de Oliveira Pires*, *Salvador Gonçalves Machado e João Rabello*, vereadores e procurador do Conselho, *Belchior Fernandes* e o Capitão mór *Pedro Serqueira da Veiga* (1).

E depois de diversas successões, a capitania foi incorporada na corôa em 1761, como uma comarca.

O territorio da Bahia compõe-se, pois, das tres antigas donatarias: *Bahia*, *Ilhéos e Porto Seguro.*

Vejamos agora o movimento historico das duas antigas capitanias *Ilhéos e Porto Seguro*, em relação a organisação da vida civil, porque nos capitulos anteriores já vimos o seu movimento de colonisação e povoamento.

No regimen de donataria, foi dada a *Mem de Sá* uma sesmaria a 19 de Março de 1554, de 12 leguas em quadra, do rio de *Contas* a *Camamú*, para as povoar para si e *Francisco de Bittencourt* (2). Della fez *Mem de Sá* transferencia aos jusuitas em 1563, reservando uma agua para levantar engenho e legua e meia em quadra.

---

(1) *Cod. mss. cit. da Bibl. Nac.*
(2) Cod. miss. cit. do Inst Hist. n. 242.

Os jesuitas demarcaram a sesmaria em 20 de Setembro de 1543, com o ouvidor da Bahia Martin Leitão e «conseguiram sendo a doação para o norte do rio de Contas e Camamú, fazer 10 leguas na villa de Boipeba passando estas de 14 e ahi pararam por causa do gentio Aymoré, que occupava a villa e os sertões e passavam a preencher as duas leguas do rio de Contas para o sul até a praia de Itacaré que são 4 leguas.

«Nessa doação formaram duas grandes fazendas em sua capella de invocação de S. Ignez que a povoaram com mais de 200 escravos e outra annexa de noviciados chamada de S. Anna com 30 escravos.

«O collegio de S. Antão de Lisbôa conseguio tambem uma doação de 2 leguas no rio S. Anna e estabeleceo uma capella e fazenda na villa que concluiram em 1673.

«Foi facil aos jesuitas estabelecerem-se ahi, porque dominaram o gentio e impuzeram pensões aos foreiros que os ajudaram nos seus estabelecimentos.

«Em vista das bandeiras que se fizeram, os indios invadiram a região e as villas de Cayrú e Boipeba, que tinham sido creadas em 1565, por João de Andrade, como procurador do donatario Lucas Giraldes, para resistirem o furor dos indios.

«Aos jesuitas não convinha que houvessem povoações unidas de portuguezes. Tanto que vindo a capitania de Ilhéos Lucas Giraldes e pondo nella como governador Balthazar Ferreira Gavoto e querendo este assentar uma villa em Camamú, commetteu seus actos a João de Andrade que levantou pelourinho e creou autoridades.

«Os jesuitas oppuzeram-se, porque não queriam jurisdicção de ninguem senão delles.

«E conseguiram que se mandasse demolir o pelourinho e os donatarios alcançaram em um pleito que levantaram reedifical-o novamente, em 19 de Junho de 1631.

«Tornou-se a arrasar pela sentença da Relação da Bahia de 16 de Agosto de 1644 que o governador Diogo Luiz de Oliveira fez inexequivel, mandando sustentar a creação da villa, com o titulo de N. S. da Assumpção de Camamú, por ser conveniente á conservação dos..., e poderem animar os povoadores da villa de Boipeba e Cayrú a resistir aos ataques dos indios Aymorés que dominavam os sertões do rio Gipuibé-Una— e Mapendipe e que recorriam ao governador pedindo-lhe soldados.

«Houve mais socego quando elles reuniram-se na aldeia do rio Una que se chamou de S. Fidelis, sob a direcção do Capuchinho Fr. Bernardino de Milão, a quem o vice-Rei Conde dos Arcos em carta de 13 de Fevereiro de 1736 ordenou que ninguem contractasse com os ditos indios.

«Não obstante, os jesuitas contiuúaram a dominar a região.

«Manoel Francisco dos Santos Soledade, conseguiu uma provisão para conquista e descoberta de minas. Fez entradas para conquista de indios. Apossou-se de 40 leguas de terra, e dellas fez doação. Foi julgada a posse de nenhum effeito por resolução de S. M. de 27 de Março de 1761, em que se declarou que o dito Soledade não se podia aproveitar das provisões de 28 de Janeiro, e Decret. de 19 de Abril de 1779, por ter caducado a graça, como não só ter comprehendido as cabeceiras do Cayrú na doação» (1)

Os dizimos da Capitania de *Ilhéos*, juntamente com os de *Porto Seguro*, só rendiam em 1745, 2:183$000, depois de mais de dous seculos de colonisação.

Ha vinte annos, dizia em 1779 o governo da Bahia, «a agricultura tomou alento principalmente em Cayrú, Camamú, Marahú e Rio de Contas, começando o plantio de arroz de veneza, genero de que só Cayrú alcançou fazer uma exportação para a cidade de 60 mil cruzados !

«Os de Camamú entregaram-se a mandioca, que misturavam com o café, assim como Cayrú exportava café e madeira.

«Os de Maruhy dedicavam-se a mandioca e canna, os do Rio de Contas tambem a mandioca, que excedeu a outras villas, destruindo 7 a 8 leguas de montes do rio.

«A Boipeba a natureza do terreno não approvou.

Começaram a cavar nas praias o zimbo para exportarem para a costa da Africa, até que os negociantes acharam melhor sahida ao zimbo do mar grande, Ilhéos. Por isso foi a mais pobre».

A villa de Ilhéos é creação do seculo XVI. Deu-se-lhe como termo toda a extensão desde o rio *Tejuipe* até a propria villa (9 leguas) e dahi ao *Peso*, fim da comarca. Uma extensão de «26 leguas, quasi toda despovoada, contando só 6 fogos, ficando inculto o sertão que o terreno que decorre de Tejoipe até Ilhéos está hoje inculto e vai da villa até Una que são 9 leguas, onde dando o gentio Pa-

(1) *Cod. mss. do Inst. Hist.* n. 242.

[illegible] no sitio chamado das Cruunas em 1736 e acossados pelas bandeiras [illegible] ahi se estabeleceram alguns brancos, de onde sahiram ricos, pela devastação das mattas das margens do rio. Terrenos optimos para uma [illegible] de 20 a 25 palmos de altura».

No meiado do seculo XVIII, *Una* a *Camandaluba* estava sem população.

«Daih a Poxim tambem despovoado e de Poxim ao fim da comarca são 9 leguas, desde o porto do Matto até Canavieiras se acham as maiores povoações que constituem uma freguezia de mais de 500 pessoas, refugiados criminosos.

«Passando-se ao rio das Contas havia uma aldeia de indios e alguns entregues aos padres do collegio ; foi creada villa pela Condessa de Rezende em 1722, incorporada a corôa em 1762».

Em vista da legislação de 1755, mandando crear villas nas aldeias existentes, tomou uma phase aguda a organisação civil, pela zona do littoral da capitania.

Foi creada a villa de *Marahú*, por ordem régia de 23 de Junho de 1761, pelo ouvidor *Luiz Freire*, tendo por termo «para a parte do norte todo o territorio até a aldeia velha e legua e meia pelo sul, até a praia do Passeio, começando da barra grande de Camamú até os serrotes do Cauby e Cintra..., isto é, 8 leguas». (1)

No termo da villa de *Ilhéos*, até o fim do seculo XVIII, «existiam dous ranchos de indios mestiços da nação *Camaçam*, fugidos das minas, situado um no *Rio Grande*, com 25 cazas e governados pelo Capitão [illegible] *de Castro* e jurisdiccionados espiritualmente pelo Vigario da freguezia de Poxim. O outro estava situado no sitio *Mogiguisaba*, a [illegible] leguas de distancia e onde possuia grandes roças o Padre *José Ferraz*, o qual se acha em territorio da ouvidoria da comarca de *Porto Seguro*».

A [illegible] leguas ao poente da mesma villa de Ilhéos e seguindo a direcção do rio *Itahype*, existia a aldeia dos *Querens* de 20 casas, catechisados pelo Padre *Manoel de Louzada*, morador no engenho de *S. Anna*.

O termo da villa de Ilhéos limitava-se ao norte com o da villa *da [illegible] do Rio de Contas*. A 4 leguas de sua foz, existia a aldeia de *Nossa [illegible] dos Remedios*, com 15 casas, dirigidas pelo missionario Capuchinho e jurisdiccionados pelo Vigario da villa de Contas. Existia tambem [illegible] outra aldeia. (2)

(1) [illegible] *do Inst. Hist*. n. 242 cit.
(2) [illegible] *da Bibl. Nac*.

No termo da villa de *Marahú*, existia a grande e importante fazenda dos jesuitas, fazenda de *S. Ignez*, que suppria os collegios da Bahia de viveres.

O termo da villa de *Marahú* limitava-se ao norte com o da villa de *Barcellos*, antiga aldeia de *Nossa Senhora das Candeias* que, em 1768, possuia 99 casas de indios e uma população de 445 pessoas.

A de *Barcellos* foi creada em consequencia do Alvará de 28 de Dezembro de 1758 (1), limitando-se, ao norte com o termo da villa de *Camamú*, antiga aldeia fundada pelos jesuitas em 1560, onde construiram uma Capella *de N. S. de Assumpção de Macamamú.*

Querendo *Balthazar Ferreira Gaivoto*, procurador e loco tenente de 3.° governador da capitania de Ilhéos, diz Balthazar da Silva Lisboa em sua *Memoria da Comarca de Ilhéos*, levantar uma villa no districto de Camamú incumbiu desta deligencia a João de Andrade, o qual fez casas de feitoria, creou escrivães e justiças e levantou a villa com o titulo de *Andrade.* Mas, os jesuitas a isto se oppuseram, conseguindo depois de longa demanda, obter sentença na Relação da Bahia a 16 de Agosto de 1644, que fosse a villa reduzida ao antigo estado de aldeia e que os capitães dos donatarios não inquietassem ou perturbassem o collegio e pagassem as custas».

Em todo o caso, continuou a villa a ser administrada por capitães móres e o seu termo limitava-se ao norte com o da villa do *S. André*, hoje *Santarém*, o qual se estendia até o da villa *Boipeba* (Espirito Santo), cuja séde foi mudada em 19 de Dezembro de 1810 para a antiga fazenda de *Joaquina Gomes Machado*, onde hoje está situada, com o nome de *Nova Boipeba*, cujo termo estendia-se até o *morro de S. Paulo*, limite norte da antiga Capitania dos Ilhéos, a partir da villa dos Ilhéos.

Eis as villas que foram creadas até o seculo XVIII, dentro do seu perimetro, das quaes a mais importante era *Camamú.*

De *Ilhéos* para o sul as villas creadas foram : *Olivença*, antiga aldeia de N. S. da *Escada* que, em 1768, tinha 122 casas, 125 rapazes e 192 raparigas, ao todo uma população de 580 habitantes.

Aos indios foi concedida uma sesmaria de 5 leguas de norte a sul, desde o riacho dos *Manguinhos* até o rio *Aqui* e uma legua de leste a oeste, confinando com os sertões e a matta virgem. Os confinantes

(1) Não encontramos o acto da creação dessa villa Aos indios da aldeia foi concedida uma sesmaria de uma legua em quadra.

dessa sesmaria erão: *José de Barros Santos*, sua sogra *Leonor*, *José Gonçalves de Lima*, *José Rodrigues da Costa*, *Manoel Xisto Ribeiro*. (1)

A villa de *Belmonte*, foi creada a 23 de Junho de 1765, na antiga povoação do *Rio Grande*, pelo ouvidor de Porto Seguro, *Thomé Couceiro de Abreu*, que lhe assignou por termo «toda a extensão de territorio desde o rio *Mugiguissaba* ao sul, até o rio das *Farinhas*, distante uma legua da mesma povoação e para o sertão tudo quanto puderem cultivar e descobrir».

Além do termo, foi assignado á Camara um patrimonio territorial de 4 leguas em quadra, para afôrar, as quaes (2) «deviam principiar do pé do brejal de *Grapiuna*, junto das roças do Sargento mór Filippe Borges onde se acha fincado o primeiro marco deste lugar, correndo caminho do sul até ir chegar as mesmas partes que principia no lugar chamado o braço té onde se encherem e inteiradas ellas deviam continuar as que se devem assignar para lavouras e plantações dos moradores deste sitio, seguindo-se pelo rio acima rumo de aloeste té se encher pela parte do sul do dito rio, tres leguas e que de parte do norte do dito rio se principiaria a medir e demarcar outras tres leguas do logar chamado o peso do páu junto aos mangues que ficam na barra velha e della se seguirá o mesmo rumo de aloeste té se encher as referidas tres leguas».

Os habitantes dessa zona dedicavam-se á lavoura dos cereaes, subindo a exportação para a Bahia a 3 mil alqueires de milho e 300 de arroz. Nos mangues iniciou *Caetano Vicente* a lavoura da canna, em seu engenho de assucar.

No tempo do governo de *Francisco da Cunha*, o rio *Jequitinhonha* foi explorado pelo capitão mór *João da Silva Santos*, até *Tocaiós*, povoação de Minas Novas, cujos habitantes offereceram-se para abrir estradas até *Cachoeira Grande*.

Originou-se a villa de uma aldeia de botucudos, das tribus *Manhum* e *Camacam*, alli reunidos pelo padre jesuita *José de Araujo Ferraz*, que fundou a capella de *N. S. da Madre de Deus*. (3)

A villa de S. Cruz, é creação do seculo XVI. Foi destruida por *Abatirás*, chefe dos *Aymorés*. Sua primitiva séde foi na enseada da

(1) *Cod. mss. 18-14 da Bibl. Nac.*

(2) *Cod. mss.* 28-1 Bibl. Nac. Traslado dos autos da creação da villa de Belmonte.

(3) Dr. Francisco Vicente Vianna *obr. cit.*

Cabralia, sendo transferida para as margens do rio *João Tiba* e restabelecida pelo capitão mór *Manoel de Miranda Barboza*.

Ao norte ficava a povoação de *S. André*.

No começo do seculo XIX, exportava 4 mil alqueires de mandióca.

Ao sul fica a villa de *Porto Seguro*, tambem creação do seculo XVI.

Villa de *Trancoso*, antiga aldeia de *S. João*, fundada pelos jesuitas em 1586, creada villa em 19 de Fevereiro de 1759. (1)

Villa do Prado, creada a 12 de Dezembro de 1767 no sitio e barra do *Jacurucú*, pelo ouvidor de *Porto Seguro*, *Thomé Couceiro de Abreu* que lhe deu por termo «o terreno ao sul até o rio de *Itanhen* inclusive e para o norte até o rio *Corumbáo*». (2)

O patrimonio territorial dado á Camara para fonte de renda «devia principiar na terra alta que fica junto a praia caminhando sempre para o loeste do rio acima da parte do norte e que inteiradas estas quatro leguas deviam continuar as que se devem assignar para a lavoura, seguindo sempre o mesmo rumo das terras». (3)

As terras do patrimonio da Camara foram medidas e demarcadas com as formalidades da lei. (4).

---

(1) Não encontramos o auto de creação dessa villa. Até *Corumbáo* chegava o termo de *Trancoso*.

(2) *Cod. mss.* 28-1 da Bibl. Nac.

(3) Aos 12 dias de Dezembro de 1764, neste sitio e barra de *Jacurucú* em casa de aposentadoria do Dr. *Thomé Cosseiro de Abreu*, ouvidor desta comarca e capitania de *Porto Seguro*, e ahi, foi proposto por termo e uma data de terras de 4 leguas em quadra para serem aforadas, o qual termo comprehendia o termo que devia chegar caminhando para o sul até o rio de *Itanhen* inclusive e para o norte até o rio de *Curumbáo* que fica distante deste sitio 8 leguas e 10 do de *Porto Seguro* e que a villa, igreja e casa da Camara se diviam fundar nesta planicie em que elle ministro se achava e si entre o rio e outro campo raso em distancia de uma para outra parte de um tiro de balla de espingarda—e com largura e comprimento para se fundarem muitas ruas, cuja planicie parte ao norte com o sobre dito—campo rumo do sul com o rio de leste a oeste de brejos para logradouros e as terras das 4 leguas em quadra para rendimento do conselho deviam principiar na terra alta que fica junto a praia caminhando sempre para oeste do rio acima da parte do norte e que inteiradas estas 4 leguas do conselho deviam continuar as que se devem assignar para lavouras e plantações dos moradores, seguindo sempre o mesmo rumo das terras do Conselho.

(4) As 4 leguas do Conselho foram medidas começando em um marco cravado no principio da terra alta que fica junto a praia delle continuando a medição rio acima, caminhando sempre aloeste, cordeando o 1° marco no principio da terra alta e d'ahi caminhando a loeste rio acima se mediram 1.500 braças no fim das quaes se cravou o 2° marco e dahi caminhando pelo mesmo rumo se mediram outras 1.500, até junto do oiteiro chamado *S. José*, onde se cravou o 3° marco, completando-se a legua de terras do Con-

«O terreno para logradouro principiava do nascente da praia do mar havia de findar no poente na margem do rio que vem discorrendo pela villa com sua volta e na parte do norte no sitio chamado *Limoeiro* e findar da parte do sul no pontal da *Barra*. E que as terras destinadas para o patrimonio do conselho haviam de ser as que ficam da parte do sul deste rio desde o pontal da barra, até a demarcação da ponta das Balêas, ficando somente excluido exceptuando o sitio de *Antonio Gomes Pereira* quasi visinho a barra e que pela parte do sul iriam discorrendo junto do mesmo rio desde o nascente para o poente até se preencherem quatro leguas de terra na sua demarcação. E as outras destinadas para lavoura dos moradores—seriam as da parte do norte do mesmo rio, confinando pela mesma parte com este até se preencherem seis leguas de sua medição. Fez-se a medição». (A)

Toda esta zona foi demarcada ; como se vê da nota abaixo transcripta (1).

Não encontramos o auto de creação das villas de *Caravellas* e *Viçosa*. Mas, remediaremos essa falta com os limites do termo da villa de *Porto Alegre* e os já descriptos da villa de *Alcobaça*.

(A) *Lata cit.*

(1) *Limites com o Prado.* Auto de medição e demarcação do mesmo districto e termo desta Villa de Alcobaça da parte do norte em que fica partindo com o termo da Villa do Prado. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1773, aos dezoito dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa nova de Alcobaça onde se achava o Desembargador Ouvidor desta Comarca *José Machado Xavier Monteiro*, ahi na sua presença declararam os demarcadores das terras do districto desta mesma Villa, os mesmos acima nomeados, *Gonçalo Moreira*, *José Antonio* e o *Capitão mór Ignacio do Coito*, que debaixo do juramento que já tinham recebido, foram medil-as e demarcal-as pela parte do norte, por onde o mesmo districto havia de partir o ficará partindo com o da Villa do *Prado*.

Que na praia do mar chamada *Guaratiba*, que lhe fica de parte do nascente, principiaram a medição e ali por não terem pedra deixaram por marco junto a mesma praia uma arvore nativa e grande chamada *gameleira*.

E d'ahi foram seguindo o rumo direito do poente e oeste até um Rio chamado *Tauhitinga* que lhe ficava distante tres mil braças aonde tem o porto chamado de *Taquary*, cujo porto lhe ficou servindo de marco. e d'ahi continuando o mesmo rumo de oeste na distancia com pouca differença de outras tantas braças foram ao outeiro do *Limoeiro* aonde deixaram por marco um páo ou arvore nativa chamada *oiticica*.

E d'ahi seguindo o mesmo rumo de oeste foram medindo até a paragem chamada *Ponte*, outra tanta distancia de tres mil braças aonde deixaram por marco outra arvore grande nativa chamada *joeirana* muito grossa no pé. E d'ahi seguindo o mesmo rumo direito a outra igual distancia até o outeiro chamado da *joeirana*, ali deixaram por marco outra arvore nativa grande chamada *solero*. E dahi no mesmo rumo direito foram ao outeiro dos *Camuris* que é terra firme e bôa aonde na distancia pouco mais ou menos de tres mil braças deixaram por marco outra arvore nativa chamada *pequi*. E d'ahi continuando o mesmo rumo foram em outra quasi igual distancia até o outeiro

... os seus limites esclarecem um pouco os da villa *Viçosa*, que ... parava della pela *Picada Velha*.

Desconhecemos o limite entre *Viçosa* e *Caravellas*.

Todas estas villas, cujas creações temos estudado, formavam a antiga capitania de *Porto Seguro*, com excepção das que pertenciam a capitania dos *Ilhéos*.

E' em derredor da creação da villa de *Porto Alegre* e da delimitação do seu termo que deve gyrar a questão de limites entre os Estados da *Bahia* e *Espirito Santo*, a que dedicaremos adiante um capitulo especial.

Toda esta zona, desde *Valença* até *Porto Alegre*, offereceu as maiores difficuldades á colonisação que por ahi pouco expandiu-se, em vista de condições naturaes e outras accidentaes, que agiram contra o desenvolvimento do povoamento.

As invasões continuas e repetidas dos indios sobre as propriedades agricolas e as povoações, ás quaes associou-se o facto de serem capitanias de donatarios, sem os recursos precisos para garantir e defender os interesses da população, contra esses males que se repetiram desde o seculo XVI, explicam o pouco desenvolvimento que tiveram essas capitanias.

Além disto, as condições topographicas ajudaram essas invasões, offerecendo ao indio um grande elemento de defesa—a matta—contra a acção do bandeirante que contra ella não podia agir, no intuito de o pacificar e o trazer ao gremio da sociedade.

Em todo o caso, até o fim do seculo, centros de população existiam em toda sua extensão, com algum movimento de producção de cereaes e a industria de cortes de madeira para construcção, todas elles em communicação por via maritima ou terrestre.

Estradas já se tinham aberto para a zona do sertão, sendo uma das mais importantes a que ligava *Belmonte* á villa do *Principe*, além de outras de que temos fallado em capitulos anteriores.

Em 1808, abre-se e melhora-se uma estrada pelo littoral, desde *Valença* até o rio *Doce*, sendo o ouvidor *Balthazar da Silva Lisbôa* o encarregado desse serviço.

Essa estrada está descripta na nota abaixo (1), em que extractamos a bella memoria dessa autoridade.

---

(1) V. dec. n. 2 do Appendice.

Em 1777, o governo da Bahia ordenou ao ouvidor de *Porto Seguro* (1), crear villas e povoações de 6 em 6 leguas, «em vista da necessidade de communicar-se a Bahia com o Rio de Janeiro por via terrestre e porque os avisos correm em grande risco na travessia deserta desde a ultima villa (Porto Alegre) até o rio Doce e dahi até a primeira villa do Espirito Santo».

Ordenou tambem a creação de *paradas*, em toda a extensão territorial, para facilitar e dar urgencia á remessa da correspondencia official.

Em cada uma destas *paradas* havia um empregado de permanencia para receber a correspondencia e a remetter, sem a menor demora, por um correio a *parada* immediata.

As *paradas* eram : Cidade *da Bahia*, *Ilha de Itaparica*, *Villa de Jaguaripe*, *de Cayrú*, *Santarem*, *Camamú*, *Barcellos*, *Marahú*, *Barra do Rio de Contas*, *Ilhéos*, povoação de *Patype e Freguezia de Poxim*, *Belmonte* (pertencente á Comarca de Porto Seguro), povoação de *Santa Cruz* (capitania de Porto Seguro), *Villa de Porto Seguro*, *Prado*, *Alcobaça*, *Caravellas*, *Viçosa*, *Porto Alegre*, *S. Matheus*, *Victoria* (capital do Espirito Santo).

Eis a estrada politica, que era tambem a estrada commercial, até o *Espirito Santo*.

O mesmo serviço o governo organisou para o norte, desde a Bahia até *Villa Nova*, no rio S. Francisco.

As *paradas* eram : engenho e trapiche de *Goiba*, termo da Villa de S. Francisco e Comarca da Bahia ; engenho *Bom Jardim*, a 6 leguas de distancia ; fazenda de *Santo Antonio dos Brejões*, a 6 leguas, já no termo de *Agua Fria* ; *sitio da Igreja de Inhambupe*, a 10 leguas ; fazenda das *Covas*, a 8 leguas, termo de Itapicurú ; *sitio de Agua Redonda*, a [illegible] leguas, junto ao rio Real e proximo á matriz de Campos, como o sitio do Sobrado ; *fazenda de Maria Samba*, a 5 leguas, na comarca de Sergipe ; *villa de Lagarto*, a 5 leguas ; povoação de *Itaporanga*, a 9 leguas, *S. Christovão*, a 2 leguas ; engenho da *Pedra Branca*, a 7 leguas, termo da villa de S. Amaro ; *engenho S. João*, a 9 leguas ; *villa Nova de El Rei*, a 11 leguas.

Eis ahi uma organisação de serviço que dá a medida do interesse da administração dos nossos antepassados.

---

(1) [illegible] [illegible] Carta de 4 de Junho de 1777.

O augmento de povoações da zona que estudamos e a organisação civil que tomou grande incremento, depois de 1750, com a nova legislação da metropole de transformar em villas as aldeias existentes, exigiu como consequencia a creação de novas comarcas.

Era de maior inconveniencia ás populações das duas antigas donatarias de *Porto Seguro* e *Ilhéos* tractarem de seus interesses judiciarios na ouvidoria da Bahia, cuja séde era a Capital.

A Corôa, como já vimos, já tinha comprado as duas capitanias e as incorporado ao seu patrimonio e a Bahia, sob o ponto de vista judiciario, dividia-se em duas ouvidorias, para attender aos interesses de uma população espalhada por um territorio de milhares de kilometros.

Foram então creadas mais duas ouvidorias em 1763—dos *Ilhéos* e *Porto Seguro*—a 16 de Novembro, pelo desembargador *Thomé Couceiro de Abreu*, ouvidor da Bahia, em consequencia de ordens da metropole (1).

As duas antigas capitanias, transformadas em ouvidoria, separavam-se pelo rio *Pochim*.

Assim, resolveu o governo da Bahia, a proposito de uma representação do padre *João Manoel de Barros Souto Maior*, vigario da aldeia de *Porim*, dizendo que ella pertencia á ouvidoria dos Ilhéos (2).

---

(1) *Cod. mss.* 27-2. da Bibl. Nac.
(2) Cod. cit. *Carta de 7 de Maio de 1764 do governo da Bahia.*

V

DIVISÃO ECCLESIASTICA E MILITAR. SUA FUNCÇÃO HISTORICA. BANDEIRAS.

Seculo XVIII

SUMMARIO—*Freguezias creadas durante o seculo—Divisão militar—Districtos militares—Seus limites—Reforma dos corpos militares—Bandeiras—Medidas administrativas—Entrada de Francisco Dias d'Avila—Descoberta de salitre—Conquista do Piauhy por Garcia d'Avila Pereira—Seus auxiliares—Nova estrada do Piauhy para a Bahia—Sua direcção—Protesto de Garcia d'Avila—Incidentes da conquista—As grandes donatarias—Representações—Resolução da corôa—Uma reforma no direito de propriedade territorial—Bandeiras no sul.*

Já vimos, em um capitulo anterior, as freguezias que foram creadas no seculo XVII.

Vejamos as que foram creadas no seculo XVIII.

Em 1705, foi creada a de *S. Pedro de Muritiba*; em 1714, a de *S. Antonio do Capim Grosso*, dantes *Pambú*; em 1717, a da *Madre de Deus de Pirajuca* e de *S. Sebastião de Marahú;* em 1718, a de *S. Felippe de Maragogipe*, a de *S. João Baptista* de *Ouricangas*, outr'ora de *Agua Fria de N. S. de Oliveira dos Campinhos*, de *S. Pedro do Rio Fundo*, do *Sacramento da rua do Passo, S. João Baptista de Geremoabo, S. Antonio de Urubú de Cima, S. Miguel da Barra do rio de Contas, S. Boaventura do Poxim de Canavieiras; em* 1720, *Santo Antonio de Jequiriçá; em* 1758, *N. S. da Villa de Soure, Santa Thereza do Pombal;* 1754, *S. Antonio de Caetité;* 1758, *N. S. de Olivença, N. S. das Candeias de Barcellos;* 1748, *N. S. da Conceição da Villa Viçosa;* 1755, *S. Antonio das Caravellas;* 1795, *N. S. da Penha do Porto Seguro, S. João Baptista do Trancoso, N. S. da Purificação do Prado, S. Bernardo de Alcobaça, S. José de Porto Alegre.*

A divisão militar em districtos foi feita em consequencia da creação do corpo das ordenanças, em 1690, para garantir os interesses da ordem publica da capitania. Era um verdadeiro corpo policial.

Os districtos eram : o de *Palmares* (1724), o da *Villa de Ilhéos* (1727), de *Pambú* (1724),da *matta de S. João de Inhambupe* (1720), da *Freguezia de S. Amaro de Itaparica* (1721), da rua direita da misericordia (1724), do regimento do Coronel *Garcia d'Avila*, que se estendia até a bocca da *matta de S. João*, sempre pela estrada do sertão da parte do mar (1724); o da *villa de Camamú* (1725), do districto que começa do rio da *Pitanga* até sua barra no rio *Joannes* e pela costa abaixo até *Itapoan* (1726); do *da Cachoeira de Jequiriçá* (1725); *de Itaparica e Pirajubia* (1726) que principia na fazenda de Luiz da Villa até a barra de Paraguassú (1725); de *Jacobina* (1726), *da villa de Jagoaripe* e seu termo (172); de *Minas do Rio de Contas* (1725), *do Rio Verde*, até a egreja do *Urubú* (1718); de *Iguape* (1727), de *Maragogipe* (1726), de *Cayurú e Boipeba*... (1725), da *Cruz do Paschoal de Oliveira* até a rua de *S. Antonio* além do *Carmo* (1727), da *Capitania de Porto Seguro* (1728); o districto da passagem do rio de Contas até o rio das *Rans* (1728, (1).

Com o tempo, estes districtos soffreram uma sub-divisão e outros foram creados, como :

O *districto do sertão da capitania*, que comprehende toda a freguezia de *S. João de Geremoabo*, de 25 leguas de extensão e mais de 300 moradores, capazes de pegar em armas (1738); o de *N. S. de Bom Successo do arraial de Mathias Cardoso* (1730); o de *S. Bartholomeu de Maragogipe, S. Felippe, N. S. Do Outeiro Redondo* e *S. Pedro de Muritiba*, com a extensão de 15 leguas e mais de 400 homens validos (1736); o *reconcavo da Bahia*, que comprehende os districtos que principião da villa de *Sergipe do Conde até Saubara* e do rio *Periquara* da parte do sul e por elle acima até *Traripe* e *S. Miguel*, comprehendendo a villa de *N. S. da Purificação* e todos os districtos daquella freguezia e as de *S. Domingos de Saubara*, com uma população valida de mil homens (1736) ; o districto do *Catú* de João Ribeiro, seguindo a direcção da estrada do Catú de *Sucopira* até *Canabrava*, em direcção ao *rio Real*, com uma extensão de 6 leguas (1737); o *districto do rio Aldeia*, para o sertão (1737); o districto da *freguezia de N. S. de Bom Successo do arraial de Mathias Cardoso*, com 25 leguas de extensão e uma população de 300 homens (1736); *o districto da povoação do rio S. Matheus* (1733); *districto de Minas Novas* e vertentes do rio *Capivary*, até *Piaqui*, incluindo *Agua Suja, Sicurihú* e *Xitiba*, pela margem do *Arassuahy* e entre este e o de *Jequitinhonha*, com a extensão de 8 leguas e com 500 ho-

(1) *Cod. mss.* 26 20 *da Bibl. Nac.*

mens capazes de pegar em armas (1737); *districto de S. Cruz do Porto Seguro*, com 200 homens validos e 6 leguas de extensão (1737);*districto do Paramerim*, com uma extensão de 20 leguas e 20 homens (1737); o *districto* que começa em *Paramerim* até *Socaéra*, com 30 leguas de extensão, e 300 homens validos (1737); *os districtos de Passé*, *Pojuca* e *Inhambupe*, com uma extensão de 20 leguas e 600 homens validos (1736): o *districto* de *Tocos*, com 72 homens e uma extensão de 8 leguas (1736); o districto *do Sertão*, desde a barra do *Paucuruy* até a de *Paramerim*, com 25 leguas de extensão e 200 homens validos (1738); o *districto desde a barra do Paramerim* até o *Urubú* e *Rio Verde*, annexando-se-lhe os districtos da margem do *Paramerim* e *travessia da Jacobina* para o rio *S. Francisco*, com uma extensão de 50 leguas e 200 homens validos (1738); os districtos, que correm do *N. S. das Brotas* pela estrada do *Murucú* até o rio *Seco*, pela parte de leste e pela de oeste até a estrada que vai de *S. Bento do Imbatú* até o mesmo *Páu Seco* 1738). (1)

Além destes districtos do corpo de ordenanças, existiam outros do corpo militar, cujo s chefes erão os capitães móres que se distinguiam dos daquelles, por dous caracteres : tinham attribuições civis mais latas do que as militares e tinham por séde em geral as sédes das freguezia ou villas.

Assim, pois, existia um destes corpos na freguezia de *Bom Successo*, com uma extensão de duzentas leguas (1736) ; na *villa de N. S. do Livramento do Rio de Contas*, com uma extensão de sessenta leguas e varias povoações no seu perimetro, minas de ouro, fazendas de gado e roças e mais de mil homens validos (1716) ; *a freguezia de Joaseiro do Arraial* e districto de *Agua Suja*, com uma extensão de 6 leguas e 500 homens capazes da pegar em armas (1736) ; a *freguezia de S. Bartholomeu de Pirajá* (1737) ; o *arraial e freguezia de S. Cruz da Chapada de Minas Novas* (1739), além, dos corpos dos Capitães das antigas sesmarias de *Ilhéos* e *Porto Seguro*.

Eis ahi a Bahia dividida em 18 districtos militares do corpo de ordenanças, para policiarem a capitania, não nos referindo aos districtos existentes até 1730, quando soffreram uma nova divisão e com uma população valida e alistada de 5.500 homens, não nos referindo ao corpo commandado pelos capitães móres e ao de infantaria, que só por si formava a guarnição da cidade.

---

(1) *Cod mss. 26-19 da Bibl. Nac.*

Não ha duvida que comparada essa época com a de hoje, pouco ou nada prosperou a Bahia, em relação aos seus elementos militares, para manterem a ordem publica. A policia do Estado de hoje não é maior do que a daquelle tempo, nem estava tão harmonicamente espalhada pelos centros de população.

A organisação desse corpo e a extensão de seus districtos soffreram uma reforma depois de 1770, pela qual ficou elle assim constituido :

Terços de ordenanças da villa de S. Francisco de Sergipe do Conde de 22 companhias, a saber :

3 na freguezia de *S. Gonçalo*, dentro da villa ; 1, no districto de *Murape* ; 1, no de *Buranhé* ; 1, na *Piricuara*, e nas outras freguezias de *N. S. do Monte*, *N. S. do Soccorro*, *Madre de Deus*, *S. Sebastião*, *S. Anna do Catú*.

Terços de ordenanças de S. Amaro, com 21 companhias, no Cabaçú, Picado, Xicuritiba, Piricuara, Patatiba, Murundú.

Regimento de cavallaria auxiliar nas villas de Cachoeira, Maragogipe, Jagoaripe, e Agua Fria.

Terço de ordenança de Cachoeira, com 36 companhias.

Terço de ordenanças de Maragogipe com 12 companhias, nos districtos de *Capanema*, *N. S. da Cruz*, *Mucambo*, *Sapatui*, *Caminhoá*, *Saude*, *Nagé* e suas freguezias.

Terço de ordenança da villa de Jagoaripe, com 12 companhias no districto de *Cainema*, *aldeia de S. Antonio*, *Maragogipinho*, *Poços de Nazareth*, *Jauruna*.

Terço de ordenanças de S. Jorge dos Ilhéos, *S. José da Palma do Rio de Contas*, com 7 companhias, no districto da villa de *Itacaré* e sitio da *Cachoeira*.

Terço de ordenanças da villa de S. Sebastião de Murahú, *da villa de N. S. de Assumpção de Camamú*, com 6 companhias pelos districtos ; *sitio de Igrapiuna*, no *Serinhaeu*, *Condurú*, *sitio de Piúaré*.

Terço da villa de Boipeba, com companhias no sitio das *Cannavieiras* e *Jordão*.

Terço de Cayrú, no sitio de *Taperóa*, freguezia de *Itapicuria*, *Una*, *Mapendipe*.

Terço de Porto Seguro, e *Caravellas*, *villa de S. Matheus*.»

Foram os commandantes desse corpo e os capitães móres que o antecederam, os encarregados da descoberta dos sertões. E aqui devemos tractar de algumas bandeiras, a que não nos referimos no capi-

O termo da villa do *Prado* ia de *Itanhen* a *Corumbáo*.

Ficou reduzido com a creação da villa de *Alcobaça*, feita a 12 de Novembro de 1742, no arraial de *Itanhen*, pelo ouvidor de *Porto Seguro*, o desembargador *José Xavier Machado Monteiro*.

Ha vinte annos, mais ou menos, diz um chronista, dous moradores da villa de Caravellas tinham ido habitar o local do arraial, *Antonio Gomes Pereira* e *Antonio Mendes*, que começaram a colonisar a zona, cuja população foi crescendo a ter em 1737 vinte e cinco habitantes (1).

O termo assignado á villa «começaria da parte do nascente na costa e praia do mar e do poente que é para o sertão se havia de estender até a primeira cachoeira grande deste rio na distancia pouco mais ou menos de 15 leguas, por linha recta e que da parte do norte havia de principiar no sitio chamado das *Guaratibas* em umas grandes arvores que ahi se acham junto da praia chamada das Gamelleiras, partindo ahi com o termo da villa do *Prado*, em linha direita para o sertão entre este rio e o da mesma villa, de modo que para a parte do mesmo sertão ficasse pouco mais ou menos a metade pertencendo ao districto desta villa e a outra metade ao daquella do *Prado* e que havia de findar da parte do sul no sitio chamado da ponta das Balêas aonde se mette no mar um ribeiro pequeno com o nome de rio dos *Mangues*, ficando por ahi partindo com o terreno da villa de *Caravellas* e fazendo-se dahi termo direito para o sertão de modo que por esta parte ao sul ficasse a metade da terra que ha entre os dous rios de *Itanhen* e da mesma villa de *Caravellas* pouco mais ou menos para aquella.» (2)

Assim, pois, o termo da villa de *Alcobaça* estendia-se de leste a oeste, em uma distancia de 15 leguas e de norte a sul, do sitio das *Guaratibas*, junto a praia das *Gameleiras* e sertão, até o sitio das *Pontas das Balêas*, junto ao ribeiro dos *Mangues*, que o limitava do da villa de *Caravellas*.

Para o sertão, a linha de limite com o termo da villa do *Prado*, seria uma recta partida da praia das *Gameleiras* e com o da villa de *Caravellas*, tambem uma linha recta partida do riacho dos *Mangues*, em uma distancia de 15 leguas.

---

selho,—pela parte do sul e rio, dahi seguindo o rumo norte por entre leste mediram 1.500, onde se cravou o 4° marco e seguindo o mesmo rumo sempre norte se mediram outros 1.500, onde se cravou o 5° marco e dahi voltando para leste se mediram 3 mil braças, onde se cravou o 6° marco e dahi continuando em direitura ao 1° marco se mediram outras 3 mil, com que se fechou a presente medição.

(1) *Doc. mss.* do Inst. Hist.

(2) *Lata n. 15 da Bahia*. Bibl. Nac.

«O terreno para logradouro principiava do nascente da praia do mar havia de findar no poente na margem do rio que vem discorrendo pela villa com sua volta e na parte do norte no sitio chamado *Limoeiro* e findar da parte do sul no pontal da *Barra*. E que as terras destinadas para o patrimonio do conselho haviam de ser as que ficam da parte do sul deste rio desde o pontal da barra, até a demarcação da ponta das Balêas, ficando somente excluido exceptuando o sitio de *Antonio Gomes Pereira* quasi visinho a barra e que pela parte do sul iriam discorrendo junto do mesmo rio desde o nascente para o poente até se preencherem quatro leguas de terra na sua demarcação. E as outras destinadas para lavoura dos moradores—seriam as da parte do norte do mesmo rio, confinando pela mesma parte com este até se preencherem seis leguas de sua medição. Fez-se a medição». (A)

Toda esta zona foi demarcada; como se vê da nota abaixo transcripta (1).

Não encontramos o auto de creação das villas de *Caravellas* e *Viçosa*. Mas, remediaremos essa falta com os limites do termo da villa de *Porto Alegre* e os já descriptos da villa de *Alcobaça*.

(A) *Lata cit.*

(1) *Limites com o Prado.* Auto de medição e demarcação do mesmo districto e termo desta Villa de Alcobaça da parte do norte em que fica partindo com o termo da Villa do Prado. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1773, aos dezoito dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa nova de Alcobaça onde se achava o Desembargador Ouvidor desta Comarca *José Machado Xavier Monteiro*, ahi na sua presença declararam os demarcadores das terras do districto desta mesma Villa, os mesmos acima nomeados, *Gonçalo Moreira*, *José Antonio* e o *Capitão mór Ignacio do Coito*, que debaixo do juramento que já tinham recebido, foram medil-as e demarcal-as pela parte do norte, por onde o mesmo districto havia de partir o ficará partindo com o da Villa do *Prado*.

Que na praia do mar chamada *Guaratiba*, que lhe fica de parte do nascente, principiaram a medição e ali por não terem pedra deixaram por marco junto a mesma praia uma arvore nativa e grande chamada *gameleira*.

E d'ahi foram seguindo o rumo direito do poente e oeste até um Rio chamado *Tauhitinga* que lhe ficava distante tres mil braças aonde tem o porto chamado de *Taquary*, cujo porto lhe ficou servindo de marco. e d'ahi continuando o mesmo rumo de oeste na distancia com pouca differença de outras tantas braças foram ao outeiro do *Limoeiro* aonde deixaram por marco um páo ou arvore nativa chamada *oiticica*.

E d'ahi seguindo o mesmo rumo de oeste foram medindo até a paragem chamada *Ponte*, outra tanta distancia de tres mil braças aonde deixaram por marco outra arvore grande nativa chamada *joeirana* muito grossa no pé. E d'ahi seguindo o mesmo rumo direito a outra igual distancia até o outeiro chamado da *joeirana*, ali deixaram por marco outra arvore nativa grande chamada *solero*. E dahi no mesmo rumo direito foram ao outeiro dos *Camuris* que é terra firme e bôa aonde na distancia pouco mais ou menos de tres mil braças deixaram por marco outra arvore nativa chamada *pequi*. E d'ahi continuando o mesmo rumo foram em outra quasi igual distancia até o outeiro

A villa de *Porto Alegre* foi creada a 15 de Outubro de 1769, pelo desembargador *José Xavier Machado Monteiro*, que se achava no arraial de *Mucury*, onde fez o acto da acclamação da villa, justamente com o sacerdote e habitantes da villa de *Viçosa*.

O termo que lhe foi assignado «principiava na costa da praia do mar e havia de findar no poente na primeira cabeceira das pedras deste rio chamado *Mucury* e que da parte do norte havia de principiar no sitio chamado *Piçada Velha*, onde finalisa o terreno da villa *Viçosa* e havia de acabar da parte do sul no rio chamado do *Riacho Doce* que é pequeno» (1).

E como patrimonio do Conselho, foram assignadas quatro leguas em quadra «que principiam da parte nascente chamadas terras altas e vão continuando para o poente á margem do mesmo rio *Mucury* e caminhando de norte a sul aquillo que der e permittir a medição sem se passar o mesmo rio para a parte do sul». (2)

Todas estas terras foram medidas e demarcadas, a 16 de Outubro do mesmo anno (3).

Porto Alegre é a ultima villa ao sul pertencente ao territorio da

chamado dos *Cachorros*, tambem terra firme, aonde deixaram por marco outra arvore nativa e grande chamada *sapucaia*. E que todas as ditas arvores nativas que deixaram por marcos na falta, que ha por estas terras, de pedra, eram grandes, capazes todas de se fazeram dellas canôas, por muito [illegible] que é a melhor divisa que lhe podiam dar, e que pelo receio e mêdo do gentio, que já por alli circula muito, não poderam continuar mais a seguir a medição e demarcação para o sertão, declarando que no caso que em algum tempo se possa fazer, deve continuar o mesmo rumo de oeste. E finalmente [illegible] haviam por bôa e bem feita sem prejuizo algum do districto e das terras dos moradores da *Villa do Prado*, que ainda nellas lhe ficou maior parte para a mesma sua villa, principalmente para o sertão porque o rio da mesma villa chamado *Jucurucú* carrega mais para o norte no centro do mesmo sertão, ainda que nas da beira do mar ficou quasi sem differença e por igual o districto da mesma villa com a desta de Alcobaça, na partilha que a principiam como dito fica, junto da praia ou sitio de *Guaratiba*, e assignaram todos com elle dito Ministro. E eu José Bernardo do Valle, Escrivão [illegible] *Machado.—Gonçalo Moreira.—José Antonio Monteiro.—* [illegible]

Sentença. Julgo por sentença a medição e demarcação do *Termo* e *Districto* [illegible] *Villa de Alcobaça* e das terras na sua creação applicada para [illegible] logradouro do povo, para patrimonio do Conselho e para lavouras proprias dos moradores, cuja medição e demarcação mando que se cumpra e guarde como nos autos se contém, para o que interponha a minha autoridade e decreto judicial.

Porto Seguro, 1º de Novembro de 1773.—*José Xavier Machado Monteiro*, Corregedor, Ouvidor e Provedor.

(1) Rev. do Inst. Hist. da Bahia vol. 2º Anno 2º pag. 399.

(2) Idem idem.

(3) Na Rev. do Inst. Hist. da Bahia—Anno III. vol. III, pag. 321, estão publicados os documentos da demarcação do termo e patrimonio da camara.

Bahia e os seus limites esclarecem um pouco os da villa *Viçosa*, que se separava della pela *Picada Velha*.

Desconhecemos o limite entre *Viçosa* e *Caravellas*.

Todas estas villas, cujas creações temos estudado, formavam a antiga capitania de *Porto Seguro*, com excepção das que pertenciam a capitania dos *Ilhéos*.

E' em derredor da creação da villa de *Porto Alegre* e da delimitação do seu termo que deve gyrar a questão de limites entre os Estados da *Bahia* e *Espirito Santo*, a que dedicaremos adiante um capitulo especial.

Toda esta zona, desde *Valença* até *Porto Alegre*, offereceu as maiores difficuldades á colonisação que por ahi pouco expandiu-se, em vista de condições naturaes e outras accidentaes, que agiram contra o desenvolvimento do povoamento.

As invasões continuas e repetidas dos indios sobre as propriedades agricolas e as povoações, ás quaes associou-se o facto de serem capitanias de donatarios, sem os recursos precisos para garantir e defender os interesses da população, contra esses males que se repetiram desde o seculo XVI, explicam o pouco desenvolvimento que tiveram essas capitanias.

Além disto, as condições topographicas ajudaram essas invasões, offerecendo ao indio um grande elemento de defesa—a matta—contra a acção do bandeirante que contra ella não podia agir, no intuito de o pacificar e o trazer ao gremio da sociedade.

Em todo o caso, até o fim do seculo, centros de população existiam em toda sua extensão, com algum movimento de producção de cereaes e a industria de cortes de madeira para construcção, todas elles em communicação por via maritima ou terrestre.

Estradas já se tinham aberto para a zona do sertão, sendo uma das mais importantes a que ligava *Belmonte* á villa do *Principe*, além de outras de que temos fallado em capitulos anteriores.

Em 1808, abre-se e melhora-se uma estrada pelo littoral, desde *Valença* até o rio *Doce*, sendo o ouvidor *Balthazar da Silva Lisbôa* o encarregado desse serviço.

Essa estrada está descripta na nota abaixo (1), em que extractamos a bella memoria dessa autoridade.

---

(1) V. dec. n. 2 do Appendice.

Em 1777, o governo da Bahia ordenou ao ouvidor de *Porto Seguro* (1), crear villas e povoações de 6 em 6 leguas, «em vista da necessidade de communicar-se a Bahia com o Rio de Janeiro por via terrestre e porque os avisos correm em grande risco na travessia deserta desde a ultima villa (Porto Alegre) até o rio Doce e dahi até a primeira villa do Espirito Santo».

Ordenou tambem a creação de *paradas*, em toda a extensão territorial, para facilitar e dar urgencia á remessa da correspondencia official.

Em cada uma destas *paradas* havia um empregado de permanencia para receber a correspondencia e a remetter, sem a menor demora, por um correio a *parada* immediata.

As *paradas* eram : Cidade *da Bahia*, *Ilha de Itaparica*, *Villa de Jagoaripe*, *de Cayrú*, *Santarem*, *Camamú*, *Barcellos*, *Marahú*, *Barra do Rio de Contas*, *Ilhéos*, povoação de *Patype e Freguezia de Poxim*, *Belmonte* (pertencente á Comarca de Porto Seguro), povoação de *Santa Cruz* (capitania de Porto Seguro), *Villa de Porto Seguro*, *Prado*, *Alcobaça*, *Caravellas*, *Viçosa*, *Porto Alegre*, *S. Matheus*, *Victoria* (capital do Espirito Santo).

Eis a estrada politica, que era tambem a estrada commercial, até o *Espirito Santo*.

O mesmo serviço o governo organisou para o norte, desde a Bahia até *Villa Nova*, no rio S. Francisco.

As *paradas* eram : engenho e trapiche de *Goiba*, termo da Villa de S. Francisco e Comarca da Bahia ; engenho *Bom Jardim*, a 6 leguas de distancia ; fazenda de *Santo Antonio dos Brejões*, a 6 leguas, já no termo de *Agua Fria* ; *sitio da Igreja de Inhambupe*, a 10 leguas ; fazenda das *Covas*, a 8 leguas, termo de Itapicurú ; *sitio de Agua Redonda*, a 7 leguas, junto ao rio Real e proximo á matriz de Campos, como o sitio do Sobrado ; *fazenda de Maria Samba*, a 5 leguas, na comarca de Sergipe ; *villa de Lagarto*, a 5 leguas ; povoação de *Itaporanga*, a 9 leguas ; *S. Christovão*, a 2 leguas ; engenho da *Pedra Branca*, a 7 leguas, termo da villa de S. Amaro ; *engenho S. João*, a 9 leguas ; *villa Nova de El-Rei*, a 11 leguas.

Eis ahi uma organisação de serviço que dá a medida do interesse da administração dos nossos antepassados.

---

(1) *Cod 27-C* Carta de 4 de Junho de 1777.

O augmento de povoações da zona que estudamos e a organisação civil que tomou grande incremento, depois de 1750, com a nova legislação da metropole de transformar em villas as aldeias existentes, exigiu como consequencia a creação de novas comarcas.

Era de maior inconveniencia ás populações das duas antigas donatarias de *Porto Seguro* e *Ilhéos* tractarem de seus interesses judiciarios na ouvidoria da Bahia, cuja séde era a Capital.

A Corôa, como já vimos, já tinha comprado as duas capitanias e as incorporado ao seu patrimonio e a Bahia, sob o ponto de vista judiciario, dividia-se em duas ouvidorias, para attender aos interesses de uma população espalhada por um territorio de milhares de kilometros.

Foram então creadas mais duas ouvidorias em 1763—dos *Ilhéos* e *Porto Seguro*—a 16 de Novembro, pelo desembargador *Thomé Couceiro de Abreu*, ouvidor da Bahia, em consequencia de ordens da metropole (1).

As duas antigas capitanias, transformadas em ouvidoria, separavam-se pelo rio *Pochim*.

Assim, resolveu o governo da Bahia, a proposito de uma representação do padre *João Manoel de Barros Souto Maior*, vigario da aldeia de *Porim*, dizendo que ella pertencia á ouvidoria dos Ilhéos (2).

(1) *Cod. mss.* 27-2. da Bibl. Nac.
(2) Cod. cit. *Carta de 7 de Maio de 1764 do governo da Bahia.*

V

DIVISÃO ECCLESIASTICA E MILITAR. SUA FUNCÇÃO HISTORICA. BANDEIRAS.

Seculo XVIII

SUMMARIO—*Freguezias creadas durante o seculo—Divisão militar—Districtos militares—Seus limites—Reforma dos corpos militares—Bandeiras—Medidas administrativas—Entrada de Francisco Dias d'Avila—Descoberta de salitre—Conquista do Piauhy por Garcia d'Avila Pereira—Seus auxiliares—Nova estrada do Piauhy para a Bahia—Sua direcção—Protesto de Garcia d'Avila—Incidentes da conquista—As grandes donatarias—Representações—Resolução da corôa—Uma reforma no direito de propriedade territorial—Bandeiras no sul.*

Já vimos, em um capitulo anterior, as freguezias que foram creadas no seculo XVII.

Vejamos as que foram creadas no seculo XVIII.

Em 1705, foi creada a de *S. Pedro de Muritiba*; em 1714, a de *S. Antonio do Capim Grosso*, dantes *Pambú*; em 1717, a da *Madre de Deus de Pirajuia* e de *S. Sebastião de Marahú;* em 1718, a de *S. Felippe de Maragogipe*, a de *S. João Baptista* de *Ouricangas*, outr'ora de *Agua Fria de N. S. de Oliveira dos Campinhos*, de *S. Pedro do Rio Fundo*, do *Sacramento da rua do Passo*, *S. João Baptista de Geremoabo*, *S. Antonio de Urubú de Cima*, *S. Miguel da Barra do rio de Contas*, *S. Boaventura do Poxim de Canavieiras; em* 1720, *Santo Antonio de Jequiriçá*, em 1758, *N. S. da Villa de Soure*, *Santa Thereza do Pombal;* 1754, *S. Antonio de Caetité;* 1758, *N. S. de Olivença*, *N. S. das Candeias de Barcellos;* 1748, *N. S. da Conceição da Villa Viçosa;* 1755, *S. Antonio das Caravellas;* 1795, *N. S. da Penha do Porto Seguro*, *S. João Baptista do Trancoso*, *N. S. da Purificação do Prado*, *S. Bernardo de Alcobaça*, *S. José de Porto Alegre.*

A divisão militar em districtos foi feita em consequencia da creação do corpo das ordenanças, em 1690, para garantir os interesses da ordem publica da capitania. Era um verdadeiro corpo policial.

Os districtos eram : o de *Palmares* (1724), o da *Villa de Ilhéos* (1727), de *Pambú* (1724),da *matta de S. João de Inhambupe* (1720), da *Freguezia de S. Amaro de Itaparica* (1721), da rua direita da misericordia (1724), do regimento do Coronel *Garcia d'Avila*, que se estendia até a bocca da *matta de S. João*, sempre pela estrada do sertão da parte do mar (1724); o da *villa de Camamú* (1725), do districto que começa do rio da *Pitanga* até sua barra no rio *Joannes* e pela costa abaixo até *Itapoan* (1726); do *da Cachoeira de Jequiriçá* (1725); *de Itaparica e Pirajubia* (1726) que principia na fazenda de Luiz da Villa até a barra de Paraguassú (1725); de *Jacobina* (1726), *da villa de Jagoaripe* e seu termo (172); de *Minas do Rio de Contas* (1725), *do Rio Verde*, até a egreja do *Urubú* (1718); de *Iguape* (1727), de *Maragogipe* (1726), de *Cayurú e Boipeba...* (1725), da *Cruz do Paschoal de Oliveira* até a rua de *S. Antonio* além do *Carmo* (1727), da *Capitania de Porto Seguro* (1728); o districto da passagem do rio de Contas até o rio das *Rans* (1728, (1).

Com o tempo, estes districtos soffreram uma sub-divisão e outros foram creados, como :

O districto do sertão da capitania, que comprehende toda a freguezia de *S. João de Geremoabo*, de 25 leguas de extensão e mais de 300 moradores, capazes de pegar em armas (1738); o de *N. S. de Bom Successo do arraial de Mathias Cardoso* (1730); o de *S. Bartholomeu de Maragogipe*, *S. Felippe*, *N. S. Do Outeiro Redondo* e *S. Pedro de Muritiba*, com a extensão de 15 leguas e mais de 400 homens validos (1736); o *reconcavo da Bahia*, que comprehende os districtos que principião da villa de *Sergipe do Conde até Saubara* e do rio *Periquara* da parte do sul e por elle acima até *Traripe* e *S. Miguel*, comprehendendo a villa de *N. S. da Purificação* e todos os districtos daquella freguezia e as de *S. Domingos de Saubara*, com uma população valida de mil homens (1736) ; o districto do *Catú* de João Ribeiro, seguindo a direcção da estrada do Catú de *Sucopira* até *Canabrava*, em direcção ao *rio Real*, com uma extensão de 6 leguas (1737); o *districto do rio Aldeia*, para o sertão (1737); o districto da *freguezia de N. S. de Bom Successo do arraial de Mathias Cardoso*, com 25 leguas de extensão e uma população de 300 homens (1736); *o districto da povoação do rio S. Matheus* (1733); *districto de Minas Novas* e vertentes do rio *Capivary*, até *Piaqui*, incluindo *Agua Suja*, *Sicurihú* e *Xitiba*, pela margem do *Arassuahy* e entre este e o de *Jequitinhonha*, com a extensão de 8 leguas e com 500 ho-

(1) *Cod. mss. 26 20 da Bibl. Nac.*

mens capazes de pegar em armas (1737); *districto de S. Cruz do Porto Seguro*, com 200 homens validos e 6 leguas de extensão (1737); *districto do Paramerim*, com uma extensão de 20 leguas e 20 homens (1737); o *districto* que começa em *Paramerim* até *Socaéra*, com 30 leguas de extensão, e 300 homens validos (1737); *os districtos de Passé, Pojuca* e *Inhambupe*, com uma extensão de 20 leguas e 600 homens validos (1736): o *districto* de *Tocos*, com 72 homens e uma extensão de 8 leguas (1736); o districto *do Sertão*, desde a barra do *Paucuruy* até a de *Paramerim*, com 25 leguas de extensão e 200 homens validos (1738); o *districto desde a barra do Paramerim* até o *Urubú* e *Rio Verde*, annexando-se-lhe os districtos da margem do *Paramerim* e *travessia da Jacobina* para o rio *S. Francisco*, com uma extensão de 50 leguas e 200 homens validos (1738); os districtos, que correm de *N. S. das Brotas* pela estrada de *Murucú* até o rio *Secco*, pela parte de leste e pela de oeste até a estrada que vai de *S. Bento do Imbatá* até o mesmo *Páu Secco* 1738). (1)

Além destes districtos do corpo de ordenanças, existiam outros do corpo militar, cujos chefes erão os capitães móres que se distinguiam dos daquelles, por dous caracteres : tinham attribuições civis mais latas do que as militares e tinham por séde em geral as sédes das freguezia ou villas.

Assim, pois, existia um destes corpos na freguezia de *Bom Successo*, com uma extensão de duzentas leguas (1736) ; na *villa de N. S. do Livramento do Rio de Contas*, com uma extensão de sessenta leguas e varias povoações no seu perimetro, minas de ouro, fazendas de gado e roças e mais de mil homens validos (1716) ; *a freguezia de Joaseiro do Arraial* e districto de *Agua Suja*, com uma extensão de 6 leguas e 400 homens capazes da pegar em armas (1736) ; a *freguezia de S. Bartholomeu de Pirajá* (1737) ; o *arraial e freguezia de S. Cruz da Chapada de Minas Novas* (1739), além, dos corpos dos Capitães das antigas sesmarias de *Ilhéos* e *Porto Seguro*.

Eis ahi a Bahia dividida em 18 districtos militares do corpo de ordenanças, para policiarem a capitania, não nos referindo aos districtos existentes até 1730, quando soffreram uma nova divisão e com uma população valida e alistada de 5.500 homens, não nos referindo ao corpo commandado pelos capitães móres e ao de infantaria, que só por si formava a guarnição da cidade.

(1) Cat. mss. 26-19 da *Bibl. Nac.*

Não ha duvida que comparada essa época com a de hoje, pouco ou nada prosperou a Bahia, em relação aos seus elementos militares, para manterem a ordem publica. A policia do Estado de hoje não é maior do que a daquelle tempo, nem estava tão harmonicamente espalhada pelos centros de população.

A organisação desse corpo e a extensão de seus districtos soffreram uma reforma depois de 1770, pela qual ficou elle assim constituido:

Terços de ordenanças da villa de S. Francisco de Sergipe do Conde de 22 companhias, a saber:

3 na freguezia de *S. Gonçalo*, dentro da villa; 1, no districto de *Murape*; 1, no de *Buranhé*; 1, na *Piricuara*, e nas outras freguezias de *N. S. do Monte*, *N. S. do Soccorro*, *Madre de Deus*, *S. Sebastião*, *S. Anna do Catú*.

Terços de ordenanças de S. Amaro, com 21 companhias, no Cabaçú, Picado, Xicuritiba, Piricuara, Patatiba, Murundú.

Regimento de cavallaria auxiliar nas villas de Cachoeira, Maragogipe, Jagoaripe, e Agua Fria.

Terço de ordenança de Cachoeira, com 36 companhias.

Terço de ordenanças de Maragogipe com 12 companhias, nos districtos de *Capanema*, *N. S. da Cruz*, *Mucambo*, *Sapatui*, *Caminhoá*, *Saude*, *Nagé* e suas freguezias.

Terço de ordenança da villa de Jagoaripe, com 12 companhias no districto de *Cainema*, *aldeia de S. Antonio*, *Maragogipinho*, *Poços de Nazareth*, *Jauruna*.

Terço de ordenanças de S. Jorge dos Ilhéos, *S. José da Palma do Rio de Contas*, com 7 companhias, no districto da villa de *Itacaré* e sitio da *Cachoeira*.

Terço de ordenanças da villa de S. Sebastião de Murahú, *da villa de N. S. de Assumpção de Camamú*, com 6 companhias pelos districtos; *sitio de Igrapiuna*, no *Serinhaeu*, *Condurú*, *sitio de Piúaré*.

Terço da villa de Boipeba, com companhias no sitio das *Cannavieiras* e *Jordão*.

Terço de Cayrú, no sitio de *Taperóa*, freguezia de *Itapicuria*, *Una*, *Mapendipe*.

Terço de Porto Seguro, e *Caravellas*, *villa de S. Matheus*.»

Foram os commandantes desse corpo e os capitães móres que o antecederam, os encarregados da descoberta dos sertões. E aqui devemos tractar de algumas bandeiras, a que não nos referimos no capi-

[illegible] em que estudamos este assumpto, principalmente as que levaram a colonisação ao S. Francisco e sua margem pernambucana.

Desde antes de 1671 se tinha amizade em Sento Sé *Domingos Ribeiro Franco*, onde já tinha curraes de gado, cuja amizade procuraram os padres das aldeias do alto do S. Francisco (Tamaquiús). O governo da *Bahia* aproveitou-se dessa amizade, para conhecer o numero de aldeias *existentes* pelo alto S. Francisco, a distancia da serra do Salitre para a *Cachoeira*, pelo novo caminho que tinha de abrir, si era maior ou *menor* do que a da estrada já aberta e noticias de pedras preciosas (1).

Já descrevemos a conquista dos indios do rio *Salitre* pelo Coronel *Francisco Dias d'Avila*, sendo ajudado por *Francisco Barbosa Leal*, em 1676, da qual falla o capuchinho *Martin*, em suas missões pelo S. Francisco.

Em 1678, o mesmo coronel communicava ao governo o procedimento dos indios *Quesques* do rio *Pajaú*, pedindo que contra elles se declarasse *guerra justa*, afim de conquistar o territorio por elles habitado e captival-os, como fez (2).

Garcia d'Avila era uma das mais importantes individualidades politicas do seu tempo. Era um dos commandantes do reconcavo da cidade.

Em 1688 vieram noticias alarmantes da metropole sobre uma invasão hollandeza em perspectiva.

O governo da Capitania entrou a tomar medidas preventivas e de defesa e uma dellas foi o processo de aviso de qualquer navio que fosse em direcção a capital, por meio de fachos accesos na costa.

Foi *Garcia d'Avila* o encarregado de pôr essa medida em execução, pela qual podemos ajuizar dos cuidados e cautelas da administração dos nossos antepassados.

Era um telegrapho em esboço.

O primeiro facho seria na Torre de *Tatuapura*, o segundo na aldeia de *S. João*, o terceiro na do *Espirito Santo*, o quarto em *Itapoan*, o quinto no rio *Vermelho* e, por conseguinte, na capital.

Logo que apparecesse ao mar navio, o facho da *Torre* accender-se-hia, para ser visto do monte da aldeia de *S. João* e assim por diante.

A entrada de *Francisco Dias d'Avila* a que atraz nos referimos, foi motivada pela invasão dos *Galaches* nas povoações do sul do rio

(1) Cod. 18 32. *Carta do governo da Bahia de 27 de Junho de 1671.*
(2) *Cod. cit.*, Carta do governo da Bahia de 14 de Maio de 1678.

S. Francisco, destruindo para mais de 40 curraes, os quaes desceram em 60 canôas de umas ilhas. Encontraram a resistencia do capitão mór do districto, *Domingos Rodrigues*.

Francisco Dias d'Avila offereceu-se então para ir vencel-os e o alcançou (1).

Era então capitão mór do rio S. Francisco *João Vieira de Moraes*, que prestando auxilio a essa conquista, com os gentios já catechisados, vio canudos de salitre encontrados no territorio das aldeias que se tinham sublevado.

Vieira de Moraes mandou então fazer essa descoberta por *Bento Surrel*, que sahiu da villa de *Penedo* á 17 de Agosto de 1671 e caminhou 174 leguas pelo rio acima, até encontrar as minas de salitre. O padre *Pereira* sahiu ao seu encontro, recebeu as amostras do salitre e o mappa topographico que já tinha montado da zona.

Não obstante esse direito da descoberta, foi pela corôa *Francisco Dias d Avila* encarregado da exploração daquelle rio, hoje chamado do *Salitre* (2).

Dessas conquistas resultaram as grandes sesmarias obtidas por *Francisco Dias d'Avila*.

O seu filho *Garcia d'Avila Pereira*, em 1720, pedio auxilio contra os indios do Piauhy que prejudicavam os curraes que por ahi possuia e então teve o concurso do capitão *João Barbosa Ravello*, do mestre de campo *Gonçalo da Costa Timudo*, do governador dos indios *Francisco Dias Mataroá*, do sargento mór *Francisco de Xavier Pinto* e de *Miguel de Abreu Sepulveda* e dos franciscanos e capuchinhos da Piedade.

O fim capital desse movimento era, além de vencer os indios, estabelecer uma grande aldeia em *Piauhy* (3).

Em auxilio dessa expedição foram os indios da aldeia de *Geremoabo*, sob a direcção do mestre de campo *Gonçalo da Costa Timudo* e das aldeias desde *Curral dos Bois* até os de *Inhunhum* (4).

E o resultado foi a abertura de uma nova estrada de que foi encarregado o coronel *Alexandre Rabello de Sepulveda*, para uma mais breve passagem do gado que desce dos sertões de Piauhy para Bahia,

---

(1) Cod. 39-24 da Bibl. Nac. Corr. do Cons. Ultr. de 13 de Janeiro de 1675.

(2) *Cod cit.*

(3) Cod. mss. 26-8. Carta do Governador da Bahia de 20 de Outubro de 1720.

(4) Cod. 18-58 da Bibl. Nac. Carta do governador da Bahia de 12 de Janeiro de 1668.

O governo deferio—a 28».

Não obstante o deferimento, os interesses economicos pesaram mais do que o acto da autoridade.

As communicações continuaram a fazer-se pelo *Pontal*, junto a *Paulo Affonso*, para apanhar a zona da industria pastoril de *Itabaiana*, *Lagarto*, *Simão Dias e Geremoabo*.

Na mesma data, *Manuel de Queiroz* abriu uma estrada do sitio do Candeal á serra do *Boqueirão* (1) e *Pedro Barbosa Leal* a estrada de *Jacobina* para a villa do *Rio de Contas* (1725).

Continuava *Garcia d'Avila* ainda em 1723 na conquista dos indios do *Piuahy*, com o fim de estabelecer uma grande aldeia, sem os vencer, em vista da demora dos auxilios que devia ter, segundo as ordens do governo, principalmente do mestre de campo *João Dias*. E então os indios das aldeias do *Pontal* e *Rodellas* faziam causa commum com os seus irmãos de *Piuahy* (2).

O Sargento mór *Francisco Xavier de Britto* batia-se tambem com outras aldeias do *Piuahy*, já tendo vencido os indios *Porcaby* e em marcha sobre os *Goegohe* e *Aranhen* (3).

Aos esforços desses cabos de guerra reunia-se o capitão mór *José Coelho de Barros*, na conquista do *Piauhy* e *Rio Grande*, promettendo o governo aos indios que o acompanhassem a partilha dos escravos que fossem feitos (4).

Já o proprio indio queria constituir-se senhor do seu irmão de raça, acceitando como pagamento de seu esforço o quinto das presas.

O itinerario de *Jorge Coelho de Barros* era vencer as aldeias da ribeira do *Piuahy* e as da serra de *Orocó*, até *S. Francisco*, devendo ter o auxilio do governador dos indios *Jorge Dias de Carvalho*, abrangendo uma zona de 50 leguas.

E' preciso observar que a conquista do *Piuahy*, até o *Rio Grande* e *Maranhão*, se tinha iniciado em 1713, não fallando nos esforços de *Domingos Sertão*, no seculo anterior e nos de *Pedro de Vasconcellos* e o velho *Coronel Francisco Dias d'Avila Pereira*, cuja morte, privou de realisar a obras de civilisação, em que seu filho *Garcia d'Avila* empenhou-se em 1720. Já os indios do *Maranhão* se tinham reunido

(1) *Cod. cit.* Carta do governador da Bahia 9 de Junho de 1722.
(2) *Cod. mss. 26—3 Carta do governador da Bahia 15 de Dezembro de 1723.*
(3) *Cod. cit. Carta do governador da Bahia de 17 de Dezembro de 1723.*
(4) *Cod. cit. Carta do governador da Bahia de 18 de Dezembro de 1723.*

aos de *Piauhy* e pelas margens de S. Francisco deixavam os destróços de sua passagem. A esse primeiro grupo de guerreiros reuniu-se o celebre governador de tribus *Mataroá* e os missionarios capuchinhos (1).

Esforços de catechese e de conquista já tinham alcançado aldeiar aquelles indios, sob a direcção do mestre de campo *Antonio da Cunha Souto Maior*, no arraial do sitio da *Parnahyba*.

Mas, rebellaram-se, sob as instigações das aldeias da *Parnahyba*, em cujas mãos foi morto *Souto Maior* e marchavam para S. Francisco, a perturbar a ordem de todas as aldeias.

Assumiu o commando em substituição de *Souto Maior*, o Sargento mór *Miguel de Alves Sepulveda* (2).

A essa phase da guerra seguiu-se a de 1720, que atraz estudamos e cujo resultado foi a pacificação dos indios e o seu captiveiro.

A recompensa fôra as grandes sesmarias dadas aos victoriosos, no sitio de *Piauhy* e *Rio Grande do Norte*.

Importantes questões levantaram-se a proposito destas donatarias, de que tractamos em um dos capitulos anteriores.

Ellas abrangiam quasi todo o territorio daquellas capitanias, privando novas concessões a quem quizesse colonisar terras. Dahi representações successivas que foram feitas pelos habitantes, que não se podiam constituir como senhores de terra, não passando de simples arrendatarios daquelles feudatarios.

A questão foi affecta ao *Conselho Ultramarino*, sendo resolvida pela carta regia de 20 de Outubro de 1783, cujo extracto é o seguinte (3): «para evitar opposições e prejuizos dos moradores do Piauhy, sertões da Bahia e Pernambuco, por occasião das contendas e litigios que lhes moveram os chamados sismeiros, um excessivo numero de leguas de terra de sesmaria que nullamente possuem, por se não cumprir para que foram concedidas e dadas naquelles districtos a Francisco Dias d'Avila, Francisco Barbosa Leão, Bernardo Pereira Gago, Domingos Affonso Sertão, Francisco de Souza Fagundes, Antonio Guedes de Britto e Bernardo Vieira Ravasco, experimentando os moradores grandes vexações na occasião das sentenças contra elles alcançadas na expulsão de suas fazendas e fôros das ditas terras, sobre que mandei

---

(1) *Cod. mss. 28—7 e 8* da Bibl. Nac. Portaria de 5 de Maio de 1713.
(2) *Cod. cit.*
(3) *Lata da Bahia n. 18 da Bibl. Nac. Doc, n.18-1.*

tirar as informações necessarias e os ditos sismeiros me fizeram suas representações em que foram ouvidos, e responderam os procuradores de minha fazenda; Sou servido, em visto da resolução de 11 de Abril e 2 de Agosto do presente anno, tomadas em Consulta Ultramarina, annullar, abolir e cassar todas as ditas ordens, sentenças que tem havido nesta materia para se darem os fundamentos das demandas que pôde haver de uma e outra parte, cancellando as mesmas sesmarias por nova praça todas as terras que elles tem cultivado por si, seus feitores ou creados, ainda que estas se achem de presente arrendadas a outros colonos, nas quaes se não deve incluir as que outras pessoas entraram a rotear e cultivar ainda que fosse a titulo de aforamento ou arrendamento por não serem dadas as sesmarias senão para sesmeiro as cultivarem não para repartirem e darem a outros que a conquistem, roteiem e entrem a fabricar, o que só é permittido aos capitães donatarios e não os sesmeiros aos quaes hei por bem que destas terras que lhes concedo pelas terem cultivado elles mais que pedirem de sesmarias estando nos districtos de suas primeiras datas e achando-se ainda incultas e despovoadas se lhes passem carta de sesmaria em que se deve por as clausulas com que ao presente se passam, declarando-se as leguas que comprehenderem e as suas confrontações e limites, com declaração de 3 leguas de comprido e 1 de largo, 20 de Outubro de 1753».

E' da maior importancia esse documento, como uma pagina de legislação sobre o direito de propriedade territorial, entre nós.

As sesmarias foram consideradas caducas, menos as zonas cultivadas pelos sesmeiros, seus feitores e arrendatarios. Os foreiros foram garantidos em seu direito pleno de propriedade e transformaram-se em senhorios, e as porções de terras não cultivadas foram consideradas como devolutas, podendo os primitivos sesmeiros obtel-as, mas, segundo os termos da legislação em vigor, para colonisarem em 3 annos e na extensão de 3 leguas de comprido e 1 de largo.

Esse acto foi um golpe directo sobre a nossa aristocracia territorial e abalou profundamente o direito de propriedade muito litigioso entre nós creando precedentes de reivindicação que foram tentados, em beneficio do patrimonio nacional que, entretanto, soffreu os mais profundos attaques no primeiro e segundo reinados, como veremos no correr deste trabalho.

Antes de acabar este capitulo, devemos fallar de outras entradas que se fizeram pelos sertões.

Era tradicional a resistencia dos indios desde *Cayrú* para o sul.

E isso foi a causa do povoamento tardio de toda aquella zona. Desde 1726 tendia elle dirigir-se para o territorio entre *Paraguassú* e *Jacuipe*, pertencente a *Francisco de Sá Peixoto*. Além disto, os indios difficultavam e prohibiam as communicações para as minas do rio de *Contas*.

Isto deu lugar a conquista desses sertões, pelo mesmo *Sá Peixoto*, ajudado pelo capitão *Antonio Velloso da Silva* e o seu filho *João Peixoto Viegas* e *Francisco Martins Correia*. Teve ordem de construir, como construiu, um arraial, para onde transferiu os indios da aldeia do *Jacuipe* (1).

Sebastião Senret tambem conquistara em 1737 o gentio de *Jequitinhonha* e rio *Pardo*, facilitando a exploração de *Pedro Leonino de Mariz*, em 1752 e do padre *Albano Pereira Coelho*, em busca de esmeraldas.

Em 1725, o capitão mór *Antonio Velloso* já começava a conquista dos *Tupinambás*, que difficultavam o transito das minas do rio de *Contas* para a Bahia, em cujas visinhanças tinham elles suas aldeias. Mas, a acção de *Velloso* não podia chegar áquellas minas. Então o Coronel *Damazo Coelho da Penha* limpou aquelles sertões, em cujas estradas se encontravam os cadaveres dos transuentes, juntamente com *André Pinto* (2), juiz ordinario da villa de *N. S. do Livramento* do rio de *Contas*.

Já em 1726 o Coronel *Pedro Leonino Mariz*, com os indios das aldeias de *Sahy* e *Jacobina*, ia examinar as descobertas de *Antonio Carlos Pinto*.

Em 1738, *Ignacio Couto* vae bater o gentio *Pataxó* de *Porto Seguro*.

Eis os nomes dos herées da grande obra da conquista e povoamento dos sertões bahianos.

---

(1) Cod. mss. 26-3. Carta do Governador da Bahia de 21 de Maio de 1726.

(2) Cod. 26-15 da Bibl. Nac. Carta do Governador da Bahia de 20 de Dezembro de 1725.

VI

SITUAÇÃO DA BAHIA NO FIM DO SECULO XVIII

SUMMARIO—*Numero de comarcas, villas e freguezias—Sua população—Exportação—Seu valor—Importação—Seu valor—Zonas economicas—Feiras e registos—Attrictos entre Bahia e Pernambuco sobre limites—A ultima donataria.*

Sob o ponto de vista da justiça publica, a capitania estava dividida em quatro ouvidorias :—*Bahia*, *Jacobina*, *Ilhéos* e *Porto Seguro*, não nos referindo a Sergipe, que tambem era uma ouvidoria.

Sob o ponto de vista da administração civil era este o numero de suas villas, segundo uma *Mem. mss* (1) :

Ha no reconcavo da «Bahia tres villas, de N. S. da Ajuda de Jagoaripe, a de N. S. do Rosario da Cachoeira, e a de S. Francisco de Sergipe do Conde, foram as primeiras que houve e as creou por ordem de S. M. o Sr. D. João de Lencastro. Ha ainda no reconcavo a villa de N. S. da Purificação de S. Amaro, de S. Bartholomeo de Maragogipe, creadas de novo pelo Sr. Conde de Sabugosa.

Ha nas vizinhanças do reconcavo, entrando para o sertão, a villa de S. João de Agua Fria, a de N. S. de Nazareth de Itapicurú, a de N. S. de Abbadia, creadas tambem de novo pelo Conde de Sabugosa.

Ha no sertão tres villas, a de Antonio da Jacobina, a de N. S. do Livramento do rio de Contas, e a de N. S. do Bom Successo das Minas Novas, todas creadas pelo Conde».

Sobre o mesmo assumpto ahi está a opinião do governo da capitania remettida ao ministro *Martinho de Mello*, em 1774 (2) :

---

(1) *Doc. mss. 346 do Inst. Hist.*
(2) Cod. mss. n. 241 do Inst. Hist.

«Comarca da cidade da Bahia dez freguezias.......	40.922	almas
Comarca e suburbios da cidade dez freguezias......	16.093	»
Comarca da Bahia e villa S. Francisco 5 freguezias..	11.735	»
Comarca da Bahia e villa de S. Amaro 4 freguezias.	14.310	»
Comarca da Bahia e villa da Cachoeira 8 freguezias.	26.980	»
Comarca da Bahia e villa do Moragogipe 2 freguezias.	8.314	»
Comarca da Bahia e villa de Jagoaripe 4 freguezias..	8.159	»
Comarca da Bahia e villa da Agua Fria 2 freguezias.	3.845	»
Comarca da Bahia e villa de Itapicurú 3 freguezias.	5.284	»
Comarca da Bahia e villa de Abbadia 3 freguezias...	5.916	»
Comarca da Bahia e villa Nova Real 2 freguezias....	2.031	»
Comarca de Ilhéos e villas a ella pertencentes 7 freguezias..............................	13.501	»
Comarca de Porto Seguro e villas pertencentes 3 freguezias................................	2.210	»
Comarca de Jacobina 10 freguezias................	21.972	»
Comarca do norte ou Sergipe 7 freguezias..........	13.994	»
Freguezias do Sertão de cima pertencentes a Minas (7 freguezias)...........................	18.766	»
Capitania e Comarca do Espirito Santo............	7.733	»

Assim, pois, existiam na Bahia 87 freguezias, 12 villas, distribuidas pelas quatro comarcas, com uma população de 221756 habitantes.

Os productos que exportava já orçavaõ na somma de 3.24[illegible]:684$868 e em 2.119:[illegible]$665, os que importava. As rendas de sua Alfandega eram de [illegible] annualmente.

Os productos basicos de sua economia eram principalmente o assucar e o fumo.

A zona agricola de Cayrú sempre foi de grande importancia economica para a capital, cuja população alimentava-se de suas farinhas e de outras localidades do sul.

Assim é que desde 1648, a villa de Cayrú tinha de remetter 1.800 alqueires de farinha, a de Camamú 2 mil e a de Boipeba, 700. Além dessa remessa, [illegible] tributo imposto ás camaras dessas villas, os lavradores buscavam o mercado da capital para a venda de seus cereaes.

[illegible] de uma importante feira de gado que tinha de seguir para o mercado da capital, onde todo elle era registado.

havendo ahi uma superintendencia desse serviço (1740), e um registo em Joazeiro para a passagem do gado.

Desde o começo do seculo, começaram a agitar-se questões entre os governos de *Pernambuco* e *Bahia*, sobre as fronteiras que deviam separar as duas capitanias.

Em 1763, *José Fernandes Pinho*, director da villa de *Assumpção* e das missões de *Pernambuco*, invade com gente armada as missões de *Rodellas*, motivando isto um protesto ao governo da Bahia de 20 de Janeiro daquelle anno, perante o governador de Pernambuco, em que mostrou pertencerem o territorio de Rodellas, depois comarca de S. Francisco, á capitania da Bahia (1).

E' real que o capitão-mór de *Rodellas*, *Vicente Dias Fogaça*, tinha por sua vez penetrado nas aldeias de *Pernambuco* como de *Cabrobó* e outras, a arrecadar indios para as missões bahianas.

Mas, o governo bahiano apressa-se em condemnar essas invasões, por meio de bandos que mandava publicar, nas zonas de sua jurisdicção.

Estudaremos esses conflictos no capitulo dedicado ao estudo dos limites territoriaes da Bahia.

Já o governo da metropole tinha feito fusão na Bahia do territorio das duas donatarias de *Ilhéos* e *Porto Seguro*, comprando-as para a corôa, como a donataria do *Espirito Santo*.

Mas, no seu territorio ainda existia encravada uma zona das antigas donatarias, em 1793, a das *ilhas de Itaparica* e *Itamandiva* e terras do rio *Vermelho*, pertencentes então ao Marques de Nique (D. Domingos de Lima) e *D. Eugenia Maria Gaspar Xavier Telles Castro da Gama Athayde de Noronha Silveira e Souza*.

Nesse anno requeriam um juizo especial para o tombo de suas terras e providencias sobre aforamentos lesivos e bens perpetuados em Capellas, sem preceder ordem regia (2).

---

(1) *Cod. mss. 27-2 da Bibl. Nac.*
(2) *Lata da Bahia n. 4 da Bibl. Nac.*

CAPITULO IV

COLONISAÇÃO E POVOAMENTO

(Seculo XIX)

SUMMARIO.—*As sesmarias concedidas—Colonias estrangeiras—A de Leopoldina—Pleitos judiciarios sobre limites das sesmarias—Primitiva sesmaria de Jorge de Mello Coutinho—Provisões sobre tombamento e demarcações—Pleito de reivindicações para o Estado de 20 leguas—Questão entre a camara de Jacobina e os herdeiros de Antonio Guedes de Britto sobre terras.*

Poucas sesmarias foram concedidas nos primeiros annos deste seculo, até 1820, quando o poder prohibiu essas concessões.

As melhores terras estavam já occupadas, com excepção da parte da região das mattas do sul, onde hoje mesmo não se dêo a colonisação (1).

Foram, pois, em pequeno numero as concessões. *Manoel Lopes da Conceição* obtem em 1796, uma sesmaria no fim do termo da *Agua Fria*, principiando na nascente do *Riacho Novo* e dahi para o riacho da *Moça* e ao riacho *Sete Porcos* (2); em 1800, *Manoel Rodrigues Casado*, no sertão do *Camisão*, á distancia de 11 leguas da matriz (3); *Domingos Fer-*

---

(1) Não encontramos em nossas pesquisas os 2º, 3º e 4º livros de *Ordens Imperiaes da Bahia*, onde talvez existam registradas algumas sesmarias.

(2) *Manoel Lopes da Conceição*. Alvará de de 19 de Outubro de 1796. 1 legua de largo e 3 de comprido.

No fim do termo da Villa d'agua fria em mattas marinhas, principiando na nascente do riacho *Novo* que corre para o Quiricó, e dahi para o riacho da *Moça* dahi ao riacho *Sete Porcos*, todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de 3º.

Fóro 4$000 por anno.

(3) *Manoel Rodrigues Casado*. Alvará de 21 de Agosto de 1800. 1 legua de largo e 3 de fundo.

No sertão do *Camisão*, distante da Matriz onze leguas, onde havia uma Aldeia dos *Gentios*, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de 3º.

Fóro 500 réis por anno.

Foi comprada a *Valerio Pereira de Azevedo*.

nandes Salgado, em 1801, entre *Maragogipe* e o *Ribeirão* e dahi até o *Umbuseiro*(1); *Francisco Xavier da Silveira*, em 1801, no termo da villa de *Sergipe do Conde*, desde as cabeceiras do riacho *Novo*, até onde completarem-se as tres leguas (2).

Pelo sul, obtiveram concessões: *Severo José da Silva*, na villa de *S. Matheus*, a 8 leguas de distancia, em direcção ao rio, até o morro dos *Padres* e o *Brejo* (3); *Francisco de Freitas Leite*, na povoação de *Itapimerim*, termo da villa de Guaraparim, a começar do pontal da parte do norte, em direcção ao rio, até a barra do riacho *Piabanha* (4); o alferes *Manoel de Machado Ferreira*, nas margens do *Itapimerim*, em 1800 (5); *Francisco de Mello*, na mesma região (6); capitão

---

(1) *Domingos Fernandes Salgado*. Alvará de 8 de Abril de 1801. 1 legua de largo e 3 de comprido.

Entre *Maragogipe* e lugar chamado ribeirão desde este exclusive até o *Umbuseiro* nas terras existentes, 1 legua de largo e 3 de comprido, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de 3º. Fôro 3$000 por anno. A f. 233 está o termo de posse.

(2) *Francisco Xavier de Oliveira*. Alvará de 15 de Junho de 1801. 1 legua de largo e 3 de fundo.

No termo da Villa de S. *Francisco de Sergipe do Conde*, entre as sesmarias de *Manoel da Conceição* e de *Pinho Alexandre Niger*, partindo para o norte pelas cabeceiras do riacho *Novo* até onde completarem as 3 leguas de comprido e a da largura da lagôa de *João da Costa* para as cabeceiras do *Cabirola*, fazendo peão o riacho do *Viveiro*, com todas as aguas, campos, pastos, e mais uteis; salvo prejuizo de 3º. Foro 400 réis.

(3) *Severo José da Silva*. Alvará de 28 de Agosto de 1800. 3 leguas de comprimento e 1 de fundo.

Na Vª. de *S. Matheos*, comarca de *Porto Seguro*, distancia e metros, de 8 leguas da Vª. pelo rio acima limitando no morro chamado dos *Padres* o ultimo morador *Antonio da Silva* e d'ahi para cima no lugar chamado *Brejo*, que com elle contina o morro dos *Palmitos*, 3 leguas de comprimento ou testada no dito morro do lado do sul, e uma legua de fundo para os sertões, com todas as aguas, campos, pastos, e muitos logradouros uteis salvo prejuizo de 3º. Fôro 1500.

(4) *Francisco de Freitas Leite*. Alvará de 9 de Outubro de 1800. 1/2 legua.

Na Povoação de *Itapemirim*, termo da villa de *Guaraparim*, começando do pontal da parte do norte, correndo rio acima até a barra do rio *Piabanha*, fazendo testada pela praia até o marco das terras de *Benevente*, e fundos para dentro até encontrar com o mesmo rio com todos os logradouros uteis; salvo prejuiso de 3º

(5) *Alferes Manoel Machado Ferreira*. Alvará de 29 de Agosto de 1800. 1 legua em quadra.

Nas margens do rio *Itapemerim*, termo da Villa de *Guaraparim*, 1 legua em quadra, 1/2 da parte do norte 1/2 do sul, entrando da Barra do mesmo rio para dentro com fundos para o sertão acima da 1ª sesmaria que se houver dado com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis; salvo prejuizo de 3º. Fôro 1$600.

(6) *Francisco de Mello*. Alvará de 25 de Novembro de 1800. 1 legua em quadra.

Nas margens do rio *Itapimerim* da villa de *Guaraperim*, 1/2 legua para o lado do norte 1/2 para o do sul, acima da ultima sesmaria concedida, servindo o dito rio de testada com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis; salvo prejuiso de 3.º Fôro 600 rs. por anno.

Outros colonos estrangeiros obtiveram tambem, nas visinhanças de *Abrahão*, sesmarias, onde fundaram outras colonias, como *Carlos Luiz Russel*, de meia legua no lugar chamado *Pombal*, ao sul do *rio Peruipe*; *João Martinho Flack*, no districto de *Caravellas*, acima da villa *Viçosa*, nas visinhanças da colonia *Leopoldina*.

Grandes pleitos judiciarios agitaram-se no processo de subdivisão das primitivas sesmarias, excessivamente extensas e que passaram a pertencer a diversos possuidores.

E' assim que *André Paes de Carvalho* (1), possuidor de uma propriedade assucareira, no termo de *S. Amaro*, requereo a demarcação e o tombamento della, para evitar desordens e fixar com precisão os limites com os seus visinhos, principalmente os herdeiros de *Antonio Luiz Pereira*, com os quaes já demandava porque «alcançando elles uma provisão do *Conselho Ultramarino* para medir pelo juiz de fora de *Cachoeira* as terras de sua propriedade, ficou lesado. «A medição e demarcação que fez como capitão *Antonio Marinho de Andrade*, o seo antecessor, levou ao engenho do Bom Jardim, tirando uma divisoria errada e alheia de titulos das partes, tirando as terras que eram pertencentes ao supplicante de maneira que o seu antecessor appellou, achando-se a causa pendente. Ha confusão de limites da parte do engenho de Camarogy, cuja possuidora é D. Leonor Francisca Calmon de Aragão, pois seo titulo dando-lhe meia legua de comprido de sul a norte e 1.125 braças de largura, que devem medir para entregar as sobras ao supplicante, de modo contrario quer fazer, não obstante o dilatado pleito que tem trazido com os recursos do supplicante que já obtivera tres sentenças.

Por isso pediu demarcação do seu engenho. O despacho foi: espere decisão de causas pendentes. Rio 5 de Outubro de 1809.

A sesmaria primitiva destas foi a de *Jorge de Mello*». (2)

Em uma petição de 1815, requer aviventação dos marcos da sesmaria.

A sesmaria de *Jorge de Mello Coutinho* consta de 2.384 braças de largo e 15.100 de comprido. Foi dada em 1609, 13 de Junho.

Houve um despacho mandando suspender a provisão, alcançado obrepticiamente por *Antonio Luiz Pereira*, hoje um de seus herdeiros, até a conclusão da demarcação da sesmaria de Mello.

---

(1) *Lata de Sesmarias da Bahia* Arch. Publ.
(2) V. pag. 26.

Aniceto José de Andrade obteve confirmação de sua propriedade, na comarca de *Ilhéos*, depois de um largo pleito com os visinhos (1816).

A primitiva sesmaria foi concedida na povoação *de Una*, uma legua em frente ao rio *Mariú*, da parte do norte, a começar onde finalisava a sesmaria do Conselheiro *Antonio Luiz Pereira da Cunha*, sendo confirmada, em 1819 (1).

Antonio Ferreira Souto, morador na então villa *Nova da Rainha*, proprietario da Fazenda *Ariassú* e da fazenda dos *Abraes*, nas margens do rio *Salitre*, obtem confirmação de suas terras em 1815 (2).

Obtiveram tambem confirmação de suas sesmarias: *Antonio Fructuoso de Menezes Doria*, dono dos engenhos *Barbados e Boa União*, no termo da então Villa de *S. Francisco* (3); o conselheiro *Antonio Fer-*

---

(1) Nos autos existe em mappa da sesmaria.

(2) Dom João etc., etc. Faço saber aos que esta carta de confirmação virem, que por parte de Antonio Ferreira Scuto, me foi apresentada a carta do théor seguinte: Dom Marcos de Noronha etc. etc., faço saber aos que este alvará de sesmaria virem que por parte de Antonio Ferreira Souto foi apresentada uma petição em que dizia que tem com sua mulher uma fazenda de creação de gado denominada o Queimado com seu logradouro e tanque, calderão e lagoa de tapuia que compraram no Juiz dos Ausentes por fallecimento do Padre Manoel Sotero de Jesus e não tendo della senão o dominio util, porque o directo é da corôa por direito de conquista, mas a querem possuir, pede a fazenda com seus logradouros, na extensão de 3 leguas de comprido e uma de largo, fazendo parte no lugar do Tanquinho, donde melhor fôr correndo rumo direito de norte a sul e de leste a oeste». Foi concedida, pagando o fóro annual de 800$000 a 2 de Julho de 1813. Tem direito a ser o dono das minas.

Confirmada a 22 de Setembro de 1815.

A outra sesmaria é do mesmo *Antonio Souto*, comprada a *Antonio José de Almeida*, umas terras de crear gado chamadas *Calderão* e seus logradouros, *Jabuticabas* e *Cabeça do Boi*.

Estas terras tinham sido dadas primitivamente a *Manoel Bento de Araujo*, duas leguas de largo e tres de fundo, confrontando pelo norte com a fazenda Correncia, do Tenente *José Ferreira Leça*, pelo riacho do *Olho d'agua* e com a fazenda de *S. Rosa*, no riacho da *Boca da Catinga*, pelo nascente com a fazenda denominada *Matheus de Sá*, com vertentes para a Jabuticaba e da parte dos *Poços do Páo Picado* que fica para o sul, com a fazenda do *S. João de Faustino José da Cunha*, pela extrema velha chamada o *Curralinho* e pelo poente com a fazenda e sitio do *José Brandão e Joaquina Brandão*, pelo extremo do Canal velho da Alagoa de *Mandacurú e Trairas nas Massorocas* e com a fazenda do *Moquem*, no Calderão do vidal e pelo norte comprehendendo mais com o sitio de *João Vieira* e *Miguel Vieira*, nas tres pedras do *riacho de olho d'agua*».

Foi concedida a Souto com o fôro annual de 1$000, 5 de Junho de 1815.

Foi confirmada e tombada.—Acompanha o processo um mappa.

(3) D. Maria etc. Faço saber que Antonio Muniz de Souza Barretto e Aragão representou que sendo senhor e possuidor de uma sorte de terra chamada Aragão, de 2 leguas de comprido e de largo 750 braças, que são da sesmaria concedida a Balthazar Barbosa Pinheiro, experimentando continuantes vexações, requeria permissão para demarcar suas terras.

Foi permittida por Provisão de 12 de Julho de 1799.

No pleito. M
vidados os conf
por sua vez,
A primiti
hoje (1814)
rio *Jacuipe*
rio acima.
A sesma
Ramos
(8 de Noven
Foi
Christovão
Dias.
Já
E pagos
posse,
seus
Antor
culta:
de
ir
pe

as do engenho de S. *Pedro*, no termo de *Santo Amaro*, e *José Lopes Silva*, na comarca de *Ilheos*, onde acabar a sesmaria do argador *José Luiz de Carvalho e Mello*; o *Brigadeiro José Thoiari*, no *Jequitinhonha*, na margem do norte, principiando no *adouro* de cima da lagoa *Antimucuré* e em direcção ao rio, até etarem-se uma legua de frente e tres de fundo (1820).

oi talvez esta a ultima sesmaria concedida na Bahia.

Nos primeiros annos do seculo, agitou-se um importante pleito eivindicação para o Estado, de uma extensão territorial de vinte as.

Não podemos deixar de extractar aqui esse processo, que, aliás, u sem solução definitiva.

Antonio Joaquim dos Santos pretende uma provisão para demarcar tombar as terras que por ligitimo titulo se mostrarem pertencer a *rafim de Barros Martins* e outros herdeiros de *Bento de Mello*, com quem o supplicante tem ltigado, como ajudador da Fazenda Real, afim de serem incorporadas aos proprios reaes.

O Capitão *Antonio Fernandes de Castro* denunciou á Fazenda Real que os supplicantes achavam-se sem legitimos titulos, possuindo no extremo da villa de *Jagoaripe* muitas terras que pertenciam ao regio patrimonio, devendo proceder-se a sequestro.

Tomada a denuncia a 6 de Março de 1802, procedeu-se a sequestro, a que offereceram embargos. A questão foi julgada improcedente.

Começou-se novo pleito.

A primeira denuncia dizia :

As terras em questão acham-se nas cabeceiras da povoação de *Nazareth*, termo da villa de *Jagoaripe*, distante 3 leguas do mar, as quaes em 1644 foram pedidas por sesmaria por *João Borges de Escobar* e *Antonio de Souza Andrade* que, vendo que não obtinham mais de tres leguas de terra, pediram simuladamente toda a terra que se achava do Rio Jagoaripe até a Serra de Gararú, com duas leguas de largo, encobrindo os pedintes que o comprimento é de mais de 30 leguas; lhes foi concedida a sesmaria com a obrigação de ser registada em um anno e cultivada em 3, sob condição de ficarem devolutas. Nada disto fizeram e os lavradores de farinha se foram estabelecendo nestas terras, em que se acham mais de 100 lavradores e vindo um padre *José de Sampaio*, e seus herdeiros, como herdeiros de um *Bento de Brito* nellas estabelecer-se intitularam-se senhores da terra, aproveitando-se da prescripção da Sesmaria e começaram a opprimir os lavradores, cobrando-

lhes altas rendas, expulsando uns e vendendo os sitios a outros de quem têm cobrado e recebido mais de 200 mil cruzados.

Mandaram avaliar a dita terra em 40 contos e a dividiram entre si e seus herdeiros.

Em vista disto, a terra é do patrimonio real e pede seja expulso o intruso.

O Tribunal julgou improcedente esta primeira denuncia, mandando que se procedesse o processo ordinario da reinvidicação.

Morrendo *Couto*, *Antonio Joaquim* agita a questão.

Os réos são *Serafim de Barros Martins* e como tutor dos seus sobrinhos menores *Manoel José da Cunha, Gonsalo de Britto, Joaquim da Silva Barros, Renaldo Lopes Galvão, Felisberto de S. Bernardo Caetano de Britto, Manoel da Costa Dantas, José Luiz Ferreira de Macedo e Manoel Corrêa Meirelles*.

Os réos apresentam-se como herdeiros de *Bento de Britto* e demandaram ao padre *Sampaio*, que por não ter titulo, foi vencido, mettendo-se na posse das terras, quando não tinham tambem titulo, porque os primitivos donos não se legitimaram na sesmaria. A distancia das cabeceiras de *Nicoláo Soares* á serra do Garraú é maior de 20 leguas. Vae do termo de *Jaguaripe* a *Maragogipe*, extensão que não teria sido concedida, si as sesmarias declarassem essa verdade.

Até a entrada do padre, os lavradores pensavam que a terra era da corôa.

Os réos vão dilatando seu dominio até as terras pertencentes aos indios da aldeia de S. Antonio.

Os réos combateram estas allegações.

O rei mandou ouvir o Chanceller da Relação da Bahia, a 30 de Abril de 1814.

O autor apresenta documentos de que as terras nunca foram medidas e que os lavradores têm pago fôro aos réos.

Como se vê, o processo de subdivisão das terras foi dando lugar a pleitos judiciarios, como resultado do povoamento que, por sua vez, operou uma nova divisão ecclesiastica e civil, dentro dos limites das antigas freguezias e villas, de que passamos a tractar.

Mas, antes disto, precisamos fallar do mais notavel dos pleitos que se dêo perante os tribunaes do tempo, a proposito de terras. E' a questão entre a camara de *Jacobina* e os herdeiros do celebre *Antonio*

Guedes de Britto, sobre suas grandes sesmarias (1), que ella calculou em trezentas leguas.

Eis a representação que ella dirigia a corôa :

«Senhora : A oppressão desta colonia chegou a tal excesso que se faz preciso expôr a V. M. o mal, para que se sirva por compaixão do seu povo e perseguidos vassalos dar o mais prompto remedio.

Já premeditava esta camara fazer patente a V. M. o grande vexame publico de todo este sertão, quando nos foi apresentado o requerimento do povo que vae junto, nelle verá V. M. as violencias e despotismo com que procedem os procuradores de D. Francisca da Camara, viuva de Manoel de Saldanha, na cobrança das rendas, que pretende se lhe deva neste continente e ao mesmo tempo os males que todos temos padecido, sempre opprimidos, sempre atropellados por essa casa, que não aspira senão a perdernos.

E para informar a V. M. o que se faz indispensavel, exporemos em breves palavras todo o facto e esperamos que examinada a razão e justiça V. M. não absolverá o seu povo injustamente perseguido, porém castigará os motores da perseguição.

Haverá pouco mais ou menos 150 annos que tirou humas sesmarias neste certão da Jacobina, Antonio Guedes de Brito, as quaes por comprehenderem quasi 300 legoas de terra não aproveitou dentro dos cinco annos que determina a ordenação do Reino L. 4 Att. 43 § 3.º.

Somente aproveitou 12 ou 15 Fazendas na margem do Rio de S. Francisco (cujo dominio ninguem lhe disputa por ter enchido as obrigações de sesmeiro) e todo o restante terreno deixou inculto, de modo que ainda hoje tendo passado tantos annos tem largos espaços de 15 «16» 20» e mais legoas sem cultura de que resultão incalculaveis prejuizos a Real Fazenda, aos Dizimos, e a todos.

Emquanto se descobrio o ouro nesta Jacobina e estabelecerão as Minas, forão atacados os novos colonos pelo Gentio varias vezes, por cuja razão foi necessario a Camara mandar esquadras armadas acombatelos e afugentallos com grandes gastos e despeza de todos. Em cujo tempo já as sesmarias tinhão sido tiradas havião 60 ou 70 annos e estavão ainda povoadas de Gentio ; de que se vê declaradamente que o Sesmeiro não encheu as condições da Ley das Sesmarias e não apro-

---

(1) Estão transcriptas no capitulo sobre colonisação e povoamento no seculo XVII.

de subterfugios requereu a S. M. o Senhor Dom José de Felix e sempre saudoza memoria huma ordem Regia para cobrar estas Rendas a qual alcançou há 27 annos não alegando o abstaculo que hàvia da Lide pendente e afeita a suplicação sobre as mesmas rendas, entre os mesmos réos e authora.

O qual impedimento se declarassem, nunca alcançaria a dita ordem, porque segundo todos os Direitos as causas letigiosas não podem dar-se nem alienar-se. Pender de uma huma sentença, ignora-se quem é o dono e cita de premeio prejuizo de terceiro.

Esta ordem Regia obtida á tantos annos nunca foi cumprida pelos juizes privativos da mesma caza, conhecendo a malicia e dolo com que fora alcançada.

Porém a Illma. D. Francisca da Camara viuva do dito obteve segunda carta Regia de S. M. ha 12 annos para o mesmo fim, e valendo-se do mesmo dolo sem expressar o litigio pendente e afecto a supplicação. O que se declarasse, V. Magestade pelas razões que apresentamos acima alem da Maternal Ternura com que ama a todos os seus Vassalos, não deferiria.

Cujas cartas Regias ambas são nullas e havidas por falsa informação e por taes as julga a Ord. L. 2º Att. 43 ambos os Illustrissimos impetrantes faltaram a verdade e devem subir justamente aquellas penas que então decreta, para os que abuzão da fé devida, e enganão por qualquer modo o Throno, aos pés do qual não pódem chegar, a Justiça e a verdade.

Tambem occultarão nos seus requerimentos hú Decreto de S. M. o senhor D. João Quinto alcançado por João Dias Rego, réu, ajustadamente cabessa do Povo na demanda de que falamos quando esteve em Lisboa tratando da mesma demanda, no qual o clementissimo Piissimo Monarca suspendeo a cobrança destas rendas athé a decisão da causa.

No mesmo Decreto obriga o Augistissimo Soberano a D. Joanna Guedes de Brito cuja pessoa representando o Illmº. Manoel de Saldanha, e agora a Illmª. Dona Francisca da Camara viuva a apresentar melhoramento daquella causa o que não tem feito athé agora.

Este Decreto vai apensso porque V. M. vendo note as palavras— A authora obteve sentença na Bahia a seu favor industriosamente— E ponderando que foram proferidos pela Boca de hú Monarcha tão Pio, Justo e Beatissimo conheça a nossa Justiça e se digne como elle de proteger o seu Povo que gemendo afiicto busca a S. M. seguro azylo e

...aveis R. R. tendo tantos fundamentos, Justiça e Razão, não ...gum recurso no Juizo privativo da ditta caza, aonde tudo sabe ..

E como estes procuradores nos atroam continuamente os ouvidos ... grandes gastos, que fez o Sesmeiro, isto não deve entrar em con-...ação, porque estão bem pagos, muitas vezes em dobro, com ... cabedal, que tem cobrado; somente o Giro Mineral rendia cada ... muito proximo de 12 mil cruzados de cujo dinheiro devem por ... restituição, porque do dito giro não deverão cobrar nem hú real, ... que se póde julgar o que renderião as terras que estão defora do ...smo giro, as quaes são dez vezes maiores e isto no decurso de tantos annos.

E se acontecer o que receamos que os Auttos não apareção, ou por terem sido sumidos, ou queimados no Terremoto, sejão reformados ...da das partes dos proprios que ficaram na Bahia, donde forão por appelação; de modo que haja sentença, e reconheça cada hú seu Juiz.

Tambem vai appensa a Provisão de S. M. o Sr. D. José na qual foi servido annular todas as datas de terras e sesmarias, nomeando aquella extensão de terra, que tivesse aproveitado, a qual foi recolhida, e não teve affeito para maior flagelo do Povo, por duvidas, que opos o dito Ministro, e nunca mais teve execuçam.

Ponderamos mais a V. M. que D. Francisca da Camara, e seus Procuradores espalhão por toda a parte hum prejuizo, dizendo que as Minas só comprehendem o Giro Mineral, e não as terras, que ficão defora do dito Giro. Isto hé hú dolo forjado com o designio de apossar-se ao menos das terras defora do Giro. Em cuja materia hera melhor não dizer palavra, porque S. M. se hade informar dos Ministros que tem andado por Minas, e governando décidindo como for justo; porem sempre respondemos que estas tres couzas, Cidade, ou Vila, suburbios, e termos sam inseparaveis em todas as circunstancias; dependem huma das outras para a sua existencias; por hum Mechanismo certo, a villa nao pode existir sem o termo, nem o termo sem a villa, as Leis são as mesmas, hé huma administração da Justiça, sam os mesmos os tributos; formão hú só corpo debaixo do Regimento de Minas; e se estão unidos nas penas todos estes povos, tanto da Villa e Suburbios, como do termo, tambem o devem estar por consequencia nos privilegios, se os há. E o Giro não serve para mais, do que para pagar entradas, o que entra para dentro, fazendas, generos do consumo, e carnes.

Advertindo mais que o ouro que hé extraido das lavras que estão defora do Giro, hé fundido, e paga 5º, como o de dentro; ainda aquelle mesmo, que hé havido por qualquer negocio opagamento; alem disto todos os moradores defora do Giro, que estão debaixo da mesma administração de Justiça, por serem do mesmo corpo de republica, pagão todas as custas, e deligencias Judiciaes pelo regimento de Minas, que hé dobrado, e são todos os dias notificados pela Camara para trazer gados ao Asougue desta Vª de que pagão as entradas; assim como de todos os generos. E ordinariamente elles mesmo os trazem pela dependencia, q' tem na Capital.

Temos exposto a V. M. a nossa justiça, e vexame, para que se digne por compaixão dar o necessario remedio aos nossos trabalhos, compadecendo-se do seu Povo, que humilhado, e rendido espera de V. Magestade a sua quietação, e socego, confiando mais na clemencia, e piedade de V. M., do que na sua Justiça. Deos guarde a V. M. muitos annos. Jacobina em Camara 3 de Fevereiro de 1775. E eu Vicente Mauricio de Oliveira Escrivão da Camara que o sobscrevi. O Juiz ordinario José Moreira Maria S. Payo. Overiador Manoel Pimenta e Vasconcellos. Overiador João Mariano Xavier. Overiador Pedro José Gonçalves Victoria. O Procurador José do Rego. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real.

I

DIVISÃO ECLESIASTICA E CIVIL ATÉ 1834

(Seculo XIX)

SUMMARIO—*O bispado do Brazil—Limites da Sé Metropolitana da Bahia—O bispado de Diamantina—Creação das freguezias—Divisão da freguezia de Itaparica—Creação da de N. S. da Conceição de Aporá, de N. S. do Bom Conselho do Boqueirão—Seus limites—Senhor do Bomfim na Povoação da Estiva—Limites de Itapicurú—Termo de Valença—Boipeba e Cayrú—A estrada do littoral—Comarca de S. Francisco—Situação economica das villas e povoações do littoral e Sul.*

A cidade da Bahia foi a séde do Bispado do Brazil, creado pela bulla de 28 de Fevereiro de 1550—*Super specula militantis*—assignando-lhe por diocese «todos os termos, castellos, villas e lugares dentro de 50 legoas na lonjura segundo o mar, 20 na largura perto da villa da Bahia».

Esse bispado foi elevado á Metropole Primaz do Brazil, pela bulla de 16 de Novembro de 1676—*Inter pastoralis officii.*

Esse documento não traçou os limites da diocese, mas como ella ficava entre as de Pernambuco e Rio de Janeiro e como o *Decreto Consistorial* de 15 de Agosto de 1857 veio resolver as anomalias que existiam de freguezias em territorio bahiano pertencerem aos bispados do Rio de Janeiro e Pernambuco, os limites da Sé Metropolitana da Bahia ficaram os seguintes:

«Ao norte com a de Pernambuco, desde o oceano Atlantico e rio S. Francisco, pertencendo a margem oriental para a Bahia, e a occidental para Pernambuco; e com a Diocese do Rio de Janeiro ao Sul pela Parochia de S. Boaventura do Poxim, em razão de haver chegado até ali outr'ora o governo civil da Capitania do Rio de Janeiro, por não

A creação dessa freguezia deu lugar a um grande e demorado pleito, que extratamos na nota abaixo (1).

Ficou de pé o Alvará que creou a freguezia do Aporá, desmembrada dado Inhambupe.

A Resolução da *Mesa da Consciencia e Ordens* de 27 de Novembro de 1817 creou a freguezia de *N. S. do Bom Conselho do Boqueirão*, filial da Matriz *de S. João Baptista de Geremoabo do Sertão da Bahia.*

Os limites da nova freguezia erão : «ficará dividida esta nova freguezia de N. S. do Bom Conselho da de S. João Baptista de Geremoabo pela parte do norte,principiando de oeste para leste na demarcação da missão dos indios de Massacará seguindo pela estrada real que vai para Geremoabo que se largará na baixa de Sopé entrando pela mesma baixa, seguindo-a até a baixa da terra dura, dahi seguirá pelo outeiro da Maçaranduba, saco das Caravellas, seguindo pela baixa até o sitio das Cancellas, olho d'agoa do Feliciano e deste á cruz da boca do mato, a sahir na lagôa do posto dos. Cavallos, lagôa de Maria Preta, malhada dos areaes a encontrar-se com a lagôa de fóra, de mandacará velho donde seguirá pela baixa da Sambahyba e desta tomará a baixa do Brejo que vai finalisar no riacho Carahyba que ficou servindo de divisa até onde vai fazer barra no vaza barris, rio caudaloso e soberbo com as aguas de monte, cujo rio atravessará em o mesmo rumo e irá encontrar-se com a demarcação que sempre observaram as duas freguezias Geremoabo e Itabaiana.

Ficará dividida pelo norte com as freguezias de Monte-Santo e Tocano pela mesma demarcação com que se acham divididas,principiando

---

(1) Os moradores da capella do Sobrado obtiveram o Alvará de 16 de Janeiro de 1817, creando a nova freguezia do Aporá.

Pelos limites traçados ficaram pertencendo á nova freguezia os povos que moram desde a passagem real da villa do Inhambupe, rio abaixo até á Canavieira e dahi correndo o travessão das margens do Rio Itapicurú, subir por elle acima até encontrar o rumo direito que vem da fazenda Saco do Ipacuarú.

Foi collado vigario dessa freguezia o padre Manoel da Costa Gonçalves. O de Inhambupe baixou um acto contrario aos limites, interpretando-os segundo os seus interesses.

A questão suscitou se e deu logar a um termo de vistoria, executado a 7 de Dezembro de 1818.

O vigario Caetano da Silva da Natividade, vigario do *Lagarto* que disse: os limites são da nascença do riacho da serra descendo por elle abaixo até sua barra no *Inhambupe* e dahi segue e se deve tomar a margem do mesmo rio *Inhambupe* para o fim da divisão por não se devia em tal caso buscar logo na endireitura da nascença do Riacho da serra a margem do rio *Inhambupe* por ficar em distancia de 3 leguas.

Outros lovados foram de outra opinião querendo uma recta da nascença do riacho á margem do rio.

cháo de João Dias ; pelo norte, pelo rio de S. Bernardo, até a estrada de *Aldêa* para a *Lage*; ao oeste, pela parte da mesma estrada que fica entre o Riacháo de João Dias, e o dito rio de S. Bernardo; e a leste pelo occeano, que fica entre as barras dos rios Jaguaripe e Jequiriçá.

Eis as freguezias creadas até 1834, quando se deu a *Reforma do Acto Addicional*, ficando as Provincias investidas da competencia de crear essas circumscripções ecclesiasticas, assim como as civis.

Entretanto, muitas petições foram feitas ao Principe Regente, que as affectou á Meza da *Consciencia e Ordens*.

E não podemos deixar de extractar esses documentos, não só pela sua importancia intrinseca, como porque traçam os limites das freguezias cujas creações eram sollicitudes, as quaes nem sempre vêm transcriptas nos Alvarás impressos em nossas collecções de leis.

«Dizem o alferes João Chrisostomos de Siqueira Dantas,Domingos de Magalhães, Valentim Ferreira, Antonio Modesto de Sá, e outros, moradores circumvisinhos a freguezia de *St. Theresa do Pombal*, em distancia de 10 leguas, tanto do termo do Geremoabo, como da freguezia de Itapicurú, de que são freguezes pedem para ser freguezes da Freguezia do Pombal».

Na petição, os moradores do *Pombal* dizem que ella divide-se da de *Tocano* pela fazenda de *Itapicurú*, rio abaixo até á *fazenda da Correntesa*, dahi pela estrada abaixo, até á estrada real acima, até á *fazenda das Bonecas*, descendo a estrada abaixo até á *lagôa do Soares* e dahi a estrada acima, até á *barra grande*.

Pedem que o vigario do *Pombal*, reconheça-os por seus freguezes.

O despacho mandou affectar a questão á S. M.em 23 de Novembro de 1811.

Os moradores encravados nos limites da freguezia de *Oliveira*, termo da villa de S. *Amaro*, nos lugares denominados *Pinú*, *Estaleiro*, *Salgadinho*, *Cabussú*, até á estrada do *Rebolo*, pedem sejam considerados freguezes da freguezia de *Oliveira*, contra as pretensões do parocho da freguezia de *S. Pedro do Rio Fundo*.

Foi affecta a questão ao arcebispo para informar. 1.º de Fevereiro de 1809.

Allegou que não obstante serem freguezes do *Rio Fundo*, ficam distante 1 legua da freguezia de *Oliveira* e meia legua da capella da *Lapa*.

Os moradores do arraial do *Belém*, do termo da villa de *Cachoeira*, pedem a creação de nova freguezia na Igreja que ha naquelle arraial, em vista da distancia em que ficam da *Cachoeira*.

Foi indefferido. 21 de Fevereiro de 1815.

Em 1825 fez-se novo requerimento sobre o assumpto, allegando grandes distancias, sendo a divisão com a freguezia de *Cachoeira*, pela ladeira do *Talleiro*, da parte do sul, e do norte pela do *Capueiraça*, terminando pelos limites antigos com as freguezias de *Iguape*, de *S. Gonçalo* dos *Campos* e *S. Estevão*.

O proprietario de quasi todo o termo do arraial de *Belém* era Francisco Fernandes da Costa.

Foi de novo indefferida a petição oppondo-se á pretenção o vigario da *Cachoeira*. 1825.

O padre Francisco Borges de Figueiredo, capellão da caplla de *N. S. do Monte*, filial á matriz de *Cachoeira*,pede, em nome dos moradores da mesma villa, a divisão da freguezia e a creação, servindo o rio *Pitanga* de limite das duas freguezias.

Foi indeferido, 1813.

Os moradores do julgado da serra de *Itinba* e do arraial de *S. Antonio dos Queimados*, districto da villa *Nova da Rainha*, comarca e *Jacobina*, dizem que achando-se estas povoações muito distantes das freguezias a que pertencem e havendo para mais de 800 fazendas, pedem a creação de uma nova freguezia que se limite pelo *Itapicurú-Mirim* correndo o rio *Jacorici*, comprehendendo a fazenda denominada do sitio, as fazendas da *Conceição*, *Caldeirão*, *Cansação*, *S. Miguel*, *Matta Verde*, *Coraiba*, *Picoaraça*, pertencendo a *Geremoabo* as ultimas; as fazendas de *Genipapo*, *Papagaio*, da freguezia do *Tocano*, as fazendas do *Jacoipe*, *Burracha*, *Imbuseiro*, *Caçador e Marrecas*, da freguezia de *Jacobina*, a fazenda da *Gamboa*, da freguezia da villa de *S. Antonio*, a tocar no sobredito *Itapicú-Mirim*.

Pediu-se informações. 18 de Janeiro de 1826.

A informação da camara de *Itapicurú* é favoravel, mas prefere a capella de *S. Antonio dos Queimados* para séde da Freguezia, á de *S. Gonsalo* da serra da Itiaba.

Foi deferida. 8 de Março de 1826.

Os moradores do arraial de *S. José* e *N. S. da Conceição das Formigas* têm uma capella filial distante da matriz 14 leguas, denominada a freguesia do *Itacambira* e como a população do arraial é de mais de tres mil almas, pedem a creação de uma nova freguezia.

Pediu-se informação. Maio de 1811.

Na informação do parocho, lê-se : a freguesia de *Itacambira*, termo de Minas novas de *Arasuahy* tem mais de 80 leguas em quadra,

duas filiaes uma de *Senhor do Bomfim* e outra do arraial de *S. José* e *N. S. da Conceição das Formigass*, logar bem povoado, com tres mil almas.

A divisão póde ser feita de tudo quanto constar do sul do arraial das *Formigas*, entrando o arraial de *Jesus da Freguesia da Barra*, dividindo-se das cabeceiras do rio *Jequitahy* até á sua barra no rio de *S. Francisco*.

Os habitantes de *S. José*, barra de *Santa Sé*, no rio de *S. Francisco*, em vista das grandes distancias da freguesia, pediram para levantar uma capella com a invocação do *Senhor de Mattosinhos* e de N. S. do *Monte do Carmo*.

Pede-se informações. 18 de Agosto de 1809.

Os moradores do arraial do *Senhor de Bom Jesus* da freguezia de *S. S. das Minas do rio de Contas*, em vista da distancia da matriz, pedem a creação de uma freguezia cuja divisão comprehenda os arraiaes do *Morro do Fogo*, *Catolés* e *Remedios*, vindo a 1ª divisão a ser do dito arraial do *Morro do Fogo* para o designado arraial de *Bom Jesus* e partindo este nas cabeceiras do rio *Agua Suja* e por este abaixo até sua barra no rio de Contas.

O capitão Antonio Ribeiro de Magalhães e outros moradores que, tendo obtido por uma provisão licença para erigir na sua fazenda de *S. Antonio* do arraial de *Paramerim* uma casa de oração e tendo sido ella construida, pedem a creação de uma freguezia.

Pediu-se informações. 14 de Fevereiro de 1823.

Os moradores são do logar *S. S. Antonio* e logar chamado *S. José*, *Cannabrarinha*, *Olho da Agua* e arraial do *Morro do Fogo*.

Esta Freguesia que se desannexava da de S. S. Sacramento do rio de *Contas* comprehende da serra do *Morro do Fogo*, tudo que fica para *S. Antonio* do Araial do *Paramorim*, cortando pela *Folha*, *Peris*, *Tapera de Martins*, *Sicori*, *S. José*, *Morro do Chapéo*, *Poções* e tudo mais que fica dentro deste circuito.

Os moradores da Freguezia de *S. Anna do Camisão*, tendo obtido ordem para construirem uma capella em *Monte Alegre* de *N. S. das Dores*, pedem a creação de nova freguezia.

Pediu-se informações. 23 de Fev. de 1825.

Manoel Gomes Rodrigues, morador na freguesia de *S. Antonio do Urubú*, sendo administrador de uma capella de *N. S. do Desterro*, pede creação de nova freguezia. Offerece a *S. M.* a capella e mais 20 braças de terreno em roda para cemiterio.

Pediu-se informação. 20 de Julho de 1825.

Eis as freguezias creadas até 1854, as quaes importaram em uma subdivisão das antigas freguezias que ficaram menos extensas e com menor população, cada uma dellas. Dahi a razão de encontrarem estas novas creações a maior resistencia nos parochos.

Vejamos agora a creação das villas, até a mesma data.

Em 1802 foi creada a villa de *Inhambupe*, desmembrada da de *S. João da Agua Fria*, dividindo-se ao nascente, com a freguesia de Itapicurú da Praia do Termo da villa de Abbadia, no lugar chamado Mecambe, riacho Quiambunda e sitio de Sete paus, ao poente com a freguesia de S. João de Agua Fria, na fazenda da Alagôa que foi de Diogo Alvares Campos, ao norte com a freguesia de N. S. de Nazareth da villa de Itapicurú de cima, no lugar chamado Namby, Genipapo e Taboleiro do Sobrado, Engenho das Vaccas Brancas e ao sul com a freguesia de S. Pedro de Sahype da Torre de Garcia d'Avila». (1).

Por carta regia de 26 de Novembro de 1813 foram alterados os limites dos termos das villas de *Cayrú*, *Valença* e *Boypeba*, tendo por termo a de «Cayrú todas as ilhas formadas pelo rio Jequie, entre as barras do Carvalho e Presidio do Morro; a de Valença se limita ao norte, com Jequiriçá e povoações das mattas adjacentes, a leste com o mar á margem septentrional do Jequié; a oeste com as mattas e pelo sul com o rio Jordão, e a de Boypeba comprehende a penisula formada pelas barras de Carvalho e Serinhaem».

Por decreto de 30 de Setembro de 1819, desannexou-se a povoação de *Taperoá* do termo da villa de *Valença* e ficou incorporada á villa *Nova de Boypeba*, determinando-se como limite daquella a margem do Rio *Galé* e não do rio *Jordão*, segundo a carta regia de 26 de Novembro de 1813, da parte do sul, principiando dahi o termo da *nova Boypeba* e ficando nella incluida a povoação de *Taperoá*.

Por carta regia de 10 de Maio de 1811 foi transferida a séde da villa de Boypeba, para a povoação da Jequié, com a denominação de Villa Nova de Boypeba.

Por decisão de 17 de Dezembro de 1823, foi mudada a villa de *Urubú* para o arraial de *Macahubas*.

Por decisão de 20 de Abril de 1872 foram erectos em villas os seguintes julgados pertencentes ás comarcas da *Barra do Rio S. Francisco* e *Jacobina*:

1°. O julgado de Carinhanha, tendo por termo o mesmo julgado;

---

(1) *Lata da Bahia* n. 30 Bibl. Nac.

2°. O de Santa Sé, tendo por termo o mesmo julgado ;

3°. O de Pambú, tendo por termo o mesmo julgado ;

4°. O do Senhor de Bomfim do Chique Chique, tendo por termo o mesmo julgado ;

5°. A povoação de Macahubas, comprehendendo no seu termo as sete leguas mais centraes das quatorze que distam da mesma povoação á villa de S. Antonio do Urubú de cima, ficando reduzido o termo desta ás outras sete leguas da parte do nascente e toda a margem do Rio S. Francisco».

Com o augmento do numero de villas, abriam-se novas estradas e organisavam-se novos serviços em consequencia do desenvolvimento material da capitania.

Em 1808, o ouvidor Balthazar da Silva Lisbôa foi encarregado da abertura de uma estrada desde Valença até o rio Doce, sobre a qual escreveu uma interessante memoria.

Tinha esta villa então mil fogos e cinco mil habitantes que se dedicavam ao córte de madeiras e á lavoura de café e arroz, produzindo uma exportação no valor de 30 contos metallicos, conduzida para a capital por embarcações miudas.

Dahi a estrada seguia até *Mapendipe*, onde existia um engenho de assucar do capitão-mór *Francisco Duarte*, transpunha o *Patïpe*, por uma ponte de madeira que foi construida e seguindo a leste, pelo monte chamado da *Volta Grande*, sahia a um quarto de legua da barra de Jequiriçá, que era ladeado por uma canôa e chegava á villa de *Jagoaripe*. (1).

Dahi seguiu para a capella de *Maricava* onde a passagem se fazia por uma ponte que foi construida e, tomando a direcção de uma varzea, chegava ao rio *Galé*, cuja passagem fazia-se em canôa, chegando á povoação de Itaperoá depois á de Jequié, que transpunha-se em canôa, cuja construcção a camara de Boypeba poz em hasta publica.

Todo este districto pertence á *Valença e Cayrú*, cuja população dedicava-se á lavoura do arroz, café, cacáo e outra parte ao córte de madeiras, produzindo uma exportação de 12 contos annuaes, a qual faziase em 12 embarcações miudas.

Dahi a estrada seguia para *Camamú*, passando pelo rio *Tabaró*, *Canoas*, *Cachoeira Grande*, á freguezia do *Igrapiuna* que então tinha uma população de 1.000 almas.

---

(1) Já existia outra estrada pela costa até Jagoaripe.

Eis as freguezias creadas até 1834, as quaes importaram em uma subdivisão das antigas freguezias que ficaram menos extensas e com menor população, cada uma dellas. Dahi a razão de encontrarem estas novas creações a maior resistencia nos parochos.

Vejamos agora a creação das villas, até á mesma data.

Em 1802 foi creada a villa de *Inhambupe*, desmembrada da de *S. João de Agua Fria*, dividindo-se «ao nascente, com a freguesia de Itapicurú da Praia do Termo da villa de Abbadia, no lugar chamado Mecambe, riacho Quiambinda e sitio de Sete paus, ao poente com a freguesia de S. João de Agua Fria, na fazenda da Alagôa que foi de Diogo Alvares Campos, ao norte com a freguesia de N. S. de Nazareth da villa de Itapicurú de cima, no lugar chamado Namby, Genipapo e Taboleiro do Sobrado, Engenho das Vaccas Brancas e no sul com a freguesia de S. Pedro de Sahype da Torre de Garcia d'Avila». (1).

Por carta regia de 26 de Novembro de 1813 foram alterados os limites dos termos das villas de *Cayrú*, *Valença* e *Boypeba*, tendo por termo a de «Cayrú todas as ilhas formadas pelo rio Jequié, entre as barras do Carvalho e Presidio do Morro; a de Valença se limita ao norte, com Jequiriçá e povoações das mattas adjacentes, a leste com o mar á margem septentrional do Jequié; a oeste com as mattas e pelo sul com o rio Jordão, e a de Boypeba comprehende a penisula formada pelas barras de Carvalho e Serinhaem».

Por decreto de 30 de Setembro de 1819, desannexou-se a povoação de *Taperoá* do termo da villa de *Valença* e ficou incorporada á villa *Nova de Boypeba*, determinando-se como limite daquella a margem do Rio *Galé* e não do rio *Jordão*, segundo a carta regia de 26 de Novembro de 1813, da parte do sul, principiando dahi o termo da *nova Boypeba* e ficando nella incluida a povoação de *Taperoá*.

Por carta regia de 10 de Maio de 1811 foi transferida a séde da villa de Boypeba, para a povoação da Jequié, com a denominação de Villa Nova de Boypeba.

Por decisão de 17 de Dezembro de 1823, foi mudada a villa de *Urubú* para o arraial de *Macahubas*.

Por decisão de 20 de Abril de 1872 foram erectos em villas os seguintes julgados pertencentes ás comarcas da *Barra do Rio S. Francisco e Jacobina*:

1º. O julgado de Carinhanha, tendo por termo o mesmo julgado

---

(1) *Lata da Bahia n.* 30 Bibl. Nac.

No capitulo dedicado aos limites da Bahia com os Estados confinantes, tractaremos minuciosamente dessa questão.

Eis a divisão ecclesiastica, civil e judiciaria da Bahia até 1834, quando foi promulgada a reforma do *Acto Addicional*.

II

DIVISÃO ECCLESIASTICA CIVIL E JUDICIARIA ATÉ 1900

SUMMARIO—*Freguezias e villas creadas na região do norte — Seus limites—Freguezias e villas creadas na região do centro—Seus limites.*

A reforma do *Acto Addicional* investiu nas provincias, além de outras competencias, a de fazer creação de villas e freguezias, independente da intervenção do poder geral.

As divisões e subdivisões que foram feitas nas freguezias e termos das villas daquella data em diante, o foram em consequencia de leis provinciaes.

E comecemos pelas freguezias e termos da região do Norte.

Villa de Jacobina. Ficou annexada ao termo desta villa a sorte de terra descoberta por José Carlos da Motta, chamada *Mundo Novo*, nas immediações do *Morro do Chapéo* (Res. de 15 de Março de 1837).

Villa do Pombal. O municipio dessa villa passou a comprehender o da villa de *Mirandella*, que deixou de existir e o seu termo «começará a leste pela Fazenda Couraça inclusive ; e seguindo para o sul á Ribeira Páo Grande, comprehenderá entre a Capella do N. S. do Amparo até o rio Itapicurú e por este acima da parte d'oeste a encontrar e abranger a fazenda denominada Itapicurú do padre Gonçalo, onde fará pião e dahi partindo pelo deserto que fica entre Pombal e Tucano, sem comprehender alguma das fazendas pertencentes a esta freguezia, até a fazenda denominada Salgado inclusive, e pelas fazendas Rabo da Arraia, Tapera, e Serra Vermelha (que lhe ficam pertencendo e servindo de limites para a villa de Geremoabo e Freguezia de Bom Conselho) ahi fará pião e terminará pelas fazendas Massaranduba e Cajugeiro, comprehendendo até a Fazenda Couraça, onde começa. Exceptuando o districto da freguezia de Arandella, todas as mais terras demarcadas neste artigo para parte da freguezia de S. Thereza do Pombal (lei de 21 de Março de 1837).

Villa de Soure. O termo e freguezia dessa villa passarão a ter os seguintes limites (lei citada) : «começará na fazenda Bury inclusive, aquem do rio Itapicurú, seguindo por este abaixo até á barra do Carrapinho e subindo pelo riacho deste nome, comprehendendo em busca de suas margens até á fazenda Paraizo, donde seguirá pela estrada velha ao Topo da Catinga que dirige para Inhampube, até o logar denominado D. Maria (sem comprehender as fazendas Mocambo, Contendas e todas as mais situadas ao nascente da estrada, que ficam conservadas á Villa de Itapicurú) e desta procurando a estrada que segue sempre para a fazenda Alagoinhas inclusive, comprehendendo as fazendas Baixa Grande, o Tanque, voltando ao Bury, onde fechará».

Villas de Monte Santo, S. Anna e Tucano. Foram erectas em villa pela lei de 21 de Março de 1837, comprehendendo o termo a extensão das respectivas freguezias.

Freguezia de S. Antonio de Jacobina. A lei de 1° de Junho da 1838 dividiu em quatro :

Freguezia de S. Antonio de Jacobina ;

Freguezia do Coração de Jesus do arraial do Riachão ;

Freguezia de N. S. da Graça do arraial do Morro do Chapéo ;

Freguezia de N. S. da Saude de Jacobina.

A freguezia de S. Antonio limitar-se-á com a de N. S. da Saude no riacho Charneca, com a de Coração de Jesus, no riacho Timbó do arraial do Brejo, com a de N. S. da Graça no alto da Boa Vista. A freguezia do Coração de Jesus terá por limites o riacho Timbó e se estenderá pelo sitio dos Patos até sahir a fazenda de Umbuseiro de baixo que lhe ficará pertencendo, dividindo ahi da freguezia da Saude e descendo estrada abaixo, comprehendem quanto fazia parte da freguezia de S. Antonio de Jacobina até confinar com a freguezia do MonteAlegre, novamente creada por esta lei. A de N. S. da Graça limitar-se-á com a de S. Antonio no Alto da Boa Vista, extremando com as tres freguezias de Urubú, Rio de Contas e Chique-Chique ; e descendo pelo rio Jacuipe até confinar com a de S. Antonio na fazenda do Umbuseiro de Cima, comprehendendo as terras denominadas Mundo Novo. A de N. S. da Saude será separada da de S. Antonio no rio da Charneca, donde cortando as terras abaixo até o Papagaio, confinando com as freguezias de S. José d'Agua Fria, Tucano, Villa Nova da Rainha e Freguezia Velha.

A de S. Anna do Camisão fica dividida em dous :

Ella e a de N. S. das Dores de Monte Alegre.

A 1ª terá o mesmo territorio, a excepção do que passa a pertencer a Monte Alegre. Esta comprehenderá uma superficie de 16 leguas de norte a sul e de 20 de leste a oeste, terminando ao sul com a fazenda de S. Gonçalo, seguindo desta em direcção ao norte, a extremar no riacho da Onça onde conflue com o Jacuipe e descendo por este abaixo até aos limites de S. José de Itaperica na fazenda da Cachoeira, e dahi procurando a estrada do morro do Chapéo em direcção á dita fazenda de S. Gonçalo, ficará sem raia determinada por começar ahi a matta inculta e marinha de Orobó.

A freguezia de Monte Alegre fará parte do termo da villa de Jacobina, ficando desmembrada do termo da villa de S. Anna, a que pertencia.

A freguezia do Bom Successo da Cruz das Almas fica dividida em duas:

Esta e a de N. S. do Desterro do Outeiro Redondo.

A 1ª ficará com os mesmos limites pertencentes ás de S. Felipe e Maragogipe.

A de N. S. do Desterro começará ao norte, onde o Capivari desemboca no Paramirim, subindo por elle até o rio de Areias, que nelle desagua, e dahi percorrerá as nascenças deste até os limites da freguezia de S. Felipe e buscando a origem do rio Sinunga descerá depois por este até onde entra no *Paraguassú*.

A de N. S. do Rosario da villa do *Cayrú* dividida em duas:

«Ella e a do Senhor do Bomfim da villa nova de *Boypeba*.

Seus limites serão os mesmos do municipio.

Fica creada em freguezia a capella da Serrinha, ora filial á Agua Fria. Será limitada pelo riacho do Mocambo acima, até sahir a estrada do Tocano, em direcção á Feira de S. Anna, e por esta mesma estrada abaixo, até onde se divide a freguezia de S. José de Itapororocas».

Villas do Conde, Inhambupe e Agua Fria. Os limites de seus termos continuarão a ser regulados pelo decreto de 8 de Novembro de de 1831, servindo, porém, o rio *Aramury* de divisão entre as terras de *Inhambupe* e *Agua Fria*.

Freguezia de N. S. das Grotas de Joaseiro. A lei de 26 de Março de 1840 extinguiu a missão de indios dessa villa e creou em freguezia sua capella, dividindo-se pelo riacho Caraça com a de Santo Sé, pelo alto da fazenda das Pedras e dahi em linha recta até á fazenda Salgadinha.

municipio do Pilão Arcado por uma linha que começando á margem do S. Francisco, no porto das Salinas de S. Antonio, comprehenderá as ditas salinas e Brejo do Zacarias, fazendas Coelho, Lagôa de Pedra e Calumins e desta seguirá os limites do Piauhy».

Freguezia e municipio de Itapicurú de Cima. A lei de 6 de Maio de 1846, deu a essa freguezia e municipios os seguintes limites : «com o municipio de Itapicurú de Baixo ou Conde, principiando da Passagem Real do Rio Tijuco, em rumo direito ao Saco do Rocha, deste com o mesmo rumo ao Rio Itapicurú, d'ahi com identico rumo ao lugar denominado Souza, seguindo ao baixão do centro e baixão de fóra, em rumo sempre direito á Baixa Funda, desta para o sitio Tamanduá e deste ás cabeceiras do rio Pirangy, aguas correntes».

Freguezia de N. S. do Amparo da Ribeira do Páo Grande. Essa freguezia foi creada pela lei de 9 de Maio de 1848, com os seguintes limites : «se dividirá de S. Thereza do Pombal pela fazenda Itapicurú do padre Gonçalo, e d'ahi pelas fazendas Campinhos, e Salgada Grande inclusivamente, buscando o deserto a encontrar a estrada da Estancia, descendo por esta até ao rio Páo Grande, abrangendo ambos os lados, até na embocadura do Itapicurú e terminando os limites em seguimento ao mesmo logar ; donde principiou. Mantem os mesmos limites com a freguezia de Itapicurú».

Freguezia de N. S. dos Prazeres. A lei de 1.° de Julho de 1848, creou essa freguezia, cuja capella era filial á de *Inhambupe*, com os seguintes limites : «a Serra no Sitio Rebello, estrada Real,em direcção o sul do rio Catinga, fazenda do Gameleiro, Jacú e Sobrado e d'ahi seguindo pela estrada á fazenda do Araticum em Subauma, até as Piabas, nos limites de Alagoinhas, fechando com os limites da actual freguezia de Inhambupe».

Santa Sé. Pelo lado do Chique - Chique, o termo de *Santo Sé*, estendia-se até a barra do rio *Verde* (Lei de 19 de Junho de 1852).

Freguezia de N. S. do Amparo da Ribeira do Páo Grande. A lei de 3 de Maio de 1852 deu novos limites a essa freguezia : «partindo da fazenda Itapicurú do padre Gonçalo, seguindo a fazenda Boa Hora inclusive e dahi pelo deserto até ao campo de Sambahitiba, estrada real acima, até encontrar os limites da freguezia do Bom Conselho».

Pambú e Capim Grosso. A lei de 6 de Junho de 1853 transferiu a séde da villa de *Pambú* para *Capim Grosso* que era uma povoação annexada a Geremoabo e á freguezia de S. Antonio da Gloria.

F[illegible] [illegible] Lençoes [illegible]. A lei de [illegible] de Maio de 18[illegible] [illegible] [illegible], marcando-lhe os seguintes limites: «com a freguezia [illegible] principiará da barra do Rio Real no lugar chamado Passagem [illegible] M[illegible] que atravessa o mesmo rio para a fazenda Curral [illegible] para a [illegible] de Sergipe, e desta Passagem seguirá pela estrada [illegible] a fazenda de Jam[illegible], a qual passa na morada de Mar[illegible] Ram[illegible] e desta á fazenda da Cruz e desta para o Brejo de Car[illegible] e desta rumo direct[illegible] ao sul».

Freguezia [illegible]. A lei de 9 de Maio de 18[illegible] creou e elevou a capella de N. S. da Conceição á [illegible] de N. S. da Conceição do Riachão do Jacuipe com os seguintes limites: «ao sul se extremará com a freguezia do Riachão do Jacuipe pelo rio Tocos, seguindo por este abaixo até a fazenda dos Tocos e desta ao rio Jacuipe, passando pelas fazendas T[illegible] de C[illegible], Geritaca, Almas, e Lages de Dentro. Pelo norte noroeste se extremará com a freguezia das Queimadas, pelo rio Jacuipe, seguindo por este acima, até a fazenda Cachoeirinha, á margem do mesmo rio; desta á fazenda dos Morros de Antonio Lopes Guimarães á Serra Branca e desta á Fazenda Trindade e desta pela estrada direita até a fazenda da Pedra Alta. Pelo leste com o Tocano, pela fazenda Capim até ao rio *Poço Grande*, por este acima até á fazenda do mesmo nome. Pelo sueste com a Serrinha, pelas fazendas Serra Vermelha e Salgada, na estrada da Serrinha a encontrar o riacho Páo a Pique e por elle acima até ao ponto divisorio do rio Tocos».

Esta freguezia ficou, pela lei de 16 de Junho da 1855, pertencendo ao municipio da *Feira de S. Anna.*

Freguezia de N. S. do Bom Conselho. Essa freguezia foi creada pela lei de 30 de Junho de 1855, cujos limites são: «principiará onde faz barra o rio Corta Mão, no Jequiriça—mirim (mais conhecido pelo nome do Ribeirão) Ribeira acima, a encontrar o riacho Tamanduá, que faz barra no Ribeirão e pelo Tamanduá acima emboccando, indo este a sahir no caminho que vai para Sapucaia, por este adiante a encontrar o riacho dos Brejoes e por este acima até suas nascenças na serra denominada João Pedro, dahi em direcção a fazenda do Surrão, até encontrar os limites da freguezia de Maracás e por esta estrada de Maracás abaixo para o Curralinho até á serra dos Milagres, por esta adiante entre o nascente e o sul, ate á serra dos Gatos e Tartaruga, dahi em direcção a estrada que segue de junto do Curralinho, por esta adiante ate ao rio Corta Mão e por elle abaixo até ao sua barra e á do Ribeirão, primeiro ponto de partida».

Villa do Torano. A lei de 17 de Julho de 1855 dividiu o termo dessa villa em dous: «Villa da Rainha e Purificação dos Campos;

Com o termo da Purificação pela fazenda dó Junco do Major Gaspar, seguindo desta as fazendas de Sambambaia, Barreiro, Baixa do Coronel Costa Pinto e Lameira do Geraldo;

Com o termo da villa Nova pela fazenda Serra Branca, comprehendendo todos os seus sitios e dahi seguindo o rio Itapicurú, até á fazenda Campo Grande, com seus sitios e voltas, Camtiba e Lages».

Freguezia de Monte Santo. A lei de 16 de Junho de 1857 pôz em vigor a lei de 18 de Maio de 1843, em relação aos limites dessa freguezia com a de Queimadas, para o fôro civil, continuando os mesmos limites ecclesiasticos entre ellas.

Missão de N. S. da Saude. Foi, pela lei de 13 de Junho de 1859, essa missão elevada á capella curada, filial a freguezia de N. S. do Nazareth de Itapicurú de cima.

Termo da villa de Torano. As divisas do termo dessa villa feitas pela lei de 17 de Julho de 1856 comprehendem a parte civil e ecclesiastica (Lei de 16 de Junho de 1859).

Municipio de Itapicurú de Cima. A lei de 29 de Abril de 1862 traçou os seguintes limites a esse municipio: «se dividirá com o Conde pela passagem real do rio Tijuco, seguindo desta pela estrada real que vai para a villa do Conde, até á passagem do Riacho dos Mangues, descendo por este riacho até á barra no rio Itapicurú e dahi pelo rio abaixo até á barra do Azul e subindo por este até á passagem e estrada que vem do Engenho da Barra para a villa do Conde e deste logar em diante pela estrada do Caminho da Cruz a confinar com os antigos limites da villa da Abbadia.

A freguezia do Barracão se dividirá com a do Conde pela barra do rio Azul, subindo por elle acima, até á passagem do Fructuoso, por onde passam os canos para o porto da Cachoeira e dahi seguirá pela estrada do sitio Tamanduá até o Campo da Cruz, onde encontram o caminho para Pirajá a confinar com a freguezia da Abbadia».

Capella de Sepa Forte. A lei de 15 de Maio de 1868 elevou essa capella á curato, pertencendo á freguezia da Abbadia.

Freguezia da S. S. Trindade de Massacará. A lei de 22 de Março de 1872 creou essa freguezia, desmembrando-a da de S. S. *Coração de Jesus de Monte Santo*, com os seguintes limites: «Com a freguezia do Coração de Jesus de Monte Santo dividir-se pelas fazendas Riacho, Limoeiro e Giboia, inclusive, seguindopelas fazendas Curral Falvo,

S. Gonçalo, Fazendinha, Pae Domingos, [illegible], Araris, Poços Tronca, [illegible], Boa Esperança, [illegible], Cumbe, Bemlegi de Cima, Riacho das Palmas, [illegible]; dahi rumo direito á fazenda [illegible] de Pedro Pereira de Alcantara; com a freguezia de S. Baptista de Geremoabo, pelas fazendas Sitio Bom Jardim, *Logradouro*, dahi rumo direito ao rancho do Vigario, seguindo pela estrada real até á fazenda de Canudos; com a de Bom Conselho pelas fazendas Curralinho, Maria Preta, Quixumba, Salvador e Tronco, com a de Santa Thereza do Pombal, com a fazenda Boqueirão, com a freguezia de Santo Amaro do Tocano, pelas fazendas Salgado, Carnahyba, donde seguirá em linha recta para a Fazenda do Brejinho e Tanquinhos.

Villa de Entre Rios. A lei de 3 de Abril de 1872 elevou á villa a freguezia de N. S. dos Prazeres do municipio de Inhambupe com a denominação de *Entre Rios*, tendo por limites os mesmos da freguezia e o territorio comprehendido no districto de paz de Varas Brancas da freguezia do *Aporá*.

Freguezia de S. José do Riacho da Casa Nova. A lei de 3 de Abril de 1873 creou essa freguezia que pertencia até então á do *Remanso de S. Antonio do Pilão Arcado*, tendo os seguintes limites: «ao norte a fazenda de Zabelé, e dahi a partir da margem do rio S. Francisco, em linha recta até á extrema do termo de S. Raymundo Nonato, pertencente á provincia de Piauhy, no logar denominado Poço Redondo; ao sul os extremos do termo de Petrolina, pertencente á provincia de Pernambuco ao poente os extremos dos termos de Petrolina e S. Raymundo Nonato, pertencentes a Pernambuco e Piauhy e ao nascente o rio S. Francisco, desde a fazenda Zabelé ao norte, até o lugar denominado Páo da Historia ao sul».

Cidade de Joaseiro. A villa de Joaseiro foi elevada á cidade pela lei de 15 de Julho de 1877.

Villa da Cachoeira. A lei de 20 de Junho de 1880 elevou á villa a antiga povoação de Curralinho, sendo o seu termo formado pelas freguezias do Curralinho e S. Antonio de Arquim.

Villa de N. S. do Livramento do Barracão. A lei de 1º de Julho de 1880 elevou a freguezia de N. S. do Livramento do Barracão á categoria de villa, com a mesma denominação e os mesmos limites em freguezia: «atravessando o rio Itapicurú pelo lado do poente na passagem do Poço Redondo, seguirá pela estrada que vai para Santa Cruz do Gangu e por ella até Quixabeira do Euzebio, e por esta abaixo até

á estrada do Queifofeiro, descendo até ao riacho dos Mangues, onde divide o termo da villa do Conde».

Cidade de Jacobina. A lei de Julho de 1880 elevou a antiga villa de Jacobina á cidade, com o nome de *Agricola Cidade de S. Antonio de Jacobina*.

Villa Nova da Rainha. A lei de 28 de Julho de 1880 elevou a freguezia velha de S. Antonio da Comarca da Villa Nova da Rainha, com a denominação de *Campo Formoso*, tendo os limites da antiga freguezia.

Capella de N. S. do Cumbe. A lei de 18 de Maio de 1881 transferiu a séde da freguezia de Massacará para a capella de N. S. do Cumbe.

Freguezia de S. Pedro do Assú da Torre. A lei de 1º de Agosto de 1882 dividiu essa freguezia em duas: a primeira com a denominação de S. Anna de Palame, com a séde na capella do mesmo nome; a segunda com a denominação de S. Pedro do Assú da Torre, tendo matriz erecta no arraial do mesmo nome.

A linha divisoria das duas freguezias: da barra do riacho Massarandupio, no oceano, rumo direito, á aldeia do mesmo nome; desta, rumo direito, ao engenho Lontra, ficando este e seus terrenos pertencentes á freguezia de S. Anna de Palame; e dahi rumo direito ao rio Sanhype, no engenho Tabatinga, ficando esta a pertencer á freguezia de S. Pedro e pelo rio Sanhype acima, até encontrar os limites da freguezia de N. S. dos Prazeres».

Villa de S. Antonio das Queimadas. A lei da 20 de Junho de 1884 elevou á villa, com aquella denominação, a freguezia de S. Antonio das Queimadas, comprehendendo o seu municipio a mesma freguezia e o de Itiuba.

Cidade do Senhor do Bomfim. A lei de 28 de Maio de 1885 elevou á cidade, com aquella denominação, a villa Nova da Rainha.

Villa de S. Antonio da Gloria do Curral dos Bois e N.S. do Patrocinio do Coité. A lei de 1º de Maio de 1886 elevou as freguezias desses nomes á villas.

Freguezia do Senhor Bom Jesus da Boa Esperança do Riachão da Utinga. A lei de 22 de Novembro de 1887 creou essa freguezia da capella do mesmo nome, no termo da villa do Morro do Chapéo, de que foi desmembrada, com os seguintes limites: «a leste pelo rio Agua Branca, na passagem da estrada que segue para a freguezia do Mundo Novo; para o norte na ladeira da Boca Grande; para oeste no logar denomidado Canudos e para o sul na barra do rio Benito com o Utinga, a dividir com a freguezia de Orobó».

barra falsa, ao oeste, até o rio dos Paús, ao norte até limitar-se com o municipio de Nazareth e ao sul até a barra do Jequiriçá, servindo-se este de ponto de limites para seu termo».

Freguezia de N. S. d'Ajuda do Bom Jardim. A lei de 8 de Abril de 1839, creou essa freguezia, desmembrada da de *S. Pedro do Rio Fundo*, com os seguintes limites: «Começará do sul no rio Jacuipe, em o lugar da passagem denominada Volta, e dahi correndo rumo direito de oeste para leste pela estrada de Inhauma, até encontrar na Fazenda Grande a estrada real que vem do engenho Taquara para S. Amaro, e sahindo por esta até a fazenda do Estaleiro de Domingos Jacome, seguirá pela estrada do Salgado a Fazenda deste nome e desta procurará o sitio Taquari de Antonio da Cruz e a Fazenda de Sapé de Placido Rodrigues, servindo sempre de extrema a estrada; deste ultimo ponto demandará a fazenda da Mangueira, pertencentes aos herdeiros de José Luiz de Medeiros, dahi á fazenda Tapera e desta irá ter a estrada que vem do engenho Mercês para o engenho de S. Felipe e deste ultimo ao do Bury, até encontrar com o districto da freguezia de S. Anna do Catú, ficando para o districto da freguezia do rio Fundo os dous engenhos ultimamente indicados e o engenho Papagaio.

A freguezia de S. Pedro do Rio Fundo continua a extremar com a freguezia da cidade de S. Amaro e sendo dividida da Freguezia de S. Francisco, pelo rio Jacuipe até o engenho S. João, e lugar em que principia o districto da freguezia de S. Sebastião e por....... os engenhos Nazareth, S. João passam a pertencer ao termo da Cidade de S. Amaro».

Freguezia de S. Ritta do Rio Preto. A lei de 26 de Março de 1840 elevou essa freguezia,no termo da villa da *Barra do Rio Grande*, á villa, com os mesmos limites da freguezia.

Freguezia de S. Gonçalo da Estiva. A lei de 2 de Junho de 1840 tornou parochianos da freguezia da *Jaguaripe* os habitantes da barra do *Garcês*, até a fazenda do finado *Francisco José de Andrade*, no rio *Cahipe*.

Freguezia de Sant'Anna da povoação da Aldeia. A lei de 2 de Junho de 1840 desligou essa freguezia da de *N. S. d'Aguada* da villa *Jaguaripe*, com os seguintes limites: «se extremará das margens de Jaguaripe,Estiva e Jequiriçá, pelos limites civis e da de Nazareth, pelo rumo das terras dos indios de S. Antonio».

Freguezia de N. S. da Conceição de Campos. A lei de 28 de Fevereiro de 1842 creou essa freguezia, com os seguintes limites: «divi-

de-se com a do Pedrão a leste pelo rio Secco e por elle abaixo, até a passagem do Alambique do Caji e pela estrada da fazenda Aberim e dahi rumo direito para o rio Paramirim, nos baixos do Vieira e por este em descida até o engenho Barregudo, a encontrar no Pojuca e por este acima até encontrar no rio Salgado; com a freguezia de S. José dividir-se-ha pelo rio Salgado acima, até a fazenda da Lagôa do Junco e dahi a serra de Irará e finalmente com a freguezia de Agua Fria, ao norte pelo rio e por este abaixo a encontrar no primeiro ponto do rio Secco».

Freguezia do Bom Jesus e N. S. de Maracás Foram creadas pela lei de 25 de Maio de 1842 filiaes da freguezia de N. S. das *Minas do Rio de Contas e S. Sebastião do Sincorá*, com os seguintes limites: «A de Bom Jesus dividir-se-ha ao sul com a S.S. do Rio de Contas, pelo rio Agua Suja, desde sua origem na Serra do Itambira, até sua fóz no rio de Contas e no lugar chamado Cavallo Morto e pelo rio de Contas acima com a de S. Sebastião do Sincorá, do ponto da nascença do rio Agua Suja para o norte se extremará da sua limitrophe por uma linha recta que vae tocar no alto da Fazendinha denominada Milagres, na estrada da villa do Rio de Contas que se dirige ao arraial dos Remedios e por outra que do mesmo alto vae ter á Cachoeira do Rio Remedios, no lugar denominado Fama, que fica junto a fazenda de S. Francisco, onde acabam os limites do municipio, da freguezia de N. S. da Conceição de Macahubas. De N. S. da Graça do Morro do Chapéo se extremará no deserto dos Canudos.

A de Maracás dividir-se-ha com a de S. Sebastião do Sincorá da qual se separa pelo rio Jacaré em toda a sua extensão e por uma linha recta que cruza do lugar da sua nascença á extrema que actualmente tem a freguezia de S. Sebastião com as suas limitrophes, ficando entendido que todas as terras a esquerda desta linha divisoria pertencem á mesma freguezia e a da direita a de S. Sebastião.

A Fazenda de S. Rosa a que se refere a lei de 19 da Maio de 1840 é a que pertenceu á comarca de Urubú a Antonio Botelho de Andrade, pelos extremos desta fazenda com a do Tanque denominada Martins Ferreira dos Santos se separe por este lado o municipio e a freguezia de N. S. Mãe dos Homens, dos Montes Altos da villa Caitité.»

Freguezia de N. S. da Conceição das Taperas. Essa freguezia foi creada pela lei de 1º de Abril de 1843, com os seguintes limites: «partindo da fazenda denominada Angelina, na margem do Paraguassú, da ponta do sul, riacho da povoação acima, até a frente da Serra do Guairerú.

entre o arraial da Tapera e a Fazenda da Cruz e dahi seguindo pelo fio na serra Guairerú até o rio Vermelho e por este abaixo até a estrada que vae para a fazendo Palmerim e desta pela estrada direita até Ribeirão e por este acima até a fazenda dos Furados e desta continuando pela estrada até a Palma margem do Paraguassú, e por este abaixo á fazenda Angelina, donde partira».

Fica erecta em freguezia a capella de N. S. do Resgate, filial da matriz de S. Estevão de Jacuipe, de que se desmembrou.

Os limites serão pelo sul o rio Jacuipe, pelo nascente o rio Cavaco, pelo leste o rio Caromatuty, por elle acima, até a barra do rio Caiana e por este até extremar com a freguezia de S. José».

Freguezia de N. S. do Rosario de Orobó. A lei de 16 de Maio de de 1843 creou essa freguezia, com os seguintes limites: ao nascente e norte o rio Capivari, principiando de sua confluencia no rio Pau-assú, e seguindo por aquelle acima até a nascença; ao sul o rio Pau-assú e ao poente a linha directa tirada da referida nascença do Capivari, ponto divisorio ao norte para o sul, a tocar no rio Pau-assú.

Villa da Matta de S. João. A lei de 15 de Abril de 1846, extinguiu a villa de *Abrantes* e creou a da *Matta de S. João*, com os mesmos limites.

Villa de S. Antonio das Queimadas. A lei de 20 Março de 1847 revogou a que elevara á villa a freguezia de *S. Antonio das Queimadas.* mados.

Freguezia de Ouriçangos e Pedrão. A lei de 30 de Março de 1847 desmembrou da freguezia de *Ouriçangas* e annexando a de *Pedrão* parte do districto de *Brejão*, principiando do rio *Camaregipe*, na passagem do padre José de Almeida, no pasto da fazenda do Arqueiro e della seguirá pela estrada real acima até a que vem da Formiga e deixando aquella e acompanhando esta até chegar a estrada real que vem do sertão para o reconcavo e descendo por esta até a do Morro do Cortiço, seguindo esta em direcção a Lagoa das Cabeças, até os limites da freguezia do Pedrão».

Villa do Conde e S. João da Matta. A lei de 8 de Maio de 1847 traçou como limite entre essas villas o rio *Subauma.*

Freguezia de S. João de Paraguassú. A lei de 17 de Maio de 1847 creou na povoação denominada *Mucugé da Chapada Diamantina* uma freguezia, com aquella denominação e com os seguintes limites: «passagem do rio das Contas, no lugrr denominado Fazenda do Gado,

pela estrada geral abaixo até a passagem do Paraguassussinho, dahi em direitura ás cabeceiras do rio d'Una, por este abaixo até o rio Paraguassú, extremando com as outras freguezias limitrophes, ao poente pelas abas da serrania do Sincorá, até encontrar os limites da freguezia de Chique-Chique, e ao nascente pelas mattas que acompanhão as mesmas serrarias, respeitando-se os limites da freguezia da Jacobina e da novamente creada no arraial das Brotas».

A mesma povoação de Mucugê fica elevada á cathegoria de villa com a denominação de S. Paraguassú.

...O municipio comprehenderá alem da freguezia ora creada, os do Sincorá, e Maracás e continuará a fazer parte da comarca do rio de Contas».

Freguezia de N. S. da Feira. Foi essa freguezia creada pela lei de 25 de Maio de 1847, com os seguintes limites: «a cidade da Cachoeira pela estrada que entra junto a casa de Luiz Pereira de S. Anna para o lado do poente, com o engenho de Innocencio Vieira Tosta e dahi ao rio Parassú, para o lado do nascente, comprehenderá o districto da subdelegacia de Belém e Tibiri, incluindo a fazenda Desterro e Larangeiras de Diogo José Vieira Falcão e pela estrada abaixo a fazenda do Teirú, donde seguirá pelos limites da Feira da Conceição, até sahir na estrada real que vae para a villa da Feira de S. Anna e dahi atravessando a mesma estrada em procura da que segue em direcção a passagem denomihada Brandão no rio Jacuipe e por este abaixo, até o dito Paraguassú».

Freguezia de N. S. da Conceição do arraial de Jacuipe. A lei de 25 de Maio de 1847, creou essa freguezia, com os seguintes limites: da Cachoeira, onde divide, com a freguezia de Monte Alegre, até a estrada do Morro do Chapéo, seguindo este abaixo a dividir com a freguezia de Camisão, onde faz barra o rio do Peixe, no do Jacuipe e por aquelle acima até a estrada do Piauhy, abrangendo as fazendas do Tanque, Candial do herdeiro de Pedro da Silva, Morro Redondo, Caldeira de Serafim, Manoel da Matta e Campinas, na estrada de Piauhy e subindo por elle acima a dividir com os limites da freguezia da Serrinha e S. Antonio dos Queimados a encontrar com a fazenda da Cachoeirinha onde começou.

Villa de Abrantes. A lei de 3 de Junho de 1848 estendeo os limites dessa villa a comprehender as freguezias de *Alexandre, S. Bento de Monte Gordo.*

Cidade de Maragogipe. A lei de 8 de Maio de 1850 elevou a villa de Maragogipe á cidade.

Freguezia do S. S. Sacramento de S. Antonio da Barra. A lei de 19 de Maio de 1851 creou essa freguezia, desmembrada da villa da *Victoria* e com os seguintes limites : «principiará na passagem do Agreste no matto de Sipó e dahi procurando a serra do Caetitú, onde se dividem as catingas do dito matto, seguirá pelo riacho Caetitú até fazer barra no rio Gavião, e descendo por este até desembocar no rio de Contas, e por este acima até nelle entrar o Brumado e por este acima até a barra do rio de Antonio e por este acima até encontrar a divisa de N. S. do Gentio, com a qual, continuará a dividir até a margem do Gavião e por este acima até a divisa da freguezia do Rio Pardo, provincia de Minas, com a qual dividirá até encontrar o primeiro ponto na passagem do Agreste».

Freguezia de N. S. de Oliveira de Campinhos. A lei de 27 de Maio de 1854 annexou áquella freguesia as capellas de *N. S. do Amparo* e do *Picado*, pertencentes ás freguzias de *S. Pedro do rio Fundo* e do *Bom Jardim*, no municipio de *S. Antonio.*

Os limites entre as referidas capellas e aquellas freguezias começam do pé da serra da estrada Tombador, seguirão por esta acima em sua direcção ao Leitão, fazenda Cedro, sitio Purrão, rio Pojuca e por este acima a encontrar os limites de Oliveira.

Villa de Alagoinhas. A lei de 16 de Junho de 1852 elevou á villa o arraial de *Alagoinhas*, tendo os mesmos limites marcados pelo Alvará de 7 de Novembro de 1816, exclusive o engenho *Retiro*, situado a margem do Camurugy e seguindo por este acima até sua nascença.

Freguezia do S. S. Coração de Jesus. A lei de 6 de Junho de 1853 creou essa freguezia, desmembrada da de *Pedrão*, com os seguintes limites : começam da embocadura do rio Paramirim, no Pojuca, e por aquelle acima até entrar no riacho do Cocho, seguindo por este até sua nascença, na fazenda de José Mendes Vieira, e tomando a estrada até o Tanque de pasto da mesma fazenda, e dahi riacho abaixo, até entrar no riachão que desagua no Inguseiro, por este até o rio Pojuca, subindo até o primeiro ponto, sem alteração dos limites com as outras freguezias confinantes.

Villa de S. Anna do Camisão. A lei de 20 de Abril de 1855 elevou á villa o arraial de *S. Anna do Camisão*, comprehendendo seu termo as freguesias de *S. Anna do Camisão, de N. S. do Orobó e de Monte Alegre*, desligadas daquellas a que pertenciam.

Villa de Lençoes. A lei de 18 de Dezembro de 1856 elevou á villa o districto de *Lençóes*, pertencente ao municipio de *S. Isabel de Paraguassú*, tendo por limites os districtos de *Lençóes e Pedra Currada*.

Freguezia de Senhor Deus do Menino de S. Felix. Essa freguezia filial a de *Muritiba*, foi creada pela lei de 15 de Outubro de 1857.

Freguezia de N. S. da Conçeição do Mundo Novo. Foi essa freguezia creada pela lei de 31 de Dezembro de 1857, com os seguintes limites:«principiará no Riacho do Ouro, onde conflue com o rio Jacuipe, e dahi em linha recta para o sul, ao engenho S. Miguel e dahi ao rio Jundiá, á fazenda do Taboleiro e desta até os limites da freguezia do Rosario do Orobó, donde seguirá ao Caldeirão da Anca, lugar em que divide a villa dos lençóes cujos limites seguirão até a Lagôa Grande e desta em linha recta ao norte fazenda do Porto, beira do rio Jacuipe, donde tirará uma linha até encontrar outra vez o riacho do Ouro, no mesmo lugar em que conflue o rio Jacuipe.

Fica elevada á matriz a capella de N. S. da Conceição do Gavião, filial da freguezia de N. S. das Dôres de Monte Alegre.

O seu territorio é desmembrado da de N. S. das Dôres de Monte Alegre, de que se dividirá pela fazenda Umburana, do Morro, Camisãosinho, Umbuseiro, Lage Bonita, Muquem, Merinho—e desta a da Queimada grande, na beira do rio Sacraiú, na estrada do Morro do Chapéo, estendendo-se todo elle até encontrar os limites da freguezia de N. S. da Conceição do Riachão de Jacuipe e S. Anna do Camisão.

A Povoação de N. S. das Dôres de Monte Alegre fica elevada á villa, com a denominação de villa de Monte Alegre.

Este municipio, comprehenderá as freguezias de N. S. das Dôres de Monte Alegre, Mundo Novo e Gavião».

Freguezia de N. S. dos Remedios. A lei de 18 de Maio de 1859 creou essa freguezia, filial a de *S. Gonçalo de Campos*, com os seguintes limites : «começará do rio Jacuipe e de passagem de Moncunzá até o rio Cavaco, na estrada da villa do Camisão e descendo por elle até fazer barra com o Jacuipe onde começou, de modo que a nova freguezia terá por limites naturaes pelo poente o rio Cavaco, pelo sul e nascente o Jacuipe e pelo norte a estrada do Camisão».

Freguezia de S. Barbara. A capella de *S. Barbara*, que era filial a freguezia de *S. Anna do Termo da Feira*, foi elevada á freguezia, pela lei de 7 de Junho de 1859, com os seguintes limites : «pelo lado do sul separando-a da Feira de S. Anna do ponto da confluencia dos rios Sal-

gado e Pujuca, por este acima até o lugar em que no mesmo rio e immediações da fazenda Genipapo de Thomé Ferreira atravessa a estrada que leva a direcção da capella de S. Vicente a S. José, deste ponto ás fazendas denominadas Olho d'Agua da Formiga, Saco do Capitão e Calandro, que ficão pertencentes a esta freguezia e da ultima fazenda do rio do mesmo nome, por este abaixo até sua confluencia, com o rio do Peixe e por este acima até encontrar os limites da freguezia de N. S. da Conceição do Riachão de Jacuipe, pelos quaes se dividirá pelo lado de oeste, pelo lado do norte com os limites existentes da freguezia de S. Anna da Serrinha e pelo lado de leste com os existentes para as freguezias de Ouricangas,e Purificação,pelo rio Salgado abaixo, até chegar ao ponto de confluencia, com o do Pojuca que serviu de ponto de partida».

Freguezia do Senhor Bom Jesus. Foi essa freguezia creada pela lei de 16 Junho de 1859, que a desmembrou da villa da *Feira de S. Anna*, continuando, porém, a fazer parte do municipio daquella villa, com os seguintes limites: «da passagem do Mucunzá subirá pelo rio Jacuipe até confluir nelle o do Peixe e por este subirá até encontrar a estrada que vae do Licury que fica ao sul do rio do Peixe para Serra Branca, dahi para o Soccorro, que fica na margem do Jacuipe, atravessando para o Angico, dahi para as Almas e desta fazenda á encontrar em direcção os limites do termo do Camisão com a Feira de S. Anna, respeitando os limites da freguezia dos Remedios».

Freguezia de Alagoinhas e dos Prazeres. A lei de 29 de Novembro de 1859 traçou novos limites á essas freguezias: «principiarão da fazenda Araticum para Alagoinhas, em direcção a dos Poços, na passagem do Sahuhype da estrada que segua dos Prazeres para a cidade da Bahia e dahi á Nascença do Quiriricó Grande, deste a fazenda Bafunungo, dahi a Lagôa Nova e desta ao engenho Páo de Balsamo, continuando a pertencer á freguezia dos Prazeres a casa e terra dessa propriedade, desse engenho e da fazenda Bom Successo, seguindo delle ao engenho Bôa Esperança, dahi seguirá pela estrada real da sesmaria ao engenho de João de Serqueira Lima, deste ao engenho Raposa, dahi ao engenho S. Matheus e do dito engenho á barra do rio Piabas e fazenda de Manoel José de Medeiros».

Freguezia de N. S. de Almeida. Foi essa freguezia creada pela lei de 10 de Abril de 1862, desmembrada da de *S. Sebastião do Cincorá*, situada então no povoado *Brejo Grande* do municipio de *S. Isabel de Paraguassú*, tendo como limites os do districto de paz.

Curato de Sant'Anna do Rio Vermelho. A lei de 14 de Abril de 1862 elevou á curato a capella de *Sant'Anna do Rio Vermelho*, filial da freguezia de *N. S. da Victoria*, tendo como limites: «ao norte e leste a estrada de Camisão, e ao sul e leste a freguezia de *Brotas*.»

Freguezia de S. José de Itapororócas. Pela lei de 23 de Abril de 1864, foi a capella de S. *José de Itapororócas* elevada á freguezia, separada da de *Sant'Anna*, com a qual se limita por uma linha leste do rio Pojuca, na passagem denominada Mocambinho ás fazendas Brandão, Papagaio, Pindoba, Canavieira e Mecó, a tocar no rio Jacuripe, na passagem Mocunzá.

Villa do Morro do Chapéo. Foi essa villa creada pela lei de 7 de Maio de 1864, sendo o seu municipio formado pelo do *Mundo Novo* e a freguezia do *Morro do Chapéo*.

Freguezia de N. S. do Bom Conselho da Serra Preta. A lei de 15 de Outubro de 1867 creou essa freguezia, cuja capella era filial á do *Camisão*, tendo os seguintes limites: principiará do rio Pratigy e fazenda deste nome, e dahi subirá á fazenda do mesmo nome, e desta até a estrada da fazenda da Queimada Grande, fronteira á fazenda mencionada, e dahi descendo pelo mesmo rio até fazer barra no Jacuipe e descerá por este até a fazenda Angico, limites da freguezia do Bomfim, que ficam respeitados até a fazenda das Almas e desta freguesia seguirá pela estrada direita do Manuino até a fazenda do mesmo nome e dahi em linha recta até a fazenda Côremge e seguirá estrada direita até a fazenda de S. Francisco, que irá estrada direita do Pratigi até a fazenda do mesmo nome, donde teve principio, salvando-se os actuaes limites da freguezia de S. Estevão de Jacuipe».

Villa do Brejo Grande. A lei de 18 de Abril de 1868 annexou ao termo dessa villa o terreno que lhe fica visinho, á margem direita do rio de *Contas*, cujos limites são os seguintes:

«Da barra do rio Gavião, por elle acima até as duas passagens, deste a lagôa de José Francisco, no Riachão e deste a fazenda de S. Cruz, desta a lagôa de Francisco Soares, na fazenda da Tampa, desta a fazenda do Riachão de S. Maria, dahi pela estrada que vai para o arraial de Bom Jesus, até a margem do rio Antonio, por este abaixo até sua barra no rio de Contas e por este abaixo até a barra do rio Gavião.

Esta villa e municipio fazem parte da comarca de Maracás, desmembrada da do rio de Contas.

A freguezia de N. S. do Campestre e o districto da Chapada Velha ficam pertencendo ao municipio de Lençóes».

Freguezia de Sant'Anna dos Bréjos. A lei de 2 de Maio de 1868, creou essa freguezia pertencente ao municipio do rio *das Eguas*, desmembrada da freguezia do rio *das Eguas*, constituida pelos districtos de *Sant'Anna* e *S. Gonçalo*.

Villa de Sant'Anna do Catú. O arraial de *Sant'Anna do Catú* foi pela lei de 26 de Junho de 1868 elevada a villa, com os limites da freguezia.

Freguezia de N. S. da Conceição de Almeida. Foi essa freguesia creada pela lei de 23 de Março de 1872, no arraial de N. S. da Conceição de Almeida, desmembrada da freguezia de *S. Felippe das Roças*, do municipio de *Maragogipe*, com os seguintes limites:

Estrada da Má Vida, a partir do ponto em que a freguezia da Cruz das Almas se limita com a de S. Felippe, até o rio Araçá; por este que mais abaixo toma o nome de Pilões até a passagem do Quilombo, dahi pela Estrada tres irmãos até a fazenda que foi de Eugenio Marques, onde encontram a estrada que vai do Sapatuhy para o arraial de S. Felippe; pela dita estrada de Sapatuhy a passar nas fazendas de Raymundo Neiva, atravessando o rio Jagoaripe, na passagem de José Corrêa, e depoios o rio Mocambo, até a encruzilhada do Chico Maroto, dahi pela estrada do finado José David Rodrigues Nogueira, passando no Taboleiro das Almas, no Sodré até a encruzilhada de Felix David; desta pela estrada que nas do Mocambo, até a passagem de Manoel da Cunha, no mesmo rio; dahi rio acima até encontrar a estrada do Rancho que vae para o Andaia por ella a passar em Canabrava, na Boca do Campo, em S. Gonçalo até os limites da freguezia da Cruz das Almas com a de S. Felippe e por elle até o ponto de partida».

Freguezia de Valença. A lei de 27 de Março de 1872 desmembrou dessa freguezia a de *S. Anna de Serapuhy* e capella de N. S. do Desterro de *Mericoabo*, até encontrar o rio *Vermelho* e *Batateiras*, até a serra *Pellada*.

Freguezia da Baixa Grande. Essa freguezia, pertencente ao termo do *Camisão*, foi creada pela lei de 26 de Abril de 1872 com os seguintes limites:

«Principiará ao norte da fazenda de S. Gonsalo ao rio Carurú e por elle abaixo até as fazendas do Bom Successo dahi em linha recta para o sul, comprehendendo as fazendas S. Rosa, Sitio, Tiririca, Ipoeira, Paraybuna e Bonita e desta em linha recta e na mesma dire-

[illegible] a encontrar o rio Capivary e por este acima até confrontar com a serra Mucajuim e desta em linha recta para o poente até a jupuda Aldeia e dahi pela estrada Sezedinho, Viração, Mandacarú a encontrar com a desta [illegible] e de S. Gonsalo».

Freguezia Senhor Deus Menino das Maçis. Foi creada pela lei de 21 de Junho de 1872, sendo seus limites os mesmos do districto de paz e pertencente ao termo de *Alagoinha.*

Freguezia de S. Antonio de Alagoinhas. A lei de 28 de Junho de 1872 creou essa freguezia, com a séde na nova villa de Alagoinhas, com o territorio do districto de paz e o da capella do Riacho, passando a freguezia de Jesus, Maria e José da Igreja Nova a ser constituida pelos districtos de paz de Periperi e da Capella de Olhos d'Agua».

Freguezia da Matta de S. João. A lei de 1 de Julho de 1872 annexou á essa freguezia os terrenos desmembrados da de *S. Salvador* e comprehendidos dentro destes limites: «principiará da ponte velha sobre o rio Jacuipe na estrada das Bestas e seguindo o rio acima á barra do riacho S. Bento e por este acima até sua nascença, dahi por uma recta a nascença do rio Pitanga e deste á antiga da Campina, em direcção ao alto da fazenda Buril, seguindo em linha recta á Ponte Nova, sobre o rio Pojuca, dahi rio abaixo até encontrar os limites da freguezia da Matta de S. João».

Cidades da Barra do Rio Grande e Feira de S. Anna. A lei de 16 de Junho de 1873 elevou as *villas da Barra do Rio Grande e Feira de S. Anna* a cidade.

Freguezia de Curralinho. A lei de 28 de Junho de 1873 creou no arraial desse nome essa freguezia desmembrada da da *Cruz das Almas*, pertencente ao municipio de *Cachoeira*, com os seguintes limites: «a partir da passagem do Baptista no rio Paraguassú e desta seguindo pela estrada da Lagôa Seca, até a povoação deste nome inclusive e dahi a Cruz do Maio e deste lugar seguindo pela estrada dos Tuins e passando pela frente da fazenda de Sebastião Fonseca, no rio Jaguaripe por este abaixo até encontrar os limites da antiga freguezia de S. Felippe com a da Cruz das Almas, pelos mesmos limites acima até encontrar os da freguezia da Tapera com a dita freguezia da Cruz das Almas, por este até chegar ao rio Paraguassú e por este abaixo até a referida passagem do Baptista».

Freguezia de Ouricangas. A lei de 27 de Abril de 1874 alterou os limites dessa freguezia, que passarão a ser fixados pelo riacho Mu[illegible] abaixo, a entrar no rio Paracatú, por este a confluir no rio

Inhambupe, e pela margem direita deste até a fazenda denominada Victoria e desta por um traço direito á origem do rio Camarão».

Freguezia de S. Antonio do Arguim. A lei de 13 de Agosto de 1875 elevou o arraial de S. Antonio de *Arguin*, desmembrada da freguezia de *S. Estevão do Jacuipe*, á freguezia, com os seguintes limites: «a barra do rio Pratigy, subindo dahi pelo rio Paraguassú, até a fazenda do sitio Novo dos Patos, deste á fazenda Sitio Novo do rio do Peixe e dahi ás fazendas Capim Assú e Bom Successo, Retiro e Pratigy, deste pelo rio Pratigy abaixo até a fazenda do Umbueiro e dahi até a barra do rio Pratigy».

Freguezia de S. Anna dos Brejos. Essa freguezia foi creada pela lei de 16 de Agosto de 1876, desmembrada da de *N. S. da Gloria do Rio das Aguas*, com os seguintes limites: «o alto da cabeceira do Mutum ao riacho de S. Antonio, por elle abaixo até o rio corrente, e por este abaixo até onde faz barra com o riacho S. Anna e dahi em rumo direito a extremar com a freguezia do Anjical e deste a serra geral e por ella acima até o alto do Mutim.

Villa do Orobó. A lei de 26 de Março de 1876 elevou a freguezia do Orobó á villa, com os seus mesmos limites.

Freguezia do Andarahy. A lei de 11 de Julho de 1877 elevou a povoação do *Andarahy* a freguezia, termo da *villa de S. Isabel do Paraguassú*, com os seguintes limites: «a principiar da Barra do Rio Preto, descendo o rio Paraguassú até confrontar com a povoação dos Queimadinhas, freguezia de Maracás, dahi a fazenda Caldeirão da Onça, na estrada dos Lençóes, e por esta até o rio Utinga, descendo por este abaixo até o rio S. José, subindo até o Rio Roncador, seguindo este até sua nascente e dahi em rumo á nascente do Rio Preto, e por este abaixo até sua foz, d'onde começa a divisa».

Villa de Macahubas. A lei de 16 de Julho de 1877 elevou a freguezia de *N. S. de Brotos de Macahubas* á villa, com a denominação de *N. S. dos Brotos de Macahubas.*

Villa de N. S. da Conceição do Riacho de Jacuipe. A lei de 1º de Agosto de 1878 elevou a freguezia de *N. S. da Conceição do Riacho de Jacuipe* á cathegoria de villa, sendo-lhe annexado o territorio que constitue as parochias de *N. S. da Conceição* ao *Coité* e *Gavião.* Passará a pertencer de novo á freguezia de N. S. do Riachão de Jacuipe o territorio a começar da fazenda Nicory, na margem do rio Jacuipe, pelo caminho que segue para a fazenda Serra Grande, ambas de Ricardo José Moreira, e destas ás fazendas Coissava e Mocambo, até encontrar o rio

[illegible], e por este acima até sua nascente, e dahi em linha recta á [illegible] do rio da Queimada Grande.

Freguezia do Senhor do Bomfim da Capella Nova. A lei de 16 de Setembro de 1877 creou essa freguezia, na povoação *das Velhas*, do termo de S. Vicente Ferrez de Arêa, a qual terá as divisas seguintes: «principiará do ribeirão onde faz barra o riacho Araçá, por este acima até suas cabeceiras, e dahi seguindo em direcção á barra dos dous riachos Boqueirão Grande e Pequeno ou dos Feios, por este abaixo do lado direito até sua barra no Jequiriçá, subindo este do lado esquerdo até a barra do riacho do Estopa, e por este acima do lado esquerdo até a origem, dahi seguindo em direcção ás cabeceiras do rio das Velhas ou rio Preto, na fazenda de Manoel Antonio de Farias, inclusive, por este rio abaixo até a fazenda Barco Grande, inclusive, e dahi ás cabeceiras do rio Cariry, descendo este até a sua barra no Jequeriçá-Grande, subindo este á foz do Jequeriçá-Merim, e por este acima até a barra do riacho Araçá, onde principiou».

Villa de Agua Quente. A lei de 16 de Setembro de 1877 elevou á villa a freguezia de *N. S. do Carmo do Morro do Fogo*, com a denominação de *Industrial Villa d'Agua Quente*. Compor-se-á da freguezia do *Morro do Fogo*, e do districto da Paz de *S. Sebastião de Macahubas*.

Freguezia de N. S. da Conceição de Olhos d'Agua. A lei de 27 de Maio de 18[illegible] elevou a capella de *N. S. da Conceição dos Olhos d'Agua* filial da Matriz, da *Igreja Nova*, á cathegoria de Freguezia. Terá por limites [illegible] vertentes com as Freguezias de Ouriçangas, Coração de Jesus [illegible] Alagoinhas, e com a Matriz da Igreja Nova, principiando [illegible] da Lagoa acima e na direcção do Riacho Marcello, até sua [illegible], dahi em linha recta a encruzilhada da Estrada da Boa Vista, [illegible] Engenho Amparo para Alagoinhas, e por este até o [illegible], no lugar denominado Passagem de João Gomes».

Villa de S. José da Casa Nova. A lei de 20 de Junho de 1879 [illegible] cathegoria de villa o *Arraial da Freguezia de S. José do [illegible] Casa Nova*, com a denominação de *Villa de S. José da Casa Nova*. A referida villa constituirá um termo, que fica annexado ao de [illegible] do *Remanso do Pilão Arcado*.

Freguezia de S. Antonio do Tanquinho. A lei de 28 de Julho de [illegible] freguezia com denominação de S. *Antonio do Tanquinho* [illegible] do mesmo nome, que ora pertence á *Freguezia de S. Barbara* [illegible] *de S. Anna*. Limites: Ao norte pela passagem [illegible] e nascença do rio Calandro; ao sul pelas fa-

zendas S. Rosa, Baixa Fria, Desterro; ao poente pelas fazendas do Alecrim e Veado, ficando todas as fazendas a pertencer á Freguezia de N. S. do Bom Despacho, d'onde seguirá, respeitando os limites da Freguezia do Riachão do Jacuripe, até o rio do mesmo nome, e seguindo por este acima até as fazendas Carrapateiro, S. Ritta, Pão de Colher, Queimadas e Estiva, que tambem ficarão pertencendo ao Bom Despacho, tendo esta Freguezia de limitar-se ao sul pelo alto da Serra Araras, Quisonga e fazenda Serra, até a passagem Mucunzá, pela estrada real que vem do Camisão, respeitados os limites da Freguezia do Bomfim».

Cidade de Alagoinhas. A lei de 7 de Junho de 1880 elevou a villa de Alagoinhas á cidade.

Villa do Porto de S. Maria da Victoria. A lei de 8 de Junho de 1880 transferio a séde da parochia e da *Villa do Rio das Eguas*, termo do mesmo nome, comarca da Carinhanha, para o arraial do *Porto de Santa Maria da Victoria*, que fica elevada á villa.

Freguezia de N. S. de Oliveira. A lei de 25 de Junho de 1880, creou uma freguezia no districto do *Brejinho* freguezia de *S. Antonio do Umbú*, sob a invocação de *N. S. da Oliveira*, com os seguintes limites: da fazenda dos Olhos d'Agua do Vianna pelo lado do nascente, serra abaixo, á serra do S. Antonio, até confinar com á fazenda da Ema; desta pelo lado do norte até o Barro Vermelho; dahi pelo lado do poente ao pé da Serra; desta a fazenda Penha; dahi ao Barro Vermelho; dahi pelo lado do sul á fazenda Coité, dahi a fazenda do Olho d'Agua, donde principiam os limites.

Freguezia de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé. A lei de 26 de Junho de 1880 dividio essa freguezia em dous districtos, a qual pertence ao municipio da villa de *S. Francisco de Conde*: o primeiro partindo do engenho Natiba, á margem direita do rio Jacuipe, e dividindo-se com as freguezias do Monte, Passé a Matta de S. João.

O segundo partindo da fazenda Maruema, pela margem esquerda do mesmo rio, dividindo-se pelo lado opposto, com as freguezias Santo Antonio do Rio Fundo e Sant'Anna do Coité, sendo a divisão dos dous districtos o referido Jacuipe, que principia nos limites da freguezia do Monte, na fazenda Maruema, descendo pelo mesmo rio até o engenho Pojuca, limite da freguezia de Sant'Anna do Catú».

Freguezia de S. Pedro do Assú da Torre. A lei de 6 de Julho de 1880 desmembrou essa freguezia do termo de Abrantes a qual ficará pertencendo ao termo da *Matta de S. João.*

Freguezia de S. Felippe das Roças. A lei de 15 de Julho de 1880 traçou os seguintes limites a essa freguezia : «Partindo da estrada Mávida, onde se limita com a Cruz das Almas, em direcção a cidade da Cachoeira, até o rio Araçá, e dahi até o rio Pilões, e por este abaixo até á estrada que passa junto a povoação de S. Francisco da Mombaça dahi em linha recta até o lugar denominado— Sacco, e na mesma direcção, atravessando pela venda de Ildefonso Branco das Neves, até á baixa entre as fazendas de Geraldo Francisco dos Reis e D. Febronia, viuva de José Bento de Simas a encontrar o rio Cedro, e por este abaixo do engenho Tosta, que foi do finado Barão de Nagé, e dahi estrada direita ao rio Jaguaripe, até á passagem do Palma».

Freguezia de Sant'Anna do Rio Vermelho. A lei de 20 de Julho de 1880 elevou á freguezia a capella curada de *Sant'Anna do Rio Vermelho*, com os seguintes limites : «O territorio da nova freguezia será desmembrado das freguezias da Victoria e Brotos, desta Capital, pela forma seguinte : Principiará do lado da Victoria, desde a pancada do mar até o lugar denominado S. Lazaro, inclusive, e seguindo em direcção á estrada real do Rio Vermelho, por este descerá á baixa da ladeira do Quebra bunda ; e depois irá em linha obliqua até encontrar a estrada Dous de Julho ; e atravessando ahi o rio Sucaia, seguirá por territorio de Brotos, até atravessar a estrada real da Cruz das Almas, no limite da fazenda Misericordia, inclusive ; e dahi descendo a encontrar o rio Camorogipe, e, atravessando este, seguirá pela margem esquerda até á ponte ou passagem que conduz a Cruz da Redempção, e dahi margeando sempre o mesmo rio Canorogipe, até encontrar o rio das Pedras, e por este até a pancada do mar».

Curato de N. S. da Conceição de Maragogipinho. A lei de 28 de Julho de 1880 elevou á cathegoria de Curato a Capella de *N. S. da Conceição de Maragogipinho*, filial da freguezia de *S. Anna da Aldeia*, do termo de *Nazareth*.

Freguezia de N. S. do Livramento de Nagé. A lei de 13 de Agosto de 1880 creou essa freguezia, desmembrando-a da de *Maragogipe*, com os seguintes limites : «Principiando da fóz do rio Paraguassú, a encontrar o tanque do engenho do mesmo nome ; e d'ahi em linha recta ao rio Sinunga e limites da freguezia do Outeiro Redondo, até á passagem do rio Batatan, na estrada do Páo Grande, e por este ácima até a estrada que vae ter ao engenho Campina, e em seguida aos fins dos terrenos que actualmente pertencem á Izidoro Barbosa, pelo lado do sul, onde se divisa com os terrenos do mesmo engenho Campina, se-

guindo ate á nascente ao rio do Páo, e por este abaixo ao sitio dos herdeiros do Padre Narciso e d'ahi ao de Francisco Manoel de Santa Anna, e deste ao tanque de D. Augusta Cardoso de Miranda, e em linha recta á fazenda de Antonio Serafim, seguindo até a de Germano Pereira de Andrade a sahir na estrada de S. Antonio, e por este abaixo até o rio Paraguassú».

Capella de N. S. da Escada. A lei de 14 de Agosto de 1880 transferiu a séde da «freguezia de *S. Bartholomeu de Pirajá*, do municipio d'esta Capital, para a Capella de *N. S. da Escada*, filial á mesma freguezia.

Capella do Arraial do Picado. A lei de 14 de Agosto de 1880 eregio em Curato a capella do arraial *do Picado*, filial á Freguezia *de N. S. da Ajuda do Bom Jardim*. Seus limites começarão da fazenda Mucury, onde divide-se a Freguezia do Santissimo Coração de Maria com a de N. S. d'Ajuda do Bom Jardim, e d'ahi seguirão pelo rio Pojuca abaixo, até a fóz do Cabaçú, e por este ácima a encontrar pelo lado do poente o limite dessa freguezia com a de N. S. de Oliveira dos Campinhos».

Freguezia da Baixa Grande. A lei de 23 de Agosto de 1880 traçou novos limites á essa freguezia, separando-se da do Mundo Novo pelos antigos limites da sua creação, e revogando assim a Lei que lhe alterára esses limites.

Freguezia do Curralinho. A lei de 23 de Agosto de 1880 traçou novos limites á essa freguezia com a *da Cruz das Almas* : «Da estrada da Cannabrava e lugar onde está collocada uma casa na encruzilhada, junto á fazenda do Tenente Coronel José Antonio de Souza Lopes, seguirá pela estrada do Curralinho até o tanque da fazenda do mesmo Tenente Coronel Lopes, e d'ahi seguirá o sangradouro do mesmo tanque até o rio Jaguaripe, e por este abaixo até o limite com a freguezia de S. Felippe».

Freguezia de N. S. da Conceição do Mundo Novo. A lei de 23 de Agosto de 1880 annexou essa freguezia ao municipio de *Monte Alegre*, comarca do *Camisão*, como era dantes, desannexando-a do municipio do *Morro do Chapéo*, comarca da *Jacobina*.

Freguezia de S. Felix e Outeiro Redondo. A lei de 14 de Maio de 1881 traçou como limites dessa freguezia o rio *Capivary*.

Freguezia de S. Antonio do João Amaro. A lei de 28 de Junho de 1881 elevou á cathegoria de parochia a capella do arraial *de S. Antonio do João Amaro*, filial da freguezia de *N. S. da Conceição da Tapera*.

Freguezia de S. Felippe das Roças. A lei de 15 de Julho de 1880 traçou os seguintes limites a essa freguezia : «Partindo da estrada Má-vida, onde se limita com a Cruz das Almas, em direcção a cidade da Cachoeira, até o rio Araçá, e dahi até o rio Pilões, e por este abaixo até á estrada que passa junto a povoação de S. Francisco da Mombaça dahi em linha recta até o lugar denominado— Sacco, e na mesma direcção, atravessando pela venda de Ildefonso Branco das Neves, até á baixa entre as fazendas de Geraldo Francisco dos Reis e D. Febronia, viuva de José Bento de Simas a encontrar o rio Cedro, e por este abaixo do engenho Tosta, que foi do finado Barão de Nagé, e dahi estrada direita ao rio Jaguaripe, até á passagem do Palma».

Freguezia de Sant'Anna do Rio Vermelho. A lei de 20 de Julho de 1880 elevou á freguezia a capella curada de *Sant'Anna do Rio Vermelho*, com os seguintes limites : «O territorio da nova freguezia será desmembrado das freguezias da Victoria e Brotos, desta Capital, pela forma seguinte : Principiará do lado da Victoria, desde a pancada do mar até o lugar denominado S. Lazaro, inclusive, e seguindo em direcção á estrada real do Rio Vermelho, por este descerá á baixa da ladeira do Quebra bunda ; e depois irá em linha obliqua até encontrar a estrada Dous de Julho ; e atravessando ahi o rio Sucaia, seguirá por territorio de Brotos, até atravessar a estrada real da Cruz das Almas, no limite da fazenda Misericordia, inclusive ; e dahi descendo a encontrar o rio Camorogipe, e, atravessando este, seguirá pela margem esquerda até á ponte ou passagem que conduz a Cruz da Redempção, e dahi margeando sempre o mesmo rio Canorogipe, até encontrar o rio das Pedras, e por este até a pancada do mar».

Curato de N. S. da Conceição de Maragogipinho. A lei de 28 de Julho de 1880 elevou á cathegoria de Curato a Capella de *N. S. da Conceição de Maragogipinho*, filial da freguezia de *S. Anna da Aldeia*, do termo de *Nazareth*.

Freguezia de N. S. do Livramento de Nagé. A lei de 13 de Agosto de 1880 creou essa freguezia, desmembrando-a da de *Maragogipe*, com os seguintes limites : «Principiando da fóz do rio Paraguassú, a encontrar o tanque do engenho do mesmo nome : e d'ahi em linha recta ao rio Sinunga e limites da freguezia do Outeiro Redondo, até á passagem do rio Batatan, na estrada do Páo Grande, e por este ácima até a estrada que vae ter ao engenho Campina, e em seguida aos fins dos terrenos que actualmente pertencem á Izidoro Barbosa, pelo lado do sul, onde se divisa com os terrenos do mesmo engenho Campina, se-

guindo ate á nascente ao rio do Páo, e por este abaixo ao sitio dos herdeiros do Padre Narciso e d'ahi ao de Francisco Manoel de Santa Anna, e deste ao tanque de D. Augusta Cardoso de Miranda, e em linha recta á fazenda de Antonio Serafim, seguindo até a de Germano Pereira de Andrade a sahir na estrada de S. Antonio, e por este abaixo até o rio Paraguassú».

Capella de N. S. da Escada. A lei de 14 de Agosto de 1880 transferiu a séde da «freguezia de *S. Bartholomeu de Pirajá*, do municipio d'esta Capital, para a Capella de *N. S. da Escada*, filial á mesma freguezia.

Capella do Arraial do Picado. A lei de 14 de Agosto de 1880 eregio em Curato a capella do arraial *do Picado*, filial á Freguezia *de N. S. da Ajuda do Bom Jardim*. Seus limites começarão da fazenda Mucury, onde divide-se a Freguezia do Santissimo Coração de Maria com a de N. S. d'Ajuda do Bom Jardim, e d'ahi seguirão pelo rio Pojuca abaixo, até a fóz do Cabaçú, e por este ácima a encontrar pelo lado do poente o limite dessa freguezia com a de N. S. de Oliveira dos Campinhos».

Freguezia da Baixa Grande. A lei de 23 de Agosto de 1880 traçou novos limites á essa freguezia, separando-se da do Mundo Novo pelos antigos limites da sua creação, e revogando assim a Lei que lhe alterára esses limites.

Freguezia do Curralinho. A lei de 23 de Agosto de 1880 traçou novos limites á essa freguezia com a *da Cruz das Almas*: «Da estrada da Cannabrava e lugar onde está collocada uma casa na encruzilhada, junto á fazenda do Tenente Coronel José Antonio de Souza Lopes, seguirá pela estrada do Curralinho até o tanque da fazenda do mesmo Tenente Coronel Lopes, e d'ahi seguirá o sangradouro do mesmo tanque até o rio Jaguaripe, e por este abaixo até o limite com a freguezia de S. Felippe».

Freguezia de N. S. da Conceição do Mundo Novo. A lei de 23 de Agosto de 1880 annexou essa freguezia ao municipio de *Monte Alegre*, comarca do *Camisão*, como era dantes, desannexando-a do municipio do *Morro do Chapéo*, comarca da *Jacobina*.

Freguezia de S. Felix e Outeiro Redondo. A lei de 14 de Maio de 1881 traçou como limites dessa freguezia o rio *Capivary*.

Freguezia de S. Antonio do João Amaro. A lei de 28 de Junho de 1881 elevou á cathegoria de parochia a capella do arraial *de S. Antonio do João Amaro*, filial da freguezia de *N. S. da Conceição da Tapera*.

Freguezia de N. S. do Patrocinio da Tartaruga. A lei de 28 de Junho de 1881 creou essa freguezia, filial da de *N. S. da Conceição da Tapera*, constituindo-se o seu territorio das desmembrações das freguezias da *Tapera* e *Amargosa*, com os seguintes limites:

«Começará na Mumbuca, na estrada de Francisco Felix, por esta até á serra do mesmo nome, descendo a referida serra até encontrar a estrada real de Maracás, na fazenda do finado João Alves ; d'ahi em procura do norte, até o fio da serra geral, por esta adiante até sahir no arraial dos Milagres, que ficará pertencendo á esta parochia ; seguindo pela estrada real abaixo até a fazenda das Trairas, d'ahi a encontrar o rio que passa na referida fazenda, por este abaixo até a fazenda do Rio Verde, que foi do finado José Joaquim, d'ahi pela estrada que vae para Amargosa a sahir no gentio e por esta ácima até a Mumbuca, ponto de partida».

Freguezia de S. Antonio do Paramirim. A lei de 6 de Agosto de 1881 creou essa freguezia, desmembrando a da freguezia *de N. S. do Carmo do Morro do Fogo*, tendo por séde a mesma Capella e os seguintes limites: do sitio denominado de Volta do Rio comprehendendo a Lagôa de Matto, em rumo direito á estrada do Monte Alegre, que vae ter ao arraial da Cannabravinha, inclusive todo o districto, e extremando no Boqueirão da Fazenda de Cima, com a freguezia de N. S. do Livramento da villa Velha, e do mesmo sitio volta do Rio, (primeiro ponto) rumo direito ao proximo cume da serra da Colheira, descendo sempre pelo cume d'esta até á fazenda da Tapera, a extremar em S. Sebastião com a freguezia de Macahubas».

Freguezia de S. Antonio das Alagoinhas Velha. A lei de 12 de Agosto de 1881 elevou á freguezia o arraial de *S. Antonio de Alagoinhas Velha*, com invocação de *S. Antonio de Alagoinhas* com os seguintes limites: Principiará a divisão da Barra do Rio Aramaris, no rio Catú, e dahi em uma linha recta a encontrar a Baixa da Arêa; e desta até á Serra do Ouro; e desta em uma linha recta até á lagôa Feiticeira; e desta até á Passagem de João Gomes, no mencionado rio Aramaris, pelo qual subirá em contacto com os limites da freguezia dos Olhos d'Agua, até o rio Sabahuma, pelo qual descerá até á fazenda Araticum, e desta em contacto com os limites das freguezias dos Araçás e S. Anna do Catú, respeitando sempre os limites de ambas, até o logar denominado Boladeira do Hilario ou Boladeira do Capim; e desta em contacto com os limites da referida freguezia de S. Anna do Catú, respeitando suas possessões, até encontrar o rio Una, pelo qual subirá

até á estrada do logar denominado Espinho para Alagoinhas, pela qual estrada subirá até onde teve principio».

Freguezia de Umburanas. A lei de 31 de Maio de 1881 annexou as fazendas *Socego*, *Cavaquinho* e Coqueiro, ora pertencentes á freguezia de *Umburanas*, termo da Cachoeira, a freguezia dos *Remedios*, ao termo da *Feira de S. Anna*.

Freguezia de N. S. do Resgate. A lei de 10 de Junho de 1882 elevou a capella de *N. S. do Resgate*, filial á parochia de *S. Antonio do Além Carmo*, á freguezia, tendo por limites os que actualmente reguaml o districto.

Villa de S. Gonçalo de Campos. A lei de 28 de Junho de 1884 creou essa villa do arraial de S. Gonçalo de Campos comprehendendo o seu territorio, as freguezias de *S. Gonçalo* e *N. S. de Umburanas*, do termo da *Cachoeira*, a que ora pertence.

Freguezia de S. Antonio dos Viajantes do Orobó Grande. A lei de 26 de Agosto de 1884 elevou a capella de *S. Antonio dos Viajantes*, filial á freguezia ce *N. S. do Rosario do Orobó*, á freguezia com a denominação de *S. Antonio dos Viajantes do Orobó Grande* e com os seguintes limites:

«Principia do rio Utinga, estrada dos Lençóes, para o Orobó, até o Caldeirão da Onça e dahi linha recta até o Brejo; desta estrada direita até a papuda Serra dos Cachorros; desta fazenda, correndo em rumo direito ate o rio Saracura e por este abaixo até capella de Todos os Santos e dahi até o encontro daquelle rio com o Capivary».

Villa da Baixa Grande. A lei de 17 de Junho de 1885 creou essa freguezia, tendo por limites os mesmos da freguezia.

Freguezia de S. José. A lei de 29 de Junho de 1885 elevou á freguezia, com a invocação de *S. José*, a capella de *S. José* com os seguintes limites: os mesmos dos districtos de paz de Benardo e S. José dos quarteirões do Tanque e Gameleira, ficando estes separados do districto da Lagôa e comprehendidos o Burity, Quebrado, Brejão, Taquaril e Verada do Branco.

«*Freguezia de N. S. da Conceição do Sapé.* A lei de 9 de Setembro de 1885 elevou o arraial de N. S. da Conceição do Sapé, desmembrada da parochia da *Cruz das Almas* do termo e comarca de *Cachoeira*, com os seguintes limites:

Partindo do Alto dos Rapados em linha recta, até o antigo engenho do padre Cerqueira, comprehendendo os limites da fazenda Cruz do Meio, do mesmo engenho, descerá pela estrada velha em procura do

III

O MESMO ASSUMPTO : DIVISÃO JUDICIARIA

SUMMARIO— *Freguezias, villas e cidades na zona do sul. — Seus limites. — Comarcas — Suas divisões e subdivisões.*

Pela região do sul, foi o seguinte o movimento de creação de villas e freguezias :

«*Freguezia de N. S. do Rosario do Cayrú*. A lei de 19 de Maio de 1840 annexou a essa freguezia as villas do *Cayrú*, *Gavião e Morro*, extremando com a freguezia da *Velha Boipeba* pelo rio *Jatimana*, donde seguirá em linha recta até a barra do *Carapoá*.

A freguezia do *Divino Espirito Santo da Velha Boipeba*, comprehenderá todo o termo do municipio de *Cayrú* que, por esta lei vem a pertencer á freguezia de *N. S. do Rosario do Cayrú*».

Freguezia de N. S. do Carmo do Morro do Fogo. A lei de 29 de Maio de 1847 erigia, em matriz, a capella de *N. S. do Carmo do Morro do Fogo*, filial do Bom *Jesus do Rio das Contas*.

Tem por limites «o terreno comprehendido nos districtos civis das sub-delegacias do Morro do Fogo e cortando do lagedo da Arouca ao Boqueirão da fazenda de Cima, subirá pelos rios de Contas, até sua origem, no morro das Almas, donde cortará ao alto do *Itambira*, a confinar com Bom Jesus, pela sua demarcação».

Freguezia de N. S. das Brotas. A lei de 17 de Março de 1847 eregio em freguezia a capella de *N. S. dos Brotos*, filial da freguezia de *N. S. da Conceição de Macahubas*, com os seguintes limites : «são da fazenda de Joazeiro, rio Paramirim abaixo, até dar no rio S. Francisco, por este descendo até o actual extremo do Chique-Chique, do poente á nascente ate a vereda, inclusive a freguezia da barra do capitão Felippe Mendes de Vasconcellos, vereda acima até dar no caminho Urubú, seguindo por este até a ponta do Morro da Serra do Mangabeira e dahi linha recta até o primeiro ponto da fazenda de Joazeiro».

Freguezia de S. Vicente Ferrer. A lei de 15 de Abril de 1847 creou essa freguezia, na povoação de *Arêa*, termo de *Jequeriça*, com a invocação de *S. Vicente Ferrer*.

Os limites são «o rio Jequiriça-mirim, desde sua foz, até a margem esquerda do rio Jequiriça, até as cabeceiras do mesmo Jequiriça-mirim, seguindo até a fazenda Conceição e desta á lagôa d'agua de Joaquim Dias, ao lugar denominado Conselho, na margem esquerda do rio Jequiriça e atravessando-o, irá a Serra Tiririca, seguindo o riacho S. Rosa, até sua barra, no rio de Contas e por este abaixo até a fazenda Borda d'agua, inclusive e dahi voltará ás vertentes do rio Cariri, descendo pela sua margem esquerda, até a barra, que elle faz no Jequiriçá».

Villa Boipeba. A lei de 29 de Maio de 1847. Transferiu a séde dessa villa para a povoação de *Taperoá*, pertencente ao mesmo municipio.

Freguezia de N. S. da Conceição da povoação de Gueren. A lei de 23 de Maio de 1848 eregio em freguezia a capella de *N. S. da Conceição da Povoação de Gueren*, no termo da *Valença*.

Os limites são «da parte do norte o rio Una mirim, de sua fóz no rio Una, até suas vertentes, a encontrar o rio Carlri, no sitio denominado Lagôa, subindo pela margem direita do Cariri até Papagente, a encontrar com as vertentes do Vermelho, da parte do sul, o rumo de leste da Fazenda Orobó que foi do fallecido Gabriel Gomes Corrêa, tirado da margem direita do rio Una, até encontrar a margem esquerda do Rio Vermelho, subindo por este rio até as suas vertentes».

Cidade de Valença e Nazareth. A lei de 10 de Novembro de 1849 elevou as villas de *Valença e Nazareth* á cidades, com os mesmos nomes.

Freguezia de N. S. do Rosario do Gentio. A lei de 10 de Novembro de 1849 erigiu em freguezia a capella de *N. S. do Rosario do Gentio*, filial á *Caetité*.

Os limites são «do alto do morro do Belém, pelo lado do sul, ao riacho do Gado bravo, aonde chega a fazenda Carnahuba, e por ella acima até sua nascença, e dahi em rumo direito ás cabeceiras do riacho Matança e destes em linha recta á Tapera do Almeida, dahi em rumo direito, ao rio Palmeira, no logar da casa do finado capitão Alexandre de Souza Costa, desta, em rumo direito, ao rio Gavião, por este comprehendendo o districto das Almas, e destes ás cabeceiras do

rio Verde Pequeno, e por este abaixo até a barra da Lagôa Grande, por onde extremará com a freguezia de Monte Alto, até o logar denominado Lagôa d'Agua, e deste em linha recta ao morro da Varedinha, cuja enseada comprehenderá o morrinho, que fica proximo e fronteiro á casa do padre Bento da Costa e deste morrinho ao alto do morro do Pega, pelo lado do sul e dahi ao primeiro ponto no morro do Belém, exclusive á fazenda da Carnahyba de fóra».

Freguezia de S. Antonio de Jesus. A lei de 19 de Junho de 1852 erigiu em matriz a capella de *S. Antonio de Jesus*, filial da freguezia de *N. S. do Nazareth*.

«Principiará da nascente do rio Preto, que já serve de divisa á freguezia de S. Miguel, ao pé da serra denominada Gairú e dahi descendo e sempre costeando o mesmo rio até a embocadura do rio Dona e logar denominado Poço e dahi até o riachão e seguindo pela estrada até a Cantagallo e continuando estrada abaixo, até o rio Paitinga e por elle abaixo, até a embocadura do rio Jaguaripe e por este acima, até encontrar com a divisa da freguezia de S. Felippe, com a qual se limitará pelas divisas desta, até a Serra, e por esta cortando de norte a sul, até a nascente do Rio Preto, donde principiou e por onde se limitará com a freguezia de S. Miguel, ficando salvos sempre os limites desta e os da freguezia de S. Felippe».

Cidade de Caravellas. A lei de 25 de Abril de 1855 elevou á cidade a villa de *Caravellas*.

Freguezia de N. S. da Bôa Viagem e Almas. A lei de 16 de Dezembro de 1855 elevou a capella de *N. S. da Bôa Viagem e Almas*, pertencente á matriz de *N. S. do Rosario do Gentio*, do termo de Caetité, á freguezia.

Terá os seguintes limites: «das pontes do Catulé, pelo rio Antonio acima, passando pela barra do riacho S. Domingos, por este acima até suas cabeceiras, destas em linha recta ás da Matta Veados, donde seguirá os limites dos districtos de Umburanas, com os das Duas Barras e pelos dos municipios do Caetité com Monte Alto, até encontrar o rio Verde pequeno, e por este acima até o Impossivel e dahi pelos limites desta Provincia, com a de Minas Geraes, até o Curralinho, continuando pela mesma fórma, até as duas barras do Alagadiço, e deste á Ripa, donde em linha recta irá á fazenda do Somno, na margem do rio Gavião, e pela margem deste rio abaixo, comprehenderá todo o districto das Almas, até o morro de S. Domingos, do qual, em rumo direito, irá encontrar o ponto de partida.

Esta freguezia continuará a pertencer á Caetité, emquanto não fôr elevada á villa o arraial de *S. Antonio da Barra.*

Freguezia de N. S. dos Humildes. A lei de 13 de Julho de 1859 elevou á freguezia a capella de *N. S. dos Humildes*, filial á freguezia de *S. Gonçalo de Campos.* Começará na estrada real da freguezia da Feira de Sant'Anna, no logar em que atravessa a nascente do Sabahé, seguindo quasi ao nordeste, até partir com a mesma freguezia da Feira e continuando pela estrada do Registro até o baixo deste, obliquando a direita, como em procura de sueste, a comprehender os engenhos Belmonte, Carrapato, Lagôa dos Patos, que por este lado parte com a freguezia de N. S. da Purificação dos Campos, até topar com o limite actual da freguezia de N. S. de Oliveira e dahi obliquando a direita, pelo mesmo limite, a comprehender os engenhos Camondongo, a sahir no sitio Beira da Matta, limite actual da freguezia de Oliveira, continuando por ella a passar pelo riacho Páu Santo, no logar do Açongue do Buraco, seguindo-se a estrada em procura da capella das Mercês passará por detraz da povoação desta capella, continuando a mesma estrada em direcção a fazenda Mangueira, passará entre esta fazenda e a do finado Luiz Alves e dahi seguirá pela estrada da fazenda Ferrobilhas, por cuja porteira seguirá a estrada, até encontrar o rio Sergipe, pelo qual subirá até o Sangradouro da Lagôa das Brotas e dahi á estrada Velha acima, para o Registo até o ponto de partida».

Freguezia de N. S. Sant'Anna de Serapuhy. A lei de 11 de Junho de 1860 elevou á freguezia a capella de *N. S. Sant'Anna de Serapuhy*, filial da freguezia *de Valença*, com os seguintes limites : «Pela parte do sul o rio do Engenho, até sua nascente, pelo de norte a ponto da Cajahyba, seguindo a estrada do rio Vermelho, a encontrar a ponte do mesmo rumo, e os lugares denominados Camamuns e Batateiros, até a serra pelada, pelo leste o mar e pelo oeste os mattos nacionaes, onde se lemitam actualmente as freguezias de Taperoá e Gueren».

Villa de S. Antonio da Barra. A lei de 11 de Junho de 1860 elevou a povoação de *S. Antonio da Barra* á villa, comprehendendo os districtos *de S. Felippe*, *Lage* e *Carnes Velhas*, termo da villa de *S. Antonio da Barra*.

Freguezia de N. S. do Rosario do Riacho S. Anna.

A lei de 12 de Junho de 1861, erigiu em freguezia a capella de *N. S. do Rosario do Riacho S. Anna*, filial á freguezia de *N. S. do Monte Alto Mãi dos Homens.*

Os limites da freguezia são os mesmos do districto, salvo pelo sul, onde confinará com as extremas da fazenda *Cajueiro*.

Freguezia de N. S. do Livramento da villa Velha. A lei de 16 de Março de 1868 erigiu a capella de *N. S. do Livramento da villa Velha*, filial da freguezia do *S. S. Sacramento da villa de Minas do Rio de Contas* á freguezia.

Seus limites são os mesmos do districto de Paz e subdelegacia da *Cannabrava*, de *S. Gonçalo* e villa *Velha* que lhe ficam pertencendo.

Freguezia do Camamú. A lei de 20 de Maio de 1868 traçou os seguintes limites entre essa freguezia e a de *Igrapiuna*: pelo «rio Canunin, tendo por limites a pequena povoação que vem do mar pela barra do Seharem, Ilhotas da Praia, Tromba, Tubarões, Acuran, Campinho, Chiqueiro, Arêa e as villas de Camamú e de Cajuhyba, que ficaram pertencendo áquella freguezia; com a freguesia de Barcellos, pelo rio da Aldeia Velha ás cabeceiras do rio Matapera e dahi á volta do rio Orojó, denominado Ribeirão, e deste lugar á primeira ponte do rio Arau, comprehendendo os lugares Brejo Mollo e Prata, na estrada geral que vae á Camisão, pertencendo da dita ponte pela estrada acima, ao norte á Camamú e ao sul a Marahú, finalisando na fazenda Borda da Matta, que ficará pertencendo á freguezia de Camamú».

Freguezia do Senhor Bom Jesus das Minas. A lei de 19 de Junho de 1869 creou essa freguezia, no districto de paz e subdelegacia do *Senhor Bom Jesus das Minas*, do municipio do Caetité e tendo por séde o arraial do *Bom Jesus*.

A nova freguezia desmembrada da do Caetité, parte da freguezia de S. Gonsalo, na margem do Bromado á fazenda S. Barbara, dahi á freguezia Mocambo, na margem do rio Antonio, dahi á fazenda Gameleira, dahi á fazenda Poções, á fazenda S. Ritta, deste ponto á freguezia de S. Pedro, á de S. Cruz, á de S. José, na margem do rio de Contas, por elle ácima até a barra do Bromado e por este ácima á fazenda de S. Gonçalo, ponto de partida».

Freguezia de S. Miguel da Aldeia. A lei de 12 de Abril de 1870, revogando a de 2 de Maio de 1864, transferiu á séde da freguezia de *S. Miguel da Aldeia*, para a capella de *N. S. das Dores da Nova Laje*.

Os limites desta freguezia serão considerados partindo da barra do rio Jequiriçá-mirim e por este ácima, até a fazenda do Poço Redondo e dahi descendo a apanhar a estrada do Ribeirão, rumo Jequiriçá-

mirim, ao rio de Corta á Mão, não comprehendendo os habitantes da margem deste rio».

Freguezia de S. Anna do rio Dona. A lei de 16 de Abril de 1862 creou essa freguezia, no arraial de *S. Anna do rio Dona* desmembrada da de *S. Felippe das Roças*, com os seguintes limites : «Começa na estrada que vae do municipio de Nazareth, para o jogo da Bola, Curralinho, a partir onde o termo se limita com a freguezia de S. Felippe, até a estrada, por esta até a estrada do Ramo, por esta a passar nos engenhos de Estevão Ribeiro e de Antonio Miguel, atéa estrada que havia dentro da fazenda do finado Antonio Manoel ; e por esta a passar ao Taboleiro das Almas, no Sodré, até a encruzilhada de Felix David, dahi pela estrada que vae de Mocambo até a passagem de Manoel da Cunha, no mesmo rio, desta vae ácima até encontrar a estrada do rancho que vae para o Andarahy ; por esta a passar na Cannabrava, na boca do Cambo, em S. Gonçalo, até os limites da freguezia da Cruz das Almas, com a de S. Felippe ; por elles até encontrar os limites da villa da Tapera com a mesma freguezia de S. Felippe, por estes até os limites do termo de Nazareth e por estes até o ponto de partida».

Freguezia do Bom Jesus do Bomfim da Nova Boipeba. A lei de 25 de Junho de 1872 creou essa freguezia, com os seguintes limites : «ao norte de Jequiriçá, pela ponte dos cavallos, até encontrar a fazenda de Desiderio e dahi pelo Rio Jequié.

Ao sul do rio até a barra dos Carvalhos, a encontrar o Rio Taberoé, na sua foz e nascente, comprehendendo mais os rios de S. João do Peixe e o do Braço do Norte, até a Cachoeira de Ouro Fino, que demora ao oeste de rio Jequié».

Freguezia de N. S. do Rosario da Cannabrava. A lei de 7 de Maio de 1874 creou essa freguezia, no arraial de *N. S. do Rosario de Cannabrava*, pertencente a freguezia de *S. Anna de Caetité*, sendo seu territorio os districtos do Bonito e Cannabrava, das bandas de Caetité.

Freguezia do arraial de Duas Barras. A lei de 2 de Maio de 1877 elevou a matriz a capella do arraial das *Duas Barras*, da freguezia de *N. S. da Boa Viagem* e *Almas*.

Os limites são : «da Boca do Impossivel, situada nas margens do Rio Verde pequeno, pela serra geral as cabeceiras do Rio do Paiol, destes a lagôa do Coelho, dahi pela estrada que segue para o Caetité, até o Azevedo, ou até onde encontrar os limites da freguezia do Gentio, e com esta confinando em toda a extensão, até a Serra do

Monte Alto, e por esta em diante, confinando com a freguezia do Monte Alto, até a Barra da Lagôa Grande, no Rio Verde pequeno, e por este acima a Barra do Impossivel, primeiro ponto de partida».

Villa do Senhor Bom Jesus dos Meiras. A lei de 11 de Junho de 1877 elevou a villa a séde da freguezia do *Senhor Bom Jesus dos Meiras.*

Limites: «Da fazenda de S. Gonçalo, respeitados os limites actuaes do termo de Caetité, a fazenda Mucambo, na margem do rio Antonio, dahi a fazenda Gamelleira, destas as fazendas Sant'Anna, Poções, do Tenente Alipio Ferreira, Montes Claros, de D. Porcina, e Bom Jardim, moradora de Rodrigo Fernandes de Souza, dahi pela estrada que segue pela lagôa do Gentio abaixo, até o ponto de sua confluencia no rio Gavião, e descendo o curso deste até a Barra das Trahiras; desta em rumo direito até a varzea da Pedra; depois, sempre em linha recta, ao Calderão, morada de José Joaquim Alves; deste lugar á Varzea do José, na margem do Bromado, e pelo curso deste rio até o logar de sua confluencia no rio de Contas, por este acima até a passagem da Piabanda; dahi em linha recta á serra do sitio, até confrontar com a barra do rio S. João acima, até a fazenda S. Gonçalo, ponto da partida».

Freguezia dos Umburanos. A lei de 6 de Junho de 1877 creou essa reguezia, no arraial dos *Umburanos*, pertencente á freguezia do *Rosario do Gentio*, tendo por matriz a capella de *S. Sebastião do Amparo dos Umburanos*, limitando-se: «do logar do Calcete pela serra geral do Monte Alto ao logar das Lages, fazenda do Capitão Tiburcio de Souza e Almeida, inclusive; dahi rumo directo ao lugar do Malhado do Couto, comprehendendo todos os moradores, desta maneira pela parte do nascente á tapagem do tanque do Pará, morada de João José de Oliveira, dahi rumo direito ao Regapé, morada do Capitão Clemente Alves, inclusive; deste logar rumo direito ás cabeceiras ao rio Motuca; destas ao logar da Tapera do Almeida, na passagem da casa de Antonio José da Costa; dahi rumo direito ao morro da Anta, pelo lado do sul; e deste mesmo morro rumo direito á passagem do cercado na fazenda do Caculé; desta passagem ao alto do morro na mesma fazenda; deste alto ao logar da tapagem da Egua Morta, destes aos campos, morada do Tenente Domingos Garcia Tupinabá, inclusive; deste logar rumo directo ás cabeceiras do corrego do olandim, e por este corrego abaixo até sua foz na Lagôa Grande; e desta, dividindo o municipio do Monte Alto com o Caetité, ponto de partida».

Freguezia do Bom Jesus do Rio de Contas. A lei de 11 de Junho de 1877 creou dessa freguezia, pertencente ao termo do *Rio de Contas*, um municipio tendo por séde o arraial do *Bom Jesus*, que fica elevado á villa.

Villa do Riacho de Sant'Anna. A lei de 13 de Agosto de 1877 elevou á villa o arraial do *Riacho de Sant'Anna*, do municipio de *Monte Alto*, sob a denominação de *Villa do Riacho de S. Anna*.

Villa das Almas. A lei de 7 de Junho de 1880 elevou á cathegoria de villa do arraial das Almas, do termo de *Caetité*.

Villa dos Poções. A lei de 26 de Junho de 1880 elevou á cathegoria de villa o arraial dos *Poções*, do municipio da *Victoria*, tendo os mesmes limites da freguezia e o mesmo nome.

Villa Velha do Rio de Contas. A lei de 3 de Junho de 1880 elevou á villa a freguezia de *N. S. do Livramento* da *Villa Velha do Rio de Contas*, com denominação de *Villa Nova do Bromado*, a qual fica desmembrada do municipio de *Minas do Rio de Contas*. Os limites da nova villa serão os mesmos da freguezia, extremando com a villa do *Bom Jesus dos Meiras*, na barra do *Rio S. João*.

Freguezia de S. Sebastião. A lei de 12 de Junho de 1880 erigiu em freguezia a capella de *S. Sebastião* filial da freguezia de *S. Anna de Caetité*, tendo a nova freguezia por séde a capella do mesmo nome, por limites os do actual districto de *S. Sebastião*.

Villa do Monte Alto. A lei de 20 de Julho de 1880 traçou os seguintes limites ao termo dessa villa: «Pelo lado do poente, do Curralinho do Leão inclusive, e abrangendo a fazenda dos Golphos, em rumo direito ao rio das Rãs, no ponto em que a fazenda deste nome se limita com a das Urtigas; deste ponto rio das Rãs ácima, e extremando com os actuaes limites do termo e freguezia do Riacho de Sant'Anna, até encontrar os limites do termo de Caetité; dahi seguindo os limites traçados pela lei de 19 de Maio de 1840, até o arraial do Gentio, inclusive, no lugar da Cachoeira, morada de Sabino de Britto Texeira; e d'ahi seguindo pela estrada que parte do Gentio ao Tanque da Bôa Vista, morada do Tenente Joaquim Ferreira dos Santos, inclusive esta; deste ponto em linha recta ao Caldeirão, morada de D. Francisca Moreira Cardoso, inclusive; d'ahi em rumo direito á Lagôa Funda, morada de Antonio Gomes Cardoso, inclusive; deste ponto, procurando a Serra Geral, e seguindo os limites do denominado Bocca do Impossivel, na margem do rio Verde Pequeno, e seguindo d'ahi os limites actuaes do termos até encontrar o primeiro ponto dado.

O termo do Riacho de Sant'Anna terá por limites, pelo lado do nascente, a Serra Geral, nas cabeceiras do riacho Tres Passagens; d'ahi para o lado do norte, respeitando os limites do districto do arraial do Bonito, do termo de Caetité, á fazenda dos Geraes, pertencente ao Commendador Francisco Manoel da Silva Pinheiro, inclusive esta; desta á Serra Geral, e por ella adiante até o lugar do Garapa, onde fizer limite com o termo do Urubú; d'ahi para o lado do poente, limitando sempre com o mesmo termo de Urubú, até a fazenda do Mossarongo, inclusive; desta á fazenda da Riacho de Baixo, inclusive; d'ahi em rumo direito ao lugar denominado Páo Preto, fazenda das Urtigas, na margem do rio das Rãs; e por esta acima limitando-se com o termo de Monte Alto, até á serra Geral, e por el'a adiante até o primeiro ponto de partida no riacho Tres Passagens.»

Freguezia de N. S. da Escada de Olivença. «A lei de 28 de Julho de 1880 revogou a Resolução de 21 de Julho de 1860, continuando á séde da freguezia de N. S. da Escada de Olivença na antiga matriz, e não na capella de S. Antonio da Barra de Una».

Termo de Ilhéos. A lei de 19 de Agosto de 1880 annexou ao termo de *Ilhéos* o districto de *Una*, desmembrado do termo de *Cannavieiras*.

Freguezia de Sant'Anna da Giboia. A lei de 25 de Agosto de 1880 transferiu a séde da freguezia de *N. S. de Sant'Anna da Giboia*, filial da mesma freguezia, com a invocação da freguezia de *Sant'Anna da Giboia*. Limites:

«Principiando do riacho Carangueijo, que serve de divisa á freguezia da Pedra Branca, seguirá pela Estrada da Estiva á fazenda Cercado, de Joaquim Victorio de Oliveira, na estrada da fazenda Cajueiro, e por esta adiante a encontrar a que segue para o arraial de S. Roque, e por esta até o mesmo arraial, que ficará pertencendo á referida freguezia, descendo estrada abaixo até o rio Capivara, e por este abaixo até a barra do Rio Vermelho, por este até o fio da Serra, seguindo este até encontrar os limites da Pedra Branca».

Freguezia de N. S. da Conceição do Candeal. A lei de 28 de Agosto de 1880 creou uma freguezia, no arraial de *N. S. da Conceição do Candeal*, pertencente ao termo de *S. Antonio da barra*, com os seguintes limites: «partindo das cabeceiras do Brejo, que se lança no corrego Riacho Secco, com todas as suas vertentes á margem direita até a barra do rio S. Antonio, seguindo por este abaixo até a sua barra no rio Gavião, e por este até encontrar a barra do Riacho Caetitú e seguindo por este acima, respeitando os limites da freguezia da Victoria,

até encontrar os limites da Provincia de Minas, na parte correspondente á freguezia de S. Antonio da Barra».

Cidade de S. Jorge dos Ilhéos. Foi elevada á cidade a villa de *S. Jorge dos Ilhéos*, pela lei de 28 de Junho de 1881.

Freguezia de N. S. da Conceição da Cachoeirinha do Baixo Jequitinhonha. «A lei de 6 de Agosto de 1881 elevou á freguezia, com a denominação de N. S. da Conceição da Cachoeirinha do Baixo Jequitinhonha, o districto da Cachoeirinha da freguezia de N. S. do Carmo de Belmonte, termo do mesmo nome, comarca de Cannavieiras. Limites: pelo norte a freguezia de S. Boaventura de Cannaveiras, pelo leste a ponta de baixo da Ilha Grande, pelo sul a freguezia do Senhor dos Afflictos do termo de S. Cruz e pelo oeste, a linha divisoria entre esta Provincia e a de Minas, no lugar denominado Italiano».

Freguezia de N. S. do Desterro de Maricoabo. A lei de 27 de Maio de 1882 elevou á categoria de parochia a capella de *N. S. do Desterro de Maricoabo*, desmembrada da parochia do *Santissimo Coração de Jesus* da cidade de *Valença*, com a denominação de *N. S. do Desterro de Maricoabo.* Os limites serão: «pelo norte, o riacho da Fonte da Prata; ao sul pelo rio da Graciosa, ao leste pelo mar, e ao oeste pelos antigos limites».

Freguezia de N. S. dos Remedios. A lei de 27 de Julho de 1882 desmembrou a freguezia de *N. S. dos Remedios* do municipio de *Minas do Rio de Contas*, e unida ao termo da villa do *Senhor Bom Jesus do Rio de Contas.*

Freguezia de S. Gonsalo dos Brejos. A lei de 1 de Agosto de 1882 elevou á freguezia a povoação de *S. Gonsalo dos Brejos*, do termo de *S. Maria da Victoria*, comarca de *Carinhanha.*

Freguezia de N. S. da Annunciação do Carrapato. A lei de 13 de Junho de 1883 creou essa freguezia, da capella do mesmo nome filial á freguezia do *Senhor Bom Jesus de Minas do Rio de Contas* com os seguintes limites: Do bastião da serra dos Picos do Rio de Contas, na passagem do Valentim, rio acima a serra e desta pela serra do Sacco, as Canahybas; dahi ao rio Cochi, na passagem do Villame, seguindo até a barra do riacho das Palmeiras, no Ribeirão; dahi a boca da Matta na serra do Lagedinho, na estrada de S. Isabel e por esta estrada até chegar no ponto de partida.

Freguezia do Sincorá. A lei de 9 de Maio de 1884 transferiu da capella da *Fazenda do Gado* para a capella de *S. Sebastião do Sincorá* a séde da freguezia deste nome.

Villa de Andarahy. A lei de 19 de Maio de 1884 elevou a povoação de *Andarahy* á villa, comprehendendo o seu municipio os districtos policiaes de *Andarahy e Chique-Chique.*

Freguezia do Boqueirão da Parreira. Foi creada essa freguezia pela lei de 27 de Maio de 1884, desmembrada da de *N. S. Mãi dos Homens de Monte Alto*, tendo os mesmos limites do districto do *Boqueirão da Parreira*, com excepção da povoação das *Mamonas*, a margem do rio *Manderba.*

Cidade de Minas do Rio de Contas. Foi a villa de *Minas do Rio de Contas* elevada á cidade pela lei de 28 de Agosto de 1886.

Villa de Umburanas. A lei de 8 de Junho de 1889 elevou o arraial de *Umburanas*, na comarca de *Caetité*, á cathegoria de villa, sendo seus limites os da freguezia de *N. S. do Amparo de Umburanas*, com a denominação de villa *Bella de Umburana.*

Cidade de Alcobaça. A lei de 20 de Junho de 1896 elevou a villa de *Alcobaça* á cidade; séde da comarca do mesmo nome.

Cidade do Prado. A lei de 3 de Agosto de 1896 elevou a villa do *Prado* á cidade, na comarca de *Alcobaça.*

Villa de Jequié. A lei de 10 de Julho de 1896 elevou á cathegoria de villa a povoação de *Jequié*, com os seguintes limites: «Da fóz do Ribeiro da Pedra Branca, conhecido hoje pelo nome de Corrego da Pedra á margem esquerda do Rio de Contas, do cume da Serra Geral continuando por esta e pela serra da Casca até a serra Pellada; desta, rumo direito ao lugar denominado Girão da Pedra; dahi as vertentes do riacho S. Ritta e por elle até sua fóz; deste atravessando o rio de Contas em rumo direito á Cachoeira de Manoel Roque, desta as vertentes do Riacho da Preguiça e por elle até na fóz, margem direita do Rio de Contas.»

Cidade de Monte Alegre. A lei de 5 de Agosto de 1897 elevou á cidade a villa desse nome.

Cidade de Ituassú. A lei de 26 de Agosto de 1897 elevou á cathegoria da cidade a villa de Brejo Grande, sendo os seus limites os mesmos do municipio.

Em relação a divisão judiciaria, foi a seguinte a que se operou durante o seculo:

A lei de 21 de Maio de 1835 subdividiu as quatro do rio de *Contas, S. Francisco, Sento Sé*, e *Jacobina*, em cinco, da fórma seguinte:

A do Rio de Contas constará das villas e termo do Rio de Contas, Macahubas e Caetité;

A de S. Francisco se comporá das villas e termos da Barra do Rio Grande, Campo Largo, Pilão Arcado, Chique-Chique, sendo esta ultima desmembrada da de Sento Sé.

A de Sento Sé comprehenderá as villas e termos de Sento Sé, Jonzueiro, Pambú, desmembrada esta da Comarca de Jacobina ;

A de Jacobina comprehenderá as villas e termos de S. Antonio da Jacobina e Villa Nova da Rainha.

Haverá uma nova comarca denominada do Urubú, composta das villas do mesmo nome, e de Carinhanhas, a primeira desmembrada da comarca do Rio de Contas e a segunda da Comarca do Rio de S. Francisco.

Comarca de Inhambupe. A lei de 21 de Março de 1837 creou essa comarca, desmembrando-a da de *Itapicurú*, comprehéndendo a villa de seu nome, a de *Soure*, *Ozremoabo*, *Monte Santo*, *Pombal*, *Tucano* e *Abbadia*.

A do *Inhambupe* comprehenderá a villa de seu nome, *Agua Fria*, e do *Conde*.

Comarca de Itapicurú. A lei de 28 de Junho de 1850 dividiu essa comarca em duas :

A do Itapicurú, comprehendendo as villas de Itapicurú, Soure, Abbadia, Pombal e Tucano ;

A *Comarca de Monte Santo*, comprehendendo as villas de Monte Santo, Geremoabo e Pambú, ficando esta desmembrada de Sento Sé.

A *Comarca de Ilhéos* ficará dividida em duas :

A de *Ilhéos* a que pertencem as villas de Ilhéos, Olivença e Victoria, esta desmembrada do rio de Contas, sendo sua divisão pelo sul com a comarca de Porto Seguro pelo rio Commandatuba, que fica com o limite dos municipios de Ilheos e o de Cannavieiras.

A *Comarca de Camamú* comprehenderá as villas Marahú, Barcellos e Barra do Rio de Contas.

Comarca de Abrantes. A lei de 20 de Junho de 1850 creou essa comarca, comprehendendo as villas de *Matta de S. João*, *Abrantes* e do *Conde*, ficando desmembradas das comarcas a que pertenciam para, reunidas, formarem a de *Abrantes*.

Comarca do Rio de Contas. A lei de 19 de Abril de 1855 devidiu essa comarca em duas

A do Rio de Contas, comprehenderá as villas do *Rio de Contas*, de [illegible] [illegible], e freguezia de *M*[illegible], que fica elevada a villa com os mesmos limites da freguezia

Comarca de Caetité, comprehendendo as villas do *Caetité* e *Victoria*.

Comarca da Cachoeira. A lei de 12 de Junho de 1855 devidiu essa comarca em duas :

A de Cachoeira, comprehendendo as cidades da *Cachoeira*, *Maragogipe*, e *villa da Tapera* ;

A Comarca da Feira de Sant'Anna, comprehendendo as villas *da Feira de Sant'Anna*, e *Sant'Anna do Camisão*.

Comarca de Chique-Chique. A lei de 14 de Dezembro de 1857 dividiu as comarcas de *S. Francisco*, *Sento Sé* e de *Monte Santo* para formar a de *Chique-Chique*.

A de S. Francisco constará dos termos : da villa da *Barra*, *S. Ritta* e *Campo Largo*, desmembrada o de *Chique-Chique* ;

A de Monte Santo se comporá de deus termos: *Monte Santo* e *Geremoabo*, desmembrado o de Capim Grosso que passará a limitar-se com aquella que pela antiga extrema no *Riacho Rodellas* ;

A de Sento Sé que se chamará *Joazeiro*, constará de tres termos. *Capim Grosso*, *Joazeiro* e *Sento Sé* ;

A de Chique-Chique será formada do termo deste nome e do *Pilão Arcado* ;

O termo de *Joazeiro* constará do territorio de que actualmente se compõe e da povoação desannexada da de Pilão Arcado, desde o seu limite, pela margem esquerda do Rio S. Francisco, no Páo da Victoria, até o riacho da Casa Nova, incluindo a fazenda do Umpé e dahi para o centro, seguindo a linha dos grandes montes de areias que, do Riachão, extremo da fazenda Umpé, se prolongam para o interior, até encontrar a fazenda Caitambeiro, limita por esse lado com a provincia do Piauhy e sita na linha do mesmo riacho Casa Nova, abrangendo nesta extensão todas as fazendas existententes entre os referidos muros e mencionado riacho.

O termo de *Sento Sé* constará de todo o territorio comprehendido desde o seu limite actual, com o de Joazeiro, no Morro da Fazenda das Pedras, pela margem direita de S. Francisco, até a serra do Tambor, na mesma margem, dahi para o centro seguirá a mesma linha, em direcção a serra dos Fornos, até encontrar os limites do termo da Villa Nova da Rainha. Na margem esquerda do rio comprehenderá todo o terreno que decorre da fazenda de Umpé, exclusivos, a começar dos morros de arreia do Riachão, limites assignado ao termo do Joazeiro e dahi se estenderá pela margem, até o segundo porto do Zabelé, deste porto

As comarcas alteradas ficam assim limitadas :

A da Feira de Sant'Anna, do termo deste nome, da de Purificação, separado este da comarca de *Inhampube;*

A de *Maricás*, do termo deste nome e da do *Brejo Grande*, desmembrado este as *Minas do Rio de Contas;*

A de *Caetité* se constituirá deste nome e de *Monte Alto;*

A de *Monte Santo*, do termo deste nome e de Tucano, desmembrado este de *Itapicurú;*

A de *Monte Alto* passará a denominar-se de Carinhanha, constituida pelos termos de *Carinhanha* e do Rio das Aguas.

Comarca de Alcobaça. A lei de 4 de Setembro de 1874 creou essa comarca, com os termos de *Alcobaça* e *Prado*, desmembrada da Comarca de *Caravellas*.

Novas Comarcas. A lei de 21 de Abril de 1877 creou as comarcas de :

Amargosa, composta dos termos, de *Tapera* e de *S. Vicente Ferrer d'Areia* ;

A de *Alagoinhas*, dos municipios de *Alagoinhas* e *S. Anna do Catú*.

Comarca da Villa Nova da Rainha. A lei de 21 de Abril de 1877 creou essa comarca, comprehendendo o termo do mesmo nome, desmembrada da de *Jacobina*.

Novas Comarcas. A lei de 9 de Junho de 1880 creou as seguintes comarcas :

A de Monte Alto que comprehenderá este termo e o da villa *do Riacho de S. Anna*, desmembrado da *Comarca do Caetité ;*

A de Macahubas, que comprehenderá este termo e o da villa de *Brotos de Macahubas*, desmembrado da *Comarca de Urubú*.

A de Arêa, que comprehenderá este termo, desmembrado da comarca de *Amargosa* ;

A de Purificação, que comprehenderá este termo, desmembrado da comarca *da Feira de S. Anna* e da villa da *Serrinha;*

A de S. Antonio da Barra, que comprehenderá, este termo, e o da villa *das Almas*.

A de Bom Jesus dos Meiros, que comprehenderá, este termo, desmembrado da comarca do *Caetité*, e do *Brejo Grande*, desmembrado da comarca de *Maracás*.

Comarca da Barra do Rio de Contas. A lei de 8 de Agosto de 1881 creou essa comarca, que se comporá das villas da *Barra do Rio de Contas*, *Marahú* e *Barcellos*, desmembradas da comarca de *Camamú*.

A comarca de *Camamú* ficará constituida da villa de *Camamú* e da villa de *Santarén*, que deixará de pertencer á comarca de *Taperoá*.

Comarca de Pombal. A lei de 10 de Agosto de 1881 creou essa comarca com os municipios das villas do *Pombal* e *Bom Conselho*, desmembrados aquelles municipios das comarcas de *Itapicurú* e da de *Geremoabo*.

Comarca de Maragogipe. A lei de 20 de Junho de 1884, creou essa comarca, comprehendendo os termos deste nome e de *S. Felippe*.

Comarca do Remanso do Pilão Arcado. A lei de 1°. de Julho de 1889 creou essa comarca com os termos de *Pilão Arcado* e *Casa Nova*, desmembradas da comarca de *Chique-Chique*

SEGUNDA PARTE

SERGIPE

SEGUNDA PARTE

SERGIPE

CAPITULO I

A CONQUISTA

SUMMARIO — *A conquista — Missão do padre Gaspar Lourenso — Tentativa de conquista por Luiz de Britto — A conquista por Christovão de Barros.*

A conquista de Sergipe foi a consequencia da expansão colonisadora da Bahia para o norte.

Antes de ser ella uma realidade, já o governador daquella capitania tinha dado diversas sesmarias a habitantes da capital da Bahia, em territorio ao norte do rio *Real*.

Ahi estão as semarias de *Duarte Dias*, que se terminava um pouco ao norte daquelle rio e a de *Miguel de Moura*, que se seguia áquella.

Incontestavelmente foram concessões feitas em territorio de Sergipe e em data (1573) que indica a influencia que exerceo a tentiva de conquista feita por *Luiz de Britto*, de que brevemente nos occuparemos.

A conquista de Sergipe veio acabar com a solução de continuidade territorial que separava Recife da Bahia, que se constituiam como os unicos pontos de povoamento existentes no norte, durante o seculo, e que não poderiam continuar separados, por via terrestre, em vista da unidade e harmonia de interesses que os approximavam.

Bahia era o centro do governo colonial e Recife recebia o influxo de sua acção, não só sob o ponto de vista politico, como social.

Além disto, os interesses economicos deviam approximal-os, tanto mais, quanto as communicações maritimas eram mais difficeis de que mesmo da Bahia para Lisbôa.

A conquista de Sergipe representou pois um papel importante na civilisação do norte e através de seu territorio devia abrir-se, como abriu-se, a primeira estrada que communicaria Bahia e Recife, approximando, assim, estes dous centros de povoamento, por aquella estrada que se abrio.

Em nosso trabalho— *Historia de Sergipe*— procuramos estudar as causas que determinaram essa conquista, que foi considerada uma *guerra justa*, por documento *official* e no intuito de chamar muitos combatentes a ella, com o fim de captivar o indio (1).

A esse capitulo remettemos o leitor.

Situada entre os rios *Real* e *S. Francisco*, Sergipe era uma parte integrante da Capitania de *Francisco Pereira Coutinho* (Bahia), cuja morte fez succeder no direito de posse da capitania seu filho *Manoel Pereira Coutinho*, que pela insufficiencia de recursos, além de causas de ordem geral,t eve de cedel-a ao governo, por um contracto, passando as cincoenta leguas, á posse da corôa (2).

Talvez por isso e pelo facto de que a conquista de Sergipe fosse effetuada por ordem régia e á custa da corôa, chamou-se—*Sergipe d'El-Rei*, e por haver já uma localidade chamada *Sergipe do Conde*.

A conquista teve lugar em 1590, por *Christovão de Barros*.

Antes della, porém, deram-se factos que indicavam o pensamento do governo colonial, a preocupar-se com essa obra da civilisação nacional.

Em 1575 teve lugar a primeira missão em Sergipe, a do padre *Gaspar Lourenço*, no rio *Real*, a pedido dos indios que o habitavam.

Era uma continuação das missões de *Luiz de Gran*, até o rio de *Itapicurú*.

Partem o Padre *Gaspar Lourenço*, seu companheiro *João Salonio* e mais vinte neophytos da aldeia de *S. Antonio*, acompanhados por uma companhia de vinte soldados, sob o commando de um capitão,

---

(1) *Historia de Sergipe* por Felisbello Freire, pags 2 a 23.

(2) *Manoel Pereira Coutinho* cedeo pelo contracto que celebrou a 5 de Setembro de 1573 com o governo portuguez, o mesmo direito á doação mediante um equivalente de 400$000 annualmente, com a natureza de morgado.

afim de estabelecerem povoação em lugar proprio, em direção do rio *Real*.

A 5 de Fevereiro de 1575 chegam ao rio e dirigem-se os padres para uma aldeia de mil almas, que distava 6 leguas do lugar onde ficaram acampados os soldados, juntos ao rio (1).

Uma tal visinhança despertou no espirito do indigena serios receios e não viram na vinda dos padres senão um disfarce para captival-os e entregal-os indefesos aos seus senhores. Depois de alguns esforços, alcançam os jesuitas acalmar os animos e desvanecer os receios dos indigenas e incetam seu trabalho de catechese, em uma igreja de pindoba que edificam, onde celebram missa, dando a esta aldeia o nome de *S. Thomé* (2).

A noticia da chegada dos padres propala-se por entre as aldeias. A elles vêm os chefes de mais de trinta e até das do rio S. Francisco, pedir paz, requerendo-lhe *Suruby* (3), chefe entre elles respeitado e celebre pelas muitas mortes feitas em portuguezes, a honra da edificação de uma igreja em seus dominios.

Os padres fazem-na irigir, com o auxilio do indio e dão-lhe o nome de aldeia de *Santo Ignacio*.

Nesta primeira missão que fez em Sergipe o Padre *Gaspar Lourenço*, percorreu uma grande extensão de seu territorio.

Captivou a sympathia dos indios e ter-se-hia antecipado a colonisação de Sergipe, se causas posteriores não viessem annullar seus esforços.

As mais esperançosas probabilidades estavam realisadas para uma conquista pacifica, que traria para o seio da civilisação os habitantes dessa circumscripção.

Além disto, este processo de conquista occasionaria beneficos resultados, porque tiraria da raça conquistada o temor e receio que sempre nutria, a respeito dos conquistadores; viriam desassombrados collaborar na grande obra da civilisação, alliando-se á raça conquistadora.

---

(1) Acredito que este lugar é onde está situada a Villa de *Santa Luzia*.

(2) Não sei positivamente localisar esta aldeia, entretanto, acredito que ella ficasse nas immediações do rio *Piauhy*, affluente do rio *Real*. Isto assevero pela carta da sesmaria de *Gaspar de Almeida*

(3) A aldeia de *Suruhy* ficava nas margens do rio Vazabarris, junto, ou talvez no lugar em que se acha edificada a villa de Itaporanga, o que se vê pela carta da sesmaria de Sebastião da Silva, Francisco Rodrigues e Gaspar de Fontes.

Entretanto, a permanencia dos soldados no littoral sempre foi um motivo de susto para os naturaes, que tiveram que fugir para a aldeia de *Apérigé*, outro celebre chefe das aldeias de Sergipe, em vista das aggressões que lhes começaram a fazer os soldados, roubando-lhes as amantes, filhas e irmans.

A devassidão da soldadesca levantou o tumulto nas aldeias que ficaram desertas, fugindo os habitantes para a de um dos seus chefes.

Ficaram frustrados os esforços do jesuita *Gaspar Lourenço*.

E si não fôra a execução de uma ordem regia, para conquistar-se Sergipe, talvez não ficasse inutilizado o trabalho do jesuita.

Coincidio com essa missão a tentativa de conquista feita por *Luiz de Britto*, por ordem de *D. Sebastião* que, sendo informado, pelos habitantes da zona comprehendida entre os rios *Itapicurú* e *Real*,(1) da utilidade de fundar-se um estabelecimento, junto á este ultimo rio, onde os francezes, em paz, com os tupinambás, exploravam a região, tirando-lhe os productos naturaes que enfestavam a costa, expedio ordens ao governador da Bahia, *Luiz de Britto*, para conquistar e explorar taes regiões. (2)

Ha a assignalar a simpathia que votava o indio aos francezes, cuja expulsão do territorio da colonia preoccupou os governos e deo-lhes trabalho, desde *Cabo Frio*, até as regiões do norte.

E em Sergipe commerciavam com os indios, principalmente nos rios *Cotinguiba*, *Vazabarris* e *Real*, onde carregavam seus caravellões com páu brazil.

Luiz de Britto (3), que foi o primeiro governador das capitanias do norte, depois que a corôa dividio o Brazil em dous estados, confiando as do sul ao Dr. *Salema*, cuja séde era a cidade de S. Sebastião, resolveo-se a cumprir as ordens régias, entregando a Garcia d'Avila (4), rico fazendeiro do reconcavo da Bahia, a exploração, o qual funda, a tres leguas da barra do rio *Real*, uma povoação (5), que, por distan-

(1) *Itanhy* era o nome indigena do rio *Real*.

(2) Southey—obr. cit. I. P. 441. Rocha Pitta, obr. cit. 3, § 61.

(3) *Historia de Sergipe* por Felisbello Freire

(4) Gabriel Soares de Souza *Tratad. descript. do Brazil em 1587, public.* na *Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Braz.* Tom. 14.

(5) Guiado pela autoridade de Porto Seguro supponho ter sido esta povoação edificada no mesmo logar em que está hoje a villa de S. Luzia, a que D. Marco de Souza (*Mem sobre a cap. de Serg*) dá o nome de S. Luzia de Piagui e Fr G. da *Madre Deus*, *Villa Real do Piaguy*. Provavelmente foi neste logar onde ficaram acampados os soldados que acompanharam *Gaspar Lourenço*.

ciar-se do littoral e dos logares ricos de páu-brazil, de pimenta e outros productos, foi abandonada por *Britto* e os seus, depois que veio ao theatro da exploração de *Avila* que, por insufficiencia de recursos, não pôde obter victoria na lucta com os naturaes.

Um tal insuccesso convence *Britto* da necessidade de rodeiar-se de fortes elementos, com os quaes vae effectuar a exploração do rio *Real*, que foi um dos primeiros feitos do seu governo.

Os indios dirigidos pelos morubyxabas, *Serigy*, *Suruby* e *Apéripé* (1), recebem o governador com hostilidades, em vez daquellas manifestações amistosas com que receberam o Padre *Gaspar Lourenço*.

Ao approximar elle da aldeia de *S. Ignacio*, elles fogem, e essa fuga indica o rompimento de paz entre os dominados e os dominadores, pelo que *Britto* deu uma feição hostil á sua exploração, rompendo a lucta. Ao indigena tomou então caracter de verdade a suspeita da traição que lhe quizeram fazer os jesuitas, com a permanencia dos soldados junto ao littoral e a approximação de um corpo militar.

Trava-se a lucta com os indigenas. E não obstante o grande reforço que lhes vinha dos francezes, que já lhes tinham ensinado o manejo da arma de fogo, *Britto* obtem victoria, morrendo *Suruby* (2), sendo presos (3), Apéripé (4), e mais mil e duzentos indios inclausurados na Igreja de *S. Thomé* e depois conduzidos para a Bahia, onde todos morreram. (5)

Os soldados devastam as habitações indigenas, incendeiam as aldeias e volta *Britto* para a Bahia, sem deixar seguras as bases de uma colonisação, que confiou á *Garcia d'Avila*, a quem não foi dado corresponder aos intuitos do governador.

Os francezes voltaram, reataram as relações com os naturaes, cuja vontade dominavam e de cuja força physica se serviam para a realisação de seus intentos, até que as armas de *Christovão de Barros* vieram

---

(1) V. Porto Seguro, *obr. cit.* I 274. Fr. Vicente Salvador. *Hist. do Braz.* Livro 3º, capit. 19.

(2) V. Porto Seguro. *Obr. cit.*

(3) V. Porto Seguro. *Obr cit.*

(4) Saliento aqui a divergencia entre *Porto Seguro* e Fr. *Vicente do Salvador*. O primeiro affirma ter sido o indio Aperipé preso por *Luiz de Britto*, o segundo diz ter o governador o acompanhado na fuga, na distancia de 50 leguas, encontra do 2 celebres lagôas, uma d'agua salgada, que media 500 leguas de comprido e 100 de largura, outra, adjacente a esta, de 50 braças de largura. E' desta opinião *Sacchino*. Provavelmente estas lagôas não ficam em territorio de Sergipe, porque suas lagôas não são de agua salgada.

(5) Dr. A. H Leal. *Obr. cit.* II, pag. 153.

destroçal-os e expellil-os, em 1590 (1), passando-se assim alguns annos, durante os quaes o governo esqueceu os interesses da colonia.

Fazendo elle parte de uma interinidade collectiva, que assumira as redeas do governo da Bahia, por morte de seu governador *Manoel Telles Barreto* (1587), aproveitou as garantias do cargo que então occupara e que lhe assegurava probabilidades de bom successo, para punir e vingar a morte de seu pai *Antonio Cardoso de Barros*, pelos *Cahetés*, junto ao rio *S. Francisco*.

Se esta circumstancia muito influiu para ser *Christovão* quem se puzesse á frente da expedição, a ella reuniu-se uma de maior valor — eliminar a concurrencia dos francezes com os naturaes no rio *Real*, que já assustava a séde do governo colonial, por isso que se preparavam para assaltar a Bahia. Não é uma mera hypothese que aventamos. A asseveração baseia-se em documento irrefragavel (2).

A época era de tentativas aventurosas.

Os successos de *Villegaignon* não lhes eram talvez desconhecidos. Era uma animação.

Conspiraram.

Julgando-se fortes pelo concurso da raça indigena, cujas riquezas compravam com quinquilharias, a hospitalidade com attenções, a amisade com complacencia, para dirigirem o pensamento, dominarem a vontade e aguçarem o appetite de sangue e da presa, nas arriscadas emprezas em que atiravam-se com a raça indigena, ao simples aceno de suas velleidades, os francezes conceberam o projecto de atacar a cidade de *S. Salvador*, indo elles por mar e o gentio por terra.

O segredo, porém, transpirou, ou foi trahido, porque a noticia chegou a Bahia, antes que o plano tivesse começo de execução. O perigo era eminente, e convinha esmagar a revolta nos quarteis de organação ou em marcha para seu destino. Então foi resolvida a expedição por terra, donde se temia maior damno (3).

Apregoada a guerra e empregando o governo os esforços possiveis para seu feliz exito, entrega a direcção della a *Christovão de Barros*,

---

(1) Christovão de Barros era filho natural de Antonio Cardoso de Barros, que fora provedor-mór da Fazenda, no tempo de Thomé de Souza Veiu para o Brazil fazendo parte da armada que el-rei mandou a Mem de Sá, chegando no Rio de Janeiro em 1567. (*Inform. do Brazil*, pelo padre José Anchieta 1585) Succedeu no governo do Rio de Janeiro a Salvador Correia de Sá.

(2) Vej. a Sesmaria de *Braz de Abreu*.

(3) Dr. Manoel J. de Oliveira, *Conquista de Sergipe*. Ma-s. de 5 folhas.

que nos campos de combate já tinha firmado uma respeitavel competencia, pelos seus feitos no *Rio de Janeiro* e em *Cabo Frio*.

Alcançou reunir, nos fins de 1590, um consideravel exercito (1), a frente do qual seguiu, ao longo do mar, e confiando a vanguarda a *Antonio Fernandes* e a retaguarda a *Sebastião Faria*, atravessou caudalosos rios, sobre os quaes suspende pontes, aterra grandes brejos (2), para a passagem de sua artilharia, composta de seis peças de bronze, dous galpões de dado e uma peça de colher e abre caminho entre florestas virgens, para a passagem de sua infantaria.

Incumbe o assalto pelo sertão aos irmãos *Alvaro Rodrigues* e *Rodrigo Martins*, que com mil indios e cento e cincoenta homens, entre francezes e mamelucos, além dos tapuias que em caminho encontravam e que engrossavam seu exercito, até quasi tres mil frecheiros, iam devastando as aldeias inimigas, cujos moradores, em fuga, foram centralisando-se em um ponto, onde alcançaram collocar-se em uma posição altamente defensiva.

Os dous irmãos intentam atacal-os; porém, em vista do numero superior de indios e da posição que occupavam, ficam *Alvaro* e *Rodrigo* em apertado cerco. Isto transmittem a *Christovão*, que appressa-se em defendel-os. Manda, depois que chega a um alto, onde avista um fumo, *Amador de Aguiar* reconhecer o sitio do cerco, o qual volta com tres espias do inimigo que lhes servem de guia.

Então, o exercito dos conquistadores bate as cercas inimigas, cujos habitantes levantam o cerco e fogem, soffrendo a perda de 600 mortos e os portuguezes de 6. Isto deu-se á 23 de Dezembro.

D'ahi o exercito dirige-se para a aldeia de *Ubapeva* ou *Boepeba*, morubixaba principal das tribus, junto ao littoral, na varzea do *Vaza Barris* (3) onde fortificaram-se em tres cercas ou tranqueiras, que prestaram muito auxilio, em numero de 20 mil frecheiros.

---

(1) Foram estes, os companheiros de Christovão de Barros: Calisto da Costa Jorge Coelho, Estevão Gorces de Aguiar, Damião da Motta, Gaspar Gomes, Gaspar Menezes, Antonio Gonçalves de Saut'Anna, Sebastião Dias Fragoso, Braz de Abreu, João Dias, Pedro da Lomba, João Martins, Affonso Pereira, Francisco Fernandes, João Felippe, Duarte Muniz Barreto, Christovão de Araujo, Balthazar de Leão, Thomé Fernandes, Estacio Gonçalves de S. Thomé, Christovão Dias, Manoel da Fonseca, Francisco da Silveira, Melchior Dias Moreza, Gaspar de Abreu Ferraz (morreu na lucta), Antonio Vaz Jaboatão e outros.

(2) Carta de Sesmaria de *Damião da Motta*.

(3) Provavelmente é esta a aldeia de que falla *Jaboatão*, situada na varzea da cidade de S. Christovão, citando o mass. de um curioso a qual dá o nome de *Mahapeva*.

I

COLONISAÇÃO E POVOAMENTO

(*Seculo XVI e XVII*)

SUMMARIO—*Local da primeira cidade—A primeira Sesmaria—Colonisação pelos rios Real e Piauhy.—Pelo Vasa Barris, Cotinguiba, Sergipe, Poxim.—Colonisação pelo S. Francisco e Japaratuba e outros rios.*

Effectuada a conquista, *Christovão de Barros* funda um arraial, a que deu o nome de *Cidade de S. Christovão*, junto á foz do rio *Sergipe* hoje *Cotinguiba*, já o dissemos.

E' opinião de quasi todos os historiadores, principalmente *Varnhagen*, que é muito claro na localisação da primeira povoação de *Sergipe*, que ella foi situada sobre um isthmo, onde perto do mar faz barra o rio *Poxim* no *Cotinguiba* e junto ficava edificado o forte.

Barlæus diverge deste modo de pensar, e, segundo elle, ella foi edificada á margem esquerda do *Cotinguiba* e do *Apicú Pomonga*. Pelo seu mappa geographico está situada na costa oriental da *ilha dos Coqueiros*, formada pelo oceano e os rios *Pomonga* e *Cotinguiba*, junto aos apicús que este ultimo rio fórma, ficando o forte na margem direita do *Cotinguiba*. E' esta tambem a opinião do autor da *Razão do Estado* (1).

Creava-se uma nova circunscripção politica e administrativa, sob a direcção do chefe do governo—o Capitão mór—, sob a jurisdicção do governo da Bahia.

E foi justamente *Christovão de Barros* o seu primeiro Capitão-mór.

Por maiores que fossem os nossos esforços, não encontramos o documento de nomeação que o investiu nesse cargo. E acreditamos fazer elle parte integrante da ordem da conquista, pelas seguintes razões:

A conquista de Sergipe foi ordenada pela corôa, que fez promessas de alguns proventos áquelles que nella tomassem parte;

---

(1) *Rev. do Inst. Hist. Geograp.* t. XL. 19.

o *Christovão de Barros* foi escolhido para a realisar, em vista de razões ligadas ao prestigio que já rodeava o seo nome, pelos grandes serviços já prestados e de ser filho de *Antonio Cardoso de Barros*, primeiro provedor da fazenda e victima dos indios nos sertões Sergipanos, ao sul da Barra de S. Francisco.

E na sesmaria dada por *Christovão de Barros* ao seo filho *Antonio Cardoso de Barros* (1), vemos a confirmação do que acabamos de dizer.

Montada a machina do governo, começou o trabalho de colonisação e povoamento.

A primeira sesmaria concedida foi a *Antonio Cardoso de Barros*, filho de *Christovão de Barros*, entre os rios *Japaratuba* e *S. Francisco*.

Diz a sesmaria : assim se darão as ditas terras a quem as povôe e aproveite conforme o Regimento de S. M., o *qual aqui não vae traslludado pelo não haver nesta capitania, etc.*»

Ora, o regimento era justamente o documento de nomeação dos chefes do governo das capitanias, em que vinham exaradas suas attribuições e funcções, assim como a extensão de sua jurisdicção territorial.

Não encontramos tambem, não obstante nossas insistentes pesquisas por muitos annos, o documento dessa época, que traçasse os limites da capitania.

Mas, acreditamos ter sido elle baixado pela corôa, porque na sesmaria dada em 1601 por *Thomé da Rocha*, Capitão-mór de Sergipe, a *Muniz Alvares*, vemos o seguinte ;

« As terras e aguas e ribeiras que estiverem dentro do *termo e limites desta capitania de Sergipe cidade de S. Christovão que são vinte e cinco leguas*, etc.»

Vê-se que a jurisdicção politica e administrativa da nova capitania estendia-se em uma distancia de 25 leguas.

Provavelmente essa extensão de que falla o documento é de norte a sul, não podendo referir-se á direcção leste oeste, porque a geographia do sertão era inteiramente desconhecida.

Discutiremos esse assumpto no capitulo sobre limites dos Estados.

---

(1) Doc. inedito de que falla Varnhagen.

A primeira sesmaria concedida foi a *Antonio Cardoso de Barros*, filho de *Christovão de Barros*, desde a barra do *Japuratuba* ao rio *S. Francisco* (1)

Montada a machina do governo, começou o trabalho de colonisação e povoamento.

Os rios *Piauhy e Real* do que é affluente, foram os primeiros a ser colonisados e povoados.

Assim, *Francisco Rodrigues* localisa-se no rio *Piauhy*, em 1596, no porto das *Pedras*, em seguimento a *Thomé Fernandes* (2); *Domingos de Amorim Soares*, no rio *Real*, seguindo o *Goarujahy* hoje *Burarema* (3); *Gaspar de Almeida*, em direcção a aldeia de *S. Thomé*, que ficava á margem do mesmo rio (4); *Salvador Fernandes* (5), *Manoel de Barros*, tambem no *Porto das Pedras* (6); *Gaspar Gomes* (7); *Sebastião de Britto* e *Francisco de Barros*, junto a serra do *Bogio*, onde já estava localisado *Jeronymo da Costa*, subindo pelo rio *Inajaroba* (nome primitivo do rio Piauhy) (8); *Nuno do Amaral*, nas cabeceiras de *Domin-*

---

(1) Esse doc. faz parte da coll. Inst. Hist.—*Papeis Varios.*

(2) Alvará de 6 de Abril de 1596. Rio Piauhy. Uma legua de terra pelo rio Piauhy acima donde ora tem o Thomé Fernandes mimoso sua terra donde elle acabar pelo rio acima aonde se chama o porto das Pedras e sendo dado que corra por diante a qual terra está da banda do este com todas as aguas e madeiras que dentro em si tiver.

(3) Carta de *Domingos d'Amorim Soares*, 15 de Abril de 1596. Rio Real. Uma legoa de terra na cabeceira de Jorge Pereira, no rio Real, pelo rio de Goarujahi e de largo em quadro e outra legua rumo direito.

(4) *Carta de Gaspar de Almeida*, 20 de Abril de 1596 – Rio Piauhy. Uma legua de terra no rio Piauhy, a qual legua de terra começará a medição de la adonde vossa mercê acabar da banda do sul do dito rio Piauhy a qual legua de terra correrá para a aldeia de S. Thomé norte e sul e leste a oeste em quadro todas as aguas, ilhas, mattos e leguas que dentro houver.

(5) *Carta de Salvador Fernandes*, 26 de Abril de 1596— Rio Piauhy. Sobejas das terras de Manoel André de sesmaria na sesmaria do Piauhy da banda de leste, com todas as aguas e lagôas e ilhas, mattos que dentro na terra houver.

(6) *Carta de Manoel de Barros*, 30 de Abril de 1596 – Rio Piauhy. Meia legoa de terra a qual pede no porto das pedras, comessando aonde acabar Thomé Fernandes mymoso para arriba asin e da que corre o dito rio Piauhy a qual meia legoa seja em quadra a saber norte e sul leste ao este com todas as aguas, lenhas, mattos, lagôas que na dita meia legua houver.

(7) *Carta de Gaspar Gomes*, 3 de Dezembro de 1595— Rio Piauhy. Meia legoa de terra em quadro no dito rio Piauhy na testada de Gaspar de Oliveira da banda do norte ao longo do rio com todas as aguas, lenhas madeiras que na dita terra houver e sendo dada correrá adiante.

(8) *Carta de Sebastião de Brito e Francisco de Barros*. 5 de Maio de 1596— Rio Piauhy— tres legoas de terra em qudra, as quaes terras partirão com a data de Jeronymo da Costa que está fronteiro do Bogio, da banda do sul fazendo rumo direito até dar no rio Inajaroba, com todas as aguas lenhas madeiras e os ribeiros lagôas que nas ditas tres legoas houver.

Christovão Dias, na testada de *Gaspar de Amorim*, em direcção ao *Piauhy*. (1)

No mesmo anno, a colonisação chegou ao rio *Jacaré*, chamado pelos indios *Tamitiaia* ou *Saibetiaia*.

Ahi localisarão-se *Domingos Fernandes Nobre*, seguindo o leito do rio, desde sua barra no *Piauhy* (2) e *Antonio Gonçalves de Sant'Anna*, (3) *Gaspar de Menezes*, em continuação de *Domingos Fernandes Nobre*. (4)

Dilatou-se sempre a colonisação pelos rios *Real* e *Piauhy*, de maneira que até os primeiros annos do seculo XVII tinham-se localisado :

Pedro Domingues (5) *João Garcia* (6) *Domingos Lourenço*, em seguida á *Francisco Lima* (7); *Salvador Fernandes* (8) *Bartholomeo Fernandes*, em *Ariticuiba*, nas visinhanças de *Francisco de Araujo* (9) ; *Balthazar Ferraz* e *Melchior Dias* (1600) ; *Melchior Maciel* em *Guitihiba*, afluente do rio *Real* (10) ; *Melchior Maciel* e *Paulo Maciel*, (11) no *Ipelempé* (12), em direcção a costa ; Padre *Bento Ferraz* e *Bartholomeu*

---

(1) *Carta de Christovão Dias* de 24 de Maio de 1596 – Rio Real— 1.000 braças de terras em quadra, com todas as agoas, lenhas, mattos que nellas houver.

(2) *Carta de Domingos Fernandes Nobre* de 5 de Maio de 1596 — Rio Jacaré— 2.000 braças de terras em quadra com todas as agoas, mattos que nellas houver.

(3) *Carta de Antonio Gonçalves de Sant'Anna* de 2[illegible] de Maio de 1596— Rio Piauhy— 500 braças de terra em quadra com todas as aguas e mattos que nellas houver, com condição que dentro em 4 mezes as venha povoar.

(4) *Carta de Gaspar de Menezes* de 27 de Maio de 1596— Rio Piauhy — 1.000 braças de terras em quadra com todas as agoas e lenhas que nellas houver.

(5) *Carta de Pedro Domingues* de 31 de Maio de 1596— Rio Real, 800 braças de terras em quadra com todas agoas, mattos, que nellas houver.

(6) *Carta de João Garcia* de 10 de Junho de 1596, 1 200 braças de terras em quadra na testada de Francisco Araujo, correndo para o rio *Taimitiaia* com todas as agoas e mattos que nellas houver.

(7) *Carta de Domingos de Lourenço* de 3 de Dezembro de 1595— Rio Piauhy, 600 braças de terras em quadra, adonde acabar a dada de Francisco Luiz da banda de cima com todas as agoas e madeiras que nellas houver

(8) *Carta de Salvador Fernandes* de 21 de Março de 1597— Rio Real, 800 braças de terras em quadra com todos os mattos

(9) *Carta de Bartholomeu Fernandes*, de 10 de Março de 1600, meia legoa de terras em quadro com todas as agoas, etc.

(10) *Carta de Melchior Maciel*, de 6 de Abril de 1600—Rio Guitihiba — 1209 braças de terra em quadra com agoas.

(11) *Carta de Melchior Maciel* e *Paulo*, de 4 de Junho de 1600. 2000 braças de terras em quadra, junto ao cabadello que o chamão *Ipelempé*, começando do rio Sergipe.

(12) Nome indigena de um cabadello que ainda hoje existe junto a fóz do rio *Real*.

Fernandes (1) em *Aracajú*, augmentando a sesmaria que já tinhão [illegible] na mesma região; *Melchior Dias Moreira* ou *Caramurú* (2) (1601), que de *Belchior Dias* [illegible] descobridor das minas de *Jacobina* de que tratamos em capitulo anterior e cujo roteiro foi tão pesquisado por *Barbosa Lima*, em *Ibirarema*, afluente do rio Real, até o *Pizarriepe* (hoje [illegible]); *Luiz Alves* (3) em *Guruahy* (1602) (hoje *Buraremas*) em direcção ao sul; *Bastião Alvares* (1602) (4) em *Guararema*; *Antonio Fernandes* e *Francisco Dias* (1603) (5) entre *Aritiquiba* e *Humirim*, *Guararemas* e *Itabaianinha*, nas cabeceiras de *Bastião Alvares*; *Pedro Homem da Costa* e *Pedro Alves*, 1621, (6) na primeira cabeceira do Piauhy, para lavoura de canna.

A colonisação do *Vasa Barris* começou em 1599.

E' mais tardia do que a do rio *Real* e *Piauhy*.

E a explicação do facto está em que, desde 1575, as missões de *Gaspar Lourenço* e as tentativas de conquista de *Garcia* já tinham tornado habitaveis as zonas banhadas por estes dous ultimos rios.

E a séde da capital no *Porim* e sua transferencia em 1603 para onde está hoje a cidade de S. Christovão, vinham facilitar a colonisação do *Vasa Barris*, *Porim*, *Catinguiba* e seus respectivos afluentes.

Em 1599, localisam-se *Simão de Andrade* entre *Vasa Barris* e *Cahype*, cuja distancia era de 600 braças e nas immediações da cidade de S. Christovão (7);

---

(1) *Carta do Padre Bento Ferraz* e *Bartholomeu Fernandes*, de 13 de Outubro de 1600, uma legoa de terra em quadra no rio Real, com todas as agoas, etc., etc.

(2) *Carta de Melchior Dias Caramurú*, de 2 de Janeiro de 1602, tres legoas que serão medidas pelos rumos que diz sua petição de *Pizarriepe* até *Ibirarema* acima.

(3) *Carta de Luiz Alves*, de 9 de Fevereiro de 1602. Uma legoa de terras em quadra, se começará a medir no salgado do rio Guruahy por elle acima da banda do sul.

(4) *Carta de Bastião Alvares*, de 9 de Setembro de 1602, 1200 braças de terras com as mattas e agoas e mais o que pede em sua petição.

(5) *Carta de Antonio Fernandes* e *Francisco Dias*, de 26 de Fevereiro de 1603. Tres legoas de terras a donde se possão acomodar no que E r m—Dou em nome de sua magestade aos suplicantes na parte que pedem visto o que em sua petição acima allegão uma legoa de terra começando a medir das cabeceiras de Bastião Alves pelo rio a dita legoa de comprido e de largura duas mil braças.

(6) *Carta de Pedro Homem da Costa* e *Pedro Alves*. Lançada em 16 de Setembro de 1621 pelo escrivão das dadas de sesmarias Manoel da Lomba. Tres legoas para as povoar e fazer engenho.

(7) Carta de *Simão de Andrade*, 20 de Janeiro de 1599. 600 braças de terra em quadra por devoluta, dadas ao suplicante em nome de sua magestade.

Francisco Rodrigues em Cahype (1); *Gaspar de Souza*, em Aguapetiba (hoje S. Maria) (2); *Simão Dias*, em seguida a *Gaspar de Souza* (3); *Gaspar Barreto* (1600), em *Piramopama*, affluente norte do *Vazabarris* (4); *Simão de Andrade*, em *Piramopoama* (5), assim como *Pero de Sanches* (6); *Marco Fernandes*, em *Vaza Barris*, nas cabeceiras de *João da Rocha Vicente* (7); *Antonio Lopes*, na aldeia de *Tapehoguá* (8); *Gaspar de Amorim*, na margem do *Piramopoma*, até entestar com a sesmaria de *Manoel André* (9); *Mathias Moreira*, ao longo do *Vaza Barris*, nas cabeceiras dos jesuitas (10); João Dias, entre *Piramopama*, *Vaza Barris* e *Tinharé* (11); *Simão de Andrade*, entre a costa e *Agua Petiba* (rio de S. Maria) (12); *Manoel André* e *Simão de Andrade*

---

(1) Carta de *Francisco Rodrigues*, 15 de Agosto de 1599. 1200 braças de terra em quadra com todas as lenhas e madeiras, pela banda do sul com Simão da Rocha Villas Bôas, pela banda do leste com Christovão Dias.

(2) Carta de Gaspar de Souza de 7 de Agosto de 1599, meia legôa de terra em quadra no esteiro da *Agua Petiba* com todas as pontes, enseadas e aguas.

(3) Carta de *Simão Dias* de 16 de Agosto de 1599, meia legôa de terra nas cabeceiras de Manoel Amoré e Gaspar de Souza com todas as agôas, lenhas, etc.

(4) Carta de *Gaspar Barreto* de 20 de Janeiro de 1600, 800 braças de terras em quadra, entre Gaspar Moré e Pero Lopes no rio vaza barris da banda do norte.

(5) Carta de Simão André de 4 de Março de 1600. 1200 braças de comprido e para o sertão 1500 com todas as agoas ao longo da ribeira de *Piraomopama* nas testadas de Gaspar Amorim.

(6) Carta de *Pero Sanches* de 31 de Março de 1600, 1500 braças de terra pelo rio acima do Piraomopama da banda de leste.

(7) Carta de *Marcos Fernandes* de 20 de Março de 1600, uma legôa terra ao longo do vasabarris e legôa e meia para a terra a dentro da banda do sul.

(8) Provavelmente Taperoá junto ao rio Vazabarris, em Itaporanga, onde existe uma importante Usina de assucar do Dr. Silvio Bastos. Carta de *Martin Lopes* de 24 de Abril de 1600—Rio Quitihiba—meia legoa de terra em quadra com todas as agoas etc.

(9) A sesmaria de Manoel André foi no rio *Paratizy*, que acreditamos ser o rio hoje Pedras, que limita justamente a margem do Piramopoma, entre S. Chirstovão e Itaporanga.

Carta de *Gaspar de Amorim* de 4 Março de 1600—Rio Vasa Barris—1200 braças de terra pela sua testada de comprido e 1500 de largo para o sertão, 2ª Carta concedendo em 14 de Março de 1600 os sobejos de terras que estão na varzea de Piramopama dos Cajueiros para baixo 1000 braças de comprido e 500 de largo.

(10) Carta de *Mathias Moreira* de 19 de Julho de 1600—1 000 braças de terra em quadra nas cabeceiras das dadas aos padres da Companhia de Jesus no Vasa Barris.

(11) Carta de *João Dias* de 14 de Novembro de 1600—os sobejos entre Antonio Barreiros e Pero Sanches, ao longo do Vasa Barris e pela terra dentro uma lagôa.

(12) Carta de Simão de Andrade de 12 de Novembro de 1600—400 braças de terra de largo por costa e de comprido o que houver da praia até o rio Auguapetiba.

(1); *Pedro de Lomba*, em *Itaporanga*, nas margens do *Vasa Barris* (2); *João Martins Bretanha*, ao longo do *Vasa Barris*, a começar no fim da Sesmaria de *Balthazar Fernandes* (3); o padre *Bento Ferraz* (1601), entre o Vasa Barris e *Camboby*, onde acabava-se a sesmaria dos jesuitas (4); *Gaspar Fontes*, junto a fóz do *Vasa Barris*, em *Tinharé*, concessão julgada devoluta por ter sido dada a *Paulo Adorno* que não colonisou a região (5); *João Francisco*, nos campos de *Itaperoá* (6); os padres da Companhia de Jesus que já tinham obtido uma sesmaria no rio *Real*, obtiveram mais outra (1601), junto a serra de *Cajahiba*, na tapera de *Pirapoan*, entre o valle do *Vasa Barris*, a serra de *Itabaiana* e subindo o rio até aquelle pico (7).

E' essa a primeira sesmaria na zona sertaneja e que levou a colonisação, em 1601, até ahi, com a vantagem,segundo declaram os padres, de segurar a capitania pelo sertão «para que os moradores se possam alargar, povoando suas terras que por medo deixam alguns de povoar».

Affluiram logo á mesma região em 1602, *Manoel Thomé de Andrade*, *Francisco Borges* e *Gonçalo Francisco* (8), localisando-se atraz de *Itabaiana*, em direcção ao poente, em uma sesmaria de seis leguas, «lugares fóra da mão e perigosos de gentes e onde um homem só não

---

(1) Carta de *Manoel André* e *Simão de Andrade* de 12 de Novembro de 1600 -- os sobejos que estão entre Mathias Moreira e Manoel Thomé ao longo do Vasa Barris da banda do sul pela terra dentro uma legoa

Na 2.ª Carta de 17 de Novembro de 1600, os sobejos que estão entre Antonio Guedes e o esteiro Agopioba, correndo pelas cabeceiras de Sebastião e Balthazar de Britto e entre os frades de S. Bento.

(2) Carta *Pedro da Lomba* de 11 de Novembro de 1600 - 2.000 braças de terra em quadra nas cabeceiras de Domingos de Araujo da banda do sul, começará a medir na testada de Manoel Thomé no rio Vasa Barris.

(3) Carta de *João Martins Bertanha* de 26 de Dezembro de 1600 - 1 legôa de terra, aonde chega o allagado do Vasa Barris, começará a medir aonde acaba Leandro Balthazar.

(4) Carta do Padre Bento Ferraz de 11 de Março de 1601, os sobejos que se acharem da terra dada da que se achar mais das tres legoas dadas no Vasa Barris e o Câlohi

(5) Carta de *Gaspar Fontes* de 12 de Março de 1601—1.000 braças em quadra no rio Vasa Barris onde se chama Tinharé cujas terras foram concedidas a Paulo Adorno para as povoar dentro de 6 mezes

(6) Carta de *João Francisco* de 15 de Março de 1601, no caminho novo que abriram os indios fora desta capitania correndo para Hopiramopama, ficando por marco uma tapera que no mesmo caminho e dahi começar sua medição para o sudoeste contra a dada de Simão da Rocha, 2.000 braças.

(7) Carta dos *Padres da Companhia de Jesus*, 10 de Março de 1501, 2 legoas de terras em quadra de sesmaria com todas as agoas e madeiras que nellas houver, junto a serra de Cajaiba na tapera que se chama Pixapoan pelo Valle direito do Vasa Barris.

(8) Carta de *Manoel Thomé de Andrade*, *Francisco Borges* e *Gonçalo Francisco*, 21 de Janeiro de 1602, uma e meia legôa de sesmaria, meia a cada um, de traz da Itabaiana para o poente.

póde ir para sua fazenda»; *Duarte Muniz Barretto* (1), nas cabeceiras da sesmaria anterior, meia legôa; *Jorge Barreto*, na testada de *Duarte Muniz Barreto* (2); *Pero de Novaes Sampaio*, meia legôa, na testada de *Manoel Thomé de Andrade, Francisco Borges* e *Gonçalo Francisco* (3); *Felippe da Costa* e *Melchior Velho*, (1603) duas leguas, a começar da serra de *Itabaiana* (4).

Ao mesmo tempo que se povoava a zona de *Itabaiana*, a colonisação seguia pelo valle do *Vaza-Barris*.

Ahi localisarão-se (1601) *Melchior Maciel*,entre *Antonio Barreiros* e *Paulo Adorno* (5); *Affonso Pereira*, em continuação a sesmaria de *Francisco da Silveira* (6); *Francisco Fernandes*, na testada de *Affonso Pereira* (7); *Francisco da Silveira*,cuja sesmaria começaria onde acabasse a de *Manóel da Fonseca* (8), que se localisou entre Potihipeba (9), e rio da Cajaiba, em direcção a noroeste e para o sertão (10); *Antonio Lopes*, nas cabeceiras de *Affonso Pereira*, ao sul do rio (11); *Nuno do Amaral*, nas cabeceiras de *Domingos de Araujo*, em *Itaporanga* (12); *João Guergo*, nas cabeceiras de *Francisco da Silveira*, no rio *Cajahiba* (13); *Francisco*

(1) Carta de *Duarte Muniz Barreto*, 19 de Abril de 1602, meia legôa de terra em quadra, com todas as agôas madeiras, nas cabeceiras de Manoel Thomé de Andrade e de Gonçalo Francisco e a de Francisco Borges.

(2) Carta de *Jorge Barreto*, 19 de Abril de 1602, meia legôa de terras na testada de Duarte Muniz Barreto e Sampaio da banda do sul.

(3) Carta de *Pero de Novaes Sampaio*, 19 de Abril de 1602, meia legôa de terra em quadra com agôas e madeiras rumo do este no Itabaiana.

(4) Carta de *Felippe da Costa* e *Melchior Velho*, 5 de Outubro de 1603, uma legôa de terra em quadra que começará de qualquer parte do pé do outeiro da Tabanhana.

(5) Carta de *Melchior Maciel*, 7 de Abril de 1601, meia legôa de terra ao longo do rio Vaza Barris e para o sertão outra meia legôa ou o que houver entre a dada de Antonio Barreiros e a terra dada a Paulo Adorno.

(6) Carta de *Affonso Pereira*, 9 de Abril de 1601, meia legôa de terra no Vaza Barris que começará a medir-se donde acabar a dada de Francisco da Silveira.

(7) Carta de *Francisco Fernandes*, 9 de Abril de 1601, meia legôa de terra no rio Vaza Barris da banda do sul na testada da dada de Affonso Pereira.

(8) Carta de *Francisco da Silveira*, 9 de Abril de 1601, meia legôa de terra em quadra com todas as agoas e madeiras, no rio Vaza Barris arriba onde acabar a dada de Manoel da Fonseca.

(9) Nome indigena do Vaza Barris.

(10) Carta de *Manoel da Fonseca*, 5 de Março de 1600—Rio Cajahiba, 1.000 braças de terras e as 3 000 para o sertão que foram dadas á Simão Fernandes.

(11) Carta de *Antonio Lopes*, 10 de Abril de 1601, meia legôa de terra nas cabeceiras de Affonso Pereira, no rio Vaza Barris ao longo do dito rio da banda do sul.

(12) Carta de *Nuno de Amaral*, 15 de Julho de 1601, uma legôa de terra no Vaza Barris logar denominado Itaporanga.

(13) Carta de *João Guergo*, 16 de Outubro de 1601, meia legôa de terra com todas as agoas e lenhas, no braço do Cajaiba nas cabeceiras de Francisco da Silveira

(1); *Pedro de Lomba*, em *Itaporanga*, nas margens do *Vasa Barris* (2); *João Martins Bretanha*, ao longo do *Vasa Barris*, a começar no fim da Sesmaria de *Balthazar Fernandes* (3); o padre *Bento Ferraz* (1601), entre o Vasa Barris e *Cambohy*, onde acabava-se a sesmaria dos jesuitas (4); *Gaspar Fontes*, junto a fóz do *Vasa Barris*, em *Tinharé*, concessão julgada devoluta por ter sido dada a *Paulo Adorno* que não colonisou a região (5); *João Francisco*, nos campos de *Itaperoá* (6); os padres da Companhia de Jesus que já tinham obtido uma sesmaria no rio *Real*, obtiveram mais outra (1601), junto a serra de *Cajahiba*, na tapera de *Pirapoan*, entre o valle do *Vasa Barris*, a serra de *Itabaiana* e subindo o rio até aquelle pico (7).

E' essa a primeira sesmaria na zona sertaneja e que levou a colonisação, em 1601, até ahi, com a vantagem, segundo declaram os padres, de segurar a capitania pelo sertão «para que os moradores se possam alargar, povoando suas terras que por medo deixam alguns de povoar».

Affluiram logo á mesma região em 1602, *Manoel Thomé de Andrade*, *Francisco Borges* e *Gonçalo Francisco* (8), localisando-se atraz de *Itabaiana*, em direcção ao poente, em uma sesmaria de seis leguas, «lugares fóra da mão e perigosos de gentes e onde um homem só não

---

(1) Carta de *Manoel André* e *Simão de Andrade* de 12 de Novembro de 1600--os sobejos que estão entre Mathias Moreira e Manoel Thomé ao longo do Vasa Barris da banda do sul pela terra dentro uma legoa

Na 2ª Carta de 17 de Novembro de 1600, os sobejos que estão entre Antonio Guedes e o esteiro Agopioba, correndo pelas cabeceiras de Sebastião e Balthazar de Britto e entre os frades de S. Bento.

(2) Carta *Pedro da Lomba* de 11 de Novembro de 1600 - 2.000 braças de terra em quadra nas cabeceiras de Domingos de Araujo da banda do sul, começará a medir na testada de Manoel Thomé no rio Vasa Barris.

(3) Carta de *João Martins Bertanha* de 26 de Dezembro de 1600 - 1 legôa de terra, aonde chega o allagado do Vasa Barris, começará a medir aonde acaba Leandro Balthazar.

(4) Carta do Padre Bento Ferraz de 11 de Março de 1601, os sobejos que se acharem da terra dada da que se achar mais das tres legoas dadas no Vasa Barris e o Cãlohi

(5) Carta de *Gaspar Fontes* de 12 de Março de 1601—1.000 braças em quadra no rio Vasa Barris onde se chama Tinharé cujas terras foram concedidas a Paulo Adorno para as povoar dentro de 6 mezes

(6) Carta de *João Francisco* de 15 de Março de 1601, no caminho novo que abriram os indios fora desta capitania correndo para Hopiramopama, ficando por marco uma tapera que no mesmo caminho e dahi começar sua medição para o sudoeste contra a dada de Simão da Rocha, 2.000 braças.

(7) Carta dos *Padres da Companhia de Jesus*, 10 de Março de 1501, 2 legoas de terras em quadra de sesmaria com todas as agoas e madeiras que nellas houver, junto a serra de Cajaiba na tapera que se chama Pixapoan pelo Valle direito do Vasa Barris.

(8) Carta de *Manoel Thomé de Andrade*, *Francisco Borges* e *Gonçalo Francisco*, 21 de Janeiro de 1602, uma e meia legôa de sesmaria, meia a cada um, de traz da Itabainna para o poente.

póde ir para sua fazenda»; *Duarte Muniz Barretto* (1), nas cabeceiras da sesmaria anterior, meia legôa; *Jorge Barreto*, na testada de *Duarte Muniz Barreto* (2); *Pero de Novaes Sampaio*, meia legôa, na testada de *Manoel Thomé de Andrade, Francisco Borges* e *Gonçalo Francisco* (3); *Felippe da Costa* e *Melchior Velho*, (1603) duas leguas, a começar da serra de *Itabaiana* (4).

Ao mesmo tempo que se povoava a zona de *Itabaiana*, a colonisação seguia pelo valle do *Vaza-Barris*.

Ahi localisarão-se (1601) *Melchior Maciel*,entre *Antonio Barreiros* e *Paulo Adorno* (5); *Affonso Pereira*, em continuação a sesmaria de *Francisco da Silveira* (6); *Francisco Fernandes*, na testada de *Affonso Pereira* (7); *Francisco da Silveira*,cuja sesmaria começaria onde acabasse a de *Manoel da Fonseca* (8), que se localisou entre Potihipeba (9), e rio da Cajaiba, em direcção a noroeste e para o sertão (10); *Antonio Lopes*, nas cabeceiras de *Affonso Pereira*, ao sul do rio (11); *Nuno do Amaral*, nas cabeceiras de *Domingos de Araujo*, em *Itaporanga* (12); *João Guergo*, nas cabeceiras de *Francisco da Silveira*, no rio *Cajahiba* (13); *Francisco*

---

(1) Carta de *Duarte Muniz Barreto*, 19 de Abril de 1602, meia legôa de terra em quadra, com todas as agôas madeiras, nas cabeceiras de Manoel Thomé de Andrade e de Gonçalo Francisco e a de Francisco Borges.

(2) Carta de *Jorge Barreto*, 19 de Abril de 1602, meia legôa de terras na testada de Duarte Muniz Barreto e Sampaio da banda do sul.

(3) Carta de *Pero de Novaes Sampaio*, 19 de Abril de 1602, meia legôa de terra em quadra com agôas e madeiras rumo do este no Itabaiana.

(4) Carta de *Felippe da Costa* e *Melchior Velho*, 5 de Outubro de 1603, uma legôa de terra em quadra que começará de qualquer parte do pé do outeiro da Tabanhana.

(5) Carta de *Melchior Maciel*, 7 de Abril de 1601, meia legôa de terra ao longo do rio Vaza Barris e para o sertão outra meia legôa ou o que houver entre a dada de Antonio Barreiros e a terra dada a Paulo Adorno.

(6) Carta de *Affonso Pereira*, 9 de Abril de 1601, meia legôa de terra no Vaza Barris que começará a medir-se donde acabar a dada de Francisco da Silveira.

(7) Carta de *Francisco Fernandes*, 9 de Abril de 1601, meia legôa de terra no rio Vaza Barris da banda do sul na testada da dada de Affonso Pereira.

(8) Carta de *Francisco da Silveira*, 9 de Abril de 1601, meia legôa de terra em quadra com todas as agoas e madeiras, no rio Vaza Barris arriba onde acabar a dada de Manoel da Fonseca.

(9) Nome indigena do Vaza Barris.

(10) Carta de *Manoel da Fonseca*, 5 de Março de 1600—Rio Cajahiba, 1.000 braças de terras e as 3 000 para o sertão que foram dadas á Simão Fernandes.

(11) Carta de *Antonio Lopes*, 10 de Abril de 1601, meia legôa de terra nas cabeceiras de Affonso Pereira, no rio Vaza Barris ao longo do dito rio da banda do sul.

(12) Carta de *Nuno de Amaral*, 15 de Julho de 1601, uma legôa de terra no Vaza Barris logar denominado Itaporanga.

(13) Carta de *João Guergo*, 16 de Outubro de 1601, meia legôa de terra com todas as agoas e lenhas, no braço do Cajaiba nas cabeceiras de Francisco da Silveira

Jorge, nas cabeceiras de *Francisco Fernandes*, ao sul do rio (1); *Francisco da Silveira* (1602), em *Itaperoá* (2); *Gaspar de Menezes*, na testada de *Mathias Moreira*, que já tinha seus curraes de gado (3); *Manoel Castanho de Souza*, nas cabeceiras de *Manoel da Fonseca* (4); *Antonio Vaz*, ao sul do rio, em seguida a sesmaria de *João Garcez* (5); *Sebastião da Silva*, *Francisco Rodrigues* e *Gaspar Fontes*, em *Itaporanga*, seguindo o rio em direcção ao poente (6); *Gaspar Meirens*, entre as sesmarias de *Manoel André* e *Gaspar de Amorim* (7); *Luiz Alvares*, na testada de Luiz Francisco Pires. (8); *Antonio Luiz*, em *Itaporanga*, em direcção ao sertão, na testada de *Domingos de Araujo* e *Salvador Fernandes* (9); *Gaspar de Amorim* e *Francisco Borges*, em *Itaporanga*, na testada de *Salvador Fernandes* (10); *João Garces*, em *Itaperoá* (11); *Francisco da Silveira*, nas visinhanças dos padres da Companhia, ao occidente da serra de *Cajahiba* (12); *Mathias Moreira*, nas cabeceiras dos padres da companhia, entrando pelo sertão de *Cajahiba* (13); *Domingos Rodrigues Piloto*, ao sul de *Itaporanga* e em direcção ao rio, nas cabe-

(1) Carta de *Francisco Jorge*, 16 de Outubro de 1601, meia legôa de terra de sesmaria, nas cabeceiras de Francisco Fernandes no Vaza Barris do lado do sul.

(2) Carta de *Francisco da Silveira*, 18 de Janeiro de 1602, é confirmada a concessão para povoar no Vaza Barris a dada anterior.

(3) Carta de *Gaspar de Menezes*, 16 de Junho de 1602, 2.000 braças de terra em quadra na testada de uma dada que hoje tem Mathias Moreira um curral de gado no rio Vaza Barris

(4) Carta de *Manoel Castanho de Souza*, 1º de Julho de 1602, 3.000 braças de terra de comprido e 2 000 de largo para o sertão, para dentro de um anno ao povoar, no Vaza Barris, com agoas e madeiras.

(5) Carta de *Antonio Vaz*, 6 de Julho de 1602, uma legôa de terra em quadra ao longo do Vaza Barris, da banda do sul onde acaba a dada de João Garces.

(6) Carta de *Sebastião da Silva*, *Francisco Rodrigues e Gaspar Fontes*, 7 de Agosto de 1602, uma legôa de terra para povoarem e cultivarem em um anno no rio Vaza Barris.

(7) Carta de *Gaspar Meirens*, 5 de Outubro de 1599, meia legôa em quadra mais ou menos, ao longo do rio Paritigy, com todas a agoas e mattas.

(8) Carta de *Luiz Alvares*, 9 de Fevereiro de 1602, 2.000 braças pelo rio acima e uma legôa para o sertão com todas as agoas, madeiras e pastos no rio Vaza Barris da banda do sul.

(9) Carta de *Antonio Luiz*, 15 de Abril de 1602, meia legôa de terra pelas confrontações solicitadas, da banda do sertão na testada de Domingos de Araujo e Salvador Fernandes, no Itaporanga

(10) Carta de *Gaspar de Amorim* e *Francisco Borges*, 25 de Abril de 1602, uma legôa de terra em quadra no Itaporanga, com todas as agoas e mattos, ao longo do rio Vaza Barris.

(11) Carta de *João Garces*, 14 de Junho de 1602, 2 000 braças em quadra com todas as agoas, pastos e madeiras, ao longo do Vaza Barris.

(12) Carta de *Francisco da Silveira*, 3 de Outubro de 1602, meia legôa de terra em quadra no rio Vaza Barris do lado do sul.

(13) Carta de *Mathias Moreira*, 5 de Outubro de 1602, 1 500 braças com guas e mattos, dondo acabar a dada dos Padres.

n

ceiras de *Domingos de Araujo* (1); *Gaspar de Menezes*, entre *Gaspar de Amorim* e *Pedro Sanches*, *Muniz Alvares*, (1604), em *Urubutinga*, porto da cidade do *Lagarto*, affluente do *Vaza Barris* (2); *Sebastião de Pontes* (3); *Pero Novaes de Sampaio* e *Domingos Lourenço* (1607), entre *Thomé da Rocha* e *Luiz Alves* (4); *Christovão Dias*, *Simão Dias Fontes* e *Agostinho da Costa*, em continuação á *Domingos Lourenço* (5).

Eis os primeiros colonisadores e povoadores do valle do *Vaza Barris*, em grande extenção de seu curso.

Como se vê, a colonisação até 1607, chegou até *Simão Dias*, pelos colonos que se collocaram ao occidente dos padres da Companhia, na serra da *Cajahiba*.

Em toda esta zona, fez-se a creação do gado. Nella, como na do rio Real, cuja colonisação é mais antiga, nasceu a industria pastoril em Sergipe.

Quasi contemporanea da colonisação do *Vaza Barriz* foi a do *Cotinguiba* e *Sergipe* e seus respectivos affluentes, ainda que começasse poucos annos depois.

E' real que desde 1594, *Thomé Fernandes* se tinha localisado no rio *Cotinguiba*, começando a sesmaria de onde acabam-se os mangues (6).

Mas, só de 1602 em diante, accentuou-se o povoamento da bacia desse rio, porque as attenções estavam voltadas para o *Vaza Barris*,

E' assim que naquelle anno, *Manoel Rodrigues* vae povoar *Comandaroba*, seguindo o curso do rio (7); *Gonçalo Alves*, na barra do

---

(1) Carta de *Domingos Roiz Piloto*, 7 de Julho de 1603, meia legôa de terra em quadra pelo rio acima do Vaza Barris.

(2) Carta de *Muniz Alvares*, 27 de Maio de 1604, uma e meia legôa de terra de comprido e duas legôas de largo, não entraram as pontes, enseadas e grotas, com todas as ribeiras e mattos, no rio Vaza Barris.

(3) Carta de *Sebastião Pontes*, 25 de Agosto de 1606, uma legôa de terra em quadra com todos os mattos, na Tapera Manilha.

(4) Carta de *Pero de Novaes de Sampaio* e *Domingos Lourenço*, 9 de Janeiro de 1607, todos os sobejos de terras, pontos, enseadas, brejos ao longo do Vaza Barris donde começou a legôa de Domingos de Araujo, até onde se acabar a dada de Luiz Alves, nas cabeceiras de Thomé do Rocha.

(5) Carta de *Christovão Dias*, *Simão Dias Fontes* e *Agostinho da Costa*, 27 de Fevereiro de 1607, 3 legôas de terra em quadra que começavam a medir-se donde acaba Domingos Loureiro.

(6) *Hist de Sergipe* pg. 349.

(7) *Carta de Manoel Rodrigues*, 2 de Agosto de 1602, 1.000 braças de terra em quadra ao longo do rio Cotimgiba, começando a medir do rumo e banda de Comendaroba do lado sul.

Melchior Maciel de Andrade e *Antonio de Andrade Caminha*, do *Porto da Folha*, para o sertão (1) e *Gaspar da Cruz Porto Carreiro*, ao sul de *S. Francisco*, da serra da *Tabanga* para o sertão. (A)

Suspendeu se, desta data em diante, o movimento de colonisação, em vista da invasão hollandeza, para recomeçar em 1655, quando obteve uma sesmaria o Ajudante *Manoel Velho de Miranda* (1653), a começar onde acabava a sesmaria de *Antonio Cardoso de Barros*—(do Japarahuba até S. Francisco)—e pelo rio acima até a *Ilha do Ouro*; Capitão *Francisco Rabello de Macedo* e *Antonio Gomes Leitão*, dez legôas (1660), a começar da *Tabanga*, até encontrar as cabeceiras do *Japaratuba*. (2)

Como o *S. Francisco*, o *Vaza Barris* continua a povoar-se.

Em *Piabassú*, colloca-se o capitão *Manoel da Rocha Pitta*, que importantes serviços prestou na expulsão dos hollandzes, sendo um dos primeiros a povoar a capitania, depois da victoria (3), (1665).

Pedro de Abreu Lima, já morador no *S. Francisco*, onde tinha curraes, e genro de *Antonio Cardoso de Barros*, na *Tabanga*, nas vizinhanças de *Porto Carreiro* (4); *Sebastião da Silva*, *Antonio de Azevedo* (1610), entre *Itabaiana*, *Vaza Barris* e *Rio Sergipe*

---

(1) Idem. idem 413 – 421.

(A) *Gaspar da Cruz Porto Carreiro, Pedro de Figueiredo* e *Domingos da Cruz Porto Carreiro*. Carta de 30 de Agosto de 1625. Seis legôas em quadra. Em Sergipe d'El Rei, da parte do sul do rio S. Francisco, começando da ponta da Tabanga, meia legoa pelo rio acima, correndo as ditas terras rumo direito, com todas as agoas, pontas e enseadas, condições as do foral.

(2) *Francisco Rabello de Macedo*, e seus filhos Francisco Rabello, D. Maria, e D. Ignacia. Alvará de 9 de Novembro de 1673. 6 1/2 legôas em quadra, sendo para o pae 2, e para cada um dos filhos 1 e 1/2 legôa, com todas as agoas sem prejuizo de 3º Nos Campos do Poente desta Cidade no Sertão, adeante da dada de Amaro Homem de Almeida, para o sul ou qualquer dos lados. Condições as do Foral

(3) *Cap. Manoel da Rocha Pitta*. Alvará de 9 de Fevereiro 1665. 1/2 legôa e mais 1. No Rio Vaza Barris, lado do norte ha um ribeiro, que chama-se Piabassú, que se mete no Vaza Barris, meia legôa de terra, sendo metade para baixo, e metade para cima, ficando Piabassú em meio, e a terra que houver de Vaza Barris, que pelo Piabassú acima até a dita estrada, que poderá ser 1 legôa; com todas as agôas, campos, mattos, testadas; condições as do Foral.

(4) *Pedro de Abreu Lima* Alvará de 20 de Março de 1665. 6 Legôas. No Rio S. Francisco do Sergipe d'El Rei umas mattas e serras chamadas Tabangua, donde acaba as terras que forão de Antonio Cardoso de Barros, todas as terras até entestar com as de Domingos da Cruz Porto Carreiro, correndo para o Sertão, e pela parte do Sul correndo pelas mesmas cabeceiras, que forão do dito Barros, até encontrar as de Paulo Antonio Freire, as quaes serras e terras terão 3 legôas para o Sertão, e outras 3 para intestar com Paulo Antonio Freire. Condições as do Foral.

(1); *Pantaleão de Souza*, Ilhas, junto a fóz do *Vaza Barris* (2); *Capitão José da Costa Faria*, no *Vaza Barris*, até o rio das *Pedras* (1618) (3); Capitão *Belchior da Fonseca Saraiva* e outros (1678), entre *Vaza Barris* e *Lagarto* (4); Capitão *Gaspar Pereira Guimarães*,(1619) do rio *Jacoca*, até a *Serra Negra* (5); capitão do matto *Antonio Fernandes* e outros (1684), da *Tabanga*, ás nascentes do rio *Sergipe* (6); *Pedro Carrilho de Andrade* (1686), da barra do *Comandoraba* para o sertão (7); Capitão

---

(1) *Sebastião da Silva, Antonio de Azevedo*. Alvará de 4 de Agosto de 1610. 2 Legóas de terra No sertão da Capitania do Sergipe d'El Rei, começando de onde acabar as terras de Heictor G. Velho, e o Licenciado Diogo Pereira na Itabaiana, que vae correndo por entre o Rio Vaza Barris, lado do norte, e terras de Antonio Jacome, e Luiz A Salgado, correndo ao redor delles para o Rio de Sergipe.

(2) *Pantaleão de Souza*. Alvará de 22 de Abril de 1672. 600 braças de comprimento e 400 de largura, e mais 250 braças com uma estrada de permio, com todas as agoas e mattos. 2 Ilhotas cercadas de mar, em Vaza Barris (Sergipe) para a cidade, á esquerda para ponta do Leste, com terras do Coronel Francisco Gil d'Araujo, chamada a ponta grossa do Tinharé, metendo se o rio Salgado no meio, e para o Poente pelo rio Salgado do Vaza Barris—Condições Dar livre passagem ao conselho, para fontes, estradas, pontes e pedreiras.

(3) *Capitão José da Costa de Farias* e *Paschoal da Costa*. Alvará de 24 de Agosto de 1678. 2 legóas de terras em quadra para cada lado. Pelo rio Vaza Barris acima (Sergipe) até o rio das Pedras, correndo para elle acima, abraçando o Boqueirão da Gualhaiba, que fica para o norte nas cabeceiras dos seus antepassados.

(4) Capitão *Belchior d'Affonseca Saraiva, Francisco Dias Prego*, e o Dezembargador João do Goes Araujo. Alvará de 15 de Junho de 1678. Entre o Rio Vaza Barris e Lagarto, começando nas cabeceiras de João de Aguiar Villas Bôas, cortando pelas cabeceiras das dadas dos moradores do Lagarto, até o Rio Vaza Barris, e pelo rio acima até intestar com os primeiros curraes de Francisco Dias d'Avila. Não se conhece exactamente o que foi concedido; porquanto na petição declaram ser 10 legóas de largo, e 15 de comprido, em um logar, e 4 legôas em outro. O procurador da Fazenda diz que só lhe deve conceder 3 legóas de comprido, e 1 de largo por todos os 2 logares; O Provedor da Fazenda diz que se póde conceder 4 ou 5 legóas, que é o terreno aproveitavel, declarando a concessão, que confirma a sesmaria de 12 de Maio de 1678,

(5) *Capitão Gaspar Pereira de Magalhães*. Alvará de 23 de Setembro de 1679. 3 legóas de comprido e 1 de largo. Parte pelo rio Jacoca até a Serra Negra, correndo pelo rio de Sergipe, até tocar em outras sesmarias.

(6) *Capitão do Matto Antonio Fernandes; Antonio Cabral Travassos*, *Capitão Antonio da Fonseca Doria, Antonio da Costa* e *André*; Destribuidor e Contador *Leandro Corrêa de Vasconcellos* e *Sebastião da Camara*. Alvará de 17 de Fevereiro de 1684, 2 legóas á cada um de comprido e 1 de largo. Sobejos de terras entre os Rios Piauhy e Agoa Branca, (Sergipe), ficando pião na terra que houver no meio para o Sertão, e entre a Serra da Tabanga e a nascente do Rio de Sergipe, até intestar com terras dos Religiosos de N. S. do Carmo, e na Tapera, que foi mocambo do Gunza, cortando para o rio d'Ouro, ficando os mocambos, servindo de pião; começaram a medir-se dos ditos rios e mocambos com as confrontações, e rumos que se acharem.

(7) *Pedro Carrilho d'Andrade*. Alvará de 21 de Novembro de 1686 1000 braças em quadra.

Ao longo da Catinguiba, parte do sul, começando da barra do Comendaroba pelo rio acima, direito, geralmente pontes enseadas, que ao longo da

Pedro Barbosa Leal (1691), em *Jacaré-mirim*, entre os rios *Sergipe* e *Japaratuba* (1); *Paulo de Mattos Aranha*, em continuação a *Pedro Barbosa Leal* (2); Capitão *Salvador de Tavora* e mais cinco companheiros, quatro legôas a cada um, isto é, vinte e quatro legôas ao todo, entre os moradores da *Itabaiana*, os de *Geremoabo* e o Rio *S. Francisco*, seguindo o curso do *Vasa Barris*, (1690) (3); Alferes *Diogo Nunes da Motta*, entre o riacho *Suco do Sipó* e a serra das *Cajindas* (4); *Manoel Paes da Costa*, em continuação a *Diogo Nunes*

---

rio houver, que não entraram na medida, e serão tambem suas, assim como primeiramente foi dada a Manoel Rodrigues em 2 de Agosto de 1602, e depois, por divolutos a Manoel em 4 de Abril de 1605, o que mandou povoar, e depois deixava a Thomé Fernandes em 11 de Julho de 1603, que então foi nomeada á penhora por uma sentença e execução pelo finado Antonio Soares, seu accendente, que contra os herdeiros de Manoel Themudo requeria afim deste pagar, ignorando a deixa, que ella havia feito ao dito Thomé Fernandes, que estiveram desaproveitadas á 50 annos da Aclamação do Reino de Portugal, e que haverá 8 annos que foi novamente pedida pelo finado Balthazar Pinto de Mattos, sogro do concessionario; e Gonçalo Soares, e supposto lhe fosse dado em 21 de Novembro de 1668, como tendo não a povoar—Foi concedida na capitania de Sergipe em 4 de Agosto de 1655, e ora confirma-la.

(1) *Capitão Pedro Barbosa Leal.* Alvará de Doação de 21 de Agosto de 1691, 4 legoas de terra em quadra. No Jacaré-mirim entre o Rio Sergipe e o de Japaratuba grande, começando nas cabeceiras d'onde acaba a de Lourenço de Britto de Figueiredo. correndo para o sertão no comprimento e largura até onde se preencherem as 4 leguas, servindo os rios de demarcação na largura, com todas as agoas, campos e mais logradouros uteis. Não podendo alhear sem ter beneficiado e não se asenhoreando das Aldeias dos indios, nem terras que os mesmos occuparem.

(2) *Paulo de Mattos* Alvará de 21 de Agosto de 1691, 4 legoas de terra em quadra. No Jacaré-mirim, entre o rio do Sergipe, e o de Japaratuba grande, começando a correr as ditas 4 legôas d'onde se acabar a sesmaria do Capitão Pedro Barbosa Leal, com o comprimento para o sertão, e a largura correrá entre os ditos rios até onde fôr necessario, confrontando com os dous rios na largura, ou a um delles, como maior fôr, logradouros, e mais uteis, salvo prejuizo de terceiro.

(3) *Capitão Salvador de Tavora, Capitão Gonçalo da Rocha Serrão, Pedro Serqueira Barbosa, Luiz de Tavora Valadão, Manoel Rodrigues Castro e Bartholomeu Vieira.* Alvará de Doação de 15 de Novembro de 1690, 4 legôas á cada um. Pelo rio Vaza Barris ácima e abaixo, entre as cabeceiras dos moradores da Tabaiana, e os de Geremoabo, e os do Rio S. Francisco; com declaração que por todos os inconvenientes do serviço d'El-Rei, e bem publico tomará separadamente as 4 legôas, que na divisão lhe tocar Manoel Rodrigues Castro, pois que as mais serão em seguida uns aos outros, com todas as agôas, campos, pastos, mattas e mais logradouros, salvo prejuizo de terceiro.

(4) *Alferes Diogo Nunes da Motta.* Alvará de Doação de 7 Outubro de 1692 Em Sergipe entre o riacho do Suco do Sipó que nasce na dita Serra das Ilhotas e corre pelos lados da dita Serra e de outras, e fim das serras das Cajindas que faz frente ao dito riacho em umas mattas, começando do fundo das Candeas, terras aos conces-essionarios e irmãos, e vão buscando o rio de Sergipe, caminho do nascente até encontrar com o dito rio, e pelo rio acima, caminho do sertão, a metade dos pastos, e mattas, que como o dito Padre José de Araujo a quem por ora se divide a outra parte, pelas razões apontadas em parecer do Procurador da Fazenda, com todas as agoas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3°. Condições as do Foral e de não as poder alhear sem expressa licença do Monarcha, e de se não apoderar de Aldeias e terras dos indios.

da Motta (1) *Leonor Pereira Marinho* e seu filho *Garcia d'Avila Pereira* (1695), da Serra do *Piauhy* e o rio *Jacaricica*, seguindo pelo *Vasa Baris* (2); *Maria Teixeira*, no riacho da Ilha de Ouro, a começar da primeira cachoeira para o sertão (1698) (3); *Angela da Rocha Ferreira*, na mesma região (4); *Domingos da Rocha Ferreira*, fronteira as terras de *Maria Teixeira*, no sitio de *Buraco* (5); *Joanna da Rocha Ferreira*, a começar onde acaba *Anna da Rocha Ferreira* (1698) (6) alferes *Manoel de Souza*, confrontando com as terres de *Maria Teixeira* (7); *Gonçalo de Souza Teixeira*, a começar onde acaba o alferes *Manoel de Souza* (8); o sargento mór *Antonio Cabral Travassos* (1760), do rio *Salgado*, affluente de *Vasa Barris* e por elle acima.

Durante o seculo, como acabamos de ver, a colonisação estendeu-se por quasi toda a extensão da capitania.

Pelo *Vasa Barris*, foi até *Geremoabo*; pelo *S. Francisco*, transpoz a serra *Negra*.

---

(1) *Manoel Paes da Costa*. Alvará de 16 de Março de 1693.

(2) Leonor Pereira Marinho e seu filho Garcia d'Avila Pereira. Alvará de 31 de Agosto de 1695. Na ponta da serra de Piaqui que corta para o rio Jacarecica, correndo para o norte entre o Vasabarris até topar uma e outra banda, com todas as agoas, etc.

(3) *Maria Teixeira*. Alvará de 10 de Fevereiro de 1698. 4 legoas de largo e 1 de comprido. Capitania do Sergipe, nos sertões do rio de S. Francisco, no riacho da Ilha do Ouro, 4 legoas de largo e 1 de comprido, ficando o dito riacho no meio, começando da primeira cachoeira com todas as agoas, etc.

(4) *Angela da Rocha Ferreira* Alvará de 27 de Julho de 1698. 4 legoas de largo e 1 de comprido. Em Sergipe e rio de S. Francisco no riacho da Ilha do Ouro, começando a demarcar-se onde acaba a dada de Domingos da Rocha Teixeira, com todas as aguas, etc.

(5) *Domingos da Rocha Teixeira*. Alvará de 7 de Julho de 1698 4 legoas e 1 de comprido. Nos sertões do rio de S. Francisco, no riacho da Ilha do Ouro, fronteiros as terras de Maria Teixeira e Alferes João Vieira, no sitio do Buraco, correndo para o poente começando no meio do riacho, começando onde acaba Gonçalo de Souza Ferreira

(6) *Joanna da Rocha Ferreira*. Alvará de 27 de Julho de 1698. 4 legoas de largo e 1 de comprido. No sertão do rio de S. Francisco, no riacho da Ilha do Ouro, começando onde acaba Angela da Rocha Teixeira, com todas as agoas, etc.

(7) *Alferes Manoel de Souza*. Alvará de 27 de Julho de 1698. 4 legoas de largo e 1 de comprido. No sertão do rio de S Francisco, no riacho da Ilha do Ouro, confrontando com as terras de Maria Teixeira, no sitio do Buraco, correndo para o poente.

(8) *Gonçalo de Souza*. Alvará de 27 de Julho de 1698. A começar onde acaba o alferes Manoel de Souza, 4 legoas de largo e 1 de comprido.

II

DIVISÃO MILITAR, JUDICIARIA E CIVIL. CREAÇÃO DE VILLAS

(Seculo XVII)

SUMMARIO.—*Divisão em districtos militares—Seu numero—Terços de ordenanças—Outros corpos militares—Creação da ouvidoria—Suas causas—As villas mais antigas—Limites da Itabaiana, Lagarto e Villa Nova—Creação da villa de Santa Luzia—Seu termo—Lutas entre S. Luzia e Abbadia, sobre limites—As freguezias.*

Data de 1668 a divisão de Sergipe em districtos militares, com a creação do corpo de infantaria de ordenanças, para zelar a ordem publica da capitania.

Depois da expulsão dos hollandezes, a formação de *mocambos* de negros fugidos preoccupou a attenção dos governos.

Seus pontos prediletos foram : *Itabaiana, Rio S. Francisco* e *Rio Real*.

A 23 de Março de 1668 foi nomeado capitão de infantaria de ordenanças do *districto da Itabaiana, Domingos de Lapenha Alvorado* (1).

A 22 de Novembro do mesmo anno, foi nomeado *Melchior Moreia* capitão do mesmo corpo do *districto do Lagarto* (2).

Em 12 de Setembro de 1673, pediu o governo da Bahia ao capitão mór de Sergipe indicação para nomear o capitão de ordenanças do districto de *Cotinguiba* (3).

Em 1674, foi dividido esse districto em dous, em vista de sua grande extensão (12 leguas), ficando o de nova formação comprehendido entre os rios *Sergipe* e *Japaratuba* (4).

---

(1) *Cartas do governo da Bahia.* Cod. 18-53 pag. 17.
(2) *Cod. cit.*
(3) *Carta do governo da Bahia.* Cod. 18-53 da Bibl. Nac. pag. 103.
(4) *Hist. de Sergipe* por Felisbello Freire.

Até o fim do seculo, estava a capitania dividida em 5 districtos: Rio *Real*, *Lagarto*, *Itabaiana*, *Cotinguiba* e *Japaratuba*.

Com o correr dos tempos, estes districtos foram soffrendo uma nova divisão e sendo traçados novos limites.

Foi tambem em Dezembro de 1674, creada uma companhia de homens pardos, da qual o primeiro capitão foi o pardo *Francisco de Barros*, morador no *Lagarto*, o mestiço mais sympathisado naquelles tempos. Tomou parte nas lutas hollandezas. Estas medidas provam que os sertões da capitania viviam infestados de negros, que atacavam a propriedade e a vida.

Além destes corpos já existia um de voluntario, intitulado—*entrada dos mocambos*—que nada recebia da fazenda, sendo seu capitão-mór, em Dezembro de 1674, *Belchior da Fonseca Saraiva Dias Moreya*, cuja jurisdicção estendia-se da *Torre de Garcia d'Avila* ao rio *S. Francisco*. A este corpo pertenciam as companhias de *capitães de matto*, que em Sergipe tornaram-se celebres, até mesmo nos periodos adiantados do movimento abolicionista.

Destas companhias, saliento a que tinha por séde o districto do rio *Real*, que comprehendia toda a extensão do rio *até a borda da matta de S. João* e que era a séde dos mais temerosos mocambos. Foi nomeado seu primeiro capitão *Sebastião Correia de Sá* e incumbido de destruil-os.

Em relação á divisão judiciaria, foi Sergipe, no fim do seculo, elevado á cathegoria de comarca da Bahia.

Foram os camarista de S. Christovão que reclamaram a necessidade da creação da ouvidoria, em carta de 2 de Junho de 1694, porque «assim se evitará o grande prejuiso que aquelle povo padecia, que como os juizes eram homens de capa e espada e os ouvidores sem sciencia, nem experiencia, ignoravam as leis, e eram notaveis os erros que se commettiam no judicial, ao que tambem conduzia não terem os ouvidores emolumento algum de que se manter e com detrimento, se valendo do cargo para vexações».

O despacho do rei foi de 19 de Janeiro de 1695, deferindo a pretenção, com a creação da ouvidoria (1), sendo a carta regia da creação de 16 de Fevereiro de 1696 (2).

---

(1) *Cod. mss* 39-24 do *Inst. Hist.*
(2) *Cod. mss.* cit.

Sergipe, que não tem aguas senão as que recebe das chuvas no inverno e só neste tempo corre; para a parte do sul confina com o termo da cidade de Sergipe d'El-Rei, sua capital da qual dista 10 leguas e a mesma distancia ha desta villa a do Lagarto e a de S. Amaro; para o sertão confina com terras do sertão do Geremoabo e para esta parte corre um pequeno riacho chamado Jacoca que termina seu curso no Vasabarris: ha mais outro riacho Jacaracica que tem seu nascimento no termo desta villa e atravessando muitas partes do seu continente se mette o seu curso no rio de Sergipe e não ha nenhum outro rio navegavel neste districto.

Deus guarde V. M. muitos annos. Em camara da villa de Itabaiana, 30 de Janeiro de 1757. E eu Gonsalo Pedreira de Vasconcellos escrivão da Camara o subscrevi. O Juiz Antonio Machado de Mendonça, João Paes da Costa, Nicoláo Machado, Custodio Pereira de Abreo, Carlos Francisco da Cruz (1).

Resumindo o que ahi fica dito, vemos que os limites do termo de *Itabaiana* eram:

O rio *Vasabarris*, que o dividia do termo da villa do *Lagarto*; o rio *Sergipe*, que o separava do termo da villa de *S. Amaro*, confinando para o sertão com terras de *Geremoabo*.

Os limites com *Geremoabo* são determinados por uma linha ou pontos geographicos.

São descriptos por uma expressão vaga demais, para tornar possivel sua localisação.

Antecipemos, porém, em declarar que essa linha de limites do termo de *Itabaiana* com *Geremoabo* foi posteriormente fixada.

Da descripção feita pelos camaristas do *Lagarto* (13 de Março de 1757), transcrevemos o seguinte:

> «Tem o termo desta villa duas freguesias, uma a sobredita de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto e a outra de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real de cima.

Parte e demarca o termo desta villa com o termo da cidade de Sergipe d'El-Rei, cabeça desta comarca que fazem os habitantes de distancia 12 leguas desta villa a dita cidade, fazendo a sua demarcação por uma *Grota* a que chamam Quebradas Grandes que ficam distantes desta

(1) *Lata n. 6 sobre Sergipe*, Bibl. Nac.

Fica esta Villa distante da de S, Amaro das Brotas dezoito leguas, é o termo dillatado porém muito despovoado de moradores por serem terras encapazes de habitação e esterellis, que sómente servem para crear animaes domesticos e estes padecem grandes perdas pela razão de faltar as aguas no tempo de verão em cujo alagam os logradouros e Vargens».

Temos ahi bem expresso a linha de separação do termo da *Villa Nova* pela zona occidental : o riacho *Mochótozinho*.

Por um estudo de geographia historica, temos de localisar esse riacho, conhecido hoje por outro nome.

Resumindo o que acima está escripto sobre a delimitação dos termos das villas do *Lagarto*, *Itabaiana* e *Villa Nova*, tendo em consideração sómente as linhas que as dividiam para o occidente, com *Geremoabo*, verificamos o seguinte : *cabeceira* do *Rio Real*, *Mattas de Simão Dias* e riacho *Mochotozinho*.

Eis tres pontos que unidos por uma recta, dão em resultdo a fronteira occidental de Sergipe com a Bahia.

Foi tambem creada a villa de S. Luzia, em 1698, pelo ouvidor *Diogo Pacheco de Carvalho*, estendendo-se o seu termo «por dez leguas do nordeste a sudoeste ou desde as Moendas que a divide do Lagarto, até o rio *Saguí*, que o separa de Abbadia. Dilata-se oito leguas de sudoeste a noroeste ou desde a costa do mar até o Rapado.»

Cedo levantou-se uma lucta de jurisdicção, entre os camaristas de *S. Luzia* e *Abbadia*, sobre a qual o governador da Bahia, em carta de 21 de Ju lho de 1704, dirigida ao ouvidor de Sergipe, *João de Sá Souto Maior*, diz que «tanto que esta receba, ordene aos juizes da dita villa (Santa Luzia) se abstenham de mandar fazer deligencias no rio Real da Praia, nem obrigue aos moradores delle estarem sujeitos ás suas justiças, visto não serem da jurisdicção daquella villa e perten cerem a desta cidade.» (1)

---

(1) Em carta de 21 de Julho ao ouvidor *João de Sá Souto Maior*, communica-lhe que a camara representou-lhe que os moradores do Rio Real da Praia queixharam se de que os juizes da villa de S. Luzia os obrigavam a responder os pleitos e ser em tudo sujeitos a sua justiça, mandando os officiaes della fazer deligencias fóra do seu districto, usurpando por este meio a jurisdicção do mesmo Senado, e que levou isto ao conhecimento de S. M. Tanto que esta receba ordene aos juizes da dita villa se abstenham de mandar fazer deligencias no Rio Real da Praia, nem obrigue os moradores delles estarem sujeitos ás suas justiças, visto não serem da jurisdicção daquella villa, e pertencerem a desta cidade.

Não satisfeito com isso, remette ordens na mesma data a *Jorge Martins de Oliveira*, Capitão do Rio Real da Praia, para que prenda os officiaes da villa de S. Luzia que fossem fazer deligencias naquelle lugar.

Por sua vez, os camaristas de *S. Luzia* representam á corôa, pedindo augmento do termo da villa e o governador, em Dezembro de 1704, responde-lhes ter enviado a representação á metropole.

Passaram-se annos, sem que esse conflicto tivesse uma solução.

Em actos successivos, o soberano considerou como sergipano todo o territorio até Itapoan (1), ordenando até que as villas creadas de *Itapicurú*, *Abbadia* e *Inhambupe* ficassem annexas á ouvidoria de Sergipe.

Em actos successivos tambem o governo da Bahia difficultou a jurisdicção de Sergipe sobre aquellas paragens, aconselhando a desannexação, até que o conflicto foi resolvido com a creação da *Ouvidoria de Jacobina*, a que ficaram annexas as villas e os seus respectivos termos.

Foi isso que ficou resolvido com a carta regia de 3 de Julho de 1742.

Em 1788 estava agudo o conflicto entre os capitães móres de *S. Luzia* e *Abbadia*, sobre a jurisdicção militar do territorio comprehendido entre os rios *Saguim* e *Real*.

Sempre esse territorio pertenceu á jurisdicção militar de Sergipe e seria do maior absurdo que a solução da suprema autoridade da Bahia, a que foi affecto o conflicto, fosse favoravel aos caprichos e vaidades do capitão mór da Abbadia.

Em carta de 20 de Fevereiro de 1789 (1) ao capitão mór de ordenanças da Villa de *Abbadia* diz que «recebeu a lista dos moradores do territorio de sua jurisdicção, segundo minhas ordens. Pelo que respeita aos habitantes entre o rio Saguim e Rio de cujo districto está de posse o capitão Manoel Francisco da Cruz Lima, delle por agora pertence o fazer alistar os referidos habitantes, até que sejam regulados estes corpos, em observancia as ordens de S. M. para se assignarem os competentes districtos e cessaram de uma vez as competencias de jurisdicção entre Vmçe. e o sobredito capitão ao qual deve V. fazer sciente

(1) O leitor procure ler na *Hist. de Sergipe* a marcha desse conflicto.
(1) Carta do governador da Bahia. *Cod. mss.* 27-11.

desta minha deliberação para que elle proceda logo no alistamento daquelles povos.

Em carta de 20 de Fevereiro de 1789 do secretario do governo da Bahia ao Capitão de *S. Luzia*, *Manoel Francisco da Cruz Lima*, diz que proceda o alistamento dos povos entre Saguim e Rio Real».

Sergipe veio a perder posteriormente este mesmo territorio.

Com a divisão districtal, veio uma nova divisão ecclesiastica.

Em 30 de Outubro de 1675 foi erecta a parochia de *Itabaiana*; em 1679, a freguezia de *Villa Nova*, desmembrada da parochia de *N. S. da Victoria*; neste mesmo anno, a freguezia do *Lagarto*, que foi elevada á villa em 1698; em 1680 a parochia de *S. Luzia*, desmembrada da parochia de *S. Amaro da Pitanga*, na Bahia, sendo elevada á villa em 1698 (1).

(1) Rocha Pitta.

CAPITULO II

COLONISAÇÃO E POVOAMENTO

(Seculo XVIII)

SUMMARIO—*Colonisação pelo Vasa Barris, entre Itabaiana, Geremoabo e S. Francisco—Pelo Sergipe e Cotinguiba.*

O trabalho de colonisação e povoamento continuou, durante o seculo, sempre activo, a preencher os claros que tinham ficado do trabalho do seculo anterior e expandindo-se pela zona sertaneja.

Em 1700, o capitão *Antonio da Guerra de Barros* situou-se no valle de *Vaza Barris*, desde a estrada nova do *Salitre*, e o rio *Taboa* e por elle ácima e entre as serras do *capitão* e a *do mar* (1); *Manoel Alves da Silva* (1708), em *Campo Grande*, no *Lagarto*, em direcção ao *Saco do Gregorio*, onde já tinha uma fazenda de creação de gado o capitão *Manoel de Uzeda* (2); *Manoel Dias Bispo* (1711), no rio *Salgado*, affluente do *Vaza-Barris*, até as terras do padre *Garcia Pereira*, no lugar chamado a Tabua (3); *Manoel Alves da Silva* (1713), entre a barra do *Salgado* e a do

---

(1) *Capitão Antonio da G. de Barros*. Alvará de 23 de Março de 1700, 3 legôas de comprido e 1 de largo. Da ribeira do rio Vaza Barris para o Sertão entre as datas da casa da Torre, que corre de Geremoabo, desde a estrada nova do Salitre para o rio Taboa acima, que corre do Sudoeste á Nordeste, e entre as duas serras do capitão e do mar, começando a largura entre as ditas serras, e o comprimento da estrada nova do salitre pelo rio Taboa ácima com todas as agoas, campos, pastos, e mais logradouros uteis ; salvo prejuizo de 3° As do Foral, não alhear, de não se apoderar das terras das Aldeias dos Indios e não cortar madeiras etc. etc.

(2) *Manoel Alves da Silva*. Alvará de 22 de Março de 1708, meia legôa de comprido e toda a largura que achar. Entre João Moreira da Costa e o Capitão Antonio Mar, não excedendo o numero de 3 legoas na freguezia nas cabeceiras da Fazenda do concessionario no Lagarto, no Campo Grande, uns sobejos de terra, correndo a terra, e Saco do Gregorio, fazenda do Capitão Manoel de Uzeda, com todas as agoas, campos, pastos e mais logradouros uteis. salvo prejuizo de 3°

(3) *Manoel Dias Bispo*. Alvará de 27 de Novembro de 1711. Uma legôa de largo e 3 de comprido.

Do rio Salgado de Vaza Barris para cima até o fim das terras que foram do Padre Pedro Garcia, aonde chamam a Tabua pelo lado do Sul entre os heréos Affonso Lopes Antonio da Guerra, e Antonio Cabral, com todas as agoas, campos, pastos, mattos, e mais logradouros, salvo prejuizo de 3°.

Jacoca, affluente do *Vaza Barris* e para o sertão, até a serra do *Coité* (1); *Manoel da Silva Soeiro*, em continuação a *Manoel Alves da Silva* e *Manoel de Araujo Lima*, em continuação a *Soeiro* (2);*Manoel Alves da Silva* na estrada real que segue o *Vaza Barris* ácima,entre a serra do *Capitão* e Serra *Preta*, onde fica o riacho *Tabua* (3); capitão *Nicolao de Souza Furtado* (1722), riacho *Pixanduba* e pelo *Vaza Barris* abaixo, até as terras do Capitão *Manoel Muniz de Souza* (4) ; *capitão Francisco de Almeida Cabral* (1726), em *Itabaiana*, na *Manilha*, pelo *Jacarecica* abaixo (5) ; *Eugenio da Silva Pereira* (1730), no sertão da então villa do *Lagarto*, desde a serra do *Boqueirão*, até as cabeceiras do *Jacaré* (6) ; coronel *Manoel Nunes Coelho* (1731), no sitio *Lomba* e campo chamado do *Siqueira*, perto de *Itabaiana*, dirigindo-se para o poente, até o *Vaza Barris*, para o norte, até o rio *João Congo* e para o sul,

---

(1) *Manoel Alves da Silva* Alvará de 25 de Outubro de 1713. Uma legóa de largo e 3 de comprido. Em Sergipe d'El Rei, no sertão de Vaza Barris, começando no rio chamado Salgado, que faz barra no dito rio Vaza Barris por elle abaixo correndo para o nascente até o rio Jacoqua que tambem desagoa no dito rio Vaza Barris, e para o sertão até a serra do Coité, com todas as agoas, campos, mattos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3°.

(2) *Manoel da Silva Soeiro*. Alvará de 25 de Outubro de 1713. Uma legôa de largo, e 3 de comprido no mesmo logar acima começando onde acabar a terra de Manoel Alves da Silva.

(3) *Manoel Alves da Silva*. Alvará de 3 de Novembro de 1713. Uma legôa de largo, e 3 de comprido.

Em Sergipe d'El-Rei no sertão de Vaza Barris da parte do sul, que começa da estrada real, que vae pelo rio Vaza Barris acima entre a Serra do Capitão e serra Preta ficando o riacho Tabua no meio das serras, com todas as agoas, campos, pastos e mais logrodouros uteis, salvo prejuizo de 3°. As do Foral, e de não alhear, de não se apoderar das Aldeias e terras dos Indios, que houver e de as confirmar dentro de um anno ao da data desta.

(4) *Capitão Nicolão de Souza Furtado*. Alvará de 26 de Outubro de 1722, 1 legôa de largo, e 3 de comprido. Em Sergipe d'El Rei, e rio Vaza Barris, começando do riacho Poxonduba d'onde acaba a dada de Manoel Thomé de Andrade, e pelo rio Vaza Barris abaixo até a testada dos herdeiros do capitão Manoel Muniz de Souto, com todas as agoas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.°

(5) *Capitão Francisco de Almeida Cabral*. Alvará de 18 de Outubro de 1725, 1 legôa de largo, e 3 de comprido. Em Sergipe d'El Rey na Itabaiana 4 sitios que foram dados ao sargento mór Bernardo Correia Leitão, que começa 200 braças abaixo da Tapera da manilha, pelo rio Jacarecica abaixo entre o dito rio, e a estrada velha, que vae da Itabaiana para o rio Sergipe, em uns sobejos de terra entre as terras que possue e a dada que foi de Diogo Lopes Velho, com todas as agoas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3.°

(6) *Eugenio da Silva Pereira*. Alvará de 3 de Novembro de 1730, 1 legoa de largo, e 3 de comprido. No sertão da Villa do Lagarto, termo de Sergipe d'El Rei, começando a demarcar-se das serras do Boqueirão até as cabeceiras do Corrego do Jacaré, e rio Vaza Barris, com todas as suas agoas, campos, pastos, e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3° As do foral e todas as mais, salvo as minas.

ao norte (1) ; capitão *Antonio Francisco Carneiro* (1734), no sitio do *Limoeiro* (2) ; *Antonio Tavares de Menezes* (1735), em *Itabaiana*, em direcção ao rio de *Sergipe* (3) ; *Manoel da Fonseca Araujo* (1746), a beira do riacho do *Sipó*, descendo o rio do *Peixe*, até a barra do *Campo Grande* (4) ; *João de Andrade Moura* (1746), no rio das *Carahibas* e seguindo o seu curso (5) ; alferes *Antonio Gonsalves Collaço* (1748), nas cabeceiras de *Mathias Curvello de Mendonça*, em *Mandioca brava* (6).

Todo este movimento de colonisação pelo *Vaza Barris* nasceu na capital da capitania. Mas, era attrahido pelo da Bahia, que chegara até *Joaseiro* e *Geremoabo*, já tendo aberto as estradas de communicação daquella capitania para o norte.

Em 1722, como já vimos, outro ponto de passagem já pelo S. Francisco abria-se junto a caxoeira de *Paulo Affonso*, até *Pontal*.

Esse movimento de Sergipe não fazia mais do que unir-se ao da Bahia.

---

(1) *Sebastião Pacheco de Landres.* Alvará de 17 de Agosto de 1734, 1 legôa de largo e 3 de comprido No sertão do Vaza Barris sitio chamada Fazenda de dentro, caminhando para o norte com todas as agoas, campos, pastos e mais logradouros uteis salvo prejuizo de 3º. Não podendo alhear nem tomar terras dos indios e aldeias.

(2) *Capitão Antonio Francisco Carneiro.* Alvará de 15 de Novembro de 1734, 1 legôa de largo. 3 de comprido. No sertão do Vaza Barris em Sergipe e lugar chamado sitio do Limoeiro com 2 legôas correndo rumo pela borda do rio Vaza Barris acima e 1 legôa por elle abaixo e 1 legôa de traz do dito rio para o sul, não excedendo de 1 legôa de largo e 3 de comprido, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis.

(3) *Antonio Tavares de Menezes.* Alvará de 16 de Fevereiro de 1735, 1 legôa de largo e 3 de comprimento.

Em Sergipe na villa de Itabaiana, começando de um outeiro do rio Sergipe para outro rio chamado da Campanha, nas cabeceiras de Caindos, com todas as agoas, campos, pastos e mais uteis.

(4) *Manoel da Fonseca Araujo.* Alvará de 12 de Agosto de 1746, 1 legôa de largo, 3 de comprido No Sertão de Vaza Barris da beira do riacho do Sipó, pelo rio do Peixe abaixo até a barra do campo grande e pelo norte confronta com terras de João Landes Cabral pelo Poente com o dito Sertão, com todas as agoas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de 3º. As do foral e todas as mais.

(5) *João Andrade de Moura* Alvará de 10 de Novembro de 1746, 1 legôa de largo. 3 de comprido. Em Sergipe á El-Rei, nas cabeceiras das terras de Antonio Simões Cabral no rio Peixe para o lado do nascente seguindo o rio das Carahibas ácima, tanto para o nascente como para o sertão, com todas as agoas, campos, pastos e mais uteis, salvo prejuizo de 3º.

(6). *Alferes Antonio Gonçalves Collaço* Alvará de 26 de Agosto de 1784, 1 legôa de largo, 3 de comprido. No Sertão do Vaza Barris, principiando nas cabeceiras das terras do Capitão Mathias Curvello, no lugar chamado mandioca brava por detraz da serra, rumo do poente e Sul. com todas as agoas, pastos, mattos, campos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º. As do Foral, não alhear, nem se apoderar de Aldeias e terras dos Indios.

Em 1748, o Sargento-mór *José Correia de Araujo* situou-se entre *Itabaiana, Geremoabo e rio S. Francisco* (1); coronel *José Pacheco* (1750), em Páo Grande (2); *Manoel Carvalho Carregosa* (1751), no riacho *Timbó*, junto ao *Lagarto*, em direcção ao Sertão (3); *Manoel de Sande Ribeiro* (1753), no Sertão do *Vaza Barris*, entre os riachos seccos, *Cassanção* e *Salgado* (4); Sargento-mór *Francisco Pacheco Lima*, (1753), no riacho *Bendegó*, e entre elle, o *Vaza Barris* e a serra do Banhão (5); *Francisco de Sá Souto Maior*, (na mesma região (6); Capitão *Bernardo da Gama Aranha* e outros (1759), no *Lagarto*, do sitio das *Carnahibas* para as cabeceiras do riacho *Tocoaré* (7); te-

(1) *Sargento-mór José Correia de Araujo*. Alvará de 7 de Dezembro de 1748, 1 legóa de largo e 3 de comprido. Entre Itabaiana e Geremoabo e rio de S. Francisco, com todas as agoas, campos, pastos, mattos e mais uteis, sem prejuizo de 3º.

De não alhear sem os aproveitar e não se apoderar das Aldeias de Indios e suas terras.

(2) *Coronel José Pacheco da Paz* e sua mulher D. Maria de Faro Souto Maior. Alvará de 23 de Janeiro de 1750, 1 legóa de largo, 3 de comprido. Em Sergipe d'El Rei uma porção de terra que se acha pelo Páo Grande abaixo e que foram concedidas a seus avós Capitão Leonardo de Sá Souto Maior e sua mulher D. Clara de Souza, cujo terreno está entre as terras dos herdeiros do Padre Homem da Costa e a terra de Manoel de Siqueira e outros, com todas as agoas, campos, pastos, e mais uteis sem prejuizo de 3º.

(3) *Manoel Carvalho Carregosa*. Alvará de 27 de Julho de 1751, 1 legóa de largo, 3 de comprido. Em Sergipe de El Rei, Villa do Lagarto entre o rumo das testadas das terras dos Siqueira e Araujo e a do Caronel José Pacheco Paes do riacho do Timbó para cima, começando do dito riacho para o o norte, pelo Taboleiro da Estancia encostado ao rumo dos Siqueiras e Araujo até o marco que está a beira da estrada real, correndo para leste até as terras de Sebastião F. de Carvalho e dahi correndo até a testada do dito coronel, com todas as aguas.

(4) *Manoel de Sande Ribeiro*. Alvará de 10 de Junho de 1753, 1 legóa de largo, 3 de comprido. No sertão de Vaza Barris por detraz das cat ngas correndo rumo pelo dito Vaza Barris, acima, distante da beira do rio para o lado do Nascente de norte a sul, entre os riachos seccos, chamados Cassanção e Salgado, partem com as sesmarias de Boaventura... e Antonio Simões Cabral, começando no riacho Cassanção no riacho Salgado, com todas as agoas, pastos, etc., etc.

(5) *Sargento-mór Francisco Pacheco Lima*. Alvará de 7 de Dezembro de 1753, 1 legóa de largo, 3 de comprido.

Nos sertões de Sergipe de El Rei entre Vaza Barris pelo riacho Bendegó pelo poente, costeando a serra do Banhau entre a dita terra, o Vaza Barris e o riacho Bendegó e para o sul, começando dondeacabar a terra do Coronel José Pacheco de Paes, com todas as agóas, etc., etc.

(6) *Francisco de Sá Souto Maior*. Alvará de 7 de Dezembro de 1753, 1 legóa de largo, 3 de comprido. Em Sergipe do El Rei entre Vaza Barris pelo riacho Bendegó delle para o Poente, costeando a serra do Banhau, entre a dita Serra e o Vaza Barris e dito riacho Bendegó, da parte do Vaza Barris. para o sul em os olhos d'agua que ficam no meio das mesmas terras, com todas as agóas.

(7) *Capitão Bernardo da Gama Noronha, Alferes José Sutero da Gama, Manoel Fernandes Nobre, José Ferreira Nobre*. Alvará de 6 de Novembro de 1759, 1 legóa de largo, 3 de comprido. Em Sergipe e Villa do Lagarto entre as sesmarias do Capitão Pedro da Costa e seus filhos, donde finda o sitio das

nente *João Paes do Asevedo*, (1765) perto do seu engenho *Tabua*, entre o *Vaza Barris*, *S. Francisco* e *Geremoabo*, no termo de *Itabaina* (1); *Antonio José da Costa* (1778), nos logares chamados Lages de *Mandissoba*, no termo de *Itabaiana* (2); *Francisco Curvello de Barros* (1789), no rio *Salgado*, dos olhos d'agua, seguindo o seu curso, pelo nascente (3); padre *Francisco Tavares* (1795), na fazenda da *Caldeira*, pelo riacho Tobi acima; *Francisco Pereira de Jesus* (1793), no rio *Jacoca*, na barra do riacho *Manoel* e por elle ácima, ficando o mesmo riacho no meio da concessão (4); Capitão *João Barbosa de Madureira* (1800), na lagôa do Piá, junto ao rio Salgado (5).

O mesmo movimento de colonisação operava-se pelos rios *Sergipe* e *Cotinguiba*, localisando-se o vigario *Manoel Carneiro de Sá* (1701) (6);

Carnahibas do Capitão José de Mattos Tavares, João Bernardes da Costa, Alferes Paschoal Mendes Pereira, buscando as cabeceiras do riacho Tocoaré por elle abaixo, com meia legôa do lado do sul, buscando o rio das Carnahibas, outra meia legôa do lado do norte para o dito rio Carnahiba, buscando o rio Piauhy, com todas as agôas, portas e vertentes.

(1) *Tenente João Paes de Azeredo*. Alvará de 6 de Fevereiro de 1765, 1 legôa de largo, 3 de comprido. Fóra das terras do Engenho Taboa de sua propriedade no termo de Sergipe de El Rei, entre o rio Vaza Barris, termo de Itabai na e rio S. Francisco e Geremoabo e rio do Sergipe, donde acaba a terra do Sargento-mór Antonio Ribeiro da parte do norte, com todas as agôas, etc., etc.

(2) *Antonio José da Costa*. Alvará de 1 de Fevereiro de 1778, 1 legôa de largo, 3 de comprido. Em Itabaiana, Sergipe, da parte do nascente nos lugares chamados Leges e Mandissoba mais tres legôas nas Pedras, Lages e Mandissoba, que priucipiarão na barra do rio das Lages, do rio Sergipe por elle acima até o centro do Sertão do lado do poente, com todas as agôas.

(3) *Francisco Curvello de Barros*. Alvará de 29 de Janeiro de 1789, 1 legôa de largo, 3 de comprido. Em Sergipe de El Rei, principiando nos olhos d'agua que tem dentro do rio Salgado que vem da Serra Negra pelo rio acima da parte do nascente e faz barra no rio Vaza Barris juuto a fazenda de Camaratuba do Capitão Gonçalo Tavares da Motta, que partem com terras de Simão Telles de Menezes, com uma fazenda que tem chamada a Boa Vista, na barra do rio Vaza Barris no termo da Villa de Itabaiana, com todas as agôas.

(4) *Francisco Pereira de Jesus* e *José Maria da Silva*. Carta de confirmação de 21 de Fevereiro de 1793, 1 legôa de largo, 3 de comprido. No termo da villa de S. Antonio e Almas de Itabaiana as terras que foram pelos concessionarios dos..., principiando no rio Jacoca, barra do riacho no meio de Manoel acima para o poente, ficando o riacho no meio da lagôa de Sergipe, com todas as agôas

(5) *Capitão João Barbosa de Madureira*. Alvará de 15 de Setembro de 1800, 3 legôas de comprido. Em Sergipe de El Rei, freguezia de Itabaiana, partindo, do sul para o norte com a beira do rio Salgado, correndo para cima, e da parte do norte com a sesmaria de Antonio Pereira e do nascente e da outra parte com terras devolutas e que no meio desta tem a lagôa chamada Piá, com todas as agôas, campos, pastos e mais logradouros uteis, sem prejuizo de 3º.

(6) Vigario *Manoel Carneiro de Sá*. Alvará de 16 de Março de 1701, uma legua de largo e 3 de comprido. Junto ao rio de Sergipe d'El-Rei do lado do sul correndo pelo dito rio acima até a estrada da villa que vai para a cidade, em uns sobejos, que já possuio João da Rocha, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuiso de 3º.

capitão *Lourenço Correia Dantas* (1709), no sitio da *Cotinguiba*, acima do esteiro de *Ganhamoroba*, começando na ilha das Lages chamada *Porto dos Cedros* (1); *José de Góes Vieira* (1714), no sitio *Porto dos Cedros* (2); coronel *Manoel Nunes Coelho* (1723), entre o rio *Sergipe* e *Jacaracica* (3); *Manoel Martins Chaves* (1736), entre *Aracajú* e *São Christovão* (4). Nos rios *Real, Pochim e Japaratuba*, foram poucas as concessões feitas durante o seculo, porque poucas regiões existiam devolutas.

O movimento de colonisação do seculo anterior tinha dado á propriedade particular quasi toda a extensão dos valles daquelles rios.

---

(1) *Capitão Lourenço Correia Dantas*. Alvará de 14 de Agosto de 1709. 500 braças de comprido e 1.500 de largo. Em Sergipe d'El-Rei no sitio Cotinguiba terra que herdou de sua sogra Thereza de Moura, e que é a metade da sesmaria de João da Rocha Vicente, e já medida acima do esteiro da ganhamoroba, começando na Ilha das Lages e que tem o nome de Porto dos Cedros de que já está de posse, com todas as aguas, campos, pastos e mais uteis; salvo prejuizo de 3º.

(2) *José de Góes Vieira*. Alvará de 1 de Junho de 1714, 500 braças de terra. Em Sergipe d'El-Rei no sitio chamado Porto dos Cedros, rio acima para o sul, que herdou de sua mãe cujo terreno é da dada de João da Rosa Vicente no anno de 1514, e divisa com o herdeiro Capitão Lourenço Correia Dantas pela parte do Poente e pelo nascente com terras de Antonio de Souza Serra, e pela do Norte com Sergipe e pela do Sul com o rio Cotinguiba, com todas as agoas, campos, pastos, e mais uteis salvo prejuiso de 3º.

(3) *Coronel Manoel Nunes Coelho*. D. de 9 de Dezembro de 1723, uma legua de largo e 1 de comprido. Na Capitania de Sergipe d'El-Rei entre os rios de Sergipe e Jacaracica em meio das dadas de Christovão da Rocha e Sargento-mór Bernardo Correia Leitão de Faro, na testada de Manoel Velho de Moura até Gaspar Alves, com todas as aguas, campos, pastos e mais logradouros uteis, salvo prejuizo de 3º.

(4) *Manoel Martins Chaves*. Alvará de 25 de Outubro de 1736. 1 legua de largo e 3 de comprido Em Sergipe de El-Rei, entre o rio Aracujú e o de S. Christovão, para o lado do norte e de leste para oeste, cujas terras forão do Padre Homem da Costa, com todas as aguas etc.

I

DIVISÃO MILITAR, ECCLESIASTICA E CIVIL, CREAÇÃO DE VILLAS

(Seculo XVIII)

SUMMARIO— *Districtos militares no começo do seculo — No fim do seculo — Villa de donatario — Villa Nova — Sua creação — Extensão do seo termo — Villa de Santo Amaro das Brotas — Limites do seu termo — Povoação da Estancia — Termo de Santa Luzia — Freguezias — As terras de Propriá — População e producção — Lutas judiciarias — Jurisdicção militar sobre Geremoabo — Estatistica.*

Os interesses do povoamento que augmentou com a colonisação, exigiram a creação de novas villas, com o seo apparelho administrativo, além da creação de novos districtos militares, para manter a ordem publica na capitania.

Existiam então os seguintes districtos :

O de *Cotinguiba* (1724), que comprehende os seguintes districtos: do sitio de Maria Matosa, Poxim Grande, pelo mesmo rio continuando ao engenho de N. S. do Pilar da Senhora da Conceição pelo rio Manhanga, Comandoroba mirim, estrada real, rio Comandoroba, Retiro, até chegar o Sobrado (1); o da *Igreja Velha* (1725) ; termo da villa de *Itabaiana*, que principia no sitio chamado a Fazenda do Taborda, até o da *Capunga;* o districto entre os rios *Sergipe* e *Cotinguiba* (1725); o de *S. Amaro* (1726); do *Lagarto*, do *Rio Real*, que já existiam desde o seculo anterior; de *Urubú* do *Rio de S. Francisco* (1727).

Em 1787, era a seguinte a organisação do terço de ordenança :

Terço de ordenança de que é Capitão Antonio Martins Fontes, formado na villa de Lagarto, com 10 companhias, que comprehendem as freguezias de N. S. da Piedade e N. S. dos Campos do Rio Real e divide-se nos seguintes districtos : sitio do Palmar, bairro do Urubú,

---

(1) *Cod. 28—19 da Bibl. Nac.*

Em 1689, *Sebastião de Britto de Castro* allegou já ter cumprido todas as clausulas exigidas, achando-se a villa com duzentos moradores. Pedio então a carta de donatario.

A carta regia de 29 de Novembro de 1689 mandou proceder a vistoria, pelo ouvidor de Sergipe (1).

O donatario não tinha comprido, como allegara, as clausulas da doação.

Quando o ouvidor geral de Sergipe *João Alvares de Aragão* (1728), viera de Pernambuco, afim de tomar posse do seu cargo, passara em *Villa Nova*, e teve occasião de verificar os inconvenientes e prejuizos que soffriam os seus habitantes, pela acção demorada e tardia da justiça, em vista da grande distancia em que ficavão de S. Christovão.

Então, essa autoridade levou ao conhecimento da corôa a representação daquelles habitantes, em que pediam a creação da villa, allegando que «o donatario Antonio de Britto não dera cumprimento a factura da Cadeia e casa da Camara e as outras clausulas da concessão».

A freguezia constava já de 300 fogos, devendo-lhe ser annexada a de Urubú, para formarem o termo da villa (2).

O seo termo comprehende «desde a foz do Rio e por este acima buscando o sertão do poente 50 leguas e confina com o termo de Geremoabo no riacho chamado Mochotozinho, o qual é seco e não navegavel.

«Tem este termo de norte a sul 10 leguas e confina com o termo S. Amaro das Brotas na Japaratuba mirim riacho que divide este termo daquelle o qual tendo o seu nascimento 10 leguas do poente pelo sertão dentro vae fazer barra no mar, nove leguas ao sul do rio São Francisco, cuja barra e rio não é navegavel. Fica esta villa distante da de S. Amaro das Brotas 18 leguas, é o termo dilatado, porém muito despovoado de moradores, por serem terras incapazes de habitação e estereis que somente servem para crear animaes, domesticos e estes padecem grandes perdas, pela rasão de faltarem as aguas no tempo de verão, em cujo alagão os logradouros e vargeas».

Posteriormente o territorio da villa foi incorporado á corôa. Dahi o nome de *Villa Real de S. Francisco*.

A primeira villa creada no seculo XVIII foi a de *S. Amaro de Brotas*, em 1720.

---

(1) Lat. 13 da Bahia Doc. 42.
(2) Cod. mss. 39— 25 da Bibl. Nac.

Foi resultado do pevoamento do rio *Cotinguiba* e *Sergipe*.

As terras em que está ella edificada pertenceram a *Pedro Barbosa Leal*, que doou aos padres do Carmo a hermida de N. S. das Brotas, em *S. Amaro*.

O seu reconcavo era de grande importancia economica, desde o meiado do seculo. Era o maior centro de producção agricola da capitania.

O seu termo que se limitava com o da *Villa Nova*, pelo *Japaratuba*, com o de *Itabaiana*, pelo *Sergipe* e com o de S. Christovão, pelo *Cotinguiba*, tinha em 1757, um numero não pequeno de engenhos de assucar :

O *Cannabrava*, com a sua capella de invocação de N. S. da Conceição; o *Maruim de baixo*, e a meia legua o *Maruim de cima*, com a sua capella de S. Antonio e os sitios *Berlengas*, *Moita*, *Maria Telles*; o engenho, *Jordão*, *Cattete*, com a sua capella de N. S. de *Nazareth*, o *Sitio*, *Serra Negra*, *S. Francisco da Jurema*, *Massapé*, *Jacú*, *da Ilha*, *Laranjeiras*, *Faleiro*, *Cambão de baixo*, *Cambão de cima*, *S. Anna*.

Foi a villa de *S. Amaro*, a unica creada durante o seculo XVIII.

A povoação da Estancia prosperava e nella morava quasi toda a representação official da villa de *Santa Luzia*.

A ella devia pertencer para o futuro a hegemenia do sul, por sua topographia, como a do norte devia pertencer a Laranjeiras, que por esse tempo era um engenho de assucar.

Em vista das vantagens de sua situação, junto a um rio navegavel, para onde affluia a exportação da zona do rio *Piauhy*, seus moradores pretenderam mudar a séde da villa para a povoação e animavam-se tanto mais a realizar essa pretenção, quanto tinham o appoio do ouvidor de então da capitania, Dr. *José Correia do Amaral* que, por esse appoio combatido e criticado pelos camaristas de *Santa Luzia*, recebeu uma reprehensão do *Conselho Ultramarino*, em sessão de 31 de Janeiro de 1715.

Dahi data a rivalidade entre os povos da *Estancia e S. Luzia*.

Não obstante isto, a provisão de 27 de Abril de 1757, fez a concessão de haver na povoação da *Estancia* vereações, audiencias, arrematações e outros actos judiciaes na alternativa de juizes ordinarios.

O mesmo facto deu-se, no seculo XIX, entre *S. Amaro* e *Maroim*, para onde foi mudada a séde da villa, debaixo dos mais vehementes protestos de alguns politicos do tempo.

O termo de *Santa Luzia*, em 1707, tinha 156 fogos e 1045 habitantes, elevando-se o numero a 6672, em 1795, sendo 2215 captivos. Em 1802 a população era de 10.000 habitantes, sendo 7 mil brancos, e 4 mil de diversas raças.

O termo de *S. Amaro*, em 1761, contava 2.336 habitantes.

Em 1718 foram desmembradas da villa do *Lagarto* e da villa Nova as freguezias de *Campos* e S. Antonio de *Uurubú* (Propriá), que foram eretas em parochias.

As terras em que está hoje situada a cidade de *Propriá* foram de propriedade de *Pedro Abreu Lima*, que, em escriptura de doação, de 2 de Dezembro de 1681, deixou-as aos seus filhos naturaes.

Possuia diversos sitios por estas paragens. Entre elles havia o sitio de *Urubú de baixo* e *Urubú de cima*, servindo a lagôa de Propriá de limite entre elles.

O termo de *Villa Nova* no fim do seculo, tinha 17.169 habitantes e a freguezia de N. S. da *Victoria*, cuja séde era a cidade de *S. Christovão*, tinha 7.776 habitantes, (1724), possuia 450 fogos e em seu reconcavo, que comprehendia a zona do *Cotinguiba*, contava se 32 engenhos de assucar.

As familias que mais dominavam e representavam a nobreza da capitania eram as familias dos *Sás*, *Abreus*, *Limas*, *Rezendes*, *Pachecos* e *Faros*.

A villa Nova contava 100 fogos e sua freguezia comprehendia a parochia de *S. Antonio de Urubú* e tinha 2.774 habitantes, sendo homens, 725 ; mulheres, 725 ; creados, 56 ; escravos, 1.266.

Questões importantes agitaram-se durante o seculo. Dellas uma salientamos, no terreno do direito civil : a posse da doação de trinta leguas, entre os rios *Vaza Barris* e *S. Francisco*, dada por carta de sesmaria de 25 de Novembro de 1669 ao desembargador *Christovão de Burgos*, *Pedro Garcia Pimentel*, *Capitão Manoel do Couto Dessa*, *Hieronims da Costa Taborda e Antonio Rodrigues* (1).

Em 1682, *Taborda*, morador em Sergipe, explora estas terras, fundando um sitio na *Ilha do Ouro*.

Não prosperou este sitio, porque os negros, reunidos em mocambos, mataram o gado e destruiram as plantações. Em 1698, os indios *Reumiris* (?) destruiram o mocambo; em vista disto novas estradas foram abertas e se continuou a colonisar estas terras.

(1) Essa sesmaria está promulgada á pg 421 de nossa *Historia de Sergipe*.

Nellas penetraram os parentes de *Pedro Gomes*, que foi de tão assignalada fama na Bahia, por suas bandeiras, e fizeram a colonisação. A posse destas terras dêo lugar a uma questão secular que, ainda ha pouco tempo, agitava-se entre a familia *Tavares* e o coronel *Gouveia Lima*.

Vêm de data muito anterior a 1682, pleitos judiciarios sobre essas terras da *ilha do Ouro*.

O mestre de campo *João de Araujo*, que grandes serviços prestou na guerra da expulsão dos holandezes, obteve uma sesmaria nas terras em questão, a qual posteriormente foi dada, a 12 de Setembro de 1624, a *Gaspar da Cruz Porto Carreiro* (1) «da parte do sul do rio S. Francisco, começando da ponta da Tabanga, meia legua pelo rio acima e seis leguas em quadra».

O autor no pleito, o mestre de campo *João de Araujo*, provou, com depoimento testemunal, que o réo obtivera a sesmaria dada por seu pae, capitão-mór de Sergipe que, com o poder de seu cargo, tomara do escrivão o livro da sesmaria, arrancando as paginas em que estava registrada a sesmaria do mestre de campo, que allegou não ter colonisado a terra, porque estava empenhado na guerra da expulsão dos hollandeses.

Quando seus affazeres militares permittiram-n'o tractar de seus interesses e veio colonisar sua dada, encontrou-a entregue a *Porto Carreiro*.

Esse interrogatorio teve lugar a 23 de Julho de 1646, na Bahia.

Mas, o que se apurou do processo, sob o ponto de vista historico, é que quem descubrio e colonisou as terras chamadas de *Porto da Folha* foi *Thomaz Bernardes*, que nellas fez seu curral de gado, alcançando relações com os indios que se pacificaram, a ponto de facilitar a colonisação.

O segundo morador, por morte de *Bernardes*, foi *Jeronymo Fernandes*, que fez tambem seo curral (2).

Pelo lado politico e social, o facto de maior importancia foi a revolta de *Villa Nova*, motivada por uma questão tributaria (3) e a questão de jurisdicção militar de Sergipe sobre *Geremoabo*.

---

(1) V pag.
(2) Este celebre processo está na lat. 5º. de Sergipe.
Nelle existe um documento assignado por Camarão, que tem aliás una bella caligraphia.
(3) V. Hist. de Sergipe.

Em 1738, o capitão mór de Sergipe procede revista militar em *Itapicurú*, por ordem regia e em 1739 faz o mesmo em *Geremoabo*, (1), cujos habitantes sempre protestaram contra essa jurisdicção.

Em carta de 3 de Maio de 1775 do capitão-mór de Sergipe ao soberano, informa que « a freguesia de Geremoabo pertence áquella capitania, já tendo pedido providencias ao Vice-Rei sobre as desordens, em que viviam aquelles moradores, sem que se tivesse dado a menor providencia».

Julgava indispensavel uma resolução, porque «a capitania vivia defraudada de muitos districtos que lhe pertenciam, como era a villa da Abbadia, cujos moradores achavam-se por esta desordem, menos obedientes ao real serviço».

Por sua vez, o Vice-Rei, em carta de 16 de Junho de 1736 e em obediencia a provisão de 2 de Dezembro de 1735, informou, que «até o presente não lhe constava haver disturbios que necessitassem de providencias, mas, que attendendo a distancia em que ficavam e estarem mais perto da jurisdicção de Sergipe, lhe parecia S. M. mandasse ficarem sujeitos ao militar do capitão mór daquella capitania, para que passe mostras e faça com elles as mais diligencias que dispõe o seu regimento, mas não juizes ordinarios e ouvidor, assim por não estarem affectos a correcção daquella comarca e annexos á villa de Itapicurú, como por se não confundir a boa ordem, com que se estabeleceu a cobrança do donativo».

O *Conselho Ultramarino* adoptou esse parecer e o rei approvou-o, por despacho de 25 de Maio de 1735 (2).

Ficou *Geremoabo* sob a acção de duas jurisdicções : a militar, de Sergipe ; a civil e politica, da Bahia.

E sob esse regimen vivéo durante muitos annos, até o Imperio.

No meiado do seculo foi erecta em villa a aldeia de *Gerú*, com o nome de *Nova Tavora ou Thomar*, por carta regia de 22 de Novembro de 1758. Foram declarados livres os indios de Sergipe e os lugares da camara da nova villa, assim como os empregos creados, deviam ser exercidos pelos naturaes da aldeia.

Seu escrivão que tambem havia de servir de tabellião de notas e escrivão do judicial, era o professor de primeiras lettras da localidade

---

(1) Cod. mss 26-12 da Bibl. Nac.
(2) *Cons. do Cons. Ultr. sobre a Bahia. Cod. mss.* do Inst. Hist.

e só em falta de algum natural, de idoneidade para o cargo, devia ser elle exercido por um portuguez (1).

No fim do seculo. Sergipe já contava, além de sua capital, seis villas : *Santa Luzia*, *Thomar*, *Lagarto*, *Itabaiana*, *Santo Amaro* e *Villa Nova*; quatro povoações: *Laranjeiras*, *Pacatuba*, *Japaratuba* e *São Pedro* (antigas missões).

Sua população era de 55.600 habitantes, sendo 13.217 brancos, 20.849 pardos, 1.641 indios e 19.893 pretos.

Os municipios mais populosos eram o de *Santo Amaro*, *Santa Luzia*, *Itabaiana*, *S. Christovão*, *Soccorro* e *Laranjeiras*.

O commercio abastecia-se exclusivamente na Bahia, de onde importava fazendas de algodão, linho, tecidos de seda, de lona, ferragens, polvora, escravos á troco de caixas de assucar, no valor annual de 171 mil crusados (68:400$000).

Sua exportação montava em 86 mil cruzados (34:400$000) e os generos exportados eram o assucar, algodão, fumo, cereaes, couros seccos, sola branca, gado, cavallo e porcos.

O valor da producção total era de 1 milhão e 313 mil crusados (525:200$000).

A lavoura do assucar era a base da riqueza publica e particular e a maior origem da producção,

No valle do *Vasa Barris*, já se contavam 10 engenhos, na Cotinguiba 20, os quaes fabricavam mil caixas de assucar annualmente e 20 alambiques de distilação de alcool.

O Soccorro, além de exportar assucar, exportava 30 mil alqueires de sal.

Depois do assucar, a maior exportação era de algodão e cereaes, feita por *Itabaiana*, a de gado pelo *Lagarto*, a de couro e sola por *Campos*, a de assucar por *Cotinguiba*, *Vasa Barris* e *Piauhy*.

A navegação fazia-se pelas quatro barras da capitania.

Pela barra do rio Cotinguiba entravam annualmente vinte barcos que iam ancorar no porto de *Laranjeiras*, onde recebiam o assucar da fertil sona banhada por aquelle rio.

Eis Sergipe no fim do seculo XVIII.

---

(1) A integra desta carta régia está publicada em nossa *Historia de Sergipe*. Não encontramos o auto da creação dessa villa, para vermos a extensão de seu termo. Provavelmente fez-se aos indios da aldeia a doação de algumas leguas de terra.

CAPITULO III

SERGIPE—CAPITANIA E PROVINCIA ATÉ 1834

SUMMARIO—*Sergipe, capitania e provincia—Creação da villa de Propriá—Seus limites—Annexação da ilha de Paraúna—Divisão da freguezia de S. Amaro—Tentativa de creação da freguezia de S. Anna de Simão Dias—Acção da politica da Bahia para privar a solução da questão de limites—Creação da villa de Larangeiras—Seus limites—Luctas com o Socorro—Itabaianinha e Campos—Santa Luzia e Estancia—Termos e Comarcas—Actos do Conselho da Provincia—Questão entre S. Amaro e Maroim—Attentado ao direito de propriedade.*

O procedimento que os habitantes de *Sergipe e Alagôas e Rio Grande do Norte*, assumiram perante a revolução de 1817, prestando importante contingente á victoria do partido realista, contra o movimento democrata que quiz fundar o governo republicano, angariou as sympathias do soberano, que lhes quiz dar uma prova de reconhecimento pelos serviços prestados, elevando essas comarcas á cathegoria de capitanias independentes.

Por decreto de 8 de Julho de 1824 (1), foi Sergipe elevado á cathegoria de capitania, completamente independente do governo da Bahia, devendo seus governadores dirigirem-se directamente ás secretarias do Estado, podendo conceder sesmarias.

O decreto rompia de todo os laços de dependencia em que Sergipe tinha vivido até então em relação a Bahia, e uma nova vida administrativa e economica ia prender a actividade dos seus filhos, isemptos da tutela, sob que tinhão vivido.

Mas, na realidade dos factos esse decreto não teve execução, senão annos depois de sua promulgação, em vista da intervenção da Bahia, que

---

(1) Esse decreto, em sua integra, está transcripto em nossa *Historia de Sergipe* á pag. 223.

privou a autonomia politica a que Sergipe devia ascender, juntamente com outras circumscripções politicas do paiz.

A natureza deste livro não comporta o estudo dessa phase historica porque passou a velha comarca da Bahia. Já está feito elle em nossa *Historia de Sergipe*, da pag. 224 em diante.

Devemos assignalar que, sob o ponto de vista territorial, o decreto não fez a menor referencia aos limites dentro dos quaes o governo da nova capitania devia exceder sua jurisdicção.

Naturalmente deviam prevalecer os que tinha Sergipe como comarca.

O mesmo succedeo em relação ao acto que elevou Sergipe á cathegoria de provincia.

Foi a carta regia de 5 de Dezembro de 1822, em consequencia da representação da camara de S. Christovão, determinando que o governo provisorio da Bahia se organizasse de accôrdo com o decreto de 3 de Junho do mesmo anno, que prescreveo a seguinte clausula : Exceptuando, porém, a antiga comarca de Sergipe de El-Rei que, em virtude do Decreto de 8 de Julho de 1820, se achava constituida em Provincia separada e fica desmembrada da Provincia da Bahia».

Entrou então dahi em diante Sergipe na vida politica de governo provincial, dirigido por um presidente e um conselho de provincia, no mesmo pé de igualdade constitucional das outras provincias.

Sob o ponto de vista das circumscripções municipaes, eclesiasticas e judiciarias, foram pequenissimas as modificações operadas, até 1834.

A 1.º de Agosto de 1800, o ouvidor de Sergipe leva ao conhecimento do governo da Bahia uma representação dos moradores da povoação de *Propriá*, em que pediam a erecção dessa povoação em villa e em beneficio commum, para melhor administracção da justiça e por constar a freguezia do Urubú de baixo do rio S. Francisco que comprehende aquella povoação 875 fogos e mais de 4 mil almas, dando-se-lhe por limites pelo norte o rio de S. Francisco, pelo poente o dilatado geral do sertão a partir com o districto de Jacobina, pelo sul com a divisão do rio Japaratuba, do termo de S. Amaro de Brotas e pelo nascente com a villa Nova e ficar em situação vantajoza aos interesses dos povos, tanto pelo commercio que se pode fazer pela navegação do mesmo rio S. Francisco, como para boa administração da mesma justiça, em razão de não puder os da dita villa Nova pela distancia em que elle fica seguir aos vadios e facinorosos que essas inquietam o Socego da povoação, infestada de semelhantes individuos

que descem dos sertões e das partes de Pernambuco, a cometterem continuadas desordens e assassinatos» (1).

D. Fernando José de Portugal ordena a creação da villa, com os limites que lhe foram assignados, baseado na carta regia de 22 de Julho de 1766, pela qual foi conferida ao governo da Bahia autoridade e competencia para elevar á villas as povoações que tenham para mais de 50 fogos, com juiz ordinario, procurador do Conselho e vereadores (2).

Foi creada á villa, no mesmo anno de 1801, reduzindo-se assim, o termo da *Villa Nova* e augmentado o numero das Villas de Sergipe.

Por Decreto de 9 de Junho de 1812 foi annexada a ilha de *Parauna do Brejo Grande* e incorporada ao termo da villa Nova e desannexada do districto da villa de *Penedo*, a que pertencia, em vista de representação da comarca daquella villa, que baseava o seu pedido nos interesses da administração da justiça daquelles habitantes.

Mais uma freguezia foi creada em 1811, com a divisão da de *Pé do Banco*, a de *Japuratuba*.

O juiz ordinario e camaristas da villa de *S. Anna* representaram que em seo termo, distante da villa 8 leguas, se tinha erigido uma capella de N. S. da *Purificação*, onde fôra creada pelo arcebispo da Bahia, uma freguezia desmembrada da do *Pé do Banco*, cujos limites deviam ser pelo rio *Seriry* até *Piranhas*, engenho do padre João Gomes de Mello e dahi seguir pela estrada da Serra Negra até chegar a estrada real de Maroim, ficando os engenhos da Jurema e Serra Negra para a freguezia do Pé do Banco, ficando as duas freguezias com o nome de *Pé do Banco* e *Japaratuba*.

Por despacho regio de 2 de Janeiro de 1811 foi resolvida essa desmembração.

Si o povoamento do termo de *S. Amaro* exigiu a divisão da antiga freguezia do *Pé do Banco*, para crear-se a de *Japaratuba*, o mesmo facto dá-se no termo do *Lagarto* e sua freguezia de N. S. da *Piedade*, para crear-se a de *S. Anna*, com a sua séde na povoação de *Simão Dias*.

Em 1826, os habitantes da povoação da capella de *S. Anna*, filial á matriz de *N. S. da Piedade do Lagarto* e parte dos habitantes da freguezia de *N. S. do Bom Conselho*, pediram a elevação em parochia daquella capella.

---

(1) Cod. mss. 27—16—*Cartas do gov da Bahia—Bibl. Publ.*
(2) Cod. cit. *Carta de D. Fernando José de Portugal* de 5 de Setembro de 1801.

Pesarão os mesmos interesses politicos da Bahia na indecisão do poder legislativo da nação, porque tempo de sobra houve para deferir o pedido daquelles habitantes, de 1832 a 1834, quando foi votado o *Acto Addicional*, pelo qual os poderes provinciaes ficaram com a competencia de crear essas circumscripções territoriaes.

Era preciso que a creação de uma freguezia na extrema da fronteira da Sergipe, limitrophe da Bahia, fosse creada pelos poderes provinciaes e não pelo poder geral, justamente para não ter força de lei, pela incompetencia com que havia de ser ella commentada, por tractar-se de uma região limitrophe com outra provincia.

E foi justamente isso qus aconteceu. A freguesia de *S. Anna* foi creada pelos poderes provinciaes de Sergipe, apreciado o acto pela Bahia como um acto invasor de territorio.

Grandes e importantes luctas levantarão-se a proposito de alguns actos do *Conselho da Provincia*, como passamos a expor.

Por Decreto do Conselho de 7 de Agosto de 1832 a povoação de *Larangeiras* foi elevada á villa, dando-se a formalidade da installação a 4 de Fevereiro de 1833.

Os habitantes da povoação do *Socorro*, situada em seo termo, representarão ao Conselho no intuito de ser ella elevada a essa cathegoria, determinando isto a resistencia da Camara de *Larangeiras* que, em sessão de 12 de Abril de 1833, resolveu representar ao Presidente da provincia contra essa pretenção, em face de allegações que affectavam o valor economico e financeiro de Socorro, que não podia aspirar a cathegoria de villa.

Distante sómente uma legua de *Larangeiras*, em «uma povoação pobre e mesquinha de tudo, falta de commercio, de maneira que seus habitantes se dirigem todas as semanas no mercado da grande feira de Larangeiras para se proverem dos generos de que precisão».

Além disto, ella «não tinha mais de 20 cidadãos que satisfação os requesitos da lei para servir os cargos da governança, dando em resultado que serão reeleitos e por conseguinte vitalicios (1) ».

As mesmas luctas agitarão-se entre os habitantes de *Campos* e *Itabaianinha*, sobre não só a delimitação dos seus termos, como sobre

---

(1) Arch. da Camara dos Deputados A representação está assignada por *Vicente Luiz de Freitas Barretto*, presidente; *José Francisco de Menezes*, *José Antonio Neves Horta*, *Padre Antonio José de Oliveira*, *Lourenço Correia Dantas* e *Padre José Joaquim de Campos*, vereadores.

o proprio acto da creação das villas, impugnando os camaristas de *Itabaianinha* a creação da villa de *Campos*.

Essas luctas ficaram resolvidas com o acto do *Conselho da Provincia*, em obediencia a Lei do Codigo de Processo, delimitando os termos das villas, acto que foi approvado pela *Assembléa Geral*, como veremos adiante.

Os habitantes de *S. Luzia*, por sua vez, reclamam da *Assembléa Geral* a elevação da povoação á villa, pelo facto de se ter transferido sua séde para a Estancia.

A reclamação foi attendida, com a approvação do parecer da commissão de estatistica de 28 de Setembro de 1832, creando-se a villa de *S. Luzia*.

O mesmo parecer approvou o acto do conselho, acerca da divisão de termos e comarcas da provincia, que foi remettido em officio de 31 de Maio de 1833 á *Assembléa Geral*, pelo presidente *José Pinto de Carvalho*. E ficou Sergipe assim dividido :

«Art. 1º. Haverá na provincia de Sergipe d'El-Rei tres comarcas, a saber : comarca de S. Christovão, da Estancia e Santo Amaro de Brotas.

Art. 2º. A comarca de S. Christovão comprehenderá os termos da cidade de S Christovão e das villas de Santo Antonio e Almas de Itabaiana e do Coração de Jesus das Larangeiras.

Art. 3º. A comarca da Estancia comprehenderá os termos das villas de Estancia, Gerú e Nossa Senhora da Piedade do Lagarto.

Art. 4º. A comarca de Santo Amaro das Brotas comprehenderá os termos das villas de Santo Amaro das Brotas, de villa-nova de Santo Antonio do rio de S. Francisco e de Santo Antonio de Propriá.

Art. 5.º Em cada uma das tres comarcas haverá um juiz de direito, com a jurisdicção civel e crime que lhe competir, com o ordenado de 1:600$000 annual para cada um.

Art. 6.º Ficam de nenhum effeito as creações de novas villas e suppressões de outras feitas pelo vice-presidente em conselho».

Em officio de 7 de Fevereiro de 1834, o presidente do Conselho Geral da Provincia—*Antonio Fernandes da Silveira*—remetteu á appevoação da Assembléa Geral diversos actos por elle promulgados, dos quaes destacamos os seguintes :

Reconhecendo o conselho geral a necessidade de criar villas nas Freguezias mais populosas da Provincia, afim de que seus habitantes encontrem os recursos precisos, que demandam a lugares longinquos,

com bastante detrimento, e consigam maior garantia na punição de criminosos e malfeitores, que zombam do effeito das Leis, pela falta de Autoridades, que os executem e as vigiem; tem resolvido levar a seguinte Proposta á Approvação do Poder Legislativo.

Proposta—O Conselho Geral da Provincia de Sergipe resolve :

Art. 1.° A Povoação de Santa Luzia da Provincia de Sergipe, que deixou de ser Villa pela creação da Villa Constitucional da Estancia, fica restituida á sua cathegoria de Villa. Seu Termo é dividido pelo modo seguinte : Principia do Rio Taimerim, Rio Real abaixo com todas as suas voltas, até a Barra do Piauhi, daqui procurando rumo direito a Estrada do Aritiquiba, seguindo por ella até o riacho do Limoeiro a encontrar com a divisão do Termo da Villa d'Itabaianinha, e por ella até a Barra do Rio Taimerim, onde principia.

Art. 2.° Fica transferida a Villa de Thomar do Gerú para a Povoação de Nossa Senhora da Conceição de Itabaianinha. Seu Termo é dividido pela maneira seguinte : Principia da Barra do Rio Taimerim, e Rio Real em direitura ao Rio Pari, e por este acima a encontrar com o Riacho Mangabeira, deste ao Riacho Limoeiro, deste ao Casco do Cágado, seguindo rumo direito ao Riacho Taquari, por este acima até a sua nascença ao Riacho Garangaú, e por elle aos Olhos d'Agoa, confinando sempre com os limites da Freguezia de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto, e Freguezia de Nossa Senhora do Bom Conselho, até as Cabeceiras do Rio Real, e por este abaixo até chegar a Barra dos Rios Taimerim e Real.

Art. 3.° A Povoação de N. Senhora da Purificação da Capella, fica erecta em Villa. Principiará seu Termo do Rio Sergipe no lugar onde faz Barra o Riacho Caipe, rumo direito á nascença do Riacho Manissoba, e por este abaixo até chegar a Estrada Publica, que segue da Capella para Divina Pastora, seguindo deste ponto pela dita Estrada para o Engenho denominado Piranhas, a entrar no Rio Siriri, e por este acima até a passagem do Caminho, que segue do Pé do Banco para o Engenho denominado Oiteiro, deste seguirá a Estrada Real, que vai para o Engenho Cumbe, seguindo a mesma estrada, que passa pelo Engenho da Palma, até o Engenho Genipapo, e deste pela Estrada Real, que segue ao Engenho Cambiú, até a Estrada, que segue para o Engenho Cana-brava, e por esta, para a da Missão de Japaratuba até o Sitio das Lages, deste seguirá pela Estrada do Marimbondo até chegar ao Rio Japaratuba-mirim, subindo por este acima até a Passagem denominada Prepiré na Estrada, que segue da Missão

da Japaratuba para as Ladeiras, e pela mesma Estrada até o Rio Poxim, seguindo por este acima até a sua nascença, e deste rumo direito a cabeça da Barraca do Tauá, e deste ponto seguirá a Estrada, que vai para o Campestre, e desta Estrada acima até a Fazenda denominada cabeça da Onça, ficando esta para novo o Termo, e dahi seguirá pela Estrada, que vai para o Cemiterio, seguindo a mesma Estrada até as Lages, Sitios novos, a encontrar a divisão da Freguezia de S. Pedro do Porto da Folha, e por esta divisão até chegar ao Rio Sergipe, onde finda.

Art. 4.º Fica do mesmo modo creada Villa a Povoação de São Pedro do Porto da Folha, contendo o seu Termo o Districto, que comprehende a Freguezia.

Art. 5.º A Povoação de N. S. do Soccorro fica creada Villa; seu Termo principiará da Fóz do Rio Madre Deus, linha recta a nascença do Riacho Tramandahi a encontrar com a Estrada do Cabuta, e por esta acima até o Rio Vermelho, deste, rumo direito ás cabeceiras do Rio Poxim-mirim, por onde se divide com a Capital.

Tendo-se em consideração as necessidades dos habitantes da Freguezia de Propiá, que moram nos confins desta, e perto da de N. S. da Purificação da Capella, os quaes se acham obrigados a procurarem os Soccorros spirituaes naquella Matriz em distancia de mais de 10 legoas, quando a de N. S. da Purificação lhes fica distante duas legoas, ou pouco mais, de tal fórma, que na dita Freguezia da Purificação recorrem sempre para suas precizões, por lhes ser mais commodo, mas que muitas vezes não são satisfeitos, pelas duvidas suscitadas entre os Parochos, que mais cuidam em seus interesses, do que em seus deveres. O Conselho Geral leva ao conhecimento do Corpo Legislativo a seguinte : Proposta.—O Conselho Geral da Provincia de Sergipe Resolve :

Artigo unico. A Freguezia da Capella fica dividida da de Propiá pelo Termo da Villa de Nossa Senhora da Purificação da Capella.

O Conselho Geral da Provincia convencido da necessidade de se crearem mais tres Freguezias, na Capella de Simão Dias, na Villa de Itabaianinha, e na Missão de Sam Felix da Boa Vista da Pacatuba ; attendendo as Representações feitas pelos habitantes daquelles lugares, que não são bem Parochiados pela extensão do terreno, e falta d'Operarios.

O Conselho Geral da Provincia de Sergipe, Resolve :

Art. 1.º Fica creada Freguezia a Capella de N. S. da Conceição de Itabaianinha, desmembrada da Freguezia de N. S. dos Campos da

maneira seguinte : principiará da Barra do Rio Itaimerim, e Rio Real em direitura ao rio Pary, e por este acima até confrontar com o riacho mangabeira, donde seguirá ao riacho Limoeiro, até o Sitio Tuim, deste pela sua gruta acima, até a Estrada, que sahe do Engenho da Prenda, para o de Sam Domingos, da mesma Estrada, até a que vai para a Lagôa do Matto, e por ella acima, até o Casco do Cágado, e por este acima até a sua nascença ao Riacho Garangaú, do qual seguirá até os Olhos d'agua, donde, cortando a Serra do Babú, até a estrada do rio Real para o Japão, seguirá por ella acima até a Fazenda do Saquinho, donde, attravessando a Serra dos Cavallos, irá por ella abaixo a crusar com o rio Real, e por este até chegar a Barra do Itaimerim, onde finda.

Art. 2.° Fica do mesmo modo creada Freguezia a Capella de Simão Dias, dividida da do Lagarto, como se segue—principiará do rio vasa barris no poço do bixo, donde seguirá pelo lado de cima da Fazenda da Ilha grande em direitura ao Olho d'agua da Bananeira, e dahi em linha recta as cabeceiras do Pombo, descerá riacho abaixo, procurando o Campo do Caracará, donde passando pelo lado de cima da casa do Sitio de Pedro, seguirá em linha recta ao oitão da morada da Fazenda do Sacco do Capim pela parte do poente, e dahi em direitura ao Campo do Cavalleiro, donde descerá pelo Sanharó ao lugar da Fazenda Velha, e dahi seguirá a estrada que sobe para o oiteiro, passando pelo oitão da Casa da Farinha de Geraldo Coelho, que ficará dentro da divisão, e seguindo em linha recta a Fazenda Velha do Senne, seguirá a estrada real em busca das cabeceiras do rio Piauitinga, passando pela frente da Fazenda de Cruz, attravessando a matta em linha recta, procurará o Olho d'agoa, denominado agoas ricas, e dahi attravessando a Serra, procurará o oitão da casa da Religião, donde tomará a estrada para o curral de cima, e desta seguirá pela da Fazenda do riachão, em direitura ao Caripao de cima, procurando a Fazenda da caraiba, donde em linha recta seguirá a Fazenda da Garapa, desta pela estrada commum á Fazenda do Tanque, seguindo ao rio Real em procura da Fazenda do Ambeixeiro, e dahi seguirá rio Real acima em procura da Fazenda de Sam Francisco, desta em linha recta ao Sitio de D. Ignacia, deste ao Sitio Velho das duas Barras, e descendo o riacho que vae entrar no rio vasa-barris, na Tabúa de baixo, e dahi attravessando o mesmo rio pelo districto da freguezia de Itabaiana grande, até o pinaculo da Serra, pela qual seguirá até descer outra vez ao rio Vasa barris, em o poço do bixo onde finda.

Art. 3.º Fica creada Freguezia a Igreja de Sam Felix de Pacatuba, demarcada pela fórma seguinte: Partirá do Porto da Carapitanga pela Estrada mais seguida, a Fazenda de Petuba, desta a da Ponta da area daqui ao porto do Urubú, e desta estrada mais seguida a Fazenda da Matta dos vasos, e daqui attravessando a estrada que vae para Villa nova a sair na estrada geral do taboleiro, e desta rumo direito ao lugar em que se finda o riacho das tabocas n'Alagôa de Cotinguiba.

N. 12.—Sendo muito conveniente para commodidade dos Povos a divisão da grande Freguezia de N. S. do Soccorro da Cotinguiba, creando uma outra na Capella do Santissimo Coração de Jesus na Povoação de Larangeiras, hoje justamente proposta em Villa, afim de que advinham aos Povos com os beneficios e vantagens dos recursos Espirituaes; e reconhecendo o Conselho Geral a necessidade d'erigir a dita Capella em Freguezia, leva ao conhecimento do Corpo Legislativo a seguinte :

Proposta.—O Conselho Geral da Provincia de Sergipe Resolve:

Art. 1.º Fica creada Freguezia a Capella do S. S. Coração de Jesus da Povoação de Larangeiras desmembrada da Freguezia de N. S. do Soccorro, pela divisão do termo de sua Villa.

N. 14. – Reconhecendo o Conselho Geral por uma Representação de parte dos moradores da Freguezia do Rio Real, o quanto era util a creação d'uma Villa naquelle lugar, attenta a sua população e difficuldades em que se acham de procurar na Villa da Itabaianinha os recursos precisos, fazendo ver a grande extensão da Villa e reconhecendo o Conselho Geral a utilidade de semelhante creação, propõe ao Corpo Legislativo a seguinte Resolução:

O Conselho Geral da Provincia de Sergipe—Resolve:

Art. 1.º Fica erecta em Villa com a denominação de Villa de Campos do Rio Real a Povoação de Campos, contendo seu Termo o Districto que comprehende sua Freguezia pela Divisão novamente feita.

Art. 2.º Os habitantes da nova Villa sómente principiarão a gosar da Independencia das antigas Villas, depois que fizerem a sua custa a casa da Camara Municipal, concluida a que, o Governo da Provincia dará as providencias necessarias á creação de seus empregados.

Esses actos não foram discutidos, nem approvados pela *Assembléa Geral*, por lhe não ter sobrado tempo para isso.

Estava empenhada na discussão do acto interpretativo do *Acto Addicional*, que foi lei no mesmo anno de 1834 e pelo qual ficarão as As-

sembléas Provinciaes com a competencia da creação e divisão das circumscripções territoriaes nas provincias.

Por isso, ella não conheceo desses actos do Conselho de Sergipe. Mas, um delles impressionou profundamente a opinião publica da provincia, pela sua natureza exclusivamente parti daria e pelos prejuizos que causou a um não pequeno numero de cidadãos.

Foi a mudança da séde da villa de *S. Amaro* para *Maroim*, que era um engenho—*Maroim* de Baixo, visinho de uma pequena povoação, com o mesmo nome, collocado entre elle e um trapiche que era justamcente o deposito de assucar fabricado naqueella propriedade, de *José Pinto de Carvalho*, vice-Presidente do Conselho e autôr justamente da obra da transferencia, sob o prestigio da autoridade em exercicio.

Os camaristas de *S. Amaro* não se submetterão ao acto que chamaram escandoloso e prepotente e entraram na lucta, sem aliás, transporem os recursos da lei.

O acto foi de 21 de Junho de 1833, transmittido á camara de *S. Amaro* por officio do proprio *José Pinto de Carvalho.*

Os camaristas procuraram não o publicar e recorrerão ao proprio Conselho que lhes indefferio a pretenção.

Appellaram então para *Assembléa Geral*, em uma representação que lhes dirigiram, na qual salientam as inconveniencias e os escandalos do acto.

A trasladação, na opinião dos camaristas, fazia-se para a illusoria, pantanosa e miserrima povoação de Maroim, onde reside Sua Excellencia o vice-Presidente do Conselho, com o seu trapiche.

E como, Augustos e Dignissimos Senhores, diziam os povos de *São Amaro*, «como havia aquelle Excellentissimo Vice-Presidente deferir-lhes com justiça se tendo elle em 17 de Maio proximo passado participado á camara municipal a extitinção daquella villa e creação em seu lugar da povoaçã de Maroim e mandado que a sua mudança fazia-se effectiva quando tivesse lugar, e entretanto continuassem ali os seus trabalhos; logo que soube que os povos tractavam do direito de petição, asedou-se e inflammou-se em tanta maneira, que immediatamente atiçou a mesma camara dois officios de 8 e 12 de Junho, decretando nelles que cumpria fizessem effectiva sua residencia na nova villa de Maroim, devendo cessar, desde aquelle momento, qualquer reunião fóra da referida villa».

Dizião ainda: a localidade de Maroim, além de já se ter demonstrado aesta Augusta Camara na primeira representação, a sua insignificancia, acresce que, a requerimento daquelles mesmos habitantes foi, por des-

pacho de 15 de Maio de 1832 do Exm. Presidente, eliminada da classe das povoações, uma vez que ficou ella isempta da decima dos predios urbanos, por não comprehender em si 100 fogos.

Logo si não mereceo a attenção da lei para ser considerada povoação, como merece ser elevada ao auge de villa um arraial tão diminuto e acanhado! »

Finalmente diziam: «Debalde os representantes tenhão lançado mão de todos os meios e recursos que lhes permittem a constituição e leis em vigor, aquelle Ecellentissimo Vice-Presidente tem se constituido inezoravel, o qual desde os annos de 1825, 1828 e 1829 aspira somente embellesar o seu Maroim para (permitta-se-lhes venia) para melhor fazer a sua fortuna e satisfazer os caprichos de certos poderosos sob especiaes pretextos de amor da Patria e Bem Geral, duas phrases synonimas que por serem lisongeiras e insinuantes, com ellas simulão-se actos arbitrarios e despoticos em proprio beneficio» (1).

Em sessão de 10 de Agosto de 1834 da *Assembléa*, foi requerida urgencia para a Camara tractar desse assumpto.

Mas, foi negada, ficando a questão sem solução senão a que tinha dado o Conselho da Provincia—transferencia da séde de *S. Amaro* para *Maroim*.

Nessa questão apparece um prejudicado, em seu direito de propriedade—*Manoel Rodrigues de Figueiredo*, dono do engenho *Maroim de baixo*, que representa á *Assembléa Geral*, contra os attentados de que foi victima.

A importancia do documento obriga-nos a transvel-o na integra:

«*Manoel Rodrigues de Figueiredo*, cidadão brasileiro, proprietario do engenho Maroim de baixo, termo da villa de S. Amaro das Brotas, Provincia de Sergipe de El Rei, mais com lagrimas, do que com vozes, vem por meio da presente supplica prostar-se ante este repeitavel Asylo da Equidade e da Justiça, a rogar por tudo o que ha de mais sagrado no Céo e na terra aos Inclitos Defensores da liberdade do cidadão e dos direitos do homem, que o livrem do orgulho, da sanha, da prepotencia, emfim do mais valioso despotismo contra elle praticado naquella Provincia, como passa a ponderar.

---

(1)*Arch. da Camara dos Deputados*. Essa representação está assignada por um grande numero de cidadãos, dos quaes os primeiros, por ordem de assignatura, são: O vigario Gonçalves Pereira Coelho, Antonio José Vianna, João Baptista de Jesus Mello, José Alvaro Simões, José Bernardino Dias Coelho e Mello, Manoel Rodrigues de Figueiredo, etc.

O Supplicante hé legitimo senhor e possuidor de uma propriedade de Engenho de fazer assucar, moente e corrente com a necessaria fabrica de escravos, e gados vacuns e cavallares, para seu laboratorio, a qual Propriedade houve por titulo de arrematação, que della fez em hasta publica naquella Villa, com todas as suas terras divididas e demarcadas que as possue livres e desembaraçadas, conservando nellas posse mansa e pacificamente por si, e seus antepossuidores de mais de cem annos, e nas mesmas terras tanto dentro do Pasto do seo Engenho, como fóra d'elle, foi facultado á algumas pessoas fazerem casas de morada, a umas por amizade e parentesco e a outras por commiseração em razãode não terem aonde morar, este consentimento prestava debaixo de certas condições, bem como, de não terem cães para não ladrarem e morderem o gado de sua fabrica, não criarem soltos Porcos, ou outros animaes damninhos, que prejudicação a lavoura, fazendo-se igualmente as casas nos lugares, que o supplicante marcava, e chegando á ponto de formar-se ali um pequeno Arraial de pouco mais ou menos de 90 casas, habitadas assim por seus inquilinos, mas pequenas, sem ordem de arruamento direito, uma vez que se hião fazendo de maneira, que não prejudicasse ao terreno da Propriedade, e como ha ali um Rio d'agua doce denominado—*Ganhamoroba*—que desagua no Rio Salgado denominado—Rio de Sergipe d'El Rei—entrou a haver concorrencia de caixas de açucar de alguns Engenhos visinhos para fazerem o embarque no referido Rio Ganhamoroba, e lugar do Maroim, onde para commodo não supplicante como de outros seus visinhos, fez este um Armazem para recolhimento das caixas, e acontecendo chegar áquella Provincia José Pinto de Carvalho, que supposto fosse indigente, era e é com tudo especulador e calculista, ao qual constando a franquesa do supplicante, e genio agazalhador e bem fasejo, procurou a casa e protecção do supplicanto, rogando-lhe a o depois para consentir fazer em lugar daquelle Armasem um Trapixe, promettendo-lhe pagar renda, e outras vantagens, convidando para esse fim socios, uma vez que elle só podia entrar com a sua administração, a o que o supplicante anuio com vistas de beneficiar a aquelle, que tanto o ingodava, sem previnir o mal, que lhe poderia resultar, e que sempre resulta a os que se propõem a beneficiar: Passados alguns tempos depois de prompta aquella obra, e que o seu Author foi melhorando de sorte, deixou não só de cumprir com as vantagens prometidas ao supplicante como até se declarou seu inimigo, e crescendo cada vez mais a sua desmarcada ambição, tem procurado todos os meios de o incommodar e prejudical-o, tanto assim que no

anno de 1828 induziu a o Juiz Ordinario e Presidente da Camara, que então era o capitão Gonçalo de Faro Leitão e Menezes, para fazer mudar a residencia dos Empregados da Justiça, Cartorio, e Cofres competentes da Villa de S. Amaro das Brotas, para aquelle pequeno Arraial do Maroim, e Pasto do Engenho do Supplicante, que dista uma legoa da dita Villa, e não sabendo o dito Juiz Ordinario, que tal procedimento era criminoso, e podendo facilmente convencer aos demais membros da Camara em quem sobejava a ignorancia, lançaram um accordão decretando a mudança da residencia dos Empregados da Justiça, Cartorio e Cofres competentes para o referido Pasto do Engenho do Supplicante, arrancando-os da antiga Villa de S. Amaro fundada ha quasi seculo e meio em local alto, saudavel fresco e de ar livre, rodeado de cinco Portos de mar francos, além de dois menos serrados, tendo igualmente uma Cadêa, que de certo é a mais segura da Provincia, Casa da Camara, feito tudo á custa dos Povos, a Igreja Matriz uma das grandes da Provincia uma Capella de N. S. do Rosario dos Homens pretos, outra de N. S. do Amparo dos Pardos, prescindindo de outra Igreja e Hospicio de N. S. do Carmo, contendo o numero de quasi 500 casas em alinhamento, muito fertil de agoa e excellente, pois que conta-se até dose Fontes, goza de boas vistas ao longe pela parte do mar e terra e tem terreno proprio, que serve de logradouro publico dividido e demarcado, que foi doado com as solemnidades precisas por Antonio Martins d'Azevedo Cidade, Documento n. 1º, e por isso gosam os moradores e Partes, que a ella vão da mais perfeita tranquilidade, achando todos os agazalhos, e commodidades necessarias, além de ser lugar de bom passadio, que tem açougue publico, e é abundantissimo de peixe e mariscos; ao mesmo tempo que o Arraial do Maroim, onde falta agoa de beber e de lavar roupas pelo verão, que se servem das Fontes da dita Villa, além de ser dentro do Pasto do Engenho do Supplicante, e habitado por seus inquelinos, não offerece commodos alguns por não chegar a ter cem casas, Documento n. 2º e estas mui acanhadas sem quintaes, nem licença para os fazer, é situado em máo terreno, onde tem pessima habitação no tempo de inverno pelos muitos atoleiros e sumidouros, que dentro do mesmo Arraial se formam, e pelo verão demasiada poeira; mas bem tiveram o fructo dos seus trabalhos, porque o Presidente da Provincia extranhando-lhes, e mandando-os regressar para a antiga Villa, deu delles conta ao Governo, em virtude do que foram processados e punidos na Rellação da Bahia com as penas da Lei;

porém o inventor e unico interessado ficou illeso, por isso que trabalhava com mão occulta, e supposto perdesse dessa vez a acção, com tudo já mais cedeo de suas sinistras pretenções, tanto assim que sendo eleito conselheiro do Governo daquella Provincia e por desgraça do Supplicante recahindo nelle a Vice-Presidencia, chegado o Codigo do Processo Criminal, tratou de por em pratica a mudança da referida Villa para o Engenho do Supplicante firmando-se no Art. 3º do mesmo Codigo, como se este lhe desse semelhante poder, e ordenou á Camara da mesma Villa, que immediatamente passasse para ali sua residencia e a dos mais Empregados da Justiça, Cartorios e Cofres competentes, o que a Camara cegamente executou em razão de acharem-se nella Vereadores apaixonados, bem como o dito Capitão Faro, que no anno de 1828 serviu de testa de ferro.

Mas o que resultou de uma tal deliberação ? Incommodos aos Empregados, atrasos dos negocios judiciarios, e prejuiso ao supplicante, incommodos aos Empregados ; por que não achando-se casas no dito lugar do Maroim para elles residirem, viam-se obrigados a viajarem quasi sampre hindo de S. Amaro para Maroim nos dias de Audiencias, Sessões ou outros trabalhos necessarios, e sómente o Escrivão é que tinha achado ali uma casa, em que residia, mas privou o Professor de primeiras Letras do referido Arraial de dar Aula por ficar sem casa, Documento n. 3, e estando este sem dar Aula, sentem prejuizo os moradores do lugar e o mesmo Professor, e pelo mais defendido, está provado, que resultou incommodos aos Empregados : atrasos dos negocios judiciarios ; por que depois que para ali se passou o Cartorio nenhum expediente se podia dar pela rasão dita de não haverem casas para residencia dos Empregados e Juizes, ficando as Causas totalmente paralisadas por falta de Audiencia, Documento numero 4. E' finalmente prejudicial ao supplicante por que a Camara passou a fazer alinhamento a conceder Licença para se fazerem casas sem consentimento do supplicante sobre o que representou este a mesma Camara para obstar semilhante procedimento, que hia de encontro ao Art. 179 § 22 da Constituição do Imperio, o que foi baldado, Documento n. 5 pois que continuarão no seo illegal procedimento commettendo força e exbulho ao supplicante o que de certo lhe hé mui prejudicial : Más agora felismente o Conselho do Governo debaixo da Presidencia do Benemerito Presidente o Doutor José Joaquim Geminiano de Moraes Navarro attendendo ao quanto fica expendido, que lhe foi representado pelos Habitantes da dita Villa de S. Amaro das Brotas, e seo Termo

com o supplicante, ordenou o regresso interino da Séde da Villa para o seu antigo lugar até ulterior deliberação desta Augusta Assembléa, e do Governo, áquem se há igualmente representado, Documento n. 6: Não parou aqui o odio do dito José Pinto de Carvalho, que reconsentra contra o supplicante e desejos de não só o incommodar, como até de perdel-o, e deixal-o de rastos com a pesada familia de mulher, filhos e netos, de que é onerado, por quanto inventou, que na Propriedade do supplicante havião terrenos de Marinha em rasão de entrar a maré salgada por aquelle Rio d'agoa doce— Ganhamoroba— devendo por isso arrendar-se á particulares aquelle terreno, que ficasse além da face do dito Rio 15 braças, e por taes formas traçou o seu enredo, que obtem arrendamento sem o supplicante ser ouvido para si, porém, em nome de seu cunhado, e sobrinho o Tenente Coronel Sebastião Gaspar d'Almeida Boto, e o Capitão Gonsalo Paes d'Azevedo e Almeida, de 300 ou mais braças em quadra do mesmo terreno do Supplicante e o que não alcançaria aquelle inimigo do Supplicante uma vez que era Conselheiro, e logo depois Vice-Presidente da Provincia que por isso mesmo eram baldadas as suas supplicas, e recursos, que interpunha, assim como a queixa que contra elle apresentou ao Conselho do Governo, como lhe franquea a lei de 20 de Outubro de 1823 Art. 24 §§ 8º e 15, a qual tendo sido remettida pelo mesmo Conselho ao Conhecimento da Regencia como lhe foi respondida de certo foi informado a favor do Ministro, e addicionada com novas e copeiosas imposturas, por elle mesmo ditadas, visto que trasia pelos cordões aos Conselheiros, que então serviam salvas pequenas excerções e já cancado o Supplicante e reduzido ao ultimo desespero, chegou o tempo da reunião do Conselho de Provincia, composto por certo de Cidadãos dignos de confiança, a quem recorreu o Supplicante, más este talvez por achar, que semelhante negocio não cabia no circulo de suas attribuições, remetteu ao Conselho do Governo, o qual resolveu, que o Supplicante usasse dos meios ordinarios, e documento n. 7 : O Supplicante nenhuma duvida se lhe offerece de tratar dos meios ordinarios para rebater as forças e exbulhos contra elle praticados, usando dos recursos, que lhe permittia a lei, á quem é obediente ; más que extraordinarias defezas, incommodos pessoaes, e inquietações de espirito, não soffrerá com tantas demandas, que daqui possam nascer, e que os seus fins são sempre tarduos ? parecendo ao mesmo tempo injusto, que um Cidadão seja compellido á isso para desfazer aquillo, que contra a lei se lhe ha imposto, quando em tal caso parece mais justo, e mais con-

fórme á rasão e á lei usar-se do favor, que nos é dado pela nossa liberal Constituição no Art. 17, 9 § 1º : Porém o Supplicante, Cidadão pacifico, enfermo, e maior de 60 annos, nada póde fazer se não queixar-se á esta Augusta Assembléa firmado no Codigo Sagrado do Brazil a Constituição Politica do Imperio, na lei de 9 de Setembro de 1826, quanto a 1ª parte de sua representação e quanto a segunda na lei de 15 de Novembro de 1831, Art. 14 e 15, que sómente manda arrendar os terrenos de Marinhas e proprios Nacionaes : o terreno do Supplicante não é de Marinha e menos Nacional : Não é de Marinha ; por que, como já se disse, só chega maré grande, que sobe pelo Rio d'agua doce deno-minado — Ganhamoroba— e pelo que está demonstrado no citado documento n. 7 ; e menos Nacional ; porquanto o referido terreno não está devoluto, e sim na posse do supplicante de mais de cem annos, que lhe foi conferida pelos seos antecedentes possuidores, e com titulos legaes, e está todo occupado de casas de seos inquilinos, que lhe pagão fôro annualmente ; e nenhum terreno devoluto há no Termo, como prova o Documento n. 8 e ainda no negado caso de ser o dito terreno daquelles, que a Lei reputa de Marinha, ou proprio nacional, em tal caso sempre o supplicante como posseiro deveria ter a preferencia, que em taes casos a Lei concede, e não ser ignominiosamente exbulhado como foi.

Portanto, certo o supplicante como bem está todo o mundo, de que neste Recinto só se respira Constituição, e amor de constituição, e que em cada um dos seos Magnanimos Representantes tem um baluarte de Justiça, supplica, roga e pede á Augusta Assembléa Geral Legislativa, que pela confiança, que nelles tem depositado seos sinceros committentes, encarregando-lhes a conservação inviolavel de seos direitos geraes, e individuaes, se Dignem Determinar, que a séde da Villa de S. Amaro das Brotas se conserve como sempre naquelle lugar onde foi estabelecida em terreno proprio, que para isso foi doádo de onde não há necessidade alguma de mudar-se e por ser essa a vontade geral de seos Habitantes, visto estar hoje, com a nova divisão da Villa da Capella della desmembrada, no centro do Termo, e que o terreno da Propriedade do supplicante não é de Marinha, e menos Nacional, mandando, que se cumpra a Literal determinação da Lei, sem se attender ás arguições contrarias, que são inventadas e plenamente refutadas pela concludente prova Documental do supplicante por cuja graça— R. M.— *Manoel Rodrigues de Figueiredo.*

I

DIVISÃO ECCLESIASTICA, CIVIL E JUDICIARIA, ATÉ 1900

SUMMARIO—*Creação de freguezias e villas - Seus termos e seus limites — Divisão judiciaria — As comarcas—As cidades.*

Os actos do *Conselho da Provincia* sobre creação de freguezias, villas e delimitação de termos, de que trata o capitulo anterior e que não foram approvados pela *Assembléa Geral*, por ter promulgado o *Acto Addicional*, foram decretados pela *Assembléa* da Provincia, além de outros sobre creação de novas freguezias e villas.

Freguezia de N. S. do Soccorro. A lei de 14 de Março de 1837 alterou a divisão do termo e freguezia da villa do *Soccorro*: «subindo pelo riacho Ribeira acima, até sua origem e deste, rumo direito, á nascença do rio *Todo anno* e por este abaixo a metter no rio Poxim-merim».

A lei de 28 de Março de 1857 autorisou a Presidencia a remover a séde desta freguezia para a capella de S. Salvador da cidade de Aracajú (1).

A lei de 7 de Julho de 1864 deu-lhe novos limites: e pelo lado de Laranjeiras, principiará da foz do rio Tramandahy, até sua nascença, a encontrar com a estrada da Cabuta e por esta acima, até o rio Vermelho e deste, rumo direito, ás cabeceiras do rio Poxim-merim, por onde se divide com a freguezia de S. Christovão.

Pelo lado do Aracajú começará sua divisão da foz do rio de Sal, até o riacho de Apicum da Olaria das Almas e dahi seguirá rumo direito, ao porto do Limoeiro no rio Poxim-merim, onde se divide com S. Christovão.

Estes limites foram novamente alterados pela lei de 2 do Maio de 1870: começarão da foz do riacho Tramandahy até sua nascença, se-

(1) A freguezia do Soccorro foi erecta em 25 de Setembro de 1718. Soffreu grande subdivisão para a formação da freguezia de Laranjeiras, dentro do seu antigo perimetro.

guindo rumo direito ao engenho Cabuta, ficando este para a freguezia do Soccorro ; dahi rumo direito ao tanque que se acha na estrada velha que vai para o engenho Paty de baixo, e que, passando entre a casa e o engenho, entra na estrada real que de Laranjeiras vai ter ao rio Vermelho, seguindo por este acima a volta da matta da Cruz até as cabeceiras do rio Poxim-merim, que serve de divisão daquella com a freguezia de Itaporanga.

Freguezia do S. S. Coração de Jesus de Laranjeiras. Foi creada pela lei de 6 de Fevereiro de 1835, desmembrada da freguezia do Soccorro, pela divisão do termo de sua villa.

Municipio da villa de Laranjeiras. A lei de 24 de Fevereiro de 1840 traçou os seguintes limites a esse municipio : seguirá pelo rio Sergipe acima (conforme actual demarcação) até a barra do rio Jacaracica e por este acima até a barra do riacho Salobro, e dahi pelo mesmo riacho até a sua nascença, e desta seguirá a mesma divisão que actualmente tem o termo.

A Freguezia do Santissimo Coração de Jesus da Villa de Laranjeiras comprehenderá todo o territorio do municipio da mesma villa.

Freguezia de N. S. dos Mares. A lei de 10 de Maio de 1870 creou essa freguezia com os seguintes limites : pelo sul e nascentes o Oceano Atlantico, a começar da barra do Cotinguiba, até a Serra de Santa Izabel no lugar que está situada uma fazenda de criar do mesmo nome; dahi seguirá a linha divisoria pela estrada real que vai ter no ponto do Silveira á margem direita do rio Goiaba, e deste ponto seguirá pela margem direita até suas cabeceiras, donde seguirá em linha recta a encontrar a estrada real, que segue das Anningas, para o engenho da Pedra Nova, no lugar denominado Poço d'Antas, e dahi seguindo a mesma linha até o rio morto e por elle descerá a sahir no Japaratuba no lugar denominado Ferrado, seguindo pelo Japaratuba acima até o porto dos Moquens, junto ao pasto do engenho Aranary, no lugar em que sahe a estrada que segue para a matta dos Moquens, e por esta estrada seguirá até a serra da Barreira, e dahi seguirá a estrada que vá ter ao porto Andresa á margem do rio Pomonga e por este abaixo até a sua foz no Cotinguiba, e por este na mesma direcção até sua barra no oceano, onde começou a divisão.

O curato da Barra dos Coqueiros com os limites designados na resolução n. 688 de 20 de Julho de 1864 é transferido para o Porto Grande, logo que a nova freguezia canonicamente seja provida.

A Freguezia de S. Bom Jesus dos Passos. A lei de 21 de Janeiro de 1837 creou essa freguezia; servindo por emquanto de matriz a capella de N. S. da Boa Hora. Os seus limites são os do seu termo.

Freguezia de N. S. da Conceição dos Pintos. A lei de 14 de Março de 1837 creou essa freguezia, com os seguintes limites: principiará da barra do rio Jacaracica, por esta acima á barra do rio Donga, desta a do rio Vermelho, d'ahi á nascença deste, na serra do Alecrim; d'ahi passará pelo cimo das serras pela parte do sul, seguindo sempre a cordilheira e serra grande de Itabaiana; desta a ganhar a estrada real, que vai da Villa deste nome para cidade de Larangeiras; d'ahi estrada abaixo a procura do rio Cotinguiba, no engenho Brejo; por este até o engenho Cambão de baixo e d'elle ao sitio Campreste; e d'ahi ao engenho tanque do Moura, e deste ao porto do engenho Massapé; d'ahi riacho acima ao rio Sergipe e por este acima á barra do rio Jacaracica, onde principia a divisão.

A freguezia de S. Felix da Pacatuba que foi creada pela lei de 6 de Fevereiro de 1835 tem os seguintes limites: «porto da Carapitanga, onde começa, pela estrada mais seguida á Fazenda da Pituba, e desta á ponta d'Arêa, d'aqui ao porto do Urubú, e deste pela estrada mais seguida á Fazenda da matta das varas, e d'ahi atravessando a estrada que vai para Villa-nova, sahirá na estrada geral do Taboleiro e deste rumo direito ao lugar em que finda o riacho das Tabocas, na Lagôa da Cotinguiba.

A lei de 26 de Junho de 1843 traçou entre a freguezia de *S. Felix da Pacatuba* e a de *Villa Nova* os seguintes limites: principiará do porto da Carapitanga pela estrada mais seguida á casa da fazenda da Pituba, desta á fazenda da Ponta da Areia, desta, rumo direito ao ponto do Urubú, deste pela estrada mais seguida á fazenda da matta das Varas, ficando esta e aquellas para a freguezia de Pacatuba, á qual continuam a pertencer os demais terrenos comprehendidos na demarcação desta á dita freguezia pela lei de 6 de Fevereiro de 1835».

Villa do Porto da Folha e Propriá. A lei de 13 de Julho de 1843 traçou os seguintes limites entre esta villa: pelo nome da serra da Tabanga, em linha recta á fazenda do capitão João Correia Falcão, ficando esta para o Porto da Folha e d'ahi seguindo pela estrada de carro até Japaratuba, a encontrar com o termo da Capella (1).

---

(1) A freguezia de S. Antonio do Urubú de Propriá foi creada em 1718.

A lei de 19 de Fevereiro de 1841 transferiu a séde da freguezia de N. S. da Conceição do Porto da Folha para o lugar em que se acha a villa.

A lei de 21 de Junho de 1854 creou novos limites a estas duas freguezias (Propriá e Porto da Folha): principiando pelo cume da serra da Tabanga na beira do rio S. Francisco, até a ponta da mesma serra, daqui seguindo os pendentes das aguas para cima e para baixo, passará pela lagoa Redonda, pela parte de cima, ficando o sitio para a parte de baixo, donde seguirá sempre as aguas pendentes para cima e para baixo, até o Barreiro da Embira, donde seguirá rumo á fazenda das Barreiras a encontrar com a divisão da freguezia da Capella.

A lei de 28 de Março de 1857 autorisou a presidencia a remover a séde da freguezia de N. S. da Conceição do Porto da Folha para a capella do Senhor Bom Jesus dos Afflictos, na villa do Curral de Pedras.

A lei de 23 de 1870 transferiu a séde da freguezia e villa de Porto da Folha, que pela lei de 8 de Junho de 1864 já tinha sido transferida da villa do Curral de Pedras para ahi, para o povoado da Boa Vista, á margem do rio S. Francisco, com a denominação de freguezia e villa de N. S. da Conceição da Ilha do Ouro.

Freguezia de N. S. da Saúde de Japaratuba. A lei de 21 de Junho de 1854 elevou a capella da Saúde á freguezia, com aquella denominação e os seguintes limites: principiará no Rio Japaratuba grande, abaixo do engenho Outerinhos, onde desagua o brejo do Riacho e tomando a estrada real que vai do Rosario para Japaratuba, seguirá a estrada do engenho S. José, ficando este e a casa de morar dentro da divisão e deste ao engenho da Palma, ficando tambem dentro da divisão e dahi pela estrada da Boneca d'agua sahirá no pasto do engenho Flôr da Murta e seguirá a estrada real para o engenho Bury e desta estrada ao rio Poxim e por este abaixo até a barra de Goiaba, dahi rumo direito a sahir na costa, no lugar chamado—Barreto de Santa Isabel—e pela costa abaixo até a barra de Japaratuba, seguida por este acima até o lugar onde principiava a divisa.

O terreno que fica entre os rios Japaratuba-merim e Poxim, que se desannexa da freguezia de Pacatuba e municipio da villa Nova para a nova freguezia de N. S. da Saude de Japaratuba, fica pertencendo aos municipios da Capella e Rosario, na fórma seguinte:

Da ponte de baixo seguindo a estrada do Goiaba até o Barreto de S. Isabel fica pertencendo ao municipio do Rosario todo o terreno

para baixo até a costa e da dita ponte e estrada do Goiaba para cima, até topar os limites do Propriá fica pertencendo ao municipio da Capella.

Freguezia de Jesus do Pé de Banco. A lei de 6 de Março de 1839 creou essa freguezia da Capella de *Jesus Maria José do Pé do Banco*, com os seguintes limites: principiará do rio Sergipe, onde faz barra o riacho Caype, deste em direitura ao engenho Paty e dahi ao engenho Matta Verde, ficando ambas para a nova freguezia; deste pela estrada que vem para o engenho Malha de Gato: e dahi seguirá para a estrada velha, a encontrar com a de Pé do Banco que segue á Divina Pastora e por esta até a nasçença do riacho Maniçoba e por este abaixo a encontrar com o rio Seriry, dahi ao engenho Facão, seguindo pela estrada que vae para o engenho Araticum e deste seguirá pela estrada que vae para a villa da Capella, a encontrar com a encruzilhada da estrada do engenho Tapuary e deste rumo direito para onde faz barra o riacho Pintor, com o riacho Camello, donde seguirá em direitura ao sitio de Matta Sipó, deste aos da Campanha e Baburubú, dahi ao rio Sergipe e por este abaixo, até onde principiou.

Freguezia de N. S. das Dores. A lei de 28 de Abril de 1858 creou essa freguezia da povoação de N. S. das Dores, com os seguintes limites: Da baixa do Pé de Gallinha na estrada que segue daquella povoação para a do Pé de Banco, seguirá pela estrada que segue para o rio Porteiras e deste sitio em diante pela mesma estrada a emparelhar com a nascença do riacho Cahype, por este abaixo até o rio Sergipe, por este acima a encontrar a barra do riacho—Jacoca—, por este acima até a estrada que segue da villa da Itabaiana para a do Porto da Folha, e desta tomará a estrada que segue para a fazenda da Guixaba, — e dahi pelo sangradouro do Tanque da mesma fazenda descerá até onde fizer barra o riacho que vem da fazenda—Riacho Grande, — por este acima ás suas cabeceiras, e destas ás do riacho do Tanque, por este abaixo ao riacho—Gararú, por este abaio a encontrar a estrada real, que segue para o Tamanduá, dahi seguirá á estrada que vae a fazenda—Aguapy, e desta ao rio Japararuba, por este abaixo a encontrar o sangradouro da lagôa da Tabúa, por ella acima a estrada que segue para a Bôa Vista, e dahi rumo direito á barroca denominada—Pai-mané, e pelo corrego dessa gruta abaixo ao sangradouro da Lagôa Grande, por elle abaixo á estrada que vae da villa da Capella para o sitio Matta do Sipó, por este adiante á Cobra d'Agua, e dahi ao engenho do finado Alexandre José d'Oliveira, e deste seguirá a estrada que vae

ao sitio Itaperoá donde seguirá a estrada que vai ter abaixo do Pé de Galinha, onde principiou.

A lei de 21 Junho de 1859 alterou esses limites da maneira seguinte :—onde diz, por este abaixo até o rio Sergipe, e por este acima a encontrar a barra do riacho Jacoca, diga-se : por este abaixo até a barra do riacho Cancella, por este acima até suas cabeceiras, d'ahi tomará a direcção do riacho Mandacarú, por este abaixo a encontrar a Jacoca, por este acima até a estrada etc., o mais como se acha no referido artigo segundo.

Freguezia N. S. de Divina Pastora. Não consta sua creação dos archivos da secretaria da vara geral, informação do parocho em 1853, diz : Que a freguezia foi creada ha mais de um seculo, tendo sido sua séde na capella de S. Gonçalo, de onde, por causa de ruina desta, passou-se para a capella de Jesus Maria José do Pé do Banco, sendo pelo mesmo motivo transferida para a de Divina Pastora por Decreto de D. João VI ha 40 annos. Relatorio do Presidente Oliveira e Silva de 1853.

Freguezia de S. Anna do Cemiterio do Aquidabam. Foi elevada á cathegoria de freguezia o povoado de S. Anna do Cemiterio, pela lei de 11 de Abril de 1872, com a seguinte area territorial : principia na fazenda Poção, seguindo pela estrada da fazenda Coronha até, em rumo direito desta á fazenda Riacho Grande pela estrada do Kagado, até a fazenda Mesinha, e d'ahi procurando as cabeceiras do riacho S. Lourenço, e descendo por este até a estrada dos Caldeirões para a fazenda Imbira e Barreiros (que ficam pertencendo a N. S. das Dôres) seguirá pela estrada do Cascavel até o rio Japaratuba, e desce por este rio até a barra do Taquara donde seguirá pelos limites da freguezia da Capella e Propriá até os da Missão de Japaratuba pelo rio Japaratuba-merim, d'ahi subindo ao encontro dos limites de Propriá com Pacatuba, e destes pelas estradas para a Lagôa do Povo, Delgado, Machado, Malha dos Bois, até a baixa da Lagôa Moriceira, donde seguirá pela estrada do engenho Barra do Coitó até o sitio Arapiracú, e deste pelo Olho d'Agua da Imbira. Alto dos minjolhos, olho d'agua de Itapecurú, sitio Fazenda-Grande na casa do Onofre, fazenda Lagôa da Pedra Branca ao Tatú, fazenda José, desta rumo direito de uns para outros lugares até a fazenda Poção, onde começa a demarcação.

Freguezia de S. Antonio de Almas de Itabaiana (1). A lei de 5 de

(1) Erecta em 30 de Outubro de 1675.

Maio de 1870 prescreveo que a parte que hoje existe sem que pertença por lei alguma á nenhuma freguezia ou municipio daprovincia entre os municipios e freguezias de Itabaiana, N. S. das Dores e Porta da Folha, pertença de hoje em diante ao municipio de Itabaiana e á mesma freguezia como outr'ora pertenceo.

Sua demarcação será a seguinte : principiará no rio Sergipe, onde se limita a freguezia de Itabaiana, estrada acima, até a lagoa de Vermelho, seguindo por esta estrada que é o limite da freguezia de N. S. das Dores, do lado do nascente com a estrada que vem da villa da Capella para a fazenda a Bocca da Matta e dahi seguindo pela mesma estrada a fazenda da Lagoa do Rancho, dahi seguindo sempre a mesma estrada ate a fazenda Serrinha, desta ao Gravatá, dahi seguirá a estrada que segue para a fazenda de Mandacarú, a encontrar o riacho dos Algodoeiros e por este acima dividirá com a freguezia de Geremoabo, onde limita-se o termo do Porto da Folha e Itabaiana.

A lei de 21 de Março de 1878 dividiu a freguezia de N. S. da Boa Hora do Campo do Britto com a freguezia de S. Antonio e Almas de Itabaiana, pela Serra do Pico, seguindo pela estrada que vai encontrar [illegible] Quebradas, d'ahi seguirá a estrada [illegible] fazenda de S. João, ao riacho [illegible] Salgado em sua foz no rio Vasa Barris [illegible] demarcação serão os existentes.

[illegible] a freguezia a capella de N. S. [illegible] Campo do Britto [illegible] desmembrada da freguezia [illegible] Itabaiana [illegible] seguinte [illegible]

[illegible]

fazenda da Dionizia, e d'ahi ao oitão pela parte de cima da casa da fazenda do Sacco do Capim, e d'ahi rumo direito ao oitão, pela parte de cima da casa da Fazenda de cima, e d'ahi rumo direito ao Campo da Cavalleira, donde descerá ao Sanharó no lugar da Fazenda Velha, e d'ahi seguindo a estrada que sobe para o oiteiro, passará pelo oitão da parte de cima da casa de farinha de Geraldo Coelho, e d'ahi rumo direito á Fazenda Velha da Sume, e sahindo estrada real ás cabeceiras do rio Piauhytinga, passará pela frente da fazenda da Cruz, atravessando d'ahi a Matta irá em direitura ao olho d'agua das aguas ricas, donde atravessando a serra, irá passar pelo oitão da parte de cima da casa da Religião, e d'ahi em rumo direito irá encontrar-se com a divisão da freguezia de N. S. dos Campos do Rio Real de cima, e d'ahi rumo direito pela parte de cima da casa e fazenda do sitio, seguirá em direitura pela parte de cima da casa da fazenda de S. Francisco, em divisão com a freguezia de N. S. do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, donde seguirá rumo direito pela parte de cima, da casa da lagôa da fazenda secca de João Damasceno; e seguindo rumo direito, atravessará a serra, e irá passar no Cabeço debaixo da serra João grande, e d'ahi atravessando por cima, a serra do Capitão, e descendo pela passagem do rio das Carahibas, descerá rio abaixo e atravessando o rio Vaza Barris, irá pela mesma divisão antiga encontrar-se com a divisão da freguezia de S. Antonio e Almas de Itabaiana, donde seguirá rumo direito até o pinaculo da serra, e d'ahi rumo direito ao Vaza Barris na Malhada Grande, ou Praia Grande, donde descerá rio abaixo a terminar no lugar, em que principiou a divisão.

A lei de 16 de Junho de 1847 dividio a freguezia de Sant'Anna de Simão Dias com a de N. S. da Piedade do Largarto, da maneira seguinte: a começar no poço do Bixo no rio Vaza Barris, e por este abaixo até a barra do riacho Quitende, e por este acima até suas nascenças, e d'ahi pelas Serras da Picada, e Boeiro a metter no rio Jacaré, no poço Canindé, e d'ahi á fazenda de cima, e desta á casa de Joaquim Rodrigues, ficando para Simão Dias, e d'ahi rumo direito á casa da Religião, e d'ahi em direitura a encontrar com a divisão da freguezia de Campos do Rio Real de cima; e o mais como está na lei de 6 de Fevereiro de 1835 (1).

Freguezia de N. S. Sant'Anna. A lei de 24 de Abril de 1855 elevou á freguezia o povoado da Lagoa Vermelha, com a denominação

---

(1) Revogado pelo o Art. 1º de resol. de 17 de Abril de 1848.

Maio de 1870 prescreveo que a parte que hoje existe sem que pertença por lei alguma á nenhuma freguezia ou municipio daprovincia entre os municipios e freguezias de Itabaiana, N. S. das Dores e Porta da Telha, pertença de hoje em diante ao municipio de Itabaiana e á mesma freguezia como outr'ora pertenceo.

Sua demarcação será a seguinte : principiará no rio Sergipe, onde se limita a freguesia de Itabaiana, estrada acima, até a lagoa de Vermelho, seguindo por esta estrada que é o limite da freguezia de N. S. das Dores, do lado do nascente com a estrada que vem da villa da Capella para a fazenda a Bocca da Matta e dahi seguindo pela mesma estrada á fazenda da Lagoa do Rancho, dahi seguindo sempre a mesma estrada até a fazenda Serrinha, desta ao Gravatá, dahi seguirá a estrada que segue para a fazenda de Mandacarú, a encontrar o riacho dos Algodoeiros e por este acima dividirá com a freguezia de Geremoabo, onde limita-se o termo do Porto da Folha e Itabaiana.

A lei de 21 de Março de 1878 dividiu a freguezia de N. S. da Boa Hora do Campo do Britto com a freguezia de S. Antonio e Almas de Itabaiana, pela Serra do Pico, seguindo pela estrada que vai encontrar a do Junco, e por esta acima ás Queimadas; d'ahi seguirá a estrada do Gravatá ao Lagamar; deste sitio á fazenda de S. João, ao riacho das Anningas e por este abaixo ao rio Salgado em sua fóz no rio Vaza Barris. Os outros pontos de demarcação serão os existentes.

A lei de 30 de Janeiro de 1845 elevou á freguezia a capella de N. S. da Boa Hora do Campo do Britto, desmembrada da freguezia de S. Antonio e Almas de Itabaiana, da maneira seguinte : principiará da serra do Sobrado e nascença do rio Traira, por elle abaixo até encontrar a estrada real que vem de Simão Dias para a villa de Larangeiras e por esta abaixo até a divisão da mesma freguezia de Itabaiana com a de Larangeiras, e desta divisa procurará a da freguezia de N. S. da Ajuda de Itaporanga a encontrar o rio Vaza Barris, e d'ahi rumo direito á serra do Sobrado onde principia.

A de 6 de Fevereiro de 1835, creou a freguezia de Sant'Anna de Simão Dias, desmembrada da do Lagarto, da maneira seguinte : principia do Poço do Bixo no rio Vaza Barris, e passando pelo lado da parte de cima da casa da fazenda da Ilha Grande em rumo direito, irá até o Olho d'Agua da Bananeira, e d'ahi sahirá em rumo direito ás cabeceiras do Pambo, e descendo riacho abaixo irá ao Campo do Curacará, e d'ahi passará pelo oitão da parte de cima da casa do sitio do Pedro, e d'ahi rumo direito ao oitão da parte de cima da casa da

fazenda da Dionizia, e d'ahi ao oitão pela parte de cima da casa da fazenda do Sacco do Capim, e d'ahi rumo direito ao oitão, pela parte de cima da casa da Fazenda de cima, e d'ahi rumo direito ao Campo da Cavalleira, donde descerá ao Sanharó no lugar da Fazenda Velha, e d'ahi seguindo a estrada que sobe para o oiteiro, passará pelo oitão da parte de cima da casa de farinha de Geraldo Coelho, e d'ahi rumo direito á Fazenda Velha da Sume, e sahindo estrada real ás cabeceiras do rio Piauhytinga, passará pela frente da fazenda da Cruz, atravessando d'ahi a Matta irá em direitura ao olho d'agua das aguas ricas, donde atravessando a serra, irá passar pelo oitão da parte de cima da casa da Religião, e d'ahi em rumo direito irá encontrar-se com a divisão da freguezia de N. S. dos Campos do Rio Real de cima, e d'ahi rumo direito pela parte de cima da casa e fazenda do sitio, seguirá em direitura pela parte de cima da casa da fazenda de S. Francisco, em divisão com a freguezia de N. S. do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, donde seguirá rumo direito pela parte de cima, da casa da lagôa da fazenda secca de João Damasceno; e seguindo rumo direito, atravessará a serra, e irá passar no Cabeço debaixo da serra João grande, e d'ahi atravessando por cima, a serra do Capitão, e descendo pela passagem do rio das Carahibas, descerá rio abaixo e atravessando o rio Vaza Barris, irá pela mesma divisão antiga encontrar-se com a divisão da freguezia de S. Antonio e Almas de Itabaiana, donde seguirá rumo direito até o pinaculo da serra, e d'ahi rumo direito ao Vaza Barris na Malhada Grande, ou Praia Grande, donde descerá rio abaixo a terminar no lugar, em que principiou a divisão.

A lei de 16 de Junho de 1847 dividio a freguezia de Sant'Anna de Simão Dias com a de N. S. da Piedade do Largarto, da maneira seguinte: a começar no poço do Bixo no rio Vaza Barris, e por este abaixo até a barra do riacho Quitende, e por este acima até suas nascenças, e d'ahi pelas Serras da Picada, e Boeiro a metter no rio Jacaré, no poço Canindé, e d'ahi á fazenda de cima, e desta á casa de Joaquim Rodrigues, ficando para Simão Dias, e d'ahi rumo direito á casa da Religião, e d'ahi em direitura a encontrar com a divisão da freguezia de Campos do Rio Real de cima; e o mais como está na lei de 6 de Fevereiro de 1835 (1).

Freguezia de N. S. Sant'Anna. A lei de 24 de Abril de 1855 elevou á freguezia o povoado da Lagoa Vermelha, com a denominação

---

(1) Revogado pelo o Art. 1º de resol. de 17 de Abril de 1848.

de freguezia de Senhora Santa Anna (1). Sua divisão será da maneira seguinte: principiará nas Quebradas grandes, seguindo a estrada de S. Christovão para a villa do Lagarto, até o sitio Páo Grande; deste seguirá para o sul pelas divisões do districto da Lagoa Vermelha até a estrada do Limoeiro, seguirá a direcção desta até encontrar ao engenho Mutumbo, e dahi continuará pela estrada de José Callitende e passando pelo lado debaixo do sitio Pastor irá ter ao engenho Boi, e deste ao engenho Moendas, caminhando á norte até onde começou.

A lei de 21 de Março de 1870, transferio a séde da freguezia de S. Anna da Lagoa Vermelha para o povoado do Buquim, com invocação de S. Anna do Buquim. E egualmente transferio a séde do municipio da Lagoa Vermelha para o mesmo povoado, com a denominação de Villa do Buquim.

A lei de 5 de Maio de 1871 dividio a freguezia de S. Annado Buquim com as do Riachão, Lagarto e Itabaianinha, do modo seguinte: começará nas Quebradas Grandes e seguindo estrada de S. Christovão para o Lagarto, irá ao sitio Páo Grande; deste á cabeceira do Riacho dos Mangues; por este abaixo até encontrar a estrada real da Estancia para o Lagarto, d'ahi rumo direito ao engenho Palma, que pertencerá ao Buquim; d'ahi pela estrada que vai ao Sipó, de José Francisco Borges, que pertencerá ao Riachão, e deste pela estrada que segue o engenho Limoeiro que ficará pertencendo a Itabaianinha, donde partirá pela estrada de Pedrinhas até as cabeceiras do riacho Motumbo, e descendo por este até a estiva Callitende d'onde subirá, rumo direito, a casa do finado João Ignez, que pertencerá á freguezia do Buquim descendo a estrada real até o sitio Roxa que ficará pertencendo á freguezia do Buquim, e seguindo a estrada que vai a o riacho das Cobras; seguirá riacho acima ao sitio cedro, donde seguirá pela estrada real que vai ao riacho d'Agua Boa, sitio Moendas e deste pela estrada que vai á casa do finado Antonio Vieira e d'ahi pela estrada que vai á Quebradas, onde principiou.

Freguezia de N. S. do Amparo do Riachão. A lei de 27 de Abril de 1855 creou a freguezia de N. S. do Amparo do Riachão, no logar denominado Riachão do termo da villa do Lagarto, com a denominação de freguezia de N. S. do Amparo do Riachão, com a seguinte divisão: Dividirá com o Lagarto na cabeceira do rio Piauhy, onde divide com Simão Dias e Villa de Campos, rio abaixo até a passagem chamada

(1) Foi elevada a Villa á 20 de Fevereiro de 1857.

Caetetú, e d'ali pela estrada que segue para Curralinho até onde encontrar a estrada do Poção de Geraldo Correia, por este abaixo até a passagem do riacho Arêa, riacho abaixo até a estrada que vem do Piauhy para o engenho do Capitão João Freire de Menezes, que ficará pertencendo á nova freguezia, e d'ahi seguirá pela estrada que vai para a Estancia, até a estrada que vem do Bate agua, seguindo por esta até o Engenho Sipó, de José Francisco Borges, ficando este para a nova freguezia, e d'este rumo direito ao Engenho Caborge, ficando tambem este para a nova Freguezia, e d'este subindo até topar com a divisão de Itabaianinha e Campos, e d'ahi principiará na estrada que vem da Estancia para as Pedrinhas, e subirá pela mesma estrada até a Mutuca, seguirá rumo direito ao Saquinho, e d'ali cortará a Macota na estrada que vem da villa de Campos para o Lagarto e d'ahi se dividirá com Campos, por onde sempre se dividiu com Lagarto.

A lei de 25 de Junho de 1858 traçou os limites da freguezia de N. S. dos Campos (1), com a freguezia de Itabaianinha.

A lei de 6 de Fevereiro de 1835 creou a Capella de N. S. da Conceição de Itabaianinha, desmembrada da freguezia de N. S. dos Campos, da maneira seguinte: principia da barra do rio Itapemirim, e Rio Real abaixo ao Rio Tary, por este ácima até encontrar o riacho Mangabeira, deste ao do Limoeiro até o sitio Tuim, donde subirá pela sua gruta acima até a estrada, que sae do Engenho da Prenda para a de S. Domingos, da mesma estrada até aquella que vai para a Lagoa do Matto, e subindo por ella até o casco do Kagado, e por este acima até o riacho Garangáu, donde seguirá até os Olhos d'agua, d'ahi cortando a serra do Baba até a estrada do Rio Real para o Japão, seguindo por esta á fazenda do Saquinho, donde atravessando a serra dos Cavallos, irá por ella abaixo a cruzar com o Rio Real e por este até o lugar da Barra Itapemirim, onde finda (2).

A lei de 31 de Janeiro de 1845 traçou os limites entre as freguezias de Itabaianinha e Campos, pela maneira seguinte: principiará no Rio Real no sitio denominado—Curralinho—de Manoel José de Aragão; ficando comprehendidos na de Campos os moradores do dito sitio, e d'ahi cortando rumo entre o campo dos Tapuias, e o da

---

(1) Não consta sua creação no archivo da secretaria da vara geral por ser muito antiga.

(2) A lei de 20 de Março de 1840 alterou, mas logo a de 27 de Fevereiro de 1841 restabeleceo suas disposições.

Juliana, a encontrar a serra que vai ter a da Catambra, e por ella acima até o caminho que vai do campo do Gonçalo para o Jorge, por Garcez, no Jorge, da parte do nascente, á casa deste para Campos, e d'ahi ao sitio da Larangeira, pelo mesmo lado, d'ahi ao sitio dos Pilões em direitura ao meio da matta da Mutuca, onde passa a estrada do sertão para a Estancia, d'ahi ao sitio do Tanque novo pelo lado do nascente a encontrar com os limites da freguezia do Lagarto.

Fica dividida a freguezia de Itabaianinha com a da Estancia e S. Luzia, pela maneira seguinte : principia do rio Limoeiro no Campo de N. S., por aquelles abaixo até onde faz barra o riacho dos Cavallos, d'ahi riacho ácima á casa de Francisco Gonçalves Lima, ficando a casa deste para Itabaianinha : d'ahi ás cabeceiras da gruta da Pedra do riacho—Bury—á estrada que segue a encrusilhar com aquella da Lagoa de dentro, e por esta abaixo á casa de Manoel do Rocha, ficando esta para Itabaianinha, d'ahi estrada abaixo procurando o poente até o Casco do Kagado a encontrar com a divisão antiga.

A lei de 16 de Junho de 1847 determinou em vigor a divisão da freguezia de Itabaianinha até as Casco do Kagado, na conformidade do art. 4º da lei de 31 de Janeiro de 1845, e tambem em vigor a divisão com o Espirito Santo, conforme a lei de 20 de Março de 1846. Da maneira seguinte continua a divisão da mesma freguezia de Itabaianinha do Casco do Kagado rumo direito até o Engenho S. Domingos, ficando este para a Estancia, e dahi pela estrada que vai para o sitio S. Felix do Bogio, do Capitão Felix José de Carvalho, até a estiva do riacho Salóbro, e dahi seguindo a direita por uma pequena gruta até a casa de Antonio Mathias, e dahi a gruta, onde morou Joanna mulher de Antonio, e por este abaixo até o engenho do Major Manoel Joaquim da Silva Portella, ficando este para a Estancia, e dahi pelo rumo do Mestre Felippe, que divide com as terras do dito engenho do Portella, até a estrada que sahe do Capitão Barbosa para a casa do Dadá, atravessando a estrada em rumo direito á gruta do Ribeiro, e por elle abaixo até o riacho Taquary, e por elle ácima até as cabeceiras, e dahi a encontrar o rio Carnahyba, acima do engenho Matta Verde, e pelo rio acima até a sua nascença denominada—Olhos d'Agua—da Carnahyba, e dahi á serra do Babá, e por esta acima até a altura d'Agua Boa; dahi rumo direito ao sitio denominado Agua Boa, ficando este para Itabaianinha, e dahi dividindo ao meio a matta da Mutuca até o sitio do Vermelho, ficando este para a villa de Campos e dahi ao sitio S. Jorge de Martinho de Freitas Garcez, ficando este para Cam-

pos; e dahi á ponta da serra da Ilha, e por esta abaixo até o Rio Real na fazenda do Salgadinho, e por este abaixo até a barra do Riachão.

A lei de 17 de Abril de 1848 revogou os arts. 3º da lei de 16 de Julho de 1847, e 2º da mesma lei, quanto á divisão dos limites das freguezias do Lagarto e Itabaianinha.

A divisão da freguezia do Lagarto com a de Simões Dias se regulará d'ora em diante pela lei de 6 de Fevereiro de 1835, fica em seu inteiro vigor.

A freguezia de Itabaianinha dividir-se-á com a freguezia do Espirito Santo pelo Riachão acima até o Olho d'Agua ao Bom Viver, deste á casa de José Barbosa dos Santos, desta ao engenho Tabua, ficando ambos pertencentes a Itabaianinha; seguirá Taimerim abaixo até a estrada, que pelo siposinho, Buenos Ayres, casa de farinha do Quinto Carvalho de Souza, engenho Tabua, fazendas que ficarão pertencendo á Itabaianinha, vai á estrada de S. Luzia, e por esta ao riacho Limoeiro. Com a de S. Luzia, e Estancia pelo riacho Limoeiro abaixo até a gruta do engenho Prenda; subirá por esta até a estrada que vai para a Lagôa de Dentro, e cruzando-a, descerá a gruta do Kagado até sua confluencia no rio Araguá, desta casa de Victorino Francisco na Gameleira, ficando esta para Itabaianinha, desta á estrada da Barra para o Taquary, donde seguirá a que pelo engenho do Major Manoel Joaquim da Silva Portella conduz á casa onde morou a finada D. Anna de Andrade Maciel; desta rumo direito ao Taquary abaixo do engenho Lages do Tenente Alexandre da Fonseca Dorea, ficando aquella casa e este engenho pertencendo a Itabaianinha. Com a do Lagarto, pelo Taquary acima até sua nascença, donde seguirá a estrada ao pasto do finado Manoel Prudente de Andrade, por esta ao riacho Carnahyba, subindo até os Olhos d'Agua e cruzando a serra do Babá, irá ao Tanque Novo na estrada do Rio Real para o Japão (1). Com a de Campos pela mesma estrada acima até o Saquinho, deste a ponta da serra dos Cavallos, seguirá seu cordão a cruzar a estrada de Campos na Serra da Canga, e esta o cordão da Serra Grande a encontrar-se com o Rio Real acima da fazenda Salgadinho, e por esta abaixo á barra do Riachão, onde teve principio.

A lei de 10 de Maio regularisou a divisão da freguezia da Estancia com a de N. S. da Conceição de Itabaianinha marcada no art. 3.º da lei

---

(1) Nesta ultima parte foi o art. revogado pela resol. de 26 de Março de 1850.

de 17 de Abril de 1848, da maneira seguinte :—Do riacho Taquary no engenho das Lages, ficando esta para a Estancia, a estrada que segue em procura da casa da finada D. Anna de Andrade Maciel, d'esta a estrada de Maria Felix a qual pelo engenho do major Portella e Jacari vai ao riacho Carnahybas, e por este abaixo ao Casco do Kagado.

A lei de 25 de Junho de 1878 dividiu a freguezia de Itabaianinha, tanto no civil como no ecclesiastico, com a do Espirito Santo da maneira que segue : (1) Pela barra do Riachão acima até o Olho d'Agua do Bom Viver, deste á casa de José Barbosa dos Santos, desta ao Itamerim no engenho Tabúa, ficando ambos pertencendo a Itabaianinha, e por elle abaixo ao engenho do Poço Grande, donde tomará a estrada que pela Buraquinha vai ao engenho Sabiá, ao engenho Varzea Grande, que ficarão para Itabaianinha, e ao riacho Limoeiro.

Com as freguezias de S. Luzia e Estancia da maneira seguinte: (2) Pelo riacho Limoeiro abaixo, até a gruta do engenho Prenda, subirá por esta até a estrada que vai para a Lagoa de Dentro, e cruzando-a, descerá a gruta do Kagado até a sua confluencia no Araguá, desta á casa de Victoriano Francisco na Gameleira, ficando esta para Itabaianinha, desta á estrada da Barra para Taquary, d'onde seguirá a que pelo engenho do Major Portella vai á casa da finada D. Anna de Andrade Maciel.

Com as da Lagoa Vermelha e Riachão da maneira seguinte : Da casa da finada D. Anna de Andrade Maciel seguirá ao engenho Buenos Ayres ao capitão Victor das Chagas Dorea, ficando este para Itabaianinha, dahi seguirá rumo direito ao engenho Limoeiro de Francisco Theotonio d'Avila, ficando este para Itabaianinha, d'ahi pela estrada que vai para o engenho Matta Verde, ficando este para o Riachão, e d'ahi pela estrada da Lagoa da Cruz até o Olho d'Agua da Vacca, d'ahi nos Olhos d'Agua covados, casa de Luiza Angelica, ficando esta para Itabaianinha, d'ahi a encontrar com os limites de Campos.

Com as freguezia de Campos da maneira seguinte : da Mutuca ao sitio dos Pilões, casa de Pedro Ferreira, ficando este para Itabaianinha, d'ahi aos sitios Larangeiras e Jorge ficando estes para Campos, d'onde tomando a estrada que vai para o campo do Gonçalo, chegará até a serra Catumbra, d'ahi entre o campo dos Tapuias e Juliana até

(1) Prejudicadas as leis de 16 de Junho de 1845 e a de 17 de Abril de 1848.

(2) Prejudicadas as leis de 31 de Janeiro de 1846, art. 4.º que dera outros limites e a de 16 de Junho de 1847, e a de 10 de Maio de 1849.

o Rio Real ao Curralinho de Manoel José de Aragão, ficando os moradores deste sitio para Campos, e pelo rio abaixo até onde teve principio (1).

A lei de 19 de Abril de 1877 manda continuar em vigor a de 26 de Junho de 1858, com a seguinte modificação : Os limites do municipio de Itabaianinha com o de Campinhos, pelo engenho Sabiá, ficam fixados ao riacho do mesmo nome abaixo, e d'onde marca a divisão dos referidos municipios até o rio Guararema, seguirá por este até o engenho Queimada Grande, e d'ahi estrada geral até a casa de Antonio da Silveira, e desta pela estrada velha do rio Limoeiro.

A lei de 12 de Abril de 1878, supprimiu a freguezia de N. S. do Soccorro do Gerú (2), pertencendo o seu territorio á freguezia de Itabaianinha, de que fará parte.

Freguezia do Espirito Santo. A lei de 6 de Março de 1841 elevou á freguezia a capella ao povoado do Espirito Santo : sua divisão pelo Sul será o Rio Real, queserve de divisão da provincia, e pelo Norte o Governo lhe marcará oslimites desannexando-os das freguezias de S. Luzia, e Itabaianinha : ficando no civil pertencendo ao municipio que o governo designar.

A lei de 6 de Março de 1841 demarcou os limites do lado do Norte da freguezia do Espirito Santo, pela forma seguinte : entre a freguezia do Espirito Santo, e a de Itabaianinha, são o Rio Real que separa esta da provincia da Bahia, seguindo rumo direito ao rio Itamerim, onde faz barra o riacho denominado do Indio Caetano, encostado a Lagôa Preta, e por ella acima até suas cabeceiras, d'ahi irá cruzar o rumo, que botou a finada D. Josefa Maria Vasconcellos, d'este, cruzando o rio Guararêma, irá tambem cruzar a estrada da Queimada grande para a praia, e d'esta ao riacho Limoeiro no Campo de N. S. : sua divisão da freguezia de S. Luzia, será da foz do rio Saguim por elle acima até a sua nascença, e d'ahi seguirá rumo de Leste a Oeste até o fim do municipio de Santa Luzia, o que fica pertencendo.

A lei de 31 de Janeiro de 1845 declarou que ficava em vigor o art. 1º da lei de 6 de Março de 1841, que elevou a capella do povoado do Espirito Santo á freguezia, a qual fica pertencendo ao municipio de S.Luzia. A divisão da freguezia do Espirito Santo com a de S. Luzia é

---

(1) Sem nenhum effeito por tanto os limites traçados nas leis de 31 de Janeiro de 1845, 17 de Abril de 1848, e 26 de Março de 1850.

(2) Erecta em 11 de Setembro de 1758. Mem. Capit. Sergipe.

a seguinte: principiará da fóz do rio—Saguim— sua nascença, e d'ahi do rio do Limoeiro no campo de N. S.; e com a freguezia de Itabaianinha, principia do referido rio Limoeiro, do campo de N. Senhora, seguindo para o Sul ao rio Guararêma onde mora Lourenço Henriques, ficando a morada d'este para Itabaianinha; d'ahi á passagem de Pedras no rio Taimirim; d'ahi ao Rio Real onde faz Barra o brejo da Chiquinha, e por aquelle abaixo até dar outra vez na fóz do rio Saguim dividindo-se com a villa da Abbadia.

A lei de 9 de Abril de 1870 transferiu para o povoado de S. Antonio dos Campinhos, a séde da freguezia e villa do Espirito Santo.

A lei de 25 de Outubro de 1831 removeu a villa de Santa Luzia (1) do Rio Real para a povoação da Estancia, com a denominação de villa constitucional da Estancia.

Freguezia de N. S. de Guadelupe. Fica creada freguezia a capella de N. S. de Guadelupe da mesma povoação.

A divisão da freguezia será pelo rio Piauhy acima, até a confluencia do rio Piapitinga, e d'ahi em direitura a procurar o rio Ariticuiba, e por este acima até o fim; ficando destes rios para o norte a freguezia da Estancia, e para o sul a de S. Luzia.

A lei de 16 de Fevereiro de 1835 dividiu a freguezia de S, Luzia e da Estancia pelos termos de uma e outra villa, pelo que vem á servir-lhes de limites o rio Piauhy, da barra do Guararêma a do riacho Tanahy, ficando para a Estancia as Ilhas do mesmo rio, o predito riacho Tanahy até a sua nascença, desta rumo direito á estrada denominada do Aritiquiba: esta mesma estrada até o mesmo rio Aritiquiba, este mesmo rio até a passagem de José de Góes, d'aqui a estrada que sobe para o engenho Cabassú até encontrar o fim dos termos.

A lei de 16 de Fevereiro de 1835 descriminou a divisão da Estancia com a freguezia de S. Luzia.

A lei de 10 de Maio de 1849 fez a divisão da freguezia da Estancia com a do Lagarto, continua ser a estabelecida no art. 3.º da lei de 19 de Fevereiro de 1835, com a seguinte declaração: Dividido o sitio do Campestre ao meio ficará pertencendo a freguezia do Lagarto a casa de Fortunato Marques, e seguindo rumo direito ao sitio Tundunga ficará pertencendo ao Lagarto as casas de Francisco Muniz da Rocha,

(1) Erecta pelos governadores do arcebispado, na ausencia do exmº. arcebispo D. Gaspar Baratade Mendonça, primeiro metropolitano do Brasil, em 5 de Julho de 1680 Foi desmembrada esta parochia da de S. Amaro da Ipitanga bem proximo da Cidade da Bahia. (Mem. capit. Sergipe)

Manoel José da Fraga e Reinaldo Ferreira e para a Estancia a de Francisco Marques e Florenço José de Santa Anna.

A lei de 5 de Maio de 1880 dividiou em duas a freguezia de N. S. de Guadelupe da cidade da Estancia.

Considerar-se-á matriz da nova freguezia a capella do Amparo com a denominação de freguezia de N. S. do Amparo da Cidade da Estancia.

A divisão da nova freguezia com a antiga da N. S. de Guadelupe será o seguinte : Principiará na passagem do rio Piauhy no engenho Novo Oriente, onde confina com a freguezia de N. S. da Conceição do Arauá, e seguindo estrada do Precioso ao engenho Jericó, d'ahi ao engenho Trovão, d'ahi pela estrada do Bangôlo e Piramabué até a rua do Cajueiro pela frente da casa que foi do finado capitão Baldoino de Carvalho Braga, seguirá para a capella de N. S. do Bomfim, que fica pertencendo a nova freguezia, e continuando pela rua Esteves de Freitas até a ponte sobro o rio Piauhytinga, seguirá pela estrada do Brumburum á antiga rua da Opera, seguindo por ella até a frente da casa do Dr. Vicente da Silva Portella, d'ahi seguirá pela rua federal em frente da casa do tabellião Antonio de Araujo até o canto do muro do fundo do palacete da camara municipal, até esquina da casa que foi do capitão Pedro Ribeiro d'Aloim, seguirá d'ahi pela rua do Bispo de Goyaz até a casa que foi do finado José Rodrigues dos Cotias, d'ahi seguirá pela rua antiga da Palha, rua do Botequim e Cahy, ficando este para a nova freguezia e sempre pela estrada real até a lagôa do Aleixo, d'onde seguirá a estrada á esquerda que segue pela Mucumanduca, Rio findo a Arêa Branca, para Itaporanga, até encontrar os limites dessa freguezia.

Ficará pertencendo á nova freguezia toda parte do sul comprehendida nos limites da divisão do art. 3, e á antiga freguezia de N. S. de Guadelupe toda parte do norte.

Freguezia de N. S. da Conceição de Arauá — A lei de 8 de Junho de 1864 creou a freguezia de N. S. da Conceição do Arauá (1), na comarca da Estancia, cuja divisão será a seguinte : principiará da passagem do novo oriente no Rio Piauhy, e por elle acima a encontrar a divisão da freguezia de Lagoa Vermelha, respeitando sempre as divisões desta freguezia, e da Itabaianinha, até o engenho Catruz, seguindo a estrada que deste engenho vai ter ao oitão da casa do finado

(1) Antigamente freguezia da Parida.

Eugenio de tal na margem além do mesmo rio, no mesmo lugar onde principiou a divisão da nova freguezia.

A lei de 30 de Abril de 1868 determinou que a freguezia de N. S. da Conceição da Parida denominar-se-á d'ora em diante freguezia de N. S. da Conceição do Arauá.

A sua divisão com as freguezias visinhas será do modo seguinte: Principiará do rio Piauhy pela estrada da Inhunga até encontrar o engenho Riacho Secco, deste seguindo ao rio Aritiquiba até as suas cabeceiras, d'ahi procurará a estrada real de Itabaianinha, seguindo até o riacho Camboatá, seguindo por este até o engenho Sipó Branco, que pertencerá á nova freguezia; d'ahi riacho abaixo até o engenho Bomfim, que tambem pertencerá á nova freguezia; e procurando d'ahi a estrada do Dispensa que vai ao engenho Barra, o qual pertencerá á nova freguezia, seguirá a estrada que vai ao engenho Matto Grosso, d'onde procurará a direcção do engenho Pedrinhos, tambem pertencentes á nova freguezia d'ahi á encontrar os limites da freguezia da Lagoa Vermelha, dividindo-se sempre por estes até o engenho Mutumba, guardando os limites da divisão primitiva dados pelo acto da creação da nova freguezia.

Freguezia de N. S. d'Ajuda de Itaporanga—A lei de 30 de Janeiro de 1845 elevou á freguezia N. S. d'Ajuda de Itaporanga, desmembrada da de N. S. da Victoria, a povoação da Itaporanga, e a cathegoria de matriz a respectiva capella de N. S. da Ajuda (1).

A sua divisão com a de N. S. da Victoria será da maneira seguinte:—Principiará da foz do rio Vaza Barris na costa do mar, por elle ácima até a passagem do dito rio na estrada que do mesmo povoado de Itaporanga segue para o engenho—Itaporanga—indo pela estrada até o engenho Poxim d'agua e deste para o da Tabúa de baixo, e deste para a Tabúa de cima a encontrar o Poxim-Merim, ficando os tres engenhos referidos, e seus moradores pertencendo á freguezia de N. S. da Victoria dividida com as mais freguezias pelas demarcações existentes.

(Desta lei foi revogado o art. 2°, pela de 10 de Maio de 1854; mas a resolução de 21 de Março de 1866 restabeleceu as suas disposições).

Bom Jesus dos Afflictos do Curral de Pedras foi elevada á cathegoria de matriz a capella do mesmo nome pela lei de 10 de Abril de

---

(1) Foi elevada á villa a 10 de Maio de 1854.

1875, e creada a respectiva freguezia, desmembrada da de N. S. da Conceição da Ilha do Ouro. A divisão da nova freguezia será a seguinte:—Principiará na margem do Rio S. Francisco no riacho Anningas de baixo, rumo direito do Atalho, d'este á Lagoa da Vacca, desta á travessa da casa de Antonio Pernambuco, e seguindo em direitura á cabeceira do Barreiro da Pedra, seguirá, por elle até o riacho Gararú, por elle ácima á foz do riacho Sovella, deste ás suas cabeceiras, dahi rumo direito ás cabeceiras da Gruta, onde se acha collocado o tanque da fazenda Riacho Grande, e respeitando sempre as divisões da parochia de Sant'Anna do Aquidaban, descerá fazendo rumo direito para a pedra do Mocó, e procurando a antiga estrada do Bonito para a fazenda Quixaba, por ella seguirá para a fazenda Lagoa, e descendo pela estrada que segue para Itabaiana, chegará ao rio Sergipe, por elle acima ás suas cabeceiras fronteiras ás fazendas Contenda e Monte Santo d'ahi procurará as cabeceiras do riacho Capivara, descendo por elle até a passagem da fazenda Olinda, d'ahi seguirá pela estrada que vai para a fazenda do Monte Alegre, fazendono tanque da mesma fazenda rumo direito á fazenda Capivára na margem esquerda do riacho do mesmo nome, e entrando nelle descerá até a altura das cabeceiras do riacho Porteiras, e por elle abaixo irá á margem do Rio S. Francisco, e por elle abaixo encontrará o ponto donde partiu a presente divisão.

A lei de 26 de Março de 1878 fez a divisão da freguezia do Senhor Bom Jesus dos Afflictos do Curral de Pedras, creada pela lei de 16 de Abril de 1875, da seguinta forma :—Principiará na margem do rio S. Francisco na foz da lagoa Escurial, rumo direito ao Atalho, desde á lagoa da Vacca, comprehendendo esta; d'ahi á travessia em casa de Antonio Pernambuco, ficando esta para a nova freguezia; e seguindo em direitura á cabeceira do riacho da Pedra, seguirá por elle até o riacho Gararú, por este abaixo á fóz do riacho Sovella, até as suas cabeceiras ; d'ahi rumo direito ás cabeceiras da gruta, onde se acha collocado o tanque da fazenda Riacho Grande, e d'ahi, respeitando as divisões de Sant'Anna do Aquidaban, descerá fazendo rumo direito para a pedra do Mocó, e procurando a antiga estrada do Bonito, para a fazenda Quixaba, por ella seguirá a fazenda Lagoa, e descendo pela estrada que segue para Itabaiana, chegará ao rio Sergipe, por este acima as suas cabeceiras fronteiras ás fazendas Contenda e Monte Santo, comprehendidas estas; d'ahi procurará as cabeceiras do riacho Capivára, descendo por elle até a altura das cabeceiras do

riacho Porteiras, e por elle abaixo irá a margem o rio S. Francisco, a encontrar o ponto d'onde partiu.

Freguezia de S. Francisco de Assis— A lei de 12 de Abril de 1878 elevou á cathegoria de freguezia, sob invocação de S. Francisco de Assis, o povoado da Chapada, com os limites seguintes. Principiará das cabeceiras do Saguim, á sahir na estrada do Cajú, que vem ao Riacho Secco, por este ao rio Itahymirim no engenho Passagem das Pedras, seguindo rio abaixo até onde desagua o Rio Real, e por este acima até o fim do terreno da sobredita Villa do Espirito Santo, conservando no mais sua antiga divisão com os districtos de S. Luzia, Itabaianinha e Gerú.

As villas creadas foram :

Villa de Arauá (antiga Parida). A lei de 9 de Abril de 1470 elevou á villa a freguezia de *N. S. da Conceição de Arauá*.

Villa de Boquim (antiga Lagôa Vermelha). A lei de 20 de Fevereiro de 1857 elevou á villa a freguezia da *Lagôa Vermelha*, com a denominação de villa de *S. Anna da Lagôa Vermelha*, com os seguintes limites : Principiará nas Quebradas Grandes, seguindo a estrada da cidade de S. Christovão para a villa do Lagarto, ao sitio Páo Grande e ficando este para a nova villa; seguirá a mesma estrada até a que segue para o rio da Vaca, casa de Manoel Antonio de Serpa Vieira e desta estrada abaixo até a estrada que segue para o sitio José Guedes e ficando este para a nova villa ; seguirá a estrada para o engenho Maxixe, do capitão José Freire ; seguirá rumo direito ao riacho Buril na passagem nova da cidade da Estancia para o Riachão ; donde seguirá rumo direito ao engenho Siposinho do padre Manoel Gregorio da Fonseca Doria, seguirá a estrada do Campestre, que vai para o Limoeiro e deste pelos sitios da freguezia desta villa ao sitio Calitente, donde seguirá rumo direito ao sitio Cabeça d'antas; seguirá ao sitio Varzea, donde seguirá rumo direito ao sitio Luciano Martins Fontes e deste ao engenho S. Rosa; seguirá ao engenho Sapucaia, deste rumo direito ás Moendas no Riacho Agoa Bôa, passagem da villa do Lagarto para a cidade da Estancia e seguirá ao norte até onde principiou.

Villa de Campos. A lei de 17 de Janeiro de 1835 elevou á villa a povoação de Campos com os seguintes limites e o nome de *Villa de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real* : Principiará seu termo na passagem que fica junto a tapera do Faria e dahi pela estrada que vai ter á fazenda do Sobrado do Major Manoel Prudente de Andrade e dahi pelo Vaquejador que passa o Sacco dos Cavallos e deste em linha recta ás cabeceiras do riacho Marcim e por este abaixo até a passagem

na estrada que conduz da villa para o Gerú e dahi pela beira do matto do Campo da Juliana, a cruzar a estrada que vai da villa de Itabaianinha para a de Itapicurú, ao lugar denominado Raspador e dahi pela estrada que vai para a Ilha e por ella abaixo até as mattas de S. Jorge e por ella acima até as mattas da Matuca e dahi a encontrar com a divisão da freguezia de N. S. do Lagarto.

Villa da Capella. Esta villa foi creada pela lei de 19 de Fevereiro de 1835, com os seguintes limites: Principia do Rio Sergipe, onde faz barra o rio Cahype, seguindo a estrada que vai para o Gentio Grande e dahi segue a estrada que se dirige ao Pé do Banco, até a encruzilhada que vem do engenho Unha de Gato da Serra e desta rumo direito a encontrar a estrada que vem do Pé de Banco para o engenho Piranha, e por esta a encontrar a que segue da Divina Pastora para o sitio de Saco a metter no rio Siriri, na passagem velha e pela mesma estrada ao sitio Machadinha e deste para o engenho Cumbe; seguirá a estrada que vae para o engenho da Palma até o de Genipapo, do qual seguirá a estrada que vae para o engenho Sabobro, até o sitio das tabocas e deste pela estrada real que segue para as Lages, donde seguirá a estrada que vai para o Moribondo, a encontrar o rio Japaratuba-merim, e por este acima até a passagem da estrada, que segue para o rio São Francisco e por esta estrada até o riacho Poxim e por este acima até a passagem que segue para a fazenda de Pae Amaro e deste rumo direito á fazenda da Barroca de Tauá e deste ponto seguirá a estrada que vai para o sitio Campestre e deste para a fazenda Cabeça da Onça e seguindo pela estrada que vai para o Cemiterio até a fazenda dos Lopes e Sitios Novos, a encontrar a divisão da freguezia de S. Pedro e por esta direito até o rio Sergipe e por este abaixo até a barra do rio Cahype, onde principiou.

A lei de 4 de Maio de 1877 traçou os seguintes limites entre Capella e N. S. das Dores: Principiará no rio Japaratuba, na passagem e a estrada que vem da Lagôa do Matto para a cidade dos Carrapatos, passando pela estrada de João Braz até a encruzilhada da mesma cidade, seguindo pela estrada real que vai ter a Boa Vista, chegará a Cancella do pasto de reserva do commendador Manoel José de Menezes e seguindo pelo vallado do mesmo, irá ter ao corrego, conhecido por Pai-Mané, divisão dos dous referidos municipios.

Villa do Curral de Pedras. A lei de 15 de Março de 1877 elevou á villa o povoado do Curral de Pedras, sendo os limites do municipio os mesmos da freguezia do *Senhor dos Afflictos do Curral de Pedras.*

Villa da Divina Pastora. A lei de 12 de Março de 1836 elevou á villa a povoação da Divina Pastora, desmembrada da de Maroim, com a denominação da villa de N. S. da Divina Pastora, com os seguintes limites: do porto da Cannabrava no rio Sergipe, pela divisão do Maroim, ao engenho Maria Telles, no rio Siriry, e por este acima até a roça de dentro, daqui seguirá a estrada para o Taboleiro Largo, até as Barreiras, seguindo a estrada a encontrar o rio Sergipe e por este abaixo até o Porto da Cannabrava, onde principia.

Villa do Espirito Santo. A lei de 20 de Março de 1846 elevou á villa o povoado do Espirito Santo, com a denominação da villa do Espirito Santo do Rio Real e com os seguintes limites: dividindo com Santa Luzia, principiará do riacho Saguim á sua nascença e della pelas proximidades do Campo de N. Senhora do engenho Tauá; dividindo com Itabaianinha, do mesmo engenho Tauá a Buenos Ayres e dahi pela estrada até Sabiá, onde foi morada de Pedro Barretto e dahi rumo direito ao engenho Candial, e desta atravessando o rio Taimirim, seguirá pela lagôa d'Anta, Payayá e Campo dos Congalhos até o Riacho donde der nelle seguirá o seo curso; até sua confluencia no rio Real.

A lei de 9 de Abril de 1870 transferiu a séde da freguezia e villa do Espirito Santo para o povoado de Campinhos, resolução esta que foi revogada pela lei 24 de Abril de 1879.

Villa de S. Pedro do Porto da Folha. (Ilha do Ouro). A lei de 9 de Fevereiro de 1835 creou essa villa, com os mesmos limites da freguezia.

A lei de 23 de Fevereiro de 1836 transferiu a séde desta villa para a povoação do Buraco do mesmo municipio com a denominação da villa de N. S. da Conceição do Porto da Folha.

A lei de 28 de Março de 1857 transferiu a séde da mesma villa para a povoação do Curral de Pedras.

Villa de N. S. da Conceição do Porto da Folha. A lei de 11 de Maio de 1864 elevou á cathegoria de villa o povoado da *N. S. da Conceição do Porto da Folha*, transferindo para ella a séde da villa do *Curral de Pedras*.

A lei de 23 de Março de 1870 transferiu a séde da villa do Porto da Folha para o povoado da Boa Vista, á margem do rio S. Francisco, com a denominação de freguezia e villa de *N. S. da Conceição da Ilha do Ouro*.

A lei de 28 de Abril de 1880 novamente transferiu a séde da villa da Ilha do Ouro para o povoado do Porto da Folha e erigiu em fre-

guezia a capella do mesmo povoado com o nome de freguezia de N. S. da Conceição do Porto da Folha.

Villa de Itabaianinha. A lei de 19 de Fevereiro de 1835 extinguiu a villa de *Thomar do Gerú* e creou a de *Itabaianinha*, sendo o seu termo com os limites da freguezia.

A lei de 28 de Fevereiro de 1835 fez o termo dessa villa comprehender as freguezias de *N. S. da Conceição de Itabaianinha* e a de *N. S. do Soccorro de Thomar de Gerú*.

A lei de 27 de Março de 1879 traçou os seguintes limites entre as villas de *Itabaianinha* e *Campos*: Principiará da divisão da Mutuca, rumo direito do tanque da Serra dos Cavallos, do Sangradouro do mesmo tanque nascente do rio Itamerino abaixo até a passagem que vai da fazenda Larangeira para a villa de Campos dahi rumo directo ao sitio S. Jorge, donde tomando a estrada para o campo de Tapuias e Juliana até o rio real do Curralinho de Manoel José de Aragão, ficando os moradores deste sitio para Campos.

Esses limites foram derogados pela lei de 18 de Março de 1880 e voltando elles segundo determinavam as leis anteriores.

Villa de Itaporanga. A lei de 10 de Maio de 1854 elevou á villa a freguezia de N. S. d'Ajuda de Itaporanga, com a mesma denominação e os seguintes limites: Princiará da foz do rio Vasa Barris, na costa do mar, pelo rio acima até o sitio Curimatá a dahi ao engenho Olhos d'Agua, dahi ao sitio Vermelho e Pedrinhas.

A lei de 5 de Maio de 1871 alterou esses limites pelos seguintes: a começar da foz do rio Vasa Barris na costa do mar, até o engenho Roma, dahi ao engenho Jerusalém, seguindo a antiga estrada que conduz aos engenhos Cumbe de baixo e Cumbe de cima, ficando elles pertencendo a S. Christovão.

Lagarto e Simão Dias. A lei de 28 de Fevereiro de 1835 determinou que o termo da villa do Lagarto devia comprehender, além de sua freguezia, a de S. Anna de Simão Dias.

Villa de Japuratuba e N. S. das Dores. A lei de 11 de Junho de 1859 elevou ás villas as freguezias da Missão de Japuratuba e N. S. das Dores.

A lei de 24 de Abril de 1872 alterou os limites entre Japuratuba e Rosario: partirá do riacho das Cabras conhecido por baixa de S. Joaquim Pinto, estrada direito ao engenho Oiteirinhos, deste ao engenho Jericó, a encontrar com a levada existente na Varzea do Barbosa,

desta ao rio Japaratuba-mirim, e por esta abaixo até sua confluencia com o Japuratuba grande.

Villa de Pacatuba. A lei de 2 de Maio de 1874 elevou á villa o povoado de Pacatuba, tendo os mesmos limites da freguezia.

Villa do Riachão. A lei de 13 de Maio de 1864 elevou á villa a freguezia do Riachão, tendo os seus limites.

Villa de Riachuelo. A lei de 31 de Março de 1874 elevou á villa a freguezia de N. S. da Conceição do Riachuelo, com a mesma denominação e com os seguintes limites: começam na confluencia dos rios Jacarecica e Sergipe, seguindo por este acima até o ribeiro Camboatá seguindo por este estrada real que vai de S. Rosa em seguimento ao engenho Cannabrava, dahi a Serra do Alecrim, correndo pelo cimo della em direcção á Serra Grande de Itabaiana e desta a encontrar a estrada real que vem da mesma villa para Larangeiras, até a passagem do rio Cotinguiba no engenho Brejo, por este ao engenho Cambão de Baixo, ao sitio Campestre, ao engenho Tanque do Arara, ao pasto do engenho Massapé, riacho abaixo ao rio Sergipe, e por este acima á sua confluencia com o Jacarecica.

A lei de 27 de Março de 1876 traçou novos limites entre *Riachuelo, Itabaiana* e *Divina Pastora:* principia na fóz do rio Jacarecica e subindo pelo rio Sergipe, até a passagem do engenho Areia Branca, na estrada que leva ao engenho Piedade Velha, segue a estrada que conduz ao engenho Novo Oriente a encontrar o mesmo rio Sergipe, donde continua até o morro que divide o engenho Meirelles, com o engenho Velho e dahi leva rumo direito á fóz do riacho Estiva, no rio Hungra.

Villa do Rosario. A lei de 12 de Março de 1836 elevou á villa a povoação de N. S. do Rosario, desmembrada do termo da villa de S. Amaro, com a denominação de villa do Rosario de Catête e com os seguintes limites: do rio Sergipe onde faz barra no Juparatuba, por elle acima seguirá a divisão de S. Amaro, até o porto de Cannabrava e dahi seguirá pela estrada que vai para o engenho Tiravergonha, deste pela estrada que vai par o engenho Canôa, no sitio Sambabaia, a encontrar o rio Siriry, e por este acima até o engenho Piranhas, deste ao do Araticum e seguirá a estrada do engenho Taquari, ao da Palma e dahi ao de Genipapo, Salobro, donde seguirá a estrada que vai pelo sitio Taboeas ao Tanque das Lages e pelo seu sangradouro a metter no rio Japaratuba-merim e por este abaixo até a barra do rio Siriry, onde principiou.

Villa de Santa Luzia. A lei de 19 de Fevereiro de de 1835 creou essa villa com os seguintes limites: Principia da barra do rio Taimerim, rio Real, com todas as suas voltas até a barra do Piauhy e por este acima até a barra do riacho Taquara, e por este acima até a sua nascença, desta rumo direito até a estrada Ariticuiba e por esta até encontrar o rio do mesmo nome e por este acima até a passagem de José de Góes, subirá a estrada que conduz para o engenho Cabussú.

Villa de S. Amaro de Brotas. A lei de 11 de Agosto de 1835 elevou á villa a povoação de S. Amaro, com os seguintes limites: Principia do rio Ganhamoroba no porto da Praia, pela estrada que segue para Cannabrava e dahi estrada real para o engenho Tira-vergonha, até a estrada real que vem de Maroim para o engenho Garajáo,seguindo pela mesma estrada até encontrar com a que vai de Maroim para o Rosario do Catête e por esta até a olaria de Luiz Pereira e dahi rumo direito ao rio Siriry, e por este abaixo até o engenho do Saco, no lugar onde atravessa a estrada de Japaratuba, por esta até a estrada das Piranhas, seguindo por esta até as Lages e dahi seguirá pela estrada Moribondo até o rio Japaratuba-mirim e por este acima até onde passa a estrada que segue para as Ladeiras, seguindo por esta até o rio Poxim, e por este abaixo até a barra da Goiaba e desta rumo direito á costa do mar Salgado, no lugar denominado Barrêto de Santa Izabel.

A lei de 10 de Maio de 1860 fez pertencer ao termo dessa villa o povoado da barra dos Coqueiros.

Villa de Simão Dias. A lei de 15 de Março de 1850 elevou á villa a freguezia da Senhora S. Anna de Simão Dias, tendo por limites os da freguezia.

Villa de Siriry. A lei de 26 de Março de 1876 elevou á villa a freguezia de Jesus Maria José do Pé do Banco, com a denominação de Siriry e com os seguintes limites : Seguirá pela estrada real que communica a villa da Capella com a de N. S. das Dores até encontrar a estrada que segue para o sitio Cobra d'Agua e por este seguirá até o engenho S. Francisco, seguindo em rumo direito pela estrada real que communica a freguezia do Pé do Banco com a da villa das Dores, até o lugar onde se abre a estrada que segue para o engenho João Ventura, até o sitio Barreira e o lugar Boqueirão, seguindo este abaixo até a barra do riacho Cahipe, onde a freguezia Pé do Banco limita-se com a de Divina Pastora.

Comarca da Capella. Creada por lei de 22 de Março de 186, comprehendendo os termos da Capella, *Missão de Japaratuba e N. S. das Dores.*

Comarca de Japaratuba. Creada por lei de 17 de Abril de 1875, comprehendendo os termos do *Rosario do Cattête e Missão de Japaratuba.*

Comarca de Gararú. Creada por lei de 13 de Abril de 1877, comprehendendo os termos da *Ilha do Ouro* e o municipio do *Curral de Pedras.*

As cidades creadas, até a mesma data foram :

S. Christovão, por carta de lei de 8 de Abril de 1823 ;
Estancias e Larangeiras, pela lei de 4 de Maio de 1848 ;
Maroim, pela lei de 5 de Maio de 1854 ;
Aracajú, pela lei de 17 de Março de 1855 ;
Propriá, pela lei de 21 de Fevereiro de 1866 ;
Lagarto, pela lei de 20 de Abril de 1880.

A situação actual da divisão judiciaria, civil e administrativa é a seguinte:

O Estado divide-se em 12 comarcas : *Aracajú*, *Larangeiras*, *Estancia*, *Capella*, *Gararú*, *Itabaiana*, *Propriá*, *Maroim*, *Villa Nova*, *Lagaro Riachuelo* e *Rio Real.*

Tem 33 municipios, de que já fallamos; 12 cidades, 26 villas e 33 parochias.

TERCEIRA PARTE

ESPIRITO SANTO

TERCEIRA PARTE

ESPIRITO SANTO

CAPITULO I

PERIODO DOS DONATARIOS

SUMMARIO.—*Governo do primeiro donatario—Primeiras sesmarias—Primeira povoação—Auxilios da Bahia—Trabalhos dos Jesuitas—Acção de Men de Sá—Governo do primeiro delegado da corôa—Accordo sobre a fronteira sul da capitania—Trabalho de catechese—Origem das povoações—Compra da capitania pela corôa.*

Espirito Santo foi uma capitania heriditaria, durante um longo praso de tempo, de 1534 a 1717, em que o seu desenvolvimento e prosperidade foram quasi que nullos, tanto pelo conjunto de causas locaes, como pela natureza do regimen e governo que presindiram á sua primeira phase historica.

O seu primeiro donatario foi *Vasco Fernandes Coutinho*, cuja doação tem a data de 1 de Janeiro de 1534, «de cincoenta legoas de terra na dita costa do Brazil, as quaes se começarão da parte onde acabam as cincoentas legoas de que tenho feito mercê a Pero de Campo Tourinho e correrão para a banda do sul tanto quanto couber nas ditas cincoenta legoas, entrando nesta capitania quaesquer ilhas que houver até 10 legoas ao mar na pontaria e demarcação destas cincoenta legoas, de que assim faço mercê ao dito Vasco Fernandes, as quaes cincoenta legoas se estenderão e serão de largo da costa e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar e fôr de minha conquista.»

Ainda que o documento não determine por pontos geographicos os extremos da capitania de *Vasco Coutinho*, todavia elle marca a extensão norte sul da capitania pela costa, situada entre o *Itabapoanna*, na serra de S. Catharina das Mós e o *Mocury*, rios que constituiam as fronteiras das capitanias de *Pero de Góes* e *Porto Seguro*.

Fernandes Coutinho já tinha firmado a fama de valente militar nas guerras da Asia e gosava em sua quinta de Alenquer, uma tença com que fôra agraciado.

Não foram pequenos seus esforços na reunião de elementos, com que veio colonisar sua donataria, cedendo a tença em troco de um navio e provisões em que veio para o Brazil, com alguns companheiros, para iniciar o trabalho de civilisação, de interesse para si e sua familia, entre os quaes vieram os condemnados a desterro *D. Jorge de Menezes*, o descobridor da *Nova Guiné* e *D. Simão de Castello Branco*, ambos fidalgos.

A 23 de Maio de 1535, domingo do Espirito Santo, aportou *Vasco Fernandes* á sua capitania, aproando em uns terrenos baixos, no fundo de uma enseada sobre a margem esquerda de uma bahia, que suppuzeram ser um rio, onde desembarcou.

Em uma bacia extensa e plana existente ao lado do monte que hoje se chama *Nossa Senhora da Penha*, fundou elle a primeira povoação, que é a actual *Villa do Espirito Santo*, conhecida pelo nome de *Villa Velha*, nome extensivo á toda capitania, por ser aquelle dia de 23 de Maio o da commemoração do divino Espirito Santo (1).

Além das latas attribuições que a corôa investio nos donatarios, *Fernandes Tourinho* teve o direito de conceder e facultar homisio em sua capitania aos criminosos que o procurassem e quando fossem perseguidos pelas respectivas justiças, por carta régia de 6 de Outubro de 1534.

Os primeiros actos do donatario foram a distribuição da terra, por entre os que o acompanharam, afim de dar começo principalmente a lavoura de canna.

Concedeu a primeira ilha que está junto a barra, chamada hoje ilha do *Boi*, a D. *Jorge de Menezes* e a immediata, *ilha dos Frades*, a *Valentim Nunes* (2).

---

(1) A lei n. 1 de 1841 declarou-o de festa nacional na então Provincia e a lei n. 6 do mesmo anno designou-o para o dia da reunião da Assembléa Provincial.

(2) Misael Pereira Penna. *Hist. do Espirito Santo* Rev. do *Inst. Hist.* vol. 24.

A *Duarte Lemos* que viera da Bahia com alguns colonos, doou a ilha de *S. Antonio*, a 15 de Junho de 1537, sendo confirmada a doação por carta regia de 8 de Janeiro de 1549, para onde o donatario transferiu a séde da povoação que creara, com o nome de *Villa Nova*, provavelmente em 1554, como um elemento de segurança contra os attaques dos indios.

Durante todo este tempo, os elementes rebelaram-se contra a prosperidade da capitania, obrigando *Fernandes Coutinho* a voltar a Europa, afim de reunir forças com que viesse para vencer as difficuldades com que luctava.

Os indios não se pacificavam e constituiam um factor permanente de desanimo, pelas invasões que faziam á recente povoação.

Talvez *Fernandes Coutinho* quizesse dar o exemplo de fazer a colonisação sem o concurso da catachese pelos jesuitas, dos quaes nenhum fez parte de sua comitiva.

Queria a acção exclusiva e directa da educação civil, mas nem esta podia jamais alcançar, pela falta de idoneidade moral de muitos que constituiam a força conquistadora.

Eram na maior parte degradados os companheiros de *Fernandes Coutinho*. O Espirito Santo, mesmo por lei, era um coito de criminosos e um homisio de condemnados.

Todas estas causas haviam de privar o desenvolvimento da força colonisadora.

Só em uma viagem que fez para o norte, em busca de auxilios, «deo abrigo em seu navio na villa de Porto Seguro, a uns criminosos evadidos da cadeia de Ilheos, que naturalmente apadrinhados pela carta de homisio, vierão livre de qualquer perseguição judicial augmentar o numero dos mais habitantes da capitania».

Um levante de indios obrigou o donatario a pedir auxilios a *Men de Sá*, na Bahia.

Seu filho *Fernão de Sá*, com o concurso dos habitantes, alcançou destroçal-os, dando isto lugar a dar-se o nome de *Victoria* á povoação da ilha de *Duarte Lemos*.

Os trabalhos de catechese só começaram em 1551, muitos annos depois da vinda de *Fernandes Coutinho*.

Naquelle anno, chegou á capitania o padre *Affonso Braz*, que deu começo á fundação do convento de sua ordem e que hoje serve de palacio do governo, e pouco depois o frade *Pedro Palacio*, que edificou uma capellinha na villa do Espirito Santo, na montanha visinha do

lado do mar, a qual foi a origem do convento de *Nossa Senhora da Penha.*

Foram por esses dous representantes da ordem jesuitica que começaram os trabalhos de catechese e aldeiamento.

E cedo importantes serviços prestaram elles.

A acção militar de *Fernão de Sá*, contra os indios, começara do antigo *Cricaré*, hoje *S. Matheus*, para onde já tinham affluido alguns colonos, de fuga da Victoria, pela falta de elementos de segurança que não lhes podia dar o donatario.

Nessa lucta muito contribuiram para a paz dos indios os dous frades que tinham fundado as aldeias de *Campo e Velha*, cidade de *Santa Cruz.*

Succumbindo ao peso das difficuldades que não poude superar, *Fernandes Coutinho* resolveu entregar a capitania á direcção e dominio da corôa, escrevendo nesse sentido ao governador geral, *Men de Sá*, dizendo-lhe que «estava cansado e velho e que por isso outra cousa não queria mais, não desejava senão que se lhe tomasse a terra para S. Magestade a quem elle della fazia. *Men de Sá*, em carta de 1 de Junho de 1558, dirigida á corôa firma um programma de colonisação, em que devia entrar a donataria do infeliz *Fernandes Coutinho*, em bem do futuro della.

Tremendo fôra o castigo infligido aos indios que «de lá tinham posto os Christãos em taes termos que se os não soccorressem não podiam escapar de serem mortos e comidos, fica agora muito pacifica e o seo gentio tão castigado, mortos tantos e tão principaes, que parece que não levantarão a cabeça tão cedo».

As condicções do velho donatario não inspiravam a menor esperança de feliz exito da colonisação e «muito verá V. A. que os armadores são o nervo do Brazil e a capitania que os não tiver se não podem sustentar, parecendo-me que V. A. devia tomar esta terra a Vasco Fernandes e logo mandar a S. Thomé e dar aos homens ricos que para cá querem vir os homens que pedem, e embarcação e mandar alguns a esta capitania ; outros ao Espirito Santo e conceder privilegios, de nova India que os tem já no foral aos que cá quizerem vir, eu irei assentar outra cidade lá e me parece com a ajuda de Deus que em pouco tempo a hei de fazer tal como está a do Salvador a outra será a de Espirito Santo, asim separar-se-ha a terra de todo gentio».

Nenhuma destas medidas a corôa ordenou que fossem executadas, senão a creação da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em vez

da do Espirito Santo, pela melhor garantia que offerecia á segurança do sul da colonia, contra a invasão franceza que, ha talvez quatro annos, dominava a bahia do *Guanabara*.

Isso fez preferir Rio de Janeiro a Espirito Santo. Em 1560, *veio Men de Sá* expulsar o inimigo estrangeiro e passou no *Espirito Santo*, «onde achou uma penca de gente em grande perigo de ser comida dos indios e tomadas dos francezes, os quaes todos pediram que ou tomassem a terra por El Rei ou os levasse dali por não poderem jamais sustentar e o mesmo requeria Vasco Fernandes Coutinho por suas cartas ao governador : depois de tomado sobre isto conselho, a aceitou dando esperança que da tomada a fortaleceria e favoreceria no que podesse, por não ter tempo» (1).

Men de Sá tomou posse da capitania, em nome de El Rei, a 3 de Agosto de 1560, nomeando como o seu capitão-mór *Belchior de Azevedo*, a quem confiou o seu governo, mandando que fosse obedecido e respeitado com todos os poderes e jurisdicção que tinha *Vasco Fernandes :*

«Faço saber aos juizes, vereadores e povo desta capitania do Espirito Santo, que vindo eu correr a costa, Vasco Fernandes Coutinho, capitão e governador que era della a rennnciou em S. A. e eu, em nome do dito senhor, a acceitei e em seu nome faço capitão della a Belchior de Azevedo, cavalleiro da Casa de El Rei Nosso Senhor, por ser elegido pelo povo e as mais vozes e por confiar delle em tudo o que encarregar do serviço de S. A., o fará bem e fielmente e como deve e elle poderá usar de todos os poderes e jurisdicção que Vasco Fernandes Coutinho tinha e usará por bem de suas doações e haverá todos os favores e precalços do dito officio ordenados, emquanto servir o dito cargo que será até S. A. prover e á mim me parecer seu serviço e elle fará juramento em camara para que seja metido de posse do dito logar, sobre os Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente servirá o dito cargo, guardando em todo o serviço de Deus e de S. A., o direito das partes de que se fará ascento nas costas desta e será registrada no livro da dita camara, onde se fará outro termo de juramento que o dito Belchior assignará. Dado nesta villa de N. S. da Victoaia, 3 de Agosto de 1560. Antonio Serrão a fez. *Men de Sá* (2).»

---

(1) *Carta do padre Manoel da Nobrega* de 1° de Junho de 1564.
(2) Dr. Misael F. da Penna, *Obr. cit.*

Iniciava a capitania uma nova vida, sob os auspicios directos da corôa.

Belchior de Azevedo já era um habitante da capitania, onde exercia as funcções de secretario de *Fernandes Coutinho* e administrador da justiça.

Em 1561, morreu *Fernandes Coutinho* e então *Men de Sá*, em carta expedida ao ouvidor, renova as ordens já dadas a *Belchior de Azevedo*, até que viesse tomar posse da capitania *Vasco Fernandes Coutinho*, filho do primeiro donatario.

«Faço saber a vós Ouvidor, provedor, juiz e justiça da capitania do Espirito Santo, como sou informado que Vasco Fernandes Coutinho he fallecido, pela qual rasão essa capitania fica e pertence á Sua Alteza, o que vos mando que tanto que esta apresentada vos fôr, vos ajunteis em camara e tomeis posse dessa capitania para Sua Alteza, elejaes só por capitão d'ella á Belchior de Azevedo, para qne o governo em nome de Sua Alteza; e nenhuma pessoa entregareis ainda que traga provisão de Sua Alteza sem levar de mim ou do governador que succeder provisão para se entregar; salvo se vier Vasco Fernandes Coutinho filho do defunto, porque em tal caso lhe entregareis a capitania, ainda que não leve meu recado.

E ao capitão mando que tanto lhe for apresentada, mande notificar com pregões de qualquer pessoa que ande homisiada que não seja por morte homens, e quizer ir ao Rio de Janeiro, que o possa fazer porque o tempo que la gastar, e na viagem lhe sera descontada nas culpas que pelo caso, ou casos dos seus homisiados merecerem, porque assim o tenho mandado ao ouvidor geral que o faça e que os favoreça no que fôr possivel, e o mesmo mandareis aos soldados que vão lá, pelo que lhe será feito o mesmo favor, o que assim o cumprais, se alguma duvida uns e outros a não façaes. Dada em Salvador aos 16 de Outubro de 1561.—*Men de Sá*.»

As melhores intenções revelam-se nos actos do primeiro donatario, que succumbio ao peso das infelicidades e do infortunio, chegando ao fim da vida, sob o mais profundo desgosto.

Todavia, foi o fundador de um dos Estados da União. Muito cedo cogitou de delimitar com o seu visinho do sul—Pero de Góes—a sua capitania, para evitar duvidas futuras, ficando assentado que a fronteira, entre os dous donatarios—*Espirito e S. Thomé*—seria pelo rio *Tapimery* a que dera o nome de Santa Catharina.

Esse accordo foi confirmado por acto da corôa de 12 de Março de 1547.

«A quantos esta minha carta virem, Faço saber que Eu houve por bem de confirmar e approvar a demarcação que Vasco Fernandes Coutinho e Pero de Góes Fidalgos de Minha Casa entre si por Meu mandado fizeram das suas Capitania do Brazil em que concordaram e assentaram que a terra do dito Pero de Góes começa donde acaba a terra de Martins Affonso de Sousa pela sua demarcação, correndo para banda do norte até vir entestar com a terra do dito Vasco Fernandes e que partem ambos por um rio que tem na boca á entrada de umas ilhotas de pedra e de baixa mar e dahi cobre outra ilhota mais pequena, o qual rio se chama na lingua dos indios *Tapemery*, e os ditos Vasco Fernandes e Pero Góes lhe pozeram nome rio de Santa Catharina e está em altura de (21) vinte um graos e obra de duas leguas pouco mais ou menos de uma terra do dito Vasco Fernandes que se chama Aguapé, e fica todo o dito rio com o dito Pero de Góes e cortando da banda do dito rio pelo sertão a dentro parte do dito Pero de Góes com o dito Vasco Fernandes Coutinho, segundo forma das suas doações ficando todo o dito rio como dito Pero de Góes como dito é, tomando para a banda do sul, e o dito Vasco Coutinho fica da banda do dito rio para o parte do norte, segundo tudo mais inteiramente é conteúdo e declarado em uma Minha provisão e Apostilla que está ao pé da doação que o dito Pero Góes a mim tem da dita sua Capitania que é feita a vinte e seis dias do mez de Março do anno de quinhentos e trinta e nove; e ora o dito Pero Góes me apresentou um assinado do dito Vasco Fernandes de que o theor tal é: -- Digo eu Vasco Fernandes Coutinho que é verdade que nós somos demarcados Pero de Góes e eu por o rio Santa Catharina que está em vinte um grãos a qual de marcação fizemos porque o dito Pero de Góes tinha trinta leguas de terra que se acabavam nos baixos dos Pargos e porque sustinham que os baixos eram ao sul do dito rio e tambem até elle e avante havia presumpção delles para a banda do norte do rio chegarem os ditos baixos, e para se isto haver de averiguar havia mistér tempo para escusar isto e por me parecer ficar eu bem de marcado pelo dito rio pela demarcação nossa que El Rei Nosso Senhor houve por bóa, e depois de tal demarcação feita porque nella houve ajudar-me e soccorrer-me e fazer obras porque depois de Deus a minha Capitania se sustivesse, e eu recebi grande bem com dar-me escravos e outras bôas obras o dito Pero de Góes teve escrupulo em sua consciencia muitas

vezes porque isto não foi declarado a El Rei Nosso Senhor pelo miudo se seria conluio, e me pediu e requereu se era satisfeito de tal demarcação ou se me parecia dava do meu nome e me áchava enganado ao qual eu digo que não mas que sou contente de tal demarcação e me parece ter todo o meu e delle lhe não dar nada ao dito Pero de Góes, mas que bem e verdadeiramente está, para comigo a demarcação e eu della satisfeito sem do meu nem dos meus herdeiros lhe dar nenhuma causa e isto ainda que ao presente se não saiba verdadeiramente pela terra não saber homem como se ha de medir que de uma maneira crescerá e d'outra minguará, contudo isto eu estou bem satisfeito e com o meu, e digo mais que sendo caso que o dito Pero de Góes quizesse dar d'isto conta a El-Rei Nosso Senhor pelo miudo para mais satisfação de vontade peço por mercê a Sua Alteza que por todas as vias haja a dita demarcação por boa porque ainda que o dito Pero de Góes da sua Capitania terra tivesse o que não tem a seu ver e saber elle em sua consciencia ainda que lh'a o' Pero de Góes tivesse era bem tida pela ajuda que d'elle recebeu a sua Capitania' e em sua consciencia tornava têl-a verdadeiramente e a seus filhos e nenhum tempo seu encargo e por verdadeira verdade lhe dei este por mim assignado aos quatorze dias de Agosto de mil quinhentos e trinta e nove.—Pedindo-me o dito Pero de Góes por mercê que houvesse por bem de confirmar e approvar o que assim entre elle e o dito Vasco Fernandes era concertado e assentado sobre a dita demarcação pelo dito seu alvará e Minha confirmação e assim Me prouvesse que ainda que se em algum tempo achassem ficarem os Baixos dos Pargos ao sul do rio de Santa Catharina por onde ambos partem e sendo Minha a terra que houvesse dos ditos Baixos até o dito rio lhe fizessem d'ella doação e mercê para que chegasse com a terra da sua Capitania ao dito rio de Santa Catharina.--E visto seu requerimento como dito assignado e vista a fórma de Minha confimarção da dita demarcação na qual consentiu e outorgou Dona Maria mulher do dito Vasco Fernandes como n'ella é conteúdo e por alguns justos e bons respeitos que Me a isso movem Me apraz e Hei por bem de confirmar e approvar como de feito por esta presente carta confirmo e approvo para sempre a dita demarcação e assignado o consentimento do dito Vasco Fernandes sobre ella feito e quero e Mando que se cumpra e guarde como se na dita confirmação e assignado contém posto que pela tal demarcação agora ou ao diante em qualquer tempo ache e mostre o dito Pero de Góes tomar da terra da Capitania do dito Vasco Fernandes ou elle Vasco Fernandes tomar

terra da Capitania do dito Pero de Góes porquanto Me apraz que elles e todos seus herdeiros e successores para sempre estejam pela dita demarcação na forma e maneira que se contém na Minha confirmação e no dito assignado de Vasco Fernandes, e não possam em tempo algum vir contra elle em parte nem em toda por via alguma que seja posto que algum d'elles por bem da dita demarcação e concerto assim entre elles tome da terra do outro ou outro de outro e sejam n'isso enganados como dito é, e isto Me apraz assim sem embargo de o dito assignado e concerto não ser feito por escriptura publica e da ordenação do Livro terceiro titulo quarenta e cinco das provas que dispõe que todos os contractos, divisões e demarcações sobre bens de raiz sejam feitos por escriptura publica, e posto que o dito Vasco Fernandes désse o dito assignado sem outra outorga e consentimento da dita Dona Maria sua mulher visto como ja tinha autorgado na dita demarcação e é ja confirmada por Mim e como agora não pode outorgar no dito assigndo por ser ausente e sem embargo da ordenação do quarto livro titulo seis que dispõe o marido não possa vender nem alienar bens de raiz sem outorga e consentimento de sua mulher porque sem embargo de tudo de Minha certa sciencia poder Real e absoluto Me apraz e Hei por bem de confirmar e approvar o dito concerto e demarcação na maneira sobre dita e assim Hei por bem me apraz que sendo caso que agora ou em qualquer tempo se ache ou mostre que os Baixos dos Pargos ficam ao sul do dito rio de Santa Catharina por onde os ditos Pero de Góes e Vasco Fernandes partem de maneira que por elle Me pertença e seja Minha a terra que Eu houver dos ditos baixos até ao dito rio de fazer d'ella doação e fazer mercê a elle Pero de Góes para elle e todos seus herdeiros e successores para sempre na forma e maneira que se contém na doação da dita Capitania para que possa chegar echegue com a sua terra ao della dito rio de Santa Catharina e suppro e Hei por suppridos todos os defeitos e nullidades que de feito ou de direito n'esta confirmação e doação e mercê haja ou ao diante possa haver por onde sejam em prejuizo do dito Vasco Fernandes ou do dito Pero de Góes e de seus herdeiros, e decendentes ou de cada um delles e isto sem embargo das doações dos ditos Vasco Fernandes e Pero de Góes dizerem que nunca em tempo algum se possam as ditas suas Capitaniass e cousas dellas partir nem escambar nem em outro modo alienar e assim que me não vá nem consinta ir em tempo alguem contra as ditas suas doações em parte nem em todo e sem embargo do direito

commum e Ordenações que prohibem os beneficios e doações e confirmações dos Principes serem feitas em prejuizo de terceiros as quaes Ordenações e direitos e quaesquer outros que em contrario haja. Hei neste caso por derrogados cassados e annullados e quero que não tenham força nem vigor algum contra o conteúdo nesta carta posto que nella não sejam declarados e especificados de verbo a verbo sem embargo da Ordenação do segundo Livro titulo quarenta que diz que se não entenda nunca ser por Mim derrogada Ordenação alguma se della e da substancia della não fizer expressa menção e por firmeza delle lhe mandei dar esta Carta por Mim assignada e sellada com o Meu sello de chumbo pelo qual Mando a todos os Desembargadores, Corredores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes e pessoas de Meus Reinos ou Senhorios a quem fôr mostrada e o conhecimento della pertencer que a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar para sempre assim e da maneira que se nella contém sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto porque assim é Minha mercê. João de Seixas a fez em Almeirim a doze dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e quarenta e tres Manoel da Costa a fez escrever.»

Esse documento traçou a fronteira sul do Estado e a elle voltaremos, quando tratarmos dos seos limites.

A capitania, pouco prosperava, sob o regimen dos donatarios, e como aqui não temos de fazer a historia politica do Espirito Santo, senão sob o seu ponto de vista territorial, não podemos descrever a successão dos governos que se seguiram ao de *Vasco Fernandes*.

Ao trabalho de catachese veio reunir-se o padre *José de Anchieta*, que se estabeleceo na rampa de um morro ao norte do rio *Riritiba*, hoje *Benevente*, onde fundou uma aldeia, com a sua igreja de N. S. da Assumpção. Depois novos missionarios vieram estabelecer-se na embocadura do rio *Apiaputang*, a que deram o nome de *Reis Magos*, onde construiram um collegio, para doutrinar os selvagens, o qual originou a povoação de *Nova Almeida* (1580).

Já se tinha dado a penetração pelos sertões de *Sebastião Fernandes Tourinho* e *Antonio Dias Adorno*, de que extensamente fallamos, em um capitulo anterior.

O padre *Anchieta* lança os fundamentos da povoação da *Conceição*, depois chamada—*Guarapary*, o qual escolhendo um alto visinho da embocadura do rio, edificou ahi uma igreja a *Santa Anna*, tornando-se um centro de attração dos selvagens. (1585).

Pouco depois, (1595) visitou a povoação já começada ás margens do rio *Cricaré*, onde chegou no dia em que a igreja celebra a festa de S. Matheus, nome com que dahi em diante ficou o rio conhecido.

Pelo lado dos donatarios que governavam a capitania, em 1589, *Miguel de Azevedo*, representante de D. *Luiza Grinalda* fez doação do morro e capella de N. S. da Conceição da Penha aos religiosos Franciscanos.

Os goyatacazes, começam a infestar pelo sul a capitania. O mesmo *Miguel de Azevedo* foi batel-os, alcançando eliminar essa difficuldade ao desenvolvimento da donataria.

Succediam-se os governos, sem que a capitania prosperasse. Os centros da população não progrediram e não se formavam novos.

Finalmente foi ella vendida a um rico proprietario da Bahia, o coronel *Francisco Gil de Araujo*, alcançando o donatario *Camara Coutinho* o alvará de 6 de Julho de 1674 que permittia a venda, pela quantia de 16 contos de réis, sendo a renuncia confirmada por carta regia de 18 de Março de 1675, na qual se conferio a *Gil de Araujo* todos os poderes e jurisdicção de verdadeiro donatario.

Exercia então o posto de capitão mór da capitania *José Gonçalves de Oliveira*, nomeado pela corôa por um trienio.

Chamado a Bahia pelo governador *Antonio Furtado de Mendonça*, prestou-lhe as informações pedidas sobre as minas de esmeraldas, encarregando-se de as explorar.

Chegando então á sua capitania, fez á camara a proposta do que lhe encarregara a suprema autoridade da colonia, sendo ella acceita.

Foi então que se apresentou *Francisco Gil de Araujo*, como o legitimo donatario, para privar a exploração e ordenando á camara que assumisse o governo, sendo *Gonçalves de Oliveira* destituido do exercicio de suas funcções, não obstante o seu protesto.

Em compensação foi encarregado das minas (1). *Espirito Santo* foi um ponto predilecto dessas explorações.

Já vimos as de *Tourinho*, *Dias Adorno* e *Arzão*.

Entretanto foram impotentes para ampliar a colonisação.

Em 1598, D. *Francisco de Souza*, despachado para o Brasil como Governador geral das minas, vai ao Espirito Santo, de onde remetteu 200 indios para S. Paulo, por mar, sob o commando de *Diogo Dias*

---

(1) *Cod. mss. do Inst Hist.* Consul do Conselho Ultram. sobre o Rio de Janeiro.

de Aguirre, por provisão feita na *Victoria* a 2 de Dezembro do mesmo anno.

E quando em 1608, voltou de novo, como marquez das minas, teve ordem official para separar da jurisdicção da Bahia, as capitanias do *Espirito Santo*, *Rio* e *S. Paulo*, lavrando-se na Bahia o auto de separação das tres capitanias.

Em 1658 (3 de Dezembro), foi *Salvador Correia de Sá e Benevides* investido neste mesmo, e em 1659 achava-se no Espirito Santo de onde escreveo a *Antonio Ribeiro de Moraes*, capitão dos Santos, pedindo-lhe um paulista dos melhores sertanistas, para acompanhar seo filho o mestre de Campo *João Correia de Sá*, em uma entrada para o descobrimento das minas das esmeraldas.

Essa entrada fez-se, ainda que desconheçamos o itinerario de sua penetração. Mas, *João Correia de Sá* e grande parte da comitiva morreram nas mãos dos indios.

O mesmo succedeo a *Agostinho Barbalho Bezerra* e a sua tropa.

Essas mortes exerceram uma grande influencia. Determinaram as celebres bandeiras de *Fernão Dias* para o territorio da Bahia, de que já fallamos.

Antes das entradas de *Correia de Sá e Agostinho Barbalho*, já os filhos de *Marcos de Azeredo* tinham feito em 1644 uma entrada, auxiliados pelos jesuitas *Luiz de Sequeira e André dos Banhos*, em busca da serra das esmeraldas, e em 1646 estavam de regresso, «com a segurança de não serem as taes pedras esmeraldas verdadeiras».

Pouca influencia exercerão as entradas sobre a colonisação que não se estendia pela zona sertaneja.

Desde o acto da corôa investindo em *Salvador Correia* as latas attribuições de governador das tres capitanias do sul, começam os attrictos de jurisdicção creados pelo governador da Bahia, em 1659.

Eis o que dizia a respeito: Foi S. M. servido mandar por carta de 3 de Dezembro de 1656 que Salvador Correia de Sá e Benevides governasse a capitania do Rio de Janeiro, com as mais das repartições do sul e ensinuando o mesmo sua patente e alvará, pretende que comece o districto de sua jurisdicção da capitania do Espirito Santo, por uma carta que traz de V. M. para os officiaes da camara della, dando eu cumprimento ao que V. M. manda na patente que me apresentou Salvador, com sua chegada a esta praça, onde fica para tomar a do Rio de Janeiro, me pareceo representar a V. M. as duvidas que

se podem offerecer com os intentos de Salvador Correia, para que mande resolver o que fôr mais conveniente ao real serviço.

«As capitanias do Espirito Santo e Cabo Frio estão ao norte do Rio de Janeiro e não ao sul della,como as mais nomeações, na patente que traz o governador e como nella não se faz menção das taes capitanias e ficam ao norte da do Rio de Janeiro e não ao sul, parece menos ajustado a ordem de V. M. no que Salvador pretende, querendo que comece sua jurisdicção do Espirito Santo e não do Rio, como ensina sua patente e alvará, que eu duvido a entregar estas capitanias; mas eu puz o cumpra-se em sua patente e me dou por desobrigado da homenagem dellas na forma disposta pelo alvará de S. M. e não faço duvida que Salvador governe não digo eu da capitania do Espirito Santo para o sul, senão tambem as mais capitanias para o norte, porque se assim como terminou sua jurisdicção em aquelle sitio, dissesse queria governar o Estado todo debaixo das mesmas ordens que trazia, lhe havia de entregar logo o governo geral delle, para não me occasionar outra reprehensão como V. M. me mandou dar pelas duvidas de Pernambuco.

Na dita patente diz V. M. estarão ás suas ordens as justiças daquellas capitanias, fazendo o que lhe ordenar e sendo estas as palavras geraes em todas as patentes dos governadores, as interpreta, dizendo hão de fornecer as causas da justiça perante elle e não na Relação deste Estado, donde devem por appellação e as que não cabem na alçada passam a esse Reino, conforme as ordens de V. M. e si aquella da patente deroga estas deve V. M. mandar me avisar, para que eu não faça duvida, em caso que Salvador dê execução ao que diz, porque minha tenção não é mais que lembrar os accidentes que ameaçam o tempo com esta vinda de Salvador, para que V. M. o tenha de poder mandar o que fôr de mais serviço (1)».

Essa questão só ulteriormente veio ter uma solução, como veremos adiante.

Salvador Benevides tinha perante a corôa mais prestigio do que os governadores da Bahia e foi em nome delle que foi ampliada a jurisdicção de seu governo.

Infelizmente, tambem contribuia para isso o programma em que já ia cahindo a corôa de tirar da Bahia a centralisação da administração das minas, em favor do Rio e depois S. Paulo.

---

(1) Docs. hist. *Cod. mss. da Bibl. Nac.*

CAPITULO II

DELEGADOS DA METROPOLE—COLONISAÇÃO E POVOAMENTO

(Seculo XVIII)

SUMMARIO — *Jurisdicção do Rio, Bahia sobre o Espirito Santo—Creação de sua ouvidoria—Data da colonisação dos diversos rios — Demarcação entre Espirito Santo e Parahyba do Sul — Creação de suas villas e freguezias.*

Factos de alguma importancia deram-se, em consequencia da incorporação da capitania na corôa, pois, como já dissemos, foi o resultado do programma politico da metropole de tirar da Bahia a centralisação da administração da exploração das minas, em favor de *S. Paulo e Minas Geraes*, com o que aquella capitania perdeu grande parte de seu territorio. (1)

O proprio Espirito Santo lucrou com essa politica, por que veiu dilatar sua fronteira norte do rio *Doce ao Mucury*, cuja jurisdicção sempre pertenceu a Bahia.

Continuou no governo *João de Velasco Molina*, já como delegado da corôa, o qual em 1721 foi substituido por *Antonio de Oliveira Madail*.

A capitania, sob o ponto de vista judicial, ficou sujeita á jurisdicção do Rio de Janeiro e sob o ponto de vista administrativo á Bahia, que alcançou, em seu beneficio, ampliar o seu prestigio, derrogando-se as ordens regias do seculo anterior, no tempo de *Salvador Benevides*, em beneficio da ampla e absoluta jurisdicção do Rio de Janeiro.

Por Provisão de 3 de Julho de 1722, foi extincto o lugar de ouvidor, que foi novamente creado a 15 de Janeiro de 1732, reunindo-se-

---

(1) V. capitulos anteriores.

Os poderes publicos da capitania não quizeram auxiliar as explorações de *Arzão* que, por isso, veio para o Rio de Janeiro.

A essa descoberta que se seguiram outras das minas de *Cahetés* e *Itacambira* levaram a corôa a comprar a capitania ao então donatario *Cosme Rolim de Moura*, pela quantia de 16 contos de réis, incorporando-a a si.

A ordem é de 19 de Maio de 1711 dirigida ao governador geral.

«Sendo-me presente que por morte de Manoel Garcia Pimentel sem deixar filhos legitimos vagava para a Corôa a capitania do Espirito Santo, que fica entre Bahia e Rio de Janeiro, muitas das minas com um porto muito bom, fui servido resolver que ella se incorpore na corôa e que necessitando o dito porto para sua defesa de mais alguma obra ou artilheria, que se lhe acuda logo, ordeno-vos que logo mandeis tomar posse da dita capitania para minha corôa e provejaes na fortaleza ou barra com a providencia necessaria na fórma da minha resolução e me deis conta de assim o teres feito e executado».

Eram os interesses da mineração que attrahiam a attenção do governo da metropole sobre a infeliz capitania que, de mão em mão dos donatarios de 1535 a 1717, nada ou pouco tinha prosperado.

Na nova phase em que entrou, soffreu a acção directa do centro da colonia e da metropole, por meio de seus delegados da administração e da justiça.

Já em 1702, *D. Rodrigo da Costa*, ordenava que se construisse uma fortalesa na barra de Espirito Santo, no lugar chamado *Piratininga*, recebendo o nome de *S. Francisco Xavier*, que ainda hoje conserva.

A escriptura de compra da capitania tem a data de 6 de Abril de 1718 lavrada em Lisbôa e assignada pelo Desembargador *Antonio de Campos de Figueiredo*, como procurador de *Cosme Rolim de Moura* (1).

---

(1) A escriptura da venda está transcripta no vol. 24 da *Rev. do Inst. Hist.* Por isso aqui não a publicamos.

CAPITULO II

DELEGADOS DA METROPOLE—COLONISAÇÃO E POVOAMENTO

(Seculo XVIII)

SUMMARIO — *Jurisdicção do Rio, Bahia sobre o Espirito Santo—Creação de sua ouvidoria—Data da colonisação dos diversos rios — Demarcação entre Espirito Santo e Parahyba do Sul — Creação de suas villas o freguezias.*

Factos de alguma importancia deram-se, em consequencia da incorporação da capitania na corôa, pois, como já dissemos, foi o resultado do programma politico da metropole de tirar da Bahia a centralisação da administração da exploração das minas, em favor de *S. Paulo* e *Minas Geraes*, com o que aquella capitania perdeu grande parte de seu territorio. (1)

O proprio Espirito Santo lucrou com essa politica, por que veiu dilatar sua fronteira norte do rio *Doce ao Mucury*, cuja jurisdicção sempre pertenceu a Bahia.

Continuou no governo *João de Velasco Molina*, já como delegado da corôa, o qual em 1721 foi substituido por *Antonio de Oliveira Madail*.

A capitania, sob o ponto de vista judicial, ficou sujeita á jurisdicção do Rio de Janeiro e sob o ponto de vista administrativo á Bahia, que alcançou, em seu beneficio, ampliar o seu prestigio, derrogando-se as ordens regias do seculo anterior, no tempo de *Salvador Benevides*, em beneficio da ampla e absoluta jurisdicção do Rio de Janeiro.

Por Provisão de 3 de Julho de 1722, foi extincto o lugar de ouvidor, que foi novamente creado a 15 de Janeiro de 1732, reunindo-se-

---

(1) V. capitulos anteriores.

lhe as villas de *S. Salvador* e *S. João da Praia* da captiania da *Parahyba do Sul*, pelo seguinte acto :

« Sendo-me presente, que pela grande distancia que tem da capitania do Rio de Janeiro á do Espirito Santo resulta prejuiso ao meu serviço e no requerimento das partes: Hei por bem crear o lugar de ouvidor geral da dita capitania do Espirito Santo, que comprehenda não só ás villas da Victoria, Guaraparim, mas tambem as villas de S. Salvador e S. João da Praia, de que se compõe a capitania da Parahyba do Sul e a dita Ouvidoria serão annexos o lugar do Provedor da Fazenda real.

15 de Janeiro de 1732.»

Ao commentario desse documento nos referiremos, quando tractarmos dos limites do Estado.

No governo de *Madail* tomou incremento o movimento da colonisação e povoamento do rio *S. Matheus*, facilitando aos habitantes, que para lá se quizessem mudar meios de transporte (1722).

Data de 1716 o povoamento da bacia desse rio (1), no porto do *Jacarandá*, onde localisou-se *João de Souza Mattos*. Dahi em diante, o movimento accentua-se, como já vimos em paginas anteriores.

O rio *S. Matheus*, como já dissemos, colonisou-se e povoou-se em uma extensão não pequena de 1714—1727, em 18 a 20 leguas de largo e quasi 60 de comprido, indo o trabalho de colonisação além do local em que está hoje a cidade de *S. Matheus*, chegando em 1748 ao riacho do *Campo*.

O programma da administração, si pelo lado fiscal era a preoccupação da exploração das minas, cujas consequencias temos estudado, pelo lado politico, era a defesa militar contra invasões estrangeiras.

Em 1724, foram construidas as fortalezas de *S. João*, fronteira ao *monte Moreno* e os fortes de Nossa Senhora da *Victoria*, *do Carmo*, de de *S. Ignacio* e de *S. Diogo*.

Em vista dos acontecimentos, que se deram na capitania da Parahyba, a corôa mandou demarcar a ouvidoria do *Espirito Santo* da do Rio de Janeiro, o que teve lugar a 30 de Dezembro de 1743.

A importancia desse facto obriga-nos a transcrever textualmente o documento de que tracta elle :

« Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo 1743 aos 30 dias do presente mez de Dezembro do dito anno, dia de segunda-feira,

---

(1) V. pag. 108

CAPITULO II

DELEGADOS DA METROPOLE—COLONISAÇÃO E POVOAMENTO

(Seculo XVIII)

SUMMARIO — *Jurisdicção do Rio, Bahia sobre o Espirito Santo—Creação de sua ouvidoria—Data da colonisação dos diversos rios — Demarcação entre Espirito Santo e Parahyba do Sul — Creação de suas villas e freguezias.*

Factos de alguma importancia deram-se, em consequencia da incorporação da capitania na corôa, pois, como já dissemos, foi o resultado do programma politico da metropole de tirar da Bahia a centralisação da administração da exploração das minas, em favor de *S. Paulo e Minas Geraes*, com o que aquella capitania perdeu grande parte de seu territorio. (1)

O proprio Espirito Santo lucrou com essa politica, por que veiu dilatar sua fronteira norte do rio *Doce ao Mucury*, cuja jurisdicção sempre pertenceu a Bahia.

Continuou no governo *João de Velasco Molina*, já como delegado da corôa, o qual em 1721 foi substituido por *Antonio de Oliveira Madail*.

A capitania, sob o ponto de vista judicial, ficou sujeita á jurisdicção do Rio de Janeiro e sob o ponto de vista administrativo á Bahia, que alcançou, em seu beneficio, ampliar o seu prestigio, derrogando-se as ordens regias do seculo anterior, no tempo de *Salvador Benevides*, em beneficio da ampla e absoluta jurisdicção do Rio de Janeiro.

Por Provisão de 3 de Julho de 1722, foi extincto o lugar de ouvidor, que foi novamente creado a 15 de Janeiro de 1732, reunindo-se-

---

(1) V. capitulos anteriores.

lhe as villas de *S. Salvador* e *S. João da Praia* da captiania da *Parahyba do Sul*, pelo seguinte acto :

« Sendo-me presente, que pela grande distancia que tem da capitania do Rio de Janeiro á do Espirito Santo resulta prejuiso ao meu serviço e no requerimento das partes: Hei por bem crear o lugar de ouvidor geral da dita capitania do Espirito Santo, que comprehenda não só ás villas da Victoria, Guaraparim, mas tambem as villas de S. Salvador e S. João da Praia, de que se compõe a capitania da Parahyba do Sul e a dita Ouvidoria serão annexos o lugar do Provedor da Fazenda real.

15 de Janeiro de 1732.»

Ao commentario desse documento nos referiremos, quando tractarmos dos limites do Estado.

No governo de *Madail* tomou incremento o movimento da colonisação e povoamento do rio *S. Matheus*, facilitando aos habitantes, que para lá se quizessem mudar meios de transporte (1722).

Data de 1716 o povoamento da bacia desse rio (1), no porto do *Jacarandá*, onde localisou-se *João de Souza Mattos*. Dahi em diante, o movimento accentua-se, como já vimos em paginas anteriores.

O rio *S. Matheus*, como já dissemos, colonisou-se e povoou-se em uma extensão não pequena de 1714—1727, em 18 a 20 leguas de largo e quasi 60 de comprido, indo o trabalho de colonisação além do local em que está hoje a cidade de *S. Matheus*, chegando em 1748 ao riacho do *Campo*.

O programma da administração, si pelo lado fiscal era a preoccupação da exploração das minas, cujas consequencias temos estudado, pelo lado politico, era a defesa militar contra invasões estrangeiras.

Em 1724, foram construidas as fortalezas de *S. João*, fronteira ao *monte Moreno* e os fortes de Nossa Senhora da *Victoria*, *do Carmo*, de de *S. Ignacio* e de *S. Diogo*.

Em vista dos acontecimentos, que se deram na capitania da Parahyba, a corôa mandou demarcar a ouvidoria do *Espirito Santo* da do Rio de Janeiro, o que teve lugar a 30 de Dezembro de 1743.

A importancia desse facto obriga-nos a transcrever textualmente o documento de que tracta elle :

« Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo 1743 aos 30 dias do presente mez de Dezembro do dito anno, dia de segunda-feira,

---

(1) V. pag. 108

de Macahé uma larga distancia como tudo assim informaram os ditos moradores, principalmente o Capitão Manoel Nunes por ser dos mais antigos e recolhe em sua casa os medidores no mesmo tempo da dita demarcação, e ter d'ella boa noticia; á vista de cuja informação logo pelo dito doutor, corregedor e ouvidor geral foi mandado metter e pôr no mesmo campo e paragem sobredita um marco de pedra correndo pelo rumo do norte e sul a fechar com o sobredito marco acima declarado pertencente ao termo da villa de S. Salvador de Campos dos Goytacazes da Parahiba do Sul, Capitania de que é donatario o Exm. Visconde de Asseca, com distancia deste marco antigo ao que agora se poz de 20 braças e meia para o sul de dez palmos cada braça, e foi posto correudo leste e oeste para a terra e sertão, e tomando a maior parte do morro pela parte do sul em que de presente se acha situada a igreja de Sant'Anna e senzalas tudo pertencente a fazenda dos reverendos padres da companhia de Jesus, com declaração porém que a dita igreja e senzalas ficam do rumo do oeste para a parte do norte pertencentes a esta nova comarca, e pelo rumo de leste até topar na agua salgada, segundo o que se achasse e consta pelos rumos que botou o dito piloto o Capitão João Gonçalves Torres, aos quaes tambem esteve, e se achou presente Antonio dos Santos Vianna, homem intelligente e experiente na mesma arte que com elle conferiu e confirmou as sobreditas demarcações do norte a sul e leste a oeste, e mettido que foi o dito marco desta nossa comarca á vista e face pelo mesmo doutor ouvidor geral, foram tambem postas e enterradas ao pé delle com sua propria mão tres testemunhas grandes e de pedras juntas e unidas ao mesmo marco das quaes fica uma parte de leste outra á parte de oeste e a outra a parte do sul ficando tambem servindo de testemunhas a parte do norte o sobredito marco do excellentissimo donatario acima declarado, para cuja face faz fronteira o titulo do novo marco desta nova comarca com letras abertas na mesma pedra; que dizem o seguinte : — Comarca do Espirito Santo — e por baixo o algarismo da era — 1744 — cuja era assim se pôz, por ser posto o dito marco depois do dia de natal, 25 do presente mez de Dezembro de 1743. E tem de largo este marco um palmo e quatro dedos, e de alto fóra da terra dous palmos e tres dedos, e feita assim esta diligencia e demarcação, foi pelo dito doutor, corregedor e ouvidor geral publicamente tomado posse, dizendo perante todas as ditas pessoas, que presentes estavam, que elle tomava posse por aquella demarcação actual, corporal, judicial, civil e natural, e como em direito melhor lugar haja da dita

divisão da comarca, para si e seus successores, que servira de divisa á comarca da dita cidade do Rio de Janeiro, donde esta nova comarca foi desmembrada e desannexada, conforme as provisões e ordens de Sua Magestade que Deus guarde, pelas quaes é servido ordenar haja esta nova ouvidoria por sua comarca as villas da Victoria Guaraparim da Capitania da Espirito Santo, e as villas de S. Salvador e S. João da Praia de que se compõe esta Capitania da Parahiba do Sul, por cuja razal e por competir a esta dita Capitania a sobredita paragem e sitio de Macahé e nelle fundar esta sua nova comarca, na fórma da sobredita demarcação do excellentissimo donatario, faziam a dita divisão com o dito novo marco na fórma que foi dito fica, sendo notificado para isso os moradores do mesmo sitio e paragem de Macahé que presente se achavam, e a nada pozeram duvidas, como tambem o reverendo padre Pedro dos Santos da companhia de Jesus, superior actual da sobredita igreja de Sant'Anna, o qual deu por resposta, que não tinha duvida em que se fincasse este marco novo na referida paragem, sendo que até ao presente servia o rio Macahé de marco e divisa as Justiças de Campos da villa de S. Salvador e de Cabo Frio, de tal sorte, que vindo as ditas Justiças de Cabo Frio a fazer alguma deligencia ou prisão a pessoa que se achava no dito sitio de Macahé, se esta passava o dito rio para o norte, se lhe não fazia pelas taes Justiças a diligencia ou prisão, e que na mesma fórma vindo as Justiças desta Capitania da Parahiba do Sul a alguma diligencia ou prisão de sujeito do mesmo sitio Macahé ou que nelle se achasse, passando-se este para o sul do mesmo rio se lhe não fazia tal diligencia ou prisão pelas Justiças; das quaes notificações e respostas eu escrivão dou fé e de tudo o mais sobredito e assim passar na verdade. E logo por estar presente o dito alferes Luiz Duarte Carneiro, procurador da corôa, Fazenda, e Fisco Real de toda nova comarca, foi dito e requerido por elle ao mesmo doutor, corregedor e ouvidor geral, que por ter informação e noticia de que o limite e termo de Cabo Frio era tão sómente treze leguas medidas das pescarias do mesmo Cabo Frio para Macahé achava que nesta fórma inda a dita demarcação da nova comarca de que agora se trata ficava muito diminuta em muito perto de cinco leguas de districto por se não dever entender o dito termo e limite de Cabo Frio mais até o campo de Iriri, segundo a ditas informações; e porque de presente se não póde averiguar esta certeza, por necessitar de medição feita á vista do padrão ou foral do mesmo Cabo Frio requer e protesta elle dito procurador da corôa por parte della, e desta nova ouvidoria de se fazer a todo tempo

verdadeira e ligitima averiguação, onde finda o dito termo de Cabo Frio, e para lá se haver de mudar o presente marco desta ouvidoria e comarca, como tambem protesta por todo e qualquer prejuizo, que do contrario ou por outro qualquer modo resultar á mesma corôa e á esta nova ouvidoria e comarca para o que tudo e para o mais que necessario fôr requer lhe fique direito reservado e que nesta fórma se lhe tome este seu requerimento, e se lhe defira a elle pelo melhor modo e via de direito, o que tudo ouvido pelo mesmo doutor corregedor e ouvidor geral, que lhe mandou tomar os sobreditos protestos e requerimento, deferindo logo a elles lhes deixou o direito reservado na fórma requerida para tudo em que entendesse podia ter, como tambem deixou o mesmo direito reservado a toda e qualquer pessoa e Justiças e ministros que entenderem e tem contra esta diligencia e nova demarcação, visto ser feita sem assistencia nem citação das demais partes, pelo tempo que as distancias o não permitirem, nem haver por hora titulos ou documentos por onde se possa fazer melhor averiguação, do que tudo mandou este auto que assinou com o sobredito piloto e seu ajudante e com as demais pessoas que presentes estavam abaixo assignados, e com o dito meirinho geral José Ribeiro da Silva, e comigo escrivão, sendo de tudo testemunhas que estiveram presentes, João Baptista da Cunha, Bento de Moura, Ignacio Barbosa e o sobredito Antonio dos Santos Vianna, ajudante do dito piloto, e eu Manoel Rodrigues Pereira escrivão que o escrevi e assignei.—Paschoal Ferreira de Veras.—Manoel Rodrigues Pereira.—Luiz Duarte Carneiro.—Bento de Moura.—José Ribeiro da Silva.—João Gonçalves Torres.—Antonio dos Santos Vianna.—Ignacio Barbosa Nunes.—João Baptista da Cunha.—Manoel Nunes Escobar.—Manoel Barbosa Vianna.—João Pereira.—o padre Antonio Martins Monteiro.»

Durante o seculo, a colonisação estendeu-se pelos valles dos rios importantes da capitania.

O *Mucury* começou a colonisar-se antes de 1699, assim como a zona comprehendida entre elle e o *Peruipe*, até 1703.

Pelo *S. Matheus* já vimos ter ella chegado até o riacho do *Campo*, em 1748.

Rios *Jucú*, *Timbum* e *Monguary* e sertões da *Victoria*, (1716-1729), em uma extensão de 6 leguas de largo e 18 a 20 de comprido. Pelo *Timbum* chegou ao local de *Nova Almeida*, antiga aldeia dos *Reis Magos*.

Pelo rio *Doce*, não passou das immediações de sua barra (1748). Pelo *Itapimerim*, começou em 1793 (1).

Os centros de povoação já creados no seculo anterior, por meio de aldeias, onde os jesuitas faziam a catechese, desenvolveram-se e assumiram a forma civil, administrativa e ecclesiastica, com a creação de villas e freguezias.

Como já vimos, o padre *Anchieta* lançou a base da povoação de *S. Matheus*, onde foi construida uma igreja, sob a invocação do mesmo Santo. Essa povoação prosperou, sob o governo de *Madail* (1722), que nomeou como seu capitão-mór a *Antonio Vaz da Silva* e a camara da Victorianomeou tambem juiz da vintena a *Antonio da Rocha Cardoso*.

Por ordem regia de 23 de Março de 1751, foi elevada á parochia essa igreja. (2)

Não encontramos o documento official que elevou *S. Matheus* á villa.

A carta regia de 3 de Março de 1755 deu á sua camara municipal uma sesmaria de 4 leguas em quadra, como seu patrimonio.

O povoamento do rio *Doce* creou a povoação de *Linhares*. Foi um homisio de desertores e criminosos que buscavam os mattos daquelle grande rio, para escaparem á acção da justiça.

Só no seculo XIX foi essa povoação elevada á villa, assim como a de *Santa Cruz*, onde em 1556 fundaram os jesuitas uma aldeia, para a catechese dos indios, á duas leguas de distancia de *Nova Almeida*, que foi a antiga aldeia dos *Reis Magos*.

A portaria de 12 de Novembro de 1757 elevou essa igreja á cathegoria de freguezia e o alvará de 2 de Janeiro de 1759 elevou-a á cathegoria de villa, sob a denominação de *Nova Almeida*.

Aos indios da aldeia foi feita uma doação de terras, cuja medição e demarcação teve lugar a 10 de Julho de 1760, «desde o lugar Iátranha na costa do mar, que passa entre o sitio de Jacarahype e da Capuba, até o lugar do caminho que vulgarmente se chama Cambozo, acabando-se a medição a 24 de de Julho de 1760, medindo 9 leguas e 903 braças e meia de testada por cento e 6 leguas para o sertão.»

Foi julgada essa medição por sentença de 12 de Agosto. (3)

---

(1) V. o capitulo á pag. 105.
(2) José Marcellino P. de V. *Ensaios sobre a Hist. do Espirito Santo.*
(3) José Marcellino *Obr. cit.*

Foi a 15 de Julho de 1760, que teve lugar a creação da villa, pelo Dr. *Francisco de Salles Ribeiro.* (1)

Por alvará de 1 de Janeiro de 1759, foi *Benevente* elevado á villa, só tendo execução em 14 de Fevereiro de 1761, pelo ouvidor *Francisco de Salles Ribeiro.*

Sua igreja foi elevada á parochia, por alvará de 22 de Dezembro de 1795.

(1) O doc. está transcripto na obra de *Misael Pereira Penna*, a pag. 63; mas não traça os limites da villa.

CAPITULO III

ESTRADAS

(Seculo XIX)

SUMMARIO.—*Colonisação e povoamento do rio Doce.—Abertura de uma estrada.—Os quarteis.—Linhares.—Emancipação militar do Espirito Santo.—Freguezia de Linhares.—Povoamento da zona do rio Doce.—Documento sobre limites entre Espirito Santo e Minas.—Estradas entre estas duas capitanias.—Outras estradas.*

A falta de communicações que ligassem Espirito-Santo ás capitanias circumvisinhas, como Rio, Minas e Bahia e mesmo o seu interior com o littoral, foi sempre uma causa poderosa do seu atraso.

Esse ponto palpitante aliás á prosperidade da capitania prendeu a attenção do governo de *Antonio Pires da Silva Pontes* (1800).

Seu pensamento foi abrir um porto no rio *Doce* aos productos de Minas, no intuito de communicar as duas capitanias, facilitando seu commercio.

Começou por levantar uma planta daquelle rio, desde a foz á cachoeira das *Escadinhas* e creou uma navegação de canôas, com a qual não poude realisar seo programma de melhoramento, porque, as más condições da barra prejudicavam os interesses economicos.

Ao longo do rio, abrio uma estrada, com diversos postos de destacamentos militares, com o nome de quarteis, no intuito não só de defender os habitantes contra os aggressões dos indios, como fiscalisar a cobrança dos impostos nos registros.

Foram então fundados os quarteis de *Lorena*, e do porto do *Souza*, o da *Regencia*.

Sob o ponto de vista commercial, essa navegação não se adiantou. O rio *Doce* não se tornou o escoadouro dos productos mineiros, por causa de sua barra, como pelas grandes cachoeiras. Até hoje Minas ainda não resolveu esse problema, tão essencial á sua vida economica.

Mas, desde 1833 foram essas difficuldades séria e profundamente estudadas pelo major de engenheiros *Luiz d'Arlincourt*, de cuja competencia não se pode duvidar, na exploração que fez desse rio.

Dizia elle, referindo-se ao canal das *Escadinhas* :

«E' impraticavel a navegação deste canal ; mas, perto da margem do sul, ao amplo lageado, que o rio apresenta, póde facilmente abrir-se outro, aproveitando-se varios valões, que a prodiga natureza ali dispoz; este canal vindo da ilha de Natividade, sendo-lhe fornecidas aguas do rio Manuassú, como é facil, dará navegação franca em todo o anno, sem dependencia das aguas do rio Doce ; é este um meio de vencer-se commodamente o varadouro das Escadinhas, ou tambem abrindo-se estradas por terra que poderá ser direita e plana, porque assim o permitte o terreno».

Sobre a barra assim fallava a mesma autoridade :

«A entrada da barra deste rio tem feito grande bulha e a idéa terrivel que se ha concebido e espalhado acerca della será talvez a causa motriz deste paiz delicioso estar ainda quasi despovoado ; por fatalidade nunca se entrou em serio e rigoroso exame dos motivos por que se julga perigosa a entrada do rio *Doce*, nem tão pouco por que se hão perdido nella facilmente algumas embarcações ; e é tal o terror panico que nem o seguro quer segurar para aquelle porto.

«A barra é perigosa para os ignorantes, que a demandam e por falta de providencias bem conhecidas e faceis, que auxiliem a sua entrada ; e eis aqui tudo. Conhecendo os navegantes que devem esperar no seguro e franco porto de Aldeia Velha vento proprio para demandar a dita barra, e que, sahindo com elle firme, como geralmente se mostra em occasião de luas nos mezes de Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro, elle não lhes faltará de certo no curto espaço de 26 a 27 milhas que tem a navegar, para chegarem á mencionada barra; e que ou com diminuição de pannos, ou com algum bordo no mar, e na terra, se devem sustentar, para não varar a mesma barra, esperando que a maré chegue a meia enchente, para então a buscarem com força de vella, caso não seja despropositado o vento ; conhecendo mais os navegantes a simples linguagem do signal que se lhes ha de fazer da atalaia, e que, sendo mais de uma embarcação, devem guardar entre si distancias sufficientes para se não embaraçarem na entrada ; podem sem receio acommetter o cordão que facilmente hão de vencer, bem como o esganadouro, ficando a salvo, em poucos minutos.

«O cordão nunca apresenta menos de 14 palmos de agua, quasi em baixa mar, como observou o patrão-mór, e mais no canal do esganadouro, altura bastante para as embarcações de cabotagem, que demandam 10 palmos, que são as proprias para este porto: isto acontece quando ha duas barras; mas quando o rio apresenta sómente uma como é geral. então ainda sóbe a sonda a maior altura.

«Está pois o primeiro risco na passagem, caso o navegante não haja tomado as indicadas precauções, e não esteja attento a obedecer ao signal que lhe indica o rumo, para vencer o mesmo cordão, e logo se ha de orçar ou arribar, para correr o esganadouro, onde encontrar já maior fundo, e é nelle que está o segundo risco, no caso de acalmar o vento de repente; porque não podendo a embarcação voltar atraz, e correndo o rio sempre para fóra, ainda que encha a maré, forçosamente ha de encostar á praia: é pois para desviar este risco o auxilio de uma catraia com espias firmes nos arganéos de boias, pois que n'este lugar não póde a embarcação usar de seus ferros, que não unham, por ser o fundo de arêa mui ligada e dura, de superficie lisa e escorregadia.

«Aqui temos pois desviados os dous unicos riscos com estas poucas attenções a executar. Supponhamos agora que a embarcação que se dirige á barra é de porte de dez palmos d'agua, e que o cordão não está capaz de consentir-lhe a entrada, até por ser mui forte nelle o rolo do mar; neste caso o patrão mór ou o pratico da barra faz-lhe signal para não a acommetter; e a embarcação tem amplo mar para navegar, sem o menor receio de dar á costa; pois que a posição da foz do Rio Doce, relativamente á mesma costa, tanto para o norte como para o sul, assim o permitte, mesmo por não haver ali travessia, barcos que não experimentam todas as barras de arêa; e até se quizer, não sendo rijo o vento póde fundear ao mar do cordão porque acha excellente fundo de lama, e não tem que temer baxio ou recife algum, que o não há, tendo sómente cuidado de não fundear de 12 braças de agua para terra.

«Guardadas estas precauções, e com o auxilio do signal da atalaia, será má a barra do Rio Doce para os loucos, que cégos e temerarios, o demandem. As embarcações movidas por vopor são as mais proprias para a navegação deste rio que a poderão praticar já em todo o tempo do anno, desde a entrada da barra até ao *Guandú*, sendo construidas de maneira que demandem pouca altura de agua, semelhantes ás barcas de Campos, que tantos quintaes de assucar carregam.

«A posição geographica do Rio Doce o torna de um interesse reconhecido ás Provincias de Minas Geraes e do Espirito Santo; a esta, por-

que a sua prosperidade depende incontestavelmente de francas e livres relações commerciaes com aquella, que a seu turno obtem por este canal communicação facil com o Oceano; e por ventura serão sómente estas Provincias as que tirem real proveito de facilitar-se a navegação do Rio Doce? Não certamente; as de Goyaz e Cuyabá a devem ambicionar tambem; seus commerciantes escusaram de descer 16 gráos e meio, com pouca differença, de latitude austral, aos 23 e mais, para chegarem aos portos maritimos, conduzindo seus effeitos (os poucos que o podem fazer) ás costas de animaes, pelo espaço de centenas de leguas, com tantos riscos, e fadigas: encarece-se bem a direcção do Rio Doce relativamente a estas provincias e as suas principaes povoações, que de certo não restará a menor duvida em concluir-se que é um bem necesario aos povos, e mui proveitoso ao Estado cuidar-se com efficacia dos meios que podem tornar commoda a sua navegação.

«Mas que outras e grandes vantagens resultam de facilitar-se a navegação do Rio Doce? A industria, a agricultura, o commercio, e a mineração partilham estas vantagens.

Os terrenos adjacentes a este Rio produzem exuberantemente diricas plantas, fructas e legumes; por elles se estendem longas e pingues vargens, fundas e piscosas lagôas, dilatadas e virgens mattas, auriferos rios, preciosas e ainda não revolvidas serras e morros; finalmente terrenos, tanto na provincia do Espirito Santo, comarca de Minas, em que a Natureza prodigalizou seus dons, para ventura e regalo da especie humana: todavia tão grandes bens teem sido até agora desprezados!»

Entretanto, esse assumpto não tem preoccupado os governos do Espirito Santo e Minas, que enveredam pela solução da via ferrea, em vez da navegação fluvial, incontestavelmente mais util e menos dispendiosa.

As duas difficuldades atrás apontadas annullaram o programma de *Silva Pontes*.

Todavia, delle resultou a creação de um centro de povoação—*Linhares*, fundado á margem esquerda do rio *Doce*.

Um dos seus mais importantes moradores foi *João Felippe Calmon*, lavrador em *Benevente*, que para lá foi com escravos, montando o melhor estabelecimento agricola.

O procedimento da guarnição desses *quarteis* creados á margem do rio para com os indios foi de tal ordem, que resolveram sublevar-se e invadir as povoações. Essas invasões chegaram até ás populações do

rio *S. Maria*, até mesmo á *Victoria*, sendo preciso militarisar a capitania, como um elemento de defesa.

Dahi a razão do decreto de 13 de Setembro de 1810, tornando-a independente da Bahia, sob o ponto de vista militar.

Por acto do *Conselho do Governo* de 2 de Abril de 1833, foi *Linhares* elevado á cathegoria de villa.

Pela resolução régia de 15 de Novembro de 1815, foi elevado á parochia, tendo por limites os extremos das freguezias circumvisinhas, como de *S. Matheus*, dos *Reis Magos*, *Villa Nova de Almeida* e da *Victoria*, até *Escadinhas* do Bispado de Marianna (1).

Dos *quarteis* construidos á beira do *Rio Doce*, abriram-se estradas para diversos pontos da capitania e de Minas Geraes.

Do quartel do *Porto de Souza*, duas leguas abaixo da foz do rio *Guandú*, abrio-se uma estrada para a capitania de Minas, a qual, atravessando o mesmo rio, chegava ao Quartel de *Lorena*, onde havia um registro da jurisdicção de Minas. Por ella e desse registro desciam os productos mineiros para o *Porto de Souza*, afim de descerem em canôas pelo rio *Doce*, até a povoação de *Linhares*, voltando os comboieiros com sal.

Linhares tinha em 1817 cincoenta e sete fogos e 305 almas. Defronte e á margem sul do rio ficava a fazenda *Bom Jardim* de propriedade de *João Felippe de Almeida Calmon*.

Desta fazenda seguia uma estrada até o quartel do *Aguiar* por onde passavam os productos para serem exportados pela barra do *Riacho*. Por ella tambem podiam seguir os viajantes para a Bahia, não tendo necessidade de darem uma volta de 8 leguas pela praia, para chegarem á povoação de *Linhares*, que dista 8 leguas da barra do rio *Doce*.

Na barra do *Rio Doce* ficava o quartel da *Regencia Augusta* e em distancia de 4 leguas ao sul, pela costa do mar, o do *Riacho*, que servia de registro para o interior da capitania.

Delle e seguindo o curso do rio do mesmo nome, em distancia de tres leguas, ficava o *campo do Riacho*, aldeia de indios de 200 almas.

No *Riacho* acaba-se o districto do *Rio Doce*, para começar o da villa de *Nova Almeida* (1817), que tem de norte a sul 12 leguas e 6 para o sertão.

---

(1) Livr. de Cons. vol. 5 pag. 198, Cod. mss. do Archivo Publuco.

Ao sul do Riacho, 3 leguas, ficava a *aldeia Velha*, porto de mar que tinha então 17 fogos e 34 almas e a 4 leguas ficava a povoação de *Piráqué-Assú*, com 59 fogos e 373 almas.

Ao sul da *Aldeia Velha*, duas leguaes, fica a villa de *Nova Almeida*, que tinha 175 fogos e 579 almas, cujo districto limitava-se com o da *Victoria* pelo rio *Jacarahype*.

Eis ahi o resultado da colonisação do rio Doce.

Ao mesmo tempo que o governo da capitania preoccupava-se com a abertura de estradas para Minas, tractava tambem de traçar a fronteira do Espirito Santo com aquella capitania.

Foi celebrado o auto de accôrdo entre os dous governos, á 8 de Outubro de 1800, no quartel do *Porto de Souza*, em presença de *Bernardo José de Lorena* e o tenente coronel de cavallaria de milicias da comarca de villa Rica, *João Baptista dos Santos Araujo*, representantes de Minas e *Antonio Pires da Silva Pontes*, governador do Espirito Santo, pelo qual ficou resolvido que «os limites das duas capitanias confinantes, fossem este pelo espigão que corre do norte ao sul entre os Rios Guandú, e Main-assú, e não pela corrente do Rio, por ser esta de sua natureza tortuosa, e incommoda para a boa guarda, e que do dito espigão, aguas vertentes para o Guandú, seja districto da capitania, ou nova provincia do Espirito Santo, e que pela parte do norte do Rio Doce servisse de demarcação a Serra de Souza, que tem a sua testa elevada defronte deste quartel, e Porto de Souza, e della vae acompanhando o Rio Doce até confrontar com o espigão acima referido, ou serrote que, separava as vertentes dos dois rios Main-assú, e Guandú, e que assim ficava já estabelecido neste Porto de Souza, em que se termina a navegação facil do oceano, o destacamento e registro da nova provincia, commandado por um alferes de linha, um cadete, um cabo, e dez soldados de linha».

Commentaremos este documento, na parte referente aos limites do Estado.

O governo continuou a cogitar do povoamento do valle do rio *Doce* e neste sentido a carta regia de 17 de Janeiro de 1814, dirigida ao então governador do *Espirito Santo*, *Francisco Alberto Rubim*, incitava-o a firmar esse programma de melhoramento, para o qual já convergia o espirito de *Rubim*.

O documento official firmava os principios de uma politica proteccionista, isemptando do disimo, por 10 annos, as culturas do trigo e do linho; autorisava a concessão de sesmarias na Capitania, principalmente

nas margens dos rios *Doce* e *Santa Maria*, como ordenava a abertura de uma estrada que communicasse as duas capitanias e que atravessasse a serra geral, no ponto mais conveniente.

Em execução dessas ordens, *Rubim*, em Agosto de 1814, determinou que a estrada devia começar da cachoeira do rio *Santa Maria*, ponto que foi calculado ficar em identica latitude da *Villa Rica* (Ouro Preto), entregando a factura della ao capitão *Ignacio Pereira Duarte Carneiro*.

Em 1816, chegava ella ás margens do rio *Pardo*, em uma extensão de mais de 22 legoas, desde o ultimo morador do rio *Santa Maria* até perto da margem do rio *Pardo* e nella estabelecidas com as competentes guarnições os quarteis de *Bragança*, *Pinhel*, *Serpa*, *Ourem Barcellos*, *Villa Viçosa*, *Monforte* e *Sangel*, em distancia de 3 em 3 leguas, para segurança e commodidade dos viajantes e para facilidade das reciprocas communicações (1).

Em 1818, estava feita a estrada, cuja direcção é a seguinte :

«Tem esta estrada 71 leguas e tres quartos de 3.000 braças cada uma.

Da cachoeira do rio Santa Maria até o quartel de Bragança tem tres quartos e 200 braças : esta distancia é a rumo de S. acompanhando o rio *Curubixá*, subindo sempre até chegar ao quartel de Bragança, ficando por consequencia a estrada ao S. do rio Santa Maria.

De Bragança ao quartel de Pinhel, 3 legoas e 550 braças : a primeira legoa tem tres montes e varzeas entre serras na primeira meia legoa, tem um pequeno rio, e distante d'este 200 braças, tem um ribeiro que desagua para o mesmo rio no fim da primeira legoa, atravessa a estrada outro pequeno rio, todos são braços do Rio Santa Maria, vão a N. esta legoa, e as 550 braças é rumo de O.: a segunda legoa tem quatro montes e a mais distancia é por ilhargas e varzeas entre serras na distancia de legoa e meia contada de Bragança para dentro, tem um rio da largura de um tiro de pedra, e dá agoa acima do joelho em tempo sêcco e vem do sul : distante deste um quarto de legoa tem outro rio, porém não atravessa estrada, vem de O. ao lado direito da estrada, e no mesmo ponto desce um corrego qne desagua, no mesmo rio, e em distancia de 20 braças tem outro corrego que tambem vai ao mesmo rio : a distancia das 20 braças é de um corrego a outro : onde faz duas legoas e um quarto tem um rio chamado *Suru-*

---

(1) Carta regia de 4 de Dezembro de 1816.

cucú : os ultimos tres quartos de legoa tem tres pequenos montes e uma serra : todas as agoas vão ao N. do rumo da estrada a O.

De Pinhel até o quartel de Serpa tem tres legoas : junto a Pinhel tem um rio que atravessa a estrada, e junto ao quartel um corrego que corre para o mesmo rio : tem estas tres legoas cinco montes e duas serras e uma dellas é a serra grande, isto é, a dos Aymorés que dista de Pinhal uma legoa : a L. da serra tem um pequeno rio, e a O. um corrego, e todos os mais montes e serras em baixo tem um córrego maior ou menor. Todos os mattos são de taquáras e não ha um só lugar em todo este sertão onde não deixe de haver taquára : as mattas todas são de uma natureza, exceptuando as margens do rio N. que differe em tudo, tanto em madeiras como em bondade de terreno para cultura : em distancia de duas legoas e meia tem outro rio pequeno; junto ao quartel do Serpa tem um rio que pode navegar canôa ; este mesmo rio atravessa a estrada tres vezes, tudo em distancia de meia legoa.

Do Serpa ao quartel de Ourem tres legoas, tem tres ribeiros, um em distancia de uma legoa, o qual atravessa mais adiante no corrego de marmore ; outro em distancia de duas legoas e o ultimo abaixo da serra da Guia.

Esta serra dista do Serpa duas legoas e um quarto, com pouca differença. Junto ao quartel de Ourem tem um pequeno corrego ; todas as aguas vão a N.: o rumo que a estrada segue desde Bragança até adiante de Serpa uma legoa é o de O., e d'este ponto até Ourem é a S. quarto de Ourem.

De Ourem ao quartel de Barcellos tres legoas, tem cinco pequenos montes : em distancia de duas legoas está a Pedra de Crystal : junto ao marco de legoa n. 12, da Pedra de Crystal, ou para mais claresa, de Ourem a duas legoas e meia segue a estrada a rumo de S. quarta de O., a ultima meia legoa é a S., n'esta meia legoa tem um rio que supponho ser o de *Mangayari*. De Ourem para Barcellos todas as aguas vão a S. Setecentas braças do N. do quartel de Ourem, é a estrada cortada pela nova que da povoação de Vianna, termo da villa da Victoria, na margem septentrional do rio Santo Agostinho, segue para esta.

De Barcellos ao quartel de Villa Viçosa são 3 legoas, tem somente um monte e uma serra, e esta tem sómente descida.

Junto a Barcellos passa o Ribeirão Grande, o qual é braço do rio do Jem, braço do norte.

A serra está distante de Barcellos uma legoa e um quarto; chama-se serra do Engano. Deste ponto até Villa Viçosa tem varios corregos, que todos formam o rio do dito quartel, braço do rio Jem.

Estas 3 legoas é a rumo de sudoeste 4ª d'O.

Da Villa Viçosa ao quartel de Monforte são 3 legoas, e tem tres serras, e dous pequenos montes. Segue o rumo até distancia de meia legoa a sudoeste 4ª d'O., e as duas legoas e meia a sussndoeste; porem todos os atalhos que se fizeram foram ao lado direito deste rumo, afim de desviar a serra dos Afflictos, e a Pedra Queimada, que tudo ficou ao lado esquerdo defronte de Villa Viçosa; a uma legoa e tantas braças atravessa-se um rio chamado dos *Patos*, que supponho ser, ou o rio *Piuma*, ou o braço do rio *Itapemirim*. Mas adiante deste, 300 braças, tem um ribeiro que desagua para o mesmo, e acompanha a estrada mais de um quarto de legoa, por vir entre duas serras de pedra, e pelo mesmo lugar é feita a estrada, e chamado este ponto— Estreito da estrada do Rubim—, lugar que indispensavelmente se ha de nelle passar sem ter outro desvio: em distancia de duas legoas tem outro ribeiro, e junto a Monforte um pequeno rio, braço do *Itapemerim*.

De Monforte ao quartel de Souzel tem 3 legoas; tres serras, uma distante de Monforte um quarto de legoa, o qual sobe-se sómente; outra distante do mesmo quartel uma legoa, sómente descida, e é a serra de S. João; a ultima em distancia de legoa e meia; da parte de léste desta está o *Corrego-Rico*, e do lado d'oeste o pequeno rio, que tem muito cascalho em abundancia, que mais parece ter sido lavrado, do que enchurrada d'agua.

Embaixo da serra de S. João tem um pequeno rio. Desta serra até Souzel todos os corregos e rios desaguam para o Rio do norte, onde se acha situado o quartel de Souzel.

O rumo de Monforte até Souzel é a oessudoéste; porém os atalhos todos foram tirados da parte esquerda do rumo, afim de evitar a grande curva que fazia quando voltei com a picada, ou a deixei, e segui rio abaixo.

Do quartel de Souzel até a travessa do Rio Pardo tem 4 leguas, e tem somente uma subida que é a serra da cachoeira do Rio Pardo e tambem não tem rumo certo, por acompanhar a margem do rio. Do Rio Pardo ao Rio Guandú, sete leguas a rumo de oeste; este rio pode-se com certeza dizer que é o mesmo Guandú: toda esta mattaria é de taquara.

Do Rio Guandú ao Rio Jequitibá, tres leguas : este rio com certeza se suppõe ser a cabeceira do Rio Main-assú. Do Rio Jequitibá ao Rio S. Luiz tres leguas, sempre a rumo de oeste : este rio tambem é braço de Main-assú ; do rio S. Luiz á serra, aonde se acha o quartel novo, duas leguas ; tem somente uma pequena levada ; deste quartel ao quartel de Main-assú, tres leguas e tres quartos, tem sómente uma pequena levada á ilharga da serra dos Tojos da parte do Sul, e o mais é tudo varzeas e chapadas sem ter um tope ; tem tres braças do rio que fórma o rio Matipoo. Do quartel de Main-assú ao outro braço do Rio Matipoo, legua e meia ; do Rio Matipoo á Cachoeira Torta e toda de subidas e descidas ; da Cachoeira Torta ao quartel geral da Casca, 3 leguas, sempre a rumo de Oeste e os mattos todos são taquaras ; do quartel da Casca á Ponte Nova são 6 leguas tudo já povoado ; da Ponte Nova á freguezia de Forquim, 7 leguas a rumo do oeste, todo já povoado ; da freguezia do Forquim á freguezia de S. Caetano, 2 leguas ; da freguezia de S. Caetano á freguezia de S. Sebastião, 2 leguas ; da freguezia de S. Sebastião á cidade Marianna, uma legua ; da cidade de Marianna á Villa Rica, 2 leguas, sempre rumo de oeste».

Essa estrada que o povo começou a chamar— Estrada de Rubim— e depois-- de S. Pedro de Alcantara— poucos serviços prestou, porque por ella fez-se muito pouco transito.

Alguns annos depois estava quasi obstruida.

Em 1856, tentou-se a abertura de uma outra que da cidade de *S. Matheus* se dirige a *S. Clara* e *Philadelphia*, nas margens do *Mucury*, afim de estreitar as relações daquelle municipio com Minas, por *Minas Novas* e com a Bahia, pelo *Mucury*.

I

DIVISÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA, JUDICIARIA E ECLESIASTICA

(*Seculo XIX*)

SUMMARIO.—*As villas no seculo XVIII—Creação da villa de Itapimerim—Povoação do Vianna—Parochia da Barra de S. Matheus—Divisão dos termos e comarcas da Provincia—Villas e freguezias creadas pela Assembléa Provincial.*

As circumscripções administrativas, judiciaes e eclesiasticas soffreram, durante o seculo, um novo processo de divisão, em consequencia de focos de povoação que se formaram e que foram elevados á villa.

Até o fim do seculo XVIII, a capitania, além de sua capital, contava as villas do *Espirito Santo*, creada em 1535; *Nova Almeida*, por alvará de 2 de Janeiro de 1759; de *Guaraparу*, por provisão de 2 de Janeiro de 1679; a de *Beneverente*, por alvará de 1 de Janeiro de 1759.

A isso reduzia-se a vida civil da capitania, limitada a quatro villas com extensissimos termos, quando a da Bahia já tinha chegado, no meiado do seculo, ao rio *Mucury*, com a creação da villa de *Porto Alegre*.

Não podia ser peior a situação da capitania.

No seculo XIX foram creadas :

A villa de *Itapimerim*, por alvará de 27 de Junho de 1815, «se lhe dando por termo o districto actual de N. S. do Amparo da mesma povoação e se lhe destinará um terreno até meia legua em quadra para a edificação dos seus edificios, rocios e logradouros dos seus moradores e aonde houver terrenos devolutos, se lhe dará para seu patrimonio uma sesmaria de uma legua em quadra, para aforar a pequenos cultivadores e lhe ficarão pertencendo todas as rendas que no territorio de seu termo cobrava a villa de Guaraparim, donde fica demonstrada».

Os primeiros habitantes do valle de *Itapimerim* não se collocaram onde está hoje a cidade, meia legua distante do mar e sim em suas cabeceiras e seus confluentes, onde existiram cinco povoações—*barra do rio do Castello*, que foi erecta em matriz em 1754, sob a in-

vocação de *N. S. da Conceição das Minas do Castello; Cáxixe, Arraial Velho, Salgado* e *Ribeirão*, todas productos do trabalbo de exploração de minas que se fez por ahi.

As invasões dos indios fizeram os habitantes abandonar essas povoações e localisarem-se em *Itapimerim*,

A legua de terra do patrimonio fica á margem do rio e foi medida e demarcada pelo ouvidor *Manoel Joaquim de Oliveira Costa.*

Em 1825, foi aberta uma estrada de communicação com a provincia de Minas, pelo sargento-mór *Manoel José Esteves Lima.*

O municipio limitava-se com o de *Benevente* pelo monte *Aghá*, comprehendendo a povoação do *Piabanha* e pelo sul faz sua divisão pelo rio *Itabapoana.*

Por decreto de 25 de Maio de 1820, foi elevada á parochia a igreja da povoação do *Vianna*, de *N. S. da Conceição*, desmembrada da matriz de *N. S. da Victoria*, tendo por limites os tres rios *Itaquary*, *Jucú* e *Santo Agostinho.*

Os primeiros habitantes dessa povoação foram 50 casaes de Ilhéos remettidos pelo intendente de policia do Rio, *Paulo Fernandes Vianna*, á pedido do governador *Rubim*, aos quaes foram concedidas sesmarias, de 112 braças de testada e 500 de fundo, confirmadas por carta régia de 17 de Janeiro de 1814.

Por carta de 18 de Março de 1823, foi a villa da *Victoria* elevada á cathegoria de Cidade.

Por Decreto de 11 de Agosto de 1831, foi elevada á parochia a capella filial da povoação da *Barra da villa de S. Matheus* «abrangendo a povoação e todos os povos estabelecidos nas margens de leste dos rios Preto e Sant'Anna, dividindo-se com a freguezia da dita villa ao oeste pelos referidos rios; ao sul com o de N. S. da Conceição de Linhares pela barra Seca e ao norte com o de S. José de Porto Alegre de Mucury, pelas Itaunas».

A creação dessa parochia diminuiu a extensão da villa de *S. Matheus.*

Não podemos encontrar o auto da creação dessa villa. Sabemos, porém, que sua camara teve como patrimonio uma dada de terras de 4 leguas em quadra, em consequencia da carta régia de 3 de Março de 1755.

Em consequencia do art. 3º do *Codigo do Processo*, o *Conselho da Provincia* submetteo á approvação da Assembléa a divisão que fizera dos seus termos e comarcas.

A commissão de estatistica interpoz um parecer sobre o acto do Conselho, em data de 3 de Junho findo (1), terminando pelo seguinte projecto de lei que foi approvado :

Fica creada uma comarca na provincia do Espirito Santo, que se denominará comarca da Victoria.

A comarca da Victoria comprehenderá todas as villas, termos, povoações e mais districtos pertencentes á mesma provincia.

Haverá tres termos na comarca da Victoria : «o 1º comprehenderá as villas de Itapemirim, Benevente e Guarapary; o 2º a cidade da Victoria, villa do Espirito Santo, villa da Serra e villa de Almeida e o 3º, a villa de S. Matheus e a villa da Barra de S. Matheus.

A povoação da Barra do Rio S. Matheus é erecta em villa e o limite do seu termo será o que lhe designou o decreto de 11 de Agosto de 1831.

A povoação da Serra é erecta em villa e comprehenderá o seu termo o territorio da sua freguezia».

Eis o que era Espirito Santo, sob o ponto civil, administrativo, judiciario e eclesiastico, até 1834.

Creada sua *Assembléa Provincial*, foi aprovada uma nova divisão, com o augmento da população, segundo as seguintes leis :

1º de Fevereiro de 1836.— A cidade da Victoria comprehenderá no seu termo a freguezia da Victoria com o territorio que tinha antes da divisão feita em conselho no anno de 1832 e a capella Curada de Vianna com o territorio que actualmente tem.

O termo da villa da Serra comprehenderá o antigo territorio da sua freguezia, sem as alterações causadas pela citada divisão.

O termo da Villa Nova de Almeida dividir-se-á do termo da Villa da Serra pela forma indicada no artigo precedente ; conservando com o termo da villa de Linhares a divisão actual.

Os termos das villas de S. Matheus e da barra de S. Matheus corservarão todo o territorio do antigo termo de S. Matheus; mas serão divididos hum do outro pelo Riacho da Pedra d'Agoa debaixo, ficando assim pertencendo ao termo da villa da Barra a parte desse territorio, que se acha a leste do mesmo Riacho.

Os termos das villas de Itapemerim e de Benevente ficam divididos entre si pelo Monte Agah, comprehendendo-se no termo de Itapemerim a povoação de Piabanha, e todos os povos estabelecidos ao

(1) Sessão de Agosto de 1833.

sul do mesmo monte ; conservando estas villas todo o mais territorio de que actualmente contam.

As villas do Espirito Santo, de Linhares e do Guarapary conservam os actuaes limites sem alteração alguma.

4 de Fevereiro de 1836.— Haverá na provincia tres comarcas, a saber : a da Victoria, S. Matheus e a de Itapemerim.

A comarca da Victoria comprehenderá os termos da cidade da Victoria, e das villas do Espirito Santo, da Serra e de Nova Almeida.

A comarca de S. Matheus comprehenderá os termos das villas de S. Matheus, da Barra de S. Matheus e de Linhares.

A comarca de Itapemerim comprehenderá os termos das villas de Itapemerim, de Benevente e de Guarapary.

1837— Dezembro 16.— Art. 1º Haverá no termo da cidade da Victoria tres Freguezias, a saber : a da Victoria, Caripina, e Cariacica.

Art. 2º. Os limites destas Freguezias serão os que comprehendem os actuaes districtos de Paz.

Art. 3º. Haverá no Termo da Nova Almeida, além da Freguezia do mesmo nome, outra no Arraial da Aldêa Velha.

Art. 4º. A Freguezia de Nova Almeida, e do Arraial da Aldêa Velha ficam divididos entre si pelo rio Preto, e seus confluentes.

1837— Dezembro 30.— A capella Curada de N. S. da Conceição de Vianna fica erecta em Freguezia com a mesma denominação.

Conservará os limites de sua antiga divisão com a nova Freguezia de Cariacica,e com a Villa do Espirito Santo será dividida pela Valla de Camboapina, em rumo de N. S. até os sertões de Palmeiras.

1841— Maio 18.— A Freguezia da Villa da Barra de S. Matheus comprehenderá todo o territorio do Termo da mesma villa.

1841— Maio 19.— A Freguezia da Aldeia Velha dividir-se-á com a Nova Almeida pelo rio Preto desde a sua fóz no oceano, até encontrar-se com o Biririca e por este até a sua nascença, e pela linha leste-oeste desta para o Sertão, comprehendendo todo o territorio ao norte dos referidos Rios e linhas ; e com a de Linhares pela linha leste-oeste que limita o termo de Nova Almeida pelo lado do Norte, conforme o Tombo de sua creação.

1842— Outubro 31.— O termo da Villa de Linhares dividir-se-á d'ora em diante com o de Nova Almeida pela demarcação estabelecida para as Freguezias da Aldeia Velha e Linhares, conforme a resolução de 19 de Maio de 1841.

1844— Novembro 19.— Fica supprimida a comarca de Itapemirim, e os Termos de Itapemirim, Benevente e Guaraparim que ficam reunidos á comarca da Victoria.

1846— Julho 27.— Fica creada uma Freguezia no Districto do Queimado, com o titulo de Freguezia de S. José do Queimado, servindo de Matriz a igreja que alli se está construindo.

1848— Abril 3.— Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de S. Matheus conservando a mesma denominação e limites.

1848— Abril 3.— Fica elevada á cathegoria de Villa, com a denominação de Villa de S. Cruz, a freguezia de Aldeia Velha, conservando os seus actuaes limites.

1848—Maio 4.—A freguezia de S. José do Queimado, creada pela resolução de 27 de Julho de 1846, fica dividida com a da Serra pelo Tanguy, e rio do mesmo nome até o porto do Ura, de cujo brejal siga a margem até Diogo na embocadura da estrada de Itamerim e Queimado; d'ahi em linha recta ao morro do Céo em sua face de oeste, e d'aqui em egual linha ás serras de Itapocú, e d'ahi na mesma linha ás serras de Caiohaba, seguindo d'aqui seus confins.

Com a do Cariacica divide-se pelo Rio Tanha até o logar, que tem o nome de Boapaba, d'ahi até o lugar, que toma o nome de Rio Grande, seguindo d'este pela estrada de Cachoeira até o morro Antonio, e d'aqui os seus confins.

A mesma freguezia assim dividida fica encorporada ao municipio da capital.

1848—Maio 5.—A villa de Linhares fica d'ora em diante encorporada á comarca da Victoria.

1850—Setembro 26.—A freguezia de S. José do Queimado fica incorporada ao municipio da villa da Serra, dividir-se-á com a da mesma villa pelo rio Tangui, e porto de Una, seguindo a margem do brejal, até a ponte do mesmo nome; depois em linha recta até a estrada de S. João, na ladeira das pedras, comprehendendo as situações de Manoel Joaquim Pereira, de João Ignacio de Leão Braga, de João de Barcellos Machado, e de Gonsalo Pereira de Sampaio; Itapocú e todo Cayuabá. Com a de Cariacica será dividida pelo rio Tanhá até o logar denominado Boapába, seguindo d'ahi a lagôa do Cambé, e d'esta ao rio do Cajuaba, em direitura ao centro. Os freguezes do Queimado residentes ao lado do sul do rio S. Maria em toda sua extensão continuam a pertencer na parte civil e judiciaria ao municipio da Cidade da Victoria.

1852—Julho 5.—A freguezia de S. José do Queimado fica d'ora em diante pertencendo em toda sua extensão na parte civil e judiciaria ao municipio da Victoria, ficando para este effeito revogado o art. 1.º da Lei de 26 de Setembro de 1850, na parte que mandou encorporar ao da Serra.

1852—Julho 5.—O municipio da Serra fica dividido com o de Nova Almeida, pela fóz do rio Jacarahype, até o lugar denominado—Pedra do Belchior Dias—e d'ahi pelo corrego que desagoa na barra do rio Callogi; deste pelo rio Timbuy ao braço do norte, a encontrar a estrada de S. Thereza até o centro.

1852—Julho 28.—Fica estabelecida a comarca de Itapemirim extincta pela lei de 18 de Novembro de 1844.

1855—Julho 27.—O aldeamento Imperial Affonsino faz parte do municipio da cidade da Victoria, e como tal é sujeito ás authoridades do districto de Vianna.

1856—Julho 16.—O municipio da cidade da Victoria divide-se com o da villa da Serra pelo rio Manguinhos, d'onde em linha recta seguirá á malha branca ao Mestre Alvaro, e d'ahi ao porto da Una, seguindo depois o rio Tangui até sua barra no de Santa Maria.

1856—Julho 16.—Fica creada no districto do Cachoeiro, do municipio de Itapemirim, uma nova freguezia com a denominação de freguezia de S. Pedro do Cachoeiro, e com os limites do actual districto de paz.

1858—Fica creada uma freguezia no districto de Alegre do municipio de Itapemirim, com a denominação—Freguezia de N. S. da Conceição do Alegre—As divisas da nova freguezia serão as que seguem: principiando no Vallão denominado Bananal, que desagoa no rio Itapemirim, ou Norte, seguirá as cabeceiras do ribeirão Alegre, e tudo quanto resta para o mesmo, até sua barra no rio Itabapoana, e por este ao rio Preto ácima, a dividir com a Provincia de Minas.

1859—Julho 14.—Fica creada uma freguezia no Aldeamento Imperial Affonsino, com a denominação de S. Pedro de Alcantara.

1860—A freguezia de S. José do Queimado dividir-se-á d'ora em diante com a da serra, pela madre ao brejal do Una até a ponte do rio do mesmo nome; e d'ahi ao morro do Céo em sua face do oeste, comprehendendo para o Queimado tudo que se chama Taiobaia; assim como a fazenda denominada Carrapato dita chamada—Aruaba de Manoel Francisco Téo Araujo,—finalmente a de—Itapucú do Major Henrique Augusto de Azevedo, por cuja divisa norte seguirá até o rio

Timbuhy, em direitura ao primeiro cachoeiro, onde existiu um quartel, seguindo d'ahi em busca das serras da Caioába até o centro—A freguezia assim dividida fica pertencendo ao municipio da capital.

1860—Julho 8.—Fica creada uma nova comarca nesta provincia com a denominação de comarca de Santa Cruz. Esta comarca comprehenderá os municipios de Linhares, Santa Cruz e Nova Almeida, e terá por limites os mesmos dos respectivos municipies.

1861—Julho 4.—O districto de Itaúnas, da comarca de São Matheus, fica elevado á freguezia, com a denominação de freguezia de S. Sebastião das Itaúnas, servindo-lhe de matriz a capella, que se está edificando. Dividir-se-á pelo lado sul com a freguezia da villa da Barra, partindo do Chapéo de Sol (arvore que existe no comoro da Praia) até encontrar os limites desta Provincia com a de Minas, a rumo de Oeste, e pelo Norte, com o do rio Mucury, começando no pontal do sul, e seguindo o mesmo rumo até os limites acima indicados.

Em quanto a nova freguezia não fôr canonicamente provida, estará sujeita á da villa da Barra de que é desmembrada.

1862—Julho 3.—A freguezia de N. S. da Conceição de Vianna fica elevada á cathegoria de Villa, conservando a mesma denominação. Os limites do municipio serão os que comprehendem a mesma freguezia e o do aldeamento Imperial Affonsino.

1862—Julho 20.—A Comarca Santa Cruz denominar-se-á d'ora em diante comarca de Reis Magos, alterada nesta parte a lei de 28 de Julho de 1860.

1863—26 Novembro.—Fica creado no municipio de Itapemirim uma fregnezia com a invocação de S. Pedro do Itabapoana, tendo por Matriz a capella existente no lugar denominado Limeira. A nova freguezia comprehenderá o territorio desmembrado dos da villa de Itapemirim, de S. Pedro do Cachoeiro, e de N. S. da Conceição do Alegre, demarcado pelos presentes pontos e linhas : começando da barra do Rio Preto seguirá por este a encontrar as serras da Torres ; por esta Cordilheira ao estabelecimento de propriedade de Joaquim da Silva, e deste ao Cantagallo ; e pelas vertentes do Rio Calçado á barra do Veado, ficando incluidas as agoas do Muqui de Itabapoana e todo o territorio comprehendido em o Rio Itabapoana e as linhas indicadas.

1863. Novembro 26.—A freguezia da Serra fica dividida com a da Nova Almeida da maneira seguinte : Da fóz do rio Jacarahype até o ponto de Capibary em frente a situação de Manoel Francisco do Nascimento de Mattos, seguindo d'ahi pela estrada que do Capibary vae

para Nova Almeida até encontrar a que d'esta villa segue para o rio Novo, por esta a do Putury, e por esta até a fazenda do mesmo nome a margem do brejal, atravessando este a tomar o rio Saunha e por elle ao braço do Norte do Timbury a encontrar a estrada de S. Thereza até o centro.

1863 Dezembro 13.—O municipio da cidade da Victoria fica dividido com o da Serra do porto do Una, seguindo a margem do brejal até a ponte deste nome, e d'ahi em linha recta á ponta do meio do morro do Céo a tomar a fazenda do Camundá ; d'onde em rumo direito vae a serra do Itapucú ; e desta seguirá pelo cume das serras de Cainaba até seus confins ; comprehendendo-se para o Queimado tudo o que se chama Aruhuba e Tazobaia.

A freguezia do Queimado fica da mesma sorte dividida com a Serra na forma do artigo antecedente ; pertencendo áquella o que ficar a oeste e a esta o que se achar a leste das referidas serras.

Os districtos de paz de Mangarahy e do Queimado da freguezia d'este nome continuam a limitar-se pelo rio de S. Maria até o porto do Cachoeiro, seguindo d'este pela fóz do Ribeirão Jambeiro ao lugar que toma o nome de Ribeirão Limpo, e d'ahi ao centro em rumo Norte : pertencendo ao districto do Queimado o que ficar a Leste, e ao do Mangarahy o que se achar a oeste, comprehendida a colonia de S. Leopoldina.

5 Dezembro 1863.—Ficam pertencendo á comarca da Victoria os municipios de Nova Almeida, Santa Cruz e Linhares, revogadas para esse fim as leis de 28 de Julho de 1860 e 20 de Julho de 1862.

23 Novembro 1864.—A freguezia de S. Pedro da Cachoeira, no municipio de Itapemirim, fica elevada á cathegoria de villa com a mesma denominação. O novo municipio comprehenderá as freguezias de S. Pedro da Cachoeira, de N. S. da Conceição do Alegre, e de S. Pedro de Itabapoana. A nova villa só será installada depois que houver cadêa e casa de Camara, construida a expensas dos respectivos habitantes.

30 Novembro 1864.—Fica extincta a freguezia de Carapina, creada pela lei de 16 de Dezembro de 1837, bem como o districto de paz nella existente.

O municipio da cidade da Victoria d'ora em diante se dividirá com o da villa da Serra da maneira seguinte : Partirá da fóz do rio *Praia Molle* a tomar a estrada geral, que vae ter a ladeira do rio— Cambory ; e d'ahi pela estrada que segue para Carapina até o campo

denominado da—Tapera, descendo pela respectiva ladeira á tomar o caminho de carro, que vae ter ao porto, e sempre pela varzea, passando em frente do engenho da familia de Ayres Loureiro de Albuquerque Tovan até o porto da fazenda denominada—Fontes Limpas—, outr'ora—Cardosos, no brejal do porto do Una, o qual servirá de divisa até a agoa denominada de Pai Jorge—na estrada do dito porto Una; regulando d'ahi em diante, em tudo mais, a divisão ultimamente feita pela lei de 5 de Março do corrente anno, pertencendo ao primeiro municipio toda a população que fica ao sul, e ao segundo toda que fica ao norte. A divisão pelo lado do Queimado é a que actualmente existe.

9 Dezembro 1864.—Fica creado no municipio de Santa Cruz uma freguezia com a invocação de S. Benedicto, tendo por Matriz a Capella existente no Riacho.

A nova freguezia terá por limites a seguinte demarcação : ao Norte a estrada de Comboios grande até a Ilha das Graças, e d'ahi pelo Riacho ácima á lagôa do meio, seguindo desta rumo de Oeste para o centro, ao sul o rio Guaxindiba até a primeira cachoeira, e desta a rumo do Norte até o rio Jemuhuna, e por este acima os limites da Provincia.

9 Dezembro 1864.—Os limites da freguezia de S. Pedro de Itabopoana, marcados pelo art. 2º da lei de 26 Novembro de 1863, serão d'ora em diante, na parte em que esta freguezia confina com a de S. Pedro das Cachoeiras de Itapemirim, pela Cordilheira das Torres em direcção á Cantagallo, ficando pertencendo á esta o territorio banhado pelas vertentes do Muqui do Norte, sendo o resto da divisão conforme aquella lei.

5 Junho 1866.—Os municipios da cidade de S. Matheus e da villa da Barra do mesmo nome ficam entre si divididos pelo modo seguinte: Ao sul do rio S. Matheus pelo rio Preto em todo o seu desenvolvimento, d'entro da respectiva Comarca.—Ao norte do rio S. Matheus —por uma linha de sul a norte, levantada da face de E. da fazenda do Campo Redondo, pertencente ao Commendador Reginaldo Gomes dos Santos, até encontrar o Rio S. Anna ; pertencendo por este modo ao primeiro d'aquelles municipios todo o territorio á O. d'aquellas divisas e ao Sul o rio S. Anna, e ao segundo todo o territorio que ficar á E. das mesmas divisas e ao norte o rio S. Anna.

13 Julho 1866.—Fica elevado á cathegoria de freguezia o districto do Veado no municipio do Itapemerim, com invocação do São

Miguel. A nova freguezia de S. Miguel do Veado terá por limites aquelles mesmos marcados para o Juizo de Paz.

21 Julho 1866.— Fica desmembrado da comarca de Itapemirim e annexado á da Victoria o Termo de Guarapary.

3 Julho 1866.— Fica desannexado do termo da Victoria e reunido á Villa do Cachoeiro de Itapemirim, o districto do Rio Pardo com os actuaes limites.

26 Julho 1867.— A freguezia de S. José do Queimado dividir-se-á d'ora em diante com a da villa da Serra pela margem sul do brejo do Una, partindo do porto do mesmo nome até encontrar o regato— Agua do Pae Jorge— que atravessa a estrada, que vae para a serra e por este ao brejo de Tangui, d'ahi ao morro Camará-Ussú, seguindo depois até o morro do Céo, em sua face de O., e d'ahi á Serra de Itapicú, d'aqual, continuando em linha recta, irá á cabeça da ponte denominada Tymbuhy, e d'ahi para o interior; ficando para o Queimado tudo quanto se chama— Itaiobaia, e as fazendas Aroába, Ribeiro Fundo, Itapicú e povoação do Tymbuhy.

27 Julho 1867.— Fica creada uma freguezia com a denominação de *Santa Leopoldina*, a qual terá provisoriamente por Matriz a capella da colonia do mesmo nome.

A' nova freguezia pertencerá todo o territorio que fica á margem sul do rio S. Maria até a fóz do Curubixámerim, e d'ahi até a primeira linha da dita colonia, a qual não fará parte da mesma freguezia.

29 Dezembro 1868. - Fica transferida a séde da frequezia de S. Pedro de Itabapoana da povoação de Limeira, para o lugar em que se acha erecta a capella de N. S. da Conceição do Muqui de Itabapoana, tendo por Matriz a dita capella, que para esse fim foi offerecida por seus fundadores.

4 Novembro 1869.— A freguezia de N. S. da Conceição do Alegre, creada pela lei de 23 de Junho de 1859, terá a denominação de freguezia de N. S. da Penha do Alegre, que lhe foi dada pelo poder ecclesiastico no acto da sua confirmação, creação e cannonica instituição.

A sobredita freguezia comprehenderá todas as vertentes do rio Itapemirim e os de seus affluentes desde a barra do Bananal até a do Ribeirão— Santa Cruz— que desagoa no braço do norte do mesmo Itapemerim, ficando, porém, pertencendo á freguezia do rio Pardo as vertentes deste ribeirão.

20 Novembro 1869.— Fica creada na ex-colonia de S. Izabel uma freguezia sob a denominação de freguezia de S. Izabel, a qual terá por matriz a igreja catholica da mesma ex-colonia.

A nova freguezia terá por limites os dous rios, Biririca, e do Peixe Verde, em todo o desenvolvimento até a barra Amarellos.

7 Dezembro 1870.— Fica revogada a lei de 30 de Novembro de 1864 que extinguiu a freguezia de Carapina, e em vigor a de 16 Dezembro de 1837, que estabelecera, com a seguinte modificação.

A divisão da referida freguezia com a Serra começará na fóz do rio Irema ao porto da lagôa Jucunen, desta á estrada da Serra no lugar Pedrinhos proximo a casa de José Francisco de Barcellos Silva, e d'ahi em linha recta ao cume do morro da Serra, passando pela casa de João Francisco da Rocha.

Com a freguezia do Queimado subsistirá a actual divisão.

10 Dezembro 1570.— A freguezia de S. João de Cariacica limitar-se-á com a de S. Leopoldina pelo rio Tanhá até o do Calimba em seu braço de norte, d'ahi ao morro Caranguejo em face da mesma linha seguindo o rio do braço do Mangarahy, e por este á seus confins.

15 Novembro 1871.— Fica revogada a lei de 14 de Março de 1864, que alterou os limites da freguezia de S. José do Queimado.

A mesma freguezia dividir-se-á d'ora em diante com a de S. Leopoldina de Mangarahy, pelo rio deste nome até fazer frente com a situação de Severiana Maria da Conceição, seguindo deste ponto em rumo de sul, a confrontar com a linha divisoria da freguezia de S. João de Cariacica; ficando para a de S. José do Queimado o que se denomina Barra de Mangarahy, S. Miguel, Una de S. Maria, Guararema.

Os limites da freguezia do Queimado pelo lado da Serra serão d'ora em diante pelo brejal do Una até a ponte do rio do mesmo nome, e d'ahi ao morro do Céo na sua fralda de O. E. ficando nella comprehendido tudo, o que se chama Itaiobá, Carrapato, Aricába, fazenda de Francisco Féo de Araujo, e de Itapucú do Tenente Coronel Henrique Augusto de Azevedo, seguindo d'ahi ao morro Itapucú, deste ao de Caioába, donde seguirá em linha recta para o centro.

16 Novembro 1871.—O districto de S. José do Calçado fica desmembrado da freguezia de S. Pedro de Itabapoana, termo do Cachoeiro de Itapemirim e elevado á cathegoria de freguezia, tendo por Matriz o templo edificado por seus habitantes.

Os limites da nova freguezia serão as vertentes dos ribeirões do Calçado e Jardim, desde as cabeceiras até a sua fóz no rio Itabapoana, e por este acima até a barra do Ribeirão do Veado; fazendo parte da nova freguezia as fazendas de José Monteiro de Souza, e de D. Januaria.

18 Novembro 1871.—A freguezia de S. João de Carapina, dividida com a da Serra pela lei de 3 de Dezembro de 1870, fica pertencendo em toda sua extensão ao municipio da Capital; assim revogada a lei de 16 de Julho de 1856.

7 Novembro 1872.—Fica dividido o municipio da villa da Serra com a freguezia de S. José do Queimado, pelo brejo do Una, agua do Pae Jorge, ao morro Mororom, e d'ahi a ponte do morro do Céo por parte de leste; ao morro dos Côcos a estrada da fazenda do Capitão Manoel Joaquim Pereira, seguindo a estrada da fazenda de José Joaquim dos Reis Bastos, pelo morro até a fazenda de Manoel Francisco Fêo de Araujo; da fazenda de Itapucú ao morro do mesmo nome; pelo cume do morro das Andorinhas, e d'ahi ao primeiro cachoeiro de Timbuhy; da ponte do mesmo nome para cima e d'ahi ao centro; ficando tudo que se chama Taiobá; morro do Céo, Itapucú pertencendo á freguezia de S. José do Queimado.

A freguezia de S. Leopoldina se dividirá com a de Cariacica pelo rio Tauhá, seguindo pelo de Boapába, d'ahi pela lagôa de Cumbê a tomar o rio do Calambá, em direcção até o rio do Braço.

7 Novembro 1872.—O lugar denominado—Furado—do municipio de Santa Cruz, fica pertencendo com todos os seus limites ao municipio de Nova Almeida.

29 Novembro 1872.—Fica creada mais uma comarca, com a denominação de Iriritiba, a qual comprehenderá os termos de Benevente e Guarapary, que ficam assim desanexados da Comarca de Itapemirim.

Os limites desta Comarca são os mesmos dos municipios de que ella se compõe.

4 Dezembro 1872. — Ficam estabelecidas as divisas entre as villas de Itapemirim e de S. Pedro do Cachoeiro, sendo o ponto de partida da pedra do Collegio para o sul em linha recta até a fazenda do *Dezerto Feliz*, do major Antonio da Silva Povôa, e d'ahi seguindo á freguezia de S. Pedro de Itabapoana, pelas divisas existentes da mesma pedra do Collegio em outra linha recta até a pedra denominada—do *Frade*, na fazenda de Manoel Francisco Pinheiro Lobo, d'ahi em linha ao Rio Novo, seguindo por este acima até o corrego do Belchior, e se-

guindo por este até a Serra da Concordia, e d'ahi em diante respeitando-se as divisas existentes, ficando pertencendo ao Cachoeiro os estabelecimentos dos fazendeiros Povôa e Pinheiro Lobo.

6 Outubro 1873.—Fica restabelecida em toda sua plenitude a Lei de 28 de Julho de 1870, que creou uma nova Comarca nesta Provincia com a denominação de Comarca de Santa Cruz.

A comarca dos Reis Magos denominar-se-á d'ora em diante Comarca da Conceição da Serra compondo-se do municipio e termo do mesmo nome.

6 Novembro 1875.—E' elevada á cathegoria de cidade a villa de N. S. da Conceição da Serra.

A villa de Nova Almeida fica desannexada da comarca e termo de S. Cruz, e encorporada ao termo e comarca da Serra.

As divisas desta comarca serão pelos actuaes limites de Nova Almeida e de S. Cruz.

As da comarca da Conoeição da Serra e das freguezias do Queimado e de Carapina serão pelos limiaes da comarca da Victoria.

6 Novembro 1875.—A divisa entre as freguezias de S. Leopoldina e S. José do Queimado será d'ora em diante pelo rio de S. Maria, desde a fóz do rio Tauá até ao ribeirão Bragança, junto ao Porto do Cachoeiro.

13 Novembro 1875. —A serra das *Cangalhas* divisa das freguezias do Veado e do Alegre, fica igualmente servindo para a das fraguezias do mesmo Veado e de S. José do Calçado, pertencendo áquella as vertentes dos ribeirões de S. Bento e do Castello até onde a dita serra vae terminar no rio Preto, na cachoeira denominada Cochoeirão.

18 Novembro 1875.—Ficam d'ora em diante discriminados os limites do municipio de Guarapary com o de Benevente e com as freguezias do E. Santo e de Vianna do modo seguinte:

A divisão com o municipio de Benevente terá como ponte de partida no littoral a lagôa de *Maembá*, d'ahi em diante o Engenheiro da provincia tirará uma linha recta até ao centro, ouvidas as Camaras Municipaes respectivas.

Com a freguezia do E. Santo no littoral pelo riacho *Ribeiro Doce* na praia da Ponta da Fructa, e d'ahi em linha recta até a serra Itaunas.

Com a freguezia do Vianna pela serra Itaunas, pertencendo o lado norte a Vianna, e ao sul a Guarapary até encontrar no littoral os limi-

tes com a freguezia do Espirito Santo, comprehendida no fôro de Guarapary o pessoal da paragem *Palmeiras*.

16 Novembro 1876.—Fica creada uma nova comarca nesta provincia com a denominação de S. Pedro do Cachoeiro.

Comprehenderá esta comarca o municipio do mesmo nome e terá os mesmos limites.

23 Abril de 1877.—Fica dividido o municipio da villa de Nova Almeida e comarca da Conceição da Serra, com o municipio da villa de Santa Cruz, e comarca do mesmo nome, pela maneira seguinte:

Pelo rio Preto desde sua fóz ao braço do brejo denominado *Morobá*, que atravessa a situação de José dos Santos Machado, seguindo deste ponto a tomar a estrada que da situação de Francisco da Rocha Fraga se dirige para a de Manoel da Rosa Elesbão, e desta ao morro *Tamanduá* até encontrar a casa de Manoel Péres e d'ahi o rumo do Oeste até os limites da provincia de Minas.

18 Novembro 1878.—Fica extincta a comarca de S. Pedro do Cachoeiro, passando o unico termo que a compõe a pertencer á comarca de Itapemirim.

24 Dezembro 1878.—O municipio de Guarapary dividir-se-á com o de Benevente pela Lagôa da Maimbá, Araquara, Corindiba, Cabeça Quebrada, Caco de Pote até o quinto territorio da Colonia do Rio Novo, ficando todos estes logares sujeitos á jurisdicção das autoridades de Guarapary.

Com o municipio da Villa do E. Santo, no litoral, pelo riacho—Ribeiro Doce em linha recta ao morro de Itaunas, pertencendo o lado Norte a Vianna e o sul á Guarapary.

20 Março 1880.—Fica transferida a séde da freguezia de S. Pedro de Itabapoana para o Arraial de S. Pedro d'Alcantara.

14 Abril 1883.—Fica creada uma freguezia na ex-colonia do Rio Novo, sob a denominação de S. Antonio do Rio Novo, cuja séde será a povoação de S. Antonio.

A referida freguezia será limitada ao Norte pelo rio Iconha e cabeceiras do rio S. João, ao sul pelo Rio Novo; a este pelo Rio Novo; a oeste pelo travessão das cabeceiras do rio S. João ás cabeceiras do rio Rio Novo.

O perimetro da nova freguezia será o seguinte: o Rio novo desde sua fóz no rio Piúma até suas cabeceiras; o rio Iconha desde sua foz tambem no rio Piúma á sesmaria das Duas Barras, seguindo d'ahi o braço N. O. das cabeceiras deste um rumo de norte a encontrar o Rio

S. João no lote n. 192 do 3º territorio, d'ahi ao dito rio S. João de cujas cabeceiras um rumo N. irá fechar o perimetro nas cabeceiras do sobredito Rio Novo.

24 Abril 1883.—Fica creada na comarca d'esta Capital, uma Freguezia, sob a denominação de S. Leopoldina do Cachoeiro.

A séde da dita Freguezia será a povoação do Porto do Cachoeiro, servindo provisoriamente de Matriz a Capella ali existente.

O territorio da Freguezia será limitado pelo perimetro formado pelas seguintes linhas :

1º. Ribeirão do Norte, desde sua vertente ; na serra dos Polacos, até a primeira ponte da estrada do Porto do Cachoeiro ao Tymbohy ; deste ponto á vertente do corrego do Freitas, seguindo este corrego até sua Barra no rio S. Maria, no porto do Jabeiro, d'ahi á fóz do Curubixá mirim, seguindo este até a primeira linha da ex-colonia de S. Leopoldina e d'ahi em direcção sul até o prazo colonial n. 128, inclusive. Esta é a divisão entre a Freguezia ora creada e as de S. José do Queimado e S. Leopoldina de Mangarahy.

2º. e 3º. A linha a partir do prazo n. 128, com direcção ao poente terminará na contra vertente do rio Melgaço, affluente do Jucú, na face occidental da ex-colonia e d'ahi tomando o rumo do norte, atravessará o rio de S. Maria e comprehenderá o prazo colonial n. 1501 ao norte deste rio.

4º. Fechará o perimetro, ou circumscripção territorial, a linha que unir o praso indicado n. 1501 a vertente do já referido Ribeirão do Norte, que é o que desagoa no rio S. Maria, junto da situação de D. Jesuina Rosa de Salles.

As linhas cujos pontos extremos ficam indicados serão completadas pelas que estabelecem as divisões das agoas vertentes ao Rio de S. Maria em ambas suas margens.

4 Maio 1883.—Fica creada no districto de Pirima, do municipio de Benevente, uma freguezia sob a denominação de N. S. da Conceição do Piúma.

A nova freguezia dividir-se-á com a de Itapemirim na costa pelo monte Agha comprehendendo todos os limites do districto de paz e do policial creado de 1853.

3 Abril 1884.—A freguezia de N. S. da Penha do Alegre, do municipio do Cachoeiro de Itapemirim, fica elevada á cathegoria de Villa, com a mesma denominação.

O novo municipio, comprehenderá as freguezias de N. S. da Penha do Alegre e S. Miguel do Veado e o districto de S. José do Calçado, que será desmembrado da Freguezia de S. Pedro de Itabapoana.

A mencionada Villa só poderá ser installada, depois que seus moradores edificarem em sua séde casa de Camara, Cadeia, de conformidade com os planos e orçamento que forem apresentados pela inspectoria das Obras Publicas e approvado pela Presidencia.

4 Abril 1884.—A freguezia do Queimado passará a ter a denominação de freguezia do Cachoeiro de S. Leopoldina com a sédè na povoação do Porto do Cachoeiro, que fica elevada á cathegoria de Villa.

O municipio do Cachoeiro de S. Leopoldina, comprehenderá toda a circumscripção territorial da mesma freguezia.

13 Maio 1884.—Ficam creadas as comarcas de S. Leopoldina e a do Cachoeiro de Itapemirim.

A Camara de S. Leopoldina, terá a séde na villa do Porto do Cachoeiro, com as seguintes divisas : a leste dividindo com a ex-colonia de S. Izabel, por uma estrada que vai do rio Gallo até o rio Chapéo, subindo este rio até o Jucú, indo por este acima até a contra-vertente com as agoas do Rio Guandú, no Barros Preto, e pelo alto da Serra de Engano, onde atravessa a estrada de S. Pedro de Alcantara, pertencendo a ella todas as vertentes do rio Guandú : a oeste dividir-se-á com a provincia de Minas Geraes pelas suas divisas no Rio Doce, descendo por este a fóz do rio Santa Maria e por elle até a fóz do riacho cinco de Novembro, abrangendo todo o nucleo conomial do Timbohy, ficando respeitados os actuaes limites da comarca de Iriritiba.

A comarca do Cachoeiro Itapemirim, comprehenderá todo o territorio do municipio do mesmo nome com excepção do que fica fazendo parte da Camara de S. Leopoldina de que trata o art. 2°.

3 Dezembro 1885.— Fica creada a freguezia de N. S. da Conceição do Alto Benevente que terá as mesmas divisas do actual 3° Districto de Paz da freguezia de N. S. d'Assumpção de Benevente.

20 Outubro 1886.— A divisa entre as freguezias de N. S. da Penha do Alegre e a do Cachoeiro de Itapimerim fica sendo pelo vallão do Morro Secco, o qual com todas as suas vertentes, desde a serra das Andorinhas até a sua fóz no rio Norte passa a pertencer á esta freguezia do Cochoeiro.

16 Novembro 1886.— Fica alterada a divisa entre as freguezias de N. S. do Amparo do Itapemirim, e a de S. Pedro do Cachoeiro do mesmo nome, pelo modo seguinte:

A divisa que era na Cachoeira do Peixe fica sendo d'ora em diante no Rio Preto até o logar Cajú, e d'aqui em busca das vertentes d'Agua Preta vindo terminar na fazenda União propriedade do Capitão Bento José da Rocha, a qual fica pertencendo á freguezia de S. Pedro do Cachoeiro.

Fica restabelecida a lei de 14 de Abril de 1883, que creou a freguezia de S. Leopoldina do Cachoeiro.

O limite desta freguezia com a de S. José do Queimado será pelo rio Caioába até a fazenda de Daniel Nunes do Amaral Pereira e d'ahi pela linha em rumo de leste até encontrar o limite do municipio da Serra.

Fica revogada a lei de 4 de Abril de 1884, menos na parte que eleva a povoação do Porto do Cachoeiro á cathegoria de villa.

20 Novembro 1886.— O termo da villa de Nova Almeida fica pertencendo á comarca de S. Cruz.

7 Dezembro 1886.— O districto do Limoeiro do termo de Santa Cruz passa a pertencer á comarca da Capital.

29 Julho 1887.— Fica creado um municipio com a denominação de S. Pedro de Itabapoana, cujo territorio fica desmembrado do municipio do Cachoeiro de Itapemirim, e comprehenderá todo o da actual parochia daquelle nome.

No territorio do novo municipio fica comprehendido o de S. José do Calçado actual 2º districto de paz da parochia de Itabapoana, ficando, quanto a elle sómente, revogada a lei de 3 de Abril de 1884, que o havia annexado á Villa do Alegre, a qual subsistirá sem elle.

A actual séde civil da parochia de Itabapoana fica sendo a do novo municipio, e assim elevada á cathegoria de Villa denominada de S. Pedro de Alcantara de Itabapoana.

A nova villa só será installada quando o edificio para casa da Camara e Cadêa estiver prompta.

12 Agosto 1887.— Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de Benevente, com a denominação de Anchieta.

3 Agosto 1888.— A freguezia de S. Leopoldina do Cachoeiro divide-se da de Mangarahy pelo Riacho Crubichá de Nazareth, desde a foz a encontrar as vertentes do mesmo Riacho e d'ahi prose-

guirá a linha divisoria até a Capella do Tyrol, prolongando-se pela estrada que passa em frente á mesma Capella a encontrar a povoação do Gallo.

17 Setembro 1888. — Ficam creadas no municipio do Cachoeiro de S. Leopoldina, as freguezias de S. Thereza do Timbohy, de N. S. da Bôa Familia e do Guandú de cima, cujas sédes serão nas povoações de S. Thereza, nos arraiaes de Bôa Familia e do Guandú de cima, servindo de Matriz as igrejas, já existentes n'esses logares.

25 Junho 1892.— Dá a organisação municipal do Estado, do municipio: sua séde, limites, divisão e condições de existencia. Os limites do Estado serão os mesmos já traçados, só poderão ser alterados de novo os limites no caso do Art. 26 da Const. do Estado.

30 Junho 1892.— Fica approvada a creação das seguintes comarcas :

1ª. A da Barra de S. Matheus, desannexada da de S. Matheus, comprehendendo o territorio do municipio da Barra e tendo por séde a cidade da Barra;

2ª. A do Guandú, desannexada do Cachoeiro de S. Leopoldina, comprehendendo o municipio de Affonso Claudino e tendo por séde a villa deste nome ;

3ª. A do Alegre, desannexada da do Cachoeiro de Itapemerim, comprehendendo o municipio do Alegre, tendo por séde a Villa do Alegre ;

4ª. A do Calçado, desannexada da de S. Pedro de Itabapoana, comprehendendo o municipio do Calçado e tendo por séde a Villa do Calçado.

5ª. A de Alfredo Chaves, desannexada da de Benevente, comprehendendo o municipio de Alfredo Chaves e tendo por séde a villa do mesmo nome ;

7 Outubro 1895.— Fica creada a comarca de Nova Almeida que comprehenderá o municipio do mesmo nome.

7 Novembro 1895.— E' elevado a cathegoria de comarca o municipio do Rio Novo com seus respectivos limites.

18 Novembro 1895.— Fica elevado a cathegoria de comarca o actual municipio de S. Thereza.

27 Novembro 1895.— Fica elevado á cathegoria de comarca o municipio de Linhares.

Fica egualmente elevado á cathegoria de comarca o municipio de Piúma com suas divisas actuaes.

30 Novembro 1896.— Fica elevada á cathegoria de cidade do Espirito Santo a villa do mesmo nome, d'esta comarca.

30 Novembro 1896.— Fica elevada á cathegoria de cidade com a denominação Moniz Freire a villa do Espirito Santo do Rio Pardo, séde da comarca do mesmo nome.

QUARTA PARTE

LIMITES TERRITORIAES

BAHIA

QUARTA PARTE

LIMITES TERRITORIAES

CAPITULO I

BAHIA E SERGIPE

SUMMARIO—*Questões de limites pelo sul e occidente—Por esta fronteira é recente o pleito—Suas causas e origem—O documento que elevou Sergipe a ouvidoria, não traçou os limites pelo occidente—A explicação do facto—Extensão dos termos das villas visinhas á zona litigiosa—Extensão das mattas de Simão Dias—Importancia no debate que têm os actos que crearam a freguezia de Bom Conselho e a villa de Geremoabo.*

Quando se falla no litigio territorial entre Bahia e Sergipe, subentende-se logo que elle se refere á fronteira occidental, que todos os geographos e historiadores limitam por uma linha imaginaria partida da fóz do Xingó ás cabeceiras do rio Real, passando pelas serras do *Capitão e João Grande.*

Mas, pela fronteira meridional suscitaram-se duvidas entre os dois Estados de hoje, desde o seculo XVIII, as quaes preoccuparam a attenção dos governos.

Sómente do meiado do seculo XIX em diante foi que nasceram as duvidas levantadas pela Bahia, em relação aos seus limites, com Sergipe, pela fronteira occidental deste ultimo Estado.

E', pois, de data relativamente recente a questão por essa fronteira, em relação á fronteira meridional, que teve uma vida secular, sendo resolvida pelo Decreto n. 323 de 23 de Setembro de 1843 : «a parte da freguezia da Abbadia, na provincia da Bahia, que passa além do rio Real, fique pertencendo á Provincia de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisoria entre as duas mencionadas provincias, em quanto pela Assembléa Legislativa outra cousa não fosse determinada».

Desde antes do meiado do seculo XVIII, os camaristas de *S. Luzia e Abbadia* pleiteavam sua jurisdicção territorial, até o rio *Saguim*, na opinião dos primeiros e até o rio Real, na opinião dos segundos.

Em paginas anteriores já estudamos a genesis desse litigio (1).

Prevaleceu a solução pelo rio Real, segundo o decreto acima citado.

Mas, como nasceram as duvidas em relação á fronteira occidental e quando ?

Pelo lado de Sergipe as allegações são em favor da seguinte direcção da fronteira : fóz do riacho Xingó, no S. Francisco, até suas cabeceiras e dahi em linha recta até as cabeceiras do rio Real.

Pelo lado da Bahia : das cabeceiras de Xingó, descendo pelo *Salgado* até sua fóz no Vasa Barris e por este abaixo até o *Poço da Conceição* e dahi por uma curva até as cabeceiras do rio Real.

No primeiro caso, a fronteira tem a direcção de uma recta, entre os dous pontos extremos—fóz do Xingó e cabeceiras do Real.

No segundo caso, a fronteira traça uma linha curva, que passa entre *Simão Dias* e *Cuité*, entregando á jurisdicção bahiana uma extensão territorial, antigamente chamada Mattas de *Simão Dias*, sobre a qual Sergipe, por largo espaço de tempo, exerceu jurisdicção politica e ecclesiastica.

Em 1862, o inspector de então da Thesouraria da Fazenda de Sergipe, o Dr. *Joaquim José de Oliveira*, que escreveu uma monographia sobre a questão de limites (2), ordenou ao exactor de Simão Dias, que fizesse o lançamento para o pagamento da decima urbana das freguezias e povoações que tivessem mais de cincoenta casas dentro do arruamento, por isso que o povoado do Cuité tinha então mais de 150 casas, segundo o disposto do Art. 11 do Reg. de 29 de Setembro de 1854.

Esse acto da autoridade fiscal ligava-se á convicção em que estava de que *Cuité* pertencia a Sergipe, pelas razões que expendeu em seu vasto trabalho e que para aqui trasladamos :

«Com tudo vou ainda accrescentar algumas informações que talvez não sejam inuteis. Em sete de Fevereiro de mil setecentos e noventa e oito, sendo Governador da Bahia D. Fernando José de Portugal e Castro, foram arrematadas em praça publica ao Dr. Diogo

(1) V. pag. 140 e seguintes.

(2) Está publicada na *Mensagem* do Dr. *Josino de Menezes*, presidente de Sergipe, de 1904, á pag. 86 dos *Annexos*. Já tinhamos lido em mss. esse trabalho a que nos referimos na *Hist. de Sergipe*.

Ribeiro de Sanches as fazendas de gado denominadas— Queimada, Paracatú, Tanque, Sitio da Catinga, Espirito Santo, Sitio, Queimada do Riacho, Paracatú, etc.; as quaes foram sequestradas a André de Brito de Castro, por ter este deixado de pagar nos devidos tempos a importancia dos disimos da comarca de Sergipe, por elle arrematados.

Ora, quasi todas estas fazendas que então pertenciam á comarca de Sergipe, em vista dos limites geographicos, e segundo o testemunho de homens de oitenta e noventa annos, moradores e conhecedores daquellas localidades, dos quaes ouvi pessoalmente, são hoje consideradas como pertencentes á Bahia, sem que se mostre a lei que autorisou, a autoridade que executou e o tempo em que se effectuou semelhante annexação. Em minha viagem ao sertão (que de proposito a fiz, passando por Simão Dias, Cuité e algumas fazendas circumvisinhas para colher informações na propria localidade da questão) entre outras pessoas conversei com um velho, maior de 100 annos, chamado Anacleto, residente em Monte Santo e que fora official de justiça no Lagarto, no tempo, segundo me disse, do Governador da Bahia, Manoel da Cunha Menezes, isto é, de mil setecentos e setenta e quatro a mil setecentos e setenta e nove.

Este velho referiu-me que, na qualidade de official de Justiça, fizera citações ao finado Capitão-mór Antonio Martins Fontes, que morava em sua fazenda, Pé da Serra, distante de Simão Dias tres a quatro legoas, isto é, muito além da Malhada Vermelha, chamada hoje Cuité, que se diz pertencer á Bahia.

Referiu-me mais gue os moradores do povoado do Cuité, casavamse e baptisavam seus filhos na Capella de Simão Dias, então filial da Freguezia do Lagarto, e que a justiça perseguia os criminosos até muito além daquelle povoado. Quiz verificar a verdade destes factos: mas não me foi possivel, porque nem achei na parochia do Lagarto o livro de baptismo daquelles tempos, por terem ido para o Archivo archiepiscopal, nem nos cartorios algum processo ou devassa, inventario ou testamento, ou o quer que fosse que me prestasse, porque, ao que me disseram, mãos perversas fizeram desapparecer os autos de outras eras, levando de envolto com as provas do crime, com o fucturo dos orphãos, os documentos precisos do nosso bom direito. Concluindo esta primeira parte, quero crer que demonstrei satisfactoriamente que os limites da provincia vão muito além do que se suppõe, pelo lado de Simão Dias, e que o territorio que a Bahia chama seu, inclusive o povoado Cuité, pertence a Sergipe».

Dizia'ainda o Dr. *Joaquim José de Oliveira* :

«No fim do seculo passado e no principio do corrente,existia ainda nas mattas de Simão Dias, uma aldeia de indios, que se diziam donos das terras do Cuité e seus arredores.

Então aquellas terras eram cobertas de mattas virgens, onde apenas tinha entrada algum machado dos lenhadores da Capella de Simão Dias, ou a fouce dos pequenos lavradores de mandioca da Malhada Vermelha. Existia por aquelles tempos em terras dos indios do Cuité um potentado que levando a ferro e fogo a população indigena dos arredores, apossou-se de suas terras, tomando Reses ou destruindo os titulos legitimos com que podiam provar sua posse e dominio.

Em seguida começou a destruir as terras com aggregados de sua escolha e confiança e assim realisou, de facto, a posse de todo o Cuité.

Crescia, entretanto, a população das mattas, não só pela multiplicação das gerações localisadas, como pela população adventicia que, levada pela noticia da uberdade daquelle solo e impellida pela secca dos sertões de Geremoabo, vinham pedir terras áquelle que se fez então acreditar como dono de todas ellas.

Levado pelo interesse da renda dos aforamentos, e não menos pela conveniencia de ter força a sua disposição, aquelle Senhor não se limitou sómente a dispor das terras da extincta aldeia e foi entrando áquem e alem, por outras de visinhos fracos, que só tinham para lhe resistir o bom desejo de fallar, e o fraco recurso de queixar-se, quando para isso se lhes dava tempo. Assim conseguio tornar-se conhecido, tido, havido e respeitado como senhor e possuidor de grande parte das Mattas de Simão Dias. Entretanto, por motivos inteiramente particulares e que nada tem com a questão vertente, aquelle Senhor rompeu suas relações de amisade com o então vigario da Freguezia do Lagarto, na qual se celebravam, ou na capella filial de Simão Dias, todos os actos relativos aos baptisamentos, casamentos e obitos.

Desde então, por conselho e ordem do Senhor da terra, todos seus aggregados e foreiros, isto é, toda a população espalhada nas terras do Cuité e seus arredores, começaram a procurar a Freguezia do Bom Conselho, cujo parocho não teve escrupulo de consideral-os seus freguezes.

Fosse porque aquella parte de seu rebanho não lhe desse lucro algum, fosse por motivo de temor e resentimento do potentado, ou por tudo isso ao mesmo tempo, nunca o vigario do Lagarto reclamou contra a invasão de seus direitos parochiaes. O que se deu a principio

na Igreja, deu-se depois no fôro; e não houve um só empregado delle que protestasse contra a offensa de seus direitos, porque havia então entre as influencias dominantes no Lagarto e em Geremoabo tal communhão de interesses pessoaes, tal solidariedade de meios e fins, que facil foi sopitar as queixas de alguns escrivães ou meirinhos, de algum arrematante ou cessionario de disimo, que tivesse a velleidade de levantar a voz contra os dominadores da quadra.

Um dos motivos geralmente sabidos que levava alguns influentes a não reclamarem e, pelo contrario, a consentirem na posse illegal do territorio, era como ainda hoje é, o ficarem livres do pagamento do disimo sobre a producção do gado de suas fazendas, disimo que a provincia de Sergipe cobra, e a da Bahia não.

Então nem a provincia de Sergipe, nem a da Bahia lembrou-se daquelle pedaço de terra que faz hoje o objecto da questão, porque nenhuma queixa subiu ao Governo, visto que nem os Parochos nem as Justiças de Geremoabo e do Lagarto se incommodavam com o que por alli havia: as do Lagarto porque não lhes fazia mal, as de Geremoabo porque lhes fazia bem aquella invasão lenta e suave de tão pingues terras.

Assim correram as cousas até que, por occasião das eleições de mil oitocentos e cincoenta e seis, dous irmãos poderosos achavam-se em frente um do outro, por se terem desavindo na escolha do candidato á deputação geral. Um delles, mais fraco, em numero de votantes, concebeu e executou o projecto de qualificar ou considerar qualificada toda a geração masculina adulta, apurada nas vinte e cinco ou trinta mil almas espalhadas, não só nas terras do Cuité, pertencentes hoje por herança paterna á amigos e correligionarios seus, como tambem em toda a extensão das mattas de Simão Dias.

Nem um protesto, nem uma queixa, nem uma reclamação official appareceu contra este acto, aliás publico e notorio, do exercicio de um direito publico em jurisdicção alheia».

Os habitantes do *Cuité* não se submetteram ás ordens da autoridade fiscal de Sergipe, allegando falta de jurisdicção para decretal-as. Dahi nasceu o conflicto levado por diversas vezes á consideração dos poderes geraes, sem que, até hoje, tivesse elle uma solução.

Representações foram dirigidas ao Imperador, á Assembléa, pelos habitantes de *Simão Dias*, á Assembléa Provincial de Sergipe, sem que uma solução viesse trazer ás autoridades a competencia territorial em que deviam gyrar.

Analysemos, porém, a questão em seus elementos essenciaes.

Nas diversas hirrachias politicas e administrativas por que passou Sergipe, desde comarca até Provincia, os seus limites territoriaes não foram traçados nos actos que foram baixados.

A carta régia de 16 de Fevereiro de 1696, dirigida a *João de Lancastro*, creou os lugares de ouvidor e provedor do Sergipe e Bahia «para melhor administração da justiça» (1).

O governo da Bahia, dando execução a esse documento, deu á ouvidoria de Sergipe a extensão territorial do rio S. Francisco até Itapuan (2).

Já estudamos os factos que se agitaram á proposito dessa extensão territorial dada á ouvidoria de Sergipe, pelos quaes ficou ella diminuida, até o rio Real (3).

Mas, o documento, é isso o que queremos acentuar, foi omisso em relação aos limites occidentaes da capitania.

Porque ? Não se póde explicar essa omissão pelo desconhecimento geographico de Sergipe, porque na data da creação da ouvidoria, os sertões dos rios *Real*, *Vasa Barris* e *S. Francisco* estavam conhecidos e dados em sesmarias justamente pelo capitão mór de Sergipe (4).

Ahi estão as sesmarias do padre *Antonio Pereira* (1659), no rio *Salitre*, affluente de S. Francisco, a de *Garcia d'Avila*, nas emmediações da anterior.

Em 1669, *Fernão Carrilho* já tinha destroçado os mocambos de *Geremoabo* (5) que, em 1697, já constituia um districto militar, sob a direção de *Antonio Dias Laços* (6).

Pelo *Vaza Barris*, a colonisação chegou muito cedo ás suas cabeceiras.

Em 1601, chegou ao rio *Cajahiba* que foi povoado por *João Guerjo* (7), já tendo no mesmo anno os jesuitas começado a colonisação de *Itabaiana*; em 1619, o rio Jacoca, até a serra Negra, pelo capitão *Gaspar Pereira Guimarães*; em 1690, o sertão entre *Geremoabo*, *Itabaiana* e o rio *S. Francisco* (8).

---

(1) V. pag. 141.
(2) V. pag. 142.
(3) V. § II á pag. 140.
(4) V. da pag. 33 em diante.
(5) V. pag. 39.
(6) V. pag. 153.
(7) V. pag. 289.
(8) V. o § I á pag. 281.

Estavam, pois, os sertões de Sergipe bem conhecidos e isto é bastante para demonstrar que a omissão a que alludimos não póde ser explicada pelo desconhecimento geographico da zona.

Todas estas sesmarias de que acabamos de fallar e de que tractamos nos capitulos que temos indicado nas notas abaixo, foram dadas pelo capitão mór de Sergipe e confirmadas pela corôa.

E não se poderá contestar que essa confirmação firmou e reconheceo a jurisdicção da autoridade de Sergipe até o rio Salitre, que é o ponto central da sesmaria do padre Pereira. Actos posteriores vieram revogar essa jurisdicção.

Parece-nos que a causa da omissão está na falta de interesses civis e judiciarios na zona occidental, que até o fim do seculo, não tinha ainda um centro de população organisada em villa administrativa.

Sómente no começo do seculo XVIII foi *Jacobina* elevada á villa e no fim do seculo XVII o foram *Laharto* e *Ital aiana*, pelo proprio ouvidor de Sergipe, sendo *Geremoabo* muito mais tarde.

A mesma omissão existe no decreto que elevou Sergipe á capitania e depois á provincia, que já foram transcriptos em capitulos anterieres.

Podemos, pois, concluir que nenhum acto official traçou os seus limites.

Só pelo confronto de documentos de ordem religiosa, fiscal e politica, como os autos de creações das villas, é que podemos chegar ao conhecimento delles.

Entremos pois nesse lado da questão.

A primeira villa da Bahia creada na direcção da zona em litigio foi a de *Jacobina*, em 1722.

O termo que lhe foi marcado, conforme está descripto á pag. 151, diz : correndo o mesmo termo pelo rio S. Francisco abaixo até pegar divisão com as terras de Sergipe.

O documento não localisa nenhum ponto.

Mas o mesmo não se dá em relação á creação das villas do *Lagarto*, *Itabaiana* e *Villa Nova*, no fim do seculo passado.

Na descripção feita pelos seus camaristas dos seus termos, como já vimos em paginas anteriores, a villa do Lagarto «pela parte do norte parte e demarca com a freguesia de S. João do Geremoabo que fica em distancia desta villa 30 leguas, fazendo sua demarcação por uma

Sendo o limite do termo do Lagarto as cabeceiras do rio Real e as *mattas de Simão Dias* que se estendem até a *serra do Capitão*, já temos estes dous pontos da linha. Vejamos o outro—riacho Mochotosinho, como extrema do termo da villa.

Todos que têm escripto sobre historia patria e geographia fallam no riacho *Xingó*, como o ponto inicial da fronteira de Sergipe.

No estudo de quasi vinte annos que temos da historia do Brazil, nos manuscriptos e codices de nossas bibliothecas e archivos, nunca se nos deparou nenhum documento que justificasse essa affirmativa dos nossos historiadores e geographos.

Não sabemos onde ella se originou.

E eis aqui mais uma prova de que acabamos de dizer.

O termo da villa, segundo a descripção de seus camaristas, tinha uma extensão de 50 leguas, terminando-se no riacho *Mochotosinho*.

Jamais podemos encontrar a prova da identidade entre estes dous riachos.

Só pesquizas posteriores poderão elucidar esse ponto de greographia historica. Fica, porém, apurado que a extensão primitiva do termo de Villa Nova era de 50 leguas,a qual um trabalho de demarcação por engenheiro poderá determinar com precisão.

Em todo caso ahi está outro ponto da linha, no rio S. Francisco, que unido aos dous de que atrás tractamos, constituirá a fronteira de Sergipe.

No ponto em que se completarem as 50 leguas, ou se chame riacho *Xingó* ou *Mochotosinho*, começa para o sul a fronteira de Sergipe a se terminar nas cabeceiras do Rio Real, passando pela Serra do *Capitão*.

Pelo lado da Bahia, temos a analysar a creação da freguezia de *Bom Conselho* e da villa de *Geremoabo*, desmembrada daquella e da de N. S. de *Nazareth de Itapicurú*.

Prevaleceo a opinião do capellão *Manoel de Barros*, na extensão que se devia dar á nova freguezia, na informação que prestara, segundo ordens do arcebispado da Bahia.

Eis integramente suas palavras (1) :

«Ficará dividida esta nova freguezia de N. S. do Bom Conselho da de S. João Baptista de Geremoabo pela parte do norte, principi-

(1) *Caixa de creação de villas e freguezias da Bahia. Arch Publico.*

ando de oeste para leste na demarcação da missão dos indios de Massacará, seguindo pela estrada real que vae para Geremoabo que se largará na baixa do Sopé, entrando pela mesma baixa, seguindo-a até a baixa da terra dura, da qual seguirá pelo outeiro de Massaranduba, saco das Carabelas, seguindo pela baixa até o sitio das Cancellas, Olho d'agua de Feliciano e deste á cruz da bocca do matto a sahia na lagôa do pasto dos cavallos, lagôa de Maria Preta, machado das areias, a encontrar-se com a lagôa de fóra do mandacurú velho, d'onde seguirá pela baixa da Sambahyba e desta tomará a baixa do Brejo que vae finalisar no riacho Carahyba que ficará servindo de divisa até onde vae fazer barra no Vasa barris, rio caudaloso e soberbo com as aguas do monte, cujo rio atravessará em o mesmo rumo irá encontrar com a demarcação que sempre observaram as duas freguezias Geremoabo e Itabaiana.

«Ficará dividida pelo oeste com as freguezias de Monte Santo e Tocano pela mesma demarcação com que se acham divididas, principiando na demarcação dos indios de Massacará, seguindo do norte para o sul, pela estrada real que segue desta missão para a villa dos indios de Mirandella, vulgo Sacco dos Murcegos, a encontrar-se com a demarcação desta mesma villa.

«Ficará dividida pelo sul com a freguezia de N. S. de Nazareth de Itapicurú de cima, seguindo de oeste para leste pela estrada real que sae da villa do Pombal para a capella de N. S. da Rainha dos Anjos que se largará na fazenda denominada a Barroca e seguirá pela que vae encontrar com o rio Real entre as duas fazendas Baixa Grande e Jaucurici de cima, d'onde seguirá rio acima até suas cabeceiras na fazenda S. Anna, aonde tomará a estrada real que pelo sacco das candeias vae dar na lagôa do Genipapo, por nome a lagôa de João Gomes e desta pelo olho do Cuitó, lagoa Cercada, lagoa Salgada, a sahir na baixa da Ladeira Grande, donde em rumo direito cortará o rio Vasa Barris que atravessará e irá encontrar-se com a demarcação que sempre se tem observado entre Geremoabo e Itabaiana.

«Ficará dividida por leste, seguindo do sul para o norte, a mesma demarcação que sempre tem observado a dita freguezia, freguezia de Geremoabo e Itabaiana que são serras e largos agrestes quasi inhabitaveis que por isso não pude alcançar noticia certa, ficando por divisa a posse que se observa das duas ditas freguezias».

A carta regia de 21 de Novembro de 1817 creou a freguzia do *Bom Conselho*, com os limites que acima estão descriptos.

Não ha duvida que elles usurparam territorio Sergipano, porque no perimetro da freguezia ficaram as *mattas de Simão Dias*, sobre as quaes Sergipe exerceo sempre jurisdicção, sem protesto da Bahia.

Basta ver que a linha que a separa da freguezia de *Itapicurú* chega ao rio *Real*, sobe até suas cabeceiras,até a fazenda *S. Anna*, passa pelo Olho *d'Agua do Cuité* e atravessa o rio Vasa Barris, sendo todo este territorio de jurisdicção sergipana.

Ainda mais. *O rio Carahyba*, affluente do *Vasa Barris*, era a divisa da freguezia em relação a de *Geremoabo*.

Toda extensão territorial, pois, do olho do *Cuité* até aquelle, formava a freguezia.

E' justamente esse territorio que formava as *Mattas de Simão Dias* que se extendiam, como já vimos, até a *serra do Capitão*, que fica dentro do perimetro da nova freguezia.

O Decreto de 25 de Outubro de 1831 erigio em villa o julgado de *Geremoabo* e deu-lhe como termo «as tres freguezias de que actualmente se compõe o seu districto eleitoral, a saber: a mesma de S. João Baptista de Geremoabo, a de N. S. do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão e a de Santissimo Coração de Jesus e Nossa Senhora da Conceição do Monte Santo».

Toda a extensão da freguezia do *Bom Conselho*, que acabamos de estudar, foi considerada por esse decreto como parte do termo da villa de Geremoabo.

O acto da autoridade civil veio confirmar o attentado que o da autoridade ecclesiastica tinha praticado contra a integridade territorial de Sergipe, alcançada em face do seu direito de colonisação, em nome do qual, e desde o seculo XVIII, exercia jurisdicção naquelle territorio.

CAPITULO II

BAHIA E ESPIRITO SANTO

SUMMARIO.—*Annexação da villa de S. Matheus ao Espirito Santo—Importancia do documento que a creou—Creação da freguezia da Barra de S. Matheus—Creação da villa da barra de S. Matheus—A fronteira é pelo Riacho Doce e não pelo Mucury—A solução definitiva depende do documento que creou a villa de S. Matheus.*

O facto de não se ter alterado a extensão territorial da velha donataria do *Espirito Santo*, quando foi incorporada na corôa, dá lugar a concluir-se que não deviam existir duvidas entre esse Estado e o da Bahia, sobre sua fronteira.

Assim, porém, não succede.

As 50 leguas que media a extensão de norte a sul da velha donataria vão de *Itabapoana*, limite sul, ao *Mucury*, limite norte.

No norte, em Sergipe, a Bahia absorveo territorio.

No sul, déo-se o contrario. Ella recúa dos limites até onde chegou sua jurisdicção em tempos passados.

Perdeu grande parte da antiga comarca de *Jacobina*, em favor de *Minas* e do rio *Mucury* até o rio *S. Matheus*, ou mesmo até o rio *Doce*.

Até 1816, em face do texto da Provisão de 28 de Novembro de 1816, a villa de *S. Matheus* pertencia á comarca de Porto Seguro e durante muito tempo, conforme os capitulos anteriores, Espirito Santo soffreu a acção de uma dupla jurisdicção—da Bahia, pelo lado civil e administrativo, e do Rio de Janeiro, pelo lado judiciario.

Como ouvidoria, já o vimos tambem, estendeo sua extensão ás duas capitanias que lhe ficavam ao sul - *S. Thomé* e *Parahyba do Sul*. Com a emancipação politica da nação e sua hierarchia de provincia, perdeo o territorio daquellas capitanias, ficando reduzida aos seus antigos limites.

Não nos devemos estender sobre o estudo da fronteira sul, e occidental, porque o *Rio de Janeiro* ainda não foi estudado, assim como Minas.

Só temos de analysar a fronteira do norte com a Bahia.

Nos capitulos sobre o povoamento, vimos que foi o governador da Bahia quem deo as sesmarias aos habitantes da capitania, até o rio *Itapimerim*.

Quando os acontecimentos da independencia deram em resultado a creação do governo interino de Cachoeira, o governo provisorio do Espirito Santo procurou ouvir a opinião do governo geral, sobre qual das duas provincias a que devia pertencer, por isso que a mesma villa tinha resolvido unir-se a Espirito Santo, o ministerio do então *José Bonifacio de Andrada e Silva*, em a acta de 10 de Abril de 1823, resolveo que: «manda pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio partecipar ao referido governo que deve reconhecer sujeito áquelle que lhe ficar mais proximo, até que a Assembléa Geral do Brazil determine os limites da Provincia».

Deo-se a annexação por conseguinte da villa de *S. Matheus* e por conseguinte de seu termo á provincia do Espirito Santo, porque jamais a Assembléa Geral resolveo o contrario.

Mas, em territorio, o que ganhou o Espirito Santo?

Todo o municipio de *S. Matheus*, sendo-me impossivel limital-o para o norte, porque em nossas pesquizas não encontramos o auto da creação dessa villa.

Consideramos este documento essencial ao debate entre Espirito Santo e Bahia, por causa do seguinte:

A villa *Porto Alegre* foi creada a 15 de Outubro de 1674 e o limite de seu termo foi o *riacho Doce*, que fica ao sul de *Mucury* (1), que foi considerado como a fronteira do termo da villa, não podendo por conseguinte ser apontada como a fronteira dos dous Estados, pelo menos desde sua foz.

Si a creação da villa de *S. Matheus* teve lugar em data posterior áquella e se o limite de seu termo chegou áquelle rio, não ha duvida que revogou o acto anterior, principalmente si esse acto foi approvado pela corôa, como o foi a de *Porto Alegre*.

Eis porque consideramos esse documento essencial á resolução da questão.

---

(1) V. pg. 183.

Por Decreto de 11 de Agosto de 1831 foi creada a freguezia *Barra de S. Matheus*, o qual diz:

«Que a capella filial da povoação da Barra de S. Matheus seja erecta em Parochia, abrangendo a mesma povoação e todos os povos estabelecidos nas margens de leste do rio Preto e de Sant'Anna, divide com a freguezia da dita villa a oeste, pelos referidos rios; ao sul com a de N. S. da Conceição de Linhares pela Barra Seca e ao norte com a de S. José de Porto Alegre de Mucury pelas Itaunas».

E quando a Assembléa Geral, por uma resolução votada, creou a villa da *Barra de S. Matheus*, considerou o seu termo igual em extensão ao da freguezia.

Limitava-se, por conseguinte, ao norte, pelas *Itaunas*, com a villa de S. *José do Porto Alegre*.

O vocabulo *Itaunas* não parece referir-se ao rio *Itaunas*, não só porque si assim fosse, veria a palavra rio opposta a elle, como porque a dar-se essa interpretação, levar-nos-hia a um absurdo de não serem contiguos os dous termos.

Limitando-se *Porto Alegre* pelo *Riacho Doce* e Barra de S. Matheus pelo rio *Itaunas*, ficaria o territorio comprehendido entre elles sem pertencer a nenhum delles.

O absurdo da conclusão leva-nos a ver na palavra *Itaunas*, tal como foi usada no acto official, uma referencia a uma extensão territorial que só se póde estender do rio *Itaunas* ao *Riacho Doce* e seguindo, pois, o rio *Mucury*.

Sem encontrar-se o acto da creação da villa de *S. Matheus*, no seculo passado, é precipitada qualquer conclusão sobre a questão de limites entre os dois Estados, pela fronteira norte do Espirito Santo.

Eis porque dissemos atrás, que é um documento que a póde resolver definitivamente.

QUINTA PARTE

PATRIMONIO NACIONAL

BAHIA

QUINTA PARTE

PATRIMONIO NACIONAL

CAPITULO I

BAHIA

Quem fizer um confronto dos orçamentos do primeiro imperio com os actuaes, ha de verificar que a renda patrimonial entrava nelles com um não pequeno contingente de recursos e que hoje quasi que desappareceo.

A' primeira vista parece que foi o proprio Estado quem o alienou, em favor dos paticulares.

Mas, a pesquisa minuciosa do assumpto convenceu-nos de que um grande attentado tem sido praticado contra o patrominio da nação, que pouco a pouco se tem desintegrado, em beneficio de particulares, sem que o Estado dirija sua attenção para este vasto campo da riqueza publica, procurando reivindical-o.

Basta comparar o que está escripto neste capitulo que é um extracto de um Cod. da Bibliotheca Nacional com o ultimo *Relatorio do Director dos Proprios Nacionaes*, para convencermo-nos do crime que se tem commettido.

Agora mesmo, na indemnisação dos predios e terrenos das zona do littoral da cidade do Rio de Janeiro, para as obras do porto, vimos uma grande parte do patrimonio ser considerada como propriedade particular. Tanto assim é, que as indemnisações foram feitas, como se o particular tivesse o dominio directo e util sobre os terrenos, quando elle não passa de um simples foreiro.

Basta isto para assignalar o golpe que foi lançado sobre o patriminio da nação, que, si, fosse respeitado e defendido, traria uma economia de milhares e milhares de contos aos cofres do Thesouro.

Eis o extrato do *Cod.*, em relação sómente a Bahia:

Palacio da Presidencia. Edificio de pedra e cal com 20 braças de frente e 1 passadiço para o Tribunal da Relação, com 8 braças de frente e de fundos 47 palmos, sobre 4 arcos, a saber 1 da servidão da praça para a ladeira da Conceição e tres que occupam a frente da Guarda Principal, com Commodos para o official e praças, situado na praça denominada do Palacio, foi construido em 1663. Confrontações: pelo N. com a praça do mesmo Palacio; ao S. com o Edificio da Thesouraria de Fazenda, a L. com a estrada que faz a Praça para a rua direita das portas de S. Bento ao O. com a sahida que vai para o corpo da Guarda para a ladeira da Conceição. O passadiço parte do N. com a casa do Tribunal da Relação, e ao S. com a esquina do mesmo Palacio. Foi edificado por Francisco Barretto, Governador e Capitão General do Estado do Brazil, no mesmo logar em que havia feito de taipa pela falta de materiaes e gente, o 1º Governador da Capitania Thomé de Souza. Tem sido reparado por diversas vezes, serve de Palacio da Presidencia e de Secretaria do Governo, no pavimento terreo estão do lado Leste a Caixa Economica, e do O. a Thesouraria de Rendas da Provincia.

Palacio do Arcebispo.—Edificio de pedra e cal com 10 braças e 8 palmos de frente, no centro da cidade, em a Freguezia de S. Salvador, para cuja Igreja tem um passadiço de 25 palmos; é composto de dous andares, foi construido em 1805, divide pelo N. com a casa de Francisco Xavier Muniz, ao S. com o portão que fecha o lado da Igreja da Matriz de S. Salvador, sobre cujo portão está o passadiço, a L. com a rua que faz praça do mesmo edificio, O. com o quintal que fica a cavalleiro da ladeira da Misericordia. Foi edificado pelo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide em a casa do Consistorio, e terrenos juntos a Cathedral antiga, de posseção da irmandade de S. Pedro dos Clerigos, recebendo esta por indemnisação não só o sitio destinado para um Seminario Archiepiscopal, onde fizera sua Igreja propria entre o extinto collegio da Companhia de Jesus, e a Igreja da ordem 3ª de S. Domingos, como 2.500 cruzados, differença do valor dos chãos do dito consistorio, conforme escriptura de 14 de Junho 1707, lavrada pelo Tabellião Manoel Affonso de Carvalho. O andar superior serve de residencia do Metropolitano, e no inferior da parte do Sul se acha a secretaria, da parte do N. o Tribunal eclesiastico.

Casa da Relação. Edeficio de pedra e cal, com 8 braças e 4 palmos, e um portal nobre sobre si do lado que dá entrada para o mesmo edi-

ficio, com uma braça e 8 palmos, ao todo 10 braças e 2 palmos de frente, 4 braças e 2 palmos de fundo, além de 5 palmos que avança uma varanda de balaustres por cima de casas edificadas da parte da montanha ; está situado na praça do Palacio, com dous andares, pertence sómente a fazenda publica o andar superior, foi construido sob governo de D. João d'Alencastro—Divide pelo N. com casas que foram do Convento do Carmo, pelo S. com o angulo do Corpo da Guarda, a Leste com a praça do Palacio a O. com a cidade baixa. Foi edificado sem declaração da época, consta porém que o Tribunal Civil, para que foi destinado esse edificio, foi instituido no anno de 1609, com Regimento proprio datado de 7 de Março do mesmo anno ; permaneceo até 1623 em que o extinguio o Rey D. Felippe 4.° de Castella, e o 3.° e ultimo de Portugal, sendo outra vez creado em 1652 por El Rey D. João 4.° que lhe deo novo Regimento, como consta do livro do Tombo art. 43 e 44. Acha-se augmentado, e novamente reparado, continua a servir para as secções do Tribunal Civil.

Não consta seo valor.

Casa da Camara. Com 21 braças de frente, sobre arcos com columnas, 21 braças e 5 palmos de fundos, isto na Praça do Palacio de 1 andar, no meio do qual sobre uma torre, em que está um sino ; foi construido em 1660. Divide pelo N. com a rua que vai para a capella de N. S. de Guadalupe, ou ladeira da praça, pelo S. com a rua que vai da mesma praça para Ximenes, ou canto dos ganhadores, a L. com a rua por detras da ladeira, e a O. com a Praça do Palacio.

Foi edificado por Francisco Barretto, regedor do Estado do Brazil á custa do Povo no anno de 1698, sendo o Governador D. João d'Alencastro, mandou este fazer a torre, casa das audiencias, salas livres e fechadas, segredos e enxovias e poz tudo em ultima perfeição pelas rendas da Camara Municipal ; consta do L.° do tombo fls. 44. Serve do lado do Norte para as secções, e Secretaria da Camara Municipal, e do sul para o serviço de Vaccina.

Casa da Moeda, com 10 braças e 3 palmos de frente, 9 braças e 3 palmos de fundo, na Praça do Palacio, tem do lado um pavimento alto; foi construido em 1694. Divide pelo N. E. com casas de D. Izabel Villela e D. Maria Villela, ao S. com a Praça do Palacio a N. O. com a rua direita da Mizericordia e a S. E. com a ladeira da mesma Mizericordia. Foi avaliada em 6:000$000, por peritos, em presença do 2.° Tenente de Engenheiro Pedro Moreira da Costa Lima, em 2 de Março de 1848. Pelo Cap. 4.° do Regimento de 17 de Dezembro de 1548 foi

mandado edificar para casa da Alfandega, mas não tendo a capacidade precisa para recebimento das Fazendas, nem offerecendo a sua situação, por ser da parte alta da cidade, commoda conducção ás mercadorias, passou a servir de Casa de Moeda, fazendo-se as competentes officinas, em virtude da Carta Regia de 22 de Março de 1694, sendo Governador D. João d'Alencastro. Acha-se sem serventia. Pertence aos proprios provinciaes, em virtude do § 1.º Art. 18 da Lei n. 779 de 6 de Setembro de 1854.

Officina da Polvora. Este edificio sito no bairro das Mercês, voltando a direita na extremidade do campo, e entregues a eminencia que desce para a Gambôa, em figura de um polygno regular de 4 lados, com 260 palmos cada um, formando nos angulos 4 baluartes vazios, e entre estes as cortinas e flancos como qualquer fortificação, porém interiormente vazios, com varios commodos em toda quadra para officinas da parte exterior mais do que a do pateo interno, foi construido em 1705. Divide pelo L., com o fundo da rocinha do cazal de Virissimo da Silva Pereira, ao S. continua a mesma rocinha e um muro pouco afastado do edificio, ficando dentro d'aquelle todo comprimento da casa da polvora o flanco do baluarte da parte do mar, e ao N. com o campo baldio, tendo de um lado a capella do Senhor Bom Jesus dos Afflictos, e do outro uma casa abarracada. Foi edificada para officina da Polvora, pelo Governador e Vice-Rey D. Rodrigo da Costa, em virtude da carta Regia de 22 de Abril de 1702, mas conhecendo que da grande distancia entre a Serra de Jacobina ao Rio S. Francisco, d'onde se extrahia o salitre para ser remettido para esta Cidade, resultava maior despeza, do que compral-a já fabricada, foi suspensa a conducção do mesmo salitre, e passou a fazer-se fogos de artificios e munições para Artilharia conforme consta no livro do tombo fls. 59. Serve de Hospital Militar desde 1858, tendo sido concertado para este fim.

Edificio de pedra e cal no sitio de Matatú, 1/4 de legoa da cidade, tem 1 casa com 5 braças e 4 palmos de frente, 9 braças e 9 palmos de fundo, composta de andar terreo, servia para a guarda da polvora, tem forte muralha em circulo de 15 braças de comprimento e 10 1/2 de largura, tem outra casa com 9 1/2 braças de fundo, 4 portas, 5 janellas, que se aquartelava o destacamento. Foi construido ha mais de 60 annos em terrenos de 6.435 braças quadradas, divide-se pela frente com a estrada real, pelos lados com valas que ficam entre as roças de Antonio José de Souza Lobo e Antonio José Teixeira e pelos fundos, o que é montanhoso com o riacho S. Antonio. Foi avaliado o edefi-

cio em estado de ruinas, e o aterro conjuntamente em 3:600$000, por despacho do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda João Antonio de Vasconcellos em 9 de Fevereiro de 1848. Acha-se arrendado por 54$000 annualmente á Joaquim do Valle Cabral, á vencer-se á 23 de Março de 1860. Foi em hasta publica em Setembro de 1860.

Igreja N. S. d'Ajuda com 4 braças e 1 palmo de frente correndo ao rumo noroeste a sudueste, e dahi ao fundo 14 1/2 braças de nordeste a sudueste, a casa da sacristia tem frente para a rua, por detras do mesmo templo sita a Freguezia de S. Salvador.

Divide pelo N.E. com a travessa que vem da rua direita do Palacio, N.O. com a travessa de N.S. da Ajuda, ao S.E. com a rua chamada Pão-de-ló—em continuação a que fica por detras do templo, foi avaliada em 16:480$000, perante o Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Dr. João Antonio de Vasconcellos 15 Março 1848. Foi encorporada nos Proprios Nacionaes, pelo Alvará de 14 de Janeiro de 1807, sentença.

Casa de Ordens do 2º Regimento; com 10 braças e 2 palmos de frente, e 9 braças e 3 palmos de fundo, no bairro de Santo Antonio da Moraria, freguezia de Sant'Anna, sobrado e casa terrea entre as quaes ha um pateo com portão que lhes dá entrada, e fronteira a este portão, está a porta de 1 cocheira, fechada por paredes d'alvenaria, que fica no fundo do mesmo pateo, com 30 palmos de largura e 20 de fundo. Divide pelo N. com terrenos de Anastacio, ao sul com a rua da Lapa, a L. com a rua Santo Antonio da Moraria e ao O. com uma casa da Fazenda Nacional. Foi avaliada em 2 de Março de 1848 por 5:000$000, no presença do 2º Tenente de Engenheiro Pedro Moreira da Costa Lima. Foi mandada construir pelo Governo desta Provincia da Bahia, servindo o sobrado para casa de ordens do 2º Regimento, depois legião de cassadores de Linha ora extinto, e a casa terrea para fazer de fogos artificiaes. O sobrado que precisa de concertos é occupado pelo secretario do Commando das Armas da Provincia; e a casa que se acha em bom estado serve de casa das ordens do corpo policial.

Casa terrea situada no largo dos Afflictos, freguezia da Victoria, com 16 braças e 3 palmos de frente e 5 braças e 2 palmos de fundo, em seguimento ao lado sul tem um muro com 49 palmos de extensão de frente, deste continua outro de 48 palmos, parallelamente ao lado da propriedade, sita no largo da Capella. E' de um só andar. Divide ao sul com campos dos Afflictos, ao N. com terreno de Manoel Ignacio de Mello, ao NE. com o sitado Campo e ao SO. com a ladeira que vai

ao sitio da Gambôa. Foi avaliado em 2:000$000, na presença do 2' Tenente de Engenheiros Pedro M. da Costa Lima. Em 2 de Março de 1848. Esta casa está dividida em duas, morando gratuitamente o Major José Alves da Silva que foi Director dos fogos artificiaes d'Artilharia. No outro reside o Administrador do Passeio Publico. Foi reedificada em 1864, ficando distruida a parte onde morava o Major Alves.

Casa terrea n. 47 rua do Portão da Piedade, com 2 braças e 3 palmos de frente no rumo N.N.E. a S.S.O. e 6 braças e 9 palmos de fundo ao rumo ES.E—ON.O., em terreno proprio, um só andar. Divide ao N. com a rua que vai a Fonte do Coqueiro, ao S. com a casa do Dr. Domingos José Gonçalves Ponce de Leão.

Foi avaliada em 16 de Março de 1845 por 850$000, perante o Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda João Antonio de Vasconcellos. Foi encorporada aos Proprios Nacionaes pela lei Provincial n. 86 de 4 de Agosto de 1838, e ordem do Governo Provincial de 23 de Junho de 1837. Acha-se arrendada a Gabriel Gomes Pereira, por 8 annos, por 130$000 annual, incluida nesta renda a casa que se segue, arrematada pelo mesmo Gabriel em 17 de Janeiro de 1852.

Casa terrea sem numero na rua que vai para a fonte do Coqueiro, com 5 braças e 8 palmos de frente, correndo ao rumo E. S. E. a O. N. O. e 2 braças e 8 palmos de fundo a rumo de N. N. E. á S. S. O. em terreno foreiro, um só andar. Foi avaliada em 600$000, perante o administrador da Recebedoria das Rendas João Borges Ferraz em 17 de Fevereiro de 1848. Foi encorporada aos Proprios Nacionaes pela lei provincial de 1838 Art. 6.º Cap. 3.º Está arrendada a Gabriel Gomes Pereira por 130$000 annual, por 8 annos. Arrematada em 17 de Janeiro de 1852.

Casa terrea n. 21 rua do Portão da Piedade, com 2 braças de frente, correndo rumo N. N. O. a S. S. E. e 7 braças e 8 palmos de fundo, divide pelo N. com a casa da Fazenda Publica ao adiante escripta, e pelo S. com o sobrado de José de Figueredo. Avaliada em 650$000, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda João Antonio de Vasconcellos, 16 de Março de 1846. Foi encorporada a fazenda nacional, de accôrdo com a lei provincial de 1838 de 4 de Agosto sob o n. 86. Acha-se allugada por 86$800 annual. Arrematada por Antonio Francisco Magarão á 17 de Janeiro de 1852.

Casa terrea n. 23 rua do Portão da Piedade, com 2 braças de frente, correndo rumo N. N. O. e S. S. E. e 7 braças e 8 palmos de fundo ao rumo E. N. E. a O. S. O., divide pelo N. com a casa de

Antonio Rafael, e pelo S. com a casa da fazenda publica acima descripta, foi avaliada em 650$000 á 16 de Março de 1848, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda, J. Antonio de Vasconcellos. Foi encorporada aos proprios nacionaes de accôrdo com a lei provincial n. 84 de 4 de Agosto de 1838. Allugada por 76$800 annual á Francisco Magarão. desde 17 de Março de 1852.

Casa terrea na rua da Lapa, com 3 braças e 1 palmo de frente, correndo rumo N. E. a S. O. e 6 braças e 3 palmos de fundo ao rumo de N. O. a S. O., divide pelo N. com casas dos Religiosos do Convento das Mercês e pelo S. com a rua nova de S. Bento. Foi avaliada em 800$000 a 23 de Março de 1846, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Dr. João Antonio de Vasconcellos. Encorporado aos proprios nacionaes a 23 de Junho de 1837, em virtude da lei provincial de 4 de Agosto de 1838. Allugada por 80$000 annual, foi arrematada.

Casa terrea rua da Lapa, no fim do sobrado da Secretaria do Commando das Armas, em frente ao quartel do corpo policial—tem 4 braças de fundo, correndo ao rumo E. a O. e 6 braças e 4 palmos de fundo, ao rumo N. a S., divide pelo N. com terrenos de Anastacio de tal, ao S. com a rua da Lapa, a L. com outra casa da fazenda nacional, e a O. com a casa de D. Josepha Joaquina da Fonseca. Avaliada por 700$000 em 2 de Março de 1846, por peritos perante o 2.º Tenente de Engenheiros Costa Lima. Foi encorporada aos proprios nacionaes—Em bom estado foi dada por ordem da Presidencia para residencia da viuva do Cirurgião Ajudante reformado Antonio José de Lima e Camara.

Casa terrea n. 9 na rua do Sudré, Freguezia de S. Pedro, com 1 braça e 7 palmos e cinco de frente, correndo a rumo de N. a S. e 5 braças e 6 palmos de fundo ao rumo de S. O., divide pelo N. com casa de Francisco de Paula Leite, e o S. com casa de Joaquim Roberto do Livramento, avaliada em 450$000, em 16 de Março de 1846, perante o Juiz dos feitos da fazenda João Antonio de Vasconcellos. Encorporada aos proprios nacionaes em virtude da lei provincial de Agosto de 1838. Allugada pela quantia de 72$000 annual. Arrematada em 17 de Janeiro de 1852.

Casa terrea, alias sobrado na rua das Peneiras, sobrado com duas braças de frente, correndo ao rumo N. E. a S. O. e 5 braças e 9 palmos de fundo ao rumo SE. a NO., divide pela N. com a casa de sobrado de Alexandre Marques, e pelo S. com a casa da Fazenda Publica. Avaliada por 540$000 em 16 de Fevereiro de 1846 perante o

braças e 3 1/2 palmos de frente, avaliado em 600$000, n. 42 com 3 braças e 2 palmos de frente, avaliado em 750$000, n. 43 com 2 braças e 6 1/2 palmos de frente, avaliado em 750$000, 44 com 3 braças e 6 1/2 palmos de frente avaliado em 800$000, n. 45 com dez braças de frente, e 3 braças e 9 palmos de fundo, avaliado em 2:200$000, os fundos dos ditos sobrados variam de comprimento sendo todos de pedra e cal, pertenceu aos ditos Padres como se vê do doc. n. 19 foram todos arrematados por Joaquim P. Marinho, como fica evidenciado.

Caza sobrado rua dos gatos, Freguezia S. Salvador, incendiada, com 8 1/2 braças de frente para a ladeira do Aljube, 9 braças e 3 palmos do lado da rua dos gatos, divide por um lado com casa que pertence a ordem 3ª de S. Domingos, os restos do incendio foram adjudicadas á Fazenda Publica. Avaliada em 3:500$000 perante o Juizo da 3ª Vara. Foi incorporada aos proprios nacionaes por sentença do Juizo dos Feitos da Fazenda em 14 de Fevereiro 1846.

Pertencia aos herdeiros do Barão Itaparica, abonador de Manoel Joaquim Alves, que ficou alcançado em 27:305$885, de bilhetes que assignou, passou por adjudicação para a Fazenda pela somma de 2:625$ em consequencia de sentença. Existem as paredes da frente e uma porção de cantaria e tijolos. Foi arrematada por Pedro Carrascosa.

Caza de sobrado, incendiada, rua dos gatos Freguezia S. Salvador, com 3 braças e 6 palmos de frente, divide por um lado com a casa de Antonio de tal, e por outro, com a da Fazenda, acima declarada. Avaliada por 1:000$000 perante o Juiz da 2ª Vara, de 1842 Abril 15, Encorporada a Fazenda por sentença de 11 de Fevereiro 1846. Pertencia aos herdeiros do Barão de Itaparica abonador do devedor da Fazenda Publica Manoel Joaquim Alves, que passou por adjudicação pela somma de 750$000 em virtude de sentença.

Foi arrematada em 30 de Outubro 1850 por 751$. Caza de sobrado, na rua do caminho novo Freguezia S. Salvador, com 3 braças e 6 1/2 palmos de frente, correndo ao rumo S.S. E. a N.N. O, e 10 braças e 1 palmo de fundo ao rumo de E. N. E. a O.S ; O, divide pelo N. com um beco, pelo S. com caza de D. Innocencia Maria da Conceição, a L. com a rua dos assougues, a O. com uma valla que desagoa na rua Guadelupe. Avaliada em 4:400$000.

Encorporada por sentença do Juiz da 2ª vara aos proprios nacionaes, em 6 de Março 1841. Pertencia ao cazal de D. Maria das Vargens Cunha, devedora do sello de herança e passou para a fazenda por 3:300$000 adjudicada.

Acha-se alugada por 200$000 annual. Arrematada por Manoel Martins Brazileiro em 17 Outubro 1851.

Caza Sobrado, ruas das grades de ferro, freguezia da Conceição da Praia, 3 braças de frente na rua das grades, tem 3 andares, o terceiro pertence a outrem ; divide com os herdeiros de Boaventura Ferreira e com casa de Antonio Jacintho Lopes, pelo fundo com a rua pezo do fumo. Avaliadas as duas partes por 6.000$000 pelos peritos do Conselho Gonçalo Lopes Perdigão e José Vieira da Silva, em 14 de Agosto 1839. Pertencia a Antonio Pinheiro d'Abrêo, devedor da Fazenda nacional, por arrematação passou a fazenda por 4:500$000, conforme sentença. O 3º Andar pertence ao Coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa, e os dois que pertencem á Fazenda acham-se obrigados por 295$520 annual a Alexandre Gomes Rodrigues, e José Thomaz de Miranda, desde 1º de Maio 1848.

Caza de sobrado, no presidio do Môrro, sobre pilades de páo, e paredes de tijolo, com 5 braças de frente e 7 de fundos, avaliada por 160$000 perante o Dr. Juiz de Direito em 30 Agosto de 1836. Edificada para o commandante da Fortaleza de S. Paulo em 1805. Pelas informações do Juiz de Direito da comarca, acha-se em ruinas.

Caza de taipa no presidio do Môrro, com 3 braças e 7 palmos em quadra, avaliada em 10$000, perante o Juiz de Direito em 30 de Agosto de 1836. Edificada para residencia do Capellão da Fortaleza de S.Paulo no tempo que governou o mesmo presidio o Tenente Coronel Domingos Branco Muniz Barreto, 1805.

Em 1838 achava-se em completa ruina.

Caza de taipa no presidio do Môrro, 4 braças de frente, 5 de fundo avaliada em 30$000 em 1836 perante o Juiz de Direito, edificada para residencia do Cirurgião da Fortaleza de S. Paulo. Em ruinas.

Caza de sobrado na rua S.S. Trindade, freguezia do Pilar, 3 braças e 3 palmos de frente, e de fundo 5 braças, divide ao N. S. e L. com terrenos da Igreja da S.S. Trindade, e O. com a rua d'agoa dos meninos. Avaliada em 500$000, em presenca do 2º Tenente de Engenheiro Costa Lima em 2 de Março 1848. Encorporada aos proprios nacionaes em consequencia da lei provincial. Em ruinas. servio de residencia de Commandante de Esquadrão de cavallaria em 1860—Foi concertada e serve de Secretaria do corpo de cavallaria de linha.

Caza terrea, rua S. S. Trindade Freguezia do Pilar 9 1/2 braças de frente, correndo N.E. a S.O., 3 braças de fundo rumo de N.O. a

S.E., divide ao N. com a Igreja, ao S. e L. com terrenos da mesma Igreja, ao O. com a rua d'agoa dos meninos, avaliada por 500$000, perante o 2° Tenente Costa Lima. Em máo estado, foi casa de rancho dos soldados do esquadrão de cavallaria.

Caza sobrado na ladeira da soledade Freguezia S. Antonio além do Carmo, 2 1/2 braças de frente, divide por um lado com cazas do cazal de Francisco Gonçalves Junqueira e por outro com cazas dos herdeiros do commendador Pedro R. Bandeira, avaliada por 6:400$000, foi incorporada aos proprios nacionaes por sentença do Juiz de Direito da 2ª Vara. Pertencia ao casal de D. Maria das Virgens Cunha, devedora do sello de herança adjudicada por 4:800$000. Alugada por 200$000 annual. Arrendada por D. Antonia Francisca Vianna Bandeira por 5:050$000, dinheiro a vista 1.262$500 e 3:787$500 tres letras vencimentos de 1850, 1851 e 1852.

Caza de sobrado com roça, na calçada do Bomfim. Freguezia de N. S. da Penha, com 6 1/2 braças de frente, correndo rumo N. a S., 6 braças e 8 palmos de fundo, composta de um andar, sotão, lojas, com cosinha para um telheiro e casa para senzala, a roça tem 113 braças de frente e 160 de fundos, tem jardim e canteiros, cisterna, um viveiro de peixe, divide pelo N. com os fundos da propriedade da Fazenda Publica descriptos abaixo, sob ns. 58 e 59 e com o terreno do Padre Joaquim Soares de Azevedo, ao S. com o terreno da casa aos herdeiros de Adão José d'Azevedo Lima, a L. com a estrada chamada—formosa —a O. com a calçada do Bomfim. Avaliada em 20:000$000 pelos peritos do Conselho José Caetano Pereira Pimentel e Rufino Marques de Carvalho. Encorporada aos proprios nacionaes por sentença dos Juizos dos Feitos em 4 de Dezembro de 1847. Pertencia ao cazal do Dezembargador Joaquim José da Silva d'Azevedo, que ficara alcançado, quando superintendente da Decima Urbana, passou para a Fazenda por adjudicação na importancia de 15:000$000. Está arrendado por 3 annos por 421$000 annual, conforme termo. Foi arrematada em 2 de Outubro de 1858 por 14:857$000.

Caza terrea na calçada do Bomfim, Freguezia de N. S. da Penha, 3 braças de frente, correndo rumo N. a S., divide pelo N. com casa da Fazenda, pelo O.L. com terrenos da caza acima, a O. com a calçada do Bomfim. Avaliado por 600$000 pelos avaliadores do conselho.

Por sentença do Juizo dos Feitos foi encorporada aos proprios nacionaes, em 2 de Maio de 1846, pertencia ao casal do mesmo Dezembargador acima. Arrematada por 3 annos por 72$000 annual. Arrema-

tada por João Nicoláo Freitas por 397$090, cuja importancia foi recolhida a Thesouraria.

Caza terrea na calçada do Bomfim, 3 braças de frente, correndo rumo N. a S., 8 braças na calçada, divide pelo N. com a caza de D. Zeferina da S. Carvalho, ao S. com casa da Fazenda Publica, antes desta, a L. com o terreno da casa da roça da mesma F.P. n. 51 ao O. com a calçada do Bomfim. Avaliada por 850$000 em 1845. Por sentença do Juizo dos feitos foi encorporada aos P.N. pertencia ao mesmo casal acima declarado. Arrendada por 3 annos por 72$000 annual. Arremata por Ariani.

Caza de sobrado, rua Nova Villa Maragogipe, avaliada por 300$000 em 1839. Encorporada aos P.N. por sentença de 11 de Junho de 1839. Pertencia ao casal de Themoteo Moreira de Souza, devedor da Fazenda, como fiador de Ignacio Leal da Silva, arrematante dos contractos d'agua ardente da terra e vinho de mel, que ficou alcançado em 4:051$848, passou por adjudicação por 975$000. Acha-se alugada por 96$000. Foi arrematada pelo Padre Speridião Gonçalves dos Santos por 980$000.

Caza terrea rua direita Villa da Jacobina, de madeira e barro, 3 1/2 braças de frente, divide pelo L. com casa de D. Ignacia Jacintha, pelo O. com Francisco Vaz de Goes, pelo S. com a rua direita, pelo N. com a outra rua que fica posterior a casa referida. Avaliada em 200$000. Por Alvará de Janeiro de 1805 foi incorporada aos P.N. Pertencia a Capella instituida por D. Maria Paes de Carvalho. Acha-se alugada por 19$200 annuaes.

Caza de sobrado; rua do Ouvidor em Villa de Valença, avaliada por 1:500$000 em 1799, encorporada aos P.N. pelo governo da Provincia em 1799. Pertencia a Antonio da Costa Netto, a quem foi comprada por ordem do Governador L. Fernando José de Portugal, para servir de cadeia, caza de Camara, residencia dos ouvidores da comarca. Continua a servir para Camara Municipal.

Caza terrea em terras da Capella Publica de S. Antonio da Villa de Itapicurú de cima, de pedra e cal no interior, por fóra de madeira, 3 braças e 1/2 de frente, divide por todos os lados com terras da Capella, e pelo norte com o riacho Araticum, que corre ao pé. Avaliada por 2:400$000 em 12 de Janeiro de 1836 estando presente o Dr. Juiz de Direito. Foi construida por ordem do Ministro do Imperio, conforme aviso de 25 de Agosto de 1829. E' casa de banhos.

Telheiro denominado— tercena— sobre 21 pilares de pedra com 8 braças de frente e 12 de fundo, situado a margem direita do rio Villa Vallença, divide pelo N. com a margem direita do Rio, e pelo N. L. e O. com terreno de D. Maria do Carmo. Avaliado por 350$000 em 30 de Maio de 1835. Foi edificado a custa da fazenda pelo Conselheiro Balthazar da S. Lisboa, quando Juiz Conservador das mattas para fabricar vazos. Existe 21 pilares em ruinas, sua cobertura a Thesouraria mandou por em hastea publica em 35 e repetiu em 39 dêo 101$600, que foi recolhido a Thesouraria.

Fazenda na margem do rio Villa Vallença, 200 braças de frente e a mesma extensão para Leste, estreitando-se para O. tem uma casa com 50 palmos de frente e 60 de fundo, divide ao N. com os hereos confinantes, Capitão João Baptista Teixeira, José da Fonseca Corte Imperial, ao S. com a margem esquerda do Rio, ao L. com o rio Gereba, que desagoa no Rio Grande da Villa, ao O. com o rio Jacaré e com terras de Antonio de S. Santos e Joaquim Muniz e outros, avaliada em 5:000$000 em 1835.

O terreno foi adquirido em 3 diversas épocas em Agosto e Setembro de 1803 e em Julho de 1811. A casa está arruinada, o terreno foi aforado perpetuamente na forma da lei de 15 de Novembro de 1831 a Francisco Harledo, 40 braças de frente por 15$000 annuaes, a José P. Leite 400 braças, tambem de frente por 30$000 annuaes, ao Capitão Florencio Nunes Sarmento 144 braças por 1$440 annuaes, a Antonio Francisco Lacerda e Johuns Gilmer o restante por 27$275 annuaes.

Fazenda denominada Luvas no mar grande na Villa Itaparica, com 990 braças de frente e 1.700 de fundo, divide pelo N. com a lagoa grande, ao S. com o rio da Penha, denominado :— Tatuipe até o Rio Serrão, a L. com a lagoa :— Baste e os hereos confinantes José Silvino de Castro, e outros, e ao O. com um oiteiro, aquem do rio Jacaraipe, e com terras de Vital Prudencio. Avaliada em 12:870$000 em 27 de Maio de 1837 perante o Juiz Municipal. Foi encorporada aos proprios nacionaes por Alvará de 14 de Janeiro de 1807, e accordam da Relação da Bahia de 20 de Agosto de 1831. Foi entregue a José Lizardo para ter della uso e fructo, por seu fallecimento passou para a fazenda. Acha-se dividida em 3 lotes, na conformidade da Lei de 15 de Novembro de 1831, o 1° fica ao sul arrendado a João Lopes de Leão por 91$000, 2° fica ao centro, arrendado a José de Souza e

mandado edificar para casa da Alfandega, mas não tendo a capacidade precisa para recebimento das Fazendas, nem offerecendo a sua situação, por ser da parte alta da cidade, commoda conducção ás mercadorias, passou a servir de Casa de Moeda, fazendo-se as competentes officinas, em virtude da Carta Regia de 22 de Março de 1694, sendo Governador D. João d'Alencastro. Acha-se sem serventia. Pertence aos proprios provinciaes, em virtude do § 1.º Art. 18 da Lei n. 779 de 6 de Setembro de 1854.

Officina da Polvora. Este edificio sito no bairro das Mercês, voltando a direita na extremidade do campo, e entregues a eminencia que desce para a Gambôa, em figura de um polygno regular de 4 lados, com 260 palmos cada um, formando nos angulos 4 baluartes vazios, e entre estes as cortinas e flancos como qualquer fortificação, porém interiormente vazios, com varios commodos em toda quadra para officinas da parte exterior mais do que a do pateo interno, foi construido em 1705. Divide pelo L., com o fundo da rocinha do cazal de Virissimo da Silva Pereira, ao S. continua a mesma rocinha e um muro pouco afastado do edificio, ficando dentro d'aquelle todo comprimento da casa da polvora o flanco do baluarte da parte do mar, e ao N. com o campo baldio, tendo de um lado a capella do Senhor Bom Jesus dos Afflictos, e do outro uma casa abarracada. Foi edificada para officina da Polvora, pelo Governador e Vice-Rey D. Rodrigo da Costa, em virtude da carta Regia de 22 de Abril de 1702, mas conhecendo que da grande distancia entre a Serra de Jacobina ao Rio S. Francisco, d'onde se extrahia o salitre para ser remettido para esta Cidade, resultava maior despeza, do que compral-a já fabricada, foi suspensa a conducção do mesmo salitre, e passou a fazer-se fogos de artificios e munições para Artilharia conforme consta no livro do tombo fls. 59. Serve de Hospital Militar desde 1858, tendo sido concertado para este fim.

Edificio de pedra e cal no sitio de Matatú, 1/4 de legoa da cidade, tem 1 casa com 5 braças e 4 palmos de frente, 9 braças e 9 palmos de fundo, composta de andar terreo, servia para a guarda da polvora, tem forte muralha em circulo de 15 braças de comprimento e 10 1/2 de largura, tem outra casa com 9 1/2 braças de fundo, 4 portas, 5 janellas, que se aquartelava o destacamento. Foi construido ha mais de 60 annos em terrenos de 6.435 braças quadradas, divide-se pela frente com a estrada real, pelos lados com valas que ficam entre as roças de Antonio José de Souza Lobo e Antonio José Teixeira e pelos fundos, o que é montanhoso com o riacho S. Antonio. Foi avaliado o edefi-

cio em estado de ruinas, e o aterro conjuntamente em 3:600$000, por despacho do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda João Antonio de Vasconcellos em 9 de Fevereiro de 1848. Acha-se arrendado por 54$000 annualmente á Joaquim do Valle Cabral, á vencer-se á 23 de Março de 1860. Foi em hasta publica em Setembro de 1860.

Igreja N. S. d'Ajuda com 4 braças e 1 palmo de frente correndo ao rumo noroeste a sudueste, e dahi ao fundo 14 1/2 braças de nordeste a sudueste, a casa da sacristia tem frente para a rua, por detras do mesmo templo sita a Freguezia de S. Salvador.

Divide pelo N.E. com a travessa que vem da rua direita do Palacio, N.O. com a travessa de N.S. da Ajuda, ao S.E. com a rua chamada Pão-de-ló—em continuação a que fica por detras do templo, foi avaliada em 16:480$000, perante o Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Dr. João Antonio de Vasconcellos 15 Março 1848. Foi encorporada nos Proprios Nacionaes, pelo Alvará de 14 de Janeiro de 1807, sentença.

Casa de Ordens do 2º Regimento; com 10 braças e 2 palmos de frente, e 9 braças e 3 palmos de fundo, no bairro de Santo Antonio da Moraria, freguezia de Sant'Anna, sobrado e casa terrea entre as quaes ha um pateo com portão que lhes dá entrada, e fronteira a este portão, está a porta de 1 cocheira, fechada por paredes d'alvenaria, que fica no fundo do mesmo pateo, com 30 palmos de largura e 20 de fundo. Divide pelo N. com terrenos de Anastacio, ao sul com a rua da Lapa, a L. com a rua Santo Antonio da Moraria e ao O. com uma casa da Fazenda Nacional. Foi avaliada em 2 de Março de 1848 por 5:000$000, no presença do 2º Tenente de Engenheiro Pedro Moreira da Costa Lima. Foi mandada construir pelo Governo desta Provincia da Bahia, servindo o sobrado para casa de ordens do 2º Regimento, depois legião de cassadores de Linha ora extinto, e a casa terrea para fazer de fogos artificiaes. O sobrado que precisa de concertos é occupado pelo secretario do Commando das Armas da Provincia; e a casa que se acha em bom estado serve de casa das ordens do corpo policial.

Casa terrea situada no largo dos Afflictos, freguezia da Victoria, com 16 braças e 3 palmos de frente e 5 braças e 2 palmos de fundo, em seguimento ao lado sul tem um muro com 49 palmos de extensão de frente, deste continua outro de 48 palmos, parallelamente ao lado da propriedade, sita no largo da Capella. E' de um só andar. Divide ao sul com campos dos Afflictos, ao N. com terreno de Manoel Ignacio de Mello, ao NE. com o sitado Campo e ao SO. com a ladeira que vai

Antonio Rafael, e pelo S. com a casa da fazenda publica acima descripta, foi avaliada em 650$000 á 16 de Março de 1848, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda, J. Antonio de Vasconcellos. Foi encorporada aos proprios nacionaes de accôrdo com a lei provincial n. 84 de 4 de Agosto de 1838. Allugada por 76$800 annual á Francisco Magarão. desde 17 de Março de 1852.

Casa terrea na rua da Lapa, com 3 braças e 1 palmo de frente, correndo rumo N. E. a S. O. e 6 braças e 3 palmos de fundo ao rumo de N. O. a S. O., divide pelo N. com casas dos Religiosos do Convento das Mercês e pelo S. com a rua nova de S. Bento. Foi avaliada em 800$000 a 23 de Março de 1846, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Dr. João Antonio de Vasconcellos. Encorporado aos proprios nacionaes a 23 de Junho de 1837, em virtude da lei provincial de 4 de Agosto de 1838. Allugada por 80$000 annual, foi arrematada.

Casa terrea rua da Lapa, no fim do sobrado da Secretaria do Commando das Armas, em frente ao quartel do corpo policial—tem 4 braças de fundo, correndo ao rumo E. a O. e 6 braças e 4 palmos de fundo, ao rumo N. a S., divide pelo N. com terrenos de Anastacio de tal, ao S. com a rua da Lapa, a L. com outra casa da fazenda nacional, e a O. com a casa de D. Josepha Joaquina da Fonseca. Avaliada por 700$000 em 2 de Março de 1846, por peritos perante o 2.º Tenente de Engenheiros Costa Lima. Foi encorporada aos proprios nacionaes—Em bom estado foi dada por ordem da Presidencia para residencia da viuva do Cirurgião Ajudante reformado Antonio José de Lima e Camara.

Casa terrea n. 9 na rua do Sudré, Freguezia de S. Pedro, com 1 braça e 7 palmos e cinco de frente, correndo a rumo de N. a S. e 5 braças e 6 palmos de fundo ao rumo de S. O., divide pelo N. com casa de Francisco de Paula Leite, e o S. com casa de Joaquim Roberto do Livramento, avaliada em 450$000, em 16 de Março de 1846, perante o Juiz dos feitos da fazenda João Antonio de Vasconcellos. Encorporada aos proprios nacionaes em virtude da lei provincial de Agosto de 1838. Allugada pela quantia de 72$000 annual. Arrematada em 17 de Janeiro de 1852.

Casa terrea, alias sobrado na rua das Peneiras, sobrado com duas braças de frente, correndo ao rumo N. E. a S. O. e 5 braças e 9 palmos de fundo ao rumo SE. a NO., divide pela N. com a casa de sobrado de Alexandre Marques, e pelo S. com a casa da Fazenda Publica. Avaliada por 540$000 em 16 de Fevereiro de 1846 perante o

Juiz dos Feitos da Fazenda J. A. Vasconcellos. Encorporado aos proprios nacionaes em virtude da lei provincial de 1838. Allugada por 101$280 reis, está em máo estado. Em virtude da Lei de 15 de Julho de 1850, n. 555 e ordem do Thesouro de 28 de Junho de 1851, que mandou vender em hastea publica, foi esta casa com mais 23, sitas na rua das Pedreiras, abaixo notadas, arrematadas por Joaquim Pereira Marinho, pela quantia de 30:560$000, foi aprovada a rematação por officio do Vice-Presidente de 3 de Junho de 1851.

Casa de sobrado na rua das Pedreiras, na Freguezia da Conceição da Praia ; com 2 braças e 3 palmos e meio de frente, correndo ao rumo N. E. a S. O. divide pelo N. e S. com casas da Fazenda Nacional.

Avaliada por 540$000 em 16 de Fevereiro de 1846, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda. Encorporada aos Proprios Nacionaes em virtude da lei provincial de 1838. Alugada pela quantia de 91$200 por anno. Esta casa foi vendida a Joaquim P. Marinho, conforme a nota anteriar. Segue-se os sobrados desde o n. 19 até 46, foram dos extinctos Padres Carmelitas descalços, que possuiam a rua das Pedreiras arrematados a praça perante o Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Dr. J. Antonio de Vasconcellos, seguem os mesmos como ficou dito na primeira escriptura sob o n. 19 tendo o sobrado n. 212 braças e 4 palmos e 1/2 de frente, avaliado por 700$000, o de n. 22 tem 2 1/2 braças de frente, avaliado em 600$000, o de n. 23 2 1/2 braças de frente, avaliado em 700$000, n. 24 2 1/2 braças de frente avaliado em 600$000, n. 25 2 1/2 braças de frente avaliado em 560$000, n. 26, 2 1/2 braças de frente avaliado em 600$000, n. 27 com 2 1/2 braças de frente avaliado em 850$000, n. 28 com as mesmas braças de frente, avaliado em 600$000, n. 29 com 2 braças e 4 palmos de frente avaliado, por 640$000, n. 30 a mesma quantidade de braças de frente avaliada por 640$000, n. 31 mesmas braças, avaliado por 800$000, n. 32 com 2 1/2 braças de frente, avaliado por 600$000, n. 33 com 1 braça e 8 1/2 palmos de frente avaliado em 220$000, n. 34 com 13 braças e 4 palmos 1/2 de frente, avaliado por 1:800$000, n. 35 com 3 braças e 3 1/2 palmos de frente, avaliado por 2:000$000, n. 36 com 2 1/2 braças e 1/2 palmo de frente, avaliado por 3:200$000, n. 37 com 2 1/2 braças e 12 palmos de frente, avaliado por 500$000, n. 38 com 2 1/2 braças e 1/2 palmo de frente, avaliado por 650$000, n. 39 com 2 braças e 4 1/2 palmos de frente, avaliado em 550$000, n. 40 com 2 braças e 3 1/2 palmos de frente, avaliado em 520$000, n. 41 com 2

braças e 3 1/2 palmos de frente, avaliado em 600$000, n. 42 com 3 braças e 2 palmos de frente, avaliado em 750$000, n. 43 com 2 braças e 6 1/2 palmos de frente, avaliado em 750$000, 44 com 3 braças e 6 1/2 palmos de frente avaliado em 800$000, n. 45 com dez braças de frente, e 3 braças e 9 palmos de fundo, avaliado em 2:200$000, os fundos dos ditos sobrados variam de comprimento sendo todos de pedra e cal, pertenceu aos ditos Padres como se vê do doc. n. 19 foram todos arrematados por Joaquim P. Marinho, como fica evidenciado.

Caza sobrado rua dos gatos, Freguezia S. Salvador, incendiada, com 8 1/2 braças de frente para a ladeira do Aljube, 9 braças e 3 palmos do lado da rua dos gatos, divide por um lado com casa que pertence a ordem 3ª de S. Domingos, os restos do incendio foram adjudicadas á Fazenda Publica. Avaliada em 3:500$000 perante o Juizo da 3ª Vara. Foi incorporada aos proprios nacionaes por sentença do Juizo dos Feitos da Fazenda em 14 de Fevereiro 1846.

Pertencia aos herdeiros do Barão Itaparica, abonador de Manoel Joaquim Alves, que ficou alcançado em 27:305$885, de bilhetes que assignou, passou por adjudicação para a Fazenda pela somma de 2:625$ em consequencia de sentença. Existem as paredes da frente e uma porção de cantaria e tijolos. Foi arrematada por Pedro Carrascosa.

Caza de sobrado, incendiada, rua dos gatos Freguezia S. Salvador, com 3 braças e 6 palmos de frente, divide por um lado com a casa de Antonio de tal, e por outro, com a da Fazenda, acima declarada. Avaliada por 1:000$000 perante o Juiz da 2ª Vara, de 1842 Abril 15, Encorporada a Fazenda por sentença de 11 de Fevereiro 1846. Pertencia aos herdeiros do Barão de Itaparica abonador do devedor da Fazenda Publica Manoel Joaquim Alves, que passou por adjudicação pela somma de 750$000 em virtude de sentença.

Foi arrematada em 30 de Outubro 1850 por 751$. Caza de sobrado, na rua do caminho novo Freguezia S. Salvador, com 3 braças e 6 1/2 palmos de frente, correndo ao rumo S.S. E. a N.N. O, e 10 braças e 1 palmo de fundo ao rumo de E. N. E. a O.S ; O, divide pelo N. com um beco, pelo S. com caza de D. Innocencia Maria da Conceição, a L. com a rua dos assougues, a O. com uma valla que desagoa na rua Guadelupe. Avaliada em 4:400$000.

Encorporada por sentença do Juiz da 2ª vara aos proprios nacionaes, em 6 de Março 1841. Pertencia ao cazal de D. Maria das Vargens Cunha, devedora do sello de herança e passou para a fazenda por 3:300$000 adjudicada.

Acha-se alugada por 200$000 annual. Arrematada por Manoel Martins Brazileiro em 17 Outubro 1851.

Caza Sobrado, ruas das grades de ferro, freguezia da Conceição da Praia, 3 braças de frente na rua das grades, tem 3 andares, o terceiro pertence a outrem ; divide com os herdeiros de Boaventura Ferreira e com casa de Antonio Jacintho Lopes, pelo fundo com a rua pezo do fumo. Avaliadas as duas partes por 6.000$000 pelos peritos do Conselho Gonçalo Lopes Perdigão e José Vieira da Silva, em 14 de Agosto 1839. Pertencia a Antonio Pinheiro d'Abrêo, devedor da Fazenda nacional, por arrematação passou a fazenda por 4:500$000, conforme sentença. O 3º Andar pertence ao Coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa, e os dois que pertencem á Fazenda acham-se obrigados por 295$520 annual a Alexandre Gomes Rodrigues, e José Thomaz de Miranda, desde 1º de Maio 1848.

Caza de sobrado, no presidio do Môrro, sobre pilades de páo, e paredes de tijolo, com 5 braças de frente e 7 de fundos, avaliada por 160$000 perante o Dr. Juiz de Direito em 30 Agosto de 1836. Edificada para o commandante da Fortaleza de S. Paulo em 1805. Pelas informações do Juiz de Direito da comarca, acha-se em ruinas.

Caza de taipa no presidio do Môrro, com 3 braças e 7 palmos em quadra, avaliada em 10$000, perante o Juiz de Direito em 30 de Agosto de 1836. Edificada para residencia do Capellão da Fortaleza de S.Paulo no tempo que governou o mesmo presidio o Tenente Coronel Domingos Branco Muniz Barreto, 1805.

Em 1838 achava-se em completa ruina.

Caza de taipa no presidio do Môrro, 4 braças de frente, 5 de fundo avaliada em 30$000 em 1836 perante o Juiz de Direito, edificada para residencia do Cirurgião da Fortaleza de S. Paulo. Em ruinas.

Caza de sobrado na rua S.S. Trindade, freguezia do Pilar, 3 braças e 3 palmos de frente, e de fundo 5 braças, divide ao N. S. e L. com terrenos da Igreja da S.S. Trindade, e O. com a rua d'agoa dos meninos. Avaliada em 500$000, em presenca do 2º Tenente de Engenheiro Costa Lima em 2 de Março 1848. Encorporada aos proprios nacionaes em consequencia da lei provincial. Em ruinas. servio de residencia de Commandante de Esquadrão de cavallaria em 1860—Foi concertada e serve de Secretaria do corpo de cavallaria de linha.

Caza terrea, rua S. S. Trindade Freguezia do Pilar 9 1/2 braças de frente, correndo N.E. a S.O., 3 braças de fundo rumo de N.O. a

S.E., divide ao N. com a Igreja, ao S. e L. com terrenos da mesma Igreja, ao O. com a rua d'agoa dos meninos, avaliada por 500$000, perante o 2º Tenente Costa Lima. Em máo estado, foi casa de rancho dos soldados do esquadrão de cavallaria.

Caza sobrado na ladeira da soledade Freguezia S. Antonio além do Carmo, 2 1/2 braças de frente, divide por um lado com cazas do cazal de Francisco Gonçalves Junqueira e por outro com cazas dos herdeiros do commendador Pedro R. Bandeira, avaliada por 6:400$000, foi incorporada aos proprios nacionaes por sentença do Juiz de Direito da 2ª Vara. Pertencia ao casal de D. Maria das Virgens Cunha, devedora do sello de herança adjudicada por 4:800$000. Alugada por 200$000 annual. Arrendada por D. Antonia Francisca Vianna Bandeira por 5:050$000, dinheiro a vista 1.262$500 e 3:787$500 tres letras vencimentos de 1850, 1851 e 1852.

Caza de sobrado com roça, na calçada do Bomfim. Freguezia de N. S. da Penha, com 6 1/2 braças de frente, correndo rumo N. a S., 6 braças e 8 palmos de fundo, composta de um andar, sotão, lojas, com cosinha para um telheiro e casa para senzala, a roça tem 113 braças de frente e 160 de fundos, tem jardim e canteiros, cisterna, um viveiro de peixe, divide pelo N. com os fundos da propriedade da Fazenda Publica descriptos abaixo, sob ns. 58 e 59 e com o terreno do Padre Joaquim Soares de Azevedo, ao S. com o terreno da casa aos herdeiros de Adão José d'Azevedo Lima, a L. com a estrada chamada —formosa —a O. com a calçada do Bomfim. Avaliada em 20:000$000 pelos peritos do Conselho José Caetano Pereira Pimentel e Rufino Marques de Carvalho. Encorporada aos proprios nacionaes por sentença dos Juizos dos Feitos em 4 de Dezembro de 1847. Pertencia ao cazal do Dezembargador Joaquim José da Silva d'Azevedo, que ficara alcançado, quando superintendente da Decima Urbana, passou para a Fazenda por adjudicação na importancia de 15:000$000. Está arrendado por 3 annos por 421$000 annual, conforme termo. Foi arrematada em 2 de Outubro de 1858 por 14:857$000.

Caza terrea na calçada do Bomfim, Freguezia de N. S. da Penha, 3 braças de frente, correndo rumo N. a S., divide pelo N. com casa da Fazenda, pelo O.L. com terrenos da caza acima, a O. com a calçada do Bomfim. Avaliado por 600$000 pelos avaliadores do conselho.

Por sentença do Juizo dos Feitos foi encorporada aos proprios nacionaes, em 2 de Maio de 1846, pertencia ao casal do mesmo Dezembargador acima. Arrematada por 3 annos por 72$000 annual. Arrema-

tada por João Nicoláo Freitas por 397$090, cuja importancia foi recolhida a Thesouraria.

Caza terrea na calçada do Bomfim, 3 braças de frente, correndo rumo N. a S., 8 braças na calçada, divide pelo N. com a caza de D. Zeferina da S. Carvalho, ao S. com casa da Fazenda Publica, antes desta, a L. com o terreno da casa da roça da mesma F.P. n. 51 ao O. com a calçada do Bomfim. Avaliada por 850$000 em 1845. Por sentença do Juizo dos feitos foi encorporada aos P.N. pertencia ao mesmo casal acima declarado. Arrendada por 3 annos por 72$000 annual. Arremata por Ariani.

Caza de sobrado, rua Nova Villa Maragogipe, avaliada por 300$000 em 1839. Encorporada aos P.N. por sentença de 11 de Junho de 1839. Pertencia ao casal de Themoteo Moreira de Souza, devedor da Fazenda, como fiador de Ignacio Leal da Silva, arrematante dos contractos d'agua ardente da terra e vinho de mel, que ficou alcançado em 4:051$848, passou por adjudicação por 975$000. Acha-se alugada por 96$000. Foi arrematada pelo Padre Speridião Gonçalves dos Santos por 980$000.

Caza terrea rua direita Villa da Jacobina, de madeira e barro, 3 1/2 braças de frente, divide pelo L. com casa de D. Ignacia Jacintha, pelo O. com Francisco Vaz de Goes, pelo S. com a rua direita, pelo N. com a outra rua que fica posterior a casa referida. Avaliada em 200$000. Por Alvará de Janeiro de 1805 foi incorporada aos P.N. Pertencia a Capella instituida por D. Maria Paes de Carvalho. Acha-se alugada por 19$200 annuaes.

Caza de sobrado; rua do Ouvidor em Villa de Valença, avaliada por 1:500$000 em 1799, encorporada aos P.N. pelo governo da Provincia em 1799. Pertencia a Antonio da Costa Netto, a quem foi comprada por ordem do Governador L. Fernando José de Portugal, para servir de cadeia, caza de Camara, residencia dos ouvidores da comarca. Continua a servir para Camara Municipal.

Caza terrea em terras da Capella Publica de S. Antonio da Villa de Itapicurú de cima, de pedra e cal no interior, por fóra de madeira, 3 braças e 1/2 de frente, divide por todos os lados com terras da Capella, e pelo norte com o riacho Araticum, que corre ao pé. Avaliada por 2:400$000 em 12 de Janeiro de 1836 estando presente o Dr. Juiz de Direito. Foi construida por ordem do Ministro do Imperio, conforme aviso de 25 de Agosto de 1829. E' casa de banhos.

Telheiro denominado— tercena— sobre 21 pilares de pedra com 8 braças de frente e 12 de fundo, situado a margem direita do rio Villa Vallença, divide pelo N. com a margem direita do Rio, e pelo N. L. e O. com terreno de D. Maria do Carmo. Avaliado por 350$000 em 30 de Maio de 1835. Foi edificado a custa da fazenda pelo Conselheiro Balthazar da S. Lisboa, quando Juiz Conservador das mattas para fabricar vazos. Existe 21 pilares em ruinas, sua cobertura a Thesouraria mandou por em hastea publica em 35 e repetiu em 39 dêo 101$600, que foi recolhido a Thesouraria.

Fazenda na margem do rio Villa Vallença, 200 braças de frente e a mesma extensão para Leste, estreitando-se para O. tem uma casa com 50 palmos de frente e 60 de fundo, divide ao N. com os hereos confinantes, Capitão João Baptista Teixeira, José da Fonseca Corte Imperial, ao S. com a margem esquerda do Rio, ao L. com o rio Gereba, que desagoa no Rio Grande da Villa, ao O. com o rio Jacaré e com terras de Antonio de S. Santos e Joaquim Muniz e outros, avaliada em 5:000$000 em 1835.

O terreno foi adquirido em 3 diversas épocas em Agosto e Setembro de 1803 e em Julho de 1811. A casa está arruinada, o terreno foi aforado perpetuamente na forma da lei de 15 de Novembro de 1831 a Francisco Harledo, 40 braças de frente por 15$000 annuaes, a José P. Leite 400 braças, tambem de frente por 30$000 annuaes, ao Capitão Florencio Nunes Sarmento 144 braças por 1$440 annuaes, a Antonio Francisco Lacerda e Johuns Gilmer o restante por 27$275 annuaes.

Fazenda denominada Luvas no mar grande na Villa Itaparica, com 990 braças de frente e 1.700 de fundo, divide pelo N. com a lagoa grande, ao S. com o rio da Penha, denominado :— Tatuipe até o Rio Serrão, a L. com a lagoa :— Baste e os hereos confinantes José Silvino de Castro, e outros, e ao O. com um oiteiro, aquem do rio Jacaraipe, e com terras de Vital Prudencio. Avaliada em 12:870$000 em 27 de Maio de 1837 perante o Juiz Municipal. Foi encorporada aos proprios nacionaes por Alvará de 14 de Janeiro de 1807, e accordam da Relação da Bahia de 20 de Agosto de 1831. Foi entregue a José Lizardo para ter della uso e fructo, por seu fallecimento passou para a fazenda. Acha-se dividida em 3 lotes, na conformidade da Lei de 15 de Novembro de 1831, o 1° fica ao sul arrendado a João Lopes de Leão por 91$000, 2° fica ao centro, arrendado a José de Souza e

Augusto por 100$000, o 3º ao Norte arrendado a D. Anna Henriqueta Galvão de Lima, por 170$000.

Terreno— no districto da Villa de Vallença, 1/2 legoa de terra mais ou menos de frente, sendo maior a extensão do fundo, na ponta septentrional do morro de S. Paulo, fronteira ao mar largo, corre da ponta do morro onde se acha a fortaleza da barra, caminho sul, até o rio Zimbo, onde finalisa da mesma para o interior pelo mar mais sereno, com caminho de Sueste até o rio da Gambôa, confinando pelos fundos com terras de Manoel José, e Maria Victoria, avaliado em 2:000$000 em 1838 (Nada mais consta).

Terreno rua direita N. S. de Ajuda Freguezia S. Salvador, 31 palmos de frente, correndo rumo de Nordeste a S. O. e mais 28 palmos de frente rumo N. a S. O. e 8 a rua direita, divide pelo S. E. com a rua da Ajuda; e com travessa que da mesma vai á rua direita do Palacio, a N. O. confina com a casa queimada de Manoel Joaquim de Sá Barreto e a N. E. com casa encendeada de Francisco Tavares de Oliveira. Avaliado por 380$000.

Foi encorporado aos proprios nacionaes por Alvará de 14 de Janeiro de 1807. Fazia parte do patrimonio da Capella N. S. da Ajuda. Encendeado em 1838 pelos que se opunham a entrada na Capital das forças da Legalidade. Está devoluto, é foreiro ao cabido da Bahia.

Cavalhariça, 24 1/2 braças de frente e 13 e 2 palmos de fundo, com seo alpedre, que tem todo comprimento de frente e 16 palmos de fundo, 6 coxias, com 46 morões, e boias cada uma manjedouras 12 portões e 1 pateo de picaria com 2 pontes, no bairro d'agoa de meninos na Freguezia do Pilar. Divide pelo N. com a casa dos herdeiros da finada Ignez Dias Cardoso, pelo S. com a casa do Visconde do Rio Vermelho, pelo L. com terreno da roça dos herdeiros de Francisco Belens, e pelo O. com a rua d'agua dos meninos. Avaliado por 20:000$000 perante o 2º Tenente Costa Lima em 1848. Construida pelo Governo da Provincia para o extinto esquadrão de 1ª Linha, em um terreno que tinha um muro pertencente a Junta do Commercio de Lisboa, por cuja administração corriam as despezas da Marinha desta cidade da Bahia, e Náos de guerra da guarda costa della. Acha-se em bom estado, está occupada pelos cavallos de 1ª linha e Guarda da Policia. Foi arrematada por Manoel Belens de Lima o terreno baldio 244 palmos frente e 26 braças e 6 palmos de fundo.

Alfandega, com 30 braças e 6 palmos de frente e 15 braças de fundo, um portal nobre na entrada, na rua direita do Corpo Santo, de um andar e construida de novo no anno 1746, divide pelo N. com o trapiche da Ponte, pertencente ao Commendador Antonio Pedroso d'Albuquerque, ao Sul com o trapiche denominado do sal, pertencente a Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco, ficando um beco entre o dito edeficio, e cada uma destas casas, a L. com a rua que vem do Corpo Santo para a Conceição da Praia ao O. com o mar. Edificada pelo Vice Rey Conde das Galveas, em virtude de carta regia de 15 de Dezembro de 1694.

Acha-se augmentada a ponte, a qual sendo de madeira sobre pilares de pedra com 12 braças e 5 palmos de frente e 8 braças e 3 palmos de fundo para o mar, foi substituida por outra de pedra, que está agora augmentada. Depois da reforma, o edificio antigo passou a servir de deposito e hoje é a repartição do sello e outra para o correio e Alfandega.

Arsenal da Marinha, na rua direita da Conceição da Praia, um sobrado com 18 braças e 6 palmos de frente, 6 braças e 4 palmos de fundo, de um andar superior e outro baixo, escadaria de pedra para a entrada occupada pela Intendencia da Marinha, outro sobrado que tinha o nome de casa principal do Arsenal, que vai da rua da Conceição para a Preguiça, com 8 braças e 8 palmos de frente e 12 1/2 braças de fundo, correndo para o mar, mais outro sobrado de dois andares que se chamava casa da Junta, com 10 braças e 9 palmos de frente e 8 braças e 1 palmo de fundo, outro que se denomina a casa do Patrão mór, Mestre Constructor com 19 braças e 3 palmos de frente e 8 braças e 2 palmos de fundo, outro sobrado era a casa do Apontador, gente do escaler com 13 1/2 braças de frente e 7 braças de fundo, um artilheiro que tinha tres divisões, servindo a primeira para guarda de madeiras, a 2ª fabrica de carretas e a 3ª para receber e encalhar embarcações, com 11 1/2 braças de frente, e 12 1/2 de fundo, um telheiro chamado Carpintaria, com 7 palmos digo 7 braças e 8 palmos de frente, 8 braças e 3 palmos de fundo, uma bateria que por se achar demolida só aprezenta a frente tem de extensão 48 braças para o mar. Construido 1641, foram construidos mais outros sobrados, fundições, ferrarias, quarteis &,&., Divide ao N. com casas da Ordem 3ª do Carmo, ao sul com casas e estaleiros particulares da Preguiça, a L. com a rua direita da Conceição e Igreja, e a O. com o mar. Avaliado em Fevereiro de 1862 pelo Engenheiro do Arsenal Tenente 1.º Lourenço

Eloy Pessoa de Barros em 902:563$160. Foi construido pelo Conde de Castello Melhor, D. João Roiz de Souza Vasconcellos, a custa da fazenda nacional, a maior e melhor parte foi feita pela Junta do Commercio de Lisbôa, instituida em 1649, para o fim de evitar pela creação de Esquadras de Combois ou muitos pregos que faziam frequentemente os Hollandezes, nos effeitos das conquistas, até que havendo cessado esta causa em virtude das pazes celebradas nos Estados Geraes da Hollanda em 1662, foi extincta a mesma Junta, a qual a Ordem do Conselho de Fazenda de 13 Março de 1720 mandou indemnisar a importancia de tudo que havia no Arsenal, afim de tudo ficar de propriedade da Fazenda Nacional. Serve de Arsenal de Marinha e tem sido melhorado e accrescentado.

Quartel no bairro da Palma, com 25 braças de fundo, 38 braças e 6 palmos de fundo, emediato ao Hospicio de quem recebeo nome, tem 128 quarteis, em 8 rectangulos regulares de 19 braças e 4 palmos cada um, 5 braças e 2 palmos de largo, tendo cada rectangulo 16 quarteis, 8 para cada lado, havendo entre estes 3 ruas de 42 palmos de largura, no meio uma travessa com 90 palmos que faz as divisões, tem uma Capella com denominação N. S. do Rosario, com 5 braças e 2 palmos de frente e 12 braças e 2 palmos de fundo, ao lado esquerdo desta ha um grande edeficio asobradado, que serve de Hospital da Guarnição. Divide pelo N. com a rua chamada dos quarteis indo para o Campo da polvora, ao S. com a rua da Quitandinha que vai para a rua larga de S. Antonio de Moraria, a L. com esta rua larga; ao O. com a rua que vai para o largo da Palma. Foi mandado construir pelo Presidente da Provincia para Quartel do 1.º Regimento de Infantaria. Acha-se occupado pela G. Nacional destacada, e moram nos quarteis algumas praças invalidas e reformadas do exercito. Apresenta notaveis differença da medição e demarcação acima feita em 29 de Julho de 1772. A Igreja está arruinada e abandonada, a casa que servia de Hospital foi demolida.

Quartel no Bairro de S. Antonio da Mouraria, com 9 1/2 braças de frente, são duas casas terreas separadas por um pateo descoberto, o qual tendo cumprimento 16 braças e 4 palmos, divide pelo N. com o caminho do antigo cemiterio, ao S. com 136 palmos de terra entre o quartel e o muro do Convento de N. S. da Lapa, a L. com a trincheira ou Fazenda denominada do Toróró, e a O. com a rua larga da Lapa. Foi mandado construir pelo Governo da Provincia, para trem das carretas e palamentos, passado a servir de Quartel do 2.º Regimento ou

Legião de Caçadores de Linha, ora extincto. Acha-se occupado pelo Corpo de Policia, havendo sido feito para differentes usos sofreo diversas modificações, medido e confrontado em 27 de Junho de 1772.

Quartel na Fonte d'agoa do menino, com 5 braças e 6 palmos de frente, e outras tantas braças e palmos de fundo, e de cumprimento 16 braças e 8 palmos pela face da rua direita que vai a Fonte d'agoa do menino, a pancada do mar, que o bote em maré cheia, composto de 1 sobrado com diversos departamentos para Officiaes, e debaixo dos mesmos departamentos estão os quarteis com portas e janellas, tanto para o lado da rua Direita, como para o mar. Divide pelo N., com pequeno terreno junto a porta, e segue a praia em maré vazia com 169 passos, com caes até a bica nova da agoada na enseada que faz o mar com o angulo, que recolhe, e nelle pega o caes da Camara, ao S. continua a rua que vai da Cidade de baixo, da ponta do mar em que está o parafeito de 160 passos feito pela mesma Camara. Foi construido pela Junta do Commercio de Lisboa, no tempo em que por sua conta corriam as despezas da Marinha, para quarteis dos soldados dos Navios de guerra, passou depois a servir de caza da ordem do esquadrão de linha ora extincto. Acha-se occupado pela secção de Cavallaria da Policia.

Fortaleza de S. Pedro Freguezia da Victoria, em figura de poligno de 4 lados, os oppostos são eguaes, o da frente e seo opposto de 500 palmos, e o do lado e seo opposto de 540 palmos, onde está a bandeira, 4 baluartes com suas cortinas, entre os flancos, 37 peças de ferro montadas, casa do commandante na cortina do frontiterro sobre o portão da entrada, onde está a ponte levadiça dos quarteis, corpo de guarda, e cadêa está em baixo do terraplano, e no meio do quadro tem 198 palmos e collocada a cisterna, tem um fosso circular de 60 palmos de largo. Edeficio com a estrada encoberta de 28 palmos pelos dous lados, tem paredão de encosto no terraço para a ponte do mar sobre a Fazenda da Gambôa, e da parte das Mercês o parapeito no pavimento do fosso, e outro paredão de encosto ao caminho em que principia a calçada que desce para a Ponte chamada S. Pedro, tem por este lado o parapeito sómente ao nivel do fosso, por estar defendido pela natureza e declividade do terreno. Parte do Sul com a estrada do Rio Vermelho, que principia na roça de «Canellas», do Oeste parte com a estrada da Victoria, que vai para a Barra, faz frente principal de entrada e prospecto para a parte do Poente, com uma campanha desempedida de 450 palmos entre as casas que foram de Virissimo da

olha para o mar, sobre a grande ribanceira, cujas medidas são da linha do poligono exterior da Fortaleza, que tem 4 baluartes nos angulos e 4 cortinas entre os flancos, é circulado nos lados por um fosso de 90 palmos de largura, não tem revestimento, tem cisterna e quarteis, e corpo de guarda sobre o qual está a casa do Commandante no fronteiro da portada, com frente de madeira para entrada da Fortaleza, construida em 1600 e tantos.

Divide pelo N. com os muros de 2 senhorios, o da quinta do Governador Luiz Coelho Ferreira, que dista do fosso 18 palmos, e o de Paulo Ribeiro do Valle, apartado do mesmo fosso 50 passos, correndo para o N. o caminho da ribanceira 150 passos, a L. em que está o caminho do Solidade, com terreno baldio da ribanceira até a lagôa d'agoa branca, sem edificio algum ao O. com a ribanceira já referida, que corre pela grande eminencia sobre o sitio do Rosario, e moradores da Praia que occupam parte da montanha e seus arredores. Foi principiada pelo Governador D. João d'Alencastro e terminada por D. Rodrigo da Costa em 1703. Serve de correcção e trabalho da Municipalidade, concedido por aviso de 8 de Março de 1837 pelo M. da Justiça.

O fosso da fortaleza está arrendado á Policarpo José Valle por 12$000 annuaes desde 1848.

Fortaleza no centro do Campo do Barbalho, um poligono de 4 lados irregulares, o maior lado é 540 palmos. O fosso tem 80 palmos de largo, as obras exteriores da contra escarpa, tem o maior lado do poligono 720 palmos, e as outras menos, consta de 4 baluartes com suas cortinas, quarteis por baixo do terraplano e corpo da guarda sobre este, e casa do commandante. Na porta da fortaleza esta a ponte levadiça é situada no centro do Campo do Barbalho, nome que tomou do appelido de um cabo, que no tempo da invasão dos Hollandezes levantou nesse lugar uma Bateria ou Reducto, em que depois se formou a Fortaleza, construida de 1736. Faz parte principal da entrada o prospecto para a parte leste com uma companhia bem levada e desempedida de 560 passos desde a ponte levadiça até a porteira da Quinta do Reverendo Padre Vigario de Sant'Anna Antonio José Gomes, e da mesma parte a porteira da quinta do cazal Manoel Dantas Barbosa, 580 palmos, cujas larguras ou distancias vem da rua ou ladeira do rio das tripas, e do curral, buscando sem diminuição a estrada da Fazenda da Quinta, ou caminho do Reducto chamado Lamarão, sem edificio algum em meio desta campanha, que foi desaterrada, e plana a custa da fazenda publica, pela parte do S., em que está o grande declive da

ribeira para o Curral, segue o caminho estreito que vai para a Fortaleza de S. Antonio e para a estrada larga que vai para solidade, a qual fica fronteira a face do Norte da mesma fortaleza, em cuja estrada se se acha a porteira da Quinta do Padre Ignacio Pinto e do muro della, tendo de distancia do parapeito da fortaleza 480 passos, nos quaes se inclue o caminho, que vai para a roça da matança pequena, que dista 43 passos té a cancella da divisão. Foi edificada por ordem de D. João 5º e se completou no Governo do Vice Rei o Conde das Galveas. Serviu de Cadêa dos prezos da justiça civil conforme ordem do M. da Justiça de 5 de Agosto de 1845. Os prezos foram retirados para o engenho da Conceição.

Fortinho Santo Alberto, na pancada do mar, caminho e praia que vai do quartel d'agoa dos meninos, para a casa pia dos orphãos de S. Joaquim, figura de retangulo simples de 80 palmos avançados para o mar, e de 100 palmos de frente: tem dous torreões circulares nos lados da porta, superior ao pavimento da rua e para elle se sóbe por uma rampa, em que está a ponte levadiça, neste pavimento superior se acha o corpo da guarda no meio dos torreões que servem de quartel aos soldados e officiaes, continua para a parte do mar sobre o reducto a terraplano a cavalleiro em figura simi-circular, em que está a Bandeira com suas canhoneiras, sem peças por cima do reducto, no qual porém se acham 7 peças de ferro montadas, cozinha e casa de polvora. A entrada faz frente a L. e ao caminho geral da cidade, o maior circulo as enseadas dos lados, as quaes flanqueão da parte do N. toda a enseada, e marinha continuada das praias de Itapagipe, parte do S. toda a enseada que medea entre o Fortim e a casa de Antonio Borges, como tambem o porto das embarcações do lado da cidade, e o mar fronteiro.

Acha-se desarmado, sem serventia alguma.

Está arrendado por ordem da Presidencia da Bahia o Exm. Sr. Sá Albuquerque, quando presidente na questão do Brazil com Inglaterra.

Forte á margem do mar manço dentro da enseada de N. S. da Penha, denominado S. Bartholomeu da Passagem, porto dos pescadores, (onde se encalhão e fazem navios), em figura de uma estrella dentro de um poligono de 4 lados, que fazem 4 angulos salientes, e 4 rientrantes, que flanqueão o mar e o caminho, cujo linhado poligono ou quadrado regular é de 180 palmos, tem na frente que olha para L. a casa do commandante, corpo da guarda, quarteis, e casa da pol-

vora, no meio do terraplano, ou explanada a cisterna. Tem 8 peças montadas, um parapeito circula seus flancos, tem um passo e 25 palmos de largo a rampa tem 52 palmos incluindo a ponte de madeira de lei, na fronte da entrada, o terreno na frente do forte tem mais de 150 palmos té a pancada do mar, circula um caminho entre a roça de José Furtado, e mais o mar em maré cheia. Não tem serventia alguma, acha-se em ruinas pelo abandono. Em 1844 o Ministro da Fazenda por portaria de 16 de Março sua demolição para ser aproveitada a contaria na ponte d'Alfandega, foi mandada sobre estar a demolição por aviso de 10 de Maio de 1845, emquanto se não evidencia-se sua conveniencia.

Forte de N. S. do Monte Serrate, situado distante da Cidade 1 legoa ao norte no alto da ponta da montanha, que olha rectamente para a Barra, com figura de poligono irregular, fortificado na mesma linha do poligono, sem flancos, com angulos todos salientes obtusos, nos 4 primeiros da frente um torreão em cada angulo, cobertos de abobodas e nos dos angulos ultimos da parte do mar com abobodas em cobertura, e todas circulares, um serve de casa da polvora, faz frente de 37 palmos para o Nascente, onde corre a Montanha e sobre a dita frente uma ponta donde está a casa do commandante e para baixo outros commodos. Ao lado opposto tem os mesmos palmos, tem cistema e 9 peças montadas e a Bandeira está da parte da ponte, sob essa uma rampa de 86 palmos de comprimento, nas que se incluem a ponte de madeira, junto a porta e cantos da rampa se acha a valla, que só tem um pequeno carreiro para passagem, ao lado da rampa estão dois quarteis de 48 palmos de comprido e 26 de fundo. Construido em 1700. Divide pela parte do mar, onde tem um paredão para conservar a Montanha, devido ás pancadas do mar. O terreno tem 118 palmos de comprido até a cerca da roça, que foi de Carlos Antonio, de largo 320 palmos desde a quebra da montanha da parte da Boa-viagem, até a parte da montanha do Monserrat. Foi edificada por D. João d'Alencastro. Acha-se demarcada e sem serventia, está concertada e armada pelos mesmos motivos que se armou o de São Alberto.

Forte de N. S. do Papulo e S. Marcello, edificado em frente a vista principal do corpo mais nobre da Cidade, em distancia proxima em circuito navegavel, tem figura circular, tem de diamaetro 280 palmos, com duas baterias, a primeira no corpo inferior com 29 peças de ferro montadas, e 1 de bronze, um pedreiro e dois morteiros, a 2.ª

superior chamado do torreão, onde está a **bandeira.** tem 144 palmos de diametro com 17 peças de ferro e 4 de **bronze,** montadas; no meio deste plano superior, está a boca da **cisterna,** os armazens da polvora, casas de palamento, e d'agoa, quarteis ficam por baixo do terrapleno, as portas para a explanada ou terraplano da bateria inferior. A casa do commandante, corpo da guarda, cosinhas, estão a face do mar, fazendo frente para a cidade. Do lado do O. faz frente para Itaparica em distancia do mar, mais de 3 legoas, e mais de 6 para as terras da Soubara ao N. frente para as praias de Itapagipe e Monserrate em distancia de 1 legoa, e de 6 para as terras de Cotegipe, e o S. faz frente ao mar largo da entrada da Barra, em distancia de mais de 12 legoas para o presidio e Fortaleza de S. Paulo. Construido em 17[illegible] pelo Vice Rei Vasco Fernandes Cezar de Menezes. Está armado e serve para deposito de polvora. Foi concertado e preparado quando houve a questão do Brazil com a Inglaterra. Foi retirada a polvora para Ilha de Itaparica, Fazenda do Bom Despacho.

Forte situado no meio da montanha, sobranceira a ponta que faz ao mar a entrada da Barra para a Cidade, tem uma bateria de 5 peças de ferro, montadas, no meio della se acha a Bandeira, a casa do commandante, e mais commodos encostam a montanha, e faz frente para o terraplano paralello a cortina, tem de fundo da parte da entrada a face da cortina 107 palmos. Flanqueia o mar largo da entrada da Barra para o S. A porta faz frente ao N. no meio da ladeira que sobe para a Igreja de S. Antonio, sem embaraços de outros edificios em sitio montanhoso, no fim da ladeira está o telheiro ou armazem de construcções d embarcacoes, pertencente a Antonio Cardoso dos Santos, em distancia, pouco mais ou menos menos de 170 palmos. Foi reedificado por D. Rodrigo da Costa em 1704; foi feito pelo Governador D. Diogo Lins de Oliveira. Está armado e contado.

Forte denominado S. Maria, em continuação da marinha para a Barra, com 430 palmos, pouco mais ou menos na enseada da pescaria, que media, entre a bateria de S. Diogo. Tem figura de retangulo avançando para o mar 160 palmos, a frente da estrada tem 112 palmos, no meio da face para o mar está a Bandeira com 14 peças de ferro montadas, a sua entrada e um rampa de 64 palmos junto da ponte de madeira, com seu corpo de guarda, e por cima deste a casa do commandante, foi construido em 1696. Flanqueia o mar pelas tres faces, que o circula, L. com o sitio ou povoação da Barra, distante do forte 260 palmos.

Foi edificado por D. João d'Alencastro. Está desarmado, foi concertado na occasião da questão do Brazil com a Inglaterra.

Forte Santo Antonio dá Barra, situado na continuação da marinha, 900 passos pouco mais ou menos, fronteiro ao mar largo, na enseada que medeia entre o forte de S. Maria. Sua figura é de um poligono de muitos lados, cujos angulos salientes, fazem figura de uma estrella irregular, servindo de flancos os angulos reintrantes obtusos, faz frente rectamente ao mar onde está a Bandeira, tem de diametro 170 palmos, tomados no terraplano superior da bateria de 6 peças de bronze e 8 de ferro montadas. No terraplano está a casa do commandante, por baixo o quartel dos soldados ao lado da entrada, o corpo da guarda, e ao subir da 1ª escada 1 oratorio de S. Antonio, no meio do terraplano tem a torre do farol, e a entrada do Forte sobe com escadas interiores. Antes de chegar no portão está a valla do fosso, que atravessa o caminho e se passa para elle por um pequeno carreiro. O mar circula o sitio em que está o Forte, que foi fortificado quasi com a mesma figura do terreno, sobre rochedo, e a porta do Forte faz frente ao Nascente, e desta da porteira da fazenda de José d'Abreu Lisbôa 200 palmos digo passos. Foi edificado por D. João d'Alencastro. Sua medição foi feita em 1772.

Forte denominado S. Lourenço de pedra e cal, distante da Capital 5 legoas na Costa da Ilha do Mar Grande, fronteiro a cidade, correndo ao Norte, e terminando na ponta de Itaparica, sua figura é de um homareque com dois meios baluartes para a parte de terra, na qual tem a cortina 140 palmos, em que está o portão da entrada, corpo da guarda e quarteis e por cima a casa do Commandante, e mais commodos, com 12 peças de ferro montados, tendo o meio baluarte da parte do Norte 70 palmos, e o flanco 46, e da parte do sul em que está a cisterna 110 palmos, e o flanco 50. A cortina que flanqueia o mar do lado Leste é de 940 palmos, em que está a Bandeira, e guaritas nos angulos. A face do sul que flanqueia a enseada é de 200 palmos, a do Norte que flanqueia o mar de 190 palmos, na frente da entrada está o terraplano baldio com 100 palmos. Foi construido pelos Hollandezes. Em lugar alto, fora da povoação se acha a fortificação da trincheira ; parte cahida e a casa arruinada, mesmo assim serve de Cadeia Fortinho, situado no rio de Paraguassú, distante da Capital 10 legoas, figura de retangulo simples, 100 palmos de frente e 200 de fundo, avançando para o mesmo rio que o flanqueia pelos trevalados, e defende a subida pelo Canal, entre as duas montanhas, a entrada está o corpo da

mais estão de encontro a montanha que corre para a banda da entrada, com corpo de guarda e quartel, tem uma só casa com frente de 23 palmos e 45 de fundo. Faz frente ao caminho que vem da povoação do Presidio de S. Paulo. Sua avaliação feita em 30 de Agosto de 1846 foi incluida no Presidio de S. Paulo.

Fonte, no centro da inclinação do morro, antes de chegar ao reducto de S. Luiz, tem grande caixa coberta de abobada em forma de Zimborio, guarnecida de um muro de extensão de 80 palmos, tem 3 bicas. Consta que se acha arruinada, estando com tudo perfeito a abobada e o muro que a circula.

Terreno por detras da Serra do Ramalho na Villa da Carinhanha, entre o rio corrente, e o de S. Francisco, com 23 leguas de extensão e 8 de largura, que ninguem penetrou, por isso nada se póde dizer de seu justo valor, e demarcação segundo informação do Dr. Juiz de Direito da Comarca em 4 de Novembro de 1836.— Terras baldias.

Terreno dentro do qual está a Igreja Matriz de S. Miguel de Cotegipe, na extensão de 7 tarefas, e 324 quadras, dividido por um lado com a Fazenda denominada Dambé, comprehendendo 123 braços de extensão pelo outro lado do Engenho de baixo; por junto do Tanque tem 77 braças, na linha por detraz da casa do Vigario pela beirada do mangue até o porto, contém 22 braças, dahi pelo lado da fazenda nòva, e beirada do mangue, finalisando no ponto, que divide com a referida Fazenda do Dambé, tem 107 braças, segundo a medição que se acha no archivo da Thesouraria de Fazenda.

Serve não só de adro da Igreja e de cemiterio, como tambem de pasto para alimentação dos animaes do Parocho. Consta ser da Fazenda Publica de tempo immemorial, foi dado o terreno para o mesmo fim, se acha de posse e uso fructo o Vigario, conforme justificação que exhibio, julgada por sentença dos Juizes dos Feitos de 28 de Junho e accordam da Relação 1848.

Capella na povoação da Tapera, chamada S. Antonio de Mutumpéranga, municipio da Nova Boipeba, Comarca de Vallença o terreno, além dos ornamentos e alfaias do patrimonio, tem 120 braças, é situada no local de Mutumpiranga no caminho Velho, que vai para as mattas de Camamú, divide pelo N. com terrenos dos herdeiros de Francisco Fernandes da Costa, pelo S. com terras do fallecido Capitão mór José Pinto Godinho, pelo L. com o rio Mutumpiranga, pelo o O. para o certão com terras que foram do Padre Joaquim Francisco Motta. Encorporado aos proprios nacionaes por sentença do Juiz Muni-

cipal Dr. Antonio Placido Roxo em 1843, em virtude do Alvará de 14 de Janeiro de 1807. O terreno que lhe serve de patrimonio foi doado pelo fallecido Capitão Pinto Godinho e sua mulher D. Anna Maria. A capella acha-se inteiramente arruinada e sem serventia alguma.

Templo na Villa de Cairú comarca de Vallença, denominado N. S. da Lapa, só existem os restos do templo, a capella-mór arruinada, a secretaria no mesmo estado, das duas casas que tem por patrimonio, sitas na rua direita da Villa, uma só tem duas paredes, de tijollos com comieira de telhas que cobre a parede da frente, a outra casa está um pouco arruinada pela parte posterior. Encorporada aos proprios nacionaes por sentença do Juiz de Orphãos e Municipal de accordo com o Alvará de 1807, de 14 de Janeiro. O templo se acha muito arruinado.

Caza na villa de Belmonte, de adobes e coberta de telhas, com 2 portas, 4 janellas, tendo de frente 35 palmos e 43 de fundo. Avaliada por 97:500$, segundo adjudicação por sentença de 28 de Fevereiro de 1839. Pertencia a Ildefonso de Alvarenga Silveira, a quem foi sequestrada por divida da fazenda publica.

Sorte de terras situada na Cidade da Cachoeira subindo para Capoarassú, principia de um marco, que divide as terras de Joaquim Ribeiro Pinto até outro que demarca as de Domingos Alvares ou seo filho João Alvares, formando um triangulo e por isso formando pouco fundo. Foi avaliado por 800$000 pelos peritos do conselho. Foi incorporada aos proprios nacionaes por sentença do Juiz dos Feitos em 25 de Janeiro de 1851, sendo adjudicada com abatimento legal. Pertencia ao casal Cypriano Gonçalves Barroso, foi sequestrada para pagamento da Fazenda Nacional.

Caza terrea na Cidade da Cochoeira, coberta de telha, levantada sobre esteios, feita de adobes, com varanda na frente, tendo cahido a parte do Sul, com portas e janellas, está bastante arruinada. Avaliada por 140$000 pelos peritos do Conselho. Encorporada aos proprios por sentença do Juiz dos Feitos de 25 de Janeiro de 1851. Pertencia ao casal Cypriano Gonçalves Barroso, foi sequestrada para pagamento á Fazenda Nacional. Esta casa e sorte de terras foram adjudicadas a Fazenda na importancia liquida de 673$850.

Encapellado, denominado Santa Anna do Olho d'agoa, districto da villa do mesmo nome, Comarca da Cachoeira, contendo 1.500 braças de frente e 2.670 de fundo, principia o terreno de um marco de pedra cravado na altura da lagoa Queimadinha, que se acha mistica a outra

lagoa denominada Prato razo até onde nasce o riacho—Cypriano Barbosa—que divide as terras deste encapellado, até fazer barra com o rio Jacuipe, segue até o marco que existe, cravado na estrada que vai para a Cachoeira no Olho d'agoa, contendo 800 braças de frente, tendo de fundo para o dito rio nos tres riachos, onde se acham situadas as Fazendas de José Joaquim de Santa Anna, e de outros, servindo de divisão das terras do Encapellado a ribanceira dos 3 riachos nascidos da lagôa Prato razo, proximo a villa. As terras deste encapellado foram avaliadas em 14:000$000 pelos peritos José de Sá Campos, e Manoel Ernesto da Silva, perante o Juiz Municipal, cuja demarcação e modificação se encontra na secretaria da Thesouraria. Encorporada aos proprios nacionaes por sentença do mesmo Juiz em 7 de Março de 1847, em virtude do Alvará de 14 de Janeiro de 1807. Foi instituida por Domingos Barbosa d'Araujo e sua mulher D. Anna Brandão, e passou para a fazenda por ser julgada devoluta. Este terreno está aforado desde 1.º de Janeiro de 1841, a diversos e por quantias differentes, seo rendimento annual é de 1:547$000 approximadamente.

Encapellado denominado Santa Barbara termo da N.ª da Freira de S. Anna, contendo de frente á fundo 1.687 braças, e dos lados 1.860, ao rumo de O. a L. Principiam as terras do Encapellado, do sitio denominado—poço do campim—que confronta pelo Sul com o sitio do gravatá, pelo poente com o Santiago, pelo N. com o sitio Boa Vista, e pela parte da Matta dos tocos corre a contestar com o sitio da borda da matta e pelo Leste parte com o do Escurial. As terras da Fazenda do Poço do Capim com extensão do circulo do Arraial, foram avaliados pelos peritos João Ferreira da Silva, e Manoel de Jesus Lima, perante o Juiz Municipal suplente em Exercicio Dionisio Cerqueira Pinto, por 843$500 e o circulo do Arraial, contendo 228 $^1/_2$ braças, foi estimado em 571$250, total Rs. 1:414$750. Sendo julgada devoluta nos termos do Alvará de 14 de Janeiro de 1807, foi encorporada aos proprios nacionaes. Foi instituida esta Capella por Paulo Carvalho de Macedo e passou para a Fazenda, como acima se vê. O terreno está aforado desde Dezembro de 1848, a diversos padres. Rs. 131$160 annuaes.

Caza terrea na rua do Poço de Itapagipe, com terreno foreiro, fabricada de paredes de frontal singelo de tijollos e adobes, com pilares sobre que monta seo cobrimento, composta de 1 salla com porta e janella, seo solo ladrilhado, tem dous quartos e cosinha, grande quintal aberto, cujo fundo finalisa com a rua nova. Divide pelo N. com

casa do mesmo casal, pelo sul com a cerca do quintal da casa de Fuão de Britto. Avaliada em 120$000. Foi encorporada aos proprios nacionaes por despacho da Thesouraria de Fazenda em 23 de Maio de 1851 por ter sido sequestrada. Pertencia ao casal de Prudencio de Souza Moura, precisa de concerto. Foi arrematada em hastea publica em 6 de Julho 1857.

Caza terrea rua do Poço Itapagipe, em terreno foreiro, paredes frontaes de tijollo e adobes, como pilares sobre os quaes monta a cobertura. 20 palmos de frente, uma salla com duas janellas, sólo ladrilhado, dous quartos um delles com parede desaprumada, outro um pouco deteriorado, cosinha com fogões e quintal que confina com a rua nova, devide pelo sul com a casa anterior, pelo norte com Theodoro Rodrigues. Avaliada em 80$000. Foi encorporada aos proprios nacionaes por portaria de Thesouraria. Pertencia ao casal Prudencio de Souza Moura.

Foi arrendada em hastea publica, incluida na casa anterior por 203$500.

Caza terrea, rua direita de S. Amaro, em terreno foreiro, tem 46 palmos de frente e 92 de fundo, quintal cercado com 70 palmos de fundo e 48 de largo, com cosinha fóra com 50 palmos de comprimento, tem 2 sallas na frente com 4 janellas, e do lado do beco sala de jantar com 5 palmos. Divide pelo sul com o casal, digo com sobrado do casal do executado José Antonio dos Santos Vidal.

Foi avaliada em 2:200$000. Encorporada aos proprios em 1852 por portaria da Thesouraria. Pertencia ao casal José Antonio dos Santos Vidal, adjudicada por 1:650$000.

Foi arrematada por 1:000$000.

Caza terrea na rua da Praça da Cidade de S. Amaro, terreno proprio, com 20 palmos de frente dobrado e 90 de fundos, 2 janellas e rotulas. sala feixada, 4 quartos, quintal e cosinha. Divide pelo N. fazendo quina com o sobrado do Lima defronte do beco dos ganhadores. Foi avaliada por 1:200$000. Encorparada aos proprios por sentença do Juiz dos Feitos. Pertencia ao casal José Antonio dos Santos Vidal, fiador do ex-collector daquella cidade Antonio Ribeiro Pontes e passou a Fazenda pela divida de 900$000. Foi arrematada por José Antonio Teixeira em 1859, por 773$790.

Caza de Sobrado no beco do mata porco freguezia da Conceição da Praia, com 3 braças e 3 palmos de frente e 55 de fundo, com armazem terreo, e nelle um forno coberto com telheiro, sobre o armazem

2 lojas, ambas com sallas, 2 quartos e cosinha, duas sallas na frente, 2 quartos em cada uma dellas, cosinha com sotão com 3 quartos e terraço de madeira, terreno foreiro, divide pelo N. com casas da mesma Fazenda Nacional, pelo Sul com a mesma fazenda. Avaliada em 2:200$000. Encorporada aos proprios em 1853, por compra para se demolida, para alinhamento da rua nova. Pertencia a Manoel Ignacio de Mello e sua mulher D. Ritta Maria de Mello.

Terreno rua do Imperador freguezia do Pilar, com casa de posesr são de Bernardo Rodrigues de Almeida, que a vendeu a João Vieira da Silva, tem de frente 4 braças e 7 palmos, aforado ao mesmo João Vieira por portaria da Presidencia de 9 de Outubro de 1853. Divide por um lado com o muro da casa de João Lopes, e pelo outro com a porteira do Sobrado de Luiz de Mattos Guimarães. Avaliado em 3.840 annuaes, pagamento a boca do cofre da Recebedoria a começar de 12 de Novembro. Pertencia ao Encapellado dos Mares. Não consta quando incorporada aos proprios. Foi concedida pela Presidencia á Francisco de Souza Santos como foreiro pagando 3.840, sujeitando-se ao Laudemio de 40 no caso de vender ou escambo, sem primeiro notificar a Presidencia, com declaração do preço para ter licença, e pena de comisso na falta de pagamento.

Predio freguezia da Penha de Itapagipe em Montesserat, casa terrea sobre pilares, com 102 (cento e dois) palmos de frente; e 95 de fundo, 10 portas e 16 janellas, que abrem para uma varanda ladrilhada, descança o cobrimento sobre 20 palmos de alvenaria, 3 salas ladrilhadas e de telha vã, 3 soalhos, 1 cozinha com fogão de ferro, tem 40 portas no interior, é fechada parte da varanda, lado Oeste, a parte do N. tem commodos para Hospital, 1 roça com 194 braças de frente, sendo 45 de muro. O terreno é quasi todo uma ribanceira, tem 3 canos de esgotos d'aguas pluviaes, 2 poços de agua potavel, 11 canteiros de tijollos, muitas arvores fructiferes junto ao muro da frente tem uma senzala de alvenaria com 102 palmos e 26 de fundo, 15 quartos com portas e janellas. Confina ao N. com o mar e o logar chamado Pedra Furada, ao S. com o mesmo caminho de Monsserrat ao Bomfim. Ao E. com o mesmo caminho e a Pedra furada, que divide esta propriedade da antiga roça de João Victor Moreira, e ao O. com as roças de Martinho de Campos Souza e o mar. Foi avaliada em 10:000$000 pelos peritos. Foi encorporada aos proprios por despacho da Thesouraria 1854, para servir de Hospital dos doentes de epedemia.

Pertencia ao casal João José da Silva Netto.

Casa de sobrado na ladeira da Mezericordia, comprada pelo Governo á viuva Ramos, representada por seu filho Dr. José Manoel Ramos, por portaria de 17 de Junho de 1853, não se tendo podido proceder sua demarcação e medição, por ter tido o Engenheiro, que já demolido estava por causa da obra, que deu lugar a sua compra. Foi avaliada em 1:500$000. Foi encorporada aos proprios em 31 de Janeiro de 1854. Pertência a D. Maria Rosa Fernandes Ramos.

Terreno na ilha dos ratos, no Campo Grande do Forte de S. Pedro, terreno de trincheiras tem 9 braças e 2 palmos de frente em linha recta da esquina do muro no fim do jardim do finado Euzebio Vanerio até encontrar a cerca da roça do Dr. Victor de Oliveira, e pela linha lateral do poente, encostada a muralha do fundo da casa do mesmo Vanerio tem 193 palmos e 1/2 de extensão, a outra lateral do nascente em linha tem de extensão 127 palmos, dahi faz uma curva do lado da ladeira da fonte da casa de Manoel da Conceição. Foi concedida ao Capitão Antonio Domingos Ferreira Bastos, por titulo da Presidencia em 23 de Janeiro de 1854, ficando o foreiro obrigado a construir a muralha da antiga estrada que divide o terreno e pagar o foro annual de 7$240 a boca do cofre, além do Laudemio 40 % no caso de vender ou escambo do referido terreno, sem previo aviso ou notificar a Presidencia para ser concedida licença e respectivo preço, quando não convenha a Fazenda, tanto por tanto e pena de comisso na falta do pagamento conforme a lei. Acha-se aforado ao Capitão Pedro Barbosa Madureira.

Terreno na Villa da Feira Sant'Anna, tem o 1º 3 1/2 braças de fundo no Campo do Gado, com duas cazas terreas, tendo cada uma que são unidas, 1 braça e 7 palmos e frente e 30 1/2 de fundo, com a mesma largura da frente. O 2º no dito campo, 2ª casa terrea com 5 braças de frente e 8 palmos, 33 1/2 braças de fundo, e 28 de quintal com a largura da frente, o 3º na rua do Cajoeiro com 1 braça e 7 palmos de frente e casa de 3 portas do Supplicante, e 26 1/2 braças de frente, com a largura da frente, tem 21 braças de quintal. O 4º. de tres terrenos, que é na praça, na referida villa, tem de frente 2 braças e 3 palmos, a casa que ahi possue, com 26 braças de fundo, sendo 22 de quintal. Finalmente o 5º rua direita do Commercio, onde se acha edificada uma casa de agraceado, com 3 portas e 1 janella de frente, com 42 1/2 braças de fundo, sendo 32 1/2 de quintal. Foi concedido a João Nicoláo dos Passos, por titulo da Presidencia de 24 de Maio de 1854, ficando o dito foreiro obrigado a pagar annualmente de foro na Re-

cebedoria 9$840 rs, além do Laudemio de 40 no caso de venda ou escambo e condições costumadas.

Terreno no beco dos Calafates, é nacional contem 3 braças de frente e 5 ditas e meio palmo de fundo. Confina ao sul com casa do agraciado, ao norte com as da orphã Genoveva Marques. Foi concedido a Bertraud Geraque, por titulo da Presidencia de Maio de 1854, ficou obrigado a pagar fôro 2$600 annual a boca do cofre, bem assim o Laudemio de 4 0, no caso de Venda ou escambo, não poderá vender sem aviso e condições anteriores.

Terreno na rua larga da Villa da Feira S. Anna, contém 3 braças e 5 palmos de frente e 19 braças de fundo, divide ao sul com o Tenente Coronel Manoel Joaquim Pereira Sampaio, pelo N. com o Alferes Manoel Francisco Fernandes. Foi aforado a D. Antonia Francisca de S. Edoardo, na fórma do Art. 3 da lei de 12 de Outubro de 1833, por titulo da Presidencia de 3 de Março de 1855, ficou o mesmo foreiro obrigado a pagar o foro a boca do cofre da Recebedoria de 2$800 annuaes e Laudemio de 40—1, no caso de venda ou escambo e mais clausulas costumadas.

Terreno no fundo da propriedade junto a fonte da Ladeira da Mesericordia, com 6 braças de frente e de fundo 20, pela extensão da montanha acima. Foi aforado a Francisco José Cardoso, por titulo da Presidencia em 3 de Março de 1855, pagamento de 1$500 annual e mais condições anteriores.

Terreno na Villa da Feira S. Anna, contém 95 braças e 2 palmos de frente ao poente, 83 ao lado sul, ao lado norte 76. Divide pelo fundo com a roça do Alferes Felippe Pedreira de Cerqueira, pelo sul com terrenos do finado Manoel João da Silva Lemos, e Ignacio da Silva Pimentel ou Joanna Baptista dos Santos, pelo Norte com o Campo do Gado. Foi aforado a José Ribeiro da França Junior na fórma do Art. 3º da lei n. 1833, por titulo da Presidencia, de 7 de Abril de 1855, pagar 76$160 de fôro annual, a boca do cofre e condições anteriores.

Terreno entre as Pedreiras e Jaqueiras, com 46 braças e 1 palmo, confina ao N. com as Marinhas concedidas a Joaquim Pereira Marinho e ao S. com o meio da bacia deixada para logradouro publico. Foi aforado a Francisco Ezequiel Meira, por titulo da Presidencia de 20 de Abril de 1855, ficando o foreiro obrigado a pagar de fôro annual 28$812.e mais condições anteriores.

Terreno na Cruz do Paschoal, com 22 palmos e 6 pollegadas de frente e 167 de fundo, divide pelo N. com casa de Manoel José Lopes da Silva, pelo S. com a de Francisca Joaquim da Silva Grapiuna. Foi aforado a Rita Maria das Dores, titulo da Presidencia 25 de Abril de 1855, pagar, 1$600 annual e mais condições anteriores.

Terreno no Canal da Jequitaia junto a casa da correcção comprado a Viscondessa do Rio Vermelho. Limita-se ao Nordeste 1/4 de Leste com terreiros Nacionaes ainda baldidos, digo aforados a Epifanio e Camillo José da Rocha Bittencourt, e ao Sudueste 1/4 de Oeste, com terrenos ainda baldios, contendo 300 1/2 palmos contados da face da rua do Imperador, se estende até a parallela a margem do referido canal destinado para o serviço publico. Foi aforado a José Machado Guimarães, titulo da Presidencia de 16 de Junho de 1855, pagando de fôro 30$000 annual e mais condições anteriores.

Terreno no mesmo canal, junto a casa da correcção, comprado a mesma Viscondessa. Contem 425 1/2 palmos, contados sobre a face da praça em continuidade com a lateral do norte da rua do Imperador. sobre sua lateral e profundidade se estende até a parallela á margem do Canal, marcado pela Camara para o serviço publico, limitando-se ao nordeste 1/2 de Leste com terrenos nacionaes, onde está edificada a casa de correcção, ao sudueste 1/4 de Oeste com terrenos nacionaes pertencentes a José Machado Guimarães. Foi aforado a Epifanio e Camillo José da Rocha Bittencourt por titulo da Presidencia de 16 de Junho de 1855, os foreiros ficaram obrigados a pagar a boca do cofre 42$500 annual, devendo ter principio este pagamento á 11 de Agosto de 1854. Por despacho da Presidencia, datado de 6 de Fevereiro de 1863, foi declarado que todo esse terreno pertence a Epifanio José da Rocha Bittencourt, em consequencia do inventario e partilha por fallecimento de seu irmão Camillo José da Rocha Bittencourt, lhe tocou a metade do dito terreno que a este pertencia. As condições do aforamento foram iguaes ás anteriores.

Caza nobre sita no Noviciado, sobrado com grande quintal e mais bemfeitorias, limita-se com a rua e pelo lado do Sul com a lateral e muro do quintal de uma casa terrea edificada em terreno primeiramente pertencente á mesma propriedade e hoje do negociante Joaquim Pereira Marinho, tem de extensão 66 1/2 palmos e de muro 84 1/2 até uma porteira que dá servidão para um poço de uso commum de ambas propriedades, fazendo assim a extensão lateral e casa e muro 169 e 7 pollegadas. Custou 40:000$000 em dois pagamentos, o 1º ao assignar

a escriptura, o 2º a 6 mezes de accôrdo com os § 13 Art. 11 da lei de 17 de Setembro de 1851. Foi encorporada aos proprios em virtude de Portaria do Inspector de 29 de Outubro de 1855. Pertencia a Wenceslão Miguel d'Almeida e sua mulher D. Maria Accioli de Almeida que venderam a Fazenda denominada Tabúa, com casa de morada e armazem, coberta de telha, 3 senzalas cobertas de telhas, arvoredo, cercas, 1 sorte de terras denominada «Quilombo».

Caza terrea á Freguezia de S. Anna rua da Saude, sob o n. 70, com 24 palmos de frente, acha-se edificada em terreno proprio, a parede da frente é de frontal dobrado, e as outras singellas e de adobe, tem salla fechada, ladrilhada, 2 janellas com rotulas, 3 quartos, cosinha e quintal cercado, de um lado divide com casas terreas dos herdeiros de Luiz Antonio dos Passos. Avaliada por 800$000. Encorporada aos proprios por sentença do Juiz de Ausentes em 12 de Julho de 1852, como bens vagos, pertencentes ao finado intestado Manoel Malhias Barbosa. Tomou posse o solicitador da Fazenda em 9 de Maio de 1856, allugada a Jeronimo Azevedo por 84$000 annuaes.

Caza terrea na freguezia de Brotas no largo e edificada em terreno proprio, de frente 20 palmos e duas janellas, salla aberta com armação de venda, 2 quartos, cosinha, paredes de taipa, coberta sobre pilares. Avaliada em 200$000, tendo de rendimento 24$000 annual, occupada por José Joaquim Santa Thereza. Encorporada aos proprios por sentença do Juiz de Ausentes, á 20 de Março de 1852, tomou posse o solicitador em 2 de Maio do mesmo anno. Pertencia a intestada Amancia M. do Sacramento. Arrematada em hastea publica por Santa Thereza em 3 de Outubro de 1858.

Edeficio na rua Direita do Palacio, freguezia da Sé, 1 andar, lojas sobre lojas, contem 88 palmos de frente do lado da rua do Palacio ficando fronteira ao mar, 138 palmos de fundo, toda a fachada deste edeficio contem 184 ½ palmos, divide pelo N. com o Palacio. Em 28 de Março de 1857, foi avaliada por 80:000$000. No pavimento superior acha-se a Thesouraria, no terreo do lado do mar a Pagadoria.

Terreno na freguezia da Victoria com 21 braças de frente, e de fundo vai até encontrar a escarpa do Forte de S. Pedro no Campo Grande do mesmo nome, confina pelo lado que dista para o campo grande com a propriedade de quem de direito fôr pelo caminho que segue para Gambôa, com as cazas do foreiro Francisco Adans Villasbôas. Foi avaliado por 360$000 em 4 de Novembro de 1832. Afo-

rado a Rodolpho Stephen, por titulo da Presidencia de 26 de Maio de 1858, paga 9$000 annual.

Caza terrea no Corralinho na freguezia de S. Antonio além do Carmo, 2 sallas, 4 quartos, 1 salla para jantar, cosinha, varanda, da frente ao fundo 62 palmos e de frente 38 1/2, terreno foreiro, tem arvoredo, moveis, uma vacca com cria, um cavallo, bemfeitorias e pequenos objectos. Avaliada em 1:600$000. Encorporada aos proprios por sentença do Juiz de Ausentes em 31 de Agosto de 1858. A casa acha-se arruinada. Pertencêo ao intestado Pedro Vasques. Arrendada por João Bernardino de Magalhães por 900$000.

Fazenda no presidio do Morro de S. Paulo, denominada «Praia Grande», contem uma caza abarracada com 50 palmos de frente, e 65 de fundo, plantada em terreno proprio, tem diversas bemfeitorias e muitos accessorios, inclusive outra caza coberta de telha e frontal de tijollos com 30 palmos em quadro, divide por um lado com terrenos pertencentes a Manoel Ferreira Neves e por outro com o mar. Foi encorporada á Fazenda por despacho da Inspectoria em 12 de Setembro de 1859. Pertencia ao Dr. Cazemiro de Sene Madureira, que a vendêo á fazenda nacional, passou escriptura o Tabellião Feliciano José Falcão Junior.

Terras na Villa d'Abbadia, Comarca de Itapicurú, denominada: Cachoeira onça, Barra da Ponte, (este lugar contem os limites do doc. n. 2 annexo a certidão de posse) Cambui, onde se acham edificada 1 propriedade de Engenho e casa nova de Joaquim José dos Reis, e 1 armazem de Alexandre José Teixeira Taquari. Riacho d'arêa e outros sitios, incorporando-se nas mesmas terras um quinhão dos do Rio das Pedras, mistica as da dita Cachoeira, bem como foram encorporadas as denominadas Matto Grosso, além do Rio Real, por serem comprehendidas nas que foram julgadas devolutas. Foi encorporadas aos proprios por sentença do Juiz Muncipal, 1º Substituto em exercicio da Villa d'Abbadia em 13 de Setembro de 1859, como pertencente á irmandade do S. Sacramento da Matriz de N. S. da Abbadia, tomou posse das terras o Administrador das Rendas José Rodrigues Mattos, á 12 de Setembro do referido anno. Arrendadas por 3 annos, conjunctamente com as terras mencionadas acima. Paga annualmente 401$000 de arrendamento Antonio Francisco Maciel.

Terras na Villa d'Abbadia, com a de Itapicurú, denominadas Tabatinga, entre o Rio Maracanahi e o Rio Tabatinga estrada real, que vai pará a Villa do Conde, pela parte Leste, até o Riacho Matto

d'Agoa, comprehendendo, dentro das mesmas terras o povoado da ponte e os sitios—Gamelleira—Gurita—Cabeça de Negro—Limeira—Ticuns e outros. Foi encorporadas aos proprios por sentença do Juiz Municipal 1º Substituto em exercicio da Villa d'Abbadia Joaquim Elias Machado em 13 de Setembro de 1859, por ter pertencido a irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de N. S. d'Abbadia, tomou posse o Administrador da Meza de Rendas José R. Mattos em 12 de Sebembro.

Terreno na calçada do Bomfim, faz parte do Encapellado dos Mares, que ora pertence á Fazenda Nacional, tem 30 braças de frente e 200 de fundo, divide pelo S. com o muro da fonte d'Alegria, e terreno do casal Antonio M. Henrique, parte deste com a calçada do Bomfim, pelo N. com a estrada d'areia do Itapagipe, terrenos de Antonio Francisco Leite, e do Coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa, e a este com as margens que se achavam na..... de Itapagipe e bem assim um pedaço de terreno de outro lado da mencionada estrada d'areia formando um triangulo na frente da sobre dita calçada, que tem de frente 4 braças e 8 palmos, e de fundo pela estrada d'areia 38 braças e 2 palmos, dividindo a este com a mesma estrada a deste com a calçada, e pelo N. com a casa e muro de Demenciana Maria Miller.

Foi concedida a D. Josefa da Silva Matta, por titulo da Presidencia em 25 de Abril de 1854, ficando a dita foreira obrigada pagar de fôro a boca do cofre 64$000, bem como laudemio de 40,1, no caso de venda ou escambo, não poderá escambar sem 1º notificar a Presidencia com declaração do preço, para haver licença, quando não convenha tomar de tanto por tanto para a Fazenda Nacional, ficando sujeito a pena de comisso. Foi aforado nas mesmas condições em 65 á Antonio Gomes dos Santos por titulo da Presidencia de Setembro.

Terreno na calçada do Bomfim no Encapellado de N. S. dos Mares, tem 21 braças e 4 palmos de frente e 23 braças e 9 palmos de fundo, divide por um lado com a casa de Manoel José Rodrigues, e pelo outro com um beco que separa o predio de José Ribeiro da Rocha, de outro, que pertence aos herdeiros de Thomé Affonso de Moura. Foi aforado á José Ribeiro da Rocha, na fórma do Art. 3º da Lei de 12 de Outubro de 1833, por titulo do Vice-Presidente da Provincia de Setembro de 1854, fôro annual: 856 réis e condições já referidas na anterior.

Terreno na calçada do Bomfim do Encapellado de N. S. dos Mares, 2 braças de frente 15 de fundo e 3 palmos, divide por todos os lados

com Francisco José Godinho. Foi aforado a 1 de Fevereiro a D. Anna Joaquina do Nascimento de accôrdo com a lei de 1633, fôro annual 24$000 e mais condições costumadas.

Terreno na calçada do Bomfim do Encapellado, tem 16 braças de frente e 23 ditas e 1/2 palmos de fundo, limita-se pela casa e terreno de Manoel de Castro Neves, Luiz de Mattos Guimarães e João Vieira da Silva, aforado á Antonio José da Costa por 20$000 annuaes em 9 de Fevereiro de 1855, conforme a lei de 1833 e com condições e clausulas usadas nas anteriores.

Terreno, duas porções no Encapellado de N. S. dos Mares, pertencem á Fazenda, um com 5 braças de frente e 25 de fundo, e o outro com 17 braças de frente e 37 de fundo. Aforadas á Antonio Pereira de Carvalho e Oliveira, Francisco de Souza Carvalho, e Victoriano do Amaral Botelho por titulo de 14 de Abril de 1855, por 16$240 annual, conforme a lei de 1833 e clausulas do costume.

Terreno rua dos Mares, contem 92 palmos de frente occupados por 3 casas terreas, e 196 de fundo, divide pelo N. com a roça dos herdeiros de Antonio Joaquim Botelho, pelo S. com Francisco José Gonçalves. Foi aforado a Francisco Gomes Mascarenhas em 8 de Agosto de 1855 por titulo da Presidencia de accôrdo com a lei de 1833 por 9$200 por anno, condições das anteriores.

Obrigado a pagar os foros desde 1841.

Terreno na calçada do Bomfim do extincto Encapellado dos Mares tem 167 1/2 palmos de frente, 212 1/2 de fundo, limita-se ao N. com a casa da viuva e herdeiros de Francisco Vieira da Silva, ao S. com a de Lucindo José Bento Marinho, foi aforado a João José Soares, possuidor de uma propriedade edificada no recto terreno, por arrematação feita pelo Juiz de Orphãos, dos bens do casal do fallecido José Lopes Pereira de Carvalho, pagando de fôro annualmente 11$306, até o dia 15 de Janeiro de cada anno, o laudemio & & em virtude do Titulo 7 do Abril 1856.

Terreno na rua dos Mares do extincto Encapellado, com 44 palmos digo braças e 2 palmos e 6 pollegadas de frente, confinando pelo N. com a roça dos herdeiros de Antonio Joaquim Botelho, ao S. com terrenos aforados pelos herdeiros de José Pereira Coelho da Cunha, pelo fundo com terrenos aforados ao mesmo Godinho, que se passou titulo á 22 Junho e 6 Dezembro de 1850, agora substitue por outros, sendo obrigado a satisfazer de fôro annualmente 32$088 rs., e outras con-

dições do costume. Foi aforado a Francisco Godinho em Setembro de 1856. Pagou 7$000 de feitio e 500 rs. de sello.

Terreno na calçada do Bomfim do extincto Encapellado, com 57 braças e 2 palmos de frente do lado direito indo-se para a cidade, confinando pelo N. com uma casa terrea de Antonio Leite, e pelo S. com as dos herdeiros José Pereira Coelho da Cunha, pelo fundo com terrenos aforados ao mesmo Godinho, que se passou Titulo em 27 de Novembro de 1846 e 1º Maio de 1847, em 19 de Fevereiro de 1851, e 9 de Janeiro de 1851, que foram cancellados para serem substituidos por este, obrigado a pagar de fôro 11$066, annualmente e as condições dos anteriores. Foi aforado a Francisco Jayme Godinho em 20 de Setembro de 1856. Pagou de sello 200, de feitio 6$000 de registro 1$000.

Terreno no Cantagallo do extincto Encapellado, contem 20 braças de frente para a calçada do Bomfim e outras tantas de fundo para o mar, confina pelo N. com o beco do Alambique, e pelo S. com terras de José Pereira de Souza, devendo pagar o fôro annual de 1$740, com obrigações da lei de 1833. Foi aforado a Francisco José Godinho em virtude de Titulo de 17 de Outubro de 1845. Pagou 320 rs.

Terreno na calçada do Bomfim terreno no extincto Encapellado dos Mares, contem 74 1/2 palmos de frente e 14 1/2 de fundo, e de fundo 391 entre as duas frentes limitando pelo N., por cerca nativa com a roça do finado Joaquim Carvalho da Fonseca, e pelo S. com terrenos nacionaes, aforados a Domingos Soares Pereira, sendo obrigado o referido foreiro abaixo mencionado a pagar a boca do cofre 2$483 rs, por lhe ter tocado sómente a terça parte da casa em partilha. Foi aforado a Adão Damazo d'Azevedo—por tit. de 4 de Novembro de 1856.

Terreno na calçada do Bomfim do extincto Encapellado, contem 20 braças de frente e outros tantos de fundo até a pancada do mar, por onde deverá continuar o transito publico ; confinando pelo N. com Antonio José de Lima, pelo S. com Antonio José da Costa. Foi aforado por portaria de 18 de Dezembro de 1856 a Manoel da Costa Neves, ficando obrigado a pagar de fôro annual 20$000 desde Janeiro de 1841, e mais condições do costume.

Terreno na calçada do Bomfim do extincto Encapellado dos Mares, contem 20 braças de frente e outras tantas de fundo, até a pancada do mar por onde continuará o transito publico, confinando pelo N. com Antonio José de Lima, ao S. com Antonio José da Costa. Por Portaria

da Presidencia de 26 de Janeiro de 1857. Foi aforado a Francisco José Godinho, que possue 5 casas por compra, que fez a Manoel de Castro Neves, deve pagar 20$000 por anno a contar de 1º de Julho de 1857 em diante. Pagou os direitos e sellos.

Terreno na calçada do Bomfim do extincto Encapellado dos Mares, contem 80 palmos dos quaes 45 são occupados pelo sobrado, tem do lado do mar 91 palmos, e de fundo 375, dividindo pelo N. ao lado do Senhor do Bomfim com a propriedade de sua filha D. Ermelinda Amelia da Fonseca, e pelo S. ou lado da cidade, com um terreno baldio, dos herdeiros de Manoel João dos Reis. Foi aforado por portaria de 1 de Agosto de 1857 a D. Maria José da Fonseca, dona de um sobrado que lhe tocou em partilha, por fallecimento de seu marido Joaquim Antonio da Fonseca Caciniro, ficando obrigado ao laudemio e ao pagamento de 8$000 annuaes do fôro desde 1841. Pagou 7$000 de feitio e registro.

Terreno na calçada do Bomfim pertencente ao extincto Encapellado dos Mares, de frente para a calçada 35 palmos, e de fundo medio até a estrada formosa 272, limites lateraes por um e outro lado determinados pelo prolongamento de duas paredes dos lados da casa, tem de fundo 85 1/2 palmos. Foi aforado a Zeferina Rosa Galvão e seus filhos, e Ignez Maria de Castro Galvão por titulo da Presidencia de 4 de Julho de 1857. Ficam obrigados a pagar de fôro annualmente 3$500 desde 1841 e laudemio e pagou 7$160.

Terreno na calçada do Bomfim, contem de frente 50 palmos, de fundo 256, divide pelo N. com Antonio Francisco, pelo S. com o terreno aforado a Victoriano do Amaral Botelho. Aforado a D. Florinda Maria de Carvalho Guimarães, por Titulo de 19 de Dezembro de 1857. Fica obrigada ao fôro de 5$000 desde 1841 e mais as clausulas da lei de 1833, que consta nas anteriores.

Terreno atraz da capella de N. S. dos Mares, pertencente ao extincto Encapellado do mesmo nome, contem 139 1/2 braças de frente, 67 1/2 de fundo, dividindo com o rio da Fazenda Coronel, e confinando pelos lados com a roça do finado José Botelho, e com as margens existentes. Foi aforado a Maria José Alves, que comprou uma casa a Joaquim da Conceição e Britto, por titulo da Presidencia de 30 de Novembro de 1842. Fico obrigada ao fôro de 4$000 annuaes e mais obrigações estipuladas na lei de 1833.

Terreno no Canta Gallo do extincto Encapellado com casa terrea, contem de frente 3 braças e 3 palmos, 35 braças 2 palmos de fundo,

e de fundo 3 braças e 3 palmos limitando-se por um lado com casas do vendedor, e pelo outro com as casas de Domingos José Antonio Rebello. Foi aforado a Victoriano do Amaral Botelho por titulo de 23 de Dezembro de 1858, fica obrigado ao fôro annual de 330 réis e mais clausulas da lei de 1833.

Terreno no lugar Dendezeiros do extincto Encapellado na calçada do Bomfim, onde possue uma morada de casa terrea, contem de frente 35 palmos e 42 de fundo, occupado anteriormente pela casa da penitenciaria, dividindo pela frente com a referida calçada do Bomfim, e pelos outros com terrenos Nacionaes, actualmente aforados a Rafael Ariani.

Terreno na calçada do Bomfim, onde possue uma casa assobradada, contendo 72 1/2 palmos de frente e 14 1/2 de fundo contados da linha de Cajoueiros, de profundidade entre as duas frentes 391 palmos. Foi aforado a Domingos Soares Pereira, titulo de 16 de Julho de 1859 fica obrigado a pagar de fôro annual 2$483 e mais condições do costume, a contar o pagamento de 3 de Dezembro de 1856.

Terreno na calçada do Bomfim, com 10 braças de frente, confina pelo S. com o beco que corre junto da casa do Commendador Francisco José Godinho, pelo N. com casa de José Agostinho de Salles. Foi aforado á Antonio Gomes dos Santos por titulo de Presidencia pagar a boca do cofre de fôro annual 870 rs. desde 14 de Outubro de 1853, todos os 15 de Janeiro de cada anno e mais clausulas da lei de 1833.

Terreno á ladeira da Conceição no campo do Theatro, contem 10 braças e 8 palmos, partindo da face da muralha do theatro onde houveram as 2 rampas, 6 1/2 braças de fundo, sobre a ladeira tem 19 braças, devendo porém arredar o angulo para transito publico. Foi aforado a Manoel José de Magalhães, por anno 19$000 a contar de 21 de Fevereiro de 1852, fazendo a sua custa a limpeza da muralha e concertos de conservação, e do contrario pagará o duplo da despeza, se o Governo tiver de mandar fazer, ficará obrigado a construir de modo que o telhado não tire a vista do mar e as outras condições anteriores.

Terreno na rua da Cruz do Pascoal, freguezia S. Antonio, contem de frente 14 1/2 palmos, e no fundo 15 1/2, e de frente a fundo 62 1/2, e desse ponto seguindo a linha lateral pelo muro do lado S., tem de fundo o quintal da casa 33 palmos, e pelo N. 44 palmos, acabando em forma angular, divide pelo N. com casa terrea de Antonio Domingos dos Santos, e pelo S. com o sobrado do Joaquim Viegas—Foi aforada

a Francisco Manoel Alves Pinto, obrigando-se a pagar de fôro annualmente 520 a principiar de 1.º de Julho de 1856, e as outras obrigações que eram de costume. O aviso da Presidencia ou Portaria é de 20 de Novembro de 1855.

Terreno rua Direita da Villa da Feira S. Anna, contem de frente 3 braças e 8 palmos, 2 braças de fundo e 46 de comprimento, limitando-se ao N. com casas de Maria Clara Rosa Victoria, ao S. com casa de Joaquim Manoel da Silva Fraga. Foi aforada a Victoriano José Telles Barretto por 3$400 annuaes, pagos na Colletoria da Villa, até o ultimo de Junho de cada anno, tendo principio esse pagamento, desde 22 de Novembro de 1854, data do despacho do aforamento concedido pela Presidencia, e mais obrigações do estillo.

Terreno na rua Direita da Villa da Feira de S. Anna, onde está edificada uma casa terrea outr'ora de Joaquim Antonio Henrique, tem 2 braças e 7 palmos de frente, a mesma largura do fundo, 9 1/2 braças de extensão, limita-se por um lado com casa de José Antonio Guimarães, por outro, com Manoel Ernesto da Silva, obrigado a pagar a boca do cofre todos os annos 2$160 de foro e mais clausulas do estilo. Foi aforado a Manoel Ferreira de Oliveira por portaria de Abril de 1856.

Terreno sito á calçada do Bomfim do extincto Encapellado, contem 59 palmos de frente, e 128 dos lados, 50 de fundo, limitando-se do lado do Bomfim com os herdeiros de Manoel Antunes d'Abreo, com o opposto com a roça da viuva de José Joaquim de Magalhães, sendo obrigada a agraciada a pagar o fôro annualmente de 5$900, a começar de 1841, laudemio, pena de commisso e outros do costume. Foi afôrado a D. Angelica da Cunha Cardoso, por nelle possuir duas cazas terreas, que lhe coube em partilha, dos bens deixados, por seu irmão Francisco da Cunha Cardoso, conforme consta da Provisão da Provincia de 1856. Pg. 7$000.

Terreno situado a calçada do Bomfim do extincto Encapellado, de frente 59 palmos, 128 de lado, e 50 de fundo, limitando-se do lado do Bomfim, com propriedade dos herdeiros de Manoel Antunes d'Abreo, pelo sul com a roça da viuva de José Joaquim de Magalhães. Foi aforado a Antonio Gomes dos Santos, possuidor de duas cazas terreas comprada a D. Angelica da Cunha Cardoso, sendo obrigado ao pagamento annual de 5$900, principiando a 14 de Junho de 1856, laudemio, comisso e mais o estipulado na lei de 1833, conforme Portaria da Presidencia de 30 de Junho do mesmo anno.

Terreno na rua dos 15 Misterios, freguezia de S. Antonio, contem de frente 2 1/2 braças, e de fundo 9, divide pelo N. com terras e caza de D. Maria de Santa Rosa Sena, pelo S. com as de Emilia Paes de Oliveira, e pelos fundos com as de Manoel José do Nascimento Pacheco. Foi aforado a Antonio Lopes da Silva, obrigando-se a pagar de fôro annual 800 rs. á principiar de 7 de Fevereiro de 1839, laudemio, comisso, conforme a Portaria da Presidencia de 3 de Agosto de 1856.

Terreno na rua da Conceição do Boqueirão, denominado trincheiras, tem de frente 28 palmos e 625 centessimos, dę fundo no quintal 38 palmos e 25 centessimos, do lado ou fundo 210 palmos, destes 108 occupadas pela casa, e o resto pelo quintal, divide pelo N. e S. com casas dos herdeiros de João Lourenço Seixas, pelo fundo do quintal com quem de direito fôr.

Foi aforado a D. Maria Angelica da Conceição, e seus filhos Severiano de Brito Lima, Romana Maria de Brito, obrigando-se a pagar de fôro annual 2$620, laudemio de 40 % e comisso, conforme portaria da Presidencia de 13 de Setembro de 1858. Passou a ser aforado ao Capitão Ildefonso Moreira Sergio, com as mesmas condições acima, devendo pricipiar á 9 de Outubro.

Terreno na rua do Imperador, do extincto Encapellado, contem 167 1/2 palmos de frente, e 212 1/2 de fundo, limitando-se ao N. com terras e casa da viuva e herdeiros de Francisco Vieira da Silva, pelo S. com a de Lucindo José Bento Marinho. Foi aforado a João Baptista Oillartaguerre, e Augusto Datardi, obrigaram-se a pagar annualmente de fôro 11$306, devendo ter principio este pagamento de 29 de Dezembro de 1857, laudemio de 40 %, e comisso e mais clausulas da lei de 1833, conforme Portaria da Presidencia de 4 de Janeiro de 1658.

Terreno situado na villa Feira S. Anna e outro que está edificado na rua do Senhor dos Passos, contem o 1º 60 braças de frente e 130 de fundo, limitando-se pelo N. com a roça de Felippe Pedreiro Cerqueira, pelo S. com a do fallecido Antonio Brandão, e com os fundos da rocinha de João de tal, pelo Nascente com os fundos da roça de José Gomes Ribeiro, pelo Poente com o terreno que o supplicante está de posse ; o 2º 24 braças e palmos de largura, 82 braças e 2 palmos de comprimento, dividindo pelo N. com o terreno que resta da roça abandonado por Ignacio da Silva Pimentel, pelo S. com a daquelle fallecido Brandão ; o 3º 24 braças e 2 palmos inclusive a casa que está edificada, limitando-se pelo S. com a posse de Fermino Barbosa, pelo

N. com a casa do supplicante, pelo fundo com terreno do mesmo, pelo Poente quer o terro com a casa fazem frente para a rua nova.

Foi aforado ao Tenente Coronel José Ferreira da Silva Junior, obrigado a pagar annualmente de fôro 24$000, devendo começar a 10 de Outubro de 1857, Laudemio, comisso e condições costumadas, conforme portaria de 9 de Novembro de 1858 do Exm. Presidente.

Terreno na travessa da praça do Commercio, da Villa da Feira de S. Anna, tendo duas casas terreas, contem de frente 34 palmos, tendo o corpo da casa 40 palmos, o quintal 31 palmos, inclusive 14 que demais passou-se de uma das casas do finado Joaquim Gonçalves de Oliveira, edificado na rua direita da Villa da Feira de S. Anna, limitando-se pelo L. com a casa da fallecida Maria Senhorinha das Neves, pelo P. com a casa de Margarida de tal, tendo a frente para o sul, os fundos para o norte. Foi afôrada a Lucas Evangelista Pereira, obrigado a pagar de fôro annualmente 2$720, devendo ter principio desde 9 de Outubro de 1857, laudemio, comisso, conforme Portaria da Presidencia com data de 11 de Novembro de 1858.

Terreno, pertencente ao Extincto Encapellado, duas porções de terrenos, contendo 5 braças de frente e 25 de fundo, e a outra 17 braças fronteiras a capella de N. S. dos Mares, e 37 de fundo, que se encontram com as 25 da primeira. Foram aforadas a Francisco de Souza Carvalho Junior, sendo obrigado a pagar de fôro annualmente, até 30 de Junho, Réis 16$240, a começar de 17 de Novembro do anno findo, sujeitando-se ao Laudemio de 40 %, comisso, de qualquer de suas bemfeitorias e as más condições determinadas pela lei 1833, conforme Portaria da Presidencia.

Terreno a rua da Cruz do Pascoal, denominado trincheiras, contem de frente 3 braças, de comprimento até o fundo 356 palmos e de fundo 35. Era foreira D. Rita Maria da Conceição, por despacho da Presidencia de 11 de Novembro de 1842, por despacho de 10 de Março de 1859, foi transferido o titulo de foreiro para Manoel José Lopes da Silva, que assim requerera, visto ter-se casado com a referida foreira, sendo obrigado a pagar fôro annual de 4$600, a boca do cofre, e mais condições conforme digo na fórma do art. 3º da Lei de 12 de Outubro de 1833, a contar o pagamento de 1º de Fevereiro.

Terreno no Canta Gallo, duas porções que foi do extincto Encapellado dos Mares, contem a 1ª porção no Canta Gallo, onde possue o foreiro abaixo declarado 3 cazas do lado do mar, 19 braças, tanto de frente como de fundo, para o mar, inclusive 3 braças que cedêo para

Logradouro publico, dividindo pelo N. com um beco, pelo S. com cazas de José Gonçalves do Passo; e a 2ª porção que é na calçada do Bomfim, onde tambem possue uma morada de casa do lado da terra, tem 3 braças de frente, confinando pelo N. com cazas do foreiro José Manoel Henriques Ferreira, pelo S. com as do Dr. Thomaz Affonso Pereira Moura. Foram aforados a D. Francisca de Souza Paraizo Moura, ficando a mesma ora foreira das mencionadas porções de terrenos, obrigada a pagar annualmente a boca do cofre, até o dia 30 de Junho de fôro 1$516, á saber: 1$226 rs. pelas 19 braças na razão de 2$666 porque foi avaliada a braça e 250 pelas 3 braças na razão de 3$333, na conformidade do art. 11 das Instrucções de 14 de Novembro de 1832, devendo ter principio o pagamento desde 17 de Março do corrente anno, sujeitando-se ao laudemio de 40 %, comisso e mais condições do estillo.

Terreno no Canta Gallo, duas porções pertencentes ao extincto Encapellado, o 1º contem, sita no lugar denominado Canta Gallo, onde possue o foreiro abaixo declarado, uma casa do lado do mar, 3 1/2 braças tanto de frente como de fundo, dividindo pelo N. com a casa de D. Mafalda Maria de Moura, pelo S. com os de D. Francisca Paraizo Moura; e o 2º na calçada do Bomfim, onde tambem possue outra casa do lado da terra, tem 3 braças de frente, confinando pelo N. com a casa de João Pedro d'Aguiar, pelo S. com ás de Manoel José de Figueiredo Leite. Foram aforados a Manoel Affonso Paraizo Moura, ficando obrigado a pagar, o referido foreiro do terreno, annualmente a boca do cofre, até o dia 30 de Junho, de fôro 483 réis, á saber 233 pelas 3 1/2 braças na razão de 2$666, conforme avaliação, e pelas outras 3 braças, na razão de 3$333, devendo ter principio o pagamento a 17 de Março, sujeitando-se a Laudemio, comisso e clausulas do costume.

Terreno sito nos Mares, onde possue o foreiro abaixo declarado, uma propriedade de casa ao lado de terra, tem 3 braças de frente, limita-se pelo N. com cazas de D. Francisca de Souza Paraizo e Moura, pelo S. com João Pedro d'Aguiar. Foi afôrado ao Dr. Thomé Affonso Paraizo de Moura, obrigado a pagar annualmente á boca do cofre do fôro 250 rs. no dia 30 de Junho de cada anno, desde 17 de Março do corrente anno, não poder vender ou escambar, laudemio de 40 %, comisso e as outras condições costumadas.

Terreno no Canta Gallo, foi do extincto Encapellado, onde possue o foreiro abaixo declarado, uma casa do lado mar, contém 3 1/2 braças

de fundo, tanto para a calçada como para o mar, dividindo pelo N. com casa de D. Maria Juvencia de Moura e Araujo, pelo S. com a de Manoel Affonso Paraizo de Moura. Foi aforado a D. Mafalda Maria de Moura, ficando obrigada a pagar annualmente a boca do cofre, até 30 de Junho de foro 233 réis, desde 17 de Março do corrente anno deve começar o pagamento, sujeitando-se laudemio de 40 %, comisso e clausulas costumadas.

Terreno situado na calçada do Bomfim, onde possue o foreiro abaixo declarado uma casa do lado de terra, contem 3 braças de frente, dividindo, pelo N. com a casa do Dr. Thomé Affonso P. Moura, pelo S. com a de Manoel A. P. Moura. Foi aforado a João Pedro de Aguiar, ficando obrigado a pagar de fôro annualmente 250 reis a boca do cofre, até 30 de Junho, a começar de 17 Março deste anno, sujeitando-se as condições estabelecidas na lei de 1833.

Terreno no Canta Gallo, foi do extincto Encapellado, onde possue o foreiro abaixo declarado uma casa do lado do mar, contem 4 braças tanto de frente para a calçada como de fundo para o mar, dividindo pelo N. com D. Francisca de Souza Paraizo Moura, pelo S. com a D. Mafalda Maria de Moura. Foi aforado á D. Maria Juvencia de Moura e Araujo, ficando a mesma foreira obrigada a pagar annualmente de fôro a somma de 266 réis, a boca do cofre, no dia 30 de Junho de cada anno, principiando esse pagamento de 17 de Março do corrente anno, sujeitando-se a laudemio, comisso e mais estipulações da lei de Outubro de 1833, conforme portaria da Presidencia.

Terreno na calçada do Bomfim, outr'ora pertencente ao extincto Encapellado de N. S. dos Mares, contem 3 braças de frente, dividindo pelo N. com o Dr. Thomé A. de Moura, pelo S. com Manoel A. P. Moura, onde o foreiro abaixo declarado têm uma casa do lado de terra. Aforada a Antonio Pereira de Carvalho, por compra que fez ao foreiro João Pedro d'Aguiar, conforme consta do traslado de escriptura que apresentou, ouvido o Dr. Provedor Fiscal, se houve ao dito Antonio Pereira de Carvalho, por legitimo foreiro do referido terreno, ficando obrigado a pagar annualmente a boca do cofre de fôro 250 rs., pagamento desde 25 de Julho do corrente anno, data que entrou na posse da casa, sujeitando-se ao laudemio de 40 % commisso e clausulas já referidas anteriormente.

Terreno sito rua do Forte de S. Pedro, porção de terreno, onde possue uma casa assobradada, tem de frente 17 braças comprehendidas do muro da rua fronteiro ao Forte até o caminho da Fonte, ficando a

frente deste terreno pararello ao Este, indo os fundos acabar no muro da roça de Jacintho Alves de Sá, caminhando para a fonte de São Pedro. Aforado a Francisco de Paula Vianna, por compra feita a Luiz Pereira Franco e sua mulher, conforme traslado que apresentou, ficando obrigado a pagar de fôro, até 30 de Junho a boca do cofre a somma de 13$600, devendo começar o pagamento a 13 de Setembro do corrente anno, sujeitando-se ao laudemio, comisso e clausulas costumadas. Está aforado sob as mesmas condições a Manoel Teixeira de Carvalho, por titulo de 13 de Abril de 1864.

Terreno no Canta Gallo, porção do terreno, do extincto Encapellado, onde possue uma propriedade de sobrado, contem de frente 173 palmos e de fundo medio 523, sendo as lateraes rectas, porém convergentes principalmente a do Sul de modo que a frente posterior do terreno sobre a praia do mar, é de 82 palmos, dividindo-se pelo N., com a casa do negociante Antonio Gomes dos Santos, pelo S. com a calçada do Bomfim, pelo O. com a praia do mar, como consta do termo de marcação, avaliação e de marcação. Aforado a Victoriano do Amaral Botelho, por compra feita ao foreiro José Agostinho de Salles, conforme traslado que apresentou, depois de ouvido o Dr. Procurador, se houve ao dito Victoriano, por legitimo foreiro do citado terreno na fórma da lei de 1833, ficando obrigado ao pagamento de fôro annual de 3$665, a boca do cofre no dia 30 de Junho, devendo ter principio a 21 de Maio do corrente anno, data da posse da referida propriedade, sujeitando-se a laudemio, comisso e mais condições costumadas.

Terreno a rua direita do Collegio desta cidade, onde se acha edificado um sobrado, tem pela frente 73 palmos, e 75 centesimos, de fundo 35 palmos, confinando pela frente com a muralha; que divide do terreno da mitra, pelo N. com o beco ao lado da Igreja do Collegio de Jesus, que serve de entrada para a Bibliotheca publica, pelo S. com a propriedade dos herdeiros do Dezembargador Joaquim Anselmo Alves, Branco Muniz Barreto; como consta do termo de demarcação, medição e avaliação. Foi aforado a Manoel José Antunes, casado com D. Leopoldina Maria da Cunha Antunes, por deixa que a esta fizera, em solemne testamento seu tio Aniceto José da Cunha, o qual terreno houve Aniceto José da Cunha, por compra a José Pinto de Novaes, da propriedade do sobrado de 2 andares (edificado no supracitado terreno) e que está annexo ao lado do mar, propriedade que ora pertence a sua mulher, conforme certidão do inventario e partilha que apresentou.

Ouvido o Procurador Fiscal, se houve Antunes por legitimo foreiro, ficando obrigado ao pagamento annualmente do fôro de 560, que pagava aquelle Pinto de Novaes a razão de 6$779, porque fôra avaliada cada braça, devendo ter começo a 1 de Julho do corrente anno, sujeitando-se ao laudemio de 40 %, comisso e mais clausulas costumadas e determinadas na lei.

Terreno a rua nova Commercial (é de Marinhas), existe um sobrado de 4 andares, contem de frente 3 braças e 4 palmos, é limitado pela casa nelle situado, outra frente, sita para o caes do Ramos, divide pelo N. com casa de Pinto Leite, pelo S. com Ramos Alves. Foi aforado a Joaquim Machado Ayres por titulo da Presidencia de 24 de Dezembro de 1859, pela compra feita a D. Maria José da Fonseca e outros, viuva e filhos de José Moreira da Fonseca, conforme translado que apresentou, ouvido o Procurador Fiscal, se houve por legitimo foreiro o Supplicante, ficando obrigado ao fôro 25$500, começar o pagamento a 19 de Outubro do corrente anno, sujeitando-se ao laudemio de 40 %, comisso e clausulas determinada por lei. Por titulo da Presidencia de 1º Fevereiro de 1860, passou este terreno a ser aforado por Francisco Xavier Machado, com as condições acima referidas.

Terreno a rua da Cruz do Pascoal, denominado trincheiras, com uma casa terrea, contem de frente 24 palmos, e de fundo 83, além do quintal que tem 162 palmos, dividindo, pelo S. com casa de D. Maria Joaquina Freitas, pelo N. com a de D. Maria Francisca da Fonseca. Foi aforado a D. Anna Cypriana Justina da Trindade, na fórma da lei de Outubro de 1833, por titulo da Presidencia de 28 de Dezembro de 1857, compra feita a José de Azevedo Almeida, conforme traslado que apresentou de escriptura, ouvido o Procurador Fiscal, se houve o Supplicante por legitimo foreiro do supra dito terreno, ficando obrigado a pagar annualmente a boca do cofre 1$600 de fôro, sujeitando-se ao laudemio de 40 %, comisso e outras clausulas estabelecidas pela lei.

Terreno no lugar denominado «Ponta d'Arêa» em Itapagipe com casa de sobrado, contem de frente 5 braças e 7 palmos, de fundo 43 braças, dividindo aquella com a rua do littoral de Itapagipe, pela frente com casas de orphãos e viuva de Thomé Affonso de Moura, e com o terreno da companhia de navegação a vapor Bahiana, pelo nascente com casas da irmandade de N. S. da Penha, e com o terreno de José Antonio de Mattos. Foi aforado a Luiz da Rocha Dias, Virginia Carolina de Moura Requião, e Eufrasia Carolina de Moura Requião, na fórma da lei de 1833, por titulo da Presidencia de 28 de Janeiro de

1860, para serem recebidos foros como herdeiros do finado Reverendo Vigario João Pinheiro Requião, se houve os supplicantes por legitimos foreiros do dito terreno, ficavam obrigados ao pagamento de 24$850 annual, até 30 de Junho, de fôro, e sujeitavam-se ao laudemio, comisso e mais condições estabelecidas por lei.

Terreno situado na calçada do Bomfim do extincto Encapellado de N. S. dos Mares, com casa terrea; contem na frente na calçada 10 braças, da parte do mar 9 1/2 braças e 1/2 palmo, de fundo 342 1/2 palmos dividindo pelo N. com terreno em que tem casa o negociante Paulino Rodrigues Guimarães, pelo S. com quem de direito fôr. Foi aforado a João Evangelista Mentor, que ficou obrigado a pagar annualmente a boca do cofre a 30 de Junho, de fôro 10$000, desde 23 de Março de 1860, data do officio do Governo que lhe concedéo aforamento, sujeitando ao laudemio, comisso e clausulas determinados por lei.

Terreno rua dos 15 Misterios, freguezia de S. Antonio alem do Carmo, contem de frente 87 palmos, no rumo N. E. a S. O, de fundo 148 palmos no rumo de N. O, a S, E., acham-se edificadas nesse terreno, duas casas, uma sobrado com sotão, outra terrea, tendo somente a frente principiada, que confrontão com a Capella de N. S. do Rosario dos 15 Martirios, dividindo estas propriedades, pelo N. com a casa de João Vandico Seixas, pelo S. com a de Procopio Francisco Chaves. Foi aforado a Manoel Pereira da Silva Guimarães, por titulo da Presidencia datado de 13 de Junho de 1860. Paga annualmente de fôro 24$880, não podendo vender as bemfeitorias, ou trocar, sem previamente notificar a Presidencia, declarando o preço para haver licença, sujeito ao laudemio de 40 % e o que determina a lei. Este terreno pertencia a Manoel José do Nascimento, a quem succedêo o actual foreiro, por compra que fez das bemfeitorias.

Terreno no porto das Trincheiras em Itapagipe, freguezia da Penha, contem 81 palmos de frente e 615 de fundo, divide pelo S. com casa edificada em terreno nacional, de Basilio Vieira de Macedo, quasi na extrema litoral do sul, com o terreno de João Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, pelo N., a divisa é um muro de pedra e cal, os terrenos de Martins Augusto Góes, pelo fundo com as de Joaquim José de Faria. Foi aforado a Antonio José Machado, por titulo da Presidencia de 7 de Agosto de 1860. Paga annualmente 4$087, de fôro, desde 14 de Novembro de 1859, data da portaria que concedêo aforamento, anteriormente foi aforado ao Dezembargador João José de Oliveira Junqueira.

Terreno situado a calçada do Bomfim, porção de terreno nacional, onde se acha edificada uma casa de sobrado, que lhe fôra deixada em testamento, por Demiciana M. da Encarnação Milles, contendo de frente 4 braças e 8 pollegadas, do lado do norte, 40 1/2 braças, e do sul 38 1/2, limitando o fundo com a estrada denominada *Formosa*, com a qual faz angulo agudo ao norte, e obtuso ao sul, dividindo o mesmo terreno de ambos os lados com baldios, pertencentes a quem de direito fôr, segundo consta do termo de medição e demarcação. Foi aforado ao Dr. Evaristo Ladisláo e Silva, por titulo da Presidencia de 29 de Agosto de 1860. Paga annualmente a quantia de 4$400 de fôro, desde 8 de Agosto de 1860, data do officio que concedeu o aforamento.

Terreno a rua direita da villa da Feira de S. Anna, quasi ao sahir no Campo do Gado, onde se acha edificada uma casa terrea, outr'ora pertencente a Possidonio Martins da Silva. Tem 3 braças e 4 palmos de frente, limitando-se pelo S. com a casa do Tenente Constantino Joaquim da Silva Santos, pelo N. com a de Manoel Sergio Ribeiro, pelo Poente com a que está de posse Antonio Nunes Ricardo da Silva. Foi aforado ao Dr. Manoel Teixeira Soares, por titulo de 24 de Setembro 1860, além do laudemio é obrigado a pagar annualmente a quantia 2$720 de fôro, desde 11 de Agosto de 1857 e as clausulas referidas nas anteriores concessões.

Terreno na rua direita do Commercio da villa da Feira de S. Anna, uma casa com sotão, contem 4 braças e 6 pollegadas de frente, tem o corpo da casa 9 braças e 7 palmos, de quintal 21 braças e 3 palmos de extensão, limitando-se pelo S. com casa de José Nicoláo dos Passos, pelo N. com o beco denominado Pedreira, pelo poente com diversos proprietarios, pelo L. com a rua direita. Foi aforado ao Tenente Antonio Evaristo Bacellar, por permuta com o capitão Francisco Gonçalves Pedreira França, por titulo de 27 de Setembro de 1860 da Prezidencia, obrigado a laudemio, comisso e fôro annual de 3$600, desde 13 de Maio de 1859, e clausulas previstas em lei.

Terreno á calçada do Bomfim, onde se acha edificada uma casa que lhe fôra deixada em testamento por Gregorio da Silva Freire, contem de frente 3 braças, de fundo medio 10 braças e 1 palmo, na frente posterior 3 braças e 1 palmo, dividindo pela frente com a calçada referida, marinha, e mangues, e pelos lados com quem de direito fôr. Foi aforada a Francisco Manoel Gonçalves da Cunha, por titulo de 9 de Outubro de 1860, sujeitou-se ao laudemio, comisso e

fôro de 3$000 annuaes desde 18 de Dezembro de 1843, e mais condições cominadas em lei. Por titulo de 6 de Maio de 1861, foi aforado a Agostinho José da Silva Godinho, debaixo das mesmas condições, devendo ter principio o aforamento desde 12 de Novembro de 1860, data em que entrou na posse.

Terreno rua 15 Misterios denominado Trincheiras, onde possue uma casa abarracada, contem de frente 2 braças 7 palmos e 6 pollegadas, de fundo 9 braças 1 palmo 3 pollegadas, tendo de frente posterior do quintal 2 braças 4 palmos e 6 pollegadas, dividindo pelo N., S., O., com casas de quem de direito for, e pelo L. com a dita rua, como consta do termo de demarcação, medição e avaliação. Foi aforada a Chrispina Joaquina dos Vasques, por titulo de 23 de Outubro de 1860 da Presidencia. Paga annualmente a boca do cofre 888 réis de fôro, devendo começar á 13 de Setembro de 1859, sujeitando-se ao laudemio, comisso e outras clausulas previstas em lei.

Terreno na Ilha de S. Gonçalo ao Funil da Villa Jaguaripe, contem 50 braças de frente, principiando por um marco de pedra, que tem na mesma frente mixtica ao riacho denominado José da Costa dahi segue-lhe os fundos e lugar denominado Pedra de S. Gonçalo, onde existe outro marco tambem de pedra. Foi encorporado aos proprios nacionaes por sentença do Juiz Municipal Pio Xavier Garcia Noronha em 11 de Junho de 1859. Pertencia ao extincto Encapellado de S. Gonçalo, tem alguns foreiros, aos quaes pertence as casas de palha, de telha e arvoredos.

Terreno na rua direita do commercio na Feira de S. Anna, contem 8 1/2 braças e 1 palmo de comprimento, 31 braças e 4 palmos de extensão, formando um grande quintal, limitando-se pelo S. com a casa dos menores filhos da foreira abaixo declarada, pelo N. com casa de Maria Joaquina de Jesus, a frente olha para o Nascente, e os fundos ficão ao poente. Por titulo da Presidencia de 30 de Novembro de 1860, foi aprovado por D. Maria Leopoldina dos Santos Vidal, viuva do Coronel Manoel Pedro dos Santos Vidal, onde possue uma casa de Sobrado, que lhe coube em partilha no Inventario. Paga annualmente 9.120 réis de foro, não podendo vender ou trocar sem licença do Governo, nesse caso pagará laudemio de 2 1/2.

Terreno sito á calçada do Bomfim, contem 2 braças e 4 palmos de frente, com fundos até a pancada do mar, tendo este fundo cerca de 36 braças; divide pelo S. e N. com quem de direito fôr, acha-se edificado neste terreno uma cocheira. Avaliado a 40:000 a braça na conformi-

dade do Art. 11, da Lei de 14 de Novembro de 1832. Aforado a D. Celestina dos Reis Magalhães, herdeira do seo fallecido marido José Joaquim de Magalhães, por titulo de 12 de Novembro de 1860 da Presidencia. Paga annualmente de fôro 2:450, a contar de 1841 em que o Encapellado dos Mares foi considerado extincto e devoluto.

Terreno á rua do Coqueiro, onde possue 4 propriedades de casas, que comprara, uma a Manoel Rodrigues Valença e sua mulher, e as outras a D. Vicencia Emilia, contem de frente o da 1· casa 2 1/2 braças, dividindo-se por um lado com o muro do quintal do sobrado de José Joaquim Ferreira dos Santos, sito á rua do Portão Piedade, e pelo outro com casa de D. Thereza Adelaide Coelho de Madureira, deitando os fundos para as propriedades da rua da Lapa, e os das outras 3 casas, o baldio contiguo a ultima dellas 7 1/2 braças e 38 centessimos de palmos, botando os fundos para a rua da Lapa, tendo o referido 1 braça e 38 centessimos de palmos, e todo o terreno 10 braças e 38 centessimos da palmos de frente, limitando-se por uma banda com a casa da referida D. Thereza Adelaide, e pelo outro com um estreito baldio adjacente aquelle outro, de quem de direito fôr. Foi avaliado a 19$200 cada braça. Foi aforado a José dos Santos Corrêa por 4:818 annuaes, a contar de 5 de Agosto de 1851.

Terreno á rua direita da villa da Feira de S. Anna, onde possue casa terrea por compra feita a Miguel d'Almeida Victoria e sua mulher. Contem 19 palmos de frente, tendo o corpo da casa 9 braças e 6 palmos, e de quintal, 25 braças de extensão, limitando-se pelo S. com a casa de André de Dias e Oliveira, pelo N. com o beco do theatro, pelos fundos com a rua projectada que parte do Cemiterio. Foi aforada ao Major João Bernardino Borges, por titulo de 18 de Março de 1861. Paga annualmente 1$520 de fôro desde 20 de Fevereiro de 1854.

Terreno no lugar denominado Cantagallo do extincto Encapellado de N. S. dos Mares, onde possue uma propriedade de casa, contem de frente para a calçada do Bomfim 8 braças e 1/2 palmo, e de fundo até o caes sobre a pancada do mar 49 braças e 6 palmos, verificando-se que o caes do fundo corre a rumo magnetico 1.570 N. E., e que tem de extensão 76 palmos 76P .5, por isso que a tetual N. quasi no seo extremo de O, tem mais saliencia para dentro do terreno que lhe diminue á largura. Foi aforado a Bernardo Dias Lima, por titulo de 3 de Abril de 1861. Paga annualmente 4:640 de fôro, desde 13 de Setembro de 1859.

Terreno na freguezia de S. Pedro, duas porções de terrenos, uma ao Portão da Piedade, onde existião os restos de uma propridade, que

fora incendiada, e outra á rua da Lapa onde está edificado um sobrado, contem de frente o primeiro 5 braças e 1/2 palmo, dividindo-se por um lado, com a rua da Lapa, pelo outro com a casa do foreiro José dos Santos Corrêa, pelo fundo com o sobrado acima declarado, e o 2· 3 braças, 2 palmos e 62 centessimos, a rua direita da Lapa, confinando por um lado com casa da Irmandade de N. S. da Fé, pelo outro com aquel'es referidos restos, deitando os fundos para as propriedades da rua do Coqueiro. Foi aforado a José Joaquim Ferreira dos Santos, por titulo de 6 de Abril de 1861. Paga de fôro annualmente 10:120 desde 13 de Fevereiro de 1858.

Terreno denominado Trincheiras na rua dos Marchantes, onde possue duas casas, contem o da 1· casa 2 braças e 4 1/2 palmos, e de fundo até o quintal 9 braças e 6 palmos, dividido pelo L. com a propriedade do Padre João Teixeira de Carvalho, e pelo O., com a do S. S. Sacramento da freguezia de S. Anna, pelo fundo com terrenos de Francisco Manoel Maria Pinto, e de Antonio Domingos dos Santos; e o da 2· casa pouco mais adiante 2 braças, 9 palmos, 6 pollegagadas de frente, e de fundo 10 braças, 3 palmos e 5 decimos de palmo, limitando-se pelo O. com a referida casa do Padre João Teixeira, que está de permeio, pelo L. e fundo com terrenos dos herdeiros de João Lourenço Seixas. Foi aforada a Agostinho Dias Lima, por titulo de 18 de Abril de 1861. Paga de fôro annual 3$472, começando o pagamento a 18 de Maio de 1837, em que entrou na posse das preditas casas.

Terreno em o alto do Mares na rua da Olaria, onde possue uma roça, que arrematou em praça do Juiz de Orphãos, dos bens deixados pelo fallecido Antonio da Cruz Veloso ; contém de frente 56 braças 9 palmos e 5 decimos de palmo, dividindo pelo lado sul com os terrenos aforados a Manoel da Silva Mendonça, correndo a extensão desta divisão os mesmos rumos de 100° a 95° N. E até o fim do proximo valle 61 braças e 4 palmos, tendo de largura na direcção parallela a dita villa que corre por seo fundo e o separa do terreno de marinhas já aforados ao supplicante 21 braças 6 palmos, partindo daqui para a extremidade do N., daquella rua pelalinha em extremo sinosa da sua divisa com o terreno contiguo, que está no dominio util. Foi aforado ao Major Luiz Lopes Villasbôas, por titulo de 11 de Maio de 1861. Paga annualmente de fôro 42$712, desde o anno 1841. Foi tranferido, por acto da Presidencia o aforamento a D. Maria Emilia Villasbôas, viuva do Major Villasbôas, dominio util de aforamento perpetuo.

Terreno na calçada do Bomfim, onde possue uma casa de sobrado, contém de frente 13 braças e 2 palmos, em rumo sul, e de fundo 199 braças e 1 palmo, medidos do eixo da casa até a beira do mangue, na enseada denominada do Coronel, verificando-se que na frente ao ponto em que se completar 741 palmos a largura do terreno, se conserva igual a da mesma frente, e dahi para o outro lado, por detras dos quintaes das casas visinhas ao sobrado, tem de largura 86 palmos, confina pelo S. com terrenos do Dr. Evaristo de Oliveira e outros, pelo N. com casas e terrenos do casal do finado Botelho e de outros, pelo L. com marinhas da enseada do Coronel, pelo O. com os quintaes das casas da calçada, que deitam para a valla, quasi obstruida. Foi aforada a Agostinho Dias Lima por titulo de 7 Janeiro de 1861. Paga de fôro 2$650 desde 19 Julho de 1859.

Terreno rua da Cruz do Pascoal nas trincheiras, onde possue uma casa terrea que comprara a D. Anna Cypriana Justina da Trindade, contém de frente 24 palmos, de fundo 83, além do quintal com 162, dividindo pelo S. com casa de Maria Joaquina de Freitas, pelo N. com D. Maria Francisca da Fonseca. Foi aforada a 13 de Setembro de 1861, além do laudemio é obrigado a pagar de fôro 1$600, a principiar de 20 Julho de 1861 data que entrou na posse da propriedade de predita casa.

Terreno na villa da Feira de S. Anna sita a rua da Ladeira, onde possue uma casa terrea, por compra feita a Domingos da Silva Brandão cabeça de sua mulher Francisca Bernardina do Espirito Santo, contem 46 palmos de frente, para o poente, tendo o corpo da casa 49 palmos e de quintal inclusive a parte occupada pela cosinha, 144 palmos de extensão, limitando-se pelo S. com a boca denominada Lagôa do fundo. pelo N. com a casa de D. Josefina Sarmento, pelo fundo com a casa do Major Antonio Augusto Guimarães. Foi aforada ao Reverendo Padre Luiz da França Guimarães, por titulo de Presidencia de 8 de Janeiro de 1860. Paga annualmente de fôro 3$680 rs., á começar o pagamento de 21 de Janeiro de 1859 data que entrou na posse da referida casa.

Terreno contiguo ao Forte do Barbalho, contem 68 palmos digo braças e 2 palmos de comprido, 5 braças e 7 palmos de largo, toda a superfice 388 braças, e 74 palmos quadrados, principiando do canto do sul do posso do forte, e pelo lado da matança, 78 braças e 8 palmos de comprimento, tendo 4 braças e 4 palmos de largura pelo lado do curral da mesma matança, e 12 braços pelo lado da rua que vai ter ao

campo, assim em superfice 619 braças e 92 palmos, conforme demarcação feita em 21 de Julho de 1851. Arrendado a José Pedro Moreira Rios, por 3 annos na razão de 62$000.

Arsenal de Guerra no Noviciado Freguezia de N. S. da Penha. Está em construcção.

Terreno na rua do Ferraro, onde possue 3 propriedades de casas, que comprou uma a Domingos Baptista Ferraro e sua mulher; e 2 ao mesmo Baptista Ferraro e seo Irmão João Baptista Ferraro. Contem de frente o da casa sob o n. 9, 30 palmos e 75 centessimos de palmos, de fundo 28 P, 75, e de extensão 127 P, 25 ; o da casa contigua n. 11, 30 palmos de fundo 26 P 75, e de comprimento 127 P, 75, e o da casa visinha n. 13, 30 palmos de fundo 27 P de largura 127 P, 5 ; tendo todo o terreno pela frente 97 P, 75, pelo fundo 82 P, 50, limitando-se pelo L. O. e S. com quem de direito fôr, pelo N. com á rua Ferraro. Foi aforado a D. Antonia Teixeira do Sacramento, por titulo da Presidencia de 14 Abril de 1862. Alem do Laudemio é obrigado a pagar annualmente de fôro 1$263 réis ; devendo ter principio desde 1° de Julho de 1861.

Terreno na villa da Feira de S. Anna na Praça dos Remedios, onde possue uma casa terrea, por compra feita a Maria Francisca das Dores e sua filha, contem 23 palmos de frente, tendo o corpo da casa 95 palmos, e do quintal 120 palmos de extensão, limita pelo S. com a casa de João A. Pereira de Amorim, pelo N. com casa arruinada do finado José Luiz Pereira, pelos fundos com a nova rua Saudades. Foi aforada por Manoel José da Costa Portugal, por titulo da Presidencia de 26 Maio de 1862. Alem do laudemio é obrigado a pagar de fôro annualmente á boca do cofre 1$840 réis, a começar de 8 de Abril de 1859, data da posse.

Terreno na calçada do Bomfim, em que possue uma casa abarracada, que lhe tocou em partilha, por fallecimento do seo pai Antonio José Moreira, contem pela frente 29 palmos, de lado 277 1/2 palmos, e de fundo 30 palmos, limitando-se pelo S. com terreno e casa de Joaquim Casimiro da Fonseca, pelo N. com o terreno e casa de José Gonçalves Paço. Foi aforado a Antonio José Moreira, José Antonio Moreira, Maria da Purificação Moreira e Gaspar Teixeira de Moraes por titulo de 7 Julho de 1862. Alem de laudemio é obrigado á pagar annualmente 2$900 de fôro, devendo ter começo desde 1841, data da encorporação aos proprios nacionaes do Encapellado de N. S. dos Mares.

Terreno na Praça do Commercio a rua Direita da Villa da Feira S. Anna, onde possue um sobrado comprado á D. Maria Leopoldina dos Santos Vidal, e duas casas terreas, contem o em que está o sobrado 44 palmos de frente, 109 de extensão, 70 de fundo, uma das casas terreas 72 palmos de frente, 38 de comprido e 38 de fundo, a outra 29 palmos de frente, 107 de largura, e o terreno da parte posterior do sobrado que detia para o caminho da fonte, 70 palmos de frente, 304 de largo, limitando-se o sobrado que demora na rua direita com frente para o nascente, pelo S. com a casa dos menores filhos do finado Coronel Manoel Pedro dos Santos Vidal, pelo N. com a casa de Maria Joaquina de Jesus ; a 2ª casa terrea na dita rua, com frente para o nascente, pelo S. com casa de Antonio do Nascimento Ferreira Bastos, pelo N. com casa de José Alves Barreto ; a 1ª casa na quina da Praça do Commercio com a frente para o Norte, pelo nascente com casa de D. Antonia Catharina de Vasconcellos, pelo poente faz quina na rua direita, e finalmente o terreno cuja frente é para o caminho da fonte publica, confina ao S. com quintaes, ao N. com um terreno de João Antonio Raposo Lisboa. Foi aforada a Joaquim José da Costa por titulo de 5 de Agosto de 1862. Alem do laudemio é obrigado a pagar a titulo de fôro 17$200, a começar de 16 de Junho de 1862, data do officio concedendo aforamento.

Terreno na Fazenda denominada Tororó, fronteiro a referida fazenda, onde está edificada uma casa nobre, que houve por compra feita a D. Antonia Martins da Costa, e outros, conforme escriptura que apresentou, passada pelo Tabellião Francisco Rodrigues Mendes. Entrando-se pela actual porteira do Tororó, fica a esquerda em uma das latteraes do quartel da policia, occupada por cavallariça, onde tem vestigios de alicerce, parece ter sido angulo do muro que cercava o convento da Lapa, conforme referencia do livro do tombo de 1772, sendo dahi começada a demarcação, o Engenheiro tirou deste ponto uma recta, que chamou A, para o angulo proximamente norte de frente da referida casa nobre, recta esta que corre ao rumo 137ª, tendo de extensão 392 P, 75, sobre a qual contarão a partir da origem acima 320 P., de que falla o antigo tombamento ; neste ponto, pelo Engenheiro foi denominado B, termina a linha A. B. que demarca o primeiro limite do terreno, declarou que para achar os outros limites fez tirar da esquina da casa outra recta em direcção ao ponto culminante do frontespicio do portão da frente do quartel de policia, procurando o ponto da segunda direcção uma recta para o ponto B., da

primeira direcção, tivesse 82 P, foi ao ponto C., e a recta B. C., em frente do angulo da casa nobre e fazenda; este terceiro ponto C. distava 108 P do mesmo angulo do sobrado, contadas na 2.ª direcção da linha B. C., designava o 2.º limite encosta no fim da prisão, que hoje existe em frente da estrada do quartel da Policia, tendo mais de 200 palmos de extensão, onde antigamente houve um portão, que olhava para a rua da Mouraria, finalmente achou ser o 4.º limite que feicha a figura do terreno, a linha de D. para A. encostada ao fundo do quartel referido. Foi aforado ao Commendador Francisco Dias Coelho, e sua mulher D. Maria Luiza Vianna Bastos e Mello, por titulo de 22 de Setembro de 1862. Além do laudemio é obrigado a pagar de fôro annualmente 8$000, desde 18 de Julho de 1862 data da concessão do aforamento. Novamente aforado por titulo de 24 de Novembro de 1862 ao Commendador Antonio Francisco de Lacerda, a principiar a 19 de Novembro do mesmo anno com o mesmo fôro e laudemio.

Terreno fronteiro a Igreja do Senhor dos Passos na V.ª da Feira de S. Anna, contem de frente 10 braças, e de fundo para o corpo da casa, que se pretende edificar e quintal, 14 braças e 6 palmos, limitando-se pelo nascente com a rua Senhor dos Passos, pelo N. com terreno baldio, pelo S. faz quina ao beco que desce para a Praça do mercado, pelo poente com os fundos da casa de Maria Francelina de Jesus. Foi aforado a Manoel Figueredo de Mascarenhas, por aforamento perpetuo por titulo de 20 de Outubro de 1862. Paga annualmente 8$000, devendo começar a 28 de Junho do corrente anno; data que concedêo o aforamento.

Terreno na calçada do Bomfim, foi do extincto Encapellado, onde possue uma casa que lhe tocava por herança de sêo pai do mesmo nome; contém de frente 70 braças em rumo de 358 1/2º até chegar a um pilar ou alicerce, que lhe serve de extremo pelo N., e deste ponto em direcção do caminho, que vai para Itapagipe, rumo 70º 79 braças, que se findam em egual alicerce, que ahi lhe serve de extremo, na frente do caminho ao rumo de 212º, 123 braças, e deste ponto ao da partida, ou ao em que começou a medição 10 braças e 7 palmos, confinando, pelo O. pela calçada do Bomfim, N. com o terreno que está de posse José Antonio da Costa Guimarães, L. com o antigo caminho de Itapagipe, e ao S. com casa dos herdeiros do foreiro Agostinho José da Silva Godinho. Foi aforado ao Dr. Luiz Antonio Pereira Franco, por titulo de 13 de Outubro de 1862. Paga annualmente a titulo de fôro 21$000, a começar de 14 de Novembro de 1850.

Terreno para edificar na rua do Senhor dos Passos da Vara da Feira de Sant'Anna, contém de frente o 1º 13 braças, e de fundo 21 ditas, inclusive 10 para o corpo da casa ou sobrado, e o 2º 4 braças, e de fundo as referidas 21, inclusive as 10 para o corpo da casa ou sobrado, confinando este termo, que fica além dos predios urbanos ao Tenente Coronel José Ferreira da Silva, e Capitão Manoel Ferreira da Silva, com terrenos baldios, por ambos os lados, sendo marcada a sua extensão por dois esteios fronteiros a porteira da entrada da roça do Supplicante, e junto ao muro de José Ribeiro da Fonseca, aquelle que demora para o Sul tem a frente para o poente, fazendo angulo no espaço designado para o pequeno adro da Igreja do Senhor dos Passos ao lado Norte, e os fundos para o nascente. Foi aforado a Felippe Pedreira de Cerqueira, por titulo de 3 de Dezembro de 1862. Paga annualmente de fôro 13$600, desde 16 de Abril de 1861, data da concessão do aforamento e edificar dentro do prazo de 2 annos, os sobrados ou casas, sob pena, caso não faça, de pagar a multa de 2:000$000 que lhe será imposta administrativamente, ficando sem nenhum effeito este titulo de aforamento e de conceder-se a outro os terrenos referidos.

Terreno na calçada do Bomfim, onde está edificada uma casa assobradada, contém de frente 38 palmos e 5 decimos de extensão, incluindo a casa referida 298 palmos, e de fundo 36, limitando ao S. N., e nascente com quem de direito fôr, foi avaliada na razão de 40$000 cada braça. Foi aforada a Aureliano Pereira Coelho da Cunha, por aforamento perpetuo, por titulo de 17 de Março de 1863. Paga annualmente 3$850 desde 16 de Maio de 1857, em que passou a pertencer a predita casa.

Terreno na calçada do Bomfim, que houve por compra que fez ao Dr. Tito Adrião Rabello e sua mulher, contem 3 braças de frente tiradas de 4 aforadas ao dito Dr., sendo o fundo correspondente as duas braças, além da valla, que existe dentro do mesmo, ou quando chegar para dar entrada a uma roça do comprador, com que confronta, por um lado e pelo outro com terreno dos vendedores. Foi aforado a Bernardo Dias Lima, por titulo de 6 de Março de 1863. Paga 456 réis de fôro desde 18 de Fevereiro de 1863, data da concessão do aforamento.

Terreno denominado Trincheiras, á rua dos 15 Misterios, onde possue uma casa terrea, por compra que fizera a Antonio Lopes da Silva e sua mulher, contem a frente 2 1/2 braças, e 9 de frente a fun-

do, limitando-se pelo N., com terras da casa de D. Maria Rosa de Senna, pelo S, com as de D. Emilia Paes de Oliveira, e pelos fundos, com as de Manoel José do Nascimento Pacheco. Foi avaliada a razão de 12$800 a braça. Foi aforada a D. Antonia Maria Simões Coimbra, pagando annualmente de fôro 800 e laudemio por titulo de 23 de Março de 1862, devendo começar o pagamento do fôro a 15 de Dezembro de 1863, data que entrou na posse.

Terreno na calçada do Bomfim, que houve por compra feita ao Dr. José Joaquim Simões e sua mulher D. Rosa Thereza Filgueiras Simões, contem 40 braças tiradas das 79 já aforadas aos sobreditos vendedores. exclusive os muros para a frente da calçada, fazendo as mesmas 4 braças parte de uma roça, que delles fôra, confinando, por um lado com terras de D. Eduviges Benvinda dos Reis Leite, e por outro com terras vendidas a Lima & Irmão, e pelo fundo com a casa da roça dos herdeiros de José Botelho de Siqueira. Foi aforada por titulo de 27 de Novembro de 1846 ao Dr. Tito Adrião Rebello, por legitimo foreiro. Paga de fôro 608 réis, com licença da Presidencia de 21 de Outubro de 1861, ficou pertencendo ao referido Dr. Tito Adrião, 1 braça sómente por ter vendido a Bernardo Dias Lima o dominio util de 3 braças.

Terreno na calçada do Bomfim, onde se achão edificados duas casas, que houvera, por herança deixada pelos paes de sua mulher D. Izabel Carolina de Magalhães, contem de frente 85 P 75, e de fundo em cada uma das lateraes incluindo tanto os logares das casas, como a parte, quer entra, quer extramuros 607 P,5, dividindo pelo N, com quem de direito fôr, pelo S, e nascente com o em que Miguel de Teive e Argollo possue em a casa, e pelo poente com a calçada do Bomfim, conforme consta da medição. Foi aforado a Francisco Pereira Leite, por aforamento perpetuo, por titulo de 9 de Abril de 1863. Paga annualmente a quantia de 1$071 de fôro, arbitrada ao primitivo foreiro Manoel João dos Reis, avó da mulher do supplente, pelo convento do Carmo, quando taes terras pertenciam ao Encapellado dos Mares.

Terreno denominado Porto das Trincheiras em Itapagipe, onde possue uma casa terrea, por compra que fizera a Antonio José Machado, contém de frente 81 palmos e 75 centessimos, de fundo 615 palmos e 5 decimos, limitando-se pelo S. com casa e terreno tambem nacional, de Basilio Vieira de Macedo, e quasi na extrema da lateral sul com terreno de João Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, pelo

N. sendo a divisa, por um muro de pedra com terrenos de Domingos de Araujo Góes, e pelo fundo com terrenos de Joaquim José de Faria.

Foi aforado a Narciso Corrêa Machado, aforamento perpetuo, por titulo de 2 de Março de 1863. Paga de fôro 4$087 desde 18 de Agosto de 1860; data e posse.

Terreno, calçada do Bomfim, onde possue 2 casas terreas, que lhe tocaram, por cabeça de sua mulher, na divisão dos bens, de sua finada sogra D. Theresa Maria Taveira de Jesus, contem a casa 142, 30 palmos de frente e 144 de fundo, divide pelo N. com o sobrado de Jovino Pereira Coelho da Cunha, a casa n. 144, 42 palmos de frente e 262 de fundo, limitando ao S., com casa terrea de Ernesto Pereira Coelho da Cunha, foi avaliada 40$000 por braça. Foi aforada por titulo de 20 de Julho de 1863 a Joaquim José de Freitas, por aforamento perpetuo. Paga de fôro pelo terreno da casa n. 142, 3$000, e pelo da casa 144, 4$200; desde 9 de Maio de 1857.

Guarda da Polvora sita ao Matatú, foi segregado, as que outr'ora constituia esse proprio nacional, vendido pelo governo, agora fez a Manoel Christino, vae se construir de novo, contem a casa distruida para deposito de polvora, a qual tem de frente 53^{p} 25, e de fundo 97 ^{p} e se acha dentro de um rectangulo formado por muralhas, chamada de guarda fogo, o qual rectangulo tem de frente 109^{p} 25, e de fundo 154 ^{p}, a supra referida casa e guarda fogo são os mesmos antigos, tendo a casa sido reedificada, existe hoje no terreno um quartel que foi reedificado, o outro que existia foi demolido, consta de um rectangulo de 89^{p} 65, por 26 ^{p}. O terreno da casa da polvora, seu quintal, logradouro, agora de novo adquirido, limita-se assim, prolongando-se para o lado da rua da Valla as frentes anterior e posterior da muralha da guarda do fogo da casa da polvora, e cortando-se para o lado da rua da Valla, e no prolongamento da frente anterior 58^{p} 75, na posterior 71 ^{p}, linha destes dois pontos correrá ao rumo de 240° N. E., se contará para o lado posterior 113^{p} 5, parte central 155 ^{p}, toda a linha terá 424^{p} 5, em seguimento a esta linha, e para o lado anterior se tirará outro rumo de 247°, e nella se encontrará 34 ^{p}, em seguida outra ao rumo de 256°, e nella se contará 49 ^{p}, depois outra ao rumo de 271°, com 81 ^{p}, outra ao rumo 282°, com 51 ^{p}, ainda outra ao de 292°, e nella 180 ^{p}, depois outra ao rumo de 321°, e nella 43 ^{p}, que feixará a figura do terreno descripto.

Duas porções de terreno alem da Parochia de S. Felix na cidade de Valença arrematado em praça, uma porção alem da povoação de

S. Felix, contendo de frente 128 braças a partir do norte para o sul ao ponto donde existe um marco de pedra, era terreno pertencente ao agraciado pela estrada real que segue para Mapendippe até encontrar a extrema do terreno aforado ao Barão de Jequeriçá, onde se fincou outro marco de pedra, e de fundo a partir de leste para oeste 327 braças e meia, limitando-se com o terreno aforado ao proprietario da fabrica— Todos os Santos— onde tambem se collocou outro marco, e a outra porção sito a rua direita da referida povoação, contem de frente 4 braças 7 palmos, e de extensão de frente a fundo 240 palmos limitando-se pelo N. com o terreno do casal Eulauterio Pereira da Costa, pelo S. com o de João Victor Pereira, terminando de O. para L. na frente da rua chamada de detras, tendo-se aqui fincado um marco de pedra de cachoeira, assim como nos outros lados divisorios, se collocoram esteios de madeira. Foi aforado por titulo de 19 de Maio de 1863, a Bernardino Luiz Pereira, por aforamènto perpetuo. Paga de fôro 3$840, devendo ter principio a 5 de Novembro de 1862 data da approvação da arrematação do mesmo aforamento.

Terreno na calçada do Bomfim, duas porções de terreno, onde possue duas casas que lhe tocarão por herança de sua mãe D. Thereza Maria Pereira de Jesus, contem a da casa n. 146, 32 palmos de frente e 262 de fundo, dividindo-se pelo S. com a casa de Antonio Francisco, pelo N. com a do foreiro Joaquim José de Freitas, e do sobrado n. 81, 43 palmos de frente, 518 de fundo, limitando-se pelo S. e N. com terrenos nacionaes. Foi avaliado a braça a 40$. Foi afôrado por titulo de 24 Agosto 1863, a Ernesto Ferreira Coelho da Cunha, aforamento perpetuo. Paga 7$500 de fôro a contar de 9 de Maio de 1857, data de posse.

Terreno no Campo Grande do Forte de S. Pedro, onde possue uma casa por compra feita ao foreiro João Xavier de Barros, contem de frente 28 braças, sendo 14 até o ponto em que se encontra a metade da casa referida, e as outras 14 dahi em direitura a casa do Commendador Antonio José Carneiro, o fundo segue da contra escarpa do fosso do forte, até onde se toca com o caminho coberto na direcção que leva ao ponto de remtrada da Praça d'armas, confinando por um lado com terrenos de quem de direito fôr, pelo outro com terrenos de foreiro Rodolpho Stephem. Foi avaliada a braça a razão de 800$000. Foi aforado ao Barão de S. Lourenço, por titulo de 16 de Setembro de 1863. Paga de fôro 20$000, a começar o pagamento a 31 de Maio de 1846. Deste terreno extrahiu-se 8 braças, que foram aforadas a Mamede Aman Lopes, conforme assentamento.

Terreno na calçada do Bomfim, possue uma casa terrea que lhe tocou em partilha de seo finado pae José Joaquim de Magalhães. Contem de frente 31 palmos, e de fundo inclusive o logar da casa e todo o terreno 607 palmos, dividindo pelo N. com terreno do seo fallecido pae, pelo S. como o do foreiro tutor Pedro Severiano dos Reis, pelo Nascente com Miguel de Teive e Argollo. Foi aforado a Pedro Severiano de Magalhães, por aforamento perpetuo, titulo de 15 de Setembro de 1863. Paga 983 réis, de fôro, a começar de 1841.

Terreno na calçada do Bomfim, onde possue 4 casas terreas sob os ns. 60—62—64—66, que lhe tocarão na partilha dos bens de sua finada mãe D. Eulalia Maria de Andrade Reis, contem de 125 palmos, pertencendo a cada uma das casas ns. 60 e 64, 31 palmos e as outras ns. 62 e 66, 31 palmos e 5 decimos tambem a cada uma, com o fundo inclusive o lugar da casa e todo o terreno 607 palmos e 5 decimos, confinando pelo N. com terreno ao foreiro Pedro Severiano de Magalhães, pelo S. com o Dr. Fernando Maria dos Reis, pelo nascente com Miguel de Teive e Argollo. Foi aforado por titulo de 9 de Setembro de 1863 a Pedro Severiano dos Reis, aforamento perpetuo. Paga de fôro annual 1$562 réis, a começar desde 1841.

Terreno na calçada do Bomfim, onde possue uma casa terrea, que lhe tocou em partilha por fallecimento de seu pae, do mesmo nome. Contem 30 palmos e 25 de frente, de fundo 607 palmos e 5 centissimos, inclusive o lugar da casa, divide pelo N. com terreno do foreiro Francisco Pereira Leite, pelo S. com o do foreiro Pedro Severiano de Magalhães, pelo nascente com o de Miguel de Teive e Argollo. Foi aforado por titulo de 22 de Setembro de 1863 a José Joaquim de Magalhães, aforamento perpetuo. Paga de fôro annualmente 378 réis a ter principio esse pagamento desde 1841. Foi aforado novamente a Bernardo Dias Lima, nas mesmas condições, a contar de 28 Junho de 1864.

Terreno a rua Senhor dos Passos da Villa Feira de S. Anna, onde pretente edificar duas casas, cujo terreno contem de frente 5 braças, de fundo 225 palmos ou 22 braças, confinando com ambos os lados com terrenos baldios, e pelo fundo com fundos das casas da rua Direita da Gamelleira. Paga de fôro a quantia de 4$000. Foi afôrado por titulo de 19 de Outubro de 1863.

Casa terrea a rua que vai para o Coqueiro na villa de Jaguaripe, tem 2 1/2 braças de frente, edificada sobre pilares d'um lado, servindo-se por outro da parede visinha, com tres portas de frente, sala,

quartos, cosinha, coberta de telha, arruinada. Foi avaliada por 150$000 em 6 de Outubro 1863—Encorporada aos proprios nacionaes em 10 de Setembro de 1859. Pertencia a Irmandade do Rosario aos homens brancos da villa de Jaguaripe.

Terreno na calçada do Bomfim, onde possue tres casas, ns. 68—70—72, que lhe tocarão na partilha dos bens de sua finada mãe D. Eulalia Maria d'Andrade Reis. Contou de frente 96 palmos, pertencendo a casa 68 (palmos 31,625) a de n. 70, 31,625 30 e, 375 a de n. 72, 34 com o fundo inclusive o lugar das casas, e todo o terreno 607 palmos e cinco centessimos, confinando pelo N. com o terreno do foreiro Pedro Severiano dos Reis, pelo S. com o do foreiro Francisco Pereira Leite, pelo L. com de Miguel Teive e Argollo. Foi aforado por titulo de 29 Março de 1864 ao Dr. Fernando Maria dos Reis, perpetuo. Paga de fôro annualmente 1$200, a contar de 1841.

Terreno na calçada do Bomfim no lugar denominado dendezeiros, onde possue uma casa terrea, por compra feita ao foreiro Antonio de Oliveira Santos, contem de frente da parte da calçada do Bomfim 25 palmos, e pelo fundo 147, confinando pelo N., com a casa de Emigdeo Ribeiro Moreira, pelo S. com a de Raymundo José Botelho, pelo fundo com a roça de José Antonio da Silva Paranhos. Foi aforada a Innocencio Marinho de Queiroz, por titulo de 12 de Setembro de 1864. Paga de fôro annualmente 3:750, a contar de 21 Julho do corrente anno; data que entrou na posse.

Terreno no campo grande do Forte de S. Pedro, onde possue um sobrado por compra feita ao foreiro Barão de S. Lourenço e sua mulher a Baroneza do mesmo titulo, contem de frente cerca de oito braças, e o fundo até a contra a escarpa do fosso do Forte confinando com a casa do vendedor e por outros lados com as de quem de direito fôr. Foi avaliado todo o terreno em 800$. Foi aforado a Mamede Amaro Lopes, por titulo de 11 de Abril de 1865. Paga de fôro 5$714 a contar de 25 de Fevereiro de 1865.

Terreno na calçada do Bomfim, possue um sobrado, comprado a D. Candida Maria da Natividade Tosta Pinto, contem de frente 32 palmos e 25 centessimos, de fundo igual extensão ; e de lado 213 palmos, e 375 milessimos; divide pelo N. com a casa dos herdeiros de Antonio Francisco do Nascimento, pelo S. com o foreiro Francisco de Souza Carvalho, pelo L. com esse mesmo foreiro, pelo O com a calçada do Bomfim. Aforado a Antonio Gomes dos Santos, por titulo

de 6 de Junho de 1865. Paga de fôro 2$440, a contar de 7 Abril de 1865, que entrou na posse.

Terreno no Campo grande, no Forte de S. Pedro, que faz quina, para a estrada, que vai para o Garcia. Contem 22 braças de frente, para o mar linha recta entre os pontos ao mirante do Madureira, e a casa do Dr. Victor de Oliveira, igual numero de braças de fundo pela linha da cerca da roça de quem de direito fôr, 23 braças ao lado N., 17 braças e 7 palmos do lado S. Aforado a Agostinho Dias Lima, por titulo de 7 de Novembro de 1865. Paga de fôro annualmente 33$000, que pagava o anterior foreiro Conselheiro João Joaquim da Silva, a começar de 9 de Outubro do mesmo anno, data em que entrou na posse.

FIM DO 1.º VOLUME.

APPENDICE

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

ROTEIRO DE QUARESMA

Derrota da Villa de Contas, entrando nos Criolos que é onde principia a estrada para a Bahia até o porto de S. Pedro da Muritiba, no rio da Cachoeira, o seguinte :

Dos Criolos á casa da Telha ou Ribeirão ha duas leguas e meia de estrada e distancia duas, é sitio de mantimentos e mais atras, uma legua ha um riacho que chamão o Tamanduá e tem seo sitio de mantimentos.

Do Ribeirão á passagem do rio das Contas grande ha 2 leguas e meia de estrada e distancia 2 ; daqui passando o rio a outra parte se segue pelo rio acima até a fazenda de gado e é de estrada desde a dita passagem uma legua e meia e daqui ao arraial de José Ribeiro mais 1 legua e meia de estrada e tem bastantes casas até ao descer de um tombadouro de serra em uma varzea que corre por entre dous cordões de serra.

Daqui mais meia legua está o sitio de João Ribeiro Marinho por nome, o qual todo este caminho é agreste desde a fazenda até o dito sitio.

Do qual até a fazenda ou sitio do pé da Chapada que é do dito João Ribeiro são 6 leguas e meia de estrada ; primeiro se sobe a serra e logo se dá nos geraes que são campos de agrestes e em distancia de uma legua se encontra uma venda de dito por nome Alagoinha e daqui até o pé da Chapada não falta agoa ; se encontrão tres ribeiros, bom caminho.

Da fazenda dita a chegar a entrar na ladeira da Chapada é boa meia legua e andando mais legua e meia está o morro do Chapéo e daqui mais 2 leguas está o ribeirão da Giboia e mais adiante meia legua

está a venda chamada a Chapadinha que é do dito João Ribeiro e de distancia de todo o caminho até a dita Chapadinha ha 3 leguas e meia. Dahi 2 leguas o rio Una, ficando meia legua atrás o ribeirão das Pedras. Todo este caminho fragoso por ser tudo liso e muito frio.

Do rio Una á varzea Formosa 5 leguas e dahi á barra do rio 4, bons caminhos de catingas e o rio sempre ao pé da estrada.

Da barra até as Araras 3 leguas e dellas á Capivara 6, caminho de catinga, havendo gente que vende na Capivara.

Da Capivara á fazenda do Páo a Pique que é de gado do mestre de campo Manoel Nunes Viana 5 leguas de estrada e della ás Flores, fazenda de gado, que fica da outra banda do rio 1 legua.

Das Flores á fazenda da Palma que é do mesmo mestre de campo 4 leguas.

Desta fazenda olhando o sul e sudoeste que ficam as fazendas de Maracás que criam gado cavallar e sitios com duas roças distantes da estrada 3 dias e meio de viagem.

Da fazenda da Palma até a villa de João de Amaro ha por estrada 6 leguas, caminho plano por entre catingas e o rio ao pé como sempre á parte do norte da estrada.

Da villa ás Queimadas 3 leguas, destas á Cabeça de Touro 4, e da dita á Boa Vista 4, distancia de todo o caminho 10 leguas, bom caminho por entre catingas ; da Cabeça de Touro para a parte de leste, cousa de meia legua matou o gentio neste anno 34 pessoas. Todas estas paragens têm moradores, excepto a Cabeça de Touro que está despovoado por causa do gentio.

Da Boa Vista até onde se larga o rio se faz o caminho mais para a banda do sul; se entra a catinga que cordeando, um cordão de serra que vae ao Boqueirão e se vae dar com pedra alta e redonda e até esta paragem ha de estrada 7 leguas e distancia 6 e daqui ao Boqueirão fazenda de gado ha de estrada 5 leguas e distancia 4, bom caminho, mas sem agua e sempre catingas.

De Boqueirão a Mangabeira, sitio do capitão mór da conquista, meia legua de estrada; daqui ao sitio da Cruz meia legua e deste ao Curralinho 2 leguas, aqui é fazenda de gado e por distancia todo o caminho será 4 leguas e meia e aqui nesta jornada em tempos de agua tem as 2 leguas ultimas muito ruim caminho, pelos atoleiros e por entre mata coberta.

De Curralinho a fazenda Candeal de Sebastião Barbosa que cria gado ha legua e meia e desta ao Genipapo ha uma legua de estrada,

bom caminho e o Genipapo á fazenda de gado, onde estão os filhos de Pedro Barbosa.

Da Genipapo a Cerca sitio de mantimentos e suas eguas ha 4 leguas de estrada, estão mais 3 sitios neste caminho que é bom.

Da Cerca a S. Pedro de Muritiba 4 leguas, bom caminho, quasi todo povoado desde um sitio que chamão da Catinga até Muritiba.

Derrota das cabeceiras do rio Verde até sua barra e dahi ao arraial dos Morrinhos e delle correndo o rio de S. Francisco até a barra do rio Paramirim e da dita barra pelo Paramirim acima até a fazenda do Riacho de S. Apolonia e da fazenda correndo a parte direita a oeste a buscar a serra e por ella acima até o Brejo das Carnahybas e deste a sahir na estrada da Bahia na fazenda das Barrocas.

Da fazenda do Telles até a das Carreiras 2 leguas de estrada e della que é de Manoel Affonso a outra que chamão o Bom Successo 1 legua, do mesmo senhorio.

Das Carreiras a fazenda do Ribeirão que é do capitão de cavallos Belchior dos Reis e Mello 3 leguas de estrada e distancia 2 1/2, bom caminho de catingas e fazenda de gado.

Da fazenda do Ribeirão a fazenda Taboa de cima 3 leguas de estrada e distancia 2 1/2 de catingas, gado vacum, de João Gonsalves.

Da Taboa de cima a fazenda dos Montes Claros, de Antonio Gonsalves, de gado, de estrada 1 legua e distancia 3/4.

Esta paga seu disimo para as geraes, por ser da parte de oeste do rio verde, bom caminho.

Da fazenda Montes Claros a fazenda das Araras que cria gados, de João Gonsalves, 3 leguas de estrada.

Da fazenda das Araras, para a parte de oeste fica o brejo do capitão mór Manoel Affonso, pegado a serra e chama-se o sitio da Taboa em distancia de 3/4 de legua e por estrada 1 legua bom caminho, mas é do districto de Serro Frio por estár a oeste do rio. Das Araras a fazenda do Riacho de Domingos Carneiro 2 leguas e distancia 1 1/2, bom caminho, no inverno alagadiço, catingas e varzeas.

Do Riacho a fazenda da Vareda do capitão mór Manoel Affonso, de estrada 4 leguas e distancia 3, gado, bom caminho por uma vareda abaixo que segue entre catingas.

Da vareda a fazenda dos Olhos d'Agua que é de Estevão Pinheiro de gado, ha 4 leguas de estrada e distancia 3, bom caminho, catingas, com duas varzeas e lagoas e districto de Serro Frio e não paga a Bahia por estar a oeste do rio Verde.

Desta fazenda a da Boa Vista que é de Estevão Pinheiro, de gado, de estrada 4 leguas, caminho por dentro de catingas altas, é districto de Serro Frio pela mesma razão atrás.

Da Boa Vista a Tapera, na boca da Catinga em travessia ha de estrada 2 1/2 leguas. Aqui tem agoa atrás da casa em uma poeira ou lagoa e ahi começa a travessia sem agoa, até sahir fóra do Rio G orurutuba. Bom caminho. Chama-se aqui a Sussuapara.

Desta Sussuapara mais atraz temos o caminho para a beira do rio e fazenda de Iriti, é de Estevão Pinheiro e mais abaixo a fazenda da Jaiba do dito e são da Bahia por estarem a leste do Rio.

Da Sussuapara, seguindo o caminho da Catinga ou travessia até a fazenda dos Angicos, dos orphãos do defunto Januario Cardoso,de gado, de estrada 10 leguas, sem agoa, tudo catinga.

De Angicos a fazenda de Joazeiro que é dos mesmos orphãos, de gado, de estrada 4 legoas bom caminho.

De Joazeiro a fazenda dos Martyres do Capitão mór Thomaz Correia Pimentel, de estrada 2 legoas, bom caminho, varzeas com alguma catinga.

Dos Martyres a fazenda dos Murrinhos do dito Capitão mór,de gado e cavallo, de estrada 5 leguas, bom caminho de varzeas e catingas.

Dos Murrinhos a Cachoeirinha de Thomaz Correia Pimentel de estrada 2 leguas e desta fazenda a da barra do rio Verde pequeno que é do Dr. José Correia do Amaral de estrada 3 1/2 e distancia das duas jornadas 5 leguas, bom caminho de catinga e varzea, cria gado.

Da fazenda da Barra a fazenda do Mocambo que é de Manoel Ferreira, de gado, de estrada 4 leguas 1/2 e distancia 3 1/2, bom caminho, com duas ladeirinhas, varzeas e catinga.

De Mocambo a Passagem do rio Verde grande ha de estrada 1 1/2 e distancia 1 1/4.

Da Passagem do rio Verde á venda de Manoel Pereira de estrada 2 3/4. Só se vende mantimentos, aqui já não pertence a Bahia.

Da venda ao arraial velho do defunto Januario Cardoso ha de estrada 2 1/4, distancia 1 1/2, bom caminho por varzeas e catingas.

Do arraial velho ao arraial novo dos Murrinhos de Domingos do Prado, ha por estrada 2 1/4 e distancia 1 3/4, bom caminho a beira do

rio S. Francisco. Neste arraial ha uma igueja, cercada a roda com seo muro. Tem o arraial 6 visinhos.

Pertence elle e o velho ás Geraes.

Do arraial voltei a venda a buscar o caminho pelo rio abaixo e da venda á fazenda do padre Miguel de Lima ha de estrada 1 legua e distancia 3/4, de gado e desta a casa do padre onde chamam a barra do rio Verde grande ha de estrada 1 legua e 1/2 e distancia 1 1/4, bom caminho e varzea e catingas.

Da barra a Cachoeirinha, fazenda do dito padre acima, ha de estrada 1 1/2 e distancia 1 1/4, de gado.

Da Cachoeirinha á fazenda da Malhada do Dr. João Calmon, de gado, de estrada 4 e distancia 3 1/2, bom caminho de varzea e catingas.

Da Malhada á fazenda do Riacho que é do dito acima, de gado, de estrada 3 e distancia 2 1/2.

Do Riacho a fazenda da Canabrava, do dito acima, de gado, de estrada 3 e distancia 2 1/2.

Da Canabrava á fazenda da Boa Vista que é de D. Joanna, de gado, de estrada 2 e distancia 2, bom caminho entre catingas e varzeas.

Da Boa Vista á fazenda da Parateca de Paschoal Pereira, de gado, de estrada 3 e distancia 2 1/2 ; o caminho o mesmo do anterior.

Da Parateca á Passagem do rio das Rans, de estrada 4 e distancia 3 3/4 e mais atraz uma legoa fica a fazenda do rio das Rans, que é do dito acima, de gado vaccum e fica fóra da estrada, bom caminho de varzeas e catingas.

Desta passagem á fazenda da Batalha, de estrada 4 e distancia 3 1/2 ; é de D. Joanna.

Da Batalha á fazenda da Volta de D. Joanna, de gado, de estrada 2 e distancia 1 1/2.

Da Volta á fazenda dos Campos de S. João que é de D. Joanna, de gado, de estrada 3 e distancia 2 3/4.

Da dita fazenda da Volta ao morro do Bom Jesus da Lapa de estrada 5 e distancia 3 3/4, dous caminhos, este ultimo é o da beira do rio S. Francisco. Tem este morro junto a uma grande lagôa que o rio lhe mete nas enchentes e em cima do morro está o altar de Bom Jesus.

Do morro á fazenda da Itibiruba de D. Joanna, de estrada 1 legua e distancia 3/4.

De Itibiruba, ao sitio de José de Souza chamado a Picada, de estrada 2 leguas e distancia 2 1/4 e desta fazenda a do Mocambo de D. Joanna, de estrada 1 legua e distancia 3/4, a um quarto de legua estão seus moradores. E' fazenda de gado.

De Mocambe á fazenda de Campo Grande de D. Joanna, de estrada 2 3/4 e distancia 2 1/2. Caminho de varzeas e catingas. E' fazenda e de gado.

De Campo Grande a Curralinho, de estrada 3/4 e deste ao Retiro do dito Curralinho 3/4 e deste a fazenda de Santo Antonio de Urubú 1 legua e distancia de toda a jornada desde o Campo Grande até esta ultima 2 leguas e 1/4. Tudo de D. Joanna e fazendas de gado.

De Santo Antonio do Urubú a Fazenda do Riacho dos Porcos, de gado, de estrada 2 e deste ao arraial de Santo Antonio de Urubú onde está outra fazenda de gado, e ambas de D. Joanna, de estrada 2 e distancia de todo o caminho 3 1/2.

Do arraial de Santo Antonio á fazenda de S. Onofre que é de Francisco Vieira de Lima de estrada 2 e distancia 1 3/4, varzeas e catingas, é fazenda de gado.

De Santo Onofre á fazenda das Capoeias que é do dito senhorio, fazenda de gado, de estrada 4 leguas e distancia 3 1/4.

Das Capoeiras á fazenda das Varzeas que é do dito, fazenda de gado, de estrada 2 e distancia 1 3/4.

Das Varzeas á fazenda do Boqueirão que é do dito, de gado, de estrada 2 3/4 e distancia 2.

Do Boqueirão ao arraial do Bom Jardim onde se passa o gado que vem da outra banda de S. Francisco, de estrada 1 e distancia 3/4. Tem muitos moradores.

Do arraial á fazenda dos Morrinhos que é dos R. Padres São Francisco de Tavora, fazenda de gado, de estrada 3 e distancia 2 1/2.

Dos Morrinhos á fazenda Genipapo que é de Antonio Velho Maciel, de gado, de estrada 1 1/2 e distancia 1 1/4.

Do Genipapo á fazenda do Joazeiro que é do dito senhorio, de gado, de estrada 2 e distancia 1 3/4.

Do Joazeiro aos curraes ou logradouro de Joazeiro, 2 leguas, deste logradouro á fazenda Santa Clara que é de Antonio Teixeira Marinho, 1 legua, fazenda de gado.

De Santa Clara á fazenda da Barra que é do dito senhorio, uma legua, fazenda de gado e da Barra á fazenda da Ema que é ao sargento mór José de Magalhães, fazenda de gado, 1 legua.

Até aqui segui a derrota pelo rio Paramirim acima.

Da Ema á fazenda de Santa Isabel, que é do tenente Bernabé Cardoso, ha de estrada 3 leguas e 1/2 e distancia 2 3/4. Mais atrás 3/4 fica bem retirada da fazenda por nome Gravatá, bom caminho de varzeas de restingas planas.

De S. Isabel á fazenda da Serra Negra tem de estrada 8 leguas e distancia 6 1/2, bom caminho plano, de varzeas e restingas e cria gado vaccum, advertindo que em meio destas duas fazendas tem 4 ranchos e 2 curraes, são retiros onde junta-se o gado de ambas as fazendas e tem entre uma e outra legua e meia de distancia.

Da Serra Negra á fazenda das Flores que é do João de Mello, cria gado vacum, tem de estrada 3 leguas e meia e distancia 3, bom caminho entre catingas, algumas varzeas. A vereda que é retiro da fazenda do Pé da Serra.

Das Flores á fazenda da Lagôa que é do mesmo senhorio, cria gado vacum, no meio tem um curral que é o retiro da fazenda das Flores.

Da Lagôa á Fazenda da Picada que é do padre Antonio Dourado do Monte, cria gado vacum, tem de estrada 4 leguas e de distancia 3 1/2, bom caminho entre catingas.

Aqui passa a estrada que vem da Pindahiba (creio ser Piauhy) e vae pela serra da Palmeira aonde se tirou a prata e vae sahir no rio S. Francisco na fazenda de S. Onofre.

(No mappa (1) se vê a serra da Palmeira e reparando nos caracteres que se acham signalados verão por seus letreiros que são engenhos de cana que fabricam aguardentes e rapaduras e algumas fôrmas de assucar e aonde se acha este signal — são as minas, que se fizeram para se tirar prata.

Da Picada á fazenda Joazeiro que é do senhorio acima, cria gado vacum, tem de estrada 3 leguas e distancia 2 1/2, bom caminho entre catingas.

Do Joazeiro á fazenda da Cachoeira do senhorio acima, cria gado vacum, tem de estrada 3 leguas e distancia 2 1/2, bom caminho entre catingas.

Da Cachoeira á fazenda dos Patos que é do mesmo senhorio cria gado vacum, ha de estrada 2 leguas 1/2 e distancia 2, bom caminho, muita catinga e algumas varzeas.

---

(1) Não encontramos esse mappa.

Da Lagoa dos Patos á fazenda do Riacho desta ao Appolonia tem de estrada 6 leguas 1/2 e distancia 3 3/4, bom caminho entre matas e catingas, cria gado vacum e é de Francisco do Amaral.

Da fazenda do Riacho para a parte de oeste tenta chegar á serra, ha de estrada 3 leguas e de distancia 2 1/2 e daqui descendo a serra a oeste a um brejo do lado do capitão Francisco de Souza onde tem seo engenho ha de estrada 2 leguas e distancia 1 1/2 e da casa ao pé da Serra Grande tem meia legoa de estrada e por detraz della fica o sitio de S. Barbara, bom caminho, todo entre catinga seca á beira de um corrego seco, que no tempo de aguas tem agua e na serra se acha quasi sempre.

Do Engenho ao sitio das Queimadas de Henrique Pereira ha por estrada 3 leguas e distancia 2 1/2, caminho fragoso á beira da serra e de muitas subidas e descidas com pedregulhos.

Do sitio á fazenda do Pé da Serra que é de Antonio de Souza ha por estradas 4 leguas e por distancia 3 1/2, caminho menos fragoso, mas ruim até o Boqueirão da Serra, que vae o Campo para S. Barbara ; cria gado vacum e cavallar esta fazenda.

Da fazenda do Pé da Serra ao Quebra Fucinhos, retiro da fazenda do Pé da Serra ha de estrada 5 leguas e de distancia 4, bom caminho entre catingas por uma vereda que principia por um curral, e está em meio do caminho.

De Quebra Fucinhos á encrusilhada que vae para a fazenda dos Morrinhos que cria gado vacum, é de Antonio de Souza, ha de distancia legoa e 3/4, desta para leste fica outra fazenda a que chamam as Varzeas, é de Antonio de Souza e cria gado cavallar, legua e meia de estrada e de distancia uma e meia.

Desta encruzilhada á fazenda do Mocambo são 4 leguas e meia de estrada e distancia 2 e meia, bom caminho, entre catingas; avista-se a fazenda a um quarto de legua de cima do tombadouro, que desce penhasco para ir dar na fazenda de Mocambo que é de José Fernandes e cria gado vacum.

Do Mocambo á fazenda do Jardim que é de Manoel Ribeiro, cria gado vacum, ha de estrada 6 leguas e distancia 4 1/2, bom caminho de veredas entre catingas, tem em meio dous curraes de juntar gado. A Sudueste desta fazenda está um engenho ao Pé da Serra que é do mesmo senhorio.

Do Jardim á fazenda d'Alagôa que é de André Pacheco Pimenta, cria gado vacum, 2 e meia legoas e de distancia 2 ; bom caminho de

varzeas, alguma catinga. Aqui vae a estrada para o Tucano que vai dahi a estrada que vem de Minas novas onde chamam Saco do mel.

Da fazenda d'Alagôa a fazenda do Hospicio que é de D. Joanna ha de estrada legua e meia e distancia tambem ; cria gado vacum.

Do Hospicio ao Brejo das Carnahybas do mestre de campo Pedro Leolino Maris onde ha roçaria e engenho de cana, ha de estrada 2 legoas e meia e de distancia 2 ; uma legoa de bom caminho e passa-se o rio das Rans a outra legua e meia de caminho de ladeiras e a ultima a descer para o rio que se torna a passar e bem alta, mas de terra vae o Rio aqui entre dois cordões de serra.

Daqui do Brejo virei para traz a buscar outra vez a fazenda do Hospicio e della daqui o caminho que vae sahir na estrada da Bahia, meia legoa bôa para a parte do norte das Barrocas, caminhos em parte fragosos. Não falta agoa no caminho.

Derrota da Vaccaria para Minas Novas e dahi ao Arraial de Agua Suja.

Da Vaccaria ao Lamarão que é um riacho ha na derrota 4 legoas de estrada e deste a Boriti 4 legoas, ha outro riacho e deste o Buraco do Inferno ha 3 legoas e deste á passagem do Giquitinhonha ha outras 3, tudo por estrada. Desta passagem a Agua Suja cuja ha 7 legoas de estrada e dahi ao Arraial da Chapada 5 legoas e da Chapada ao Fanado 4.

(Conta este roteiro de todo o acrescimo que de novo se acha no mappa que vem a ser desde as cabeceiras do Rio Verde correndo por elle abaixo até que faz barra no S. Francisco).

Senhor : Não serve para admiração ver que V. Ex.ª conseguio se conhecer com alguma distincção a linha que circula este sertão desde esta Cidade a minas da Jacobina, Rio das Contas e as novas do Arassahi quando a fortuna se tem portado com V. Ex.ª em outras emprezas fundas, e de maior attenção tão favoravel.

Aos pés de V. Exm.ª offereço o tosco risco que acompanha este extracto que só poderá este mostrar-se com dezengano, reconhecendo o amparo benigno e Protector,e assim não receará as censuras d'aquelle que talvez sem fundamento a satyrise. Não ignora V. Exm.ª que o exame delle só pode ser feito por aquelles que costumam a talar estes sertões de uma parte para a outra sem mais demarcação que a sua experiencia ou fantazia (o que eu tambem não ignoro) mas é de advertir que poderão estes ir onde quizerem, mas não poderão dizer o rumo que hão de seguir (o que lhes não condemno) e pois estes o

não tem de profissão, e apenas sabem conhecer o que é nascente e poente, que por estes dois movimentos ou pontos é que seguiram, porem falta-lhe o saberem quando o sol nasce de Leste para o Nordeste ou de Leste para o Soeste: assim tambem não sabem que entre estes quatro rumos ha outros, fora mais e assim o vão estes para a parte em que o sol nasce, dizem que seguem para o nascente, mas com pouca ou nenhuma attenção para que parte se inclina mais á vista; e o mesmo ou para qualquer das outras partes. Pollo ou Olazo, sem conhecimento que é a terem a differença apartada do rumo, e em larga distancia e ficará sendo incrivel ao que elles presumem. Mas tal não é que encontrando aqui com inconvenientes que experimentei de tantos e tam varios rumos em qualquer limitada distancia me atrevo a dizer que penna mais bem aparada entendimento mais agudo, e sciencia mais conhecida que quizerem emendar meus erros, não do que agora receio. Em um e outro verá V. Exm.ª o dezempenho que em mim coube da grande confiança, que V. Ex.ª fez de mim para um serviço tanto do real agrado de sua Magestade que Deus guarde, no qual me empreguei com todo o cuidado e attenção sem mais designio que a grande gloria que possuo de me ver admettido no Real serviço e do de V. Ex.ª a cujo amparo recorro para apatrocinar este mal riscado papel para que não perigue nos tragicos infortunios de sua desgraça que eu fico rogando a Deus pela saude e augmento de V. Ex.ª que Deus guarde. De V. Ex.ª muito servidor criado. Joaquim Quaresma Delgado.

Derrota feita da Cidade da Bahia para Minas da Jacobina, Rio das Contas, e Minas novas, e o mais viagens seguinte etc.

Da Passagem, ou Trapixe Velho a Duquiricanga trez legoas. Da Passagem a fazenda do Alferes Amaro de Souza Coutinho uma legoa,da fazenda ao Rio Joanny legua e meia,do Rio a Duquiricanga meia legoa, aqui é ranxo com o rio ao pé atraz das casas que tem o seu morador, e pasto tambem.

Até Agoas Compridas 3 e 3/4. Da duquiricanga a Feira duas legoas e meia e tem conveniencia de pastos, e duas casas com moradores, e ranxos para passageiros. Das Agoas Compridas ha legoa e um quarto e ranxo e agoa certa em um riaxo mais adiante das casas logo, e aqui tem seu morador com sua roça etc. e pastos.

A Pojuca 4 legoas. De Agoas Compridas passando o riaxo do Rio Jacuhibe ha meia legoa, mais adiante um quarto de legoa o Riaxo Arapitanga, mais um quarto ou mais o Riaxo dos Fogos e d'ahi ao Rio Pojuca duas legoas tem esta capacidade de para largar cavallos ao pasto e tem bastantes moradores e um engenho de assucar muito bom. Ao Rio Catú do Machado 2 e 1/3. Da Pojuca ao Rio Catú do Machado duas legoas e 1/3 e nesta viagem ha varios moradoros e ranxos, os moradores com duas roças e planta de fumo e aqui o ranxo e fica o Rio mais adiante do ranxo e que tambem tem seu morador agoa e pastos etc. A' Borda da Mata de S. João 4. Do Rio Catú do Machado a Borda ha quatro legoas e nesta viagem tem seus riaxos, mas não tem pastos etc. Riaxos são Catú do meio, Maleitas que é outro Riaxo e o Catú de fora que é Rio tambem e só aqui na corda da Mata tem rancho seu, conveniencia de agua e pastos, tem seu morador, com sua roça. Aqui acabou a mata.

Ao rio Catú de fora que é outra passagem 3/4. Da borda da Matta a Igreja do S. Antonio de Alagoinhas tem legua e meia e antes da Igreja se aparta a estrada que vae para Pernambuco e até aqui alguns moradores. Mais adiante um quarto está o rio Catú de fora, ha ranchos, pastos e agua.

Do rio Catú de fóra a Aramaris 3/4. Do rio Catú de fóra ao riacho dos Aramaris ha legua e 3/4 e tem seu rancho de palha e um morador ; o rio fica defronte do rancho olhando para a ladeira por onde vae o caminho para oeste. Agua e pastos.

A casa de telha ao rio Camarogipe 3. Do Aramaris ao riacho da Prata legua e meia e logo mais acima aparta a estrada a direita para Subauma e mais meia legua adiante está uma serra com uma pedra em cima á esquerda que chama frade e daqui mais uma legua o riacho de Oritanguinha e mais adiante meia legua a casa de telha e logo mais abaixo o rio que désce Camaragipe. Ha rancho com agua e pastos.

Ao Barro Vermelho 2 e 1/2. Do Camaragipe ao Barro Vermelho que é uma varzea grande ha 2 leguas e um quarto e aqui tem agua e pastos e está um riacho.

A Agua Fria 3. Do Barro Vermelho a Agua Fria ha na viagem 3 leguas e quasi chegando a uma casa que tem ao pé de uma grande gameleira larga a estrada e se segue o caminho que tem á mão esquerda e vae dar a uma lagôa onde ha uma grande verzea com agua e pastos.

A Varzea de Catana 2 e meia. Desta lagôa se toma a um caminho que vae para o sudoeste, deixando o da Lagoa a mão direita e

por aqui se vae dar em uma casa de telha com um grande curral ao pé e umas larangeiras e até aqui será um quarto de legua e daqui em diante uma grande planicie que se estende aos olhos se verá a Igreja de S. João de Agua Fria e as mais casas distantes da estrada a parte do oeste cousa de meia legua e seguindo a estrada se vae dar na varzea do Catana que são uns alagadiços que juntam agua da chuva, mas esta não é certa em todo o tempo e tem seu pasto dentro na Catinga.

A Saco de Moura 2. Desta varzea a Saco de Moura 2 leguas, mas antes de chegar ao tanque estão umas casas de uma banda e mais abaixo quasi um quarto se dá como tanque e ella se deixa a mão esquerda e se vae andando a roda delle até que endireite a estrada outra vez e aqui é bem larga, sem pastos e agua de chuva que junta.

Do Saco do Moura a Serrinha 2 e meia. Do Saco do Moura a Serrinha são 2 leguas e meia e aqui ha bastantes casas com seus moradores e fazenda de gado e em Saco do Moura tambem ha fazenda de gado. Aqui ha rancho ao pé de um tanque de agua de chuva que se junta e fica á mão esquerda da estrada e as casas á direita e querendo seguir viagem se vae encostando a elle a tomar o cami-nho. Pastos e aguas.

Do Tambuatá a Maçaranduba 2. Do tanque a Tambuatá ha uma legua e um quarto e aqui tem seus moradores e cria-se gado e está na ponta de uma serra e mais adiante fica um caminho a parte direita que vae dar em uma nascente de agua. Daqui póde ir mais adiante tres quartos de legua a Maçaranduba que é sobre um alto de uma serra e tem um morador e agua abaixo da casa para a parte do Sudueste e pastos não falta.

A Pindá 4. Da Maçaranduba a Pindá são 4 leguas e ha nesta viagem aqui 3 varias partes aonde se póde arrrnchar com pastos e aguas. Ha fazenda de gado.

Mas é bom ir a Pindá.

O Tanque do Cuyaté. Do Pindá a Cuyaté é legua e meia e antes de chegar a elle ha agua em um riacho por cima de umas pedras e de ordinario é certa, o que não é no tanque e aqui ha pastos.

A Varzea do Paulista 2 e tres quartos. Da Cruz até á Vargea do Paulista são 3 legoas e aqui tem agora no fim da vargea em um riacho e pastos não o tendo a varzea, dentro na Catinga aparta-se da mão direita da estrada que entra pela Catinga para o Papagaio que faz dentro um claro.

O Papagaio 1 e meia. Desta varzea ao Papagaio ha legoa e meia, que é tanque de agua de chuva e antes de chegar a elle se dá com uma

casa que foi fazenda e se deixa mão esquerda e se vae seguindo a estrada até dár no tanque que é mais abaixo, tem pastos, a agua não é certa. No Tanque se aparta uma estrada que vae para a Tiuba e Rio S. Francisco e segue para o sudoeste.

A Varzea dos Porcos e Varzea da Cruz 2 e meia. Do tanque do Papagaio á Varzea dos Porcos ha uma legoa e querendo seguir viagem do Tanque se vem buscar a casa que disse que foi fazenda e se vae a roda della, deixando-a á mão direita o curral e logo se vê a estrada que vae seguindo para o sussudoeste e por esta se vae dar na Varzea dos Porcos e aqui vae seguindo o caminho mais para a mão direita e logo vae andando outra vez até que se chega na Varzea da Cruz com distancia mais legoa e meia e ao entrar na Varzea está a rancharia e olhando para o sudoeste em cima de umas pedras ha agua da chuva, mas não é certa sempre. Tem pastos.

A' Varzea grande 2 e meia. Da Varzea da Cruz á Vargea grande são 2 legoas e meia e por este caminho se anda mais de uma legua por dentro de um rio a que chamam Rio Seco, mas em tempo de agua se passa com trabalho; quando nós passamos tinha varios pocinhos e antes de chegar a Varzea que no meio ha agua que se junta na mesma estrada mais para diante da varzea alguma cousa; Pastos são na mesma varzea.

A' Varzea da Caveira, Caramenha, Emburanas 3.

Da Vargea grande a da Caveira ha 2 legoas e meia e aqui acima de umas pedras tem agoa em uns caldeirões e tem pasto não querendo arranchar póde ir passar os Morros do Caramenha que são mais adiante e formam dois morros que se passa por entre elles e até aqui mais 1/4 de legoa, mas não se póde aqui ficar assim continuando a marcha se vai ao riacho da Onça que tambem as vezes seca, mas agora a nossa chegada tem agoa em caldeirões e até este Riacho ha mais um quarto de legoa e logo adiante ha rancho em uma vargea donde tem pasto e quando o não tenha se vai mais acima em um largo que é rancho e chamam as Emburanas, não tem agoa mas sempre tem seu pasto ou dentro da Catinga a parte da mão direita quem vai seguindo esta derrota. As Lages que tambem é varzea—uma e meia.

Das Emburanas as Lages ha legoa e meia e aqui se acha agoa em uma varzea encostada a parte esquerda ao pé de um lombo de pedra e para a direita entrando por uma picada dentro para o nordeste se vae dar em uma lagoa a onde quanto fora não haja pastos aqui sempre o ha de haver, etc.

Ao Rio do Peixe. Das Lages ao Rio ha tres legoas mas é de advertir que partindo do rancho se topa um caminho a parte esquerda que vai por cima de umas lages e este para Oeste Sudoeste que é o que se deve seguir e largar o outro que segue ao sudoeste a direita que este é o caminho velho por onde se costumava a seguir viagem mas já hoje não é tão versado por ser mais longe a derrota e continuando o caminho deste se passa por varios riachos que podem suceder terem agoa, e sendo em tempo delles não faltará com tambem pastos e chegando ao rio do Peixe pódem passar mais adiante meia legoa ha um rancho que ahi está em um largo que aqui tem seu pasto mas não tem agoa e aqui é mais conveniente pousar em tempo que as não haja, que sempre aqui passarão os cavallos melhores.

Ao rancho para diante da volta do Rio Itapicurú 2 e meia legoas.

Deste rancho a volta do Rio Itapicurú-Mirim são duas legoas e um quarto e aqui se passa o Rio a outra banda carregando sobre a mão direita se vai dar em um Largo mais um quarto de legoa adiante e aqui a parte da mão direita está uma rancharia muito boa descendo para baixo dentro do mato que é alto e logo se vê uma picada que vai para o Rio no qual procuraram agoa sendo em tempo de secca por elle abaixo ou para cima que costuma tel-a em poças e ha nelle seu peixe. Pastos aqui não ha sendo em tempo de seca só um pouco de canabraba para remedio e em tempo de agoas onde mais conveniente virem ahi é o verdadeiro rancho buscando mais a conveniencia dos cavallos que a propria.

A Tapera de João Dias 5 1/2 legoas.

Deste rancho a outro que fica do pé do mesmo rio ha legoa e meia e d'aqui a Tapera são cinco legoas e um quarto, e nesta viagem não ha conveniencia de pastos nem agoas e é esta tapera uma grande varzea na que se acha da ida de uma catinga bastante alta a mão direita descendo a beira do rio Tapicurú-mirim, lhe fica a casa e um curral, que aqui cria-se o gado em partes na varzea, mas na seca será necessario ir daqui meia legua largar os cavallos em uma varzea que fica a caminho della para a parte do sudoeste.

A Supucaia onde está o registro das estradas. Da Tapera a Sapucaia são 2 leguas e meia e ahi está uma varzea ficando-lhe o rio á parte direita da Casa, a esquerda com seo curral, que tambem cria-se gado. Ha agoa e pastos.

A Villa de S. Antonio de Jacobina 2 e meia. Da Tapera á villa ha nesta viagem, andado uma legua umas casas com os moradores e al-

gumas roças ; daqui um quarto de legua se passa o rio Tapicurú-mirim e depois á mão esquerda e já daqui para cima se larga elle, até mais adiante desta passagem ha outro riacho e uma casa e este riacho chamam da Casa de Telha, mais adiante outra casa com um riacho que chamam a Taboca e até aqui 2 leguas de caminho de toda a jornada.

Mais adiante um quarto de legua ou mais está o riacho da Bananeira e mais outro quarto de legua adiante o riacho de Ouro Fino que é já dentro da villa e já desde a Tapera vem o caminho por entre as serras que são bastante altas.

Tem esta uma rua arruada leste oeste, com casa de uma banda e da outra, ficando-lhe o rio á parte de sudueste e terá desde o rio de Ouro Fino até a Missão dos Padres e metade e um quarto de legua, desta villa ao arraial das Figueiras ha 4 leguas e por distancia recta 2 e tres quartos ao norte quarta de nordeste. Aqui se tira ouro em um riacho daqui ao norte uma legua e meia e por estrada 3 aonde se está trabalhando com boas esperanças e chamam Sacomoã que tambem se está tirando ouro.

Da villa para o sul quarta do sudoeste está um sitio aonde vive o coronel Manoel de Figueiredo Mascarenhas, aqui chamado de Jaboticabas em distancia de 2 e meia e por estrada 3 e meia. Neste sitio se tem tirado bastante ouro e tirará havendo Agua por toda esta distancia até a villa em varios corregos e riachos e serras que o tem.

Cerca esta Villa um cordão de Serras que corre norte sul mais uma quarta para o sudueste, a este se encostam outras, que em umas partes são tres cordões e em outra tres e em outras quatro e tambem cinco ficando a parte de oeste da Villa uma Serra, que chamam o Tombadouro, que é bastante alta para a parte de Leste a da *Bananeira* que não é menos e para a parte de sudoeste em distancia de duas legoas o sitio chamado Brejo que tem seus moradores e roças e deste a Serra do Timbó uma legoa de distancia ao rumo do sul quarta do sudoeste, ficando estas duas fornadas de tres legoas : ao pé desta serra Timbó vive o Coronel Francisco Prudente em duas casas, e parte aonde se tem tirado muito ouro e por todo este continente desde o Jacomoá até a Jabuticabas e ainda mais abaixo há ouro descoberto em muitas e varias partes : E' o que se me offerece desta.

Derrota das Minas da Jacobina para as do Rio das Contas.

Da Jacobina á Fazenda da Motuca. Da Jacobina á Lagóa dos Padres da Missão da Jacobina uma legua, desta ao pé das serras do

Tombadouro 2 leguas e aqui está uma casa com sua roça desta acima do Tombadouro uma legua e meia do Tombadouro ao Sorvedouro um quarto de legua e está um poço formado da naturesa, cujo fim não se tem ainda vasado e está a direita da estrada debaixo de umas arvores que o cobrem, deste á fazenda de gado cavallar por nome a Motuca um quarto de legua e fica esta á parte esquerda da estrada. Tem agoa e pastos.

O Jatubá, fazenda do dito, gado 2 leguas. Das Motucas ao Jatubá ha 2 leguas e fica esta em direitura da estrada, tem pastos e agua pela banda de detraz da fazenda á parte do sudoeste.

Ao meio da Catinga das Flores 4 leguas. De Jatubá ao meio da Catinga das Flores ha 4 legoas, não tem pasto nem agua em toda a jornada, sómente aqui tem algum pasto antes de chegar a uma porteira que aqui tem e por força se deve fazer esta viagem.

Da fazenda das Flores á fazenda da Volta e o rio Jacuipe. Das porteiras ao meio da catinga a fazenda das Flores duas leguas, desta á fazenda da Volta pouco menos de 1 legua e mais adiante cousa de meio quarto de legua rancho ao pé do rio Jacuipe. Estas duas fazendas crião gado cavallar e em qualquer dellas se pode arranchar que tem pasto e agua.

A fazenda do Coronel das Estradas João Peixoto, districto já do Morro do Chapéo 4. Do rio Jacuipe á fazenda do coronel João Peixoto ha 4 leguas e não ha agua, mas não falta pasto, mas é conveniente ir a dita fazenda que tem agua e pastos e cria gado vacum e cavallar.

A' Bocca da Catinga. Desta fazenda á Boca da Catinga são 2 leguas e 1 quarto aqui á parte esquerda fica o Morro do Chapéo e entre elle e o rancho que é ao pé da estrada de uma catinga, fica aguada em um alagadiço.

A Lagoinha 3. Da Boca da Catinga em distancia de 1 legua, descendo para baixo se dá em uma varzea que em tempo de agua há de ter agua e bons pastos mas agora o não tem e d'aqui uma legoa se da em uma varzea grande aqui chamam a Lagoinha e fica a parte direita da estrada ao despedir de uma catinga baixa e aqui se vê o rancho tambem a parte direita mais agora não tem nem uma cousa nem outra e por força se ha de descançar aqui.

Ao Riacho das Pedras cinco leguas. Desta Lagôa ao Riacho das Pedras ha cinco leguas e aqui descendo para baixo em uma varzinha como Riacho ao pé a parte direita e o Rancho de baixo de uma grande arvore. Aqui tem pasto e agua, mas agora na seca tem agua em Cal-

deirão e pasto nenhum, mas quando o tem se vai por um caminho que fica para a parte do sul pela catinga dentro e um bocado de caminho se dá em cima de um monte sem matto aonde cria capim.

Aos Canudos 6. Deste Riacho se toma o caminho encostado ao Rio a mão esquerda e segue-se para o norte logo se vê a passagem que faz a outra banda do Rio e por este caminho se vai dar em uma varzea que fica distante de um carro que está no caminho mais de uma legoa e aqui chamam os canudos, olhando para a parte do Leste ver-se-ha um caminho que vai dar em umas varzeas que juntam agua e criam muito bom pasto, mas agora não tem semelhança de uma cousa, nem outro assim que ninguem se fie nesta aguada não lhe faltará uma cousa nem outra antes de aqui chegar.

Ao riacho do mata cavallos. 8 1/4. Dos Canudos ao rancho ao pé de serra da Pindahibas cinco legoas fica este a mão direita e descendo para baixo logo dá com um riacho que aqui está agora sem agua deste acima da Serra meia legoa de cima da Serra ao proprio rancho uma legoa bôa e aqui aparte esquerda lhe fica um riacho, mas agora está seco. Deste ao Riacho do mata cavallos trez quartos de legoa e aqui se pode descançar que tem agua, mas é de advertir que não darão agua aos cavallos depois de passar bôas duas horas que dando-lhe logo e por ser no perigo de ficar sem elles, razão por ser agoa muito fina e como cavallos venham fatigados de uma jornada tão grande lhes faz mal, mas sempre é bom dar um pouco mais acima uma legoa a fazenda que está ao sueste: assim que é necessario não havendo guia, carregar sempre para o caminho da mão esquerda, até que se avista um capão de matto e por de traz deste mais adiante se vê outro e para este segundo encaminharam que ahi darão com a fazenda e vão entrar nella com a casa para o norte, cria-se gado vaccum.

Aqui ha agua e pastos advertindo que em tempo de aguas acharam nos ranchos que apontei pastos, etc. Mas sendo então rigorosa seca como esta que experimentei, não ha remedio que tomar de um facto a viagem desde o Riacho das pedras até o Riacho do mata cavallos, que são 1/4 e 1/4, e mais uma fazenda que fazem 15 e 1/4 quando não experimentará alguma desgraça nesta travessia desde a boca da Catinga até a ultima paragem nomeada está muito bem povoada de caveiras de animaes racionaes e irracionaes por causa de seus atrevimentos.

Na fazenda do gado Sitio de Santa Rosa.

Desta fazenda as Pindahiba a do Sitio de Santa Rosa é uma legoa e um quarto a que tem agua e pastos.

A Conceição 3 legoas. Do Sitio de Santa Rosa que foi sitio da Conceição há trez legoas mas apr.ª legoa e meia de caminho está um Riacho corrente, e pastos para cavallos e não querendo aqui descançar podem ir mais a outra legoa e meia de caminho e dando com uma casa tomaram antes de chegar a ella a mão direita e descer ao Riacho que tem bôa agua corrente e pastos admiraveis. Estas quatro será bom fazer de um facto.

Da Conceição até a Cahiçara 2 e 1/2. Da Conceição a um claro que tem um curral feito para gado que por aqui passa há duas legoas e meia convenientē para descançar.

O Campestre 2 e 1/2. Da Cahiçara ao Campestre há duas legôas e um quarto, e é este depois de passar uma ponte que atravessa o Rio mais meia legoa adiante em um claro, como Rio Coxo a direita bem a beira do caminho da Conceição para a de quarto em quarto de legoa até a Cahiçara se passam Riachos e da Cahiçara até esta paragem se passa o Coxó já duas vezes. Aqui se pode discançar que é conveniente.

Ao Sitio do meio 3 e 3/4. Do Campestre a uma varzea que tem pasto, e o Rio a direita ainda que não se vê são uma legua e trez quartos. Oeste há uma serra que fica bem fronteira ao caminho uma legoa e 3/4 e mais atraz um quarto de legoa se passa o Rio Coxo que em tempo de aguas custa a passar mas tem bom pasto em uma varzea de uma banda e outra da outra parte do Rio da Serra que disse mais 1/4 adiante se vai da em outra varja muito grande e espasosa aonde chamam o sitio velho ou do meio, e aqui lhe ficará o Rio a esquerda, e o riacho é encostado a elle aqui tem bom pasto tambem.

Ao Brejo grande fazenda de gado vaccum- -5. Do Sitio velho a uma varzea aonde se pode descançar há duas legoas e aqui lhe fica o Rio a mão direita; advertindo que depois de 1/4 de legoa andado se passa o rio a direita mas dahi a uma legoa se passa o dito a esquerda e d'ahi logo adiante se passa o dito outra a parte direita e nesta varzea ha pastos que é bastante largo,e se pode descançar querendo seguir adiante depois de se andar mais uma legoa e meia se passa o Rio a esquerda e seguindo mais para adiante se torna a topar o dito Rio mas não para se passar, e subindo para cima se deixa, e se vai ao depois sahir em uma grande varzea, e bem da parte do sueste está umas Serras que fazem quebradas entre outras, e por aqui vem o Rio Peroacú pegue a me ter-se no que fica

atraz dito e continuando a marcha para o sul e o sussudoeste e sudoeste nós fomos arranchar ao pé da Bocca da Catinga, e a que tem bom pasto, e fica o mesmo Rio Coxó aqui a esquerda, não se querendo arranchar podem seguir marcha pela Catinga dentro e depois de se andar um quarto de legoa se passa o Rio a parte direita e d'aqui mais meia legoa se chega ao pé de uma terra a qual se começa a subir que é ruim de pedras e de altos e tanto que se está em cima se entra em uma varjazinha e já aqui se ha de ver signaes de gado rastos e o mais, e tanto que se desce outra vez para baixo se passa o dito Rio outra vez a esquerda e logo adiante outra vez a direita, e continuando o caminho para adiante se vai dar pelo Brejo acima em a fazenda de gado vaccum e cavallar e até aqui mais meia legoa de Caminho tem pastos e aguas, etc., o dito Rio continuando.

A Varzea da Cruz 4. Do Brejo grande se deixa a fazenda a mão direita, e se vai continuando a marchar e depois de andar uma legoa carrega sobre a mão direita por uns brejinhos acima até que ao entrar na Catinga lhe fica o Rio ao pé a esquerda, o continuando depois de se andar uma legoa se sobe uma ladeirinha para cima, mais ao descer e com grande perigo por descer a prumo e direito e é altazinha a descida e andando mais adiante se encontra um Riacho, mas agora está seco que chamam o da Cana Braba este passamos cinco vezes tendo andado mais trez quarto de legoa se principia a subir a Serra da Cruz que bastante alta e de máo caminho até que sahimos em um tabuleiro que dita faz em circulo um modo de um tanque cercada da mesma rocha e da que mais adiante principia a descer para baixo, até dar em uma varzaria muito grande e aqui se acha agua em um riacho e que este não a tenha, mais em baixo está o Coxó onde se poderá ir arranchar. Daqui vae o caminho para leste direito e até aqui ha 4 leguas de viagem ; pastos e aguas.

Ao Bom Jesus 6. Da Varzea da Cruz á Vereda uma legua e meia advertindo que mais atraz meia legua se passa o rio Coxó por uma ponte de páo e uma serra que fica aparte de sudoeste é que vem sua nascença e chamam a esta os tres Morros. Nesta paragem de vereda ha um rancho e um curral de girar gado de um Antonio Francisco que o cria e aqui á parte esquerda fica o rio Paramitá que se vae meter no Coxó, seguindo dahi para diante se vae passar por entre um mato que quem fôr dando com elle que será quasi uma legoa da partida, a vista que se virao rosto todo a parte da direita por uma lomba acima e por este caminho se irá, meter no dito mato e passando, uma portasinha

de páo que chamam a estiva e o riacho em que ella está que tambem tem o mesmo nome, tomará sobre a mão esquerda que logo irá vendo o caminho que vai sahir outra vez no dito mato nas varjas por onde vinha e a causa de não poder passar por fora delle e por ser alagadiço e continuando adiante tendo andado meia legoa se poderá arranchar que aqui já terá o Rio Paramitá ao pé de si sempre a esquerda e não querendo continuará o caminho mais advertindo que chegando por outro mato ao pé de si a parte direita não desça para as varjas, até que não veja um caminho que atravessa para a outra banda da esquerda a buscar a beira de umas Serrinhas que vão correndo para adiante porque tem aqui um somidouro que não é facil sacar um cavallo que nelle se meta e este é causado da agoa nascente do Paramitá que nasce entre um capão de mato que logo se vê mais adiante, e passando a outra banda que isto é obra de 1/4 de legoa depois da partida e depois o caminho vai buscando a entrar no mato e assim marchando e já tem agua pelo caminho salvo se for empoçada em algumas pedras e por este irá dar em um curral de gado com duas casas com a cara a leste e continuando por uma cerca abaixo o caminho mais sueste irá passar o Rio das Contas grande que este nasce de umas Serras que ficam a parte direita e se vai metendo por detraz das da esquerda que são duas cordas de Serras que vão de Serras que acompanham este caminho e athé aqui são mais uma legoa e trez quartos que fazem duas do ranxo do Paramitá até aqui e daqui ao Bom Jesus uma legoa ficam atraz duas casas no caminho e um riaxo este e que vai correndo por detraz do Bom Jesus e vai pelo arraial abaixo. E este sitio tem uma baixa entre a Serra de Leste e a Lomba que vai correndo por entre as duas partes que para a outra parte faz o mesmo saco e por este arraial dito há bastantes moradores que são mais de sessenta casas, e terá este de comprido mais de meia legoa por onde se está trabalhando e é esta a figura (aqui tem um dezenho) Ao Corrallinho 1 1/2. Do Bom Jesus ao Corralhino é uma legua e meia e deixando este a mão esquerda, se vae mais adiante, e passando um riacho a outra banda, e vai a passar outro, e ahi se arranche, que tem pasto agreste.

Ao Ribeirão dos Catulez 1 e 3/4. E o primeiro Riacho 1 e 1/2.

Deste Rancho a Tromba uma legoa e um quarto e querendo-se arranchar logo mais abaixo tem um riacho e pasto, senão vae ao Ribeirão que é mais meia legoa abaixo pela serra e achando um caminho a esquerda não o siga va sempre então pela Catinga a dentro a direita que irá dar nas casas que logo aqui se acham e seguindo o mesmo rumo

passará o dito Rio que é mais de 3/4 de legoa por elle acima se esta minerando e tem bastantes moradores e d'aqui mais uma legoa e meia irá dar em um riacho aonde tem bom pasto e já está ao pé do Rio da *Agua Suja*.

A passage do Rio da Agua Suja—2 e 1/4. E a fazenda do Barbado mais—1 e 1/2. Deste Riacho apr.ª passagem da Agua Suja já menos de meia legoa e vae-se a roda de um monte a buscar esta passagem mas este verdadeiramente não é o Rio da Agua Suja é outro Riacho que o da Agua Suja se vem meter nelle mais a parte esquerda mais passado este da outra banda seguirá o caminho que aqui é bem ruim que é subir e descer serras por meias fraldas dellas, é o Rio despenhado a parte esquerda até que por entre estas serras (que verdadeiramente era passagem para a corrente do Rio) irá passando com muito cuidado até que entre em uma varja aonde descançará que certamente chegará fatigado e é uma legoa de distancia e um quarto por estrada.

D'aqui continuará a marcha passando seus bocados de máo caminho por entre duas cordas de serras que o da parte direita o acompanha até passar o Rio a outra banda e aqui terá andado mais uma legoa. A serra da parte esquerda vae seguindo para diante do sul e por ella tambem se vae para o Rio das Pontas (mas não posso dizer mais neste particular) e tornando a minha derrota passado o rio outra banda como disse o irá seguindo levando a parte direita por uma varja fora até que encontre a passagem d'ella que será cousa de meia legoa e aqui começará subir serra acima e o descer até que chegue a outra passagem que faz o Rio. E passado elle que será mais de um quarto de legoa subirá por uma serra acima, largando de todo o Rio que este vae caminhando para Leste até mais meia legoa as Lavras Velhas, e por todo elle abaixo se tira ouro, desamparando-o como digo subirá a serra é bastante alta, e logo em cima irá andando e passando o Riacho que o passará 5 vezes apr.ª opor o dito Riacho a mão esquerda até que sahirá em uma varja muito grande e tomará o caminho da direita até rodiar um morrinho e a roda d'elle irá passar o pé d'elle e levando a esquerda passará um riachosinho e subindo dará com uma fazendinha de gado do Barbado, ao pé de um matto virgem que é já o matto grosso e é toda a jornada de uma legoa e meia. Pasto e agua.

A Villa 4 1/2 da fazenda do Barbado ao arraial do matto grosso meia legua tudo por dentro do mesmo matto.

Corre este arraial no nornorueste e sueste, tem umas 27 casas e me dizem que não tem hoje a metade da gente que teve mais ainda se

de páo que chamam a estiva e o riacho em que ella está que tambem tem o mesmo nome, tomará sobre a mão esquerda que logo irá vendo o caminho que vai sahir outra vez no dito mato nas varjas por onde vinha e a causa de não poder passar por fora delle e por ser alagadiço e continuando adiante tendo andado meia legoa se poderá arranchar que aqui já terá o Rio Paramitá ao pé de si sempre a esquerda e não querendo continuará o caminho mais advertindo que chegando por outro mato ao pé de si a parte direita não desça para as varjas, até que não veja um caminho que atravessa para a outra banda da esquerda a buscar a beira de umas Serrinhas que vão correndo para adiante porque tem aqui um somidouro que não é facil sacar um cavallo que nelle se meta e este é causado da agoa nascente do Paramitá que nasce entre um capão de mato que logo se vê mais adiante, e passando a outra banda que isto é obra de 1/4 de legoa depois da partida e depois o caminho vai buscando a entrar no mato e assim marchando e já tem agua pelo caminho salvo se for empoçada em algumas pedras e por este irá dar em um curral de gado com duas casas com a cara a leste e continuando por uma cerca abaixo o caminho mais sueste irá passar o Rio das Contas grande que este nasce de umas Serras que ficam a parte direita e se vai metendo por detraz das da esquerda que são duas cordas de Serras que vão de Serras que acompanham este caminho e athé aqui são mais uma legoa e trez quartos que fazem duas do ranxo do Paramitá até aqui e daqui ao Bom Jesus uma legoa ficam atraz duas casas no caminho e um riaxo este e que vai correndo por detraz do Bom Jesus e vai pelo arraial abaixo. E este sitio tem uma baixa entre a Serra de Leste e a Lomba que vai correndo por entre as duas partes que para a outra parte faz o mesmo saco e por este arraial dito há bastantes moradores que são mais de sessenta casas, e terá este de comprido mais de meia legoa por onde se está trabalhando e é esta a figura (aqui tem um dezenho) Ao Corrallinho 1 1/2. Do Bom Jesus ao Corralhino é uma legua e meia e deixando este a mão esquerda, se vae mais adiante, e passando um riacho a outra banda, e vai a passar outro, e ahi se arranche, que tem pasto agreste.

Ao Ribeirão dos Catulez 1 e 3/4. E o primeiro Riacho 1 e 1/2.

Deste Rancho a Tromba uma legoa e um quarto e querendo-se arranchar logo mais abaixo tem um riacho e pasto, senão vae ao Ribeirão que é mais meia legoa abaixo pela serra e achando um caminho a esquerda não o siga va sempre então pela Catinga a dentro a direita que irá dar nas casas que logo aqui se acham e seguindo o mesmo rumo

passará o dito Rio que é mais de 3/4 de legoa por elle acima se esta minerando e tem bastantes moradores e d'aqui mais uma legoa e meia irá dar em um riacho aonde tem bom pasto e já está ao pé do Rio da *Agua Suja*.

A passage do Rio da Agua Suja—2 e 1/4. E a fazenda do Barbado mais—1 e 1/2. Deste Riacho apr.[a] passagem da Agua Suja já menos de meia legoa e vae-se a roda de um monte a buscar esta passagem mas este verdadeiramente não é o Rio da Agua Suja é outro Riacho que o da Agua Suja se vem meter nelle mais a parte esquerda mais passado este da outra banda seguirá o caminho que aqui é bem ruim que é subir e descer serras por meias fraldas dellas, é o Rio despenhado a parte esquerda até que por entre estas serras (que verdadeiramente era passagem para a corrente do Rio) irá passando com muito cuidado até que entre em uma varja aonde descançará que certamente chegará fatigado e é uma legoa de distancia e um quarto por estrada.

D'aqui continuará a marcha passando seus bocados de máo caminho por entre duas cordas de serras que o da parte direita o acompanha até passar o Rio a outra banda e aqui terá andado mais uma legoa. A serra da parte esquerda vae seguindo para diante do sul e por ella tambem se vae para o Rio das Pontas (mas não posso dizer mais neste particular) e tornando a minha derrota passado o rio outra banda como disse o irá seguindo levando a parte direita por uma varja fora até que encontre a passagem d'ella que será cousa de meia legoa e aqui começará subir serra acima e o descer até que chegue a outra passagem que faz o Rio. E passado elle que será mais de um quarto de legoa subirá por uma serra acima, largando de todo o Rio que este vae caminhando para Leste até mais meia legoa as Lavras Velhas, e por todo elle abaixo se tira ouro, desamparando-o como digo subirá a serra é bastante alta, e logo em cima irá andando e passando o Riacho que o passará 5 vezes apr.[a] opor o dito Riacho a mão esquerda até que sahirá em uma varja muito grande e tomará o caminho da direita até rodiar um morrinho e a roda d'elle irá passar o pé d'elle e levando a esquerda passará um riachosinho e subindo dará com uma fazendinha de gado do Barbado, ao pé de um matto virgem que é já o matto grosso e é toda a jornada de uma legoa e meia. Pasto e agua.

A Villa 4 1/2 da fazenda do Barbado ao arraial do matto grosso meia legua tudo por dentro do mesmo matto.

Corre este arraial no nornorueste e sueste, tem umas 27 casas e me dizem que não tem hoje a metade da gente que teve mais ainda se

trabalha nelle com força : E' descampado sem matto, mas cercado de serras. Daqui ao riacho das Pedras ha uma legua e aqui mais adiante vem já a estrada da B.ª para dentro desta paragem aos creoulos que é fazenda que criam seus gados é a onde se vai metter a estrada que vem desta Cidade da B.ª ha duas leguas desta ao tombador da villa, duas leguas e já em baixo se passa um rio que chamam o Passa Quatro e por todo o caminho não falta agua e pasto, daqui a Villa uma legua passando para o rio das Contas pequeno ao entrar da Villa para dentro.

Está a Villa situada em cima de uma Lomba que se sobe do Rio para cima rumada a principal rua que é aonde é a praça nordeste e o sudoeste e terá umas 20 casas com pouca differença, sem Igreja nem Ermida.

Aqui não ha agóra pasto por amor da grande seca, nas mais partes nomeadas não falta, etc.

Derrota do Rio das Contas para as Minas Novas do Arasuahi.

Da Villa a Tapera 3 L. Da Villa a Tapera fazenda de gado vaccum ha tres leguas e aqui tem agua e tambem mais atraz em um riacho e pastos convenientes para descançar, sendo que agora como a seca não o tem.

Aos campos, e a Lagôa de Paulo de Barros. Nesta fazenda a umas varzeas grandes se póde fazer viagem que são abundantes de pastos e agora os tem secos mas não tem agua se não no tempo que chove : assim passando adiante mais se vai dar na fazenda da Lagôa que esta a tem empoçada, mas tambem não é certo, nem agora tem pastos mas no tempo de aguas e todo este caminho tem delles abundantissimos mas sempre tem com que passar.

Ha nesta derrota cinco leguas e meia.

Aos olhos da Agua 2 e 1/2. Desta fazenda a fazenda Roça que tambem cria seu gado ha legua e meia tem pasto e agua mas não convém senão seguir logo mais acima 1/4 de legua, está outra a esquerda, e dahi aos olhos da Agua uma legua que se sobe uma serra até dar com uma casa que é rancho ficando-lhe ao pé o Olho da Agua e a parte direita outra que é a venda que tem gente, pasto e agua.

A fazenda da Cachoeira 4 e 1/4. Dos Olhos da Agua a fazenda de gado das quebradas meia legua, desta a fazenda da Passagem da Aréa

um riacho assim chamado, tres quartos, desta ao riacho da Angaseira tres quartos, deste a fazenda do saco do Mel, tres quartos, desta a fazenda da Cachoeira uma legua e meia por todo este caminho não falta agua e pastos em tempo de chuva, mas agora não tem pastos, e só aqui tem alguma cousa, acompanha este caminho desde a Angaseira até esta ultima fazenda um riacho pequeno com voltas pela estrada varias vezes.

Ao Cahiteté fazenda do Capitão Estevão Pinho 2.

Desta fazenda a cachoeira parte o caminho oeste, e vai rodeando para a parte esquerda até seguindo o dito se vai dar no Cahiteté que se passa um riacho e da outra parte delle se carrega a direita que logo se vê as casas a esquerda e o curral que cria gado bastante,até um dos melhores sitios que achei por este sertão com muito grande roça e horta com laranjeiras limdes e toda a hortaliça. Tem agua bôa, pastos convenientes.

Ao Capão do Rancho 3. Do Cahiteté partimos do rancho a subir uma serra direita para o sudoeste e ao es-sudueste, e depois de andar duas leguas se passará um riacho que corre,e a parte esquerda lhe fica logo um capão de matto e não ha até aqui outro que são taboleiros, ou geraes, como cá lhe chamam e o que tem pasto mas é melhor ir mais uma legua adiante que descendo por uma lomba abaixo dará em um capão de matto com uma casa que é venda e aqui se póde arranchar, tem agua no dito capão que é aqui a sua nascença, e pastos tambem não lhe faltam. E aqui lhe chamam o Capão do Rancho.

As Barrocas 2 3/4. Do Capão do Ranxo se parte deixando as portas das casas bem nas costas e se vai subindo para cima por uns geraes até que se principia descer,e se vê um capão de mato que é as cabeceiras dos Angicos, e se vai passar ao pé delle e que aqui tem seu morador e ha até aqui mais de meia legua e d'aqui seguindo a marcha, se irá dar na fazenda das Barrocas que tem suas roças e curral de gado, e umas poucas de casas. E está entre umas serras e penhascos que por isso lhe chamam Barrocas. Aqui tem agua e pastos ha duas leguas e um quarto.

A Fazenda Sitio de S. Domingos 3 legoas.

Das Barrocas seguindo a estrada se vai dar ou passar o riacho da Anta e é até este uma legoa e meia, e d'aqui seguindo a estrada mais adiante outra legoa e meia se vai dar na fazenda sitio de S. Domingos mais é de advertir que partindo da fazenda das Barrocas em distancia de uma legoa se topão dous caminhos, um a direita e outro a esquerda, o qual se não deve seguir que este vai dar em um sitio, onde mora o Te-

nente-Coronel Ignacio da Cruz Prates, que é entre umas serras distante da estrada mais de duas legoas a parte esquerda e siga-se o caminho da direita que por este não ha de errar : antes de chegar a dita fazenda se entra um mato e se dá em uma varzea grande bastante, e aqui é o pasto, e o rio Coxo lhe fica a mão esquerda.

A um rancho que não sei o nome 3 1/2.

Da fazenda de S. Domingos se parte deixando a casa a esquerda e tendo andado uma legoa se passa um riacho que tem uma ponte de páo que chamão a estiva e não deixem passar cavallos por elle porque é muito alegadiço que não será facil tirar o cavallo que nelle se metter assim não achando ponte se faça para poder passar e seguindo viagem para diante depois de ter andado mais 3/4 darão com um capão de matto, onde se passa um riacho que nasce entre o dito e aqui, passarão uma cancella que logo fica da outra banda do riacho e aqui querendo se podem arranchar que é rancho e atraz do outro riacho o podem fazer tambem passando d'aqui mais adiante em distancia de uma legoa por entre duas cordas de serras irá dar em um outro capão com sua casa e, curral que aqui cria seu gado e de dentro do dito capão de matto sae um riacho a que chamão os Estavazes aqui se pode arranchar querendo, e querendo seguir viagem siga-se a estrada que por ella se irá dar, descendo para baixo por uma serra se vai dar em uma varzea que tem seu rancho debaixo de umas arvores, ficando-se o rio defronte a parte de sueste, e até aqui a mais 3/4 de legoa pastos e agua.

A fazenda de Nicoláo de Sousa ou a Lagôa do Coelho 3 e 1/4. Da dita paragem a passar o riacho e dahi se toma a mão direita para o sul e por entre serras irá descendo já para baixo dar em um riacho que chamão das pedras e até aqui ha legoa e meia, póde descançar e querendo seguir irá subindo por uma ladeira acima irá por cima dos penhascos da serra carregando sobre a esquerda até que subindo e descendo irá dar em uma casa e aqui se poderá arranchar que é mais uma legoa e meia e aqui a parte esquerda da casa lhe fica um riacho, e passado este a outra banda em um altosinho tem uma varzea para largar os cavallos e a fazenda lhe fica mais um quarto de legoa adiante, que não sendo em tempo de agoas não é conveniente ir a ella porque não tem pastos. Cria gado vaccum.

A fazenda das almas 4. Da lagoa ou fazenda dita a parte da esquerda do rancho que não se passa o riacho aqui para a fazenda se segue como digo ao Nordeste deixando a dita mão direita se vae cordeando o riacho até que andando meia legua faz passagem a outra

borda, e aqui continuando a marcha se vae dar em uma vareda e por ella abaixo direito ha umas serras se vae dar a beira de um riacho, e aqui á mais uma legua e meia, iste se entende desde a casa que desce atraz da fazenda e aqui se pode arranchar que é conveniente ; não querendo passa-se o riacho a outra banda e segue-se o caminho que em distancia de meia legua achará outro riacho, aonde se póde descançar e não querendo seguirá viagem ; dahi mais uma legua e 3/4 chegará a fazenda das Almas que é uma casa de telha e aqui passando o rio outra banda em uma varzea se póde arranchar. Fica a casa em um alto ao sudueste, tem pastos e agua.

Ao rio Gavião ou fazenda da Conceição 1 e 1/2. Da fazenda das Almas ao Sitio da Conceição ha legua e meia em todo este caminho não ha caminho agora, mais póde haver sendo em tempo, em algumas partes pastos não faltam e chegado que seja ao rio Gavião se passa a outra banda e logo adiante está a fazenda coberta de telha e aqui crião gado vaccum, mas está agora com falta de pastos mas aguas têm.

Ao Curralinho 2 leguas. Desta fazenda em distancia de 3/4 de legua se acha um barracão que por causa delle se vae carregando na direita até que faz passagem a outra banda, e agora está secco, mais ha correntes de agua quando chove, e passando a outra banda se continua o caminho passando por algumas varzeas que todas são de pastos, e aguas em seu tempo, até que se vae dar na passagem de um riacho o qual se passa a outra banda é até aqui uma legua e meia de toda a jornada, segue-se o caminho deixando o tal riacho a parte esquerda e por elle andando se vae subindo aonde ha muitas vertentes de agua até que se vae dar em um curralinho que tem uma grande cerca e fica a parte esquerda da estrada,e a direita lhe fica um capão de matto nascentes do rio Pardo. Aqui se póde arranchar que tem bom pasto em uma grande varzea ao pé do dito capão.

Ao Brejinho 2 leguas, a roça tem gado, deste Curralinho ao Brejinho se vae por uma varzaria sempre por entre uma serras, e sempre em todo o caminho tem agua a beira da estrada do riacho acima dito até chegar ao dito brejinho são 2 leguas tem pastos bons e agua em todo o caminho até chegar a elle é o mesmo.

A prª do Rio Pardo mas não para quem vai nesta derrota.

Do Brejinho até topar com dous caminhos em uma grande varza a uma legua e meia, deixa-se o mais seguido que é o da esquerda que este vai dar na fazenda da Tabeca de gado, e tomar-se-ha sempre di-

reito pela mesma varzea (que está cercada de uma parte, e de outra de serras) e seguindo o caminho, que este está mal seguido, se irá sempre com o Rio Pardo a mão direita, que aqui é que vem o dito por entre uma quebrada da serra da parte direita (que é a volta que traz por detraz do Brejinho) e aqui sahe para estes taboleiros,seguindo a varzea adiante se vai dar a beira do rio ao pé de uma passagem, que aqui faz aquem quer passar de uma banda para a outra e até aqui mais duas leguas e trez quartos de caminho, aqui ha pasto tambem.

Ao Sitio de S. Romão 2 e 1/4. Deste rancho se segue o caminho deixando sempre o Rio a direita até que se vai dar na fazenda de Domingos Gonçalves Sitio de S. Lamberto, e até aqui ha trez quartos de legoa, e aqui tambem póde descançar mas é bom seguir viagem adiante mais uma legoa e meia e logo se dá na fazenda do Alferes Salvador Cardoso e aqui podem descançar: tem pasto e aguas.

Ao Rio Preto 6 legoas. Desta fazenda se passa o Rio Pardo a outra banda e se segue o caminho sobre a esquerda e continuando passamos outra vez o Rio a parte direita, e até aqui 3/4 de legoa, marchando mais adiante passa-se um riacho que se vai meter no outro Rio Pardo, e mais até aqui um quarto de legoa, daqui segue o caminho por umas varzeas fóra até que tenha andado mais meia legoa, se passa outro riacho que tem uma estiva, e seguinde o caminho a outra banda, se vai entrando em uma catinga, e se vai passar o Riacho secco logo adiante, e logo mais adiante se vai em uma varzea aonde está uma venda e aqui chamam o Riacho Secco, mas a parte direita vai correndo o Rio Pardo, daqui segue-se o caminho em distancia de mais de um quarto de legoa se vai dar no Riacho Passagem da Arêa e aqui tem uma casa ou Venda da outra parte do Rio que é de uns Padres do Carmo, e o Sitio tem o mesmo nome desta banda de lá se arrancha a parte esquerda, e tem pastos em qualquer parte.

Daqui se passa o Rio a outra banda, e em distancia de meia legoa se acha uma casa sem gente, mais adiante se encontra outra casa com seu curral mais já não tem gente, e até aqui mais 3/4 de legoa daqui em distancia de mais de um quarto de legoa se acha uma fazendasinha sitio chamado a Cota, esta se deixa a esquerda e se vai seguindo a derrota até que se chega a volta do Rio tem pela beira delle e se desce em uma grandissima varzea e até aqui mais de uma legoa daqui mais adiante 1/4 se passa outro riacho e mais adiante meio quarto se chega a passagem do Rio Preto que este são dous rios que aqui se incorporam um em outro e daqui para baixo a esquerda (se entenda)

fica um por nome Preto, e desde o curralinho até esta passagé vem sempre o Rio Pardo acompanhando a estrada em algumas partes se aparta, em outras se chega: aqui ha pastos.

Aos Olhos da Agua 3. Desta passagé do Rio Preto se vai passar logo a roda da fazenda que é um curral e uma casa do Capitão Antonio Dias do Casso que é Paulista, e se principia a subir, e continuando a marcha se vai dar com um capão de matto apartado da estrada em bocadinho a parte direita, isto descendo por uma Lomba abaixo e tomar-se-ha para elle, a qual acharão agua para dar beber aos cavallos e para beberem, mas tomem agua primeiro para beber. Aqui tem pasto.

Ao curralinho 2 e 1/2. Dos Olhos da Agua tornando em busca da estrada, vão subindo e começa o caminho por uns geraes espaçozissimos, até que descendo para baixo sobre a mão esquerda rodeando irão dar em um rancho ao pé de um capão de matto, aonde corre agua, e aqui terão andado duas legoas e 1/2 e tem pasto.

A pr.ª passagé do Rio Peixe Brabo 1 e 3/4.

Deste rancho segue o caminho a mão direita e vai virando a esquerda e continuando até que descendo para baixo, se vai dar em um riacho, e tem rancho de uma parte e da outra e até aqui uma legua e tres quartos de caminho não lhe falta pastos, todo este caminho desde a passagé do Rio Preto até aqui vem a cortar direito a umas grandes serras que aqui ficão já bem perto.

Ao verdadeiro Riacho do Peixe Brabo 1 1/2.

Deste rancho seguindo a estrada em distancia de um quarto de legua se passa outra vez o dito riacho, e mais adiante meia legua se passa outra vez, e mais adiante um quarto de legoa se passa outra vez e em qualquer parte se póde arranchar, que tem pasto, e daqui mais meia legua se dá em um rancho do Riacho do Peixe Brabo ficandolhe a parte esquerda do rancho um caminho que vai dar em uma engenhoca de assucar do Coronel Geraldo Domingues distante da estrada um bom quarto de legua. Aqui tem pastos tambem.

A Tapera da Vaccaria 3 e 1/2. Do Riacho do Peixe Brabo em distancia de um quarto de legua está um riacho, marchando por entre duas cordas de serras, adiante mais um quarto de legua outro riacho; mais tres quartos de legoa outro riacho; e mais adiante a desembocar por entre dous montes, carregando a estrada a direita até aqui mais uma legua, e um quarto, e d'aqui seguindo para baixo se vai dar em uma verzea que logo se vê um cordão de

matto por ella abaixo correndo para o sudoeste, por onde vem um riacho por entre elle, e este fica a mão esquerda. Segue-se o caminho para cima até sahir a sua passagem do dito Rio que logo se vê um ranxo, que não tem gente e passa se o Rio a outra banda para ir para elle até aqui mais trez quartos de legoa é aqui é que chamão a Tapéra da Vaccaria; advirta-se que quem vem descendo para baixo, ha de largar um caminho lhe ha de apparecer para adiante.e vai seguindo, não siga, siga a parte esquerda a passar Riaxo para ir ao ranxo de palha. Tem pastos.

A Vaccaria 2 1/4. Da Tapéra a Vaccaria se carrega logo a parte direita descendo para baixo a ir buscar uma varjaria, e por ella seguindo com o Rio atraz sempre ao pé, e depois de ter andado uma legua e trez quartos, o passamos e dahi mais um quarto de legua passamos outro riacho e daqui mais 1/4 chamamos a Vaccaria, fazenda de gado, mas aqui antes de chegar a fazenda ha um ranxo aparte direita ao pé da passagem do Riaxo da Vaccaria,e esta me dizem segue para o Rio Verde é de Francisco,ha pastos e bons ou na mesma varzea, ou passar o Rio a outra banda, é ir pela dita estrada adiante, que logo vera varzeas, aonde póde largar os cavallos.

A Extrema 5. Da Vaccaria se parte a buscar a fazenda deixando aqui o Curral a mão direita,e da esquerda lhe ficão casas,que ahi mora tambem um ferreiro, e seguindo por entre estas direito para o sudueste, dará com dous caminhos, pelos quaes se faz viagem para as Minas Novas; mas querendo ir pelo Tacambira siga o da mão direita, ou para cima por uma picada, e por esta irá dar em uns barracões, e subindo para cima se carrega a mão esquerda e não a direita, e por este caminho se vai passar o Rio da Vaccaria em distancia de uma legua e um quarto e continuando para adiante mais uma legua e um quarto, passará um Ribeiro de agua a outra banda aqui se póde arranxar-se, siga o caminho até que va dar em um Riaxo com distancia de duas leguas e aqui achará agua e pastos, mais é melhor passar o riacho e tomar a mão esquerda, e ir rodeando outra vez a direita e tornar a carregar a esquerda e subir para cima, e seguir a estrada, até que va dar com uma casa, que aqui tem sua roça e ha de distancia mais meia legua; aqui chamão S. José da Extrema, e arranxar-se a beira do Rio, que este lhe fica a mão direita e a casa em cima de um alto a esquerda. Tem pastos bons. A fazenda do sitio de S. Domingos ao pé do Morro 3 1/2. Do Sitio do S. José da Extrema se parte do ranxo a buscar a casa e logo se vai carregando a

direita, e seguindo a estrada, irá dar na fazenda, descendo por uma serra abaixo, que é bastante comprida até chegar a beira do Rio, e aqui tem seu ranxo. Fica o Rio a parte direita e as casas a esquarda. Cria gado e ha até aqui tres leguas e meia, tem pastos nos mesmos Ranxos. A Venda 2 1/2. Do Sitio de S. Domingos partimos e logo adiante se passa um riaxo, e passado a outra banda se segue o caminho direito subindo para cima, e tendo andado meia legua se passa um riaxo, e dahi mais meia legua se sobem e descem duas ladeiras que são bem apiques cortadas e aqui é que chamão o Morro, daqui descendo correndo a esquerda, se vai dar na passagem de um riaxo, o qual fica mais um quarto de distancia daqui se segue o caminho até um alto, que se principia a descer para umas varjas, e até aqui mais uma legua d'aqui ao riaxo da venda ha um quarto de legua, passa-se o Rio, se quizer, para ir a venda que é de outra parte senão da mesma de lá se póde arranxar. Aqui tem pastos e o Rio ao pé, a venda não tem gente.

Ao Rio Tapanhua-Canga 2 1/3. Da venda se sobe direito para cima, e em distancia de meia legua se passa um riaxo, d'ahi em distancia de outra meia legua se passa outro riaxo e deste em distancia de uma legua nos arranxamos ao pé do Rio Tapanhua-Canga, tem bons pastos.

A Venda 1 3/4. Do dito Rio a passagé do Riaxo das Congonhas grandes uma legua, e a parte da mão esquerda fóra da estrada 1/4 está uma casa com seu curral de gado que cria seguindo o caminho adiante mais 3/4 legua nos fomos arranxar em uma casa sem gente. Tem agua a parte esquerda e pastos.

Ao Brejinho 3 legoas. Da venda seguindo a estrada se da uma ladeira grande descida, e embaixo passa um riaxo, até aqui distancia uma legoa e um quarto, torna-se a subir mais alto que a descida, e a que chamam as congonhas pequenas, e d'aqui seguindo a estrada se chega depois de passar uma catinga alta a uma Lomba, que logo se ver ir um caminho da outra banda do riaxo que este é caminho do Serro do Frio assim que não siga para baixo direito, mas tome por outro que vai a esquerda, que por este andando menos um quarto de legoa chegará de baixo de uma arvore secca a beira do Riaxo em uma grande varja, e ahi se arranxe, que é mais de distancia duas legoas e tres quartos e aqui chamam o Brejinho. Há tambem pastos.

A Tocambira 3 1/2. Do Brejinho seguindo a estrada em distancia de meia legoa, se mete a estrada em outra que vem de Minas Geraes

Rio Verde e outras partes. D'aqui ao Riaxo do Tamandúa uma legoa e meia, deste a Serra do Tombadouro uma legoa, e d'ahi abaixo o Tocambira meia legoa, desde a Vaccaria até este Tombadouro vem correndo uma corda de Serras que aqui vem fazer ponta. E está Tocambira situada nesta baixa, rodeada com um cordão de Serras desde o Sueste até o Norte, e para o Nordeste e tudo já são montes de subir e descer, Nordeste e Sudueste, corre o Rio por onde se está minerando e tem este a nascente de serra do Sudueste, tem bastantes casas, cousa de quinze ou vinte.

Ao Riaxo das Pindahibas 5 legoas.

Da Tocambira seguindo a estrada em distancia de meia legoa, está um riaxo com duas casas e roça, e mais adiante daqui mais meia legoa está outras casas, que não tem ninguem, daqui mais meia legoa passamos outro riaxo, d'ahi andando e descendo um monte passamos outro riaxo com menos de meia legoa muito mais adiante menos de meia legoa passamos outro riaxo e d'aqui mais um quarto de legoa chegamos ao Sitio de Nicoláu Ribeiro e a esquerda da estrada e o Rio tambem, querendo se arranxar o podem fazer que tem pasto e agua, senão seguindo a estrada que aqui aparta a mão direita sem se passar o Rio e andando até que o caminho passa por entre uma quebrada de duas Serras para o sul direito e logo principia a descer para baixo até dar na passagem de um riaxo que se chamam as Pindahibas. Está este entre um capão de mato virgem; aqui tem pastos e bôa agua. Mais duas legoas em tempo de aguas tem agua, em mais partes agora não.

A Cahiçara. Das Pindahibas seguindo viagem em distancia e uma legoa e meia se vai dar na beira do Rio Gequitinhonha, este se passa a outra banda em canoa que aqui está da passagem e terá este de largo cousa de sessenta passos e terá de alto mais e é aqui na passagem quatro braças deste se irá dormir, ou jantar mais adiante assim andando mais 1/4 de legoa se passa outro Riaxo que vai encontrar no outro e aqui mais meia legoa se chega a um claro, que tem uma cahiçara, ou curral de gado encostado a um capão de mato que por entre elle vai correndo um riaxo a mão esquerda da estrada : aqui ha pastos e agua. A Lagoinha 6 legoas.

Da Cahiçara andando e marchando uma legoa e tres quartos dará no Curralinho, tem pasto e agua a esquerda em um capão pela Catinga a dentro daqui as furnas que póde ter agua uma legoa daqui ao rio Arasuahy duas legoas e tres quartos, e terá este de largo trinta passos e é fundo e passado a outra banda se irá mais acima meia legoa, a

Lagoinha que tem agua e pastos e no Rio não é muito conveniente ficar.

A Villa do Bom Successo 5 1/2.

Aqui da Lagoinha se pode repartir esta viagem como quizerem a saber da Lagoinha ao Ribeirão dos Pillões ha legoa e meia mais acima um quarto está uma Igreja Velha e duas casas com seu curral mais não tem gente d'aqui mais um quarto está outra casa com um curralinho e o Rio ao pé e pastos, d'aqui mais adiante mais alguma couza de legoa passamos um riaxo que tem uma casa sem gente, a esquerda subimos para cima e seguindo fomos dar em uma varja que tem uma casa sem gente, e aqui se toma a direita a roda da varja e tanto que der com outro caminho a esquerda, o tome e vá seguindo, carregando sobre a esquerda e dando com outra a direita o siga e tanto que der com outro a esquerda o vá seguindo que irá dar no Riaxo do Boriti. Aqui tem uma casa da parte da mão direita ao pé do Rio e da outra banda a parte esquerda outra em um alto. Até aqui todo o caminho duas legoas e meia d'aqui a Contage uma legoa, e da dita Villa meia legoa, e ahi passará o Rio dos Fanaados a outra banda subindo ao Nor-nordeste para cima a entrar na Villa.

E' esta villa a sua primeira rua arrumada nor-nordeste e su-sudueste até a praça com o maior circuito e é de duzentas casas e gente.

Está sobre um outeiro lavada de ventos, e aprasivel tem duas igrejas ; uma S. Joseph outra a Matriz que é S. Pedro, estas dentro da villa e no fim d'ella está uma capella de N. S. do Rosario, cerca este monte o rio do Fanado e o rio do Bom Successo e ambos se tira ouro e em qualquer parte aonde há aguas, todos estes arredores são em outeiros sem haver mais planicie que por cima dos curatos delles.

Desta villa para o nordeste em distancia de 3 legoas verá V. Ex., que ficam dous Arraiaes um do Paiol outro a chapada, o Paiol está hoje já despovoado, e só tem ainda muita casa, o da chapada tem casaria bastante e gente que ainda está com muito commercio, e parte aonde se tira bastante ouro. Mais ao nordeste do Norte verá V. Ex., outro chamado da Agua Suja que tem muito povo e commercio e dahi mais para o norte verá V. Ex., um morro assignalado, o da Bôa Vista de onde nasce dous corregos, que estão dando ouro com muita ponta, mais tem morrido muita gente, com doenças muito perigosas, que dão em pretos e brancos, motivo de se retirar quasi todo o povo que nelle se achava, que eram muitos, e da dita passagem para o termo d'este arrumando-se com os rios, que vão correndo que são Jequitinhonha e

Arassuahy por entre um e outro há varios corregos em que se tem descuberto ouro, uns d'estes correm para o Arassuahy outros para o Jequitinhonha estes dous rios se encorporam uns em outros, mas não sei dizer qual é o nome na marinha, estimativando digo que me parece ser um chamado na marinha o rio Grande, o qual está em altura de 15º e 2/3 entre Porto Seguro e o rio dos Ilhéos, isto é o que me parece a este respeito.

Para o Noroeste 4ª do Norte da Villa do Rio das Contas verá V. Ex., uma serra signalada a que chamam do Caramerim, que é aonde se tira ouro ou está a mina da prata segundo a informação que tirei de varias pessoas e do Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz que só este pode fallar no particular de dar informação pois a estimativa é grande e della faço tanto conceito como se fora observação minha: Para Leste da Igreja do Bom Jesus antes do Rio das Contas verá V. Ex., um signal da fórma seguinte <> que é um dos cobrimentos novos que anda toda a gente do dito Arrayal nelle que com muita conta, e segundo a formação que da dita passagem tirei, não pode haver erro de consideração do vivo ao pintado.

Em quanto as Minas de Salitre em que V. Ex.ª me falla a noticia que posso dar é que não sobe que Antonio Carlos Pinto me ficou no Arrayal do Bom Jesus, e isto o soube depois de passar o Rio da Contas, que me pareceu sempre que o dito irá assistir nestas Minas novas e por esta causa não procurei por elle mas com a noticia que me dá Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz ;dou a V. Ex.ª parte, que estas ficam na mesma Serra da Mina de Prata ou ao pé della, e as outras mais antigas distam mais para o Norte e cousa dezoito legoas e como a fantazia do Mestre de Campo é tão boa me fica lugar de acreditar tudo o que V. Ex.ª pode tambem dar por certo pois eu tenho dito com o dito largas conferencias na materia.

Destas Minas para o sul segundo varias estimativas que comigo tem destinado a circumstancia deste caso digo a V. Ex.ª que ficam as Minas Geraes e a por estrada ate ellas cousa de cem legoas pouco mais ou menos, e muito perto destas não para a mesma parte é que fica a demarcação que se tem feito no que respeita aos governos de uma e outra parte.

INDICE

SEGUNDA PARTE

SERGIPE

TERCEIRA PARTE

ESPIRITO SANTO

QUARTA PARTE

LIMITES TERRITORIAES

QUINTA PARTE

PATRIMONIO NACIONAL

OBRAS DO MESMO AUTOR

A POPULAÇÃO DE SERGIPE, SUAS LEIS E DESENVOLVIMENTO, 1884.

O PADRE ANTONIO VIEIRA E DIAS FERREIRA, estudo historico e politico publicado no *Larangeirense*, 1885.

EVOLUÇÃO DA MATERIA—*Leis e Causas de suas formas*, 1 vol. 1887.

COLONISAÇÃO DE SERGIPE de 1590 a 1600—*Memoria Historica* publicada na *Rev. do Instituto Historico*, 1888.

HISTORIA DE SERGIPE—1590 a 1855—1 vol. 1891.

O HABEAS-CORPUS—Estudo de direito constitucional publicado no *Jornal do Brazil* e na *Rev. de Direito*—1892.

HISTORIA CONSTITUCIONAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1º, 2º e 3º vols : A REVOLUÇÃO, O GOVERNO PROVISORIO E O CONGRESSO CONSTITUINTE, 1894.

A HISTORIA DA REVOLTA DE 6 DE SETEMBRO—1º vol. 1895.

HISTORIA DO BRAZIL—Obra didactica—2 vols.

HISTORIA NATURAL—Obra didactica—2 vols. 1895.

DIREITO PATRIO e ECONOMIA POLITICA—Obra didactica—1 vol.

HISTORIA DO COMMERCIO BRAZILEIRO E EVOLUÇÃO ECONOMICA DO BRAZIL (Conferencias no Instituto Commercial e publicados no *Jornal do Commercio*) 1905.

HISTORIA TERRITORIAL DO BRAZIL.—1º vol. *Bahia, Sergipe e Espirito Santo*, 1905.

NO PRELO

HISTORIA TERRITORIAL DO BRAZIL—2º, 3º, 4º e 5º vols.

HISTORIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO 1º, 2º e 3º vols.

DIREITOS DA UNIÃO E DO ESTADO DO AMAZONAS SOBRE O TERRITORIO DO ACRE (Estudo historico e juridico). 1 vol.

OS LIMITES TERRITORIAES ENTRE PARANÁ E SANTA CATHARINA (Estudo historico e juridico)—1 vol.

OS LIMITES TERRITORIAES ENTRE MATTO GROSSO E AMAZONAS (Estudo historico e juridico) 1 vol.